



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 222

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de novembro de 2010



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	27
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego	91
Ministério dos Transportes	92
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	180

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Alterar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 58ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, o nome da Câmara Setorial sobre Arquivos Médicos, criada pela Portaria nº. 70, de 16 de dezembro de 2002, para Câmara Setorial de Arquivos de Instituições de Saúde.

Art. 2º A Câmara Setorial de Arquivos de Instituições de Saúde tem por finalidade realizar estudos; propor diretrizes e normas no que se refere à organização, à guarda, à preservação, à destinação e ao acesso de documentos integrantes de arquivos de instituições de saúde.

Art. 3º Os novos membros da Câmara serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 4º O membro da Câmara Setorial que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano será desligado.

Art. 5º A Câmara Setorial será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar outros profissionais para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Os planos de trabalho e os relatórios anuais poderão ser solicitados pelo Presidente do CONARQ para apreciação pelo Plenário.

Art. 8º A Câmara Setorial reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da Câmara Setorial serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa a Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002
Instrução Normativa GSI 01 de 13 de junho de 2008
Norma Complementar 01/DSIC/GSIPR de 13 de outubro de 2008
Norma Complementar 02/DSIC/GSIPR de 13 de outubro de 2008
Norma Complementar 07/DSIC/GSIPR de 14 de abril de 2010

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Responsabilidades
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Termos e definições
5. Orientações Específicas
6. Vigência
7. Anexo A e B

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

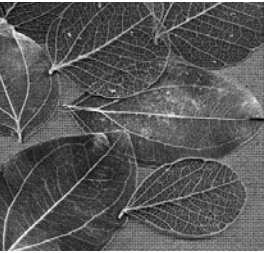
RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações específicas para o uso de recursos criptográficos como ferramenta de controle de acesso em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF).

2. RESPONSABILIDADES

2.1 Caberá aos órgãos ou entidades da APF, no âmbito de suas competências, a utilização dos recursos criptográficos em conformidade com as orientações contidas nesta norma, sob pena de responsabilidade;



I FÓRUM DAS AMÉRICAS DE OUVIDORIAS, DEFENSORES DEL PUEBLO E OMBUDSMAN

Tema: "Os desafios da participação cidadã nas instituições do nosso continente"

Dias: 30 de novembro e 1º de dezembro de 2010
Salvador - Bahia

Informações: (61) 2020-6782 e (61) 2020-6723

Realização: Ouvidoria-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Presidência da República

2.1.1 No âmbito de suas competências, os Gestores de Segurança da Informação e Comunicações são responsáveis pela implementação dos procedimentos relativos ao uso dos recursos criptográficos, em conformidade com as orientações contidas nesta norma, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

2.1.2 O agente público ao receber um recurso criptográfico torna-se responsável pelo mesmo, devendo assinar o respectivo Termo de Uso de Recurso Criptográfico, conforme modelo constante no Anexo A.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e/ou decifração, de propriedade inequívoca do Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

4.2 Chave criptográfica: valor que trabalha com um algoritmo criptográfico para cifração e/ou decifração.

4.3 Cifração: ato de cifrar mediante o uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, utilizando recurso criptográfico, a fim de substituir sinais de uma linguagem clara por outros ininteligíveis para aqueles que não estejam autorizados a conhecê-la;

4.4 Decifração: ato de decifrar mediante o uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, utilizando recurso criptográfico, a fim de reverter o processo de cifração original;

4.5 Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração.

5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Para fins de utilização de recursos criptográficos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, além da legislação aplicável, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

5.1 Recomenda-se o uso de recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado para cifração e decifração nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

5.1.1 O agente público, quando da cifração ou decifração no exercício de cargo, função, emprego ou atividade nos órgão ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, deve utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado adotado pelo órgão ao qual está vinculado;

5.2 Os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado utilizam parâmetros e/ou padrões estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, em conjunto com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

5.3 O uso de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado é restrito ao agente público e requer treinamento e credenciamento, sob responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

5.4 O credenciamento de estrangeiros para uso de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado deve ser submetido ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC;

5.5 A cifração e decifração de informações classificadas e sigilosas devem utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo B.

5.6 Todo recurso criptográfico constitui uma informação classificada sigilosa e requer procedimentos especiais de controle para o seu acesso, manutenção, armazenamento, transferência, trânsito e descarte, em conformidade com a legislação pertinente;

5.7 É vedado ao usuário de recurso criptográfico nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta:

5.7.1 utilizar recursos criptográficos em desacordo com esta norma, bem como com a legislação em vigor;

5.7.2 utilizar recursos criptográficos diferentes dos padrões definidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, a que pertence;

5.7.3 impedir ou dificultar, de qualquer forma, a realização das atividades de monitoramento e auditoria dos recursos criptográficos pertencentes ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta.

5.8 Além do disposto nesta norma, os recursos criptográficos que utilizam algoritmos no interesse da segurança e da defesa nacionais podem ser objeto de regulamentação específica.

6. VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO A

Modelo de Termo de Uso de Recurso Criptográfico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
(Nome do órgão ou entidade da APF)

TERMO DE USO DE RECURSO CRIPTOGRÁFICO

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, identidade _____, expedida pelo _____, em _____, e lotado no(a) _____ deste (Nome do órgão ou entidade), DECLARO, sob pena das sanções cabíveis e nos termos da _____ (legislação vigente) que TENHO conhecimento sobre o uso do recurso criptográfico sob minha responsabilidade, sendo vedado seu uso:

- para fins diversos dos funcionais ou institucionais;
- para interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados ou informações não destinados ao seu próprio acesso por quaisquer meios;
- para tentar ou efetuar a interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio por quaisquer meios;
- para violar ou tentar violar os recursos de segurança dos equipamentos que utilizem recursos criptográficos;

V) para cifração ou decifração de informações ilícitas, entre os quais, materiais obscenos, ofensivos, ilegais, não éticos, ameaças, difamação, injúria, racismo ou quaisquer que venham a causar molestamento, tormento ou danos a terceiros;

VI) de forma inadequada, expondo-o a choques elétricos ou magnéticos, líquidos ou outros fatores que possam vir a causar-lhes danos, incluindo testes de invasão/intrusão/penetração, teste de quebra de senhas, teste de quebra de cifração, e teste de técnicas de invasão e defesa entre outros;

Local, UF, _____ de _____ de _____. .

Assinatura
Nome do usuário e seu setor organizacional

ANEXO B

Parâmetros mínimos para algoritmo de Estado

TABELA I - Tamanho da chave:

Nível de segurança da Informação	RSA/LD	Curvas Elípticas
Reservado	2048	224
Confidencial	2048	224
Secreto	3248	256
Ultra Secreto	Não recomendado	Não recomendado

TABELA II - Algoritmos de bloco:

Classificação	Algoritmo de Estado	
	Chave	Bloco
Reservado	128	128
Confidencial	192	128
Secreto	256	128
Ultra-Secreto	Não recomendado	

TABELA III - Algoritmos sequenciais:

Classificação	Algoritmo de Estado
Reservado	128
Confidencial	192
Secreto	256
Ultra Secreto	Não recomendado

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o teor do processo administrativo nº 00459.002446/2010-71, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observada sua competência territorial, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999, e com base no disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos artigos. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivo regulamento, resolve:

Nº 160 - Dar Assentimento Prévio a ADERBAL FERNANDO ZANOTTO BILHAR CPF nº 220.716.019-04, para pesquisar argila e basalto, numa área de 209,25ha, no local denominado Linha Três Irmãos, no Município de Cordilheira Alta, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815195/2007-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 652/DIRE/DGTM-2010, de 15 de outubro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 218/2010-RF.

Nº 161 - Dar Assentimento Prévio a VERA LÚCIA BORGES AL-CÂNTARA, CPF nº 467.667.402-30, para pesquisar ouro, numa área de 5.542,04ha, no local denominado Serra da Lua, no Município de Cantá, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884014/2010-04, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 651/DIRE/DGTM-2010, de 15 de outubro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 219/2010-RF.

Nº 162 - Dar Assentimento Prévio a CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA - EPP, CNPJ nº 77.292.837/0001-86, com sede à rodovia BR-277, km 694, Bairro Cacic, no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como pesquisar argila, numa área de 43,49ha, no local denominado Vista Alegre, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926310/2009-01 e 48413.826002/2010-86, a conclusão do Ofício nº 650/DIRE/DGTM-2010, de 15 de outubro de 2010, e a Nota SAEI-AP nº 221/2010 - RF.

Nº 163 - Dar Assentimento Prévio a FABRÍCIO ARANHA, CPF nº 511.626.011-91, para pesquisar fosfato, em 4 áreas distintas de: 1995,39ha, 1992,96ha, 1999,15ha e 1986,59ha, totalizando 7.974,09ha, nos locais denominados Fazendas Esterco Grande, Jabuti, Santo Amaro e Bonfim, no Município de Bela Vista, respectivamente, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868224/2009-13, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48423.868225/2009-68, 48423.868226/2009-11 e 48423.868227/2009-57, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 633/DIRE/DGTM-2010, de 04 de outubro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 222/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 164 - Dar Assentimento Prévio a RÁDIO ILHA GRANDE FM LTDA. - EPP, CNPJ nº 80.229.891/0001-91, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pérola, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para arquivar na Junta Comercial do Estado do Paraná, a Sétima Alteração Contratual, datada de 30 de outubro de 2009, tendo por objeto: a retirada do sócio Nelson García, CPF nº 301.271.229-15, que cede e transfere suas cotas para a sócia ingressante Denise Marchi, CPF nº 884.801.519-00; alteração da Administração, que passa a ser exercida pelos sócios Michel Silvério da Silva, CPF nº 324.430.649-72 e Denise Marchi; e atendimento ao Decreto nº 85.064/80, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.044607/2008-23, a Informação nº 619/2010/CORAT/GTPO/SCE-MC, de 13 de outubro de 2010, a conclusão do Ofício nº 4119/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 13 de outubro de 2010 e a Nota SAEI - AP nº 223/2010-RF.

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio a FONTE DA ILHA MINEIRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 94.240.322/0001-51, para arquivar na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul a Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 01 de julho de 2010, tendo por objeto: alterar o seu objeto social; alterar o número mínimo de diretores para compor a Diretoria; eleger membro para compor a administração da sociedade, como sendo: José Luiz Saccol, CPF nº 270.710.220-20, na condição de Diretor; e aumentar o capital social de R\$ 2.285.598,00 para R\$ 7.000.000,00, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910064/1991-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 674/DIRE/DGTM-2010, de 27 de outubro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 225/2010 - RF.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa brasileira FT PESQUISA E SEMENTES LTDA., das cultivares da espécie feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), relacionadas na tabela a seguir.

Nº do Processo	Denominação da Cultivar	Nº do Certificado de Proteção
21806.000070/1998-11	TPS Bonito	64
21806.000071/1998-76	TPS Nobre	65
21806.000092/1998-46	TPS Bionobre	68
21806.000918/2001-42	FTS Magnífico	418

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 419, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal produziu 54,8 mil toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 7,5 mil hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de milho 2ª safra por apresentar em mais de 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	21 a 30	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	21 a 30	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, PR 1150, SÓCRATES, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, CD 397YG, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9505YG, RB 9108, RB 9110 YG e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, Somma, Somma TL, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx e Dow 2B707.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.



IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.
MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1522, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9575, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX970 e BX974.

PRIMAIZ: PZ 240 e PZ 242.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050).

GRUPO III

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODO DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	01 a 02	01 a 04	01 a 06

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODO DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	01 a 02	01 a 04	01 a 04

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 420, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás produziu 2,1 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 434,9 mil hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525HX, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, MAGNO, PR 1150, SOBERANO, SÓCRATES, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 7000, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, CD 397YG, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9501, GNZ 9505YG, RB 9108, RB 9110 YG e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505 e SM 511.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARE, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3027, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H e P4042R.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1522, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX970 e BX974.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: MX305 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Premium Flex, Premium Flex TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E

PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Abadiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Acreúna	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Adelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Água Fria de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Água Limpa		01 a 04	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Alexânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Paraíso de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 03
Amaralina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Amorinópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Anhanguera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Aporé	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragarças		01 a 04	01 a 05
Aragoiânia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Arenópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aruanã	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 05
Avelinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Baliza	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barro Alto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bela Vista de Goiás	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Bom Jardim de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05



Bonfinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Bonópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brazabrantes		01 a 04	01 a 05
Britânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre		01 a 04	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Alta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cachoeira de Goiás		01 a 04	01 a 05
Cachoeira Dourada		01 a 04	01 a 05
Caçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caiaapônia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldazinha	01 a 03	01 a 06	01 a 06
Campestre de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campinaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campinorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Belos		01 a 04	01 a 05
Campos Verdes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmo do Rio Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Castelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cavalcante		01 a 04	01 a 04
Ceres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cezarina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Colinas do Sul	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Córrego do Ouro		01 a 04	01 a 05
Corumbá de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Corumbaíba	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 04	01 a 05
Davinópolis		01 a 02	01 a 04
Diorama	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Divinópolis de Goiás		01 a 03	01 a 04
Doverlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Edealina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Edéia		01 a 04	01 a 05
Estrela do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Faina	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Firminópolis		01 a 04	01 a 05
Flores de Goiás		01 a 03	01 a 04
Formosa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gameleira de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Goiankira		01 a 03	01 a 04
Goianésia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Goiânia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Gouvelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Guapó	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guarani de Goiás		01 a 03	01 a 04
Guarinos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Heitorai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolândia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Hidrolina		01 a 04	01 a 05
Iaciara		01 a 03	01 a 04
Inaciolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Indiara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Inhumas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipameri	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Iporá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Israelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itaberaí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguari	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itaguaru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itajá		01 a 04	01 a 05
Itapaci	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapirapuã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itapuranga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itarumã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itauçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itumbiara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ivolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Jaupaci	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jesópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Joviânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jussara	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 04	01 a 05
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Luziânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambai		2	01 a 03
Mara Rosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marzagão	01 a 02	01 a 04	01 a 05

Matrinchã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Minaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mineiros	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Moiporá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Alegre de Goiás		01 a 04	01 a 05
Montes Claros de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Montividiu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Morrinhos	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mossamedes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mozarlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mundo Novo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mutunópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nerópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Niquelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Aurora	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Glória	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Roma		01 a 03	01 a 04
Nova Veneza		01 a 04	01 a 05
Novo Brasil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Gama	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Orizona	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ouvidor		01 a 04	01 a 05
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 05	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmelo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 04	01 a 04
Panamá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Paranaiguara		01 a 03	01 a 05
Paraúna		01 a 04	01 a 05
Perolândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Petrolina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piracanjuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranhas		01 a 04	01 a 05
Pirenópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Pires do Rio	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Planaltina	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Pontalina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porangatu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porteirão	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Portelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Posse		01 a 03	01 a 04
Professor Jamil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio Quente		01 a 04	01 a 04
Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rubiataba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sancelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Bárbara de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Fé de Goiás		01 a 04	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Isabel	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Novo Des- tino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 02	01 a 04	01 a 06
São Domingos		01 a 03	01 a 04
São Francisco de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Paraúna		01 a 03	01 a 04
São João D'Alcança		01 a 04	01 a 04
São Luís de Montes Be- los	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Luiz do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Patrício	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Simão		01 a 03	01 a 05
Senador Canedo	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Serranópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Silvânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio D'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Teresina de Goiás		01 a 04	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Três Ranchos		01 a 03	01 a 04
Trindade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Trombas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Turvânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Turvelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Uirapuru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Uruaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Urutai	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Urutai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05

Varjão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Vila Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRU- PO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 03	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte		01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis		01 a 03	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 03	01 a 03
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 04
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes		01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 03	01 a 03
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 04
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 04
Caiaapônia		01 a 04	01 a 04
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campinaçu		01 a 03	01 a 03
Campinorte		01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 03	01 a 03
Campos Verdes		01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Castelândia		01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 03
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		03 a 04	03 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 04</



Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Heitorai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 04	01 a 04
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 03
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 03
Ipiranga de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 03
Israelândia		01 a 03	01 a 03
Itaberaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 03	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 03
Jesópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviânia		01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mambai		01 a 02	01 a 02
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão		01 a 03	01 a 03
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia		01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mineiros	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Moiporá		01 a 03	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossamedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Niquelândia		01 a 03	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aurora		01 a 02	01 a 03
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza		01 a 03	01 a 04
Novo Brasil		01 a 03	01 a 03
Novo Gama		01 a 03	01 a 04
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouvidor		01 a 03	01 a 03
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo		01 a 03	01 a 03
Palminópolis		01 a 03	01 a 03
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 + 03	01 a 04
Paraúna		01 a 03	01 a 03
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pires do Rio		01 a 03	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão		01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04
Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianópolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sancletrândia		01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 03
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Des- tino		01 a 03	01 a 04

Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra		01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São João D'Aliança		01 a 03	01 a 04
São Luís de Montes Be- los		01 a 03	01 a 03
São Luiz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Silvânia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio D'Abadia		01 a 02	01 a 02
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Ranchos		01 a 02	01 a 03
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 03
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 02	01 a 04
Uruana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Urutaí		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis		01 a 03	01 a 04
Vila Boa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPOS 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 02
Abadiânia	01 a 02	01 a 02
Acroúna	01 a 02	01 a 02
Adelândia	01 a 02	01 a 02
Água Fria de Goiás	01 a 02	01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 02
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 02
Aloândia	01 a 02	01 a 02
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 02
Alto Paraíso de Goiás	01 a 02	01 a 02
Alvorada do Norte		01 a 02
Amaralina	01 a 02	01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 02
Amorinópolis	01 a 02	01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhanguera	01 a 02	01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 02
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças	01 a 02	01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 02
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis	01 a 02	01 a 02
Aruanã	01 a 02	01 a 02
Aurilândia	01 a 02	01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza	01 a 02	01 a 02
Barro Alto	01 a 02	01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03
Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantas	01 a 02	01 a 02
Britânia	01 a 02	01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 02
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 02
Buritópolis	01 a 02	01 a 02
Cabeceiras	01 a 02	01 a 02
Cachoeira Alta	01 a 02	01 a 02
Cachoeira de Goiás	01 a 02	01 a 02
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 02
Caipônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas	01 a 02	01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 02
Campinaçu	01 a 02	01 a 02
Campinorte	01 a 02	01 a 02
Campo Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Campos Belos	01 a 02	01 a 02
Campos Verdes	01 a 02	01 a 02
Carmo do Rio Verde	01 a 02	01 a 02
Castelândia	01 a 02	01 a 02
Catalão	01 a 02	01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 02
Cavalcante	01 a 02	01 a 02
Ceres	01 a 02	01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 02
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 02

Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul	01 a 02	01 a 02
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbaitaba	01 a 02	01 a 02
Cristalina	01 a 02	01 a 02
Cristianópolis	01 a 02	01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 02
Cromínia	01 a 02	01 a 03
Cumari	01 a 02	01 a 02
Damianópolis		01 a 02
Damolândia	01 a 02	01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama	01 a 02	01 a 02
Divinópolis de Goiás	01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 02
Edealina	01 a 02	01 a 02
Edéia	01 a 02	01 a 02
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova	01 a 02	01 a 02
Firminópolis	01 a 02	01 a 02
Flores de Goiás		01 a 02
Formosa	01 a 02	01 a 02
Formoso	01 a 02	01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 02
Goianésia	01 a 02	01 a 02
Goiânia	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 02
Goiás	01 a 02	01 a 02
Goiatuba	01 a 02	01 a 02
Gouvelândia	01 a 02	01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 02
Guaraíta	01 a 02	01 a 02
Guarani de Goiás		01 a 02
Guarinos	01 a 02	01 a 02
Heitorai	01 a 02	01 a 02
Hidrolândia	01 a 02	01 a 02
Hidrolina	01 a 02	01 a 03
Iaciara		01 a 02
Inaciolândia	01 a 02	01 a 02
Indiara	01 a 02	01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02
Ipameri	01 a 02	01 a 02
Ipiranga de Goiás	01 a 02	01 a 02
Iporá	01 a 02	01 a 02
Israelândia	01 a 02	01 a 02
Itaberaí	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 02
Itaguaru	01 a 02	01 a 02
Itajá	01 a 02	01 a 02
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã	01 a 02	01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã	01 a 02	01 a 02
Itauçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara	01 a 02	01 a 02
Ivolândia	01 a 02	01 a 02
Jandaia	01 a 02	01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 02
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci	01 a 02	01 a 02
Jesópolis	01 a 02	01 a 02
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara	01 a 02	01 a 02
Lagoa Santa	01 a 02	01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia	01 a 02	01 a 02
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mambai		01 a 02
Mara Rosa	01 a 02	01 a 02
Marzagão	01 a 02	01 a 02
Matrinchã	01 a 02	01 a 02
Maurilândia	01 a 02	01 a 02
Mimoso de Goiás	01 a 02	01 a 02
Minaçu	01 a 02	01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá	01 a 02	01 a 02
Monte Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 02
Montes Claros de Goiás	01 a 02	01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 02
Montividiu do Norte	01 a 02	01 a 02
Morrinhos	01 a 02	01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossamedes	01 a 02	01 a 02
Mozarlândia	01 a 02	01 a 02
Mundo Novo	01 a 02	01 a 02
Mutunópolis	01 a 02	01 a 02
Nazário	01 a 02	01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia	01 a 02	01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora	01 a 02	01 a 02
Nova Crixás	01 a 02	01 a 02
Nova Glória	01 a 02	01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 02	01 a 02
Nova Roma		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 02
Novo Brasil	01 a 02	01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 02
Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona	01 a 02	01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 02
Ouvidor	01 a 02	01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 02



Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 02
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 02
Palmelo	01 a 02	01 a 02
Palminópolis	01 a 02	01 a 02
Panamá	01 a 02	01 a 02
Paranaiguara	01 a 02	01 a 02
Paraúna	01 a 02	01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 02
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 02
Piranhas	01 a 02	01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio	01 a 02	01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 02
Pontalina	01 a 02	01 a 02
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão	01 a 02	01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Posse		01 a 02
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma	01 a 02	01 a 02
Rianópolis	01 a 02	01 a 02
Rio Quente	01 a 02	01 a 02
Rio Verde	01 a 02	01 a 02
Rubiataba	01 a 02	01 a 02
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Fé de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Isabel	01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Novo Destino	01 a 02	01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 02
São Domingos		01 a 02
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 02
São João da Paraúna	01 a 02	01 a 02
São João D'Aliança	01 a 02	01 a 02
São Luís de Montes Belos	01 a 02	01 a 02
São Luiz do Norte	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 02
São Patrício	01 a 02	01 a 02
São Simão	01 a 02	01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03
Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 02
Simolândia		01 a 02
Sítio D'Abadia		01 a 02
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 02
Teresina de Goiás	01 a 02	01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos	01 a 02	01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 02
Trombas	01 a 02	01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia	01 a 02	01 a 02
Uirapuru	01 a 02	01 a 02
Uruaçu	01 a 02	01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 02
Urutai	01 a 02	01 a 02
Valparaíso de Goiás	01 a 02	01 a 02
Varjão	01 a 02	01 a 02
Vianópolis	01 a 02	01 a 02
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 02
Vila Boa	01 a 02	01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 421, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006; e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais produziu 163,6 mil toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 27,4 mil hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações);

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604HX, 2B655HX, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ

2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, MAGNO, PR 1150, SOBERANO, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9040RR2, AS 1535, AS 1548, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 350YGRR2, GNZ 9505YG, GNZ 9575, RB 9108 e RB 9110 YG.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960 e SM 511.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, Somma, Somma TL, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL,

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx.

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.

CATT: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3027, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H e P4042R.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SÓCRATES.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 4051YG, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1522, AS 1540, AS 1567, AS 1580, AS 1581, AS 1598, AS 3466 Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9575YG, RB 9210, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX945, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, MX 205, MX 210, MX 300, MX305, SM 505 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Premium Flex, Premium Flex TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PREÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 3	1 a 4
Abaeté		1 a 2
Abre Campo		1 a 3
Acaiaca	2 a 4	1 a 6
Acucena		1 a 3
Água Boa		1 a 2
Água Comprida	1 a 3	1 a 5
Aguanil	1 a 2	1 a 4
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6
Alagoa	1 a 5	1 a 6
Albertina	1 a 4	1 a 5
Além Paraíba		1 a 5
Alfenas	1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5
Alterosa	1 a 5	1 a 6
Alto Caparaó		2 a 5
Alto Jequitibá		2 a 5
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 6
Alvinópolis		2 a 3
Alvorada de Minas		1 a 5
Amparo de Serra	2 a 3	1 a 5
Andradas	1 a 5	1 a 7
Andrelândia	1 a 4	1 a 5



Angelândia		1 a 2
Antônio Carlos	1 a 4	1 a 6
Antônio Dias		2 a 4
Antônio Prado de Minas	2 a 3	1 a 7
Araçá		2 a 3
Araçatuba	1 a 4	1 a 6
Araguari	1 a 4	1 a 5
Arantina	1 a 5	1 a 6
Araponga	2 a 3	1 a 5
Araporã	1 a 3	1 a 4
Arapuá	1 a 3	1 a 5
Araújos		2 a 3
Araxá	1 a 4	1 a 6
Arceburgo	1 a 3	1 a 6
Arcoz	2 a 3	1 a 5
Areado	1 a 5	1 a 6
Argirita	3 a 4	1 a 6
Aricanduva		1 a 3
Arinos		1 a 2
Astolfo Dutra	2 a 4	2 a 6
Ataléia		2 a 3
Augusto de Lima		2 a 3
Baependi	1 a 5	1 a 6
Baldim		1 a 2
Bambuí	1 a 4	1 a 5
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 7
Barão de Cocais		1 a 3
Barão de Monte Alto	2 a 4	1 a 6
Barbacena	1 a 4	1 a 6
Barra Longa	3	2 a 5
Barroso	1 a 4	1 a 6
Bela Vista de Minas		2 a 3
Belmiro Braga	1 a 5	1 a 6
Belo Horizonte	2	1 a 6
Belo Oriente		1 a 3
Belo Vale	1 a 4	1 a 5
Bertópolis		6 a 7
Betim		1 a 4
Bias Fortes	1 a 5	1 a 7
Bicas	2 a 5	1 a 7
Biquinhas		1 a 3
Boa Esperança	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 8
Bocaiúva		1 a 2
Bom Despacho		2 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus do Amparo		1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 3
Bom Repouso	1 a 5	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis de Minas		1 a 2
Borda da Mata	1 a 5	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 7
Botumirim		1 a 2
Brás Pires	2 a 4	1 a 6
Brasilândia de Minas		1 a 2
Brasópolis	1 a 5	1 a 7
Braúnas		1 a 3
Brumadinho	1 a 4	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 6
Buenópolis		1 a 7
Bugre		1 a 3
Buritiz		1 a 2
Cabeceira Grande		1 a 2
Cabo Verde	1 a 5	1 a 7
Cachoeira da Prata		2 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 7
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 5
Caetanópolis		2 a 3
Caeté	2 a 3	1 a 4
Caiana	3 a 4	2 a 5
Cajuri	1 a 3	1 a 6
Caldas	1 a 5	1 a 7
Camacho	1 a 2	1 a 5
Camanduacaia	1 a 6	1 a 7
Cambuí	1 a 5	1 a 7
Cambuquira	1 a 3	1 a 5
Campanário		1 a 2
Campanha	1 a 4	1 a 5
Campestre	1 a 5	1 a 7
Campina Verde	1 a 4	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 5
Campo do Meio	1 a 3	1 a 5
Campo Florido	1 a 4	1 a 5
Campos Altos	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 3	1 a 5
Canaã	1 a 3	1 a 4
Canápolis	1 a 4	1 a 5
Candeias	1 a 2	1 a 5
Cantagalo		2 a 3
Caparaó	3 a 4	1 a 5
Capela Nova	1 a 4	1 a 6
Capelinha		1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 4
Capim Branco		1 a 3
Capinópolis	1 a 4	1 a 5
Capitólio	1 a 3	1 a 5
Caputira		1 a 3
Caranaíba	1 a 5	1 a 7
Carandaí	1 a 5	1 a 7
Carangola		2 a 6
Caratinga		1 a 3
Carbonita		1 a 2
Carecu	1 a 5	1 a 6
Carlos Chagas		2 a 3

Carmésia		1 a 6
Carmo da Cachoeira	1 a 3	1 a 4
Carmo da Mata	1 a 3	1 a 6
Carmo de Minas	1 a 4	1 a 5
Carmo do Cajuru	1 a 3	1 a 4
Carmo do Paranaíba	1 a 4	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 5
Carneirinho	1 a 3	1 a 5
Carrancas	1 a 4	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 5	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 6
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 4
Cássia	1 a 3	1 a 5
Cataguases	3 a 5	2 a 7
Catas Altas		2 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 5	1 a 6
Catuji		2 a 3
Caxambu	1 a 5	1 a 6
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 5
Central de Minas		1 a 2
Centralina	1 a 4	1 a 5
Chácara	2 a 5	1 a 7
Chalé		1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 2
Chiador	1 a 4	1 a 5
Cipotânea	1 a 4	1 a 6
Claraval	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 5
Coimbra	2 a 3	1 a 6
Coluna		1 a 2
Comendador Gomes	1 a 5	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 6
Conceição da Barra de Minas	1 a 3	1 a 4
Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 5
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 7
Conceição de Ipanema		1 a 3
Conceição do Mato Dentro		1 a 6
Conceição do Pará		1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 7
Confins		1 a 2
Congonhal	1 a 5	1 a 6
Congonhas	1 a 3	1 a 6
Congonhas do Norte		1 a 2
Conquista	1 a 3	1 a 5
Conselheiro Lafaiete	1 a 3	1 a 6
Consolação	1 a 5	1 a 7
Contagem	2 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 4
Cordisburgo		2 a 3
Cordislândia	1 a 4	1 a 5
Corinto		1 a 2
Coroaci		1 a 2
Coromandel	1 a 3	1 a 4
Coronel Fabriciano		3
Coronel Pacheco	2 a 5	1 a 7
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 4	1 a 6
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 7
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 5
Córrego Novo		1 a 3
Couto de Magalhães de Minas		1 a 2
Crisólita		2 a 3
Cristais	1 a 2	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 e 4	1 a 6
Cristina	1 a 5	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 4	1 a 5
Cruzília	1 a 4	1 a 5
Curvelo		1 a 2
Datas		1 a 2
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7
Delfinópolis	1 a 4	1 a 5
Delta	1 a 2	1 a 6
Descoberto	3 a 4	1 a 6
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 7
Diamantina		1 a 2
Diogo de Vasconcelos	2 a 4	1 a 6
Dionísio		1 a 3
Divinésia	2 a 3	1 a 6
Divino		2 a 3
Divinolândia de Minas		1 a 2
Divinópolis	2 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 5	1 a 7
Dom Bosco		1 a 2
Dom Cavati		1 a 3
Dom Joaquim		1 a 6
Dom Silvério		3 a 4
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6
Dona Eusébia	3 a 4	2 a 6
Dores de Campos	1 a 4	1 a 6
Dores de Guanhães		1 a 4
Dores do Indaia	2 a 3	1 a 3
Dores do Turvo	2 a 4	1 a 6
Doresópolis	1 a 2	1 a 4
Douradoquara	1 a 3	1 a 4
Durandé		1 a 5
Elói Mendes	1 a 3	1 a 5
Entre Folhas		1 a 3
Entre Rios de Minas	1 a 3	1 a 5
Ervália	2 a 3	1 a 7
Esmeraldas		1 a 3
Espera Feliz	3 a 4	2 a 6
Espírito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 6

Estiva	1 a 5	1 a 7
Estrela Dalva	1 a 4	1 a 5
Estrela do Indaia	1 a 4	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	2 a 4	1 a 7
Ewbank da Câmara	1 a 5	1 a 7
Extrema	1 a 6	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 5
Faria Lemos		2 a 3
Felício dos Santos		1 a 2
Felixlândia		1 a 2
Ferros		2 a 4
Fervedouro	2 a 3	1 a 7
Florestal	1 a 2	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 5
Formoso		1 a 2
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5
Fortuna de Minas		2 a 3
Franciscópolis		1 a 2
Frei Gaspar		2 a 3
Frei Inocêncio		1 a 2
Frei Lagonegro		1 a 2
Fronteira	1 a 2	1 a 4
Frutal	1 a 4	1 a 5
Funilândia		1 a 2
Goianá	2 a 5	1 a 8
Gonçalves	1 a 6	1 a 7
Gonzaga		1 a 3
Gouveia		1 a 2
Grupiara	1 a 2	1 a 3
Guanhães		1 a 3
Guapé	1 a 3	1 a 5
Guaraciaba	2 a 4	1 a 6
Guaranésia	1 a 5	1 a 8
Guarani	1 a 3	1 a 6
Guarará	2 a 4	1 a 7
Guarda-Mor	1 a 2	1 a 4
Guaxupé	1 a 5	1 a 9
Guidoval	3 e 4	2 a 7
Guimarânia	1 a 3	1 a 4
Guiricema	3 a 5	1 a 7
Gurinhatã	1 a 4	1 a 5
Heliodora	1 a 5	1 a 6
Iapu		1 a 3
Ibertioga	1 a 5	1 a 7
Ibiá	1 a 4	1 a 5
Ibiraci	1 a 4	1 a 5
Ibitiré	1 a 3	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 6
Ibituruna	1 a 3	1 a 4
Igarapé	2 a 3	1 a 4
Igaratinga	1 a 2	1 a 4
Iguatama	2 a 3	1 a 4
Ijaci	1 a 3	1 a 4
Ilicínea	1 a 3	1 a 5
Imbé de Minas		1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 6
Indianópolis	1 a 3	1 a 3
Ingai	1 a 3	1 a 4
Inhapim		1 a 3
Inhaúma		1 a 3
Inimutaba		1 a 2
Ipaba		1 a 3
Ipanema		1 a 3
Ipatinga		3 a 4
Ipiacu	1 a 4	1 a 5
Ipujuna	1 a 5	1 a 6
Iraí de Minas	1 a 4	1 a 5
Itabira		1 a 3
Itabirinha de Mantena		2 a 3
Itabirito	1 a 4	1 a 5
Itaguara	1 a 5	1 a 6
Itaipé		2 a 3
Itajubá	1 a 5	1 a 7
Itamarandiba		1 a 2
Itamarati de Minas	3 e 4	2 a 6
Itambacuri		2 a 3
Itambé do Mato Dentro		1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 5
Itamonte	1 a 5	1 a 7
Itanhandu	1 a 4	1 a 5
Itapagipe	1 a 5	1 a 5
Itapecerica	1 a 3	1 a 5
Itapeva	1 a 6	1 a 7
Itatiaçu	1 a 3	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 6
Itaúna	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba	1 a 4	1 a 5
Itumirim	1 a 3	1 a 4
Iturama	1 a 3	1 a 5
Itutinga	1 a 3	1 a 4
Jaboticatubas		1 a 2
Jacuí	1 a 4	1 a 6
Jacutinga	1 a 4	1 a 6
Jaguaraçu		1 a 3
Jampruca		1 a 2
Japaraíba	2 a 3	1 a 3
Jeceaba	2 a 3	1 a 5
Jequeri	2 a 3	1 a 4
Jequitibá		1 a 2
Jesuânia	1 a 5	1 a 6
Joanésia		2 a 3
João Monlevade		2 a 3
João Pinheiro		1 a 2
Joaquim Felício		1 a 7
José Raydan		1 a 2
Juatuba	1 a 2	1 a 4



Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7
Juruáia	1 a 5	1 a 7
Ladainha		1 a 2
Lagamar	1 a 2	1 a 3
Lagoa da Prata	2 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 6
Lagoa Formosa	1 a 4	1 a 5
Lagoa Grande		1 a 3
Lagoa Santa		1 a 3
Lajinha		1 a 3
Lambari	1 a 5	1 a 6
Lamim	1 a 5	1 a 6
Laranjal	2 a 4	1 a 6
Lassance		1 a 2
Lavras	1 a 3	1 a 4
Leandro Ferreira		2 a 3
Leopoldina	3 a 4	1 a 6
Liberdade	1 a 5	1 a 6
Lima Duarte	1 a 5	1 a 8
Limeira do Oeste	1 a 3	1 a 5
Luisburgo		2 a 3
Luminárias	1 a 3	1 a 4
Luz	2 a 3	1 a 4
Machacalis		6 a 7
Machado	1 a 5	1 a 7
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 5
Malacacheta		1 a 2
Manhuaçu		1 a 3
Manhumirim		2 a 4
Mantena		2 a 3
Mar de Espanha	1 a 6	1 a 7
Maravilhas		2 a 3
Maria da Fé	1 a 5	1 a 7
Mariana	2 a 4	1 a 5
Marilac		1 a 2
Mário Campos	2 a 3	1 a 4
Maripá de Minas	3 a 4	1 a 7
Marliéria		1 a 3
Marmelópolis	1 a 5	1 a 7
Martinho Campos		1 a 2
Martins Soares	3	1 a 5
Materlândia		1 a 2
Mateus Leme	1 a 3	1 a 4
Mathias Lobato		1 a 2
Matias Barbosa	2 a 5	1 a 6
Matipó		1 a 3
Matozinhos		1 a 2
Matutina	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 4	1 a 5
Mendes Pimentel		2 a 3
Mercês	1 a 4	1 a 6
Mesquita		3 a 4
Minduri	1 a 4	1 a 5
Miradouro	1 a 5	1 a 7
Mirai	3 a 6	2 a 7
Moeda	1 a 4	1 a 4
Moema		1 a 3
Monjolos		1 a 2
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas	1 a 5	1 a 6
Monte Belo	1 a 5	1 a 6
Monte Carmelo	1 a 3	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 3	1 a 6
Monte Sião	1 a 4	1 a 6
Morada Nova de Minas		1 a 2
Morro da Garça		1 a 2
Morro do Pilar	2 a 3	1 a 6
Munhoz	1 a 5	1 a 7
Muriaé	2 a 4	1 a 7
Mutum		1 a 3
Muzambinho	1 a 5	1 a 7
Nacip Raydan		1 a 2
Nanuque		2 a 3
Naque		1 a 3
Natalândia		1 a 3
Natércia	1 a 5	1 a 7
Nazareno	1 a 3	1 a 4
Nepomuceno	1 a 3	1 a 4
Nova Belém		2 a 3
Nova Era		2 a 3
Nova Lima	1 a 4	1 a 5
Nova Mógica		2 a 3
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4
Nova Resende	1 a 5	1 a 6
Nova Serrana		1 a 3
Nova União	2 a 3	1 a 3
Olaria	1 a 5	1 a 7
Olhos-d'Água		1 a 2
Olímpio Noronha	1 a 5	1 a 6
Oliveira	1 a 4	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 4	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 3
Oratórios	3 a 4	2 a 5
Orizânia		2 a 3
Ouro Branco	1 a 5	1 a 6
Ouro Fino	1 a 4	1 a 6
Ouro Preto	1 a 4	1 a 6
Ouro Verde de Minas		2 a 3
Paineiras		1 a 3
Pains	1 a 2	1 a 5
Paiva	1 a 4	1 a 6
Palma	1 a 4	1 a 6
Palmópolis		6 a 7
Papagaios		1 a 2
Pará de Minas	1 a 2	1 a 4
Paracatu	1 a 2	1 a 5
Paraguruçu	1 a 3	1 a 5
Paraisópolis	1 a 5	1 a 7

Paraopeba		2 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Passa Tempo	1 a 3	1 a 5
Passabém		2 a 3
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6
Passos	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas	1 a 4	1 a 5
Patrocínio	1 a 4	1 a 5
Patrocínio do Muriaé	1 a 4	1 a 6
Paula Cândido	2 a 3	1 a 6
Paulistas		1 a 2
Pavão		2 a 3
Pecanha		1 a 2
Pedra Bonita		1 a 3
Pedra do Anta	1 a 3	1 a 5
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3
Pedra Dourada	2 a 3	1 a 7
Pedralva	1 a 5	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4
Pedro Leopoldo		1 a 2
Pedro Teixeira	1 a 5	1 a 7
Pequeri	2 a 5	1 a 7
Pequi		2 a 3
Perdigão		2 a 3
Perdizes	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 3	1 a 4
Pescador		2 a 3
Piau	2 a 5	1 a 7
Piedade de Caratinga		1 a 3
Piedade de Ponte Nova		1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5
Pimenta	1 a 2	1 a 6
Pingo-d'Água		1 a 3
Piracema	1 a 4	1 a 6
Pirajuba	1 a 3	1 a 5
Piranga	2 a 5	1 a 6
Piranguçu	1 a 6	1 a 7
Piranguinho	1 a 5	1 a 7
Pirapetinga	1 a 3	1 a 4
Piraúba	3 a 4	1 a 6
Pitangui		1 a 2
Piumhi	1 a 3	1 a 5
Planura	1 a 3	1 a 5
Poço Fundo	1 a 5	1 a 7
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 8
Pompéu		1 a 2
Ponte Nova	3 a 4	2 a 5
Porto Firme	2 a 5	1 a 6
Poté		1 a 2
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6
Pouso Alto	1 a 5	1 a 5
Prados	1 a 4	1 a 5
Prata	1 a 4	1 a 5
Pratápolis	1 a 3	1 a 4
Pratinha	1 a 4	1 a 6
Presidente Bernardes	2 a 4	1 a 6
Presidente Juscelino		1 a 2
Presidente Kubitschek		1 a 2
Presidente Olegário	1 a 3	1 a 4
Prudente de Morais		1 a 2
Quartel Geral	1 a 2	1 a 5
Queluzito	1 a 3	1 a 6
Raposos	2 a 3	1 a 4
Raul Soares		1 a 3
Recreio	1 a 4	1 a 5
Reduto		2 a 3
Resende Costa	1 a 3	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 6
Riachinho		1 a 2
Ribeirão das Neves		1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 4
Rio Acima	2 a 4	1 a 5
Rio Casca		1 a 5
Rio Doce		3 e 4
Rio Espera	1 a 4	1 a 6
Rio Manso	1 a 4	1 a 5
Rio Novo	2 a 5	1 a 8
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5
Rio Piracicaba		2 a 3
Rio Pomba	3 a 4	1 a 7
Rio Preto	1 a 5	1 a 7
Rio Vermelho		1 a 2
Ritópolis	1 a 3	1 a 5
Rochedo de Minas	2 a 4	1 a 7
Rodeiro	3 e 4	2 a 6
Romaria	1 a 3	1 a 4
Rosário da Limeira	3 a 6	2 a 7
Sabará	2 a 3	1 a 3
Sabinópolis		1 a 3
Sacramento	1 a 5	1 a 6
Salto da Divisa		6 a 7
Santa Bárbara	2 a 3	1 a 4
Santa Bárbara do Leste		1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 4	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Escalvado		3 e 4
Santa Efigênia de Minas		1 a 3
Santa Juliana	1 a 3	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3
Santa Margarida		2 a 3
Santa Maria de Itabira		2 a 4
Santa Maria do Suaçuí		1 a 2
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 5	1 a 7

Santa Rita de Minas		1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 8
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 5
Santa Vitória	1 a 4	1 a 5
Santana da Vargem	1 a 2	1 a 4
Santana de Cataguases	3 a 5	2 a 6
Santana de Pirapama		1 a 2
Santana do Deserto	2 a 5	1 a 6
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 5
Santana do Manhuaçu		1 a 5
Santana do Paraíso		1 a 3
Santana do Riacho		1 a 3
Santana dos Montes	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Aventureiro		1 a 6
Santo Antônio do Gramma		1 a 4
Santo Antônio do Itambé		1 a 2
Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		1 a 6
Santo Hipólito		1 a 2
Santos Dumont	1 a 4	1 a 6
São Bento Abade	1 a 3	1 a 4
São Brás do Suaçuí	2 a 3	1 a 5
São Domingos das Dores		1 a 3
São Domingos do Prata		2 a 3
São Félix de Minas		2 a 3
São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 5
São Francisco de Sales	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória	1 a 6	1 a 8
São Geraldo	2 a 3	1 a 6
São Geraldo da Piedade		1 a 3
São Gonçalo do Abaeté		1 a 2
São Gonçalo do Pará	2 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		2 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		1 a 2
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 4	1 a 5
São Gotardo	1 a 4	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 5
São João da Mata	1 a 5	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 5
São João do Manhuaçu		2 a 3
São João do Manteninha		2 a 3
São João do Oriente		1 a 3
São João Evangelista		2 a 3
São João Nepomuceno	2 a 4	1 a 7
São Joaquim de Bicas	2 a 3	1 a 4
São José da Barra	1 a 3	1 a 5
São José da Lapa		1 a 2
São José da Safira		2 a 3
São José da Varginha		1 a 3
São José do Alegre	1 a 5	1 a 7
São José do Divino		2 a 3
São José do Goiabal		1 a 3
São José do Jacuri		1 a 2
São José do Mantimento		1 a 3
São Lourenço	1 a 5	1 a 5
São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 4
São Pedro da União	1 a 5	1 a 7
São Pedro do Suaçuí		1 a 2
São Pedro dos Ferros		1 a 3
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 7
São Sebastião da Vargem Alegre	3 a 6	2 a 7
São Sebastião do Anta		1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 2
São Sebastião do Oeste	2 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Verde	1 a 4	1 a 5
São Thomé das Letras	1 a 3	1 a 5
São Tiago	1 a 3	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 5
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 8
Sardoá		1 a 2
Sarzedo	2 a 3	1 a 4
Sem-Peixe		3 a 4
Senador Amaral	1 a 5	1 a 7
Senador Cortes	2 a 4	1 a 6
Senador Firmino	2 a 4	1 a 6
Senador José Bento	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves		1 a 2
Senhora de Oliveira	2 a 5	1 a 6
Senhora do Porto		1 a 4
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6
Sericita		1 a 3
Seritinga	1 a 5	1 a 6
Serra Azul de Minas		1 a 2
Serra da Saudade	1 a 4	1 a 5
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 5
Serra dos Aimorés		2 a 3
Serrania	1 a 5	1 a 6
Serranos	1 a 5	1 a 5
Serro		1 a 3
Sete Lagoas		1 a 2
Setubinha		1 a 2
Silveirânia	3 a 4	1 a 6
Silvianópolis	1 a 5	1 a 6
Simão Pereira	2 a 5	1 a 6
Simonésia		1 a 3
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro	3 a 4	1 a 6
Taparuba		1 a 3
Tapira	1 a 5	1 a 6



Tapiraí	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 3
Teixeiras	2 a 3	1 a 6
Teófilo Otoni		1 a 2
Timóteo		1 a 3
Tiradentes	1 a 4	1 a 5
Tiros	1 a 3	1 a 4
Tocantins	3 e 4	1 a 6
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 7
Tombos	2 a 3	1 a 7
Três Corações	1 a 3	1 a 5
Três Marias	2 a 3	1 a 3
Três Pontas	1 a 2	1 a 4
Tupaciguara	1 a 4	1 a 5
Turvolândia	1 a 5	1 a 6
Ubá	3 e 4	1 a 6
Ubaporanga		1 a 3
Uberaba	1 a 4	1 a 5
Uberlândia	1 a 5	1 a 6
Umburatiba		2 a 3
Unai		1 a 2
União de Minas	1 a 3	1 a 5
Uruana de Minas		1 a 2
Urucânia		1 a 5
Uruçuia		1 a 2
Vargem Alegre		1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 6
Varginha	1 a 2	1 a 5
Varjão de Minas		1 a 3
Vazante	1 a 2	1 a 3
Veredinha		1 a 2
Veríssimo	1 a 4	1 a 5
Vermelho Novo		1 a 3
Vespasiano		1 a 2
Viçosa	2 a 3	1 a 6
Vieiras	2 a 4	1 a 7
Virgínia	1 a 5	1 a 6
Virginópolis		1 a 3
Virgolândia		1 a 2
Visconde do Rio Branco	2 a 3	1 a 6
Volta Grande	2 a 4	1 a 6
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PRÉÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 3	1 a 4
Abaeté		1 a 2
Abre Campo		1 a 3
Acaiaca	2 a 4	1 a 6
Acucena		1 a 3
Água Boa		1 a 2
Água Comprida	1 a 3	1 a 5
Aguanil	1 a 2	1 a 4
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6
Alagoa	1 a 5	1 a 6
Albertina	1 a 4	1 a 5
Além Paraíba		1 a 5
Alfenas	1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5
Alterosa	1 a 5	1 a 6
Alto Caparaó		2 a 5
Alto Jequitibá		2 a 5
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 6
Alvinópolis		2 a 3
Alvorada de Minas		1 a 5
Amparo do Serra	2 a 3	1 a 5
Andradas	1 a 5	1 a 7
Andrelândia	1 a 4	1 a 5
Angelândia		1 a 2
Antônio Carlos	1 a 4	1 a 6
Antônio Dias		2 a 4
Antônio Prado de Minas	2 a 3	1 a 7
Araçai		2 a 3
Aracitaba	1 a 4	1 a 6
Araguari	1 a 4	1 a 5
Aranitina	1 a 5	1 a 6
Araponga	2 a 3	1 a 5
Araporã	1 a 3	1 a 4
Arapuá	1 a 3	1 a 5
Araújos		2 a 3
Araxá	1 a 4	1 a 6
Arceburgo	1 a 3	1 a 6
Arcos	2 a 3	1 a 5
Areão	1 a 5	1 a 6
Argirita	3 a 4	1 a 6
Aricanduva		1 a 3
Arinos		1 a 3
Astolfo Dutra	2 a 4	2 a 6
Ataléia		2 a 3
Augusto de Lima		2 a 3
Baependi	1 a 5	1 a 6
Baldim		1 a 2
Bambuí	1 a 4	1 a 5
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 7
Barão de Cocais		1 a 3
Barão de Monte Alto	2 a 4	1 a 6
Barbacena	1 a 4	1 a 6
Barra Longa	3 a 4	2 a 5
Barroso	1 a 4	1 a 6
Bela Vista de Minas		2 a 3
Belmiro Braga	1 a 5	1 a 6
Belo Horizonte	2 a 3	1 a 6
Belo Oriente		1 a 3
Belo Vale	1 a 4	1 a 5

Bertópolis		6 a 7
Betim		1 a 4
Bias Fortes	1 a 5	1 a 7
Bicas	2 a 5	1 a 7
Biquinhas		1 a 3
Boa Esperança	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 8
Bocaiúva		1 a 2
Bom Despacho		2 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus do Amparo		1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 3
Bom Repouso	1 a 5	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis de Minas		1 a 2
Borda da Mata	1 a 5	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 7
Botumirim		1 a 2
Brás Pires	2 a 4	1 a 6
Brasilândia de Minas		1 a 3
Brasópolis	1 a 5	1 a 7
Braúnas		1 a 3
Brumadinho	1 a 4	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 6
Buenópolis		1 a 7
Bugre		1 a 3
Buritiz		1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 3
Cabo Verde	1 a 5	1 a 7
Cachoeira da Prata		2 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 7
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 5
Caetanópolis		2 a 3
Caeté	2 a 3	1 a 4
Caiana	3 a 4	2 a 5
Cajuri	1 a 3	1 a 6
Caldas	1 a 5	1 a 7
Camacho	1 a 2	1 a 5
Camanducaia	1 a 6	1 a 7
Cambuí	1 a 5	1 a 7
Cambuquira	1 a 3	1 a 5
Campanário		1 a 2
Campanha	1 a 4	1 a 5
Campestre	1 a 5	1 a 7
Campina Verde	1 a 4	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 5
Campo do Meio	1 a 3	1 a 5
Campo Florido	1 a 4	1 a 5
Campos Altos	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 3	1 a 5
Canaã	1 a 3	1 a 4
Canápolis	1 a 4	1 a 5
Candeias	1 a 2	1 a 5
Cantagalo		2 a 3
Caparaó	3 a 4	1 a 5
Capela Nova	1 a 4	1 a 6
Capelinha		1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 4
Capim Branco		1 a 3
Capinópolis	1 a 4	1 a 5
Capitólio	1 a 3	1 a 5
Caputira		1 a 3
Caranaíba	1 a 5	1 a 7
Carandaí	1 a 5	1 a 7
Carangola		2 a 6
Caratinga		1 a 3
Carbonita		1 a 2
Careaçu	1 a 5	1 a 6
Carlos Chagas		2 a 3
Carmésia		1 a 6
Carmo da Cachoeira	1 a 3	1 a 4
Carmo da Mata	1 a 3	1 a 6
Carmo de Minas	1 a 4	1 a 5
Carmo do Cajuru	1 a 3	1 a 4
Carmo do Paranaíba	1 a 4	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 5
Carneirinho	1 a 3	1 a 5
Carrancas	1 a 4	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 5	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 6
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 4
Cássia	1 a 3	1 a 5
Cataguases	3 a 5	2 a 7
Catas Altas		2 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 5	1 a 6
Catuji		2 a 3
Caxambu	1 a 5	1 a 6
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 5
Central de Minas		1 a 2
Centralina	1 a 4	1 a 5
Chácara	2 a 5	1 a 7
Chalé		1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 3
Chiador	1 a 4	1 a 5
Cipotânea	1 a 4	1 a 6
Claraval	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 5
Coimbra	2 a 3	1 a 6
Coluna		1 a 2
Comendador Gomes	1 a 5	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 6
Conceição da Barra de Minas	1 a 3	1 a 4

Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 5
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 7
Conceição de Ipanema		1 a 3
Conceição do Mato Dentro		1 a 6
Conceição do Pará		1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 7
Confins		1 a 2
Congonhal	1 a 5	1 a 6
Congonhas	1 a 3	1 a 6
Congonhas do Norte		1 a 2
Conquista	1 a 3	1 a 5
Conselheiro Lafaiete	1 a 3	1 a 6
Consolação	1 a 5	1 a 7
Contagem	2 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 4
Cordisburgo		2 a 3
Cordislândia	1 a 4	1 a 5
Corinto		1 a 2
Coroaci		1 a 2
Coromandel	1 a 3	1 a 4
Coronel Fabriciano		3 a 4
Coronel Pacheco	2 a 5	1 a 7
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 4	1 a 6
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 7
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 5
Córrego Novo		1 a 3
Couto de Magalhães de Minas		1 a 2
Crisólita		2 a 3
Cristais	1 a 2	1 a 5
Cristiano Otoni	1 e 4	1 a 6
Cristina	1 a 5	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 4	1 a 5
Cruzília	1 a 4	1 a 5
Curvelo		1 a 2
Datas		1 a 2
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7
Delfinópolis	1 a 4	1 a 5
Delta	1 a 2	1 a 6
Descoberto	3 a 4	1 a 6
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 7
Diamantina		1 a 2
Diogo de Vasconcelos	2 a 4	1 a 6
Dionísio		1 a 3
Divinésia	2 a 3	1 a 6
Divino		2 a 3
Divinolândia de Minas		1 a 2
Divinópolis	2 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 5	1 a 7
Dom Bosco		1 a 2
Dom Cavati		1 a 3
Dom Joaquim		1 a 6
Dom Silvério		3 a 4
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6
Dona Eusébia	3 a 4	2 a 6
Dores de Campos	1 a 4	1 a 6
Dores de Guanhães		1 a 4
Dores do Indaiá	2 a 3	1 a 3
Dores do Turvo	2 a 4	1 a 6
Doresópolis	1 a 2	1 a 4
Douradoquara	1 a 3	1 a 4
Durandé		1 a 5
Elói Mendes	1 a 3	1 a 5
Entre Folhas		1 a 3
Entre Rios de Minas	1 a 3	1 a 5
Ervália	2 a 3	1 a 7
Esmeraldas		1 a 3
Espera Feliz	3 a 4	2 a 6
Espírito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 6
Estiva	1 a 5	1 a 7
Estrela Dalva	1 a 4	1 a 5
Estrela do Indaiá	1 a 4	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	2 a 4	1 a 7
Ewbank da Câmara	1 a 5	1 a 7
Extrema	1 a 6	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 5
Faria Lemos		2 a 3
Felício dos Santos		1 a 2
Felixlândia		1 a 2
Ferros		2 a 4
Fervedouro	2 a 3	1 a 7
Florestal	1 a 2	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 5
Formoso		1 a 2
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5
Fortuna de Minas		2 a 3
Franciscópolis		1 a 2
Frei Gaspar		2 a 3
Frei Inocêncio		1 a 2
Frei Lagonegro		1 a 2
Fronteira	1 a 2	1 a 4
Frutal	1 a 4	1 a 5
Funilândia		1 a 2
Golaná	2 a 5	1 a 8
Gonçalves	1 a 6	1 a 7
Gonzaga		1 a 3
Gouveia		1 a 2
Grupiara	1 a 2	1 a 3
Guanhães		1 a 3
Guapé	1 a 3	1 a 5
Guaraciaba	2 a 4	1 a 6
Guaranésia	1 a 5	1 a 8
Guarani	1 a 3	1 a 6
Guarará	2 a 4	1 a 7



Guarda-Mor	1 a 2	1 a 4
Guaxupé	1 a 5	1 a 9
Guidoval	3 e 4	2 a 7
Guimarânia	1 a 3	1 a 4
Guiricema	3 a 5	1 a 7
Gurinhata	1 a 4	1 a 5
Heliodora	1 a 5	1 a 6
Iapu		1 a 3
Ibertioga	1 a 5	1 a 7
Ibiá	1 a 4	1 a 5
Ibiraci	1 a 4	1 a 5
Ibirité	1 a 3	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 6
Ibituruna	1 a 3	1 a 4
Igarapé	2 a 3	1 a 4
Igaratinga	1 a 2	1 a 4
Iguatama	2 a 3	1 a 4
Ijaci	1 a 3	1 a 4
Ilícinea	1 a 3	1 a 5
Imbé de Minas		1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 6
Indianópolis	1 a 3	1 a 3
Ingai	1 a 3	1 a 4
Inhapim		1 a 3
Inhaúma		1 a 3
Inimutaba		1 a 2
Ipaba		1 a 3
Ipanema		1 a 3
Ipatinga		3 a 4
Ipiacu	1 a 4	1 a 5
Ipuíuna	1 a 5	1 a 6
Iraí de Minas	1 a 4	1 a 5
Itabira		1 a 3
Itabirinha de Mantena		2 a 3
Itabirito	1 a 4	1 a 5
Itaguara	1 a 5	1 a 6
Itaipé		2 a 3
Itajubá	1 a 5	1 a 7
Itamarandiba		1 a 2
Itamarati de Minas	3 e 4	2 a 6
Itambacuri		2 a 3
Itambé do Mato Dentro		1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 5
Itamonte	1 a 5	1 a 7
Itanhandu	1 a 4	1 a 5
Itapagipe	1 a 5	1 a 5
Itapecerica	1 a 3	1 a 5
Itapeva	1 a 6	1 a 7
Itatiaiuçu	1 a 3	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 6
Itaúna	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba	1 a 4	1 a 5
Itumirim	1 a 3	1 a 4
Iturama	1 a 3	1 a 5
Itutinga	1 a 3	1 a 4
Jaboticatubas		1 a 2
Jacuí	1 a 4	1 a 6
Jacutinga	1 a 4	1 a 6
Jaguaraçu		1 a 3
Jampruca		1 a 2
Japaraíba	2 a 3	1 a 3
Jeceaba	2 a 3	1 a 5
Jequeri	2 a 3	1 a 4
Jequitibá		1 a 2
Jesuânia	1 a 5	1 a 6
Joanésia		2 a 3
João Monlevade		2 a 3
João Pinheiro		1 a 2
Joaquim Felício		1 a 7
José Raydan		1 a 2
Juatuba	1 a 2	1 a 4
Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7
Juruia	1 a 5	1 a 7
Ladainha		1 a 2
Lagamar	1 a 2	1 a 3
Lagoa da Prata	2 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 6
Lagoa Formosa	1 a 4	1 a 5
Lagoa Grande		1 a 3
Lagoa Santa		1 a 3
Lajinha		1 a 3
Lambari	1 a 5	1 a 6
Lamim	1 a 5	1 a 6
Laranjal	2 a 4	1 a 6
Lassance		1 a 2
Lavras	1 a 3	1 a 4
Leandro Ferreira		2 a 3
Leopoldina	3 a 4	1 a 6
Liberdade	1 a 5	1 a 6
Lima Duarte	1 a 5	1 a 8
Limeira do Oeste	1 a 3	1 a 5
Luisburgo		2 a 3
Luminárias	1 a 3	1 a 4
Luz	2 a 3	1 a 4
Machacalis		6 a 7
Machado	1 a 5	1 a 7
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 5
Malacacheta		1 a 2
Manhuaçu		1 a 3
Manhumirim		2 a 4
Mantena		2 a 3
Mar de Espanha	1 a 6	1 a 7
Maravilhas		2 a 3
Maria da Fé	1 a 5	1 a 7
Mariana	2 a 4	1 a 5
Marilac		1 a 2
Mário Campos	2 a 3	1 a 4

Maripá de Minas	3 a 4	1 a 7
Marliéria		1 a 3
Marmelópolis	1 a 5	1 a 7
Martinho Campos		1 a 2
Martins Soares	3	1 a 5
Materlândia		1 a 2
Mateus Leme	1 a 3	1 a 4
Mathias Lobato		1 a 2
Matias Barbosa	2 a 5	1 a 6
Matipó		1 a 3
Matozinhos		1 a 2
Matutina	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 4	1 a 5
Mendes Pimentel		2 a 3
Mercês	1 a 4	1 a 6
Mesquita		3 a 4
Minduri	1 a 4	1 a 5
Miradouro	1 a 5	1 a 7
Mirai	3 a 6	2 a 7
Moeda	1 a 4	1 a 4
Moema		1 a 3
Monjolos		1 a 2
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas	1 a 5	1 a 6
Monte Belo	1 a 5	1 a 6
Monte Carmelo	1 a 3	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 3	1 a 6
Monte Sião	1 a 4	1 a 6
Morada Nova de Minas		1 a 2
Morro da Garça		1 a 2
Morro do Pilar	2 a 3	1 a 6
Munhoz	1 a 5	1 a 7
Muriáé	2 a 4	1 a 7
Mutum		1 a 3
Muzambinho	1 a 5	1 a 7
Nacip Raydan		1 a 2
Nanuque		2 a 3
Naque		1 a 3
Natalândia		1 a 3
Natércia	1 a 5	1 a 7
Nazareno	1 a 3	1 a 4
Nepomuceno	1 a 3	1 a 4
Nova Belém		2 a 3
Nova Era		2 a 3
Nova Lima	1 a 4	1 a 5
Nova Módica		2 a 3
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4
Nova Resende	1 a 5	1 a 6
Nova Serrana		1 a 3
Nova União	2 a 3	1 a 3
Olaria	1 a 5	1 a 7
Olhos-d'Água		1 a 2
Olimpio Noronha	1 a 5	1 a 6
Oliveira	1 a 4	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 4	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 3
Oratórios	3 a 4	2 a 5
Orizânia		2 a 3
Ouro Branco	1 a 5	1 a 6
Ouro Fino	1 a 4	1 a 6
Ouro Preto	1 a 4	1 a 6
Ouro Verde de Minas		2 a 3
Paineiras		1 a 3
Páins	1 a 2	1 a 5
Paiva	1 a 4	1 a 6
Palma	1 a 4	1 a 6
Palmópolis		6 a 7
Papagaios		1 a 2
Pará de Minas	1 a 2	1 a 4
Paracatu	1 a 2	1 a 5
Paraguaçu	1 a 3	1 a 5
Paraisópolis	1 a 5	1 a 7
Paraopeba		2 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Passa Tempo	1 a 3	1 a 5
Passabém		2 a 3
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6
Passos	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas	1 a 4	1 a 5
Patrocínio	1 a 4	1 a 5
Patrocínio do Muriaé	1 a 4	1 a 6
Paula Cândido	2 a 3	1 a 6
Paulistas		1 a 2
Pavão		2 a 3
Pecanha		1 a 2
Pedra Bonita		1 a 3
Pedra do Anta	1 a 3	1 a 5
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3
Pedra Dourada	2 a 3	1 a 7
Pedralva	1 a 5	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4
Pedro Leopoldo		1 a 2
Pedro Teixeira	1 a 5	1 a 7
Pequeri	2 a 5	1 a 7
Pequi		2 a 3
Perdigão		2 a 3
Perdizes	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 3	1 a 4
Pescador		2 a 3
Piau	2 a 5	1 a 7
Piedade de Caratinga		1 a 3
Piedade de Ponte Nova		1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5
Pimenta	1 a 2	1 a 6
Pingo-d'Água		1 a 3
Piracema	1 a 4	1 a 6
Pirajuba	1 a 3	1 a 5

Piranga	2 a 5	1 a 6
Piranguçu	1 a 6	1 a 7
Piranguinho	1 a 5	1 a 7
Pirapetinga	1 a 3	1 a 4
Piraúba	3 a 4	1 a 6
Pitangui		1 a 2
Piumhi	1 a 3	1 a 5
Planura	1 a 3	1 a 5
Poço Fundo	1 a 5	1 a 7
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 8
Pompéu		1 a 2
Ponte Nova	3 a 4	2 a 5
Porto Firme	2 a 5	1 a 6
Poté		1 a 2
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6
Pouso Alto	1 a 5	1 a 5
Prados	1 a 4	1 a 5
Prata	1 a 4	1 a 5
Pratápolis	1 a 3	1 a 4
Pratinha	1 a 4	1 a 6
Presidente Bernardes	2 a 4	1 a 6
Presidente Juscelino		1 a 2
Presidente Kubitschek		1 a 2
Presidente Olegário	1 a 3	1 a 4
Prudente de Moraes		1 a 2
Quartel Geral	1 a 2	1 a 5
Queluzito	1 a 3	1 a 6
Raposos	2 a 3	1 a 4
Raul Soares		1 a 3
Recreio	1 a 4	1 a 5
Reduto		2 a 3
Resende Costa	1 a 3	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 6
Riachinho		1 a 2
Ribeirão das Neves		1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 4
Rio Acima	2 a 4	1 a 5
Rio Casca		1 a 5
Rio Doce		3 e 4
Rio Espera	1 a 4	1 a 6
Rio Manso	1 a 4	1 a 5
Rio Novo	2 a 5	1 a 8
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5
Rio Piracicaba		2 a 3
Rio Pomba	3 a 4	1 a 7
Rio Preto	1 a 5	1 a 7
Rio Vermelho		1 a 2
Ritápolis	1 a 3	1 a 5
Rochedo de Minas	2 a 4	1 a 7
Rodeiro	3 e 4	2 a 6
Romaria	1 a 3	1 a 4
Rosário da Limeira	3 a 6	2 a 7
Sabará	2 a 3	1 a 3
Sabinópolis		1 a 3
Sacramento	1 a 5	1 a 6
Salto da Divisa		6 a 7
Santa Bárbara	2 a 3	1 a 4
Santa Bárbara do Leste		1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 4	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Escalvado		3 e 4
Santa Efigênia de Minas		1 a 3
Santa Juliana	1 a 3	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3
Santa Margarida		2 a 3
Santa Maria de Itabira		2 a 4
Santa Maria do Suaçuí		1 a 2
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Minas		1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 8
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 5
Santa Vitória	1 a 4	1 a 5
Santana da Vargem	1 a 2	1 a 4
Santana de Cataguases	3 a 5	2 a 6
Santana de Pirapama		1 a 2
Santana do Deserto	2 a 5	1 a 6
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 5
Santana do Manhuaçu		1 a 5
Santana do Paraíso		1 a 3
Santana do Riacho		1 a 3
Santana dos Montes	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Aventureiro		1 a 6
Santo Antônio do Grama		1 a 4
Santo Antônio do Itambé		1 a 2
Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		1 a 6
Santo Hipólito		1 a 2
Santos Dumont	1 a 4	1 a 6
São Bento Abade	1 a 3	1 a 4
São Brás do Suaçuí	2 a 3	1 a 5
São Domingos das Dores		1 a 3
São Domingos do Prata		2 a 3
São Félix de Minas		2 a 3
São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 5
São Francisco de Sales	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória	1 a 6	1 a 8
São Geraldo	2 a 3	1 a 6
São Geraldo da Piedade		1 a 3
São Gonçalo do Abaeté		1 a 2
São Gonçalo do Pará	2 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		2 a 3



São Gonçalo do Rio Preto		1 a 2
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 4	1 a 5
São Gotardo	1 a 4	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 5
São João da Mata	1 a 5	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 5
São João do Manhuaçu		2 a 3
São João do Manteninha		2 a 3
São João do Oriente		1 a 3
São João Evangelista		2 a 3
São João Nepomuceno	2 a 4	1 a 7
São Joaquim de Bicas	2 a 3	1 a 4
São José da Barra	1 a 3	1 a 5
São José da Lapa		1 a 2
São José da Safira		2 a 3
São José da Varginha		1 a 3
São José do Alegre	1 a 5	1 a 7
São José do Divino		2 a 3
São José do Goiabal		1 a 3
São José do Jacuri		1 a 2
São José do Mantimento		1 a 3
São Lourenço	1 a 5	1 a 5
São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 4
São Pedro da União	1 a 5	1 a 7
São Pedro do Suaçu		1 a 2
São Pedro dos Ferros		1 a 3
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 7
São Sebastião da Vargem Alegre	3 a 6	2 a 7
São Sebastião do Anta		1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 2
São Sebastião do Oeste	2 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Verde	1 a 4	1 a 5
São Thomé das Letras	1 a 3	1 a 5
São Tiago	1 a 3	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 5
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 8
Sardoá		1 a 2
Sarzedo	2 a 3	1 a 4
Sem-Peixe		3 a 4
Senador Amaral	1 a 5	1 a 7
Senador Cortes	2 a 4	1 a 6
Senador Firmino	2 a 4	1 a 6
Senador José Bento	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves		1 a 2
Senhora de Oliveira	2 a 5	1 a 6
Senhora do Porto		1 a 4
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6
Sericita		1 a 3
Seritinga	1 a 5	1 a 6
Serra Azul de Minas		1 a 2
Serra da Saudade	1 a 4	1 a 5
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 5
Serra dos Aimorés		2 a 3
Serrania	1 a 5	1 a 6
Serranos	1 a 5	1 a 5
Serro		1 a 3
Sete Lagoas		1 a 2
Setubinha		1 a 2
Silveirânia	3 a 4	1 a 6
Silvianópolis	1 a 5	1 a 6
Simão Pereira	2 a 5	1 a 6
Simonésia		1 a 3
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro	3 a 4	1 a 6
Taparuba		1 a 3
Tapira	1 a 5	1 a 6
Tapiraí	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 3
Teixeiras	2 a 3	1 a 6
Teófilo Otoni		1 a 2
Timóteo		1 a 3
Tiradentes	1 a 4	1 a 5
Tiros	1 a 3	1 a 4
Tocantins	3 e 4	1 a 6
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 7
Tombos	2 a 3	1 a 7
Três Corações	1 a 3	1 a 5
Três Marias	2 a 3	1 a 3
Três Pontas	1 a 2	1 a 4
Tupaciguara	1 a 4	1 a 5
Turvolândia	1 a 5	1 a 6
Ubá	3 e 4	1 a 6
Ubaporanga		1 a 3
Uberaba	1 a 4	1 a 5
Uberlândia	1 a 5	1 a 6
Umburatiba		2 a 3
Unai		1 a 2
União de Minas	1 a 3	1 a 5
Uruana de Minas		1 a 2
Urucânia		1 a 5
Uruçuia		1 a 2
Vargem Alegre		1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 6
Varginha	1 a 2	1 a 5
Varjão de Minas		1 a 3
Vazante	1 a 2	1 a 3
Veredinha		1 a 2
Veríssimo	1 a 4	1 a 5
Vermelho Novo		1 a 3
Vespasiano		1 a 2
Viçosa	2 a 3	1 a 6
Vieiras	2 a 4	1 a 7
Virgínia	1 a 5	1 a 6
Virginópolis		1 a 3
Virgolândia		1 a 2
Visconde do Rio Branco	2 a 3	1 a 6
Volta Grande	2 a 4	1 a 6
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PRÉIÓDOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 2	1 a 3
Abaeté	1 a 2	1 a 2
Abre Campo		1 a 3
Acaiaca	1 a 3	1 a 5
Açucena		2 a 3
Água Comprida	1 a 2	1 a 4
Aguanil	1 a 2	1 a 4
Aiuruoca	1 a 4	1 a 5
Alagoa	1 a 4	1 a 5
Albertina	1 a 3	1 a 5
Além Paraíba		1 a 4
Alfenas	1 a 3	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 3	1 a 6
Alpinópolis	1 a 2	1 a 5
Alterosa	1 a 4	1 a 5
Alto Caparaó		1 a 5
Alto Jequitibá		1 a 5
Alto Rio Doce	1 a 3	1 a 6
Alvinópolis		1 a 3
Alvorada de Minas	1 a 2	1 a 5
Amparo do Serra	1 a 2	1 a 5
Andradas	1 a 4	1 a 9
Andrelândia	1 a 3	1 a 4
Antônio Carlos	1 a 3	1 a 6
Antônio Dias		1 a 4
Antônio Prado de Minas	1 a 2	1 a 6
Aracitaba	1 a 3	1 a 7
Araguari	1 a 3	1 a 4
Arantina	1 a 3	1 a 5
Araponga	1 a 2	1 a 5
Araporá	1 a 2	1 a 3
Arapuá	1 a 2	1 a 4
Araújos		1 a 2
Araxá	1 a 3	1 a 5
Arceburgo	1 a 2	1 a 5
Arcos	1 a 2	1 a 4
Areão	1 a 4	1 a 5
Argirita	2 a 3	1 a 6
Arinos		2 a 3
Astolfo Dutra	1 a 3	1 a 7
Baependi	1 a 3	1 a 5
Bambuí	1 a 3	1 a 4
Bandeira do Sul		1 a 9
Barão de Cocais		1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 3	1 a 5
Barbacena	1 a 3	1 a 6
Barra Longa	1 a 2	1 a 4
Barroso	1 a 3	1 a 6
Bela Vista de Minas		1 a 2
Belmiro Braga	1 a 4	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 5
Belo Vale	1 a 3	1 a 4
Bertópolis		5 a 6
Betim	1 a 2	1 a 3
Bias Fortes	1 a 4	1 a 7
Bicas	1 a 3	1 a 7
Biquinhas		1 a 2
Boa Esperança	1 a 2	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 7
Bom Despacho		1 a 2
Bom Jardim de Minas	1 a 4	1 a 6
Bom Jesus da Penha	1 a 3	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 2
Bom Jesus do Galho		4 a 5
Bom Repouso	1 a 4	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 3	1 a 4
Bonfinópolis de Minas		1 a 2
Borda da Mata	1 a 4	1 a 6
Botelhos	1 a 4	1 a 9
Brás Pires	1 a 3	1 a 5
Brasópolis	1 a 4	1 a 6
Braúnas		1 a 4
Brumadinho	1 a 3	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 4	1 a 5
Buritit		1 a 2
Cabeceira Grande		1 a 3
Cabo Verde	1 a 4	1 a 9
Cachoeira de Minas	1 a 4	1 a 7
Cachoeira Dourada	1 a 3	1 a 4
Caetanópolis		1 a 2
Caeté	1 a 2	1 a 3
Caiana	1 a 3	1 a 6
Cajuri	1 a 2	1 a 5
Caldas	1 a 4	1 a 9
Camacho	1	1 a 4
Camanducaia	1 a 5	1 a 7
Cambuí	1 a 4	1 a 8
Cambuquira	1 a 2	1 a 4
Campanha	1 a 3	1 a 4
Campestre	1 a 4	1 a 9
Campina Verde	1 a 3	1 a 4
Campo Belo	1 a 2	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 4
Campo Florido	1 a 3	1 a 4
Campos Altos	1 a 3	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 2	1 a 4
Canãã	1 a 2	1 a 5
Canápolis	1 e 3	1 a 4
Candeias	1 a 2	1 a 4
Caparaó	2 a 3	1 a 5
Capela Nova	1 a 4	1 a 6
Capetinga	1 a 2	1 a 3
Capinópolis	1 a 3	1 a 4

Capitólio	1 a 2	1 a 4
Caputira		1 a 2
Caranaíba	4 a 5	1 a 6
Carandaí	1 a 4	1 a 6
Carangola		1 a 6
Careçu	1 a 4	1 a 6
Carmésia	1 a 2	1 a 5
Carmo da Cachoeira	1 a 2	1 a 3
Carmo da Mata	1 a 2	1 a 5
Carmo de Minas	1 a 3	1 a 5
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 3
Carmo do Paranaíba	1 a 2	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 4
Carneirinho	1 a 2	1 a 4
Carrancas	1 a 3	1 a 4
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 5
Carvalhos	1 a 4	1 a 5
Casa Grande	1 a 2	1 a 5
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 3
Cássia	1 a 2	1 a 4
Cataguases	2 a 4	1 a 8
Catas Altas		1 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 4	1 a 5
Caxambu	1 a 4	1 a 5
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 4
Centralina	1 a 3	1 a 4
Chácara	1 a 4	1 a 7
Chiador	1 a 3	1 a 5
Cipotânea	1 a 3	1 a 5
Claraval	1 a 3	1 a 4
Cláudio	1 a 2	1 a 4
Coimbra	1 a 2	1 a 5
Comendador Gomes	1 a 4	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 3	1 a 5
Conceição da Barra de Minas	1 e 2	1 a 3
Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 4
Conceição das Pedras	1 a 4	1 a 6
Conceição do Mato Dentro	1 a 2	1 a 5
Conceição do Pará		1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 4
Conceição dos Ouros	1 a 4	1 a 6
Confinis		1 a 2
Congonhal	1 a 3	1 a 5
Congonhas	1 a 2	1 a 5
Congonhas do Norte		1 a 2
Conquista	1 a 2	1 a 4
Conselheiro Lafaiete		1 a 6
Consolação	1 a 4	1 a 7
Contagem	1 a 2	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 3
Cordislândia	1 a 3	1 a 4
Corinto		1 a 2
Coromandel	1 a 2	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 4
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 8
Coronel Xavier Chaves	1 a 3	1 a 5
Córrego Danta	1 a 3	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 8
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 5
Córrego Novo		4 a 5
Cristais	1 a 2	1 a 4
Cristiano Ottoni	4 a 5	1 a 6
Cristina	1 a 4	1 a 6
Crucilândia	1 a 3	1 a 5
Cruzetiro da Fortaleza	1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 3	1 a 4
Datas		1 a 4
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6
Delfinópolis	1 a 3	1 a 5
Delta	1 a 2	1 a 5
Descoberto	1 a 3	1 a 7
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 3	1 a 6
Diogo de Vasconcelos	1 a 3	1 a 5
Dionísio		2 a 3
Divinésia	1 a 3	1 a 5
Divino		1 a 5
Divinópolis	1 a 2	1 a 4
Divisa Nova	1 a 4	1 a 9
Dom Joaquim	1 a 2	1 a 5
Dom Silvério		1 a 4
Dom Viçoso	1 a 4	1 a 5
Dona Eusébia	1 a 3	1 a 7
Dores de Campos	1 a 3	1 a 6
Dores de Guanhães		1 a 5
Dores do Indaia	1 a 2	1 a 3
Dores do Turvo	1 a 3	1 a 5
Doresópolis	1 a 2	1 a 5
Douradoquara	1 a 2	1 a 3
Durandé		2 a 3
Elói Mendes	1 a 2	1 a 4
Entre Rios de Minas	1 a 2	1 a 5
Ervália	1 a 4	1 a 6
Esmeraldas	1 a 2	1 a 3
Espera Feliz	1 a 2	1 a 7
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5
Estiva	1 a 4	1 a 6
Estrela Dalva	1 a 3	1 a 4
Estrela do Indaia	1 a 3	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3
Eugenópolis	1 a 3	1 a 6
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 7
Extrema	1 a 5	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 4
Faria Lemos		1 a 4
Felixlândia		1 a 2



Ferros		1 a 4
Fervedouro	1 a 4	1 a 7
Florestal	1 a 2	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 5
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4
Fortuna de Minas		1 a 2
Fronteira	1 a 2	1 a 4
Frutal	1 a 3	1 a 5
Goianá	1 a 4	1 a 7
Gonçalves	1 a 6	1 a 7
Gouveia		1 a 4
Grupiara	1 a 2	1 a 3
Guanhães	1 a 2	1 a 5
Guapé	1 a 2	1 a 4
Guaraciaba	1 a 3	1 a 5
Guaranésia	1 a 3	1 a 9
Guarani	2 a 3	1 a 6
Guarará	1 a 3	1 a 7
Guarda-Mor		1 a 3
Guaxupé	1 a 3	1 a 9
Guidoval	2 a 4	1 a 7
Guimarânia	1 a 2	1 a 4
Guiricema	1 a 4	1 a 6
Gurinhata	1 a 3	1 a 4
Heliódora	1 a 4	1 a 5
Ibertioga	1 a 4	1 a 9
Ibiá	1 a 3	1 a 4
Ibiraci		1 a 4
Ibitiré	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 9
Ibituruna	1 a 2	1 a 4
Igarapé	1 a 2	1 a 4
Igaratinga	1 a 2	1 a 3
Iguatama	1 a 2	1 a 4
Ijaci	1 a 2	1 a 3
Ilicínea	1 a 2	1 a 4
Inconfidentes	1 a 3	1 a 5
Indianópolis	1 a 2	1 a 3
Ingai	1 a 2	1 a 3
Inimutaba		1 a 2
Ipatinga		2 a 3
Ipiacu	1 a 3	1 a 4
Ipiúna	1 a 4	1 a 5
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 4
Itabira		1 a 4
Itabirito	1 a 3	1 a 4
Itaguara	1 a 3	1 a 5
Itajubá	1 a 4	1 a 6
Itamarati de Minas	2 a 3	1 a 7
Itambé do Mato Dentro		1 a 5
Itamogi	1 a 2	1 a 5
Itamonte	1 a 4	1 a 6
Itanhandu	1 a 3	1 a 4
Itapagipe	1 a 3	1 a 4
Itapeverica	1 a 2	1 a 4
Itapeva	1 a 5	1 a 7
Itatiaçu	1 a 3	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 5
Itaúna	1 a 3	1 a 3
Itaverava	1 a 3	1 a 6
Ituiutaba	1 a 3	1 a 4
Itumirim	1 a 2	1 a 3
Iturama	1 a 2	1 a 4
Itutinga	1 a 2	1 a 3
Jaboticatubas		1 a 2
Jacuí	1 a 3	1 a 5
Jacutinga	1 a 4	1 a 5
Jaguaraçu		2 a 3
Japaraíba	1 a 2	1 a 4
Jeceaba	1 a 2	1 a 5
Jequeri	1 a 2	1 a 4
Jesuânia	1 a 4	1 a 5
Joanésia		1 a 4
João Monlevade		1 a 4
João Pinheiro		1 a 2
Juatuba	1	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7
Juruiaia	1 a 4	1 a 9
Lagamar	1	1 a 3
Lagoa da Prata	1	1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 3	1 a 5
Lagoa Formosa	1 a 3	1 a 4
Lagoa Grande		1 a 2
Lagoa Santa		1 a 3
Lajinha		2 a 3
Lambari	1 a 4	1 a 5
Lamim	1 a 4	1 a 5
Laranjal	1 a 3	1 a 5
Lavras	1 a 2	1 a 3
Leandro Ferreira		1 a 3
Leopoldina	2 a 3	1 a 6
Liberdade	1 a 4	1 a 5
Lima Duarte	1 a 4	1 a 8
Limeira do Oeste	1 a 2	1 a 4
Luisburgo		1 a 4
Luminárias	1 a 2	1 a 3
Luz	1 a 2	1 a 4
Machado	1 a 4	1 a 6
Madre de Deus de Minas	1 a 3	1 a 5
Manhuaçu		1 a 2
Manhumirim		1 a 4
Mar de Espanha	1 a 5	1 a 7
Maravilhas		1 a 2
Maria da Fé	1 a 4	1 a 6
Mariana	1 a 3	1 a 5
Mário Campos	1 a 2	1 a 3
Maripá de Minas	1 a 3	1 a 7
Marmelópolis	1 a 4	1 a 6

Martinho Campos		1 a 2
Martins Soares		1 a 5
Materlândia		1 a 2
Mateus Leme	1 a 2	1 a 4
Matias Barbosa	1 a 4	1 a 5
Matipó		1 a 2
Matutina	1 a 3	1 a 4
Medeiros	1 a 3	1 a 5
Mercês	1 a 3	1 a 7
Mesquita		1 a 4
Minduri	1 a 3	1 a 4
Miradouro	1 a 4	1 a 7
Mirai	2 a 5	1 a 7
Moeda	1 a 3	1 a 4
Moema	1 a 2	1 a 2
Monjolos		1 a 2
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4
Monte Alegre de Minas	1 a 4	1 a 5
Monte Belo	1 a 4	1 a 5
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 2	1 a 5
Monte Sião	1 a 3	1 a 5
Morada Nova de Minas		1 a 2
Morro da Garça		1 a 2
Morro do Pilar	1 a 2	1 a 6
Munhoz	1 a 4	1 a 6
Muriáé	1 a 4	1 a 6
Muzambinho	1 a 4	1 a 9
Natalândia		1 a 3
Natércia	1 a 4	1 a 6
Nazareno	1 a 2	1 a 3
Nepomuceno	1 a 2	1 a 3
Nova Era		1 a 4
Nova Lima	1 a 3	1 a 4
Nova Ponte	1 a 2	1 a 4
Nova Resende	1 a 4	1 a 5
Nova Serrana		1 a 3
Nova União	1 a 2	1 a 2
Olaria	1 a 4	1 a 7
Olímpio Noronha	1 a 4	1 a 5
Oliveira	1 a 3	1 a 4
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 3
Oratórios		1 a 5
Orizânia		1 a 4
Ouro Branco	1 a 3	1 a 5
Ouro Fino	1 a 3	1 a 5
Ouro Preto	1 a 3	1 a 5
Paineiras		1 a 2
Pains	1 a 2	1 a 5
Paiva	1 a 3	1 a 7
Palma	1 a 3	1 a 5
Palmópolis		4 a 9
Papagaios		1 a 2
Pará de Minas	1 a 2	1 a 3
Paracatu		1 a 4
Paraguaçu	1 a 3	1 a 4
Paraisópolis	1 a 4	1 a 7
Paraopeba		1 a 2
Passa Quatro	1 a 3	1 a 4
Passa Tempo	1 a 3	1 a 4
Passabém		1 a 5
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 6
Pássos	1 a 3	1 a 5
Patos de Minas	1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 3	1 a 4
Patrocínio do Muriaé	1 a 3	1 a 7
Paula Cândido	1 a 2	1 a 5
Pedra Bonita		1 a 4
Pedra do Anta	1 a 2	1 a 4
Pedra do Indaiá	1	1 a 4
Pedra Dourada	1 a 2	1 a 6
Pedralva	1 a 4	1 a 6
Pedrinópolis	1 a 2	1 a 4
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 7
Pequeri	1 a 3	1 a 7
Pequi		1 a 2
Perdigão		1 a 2
Perdizes	1 a 3	1 a 4
Perdões	1 a 2	1 a 4
Piau	1 a 4	1 a 9
Piedade de Ponte Nova		1 a 4
Piedade do Rio Grande	1 a 3	1 a 5
Piedade dos Gerais	1 a 3	1 a 4
Pimenta	1 a 2	1 a 5
Piracema	1 a 3	1 a 5
Pirajuba	1 a 3	1 a 4
Piranga	1 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 5	1 a 7
Piranguinho	1 a 4	1 a 6
Pirapetinga	1 a 2	1 a 4
Piraúba	2 a 3	1 a 6
Pitangui		1 a 2
Piumhi	1 a 2	1 a 5
Planura	1 a 3	1 a 4
Poço Fundo	1 a 4	1 a 9
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 9
Pompéu		1 a 2
Ponte Nova	1 a 2	1 a 5
Porto Firme	1 a 4	1 a 5
Pouso Alegre	1 a 4	1 a 6
Pouso Alto	1 a 3	1 a 5
Prados	1 a 3	1 a 5
Prata	1 a 3	1 a 5
Pratópolis	1 a 2	1 a 3
Pratinha	1 a 3	1 a 5
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 5
Presidente Juscelino	1 a 2	1 a 2

Presidente Kubitschek		1 a 4
Presidente Olegário		1 a 3
Quartel Geral	1 a 2	1 a 4
Queluzito	1 a 2	1 a 5
Raposos	1 a 2	1 a 3
Recreio	1 a 2	1 a 5
Reduto		1 a 4
Resende Costa	1 a 3	1 a 4
Ressaquinha	1 a 3	1 a 6
Ribeirão das Neves		1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 2	1 a 3
Rio Acima	1 a 3	1 a 4
Rio Casca		1 a 4
Rio Doce		1 a 4
Rio Espera	1 a 4	1 a 6
Rio Manso	1 a 3	1 a 4
Rio Novo	1 a 3	1 a 7
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4
Rio Piracicaba		1 a 4
Rio Pomba	2 a 3	1 a 7
Rio Preto	1 a 4	1 a 6
Ritópolis	1 a 3	1 a 4
Rochedo de Minas	1 a 3	1 a 7
Rodeiro	1 a 3	1 a 7
Romaria	1 a 2	1 a 3
Rosário da Limeira	1 a 5	1 a 7
Sabará	1 a 2	1 a 3
Sabinópolis		1 a 5
Sacramento	1 a 3	1 a 5
Salto da Divisa		5 a 9
Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 4	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 3	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Escalvado		1 a 4
Santa Helena de Minas		5
Santa Juliana	1 a 2	1 a 4
Santa Luzia		1 a 2
Santa Margarida		1 a 4
Santa Maria de Itabira	2 a 3	1 a 4
Santa Maria do Salto		5 a 9
Santa Rita de Caldas	1 a 6	1 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 9
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 6
Santa Rita do Sapucaí	1 a 6	1 a 7
Santa Rosa da Serra	1 a 3	1 a 5
Santa Vitória	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 2	1 a 3
Santana de Cataguases	1 a 4	1 a 6
Santana do Deserto	1 a 3	1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 4	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 4
Santana do Paraíso		2 a 3
Santana do Riacho		1 a 4
Santana dos Montes	1 a 2	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 2	1 a 4
Santo Antônio do Aventureiro	2 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Grama		1 a 4
Santo Antônio do Itambé		1 a 2
Santo Antônio do Jacinto		5
Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 6
Santo Hipólito		1 a 2
Santos Dumont	1 a 3	1 a 7
São Bento Abade	1 a 2	1 a 3
São Brás do Suaçuí	1 a 2	1 a 5
São Domingos do Prata		1 a 2
São Francisco de Paula	1 a 2	1 a 4
São Francisco de Sales	1 a 3	1 a 4
São Francisco do Glória	1 a 5	1 a 7
São Geraldo	1 a 2	1 a 5
São Gonçalo do Abaeté		1 a 2
São Gonçalo do Pará	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 3	1 a 5
São Gotardo	1 a 3	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 2	1 a 5
São João da Mata	1 a 4	1 a 5
São João del Rei	1 a 3	1 a 4
São João do Manhuaçu		1 a 2
São João Evangelista		1
São João Nepomuceno	1 a 3	1 a 7
São Joaquim de Bicas	1 a 2	1 a 3
São José da Barra	1 a 2	1 a 4
São José da Lapa		2 a 3
São José da Varginha		1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 6
São José do Goiabal		2
São Lourenço	1 a 3	1 a 5
São Miguel do Anta	1 a 2	1 a 4
São Pedro da União	1 a 3	1 a 8
São Pedro dos Ferros		1 a 2
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	2 a 5	1 a 7
São Sebastião do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 2	1 a 4
São Sebastião do Rio Preto	1 a 2	1 a 5
São Sebastião do Rio Verde	1 a 3	1 a 4
São Thomé das Letras	1 a 2	1 a 4
São Tiago	1 a 3	1 a 4
São Tomás de Aquino	1 a 2	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 3	1 a 4
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 7
Sarzedo	1 a 2	1 a 4

Sem-Peixe		1 a 2
Senador Amaral	1 a 4	1 a 6
Senador Cortes	1 a 3	1 a 6
Senador Firmino	1 a 3	1 a 5
Senador José Bento	1 a 3	1 a 5
Senhora de Oliveira	1 a 3	1 a 5
Senhora do Porto	1 a 2	1 a 5
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 6
Sericita	1 a 2	1 a 4
Seritinga	1 a 4	1 a 5
Serra Azul de Minas		1 a 2
Serra da Saudade	1 a 3	1 a 4
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 6
Serranos	1 a 3	1 a 5
Serro		1 a 4
Silveirânia	1 a 3	1 a 6
Silvianópolis	1 a 4	1 a 6
Simão Pereira	1 a 4	1 a 5
Soledade de Minas	1 a 4	1 a 5
Tabuleiro	2 a 3	1 a 7
Tapira	1 a 4	1 a 5
Tapirai	1 a 3	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 2
Teixeiras	1 a 2	1 a 5
Tiradentes	1 a 3	1 a 4
Tiros	1 a 2	1 a 3
Tocantins	1 a 3	1 a 6
Tocos do Moji	1 a 4	1 a 6
Toledo	1 a 4	1 a 6
Tombos	1 a 2	1 a 6
Três Corações	1 a 2	1 a 4
Três Marias		1 a 2
Três Pontas	1 a 2	1 a 3
Tupaciaguara	1 a 3	1 a 5
Turvolândia	1 a 4	1 a 5
Ubá	1 a 3	1 a 6
Uberaba	1 a 3	1 a 4
Uberlândia	1 a 4	1 a 5
Unai		1 a 3
União de Minas	1 a 2	1 a 4
Urucânia		1 a 4
Vargem Bonita	1 a 2	1 a 5
Varginha	1 a 2	1 a 5
Varjão de Minas		1 a 2
Vazante		1 a 3
Veríssimo	1 a 3	1 a 4
Vespasiano		1 a 2
Vicosa	1 a 2	1 a 5
Vieiras	1 a 4	1 a 7
Virgínia	1 a 4	1 a 5
Virginópolis		1 a 2
Visconde do Rio Branco	1 a 4	1 a 5
Volta Grande	1 a 3	1 a 5
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 7

PORTARIA Nº 422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul produziu 3,3 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 830 mil hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, PR 1150, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551, AS 1551Y, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 3421, AS 3421YG, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9505YG, RB 9108 e RB 9210.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, SPEED, Speed TL, Sprint e Sprint TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx. ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.

CATI: AL 25 e AL AVARE.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22S11 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02 e RG 01.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SÓCRATES.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088YG, AS 1522, AS 1567, AS 1577, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, AS 32, AS 3430, AS 3466 Top, CD 397, CD 397YG, DKB 175, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 191, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501 e GNZ 9575.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX945, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, Premium Flex, Premium Flex TL, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050).

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Alcinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Amambai	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Anastácio	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Anaurilândia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Angélica	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Antônio João	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Aparecida do Taboado	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Aquidauana	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Aral Moreira	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bandeirantes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bataguassu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bataviporã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bela Vista	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Bodoquena	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Bonito	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Brasilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caarapó	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Camapuã	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Campo Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caracol	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Cassilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chapadão do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Corguinho	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Coronel Sapucaia	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Corumbá	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Costa Rica	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coxim	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Deodápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dois Irmãos do Buriti	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Douradina	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Dourados	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Eldorado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Fátima do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Figueirão	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Glória de Dourados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guia Lopes da Laguna	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Igatuemi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Inocência	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Itaporã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itaquiraí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ivinhema	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Japorã	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Jaraguari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jardim	1 a 3	1 a 5	1 a 6



Jateí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juti	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ladário	1 a 2	1 a 2	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Maracaju	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Miranda	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Mundo Novo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Navirai	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Nioaque	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Nova Alvorada do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Andradina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Novo Horizonte do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paranaíba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Paranhos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pedro Gomes	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ponta Porã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Porto Murtinho	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ribas do Rio Pardo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Rio Brilhante	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Rio Negro	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Rio Verde de Mato Gros- so	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Rochedo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Santa Rita do Pardo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São Gabriel do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Selvíria	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Sete Quedas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Sidrolândia	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Sonora	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Tacuru	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Taquarussu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terenos	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Três Lagoas	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Vicentina	1 a 4	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Alcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Amambai	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Anastácio	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Anaurilândia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Angélica	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Antônio João	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Aquidauana	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Aral Moreira	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Bandeirantes	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Bataguassu	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Batayporã	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bela Vista	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bodoquena	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bonito	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Brasilândia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Caarapó	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Camapuã	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Campo Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Caracol	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cassilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Corguinho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Corumbá	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Costa Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Coxim	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Deodápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dois Irmãos do Buriti	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Douradina	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Dourados	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Eldorado	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Fátima do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Figueirão	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Glória de Dourados	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guia Lopes da Laguna	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Iguatemi	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Inocência	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itaporã	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itaquiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Ivinhema	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Japorã	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Jaraguari	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Jardim	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Jateí	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Juti	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Maracaju	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Miranda	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mundo Novo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Navirai	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Nioaque	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Nova Andradina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Horizonte do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paranaíba	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paranhos	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Ponta Porã	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Porto Murtinho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Ribas do Rio Pardo	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Rio Brilhante	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Rio Negro	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Rio Verde de Mato Gros- so	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Rochedo	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Santa Rita do Pardo	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São Gabriel do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Selvíria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Sete Quedas	1 a 3	1 a 4	1 a 6

Sidrolândia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Sonora	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Tacuru	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Taquarussu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Terenos	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Três Lagoas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Vicentina	1 a 4	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alcinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Amambai	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Anastácio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anaurilândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Angélica	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Antônio João	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Aquidauana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aral Moreira	1 a 2	1 a 5	1 a 5
Bandeirantes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bataguassu	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Batayporã	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Bela Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bodoquena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Brasilândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Caarapó	1 a 2	1 a 5	1 a 5
Camapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caracol	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cassilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chapadão do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Corguinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coronel Sapucaia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Corumbá	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Costa Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coxim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Deodápolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Dois Irmãos do Buriti	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Douradina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dourados	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Eldorado	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Fátima do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Figueirão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Glória de Dourados	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Guia Lopes da Laguna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iguatemi	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Inocência	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Itaporã	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Itaquiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Ivinhema	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Japorã	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Jaraguari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jateí	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Juti	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Laguna Carapã	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Maracaju	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Miranda	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mundo Novo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Navirai	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Nioaque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Alvorada do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Nova Andradina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo Horizonte do Sul	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Paranaíba	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Paranhos	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponta Porã	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Porto Murtinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribas do Rio Pardo	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio Brilhante	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rio Negro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rochedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Pardo	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Gabriel do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Selvíria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sete Quedas	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Sidrolândia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Sonora	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tacuru	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Taquarussu	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Terenos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Três Lagoas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Vicentina	1 a 3	1 a 5	1 a 5

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de Mato Grosso produziu 7,7 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 1,9 milhão de hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A70, 30A77, 30A77Hx, 30A86, 30A86Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Bala 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604HX, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS



MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690, MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, PR 1150, SÓCRATES, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 122, AG 2040, AG 6020, AG 6040, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 747, GNZ 9501, GNZ 9505YG, RB 9108, RB 9110 YG e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945 e BX970.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

YOKI ALIMENTO S/A: AP 2501, AP 4501, AP 4503, AP 6001, AP 6002, AP 8201, AP 8202, P 608, P 618, P 621 e P 625.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MONSANTO: AG 1051, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1580, AS 1581, AS 1598, AS 3466 Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382 e BX974.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Água Boa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alta Floresta	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Alto Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Paraguai	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Apiacás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Araguaiana	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Araguaíinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga		01 a 04	01 a 06
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06

Aripuanã	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Barão de Melgaço		01 a 03	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Barra do Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Brasnorte	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Canarana	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carlinda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Castanheira	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Cláudia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cocalinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colíder	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colniza	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Comodoro	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Conquista D'Oeste	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Curvelândia		01 a 04	01 a 05
Denise	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Dom Aquino	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Feliz Natal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Figueirópolis D'Oeste		01 a 04	01 a 06
Gaúcha do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
General Carneiro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Glória D'Oeste		01 a 03	01 a 05
Guarantã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guiratinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Indiavaí		01 a 04	01 a 06
Ipiranga do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Itaúba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Jaciara	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Jangada	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jauru		01 a 05	01 a 06
Juara	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Juína	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Juruena	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Juscimeira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Lucas do Rio Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Luciára	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marcelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mirassol D'Oeste		01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Canaã do Norte	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nova Guarita	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Maringá	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nova Monte Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Mutum	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Nazaré	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Xavantina	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Horizonte do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Novo Mundo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Santo Antônio	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo São Joaquim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Paranaíta	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Pedra Preta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Planalto da Serra	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Poconé		01 a 04	01 a 05
Pontal do Araguaia		01 a 04	01 a 05
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Porto dos Gaúchos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 04	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoréu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Querência	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Reserva do Cabaçal		01 a 04	01 a 06
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio Branco		01 a 04	01 a 06
Rondolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rondonópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Santa Carmem	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Cruz do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Trivelato	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Terezinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Afonso	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05

São Félix do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José do Povo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São José do Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José dos Quatro Marcos		01 a 04	01 a 06
São Pedro da Cipa	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Sapezal	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Serra Nova Dourada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sorriso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tabaporã	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tapurah	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tesouro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Torixoréu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
União do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 04
Araguaíinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 04	01 a 05
Arenápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Barão de Melgaço		01 a 03	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barra do Garças		01 a 03	01 a 03
Bom Jesus do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Cáceres		01 a 04	01 a 04
Campinápolis		01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Colniza	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Comodoro	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista D'Oeste		01 a 04	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 04
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Feliz Natal	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis D'Oeste		01 a 04	01 a 05
Gaúcha do Norte		01 a 04	01 a 04
General Carneiro		01 a 03	01 a 04
Glória D'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guiratinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Indiavaí		01 a 04	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05



Nova Monte Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Nor- te	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Novo Santo Antônio	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 02	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 04
Poxoró	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Reserva do Cabaçal		01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu		01 a 03	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Lever- ger	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Santo Antônio do Leste		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 04
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Serra Nova Dourada	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Alto Araguaia		01 a 02	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 02	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 02	01 a 04
Alto Taquari		01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Araguaiana			01 a 02
Araguaíinha		01 a 02	01 a 03
Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Aripuanã	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Bom Jesus do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Brasnorte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Campo Verde		01 a 02	01 a 03
Campos de Júlio	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana		01 a 02	01 a 02
Carlinda		01 a 02	01 a 04
Castanheira	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 03
Cláudia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Colniza	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Comodoro	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista D'Oeste		01 a 02	01 a 03
Cotriguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 04

Cuiabá		01 a 02	01 a 03
Curvelândia			01 a 02
Denise		01 a 04	01 a 04
Diamantino	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis D'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro			01 a 02
Glória D'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte		01 a 04	01 a 04
Guiratinga		01 a 02	01 a 02
Indiavaí		01 a 02	01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itanhangá	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itaúba	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Juína	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Juruna	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Juscimeira		01 a 02	01 a 02
Lambari D'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luciára		01 a 02	01 a 02
Marcelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Matupá	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Mirassol D'Oeste			01 a 02
Nobres		01 a 02	01 a 03
Nortelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nossa Senhora do Livra- mento			01 a 02
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Guarita		01 a 02	01 a 04
Nova Lacerda		01 a 02	01 a 03
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Maringá	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Monte Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Mutum		01 a 03	01 a 04
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olímpia		01 a 02	01 a 03
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Ubiratã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Nor- te	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Novo Mundo		01 a 04	01 a 04
Novo Santo Antônio			01 a 02
Novo São Joaquim			01 a 02
Paranaíta	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo		01 a 03	01 a 04
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 02
Pontes e Lacerda		01 a 04	01 a 04
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Porto Esperidião			01 a 03
Porto Estrela			01 a 02
Poxoró		01 a 02	01 a 02
Primavera do Leste		01 a 02	01 a 02
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabaçal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02
Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 02
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Rondonópolis			01 a 02
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz do Xingu		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Santo Antônio do Leste			01 a 02
Santo Antônio do Lever- ger		01 a 02	01 a 02
São Félix do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São José do Povo			01 a 02
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José dos Quatro Marcos			01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 02
Sapezal	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Serra Nova Dourada		01 a 02	01 a 02
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Tangará da Serra		01 a 02	01 a 03
Tapurah	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Tesouro			01 a 02
Torixoréu			01 a 02
União do Sul		01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 03
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera		01 a 02	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 02	01 a 03
Vila Rica		01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná produziu 6,5 milhões de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 1,3 milhão de hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (eva-potranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	21 a 30	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD 384HX, CD386, CD38



DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73Y, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2005.
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, PR 1150, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1548, AS 1551, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS1596, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9505YG, RB 9110 YG e RB 9308YG.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula, Formula TL, SPEED, Speed TL, Sprint e Sprint TL.

GRUPO II
AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx.
ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.
CATI: AL 25, AL 34 e AL AVARÉ.
COODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.
DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3027, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H e P4042R.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150 e BRS Planalto.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.
FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397.
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

IAPAR: IPR 114 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SÓCRATES.
MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1577, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, CD 397, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108, RB 9210 e SG 6030 YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX945, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100,

ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, MX305, SM 505 e SM 511.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, Premium Flex, Premium Flex TL, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III
CATI: AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININ-GA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 7	1 a 8
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 7	1 a 8
Alto Piquiri	1 a 6	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 7	1 a 8
Ampére	1 a 3	1 a 3
Anahy	1 a 6	1 a 6
Andirá	1 a 7	1 a 8
Ângulo	1 a 7	1 a 8
Apucarana	1 a 6	1 a 6
Arapongas	1 a 6	1 a 6
Arapoti	1 a 3	1 a 3
Arapuã	1 a 3	1 a 3
Araruna	1 a 6	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 7	1 a 8
Assis Chateaubriand	1 a 6	1 a 6
Astorga	1 a 7	1 a 8
Atalaia	1 a 7	1 a 8
Bandeirantes	1 a 7	1 a 8
Barbosa Ferraz	1 a 7	1 a 7
Barra do Jacaré	1 a 7	1 a 8
Barração	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba	1 a 5	1 a 5
Bela Vista do Paraíso	1 a 7	1 a 8
Boa Esperança	1 a 6	1 a 6
Boa Esperança do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Boa Ventura de São Roque	1 a 3	1 a 3
Boa Vista da Aparecida	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso	1 a 7	1 a 7
Bom Sucesso do Sul	1 a 3	1 a 3
Borrazópolis	1 a 7	1 a 7
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 6	1 a 6
Cafelândia	1 a 6	1 a 6
Califórnia	1 a 6	1 a 6
Cambará	1 a 7	1 a 8
Cambé	1 a 7	1 a 8
Cambira	1 a 6	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 6	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 6	1 a 6
Cândido de Abreu	1 a 3	1 a 3
Candói	1 a 3	1 a 3
Capanema	1 a 5	1 a 5
Capitão Leônidas Marques	1 a 5	1 a 5
Carlópolis	1 a 7	1 a 8
Cascavel	1 a 3	1 a 3
Catanduvas	1 a 3	1 a 3
Centenário do Sul	1 a 7	1 a 8
Céu Azul	1 a 5	1 a 5
Chopinzinho	1 a 3	1 a 3
Cianorte	1 a 7	1 a 7
Congoninhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 7	1 a 7
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procopio	1 a 7	1 a 8
Coronel Vivida	1 a 3	1 a 3
Corumbataí do Sul	1 a 6	1 a 6
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Cruzmaltina	1 a 6	1 a 6
Curiúva	1 a 3	1 a 3
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 3
Diamante D'Oeste	1 a 6	1 a 6
Dois Vizinhos	1 a 5	1 a 5
Doutor Camargo	1 a 7	1 a 8
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Beltrão	1 a 7	1 a 8
Entre Rios do Oeste	1 a 6	1 a 6
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Farol	1 a 6	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 7	1 a 8
Figueira	1 a 3	1 a 3
Flor da Serra do Sul	1 a 3	1 a 3
Floraí	1 a 7	1 a 8
Floresta	1 a 7	1 a 8
Floreópolis	1 a 7	1 a 8
Flórida	1 a 7	1 a 8
Formosa do Oeste	1 a 6	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Foz do Jordão	1 a 3	1 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3

Godoy Moreira	1 a 6	1 a 6
Goioerê	1 a 6	1 a 6
Grandes Rios	1 a 6	1 a 6
Guaira	1 a 6	1 a 6
Guapirama	1 a 7	1 a 8
Guaraci	1 a 7	1 a 8
Guaraniáçu	1 a 3	1 a 3
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibema	1 a 3	1 a 3
Ibiporã	1 a 7	1 a 8
Iguaraçu	1 a 7	1 a 8
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 7	1 a 8
Iracema do Oeste	1 a 6	1 a 6
Iretama	1 a 6	1 a 6
Itaipulândia	1 a 6	1 a 6
Itambaracá	1 a 7	1 a 8
Itambé	1 a 7	1 a 8
Itapejara d'Oeste	1 a 3	1 a 3
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 7	1 a 8
Jaboti	1 a 7	1 a 7
Jacarezinho	1 a 7	1 a 8
Jaguapitã	1 a 7	1 a 8
Jaguariaíva	1 a 3	1 a 3
Jandaia do Sul	1 a 7	1 a 7
Janiópolis	1 a 6	1 a 6
Japira	1 a 7	1 a 7
Japurá	1 a 7	1 a 8
Jardim Alegre	1 a 6	1 a 6
Jataizinho	1 a 7	1 a 8
Jesuitas	1 a 6	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 7	1 a 8
Jundiá do Sul	1 a 7	1 a 8
Juranda	1 a 6	1 a 6
Jussara	1 a 7	1 a 7
Kaloré	1 a 7	1 a 7
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Laranjeiras do Sul	1 a 3	1 a 3
Leópolis	1 a 7	1 a 8
Lidianópolis	1 a 6	1 a 6
Lindoeste	1 a 3	1 a 3
Lobato	1 a 7	1 a 8
Londrina	1 a 7	1 a 8
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 7	1 a 7
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguaçu	1 a 7	1 a 8
Mandaguari	1 a 7	1 a 7
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	1 a 3	1 a 3
Manoel Ribas	1 a 3	1 a 3
Marechal Cândido Rondon	1 a 6	1 a 6
Marialva	1 a 7	1 a 7
Marilândia do Sul	1 a 3	1 a 3
Mariluz	1 a 6	1 a 6
Maringá	1 a 7	1 a 8
Maripá	1 a 6	1 a 6
Marmeleiro	1 a 3	1 a 3
Marquinho	1 a 3	1 a 3
Marumbi	1 a 7	1 a 7
Matelândia	1 a 6	1 a 6
Mato Rico	1 a 3	1 a 3
Mauá da Serra	1 a 3	1 a 3
Medianeira	1 a 6	1 a 6
Mercedes	1 a 6	1 a 6
Mirador	1 a 7	1 a 8
Miraselva	1 a 7	1 a 8
Missal	1 a 6	1 a 6
Moreira Sales	1 a 6	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 7	1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	1 a 7	1 a 8
Nova América da Colina	1 a 7	1 a 8
Nova Aurora	1 a 6	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 7	1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Fátima	1 a 7	1 a 7
Nova Laranjeiras	1 a 3	1 a 3
Nova Prata do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Nova Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3
Nova Santa Rosa	1 a 6	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 7	1 a 7
Ortigueira	1 a 3	1 a 3
Ourizona	1 a 7	1 a 8
Ouro Verde do Oeste	1 a 6	1 a 6
Paçandu	1 a 7	1 a 8
Palmital	1 a 3	1 a 3
Palotina	1 a 6	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 7	1 a 8
Pato Bragado	1 a 6	1 a 6
Pato Branco	1 a 3	1 a 3
Peabiru	1 a 7	1 a 7
Pérola d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	1 a 3	1 a 3
Pitanga	1 a 3	1 a 3
Pitangueiras	1 a 7	1 a 8
Planalto	1 a 5	1 a 5
Porecatu	1 a 7	1 a 8
Porto Barreiro	1 a 3	1 a 3
Prado Ferreira	1 a 7	1 a 8
Pranchita	1 a 3	1 a 3
Presidente Castelo Branco	1 a 7	1 a 8
Primeiro de Maio	1 a 7	1 a 8



Prudentópolis	1 a 3	1 a 3
Quarto Centenário	1 a 6	1 a 6
Quatiguá	1 a 7	1 a 7
Quatro Pontes	1 a 6	1 a 6
Quedas do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Quinta do Sol	1 a 7	1 a 8
Ramilândia	1 a 6	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 7	1 a 8
Rancho Alegre D'Oeste	1 a 6	1 a 6
Realeza	1 a 5	1 a 5
Renascença	1 a 3	1 a 3
Reserva	1 a 3	1 a 3
Reserva do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Claro	1 a 7	1 a 8
Ribeirão do Pinhal	1 a 7	1 a 8
Rio Bom	1 a 6	1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 7	1 a 7
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 7	1 a 7
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	1 a 7	1 a 7
Salto do Lontra	1 a 5	1 a 5
Santa Amélia	1 a 7	1 a 8
Santa Cecília do Pavão	1 a 3	1 a 3
Santa Fé	1 a 7	1 a 8
Santa Helena	1 a 6	1 a 6
Santa Izabel do Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 5
Santa Mariana	1 a 7	1 a 8
Santa Tereza do Oeste	1 a 3	1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 6	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Platina	1 a 7	1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Carlos do Ivaí	1 a 7	1 a 8
São Jerônimo da Serra	1 a 3	1 a 3
São João	1 a 5	1 a 5
São João do Ivaí	1 a 7	1 a 7
São Jorge do Ivaí	1 a 7	1 a 8
São Jorge d'Oeste	1 a 5	1 a 5
São José da Boa Vista	1 a 3	1 a 3
São José das Palmeiras	1 a 6	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 7	1 a 8
São Miguel do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 7	1 a 8
São Sebastião da Amoreira	1 a 7	1 a 7
São Tomé	1 a 7	1 a 8
Sapopema	1 a 3	1 a 3
Sarandi	1 a 7	1 a 7
Saudade do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Sengés	1 a 3	1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sertaneja	1 a 7	1 a 8
Sertanópolis	1 a 7	1 a 8
Siqueira Campos	1 a 6	1 a 6
Sulina	1 a 5	1 a 5
Tamarana	1 a 3	1 a 3
Tamboara	1 a 7	1 a 8
Telêmaco Borba	1 a 3	1 a 3
Terra Boa	1 a 7	1 a 7
Terra Roxa	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 6	1 a 6
Tomazina	1 a 6	1 a 6
Três Barras do Paraná	1 a 5	1 a 5
Tuneiras do Oeste	1 a 6	1 a 6
Tupãssi	1 a 6	1 a 6
Turvo	1 a 3	1 a 3
Ubiratã	1 a 6	1 a 6
Uraí	1 a 7	1 a 8
Ventania	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz do Oeste	1 a 6	1 a 6
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	1 a 3	1 a 3
Vitorino	1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 7	1 a 8
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 7	1 a 8
Alto Piquiri	1 a 5	1 a 5
Alvorada do Sul	1 a 7	1 a 8
Ampére	1 a 3	1 a 3
Anahy	1 a 5	1 a 5
Andirá	1 a 7	1 a 8
Ângulo	1 a 7	1 a 8
Apucarana	1 a 5	1 a 5
Arapongas	1 a 5	1 a 5
Arapoti	1 a 3	1 a 3
Arapuã	1 a 3	1 a 3
Araruna	1 a 5	1 a 5
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 7	1 a 8
Assis Chateaubriand	1 a 5	1 a 5
Astorga	1 a 7	1 a 8
Atalaia	1 a 7	1 a 8
Bandeirantes	1 a 7	1 a 8
Barbosa Ferraz	1 a 6	1 a 6
Barra do Jacaré	1 a 7	1 a 8

Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba	1 a 5	1 a 5
Bela Vista do Paraíso	1 a 7	1 a 8
Boa Esperança	1 a 5	1 a 5
Boa Esperança do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Boa Ventura de São Roque	1 a 3	1 a 3
Boa Vista da Aparecida	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso	1 a 6	1 a 6
Bom Sucesso do Sul	1 a 3	1 a 3
Borrazópolis	1 a 6	1 a 6
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 5	1 a 5
Califórnia	1 a 5	1 a 5
Cambará	1 a 7	1 a 8
Cambé	1 a 7	1 a 8
Cambira	1 a 5	1 a 5
Campina da Lagoa	1 a 5	1 a 5
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 5	1 a 5
Cândido de Abreu	1 a 3	1 a 3
Candói	1 a 3	1 a 3
Capanema	1 a 5	1 a 5
Capitão Leônidas Marques	1 a 5	1 a 5
Carlópolis	1 a 7	1 a 8
Cascavel	1 a 3	1 a 3
Catanduvas	1 a 3	1 a 3
Centenário do Sul	1 a 7	1 a 8
Céu Azul	1 a 5	1 a 5
Chopinzinho	1 a 3	1 a 3
Cianorte	1 a 6	1 a 6
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 6	1 a 6
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procopio	1 a 7	1 a 8
Coronel Vivida	1 a 3	1 a 3
Corumbataí do Sul	1 a 5	1 a 5
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Cruzmaltina	1 a 5	1 a 5
Curiúva	1 a 3	1 a 3
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 3
Diamante D'Oeste	1 a 5	1 a 5
Dois Vizinhos	1 a 5	1 a 5
Doutor Camargo	1 a 7	1 a 8
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Beltrão	1 a 7	1 a 8
Entre Rios do Oeste	1 a 5	1 a 5
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Farol	1 a 5	1 a 5
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 7	1 a 8
Figueira	1 a 3	1 a 3
Flor da Serra do Sul	1 a 3	1 a 3
Floraí	1 a 7	1 a 8
Floresta	1 a 7	1 a 8
Florestópolis	1 a 7	1 a 8
Flórida	1 a 7	1 a 8
Formosa do Oeste	1 a 5	1 a 5
Foz do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Foz do Jordão	1 a 3	1 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
Godoy Moreira	1 a 5	1 a 5
Goioerê	1 a 5	1 a 5
Grandes Rios	1 a 5	1 a 5
Guaira	1 a 5	1 a 5
Guapirama	1 a 7	1 a 8
Guaraci	1 a 7	1 a 8
Guaraniaçu	1 a 3	1 a 3
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibema	1 a 3	1 a 3
Ibiporã	1 a 7	1 a 8
Iguaraçu	1 a 7	1 a 8
Iguatu	1 a 5	1 a 5
Indianópolis	1 a 7	1 a 8
Iracema do Oeste	1 a 5	1 a 5
Iretama	1 a 5	1 a 5
Itaipulândia	1 a 5	1 a 5
Itambaracá	1 a 7	1 a 8
Itambé	1 a 7	1 a 8
Itapejara d'Oeste	1 a 3	1 a 3
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 7	1 a 8
Jaboti	1 a 6	1 a 6
Jacarezinho	1 a 7	1 a 8
Jaguapitã	1 a 7	1 a 8
Jaguariaíva	1 a 3	1 a 3
Jandaia do Sul	1 a 6	1 a 6
Janiópolis	1 a 5	1 a 5
Japira	1 a 6	1 a 6
Japurá	1 a 7	1 a 8
Jardim Alegre	1 a 5	1 a 5
Jataizinho	1 a 7	1 a 8
Jesuítas	1 a 5	1 a 5
Joaquim Távora	1 a 7	1 a 8
Jundiá do Sul	1 a 7	1 a 8
Juranda	1 a 5	1 a 5
Jussara	1 a 6	1 a 6
Kaloré	1 a 6	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Laranjeiras do Sul	1 a 3	1 a 3
Leópolis	1 a 7	1 a 8
Lidianópolis	1 a 5	1 a 5
Lindoeste	1 a 3	1 a 3
Lobato	1 a 7	1 a 8
Londrina	1 a 7	1 a 8
Luiziana	1 a 5	1 a 5

Lunardelli	1 a 6	1 a 6
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguacu	1 a 7	1 a 8
Mandaguari	1 a 6	1 a 6
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	1 a 3	1 a 3
Manoel Ribas	1 a 3	1 a 3
Marechal Cândido Rondon	1 a 5	1 a 5
Marialva	1 a 6	1 a 6
Marilândia do Sul	1 a 3	1 a 3
Mariluz	1 a 5	1 a 5
Maringá	1 a 7	1 a 8
Maripá	1 a 5	1 a 5
Marmeleiro	1 a 3	1 a 3
Marquinho	1 a 3	1 a 3
Marumbi	1 a 6	1 a 6
Matelândia	1 a 5	1 a 5
Mato Rico	1 a 3	1 a 3
Mauá da Serra	1 a 3	1 a 3
Medianeira	1 a 5	1 a 5
Mercedes	1 a 5	1 a 5
Mirador	1 a 7	1 a 8
Miraselva	1 a 7	1 a 8
Missal	1 a 5	1 a 5
Moreira Sales	1 a 5	1 a 5
Munhoz de Melo	1 a 7	1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	1 a 7	1 a 8
Nova América da Colina	1 a 7	1 a 8
Nova Aurora	1 a 5	1 a 5
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 7	1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Fátima	1 a 6	1 a 6
Nova Laranjeiras	1 a 3	1 a 3
Nova Prata do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Nova Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3
Nova Santa Rosa	1 a 5	1 a 5
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 6	1 a 6
Ortigueira	1 a 3	1 a 3
Ourizona	1 a 7	1 a 8
Ouro Verde do Oeste	1 a 5	1 a 5
Paçandu	1 a 7	1 a 8
Palmital	1 a 3	1 a 3
Palotina	1 a 5	1 a 5
Paraíso do Norte	1 a 7	1 a 8
Pato Bragado	1 a 5	1 a 5
Pato Branco	1 a 3	1 a 3
Peabiru	1 a 6	1 a 6
Pérola d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	1 a 3	1 a 3
Pitanga	1 a 3	1 a 3
Pitangueiras	1 a 7	1 a 8
Planalto	1 a 5	1 a 5
Porecatu	1 a 7	1 a 8
Porto Barreiro	1 a 3	1 a 3
Prado Ferreira	1 a 7	1 a 8
Pranchita	1 a 3	1 a 3
Presidente Castelo Branco	1 a 7	1 a 8
Primeiro de Maio	1 a 7	1 a 8
Prudentópolis	1 a 3	1 a 3
Quarto Centenário	1 a 5	1 a 5
Quatiguá	1 a 6	1 a 6
Quatro Pontes	1 a 5	1 a 5
Quedas do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Quinta do Sol	1 a 7	1 a 8
Ramilândia	1 a 5	1 a 5
Rancho Alegre	1 a 7	1 a 8
Rancho Alegre D'Oeste	1 a 5	1 a 5
Realeza	1 a 5	1 a 5
Renascença	1 a 3	1 a 3
Reserva	1 a 3	1 a 3
Reserva do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Claro	1 a 7	1 a 8
Ribeirão do Pinhal	1 a 7	1 a 8
Rio Bom	1 a 5	1 a 5
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 6	1 a 6
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 6	1 a 6
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	1 a 6	1 a 6
Salto do Lontra	1 a 5	1 a 5
Santa Amélia	1 a 7	1 a 8
Santa Cecília do Pavão	1 a 3	1 a 3
Santa Fé	1 a 7	1 a 8
Santa Helena	1 a 5	1 a 5
Santa Izabel do Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 5
Santa Mariana	1 a 7	1 a 8
Santa Tereza do Oeste	1 a 3	1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 5	1 a 5
Santana do Itararé	1 a 6	1 a 6
Santo Antônio da Platina	1 a 7	1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Carlos do Ivaí	1 a 7	1 a 8
São Jerônimo da Serra	1 a 3	1 a 3
São João	1 a 5	1 a 5
São João do Ivaí	1 a 6	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 7	1 a 8

São Jorge d'Oeste	1 a 5	1 a 5
São José da Boa Vista	1 a 3	1 a 3
São José das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
São Manoel do Paraná	1 a 7	1 a 8
São Miguel do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Ivaí	1 a 7	1 a 8
São Sebastião da Amoreira	1 a 6	1 a 6
São Tomé	1 a 7	1 a 8
Sapopema	1 a 3	1 a 3
Sarandi	1 a 6	1 a 6
Saudade do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Sengés	1 a 3	1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	1 a 5	1 a 5
Sertaneja	1 a 7	1 a 8
Sertãozinho	1 a 7	1 a 8
Siqueira Campos	1 a 5	1 a 5
Sulina	1 a 5	1 a 5
Tamarana	1 a 3	1 a 3
Tamboara	1 a 7	1 a 8
Telêmaco Borba	1 a 3	1 a 3
Terra Boa	1 a 6	1 a 6
Terra Roxa	1 a 5	1 a 5
Toledo	1 a 5	1 a 5
Tomazina	1 a 5	1 a 5
Três Barras do Paraná	1 a 5	1 a 5
Tuneiras do Oeste	1 a 5	1 a 5
Tupãssi	1 a 5	1 a 5
Turvo	1 a 3	1 a 3
Ubiratã	1 a 5	1 a 5
Uraí	1 a 7	1 a 8
Ventania	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz do Oeste	1 a 5	1 a 5
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	1 a 3	1 a 3
Vitorino	1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O Estado de São Paulo produziu 1,0 milhão de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 281,6 mil hectares na 2ª safra 2009/2010, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2010.

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações);

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37Hx, 30A68, 30A77, 30A77Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550, 2A550Hx, 2B280HX, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3340, P3340H, P3340R, P3340Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbe e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.IAC: IAC 142 e IAC 125.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, MAGNO, PR 1150, SOBERANO, ZNT 1165, ZNT 1335, ZNT 1530, ZNT 2030, ZNT 2353, ZNT 3310.MONSANTO: AG 122, AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9040, AS 1548, AS 1551, AS 1551YG, AS 1555YG, AS 1572, AS 1572YG, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, CD 397, CD 397YG, DKB 315, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9501, GNZ 9505YG, GNZ 9575 e RB 9308.

PRIMAIZ: PZ 677.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, SG 150, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx. ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: PAC 259.

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.

CODETEC: CD 351 e CD 356.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90Y, 30F90YR, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3027, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H e P4042R.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22S11 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SÓCRATES.

MONSANTO: AG 1051, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 7098, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088RR2, AG 8088YG, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1580, AS 1581, AS 1598, AS 3466 Top, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575YG, RB 9108 e SG 6030 YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: A4454, BX1200, BX1255, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX945, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505 e SM 511.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Premium Flex, Premium Flex TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119, IPR114 e IPR127.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 3
Adolfo	1 a 3	1 a 4
Aguaí	1 a 4	1 a 5
Águas da Prata	1 a 4	1 a 5
Águas de Lindóia	1 a 3	1 a 3
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 4	1 a 7
Agudos	1 a 3	1 a 7
Alambari	1 a 7	1 a 7
Alfredo Marcondes		1 a 3
Altair	1 a 3	1 a 4
Altinópolis	1 a 3	1 a 4
Alto Alegre	1 a 3	1 a 4
Alumínio	1 a 3	1 a 3
Álvares Florence	1 a 3	1 a 3
Álvares Machado		1 a 3
Álvoro de Carvalho	1 a 3	1 a 4
Alvinlândia	1 a 3	1 a 7
Americana	1 a 4	1 a 7
Américo Brasileiro	1 a 3	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 3	1 a 3
Anallândia	1 a 3	1 a 5
Andradina		1 a 3
Angatuba	1 a 7	1 a 7
Anhembi	1 a 4	1 a 7
Anhumas		1 a 3
Aparecida	1 a 3	1 a 3
Aparecida d'Oeste		1 a 3
Araçariçuama	1 a 3	1 a 3
Araçatuba		1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 7	1 a 7
Aramina	1 a 3	1 a 4
Arandu	1 a 7	1 a 7
Arapeí	1 a 3	1 a 3
Araraquara	1 a 3	1 a 5
Araras	1 a 4	1 a 6
Arco-Íris		1 a 4
Arealva	1 a 3	1 a 5
Areópolis	1 a 3	1 a 7
Ariranha	1 a 3	1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 7
Arujá	1 a 3	1 a 3
Aspásia		1 a 3
Assis		1 a 7
Atibaia	1 a 3	1 a 3
Auriflama		1 a 3
Avai	1 a 3	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 4
Avaré	1 a 3	1 a 7
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 4
Balbino	1 a 3	1 a 4
Balsamo	1 a 3	1 a 4
Bananal	1 a 3	1 a 3
Barão de Antonina	1 a 7	1 a 7
Barbosa	1 a 3	1 a 4
Bariri	1 a 3	1 a 5
Barra Bonita	1 a 3	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 4
Barrinha	1 a 3	1 a 4
Bastos		1 a 4



Batatais	1 a 3	1 a 4
Bauru	1 a 3	1 a 7
Bebedouro	1 a 3	1 a 4
Bento de Abreu		1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 3	1 a 7
Bilac		1 a 4
Birigui		1 a 4
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 5
Bocaina	1 a 3	1 a 5
Bofete	1 a 4	1 a 7
Boituva	1 a 7	1 a 7
Borá		1 a 4
Boracéia	1 a 3	1 a 5
Borborema	1 a 3	1 a 4
Borebi	1 a 3	1 a 7
Botucatu	1 a 3	1 a 7
Bragança Paulista	1 a 3	1 a 3
Brauna		1 a 4
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 4
Brodowski	1 a 3	1 a 4
Brotas	1 a 3	1 a 7
Buri	1 a 7	1 a 7
Buritama	1 a 3	1 a 4
Buritizal	1 a 3	1 a 4
Cabrália Paulista	1 a 3	1 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 7
Caconde	1 a 4	1 a 5
Cafelândia	1 a 3	1 a 4
Caiabu		1 a 3
Caiua		1 a 3
Cajobi	1 a 3	1 a 4
Cajuru	1 a 3	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 7	1 a 7
Campinas	1 a 4	1 a 7
Campos Novos Paulista	1 a 3	1 a 7
Canas	1 a 5	1 a 7
Candido Mota		1 a 7
Candido Rodrigues	1 a 3	1 a 4
Canitar	1 a 3	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 7	1 a 7
Capivari	1 a 4	1 a 7
Cardoso	1 a 3	1 a 3
Casa Branca	1 a 4	1 a 5
Cassia dos Coqueiros	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 3
Catanduva	1 a 3	1 a 4
Catiguá	1 a 3	1 a 4
Cedral	1 a 3	1 a 4
Cerqueira César	1 a 3	1 a 7
Cerquillo	1 a 7	1 a 7
Cesário Lange	1 a 7	1 a 7
Charqueada	1 a 4	1 a 7
Chavantes	1 a 3	1 a 7
Clementina		1 a 4
Colina	1 a 3	1 a 4
Colômbia	1 a 3	1 a 4
Conchal	1 a 4	1 a 7
Conchas	1 a 4	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 4	1 a 7
Coroados		1 a 4
Coronel Macedo	1 a 7	1 a 7
Corumbataí	1 a 4	1 a 6
Cosmópolis	1 a 4	1 a 7
Cosmorama	1 a 3	1 a 4
Cravinhos	1 a 3	1 a 5
Cristais Paulista	1 a 3	1 a 4
Cruzália		1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 5
Dirce Reis		1 a 3
Divinolândia	1 a 4	1 a 5
Dobrada	1 a 3	1 a 4
Dois Córregos	1 a 3	1 a 7
Dolcinópolis		1 a 3
Dourado	1 a 3	1 a 5
Dracena		1 a 3
Duartina	1 a 3	1 a 7
Dumont	1 a 3	1 a 4
Echaporã		1 a 7
Elias Fausto	1 a 7	1 a 7
Elisiário	1 a 3	1 a 4
Embaúba	1 a 3	1 a 4
Emilianópolis		1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 4	1 a 7
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 3	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 4	1 a 6
Estrela do Norte		1 a 7
Estrela d'Oeste		1 a 3
Euclides da Cunha Paulista		1 a 3
Fartura	1 a 7	1 a 7
Fernando Prestes	1 a 3	1 a 4
Fernandópolis		1 a 3
Fernão	1 a 3	1 a 7
Flora Rica		1 a 3
Floreal		1 a 3
Florida Paulista		1 a 3
Florínia		1 a 7
Franca	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro		1 a 4
Gália	1 a 3	1 a 7
Garça	1 a 3	1 a 4
Gastão Vidigal		1 a 3
Gavião Peixoto	1 a 3	1 a 5
General Salgado		1 a 3

Getulina	1 a 3	1 a 4
Glicério	1 a 3	1 a 4
Guaicara	1 a 3	1 a 4
Guaimbê	1 a 3	1 a 4
Guaira	1 a 3	1 a 4
Guapiaçu	1 a 3	1 a 4
Guapiara	1 a 5	1 a 5
Guará	1 a 3	1 a 4
Guaraçaí		1 a 3
Guaraci	1 a 3	1 a 4
Guarani d'Oeste		1 a 3
Guarantã	1 a 3	1 a 4
Guararapes		1 a 3
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 3	1 a 3
Guareí	1 a 7	1 a 7
Guariba	1 a 3	1 a 4
Guatapará	1 a 3	1 a 5
Guzolândia		1 a 3
Herculândia		1 a 4
Holambra	1 a 4	1 a 7
Hortolândia	1 a 4	1 a 7
Iacanga	1 a 3	1 a 5
Iacri		1 a 4
Iaras	1 a 3	1 a 7
Ibate	1 a 3	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 4
Ibirarema	1 a 3	1 a 7
Ibitinga	1 a 3	1 a 5
Ibiúna	1 a 3	1 a 3
Icem	1 a 3	1 a 4
Iepe		1 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 3	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 4
Igaratá	1 a 3	1 a 3
Ilha Solteira		1 a 3
Indaiatuba	1 a 7	1 a 7
Indiana		1 a 3
Indiaporá		1 a 3
Inúbia Paulista		1 a 4
Ipaussu	1 a 3	1 a 7
Ipero	1 a 7	1 a 7
Ipeúna	1 a 4	1 a 7
Ipiguá	1 a 3	1 a 4
Ipuá	1 a 3	1 a 4
Iracemápolis	1 a 4	1 a 7
Irapuã	1 a 3	1 a 4
Irapuru		1 a 3
Itaberá	1 a 7	1 a 7
Itaí	1 a 7	1 a 7
Itajobi	1 a 3	1 a 4
Itaju	1 a 3	1 a 5
Itapetininga	1 a 7	1 a 7
Itapeva	1 a 3	1 a 5
Itapira	1 a 4	1 a 7
Itápolis	1 a 3	1 a 4
Itaporanga	1 a 7	1 a 7
Itapuí	1 a 3	1 a 5
Itapura		1 a 3
Itararé	1 a 3	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 7	1 a 7
Itirapina	1 a 3	1 a 5
Itirapua	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 4	1 a 5
Itu	1 a 7	1 a 7
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 3	1 a 4
Jaborandi	1 a 3	1 a 4
Jaboticabal	1 a 3	1 a 4
Jacarei	1 a 6	1 a 7
Jaci	1 a 3	1 a 4
Jaguariúna	1 a 4	1 a 7
Jales		1 a 3
Jambeiro	1 a 3	1 a 3
Jardinópolis	1 a 3	1 a 4
Jarinu	1 a 3	1 a 3
Jaú	1 a 3	1 a 7
Jeriquara	1 a 3	1 a 4
João Ramalho		1 a 4
José Bonifácio	1 a 3	1 a 4
Julio Mesquita	1 a 3	1 a 4
Jumirim	1 a 4	1 a 7
Junqueirópolis		1 a 3
Lagoinha	1 a 3	1 a 3
Laranjal Paulista	1 a 4	1 a 7
Lavinia		1 a 3
Lavrinhas	1 a 3	1 a 3
Leme	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 7
Limeira	1 a 4	1 a 7
Lindóia	1 a 4	1 a 5
Lins	1 a 3	1 a 4
Lorena	1 a 3	1 a 3
Lourdes		1 a 4
Louveira	1 a 3	1 a 3
Lucélia		1 a 3
Lucianópolis	1 a 3	1 a 7
Luis Antonio	1 a 3	1 a 5
Luiziânia		1 a 4
Lupércio	1 a 3	1 a 7
Lutécia		1 a 7
Macatuba	1 a 3	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 4
Macedônia		1 a 3
Magda		1 a 3
Mairinque	1 a 3	1 a 3
Manduri	1 a 3	1 a 7

Marabá Paulista		1 a 3
Maracai		1 a 7
Marapoama	1 a 3	1 a 4
Mariapolis		1 a 3
Marília	1 a 3	1 a 4
Marinópolis		1 a 3
Martinópolis		1 a 3
Matão	1 a 3	1 a 4
Mendonça	1 a 3	1 a 4
Meridiano		1 a 3
Mesópolis		1 a 3
Miguelópolis	1 a 3	1 a 4
Mineiros do Tiete	1 a 3	1 a 7
Mira Estrela	1 a 3	1 a 3
Mirandópolis		1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 3
Mirassol	1 a 3	1 a 4
Mirassolândia	1 a 3	1 a 4
Mococa	1 a 4	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 4	1 a 6
Mogi-Mirim	1 a 4	1 a 7
Mombuca	1 a 4	1 a 7
Monções	1 a 3	1 a 4
Monte Alegre do Sul	1 a 3	1 a 3
Monte Alto	1 a 3	1 a 4
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 4
Monte Azul Paulista	1 a 3	1 a 4
Monte Castelo		1 a 3
Monte Mor	1 a 4	1 a 7
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4
Morungaba	1 a 3	1 a 3
Motuca	1 a 3	1 a 5
Murutinga do Sul		1 a 3
Nantes		1 a 7
Narandiba		1 a 7
Natividade da Serra	1 a 3	1 a 3
Neves Paulista	1 a 3	1 a 4
Nhandeara	1 a 3	1 a 4
Nipoa	1 a 3	1 a 4
Nova Aliança	1 a 3	1 a 4
Nova Campina	1 a 3	1 a 5
Nova Canaã Paulista		1 a 3
Nova Castilho		1 a 3
Nova Europa	1 a 3	1 a 5
Nova Granada	1 a 3	1 a 4
Nova Guataporanga		1 a 3
Nova Independência		1 a 3
Nova Luzitânia		1 a 4
Nova Odessa	1 a 4	1 a 7
Novais	1 a 3	1 a 4
Novo Horizonte	1 a 3	1 a 4
Nuporanga	1 a 3	1 a 4
Ocaucu	1 a 3	1 a 7
Óleo	1 a 3	1 a 7
Olímpia	1 a 3	1 a 4
Onda Verde	1 a 3	1 a 4
Oriente	1 a 3	1 a 4
Orindiuva	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 3	1 a 4
Oscar Bressane		1 a 4
Osvaldo Cruz		1 a 4
Ourinhos	1 a 4	1 a 7
Ouro Verde		1 a 3
Ouroeste		1 a 3
Pacaembu		1 a 3
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 3	1 a 4
Palmeira d'Oeste		1 a 3
Palmital	1 a 4	1 a 7
Panorama		1 a 3
Paraguacu Paulista		1 a 7
Paraíso	1 a 3	1 a 4
Paranapanema	1 a 7	1 a 7
Paranapua		1 a 3
Parapua		1 a 4
Pardinho	1 a 3	1 a 7
Parisi	1 a 3	1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 3	1 a 4
Paulicéia		1 a 3
Paulínia	1 a 4	1 a 7
Paulistânia	1 a 3	1 a 7
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 3	1 a 7
Pedranópolis	1 a 3	1 a 3
Pedregulho	1 a 3	1 a 4
Pedreira	1 a 4	1 a 7
Pedrinhas Paulista		1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 4
Pereira Barreto		1 a 3
Pereiras	1 a 4	1 a 7
Piacatu		1 a 4
Pilar do Sul	1 a 3	1 a 3
Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 3
Pindorama	1 a 3	1 a 4
Pinhalzinho	1 a 3	1 a 3
Piquerobi		1 a 3
Piracicaba	1 a 4	1 a 7
Piraju	1 a 7	1 a 7
Pirajui	1 a 3	1 a 4
Pirangi	1 a 3	1 a 4
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho		1 a 7
Pirassununga	1 a 4	1 a 5
Piratinga	1 a 3	1 a 7
Pitangueiras	1 a 3	1 a 4
Planalto	1 a 3	1 a 4
Platina		1 a 7



Poloni	1 a 3	1 a 4
Pompéia	1 a 3	1 a 4
Pongai	1 a 3	1 a 4
Pontal	1 a 3	1 a 4
Pontalinda		1 a 3
Pontes Gestal	1 a 3	1 a 4
Populina		1 a 3
Porangaba	1 a 7	1 a 7
Porto Feliz	1 a 7	1 a 7
Porto Ferreira	1 a 4	1 a 5
Potim	1 a 5	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 4
Pracinha		1 a 4
Pradópolis	1 a 3	1 a 4
Pratania	1 a 3	1 a 7
Presidente Alves	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes		1 a 3
Presidente Epitácio		1 a 3
Presidente Prudente		1 a 3
Presidente Venceslau		1 a 3
Promissão	1 a 3	1 a 4
Quadra	1 a 7	1 a 7
Quatá		1 a 4
Queiroz	1 a 3	1 a 4
Queluz	1 a 3	1 a 3
Quintana		1 a 4
Rafard	1 a 4	1 a 7
Rancharia		1 a 4
Redenção da Serra	1 a 3	1 a 3
Regente Feijó		1 a 3
Reginópolis	1 a 3	1 a 4
Restinga	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 3	1 a 4
Ribeirão do Sul	1 a 4	1 a 7
Ribeirão dos Índios		1 a 3
Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4
Rifaina	1 a 3	1 a 4
Rincão	1 a 3	1 a 5
Rinópolis		1 a 4
Rio Claro	1 a 4	1 a 7
Rio das Pedras	1 a 4	1 a 7
Riolândia	1 a 3	1 a 3
Riversul	1 a 7	1 a 7
Rosana		1 a 3
Roseira	1 a 3	1 a 3
Rubiácea		1 a 3
Rubinéia		1 a 3
Sabino	1 a 3	1 a 4
Sagres		1 a 4
Sales	1 a 3	1 a 4
Sales Oliveira	1 a 3	1 a 4
Salmourão		1 a 4
Saltinho	1 a 4	1 a 7
Salto	1 a 7	1 a 7
Salto de Pirapora	1 a 7	1 a 7
Salto Grande	1 a 4	1 a 7
Sandovalina		1 a 7
Santa Adélia	1 a 3	1 a 4
Santa Albertina		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 4	1 a 7
Santa Branca	1 a 3	1 a 3
Santa Clara d'Oeste		1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 4	1 a 7
Santa Ernestina	1 a 3	1 a 4
Santa Fé do Sul		1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 4	1 a 7
Santa Isabel	1 a 3	1 a 3
Santa Lucia	1 a 3	1 a 5
Santa Maria da Serra	1 a 4	1 a 7
Santa Mercedes		1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 4	1 a 5
Santa Rita d'Oeste		1 a 3
Santa Rosa de Viterbo	1 a 4	1 a 5
Santa Salete		1 a 3
Santana da Ponte Pensa		1 a 3
Santo Anastácio		1 a 3
Santo Antônio da Alegria	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio de Posse	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 3
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 3
Santo Expedito		1 a 3
Santópolis do Aguapei		1 a 4
São Carlos	1 a 3	1 a 5
São Francisco		1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 5
São João das Duas Pontes		1 a 3
São João de Itacema		1 a 3
São João do Pau d'Alho		1 a 3
São Joaquim da Barra	1 a 3	1 a 4
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 4
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 4	1 a 7
São Pedro do Turvo	1 a 3	1 a 7
São Roque	1 a 3	1 a 3
São Sebastião da Gramma	1 a 4	1 a 5
São Simão	1 a 3	1 a 5
Sarapuí	1 a 7	1 a 7

Sarutaia	1 a 7	1 a 7
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 4
Serra Azul	1 a 3	1 a 5
Serra Negra	1 a 3	1 a 3
Serrana	1 a 3	1 a 5
Sertãozinho	1 a 3	1 a 4
Severinia	1 a 3	1 a 4
Silveiras	1 a 3	1 a 3
Socorro	1 a 3	1 a 3
Sorocaba	1 a 7	1 a 7
Sud Mennucci		1 a 3
Sumaré	1 a 4	1 a 7
Suzanópolis		1 a 3
Tabapua	1 a 3	1 a 4
Tabatinga	1 a 3	1 a 5
Taciba		1 a 7
Taguaí	1 a 7	1 a 7
Taiacu	1 a 3	1 a 4
Taiuva	1 a 3	1 a 4
Tambaú	1 a 4	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 4
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5
Taquaral	1 a 3	1 a 4
Taquaritinga	1 a 3	1 a 4
Taquarituba	1 a 7	1 a 7
Taquarivai	1 a 7	1 a 7
Tarabai		1 a 3
Taruma		1 a 7
Tatui	1 a 7	1 a 7
Taubaté	1 a 3	1 a 3
Tejupa	1 a 7	1 a 7
Teodoro Sampaio		1 a 3
Terra Roxa	1 a 3	1 a 4
Tiete	1 a 4	1 a 7
Timburi	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 7	1 a 7
Torrinha	1 a 3	1 a 7
Trabiju	1 a 3	1 a 5
Tremembé	1 a 5	1 a 7
Três Fronteiras		1 a 3
Tuiuti	1 a 3	1 a 3
Tupã		1 a 4
Tupi Paulista		1 a 3
Turiuba	1 a 3	1 a 4
Turmalina		1 a 3
Ubatãna	1 a 3	1 a 4
Ubirajara	1 a 3	1 a 7
Uchoa	1 a 3	1 a 4
União Paulista	1 a 3	1 a 4
Urânia		1 a 3
Uru	1 a 3	1 a 4
Urupês	1 a 3	1 a 4
Valentim Gentil	1 a 3	1 a 3
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso		1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz	1 a 3	1 a 4
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 3	1 a 4
Vista Alegre do Alto	1 a 3	1 a 4
Vitória Brasil		1 a 3
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 3	1 a 3
Zacarias	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 3
Adolfo		1 a 3
Aguaí	1 a 3	1 a 5
Águas da Prata		1 a 7
Águas de Santa Bárbara	1 a 2	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 3	1 a 7
Agudos		1 a 7
Alambari	1 a 7	1 a 7
Alfredo Marcondes		1 a 3
Altair		1 a 3
Altinópolis	1 a 3	1 a 4
Alto Alegre		1 a 3
Alumínio		1 a 3
Álvares Florence		1 a 3
Álvares Machado		1 a 3
Álvaro de Carvalho		1 a 3
Alvinlândia		1 a 7
Americana	1 a 4	1 a 7
Américo Brasileiro	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos		1 a 3
Análândia	1 a 3	1 a 5
Andradina		1 a 3
Angatuba	1 a 7	1 a 7
Anhembi	1 a 3	1 a 7
Anhumas		1 a 3
Aparecida d'Oeste		1 a 3
Araçatuba		1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 6	1 a 6
Aramina	1 a 3	1 a 4
Arandu	1 a 2	1 a 7
Araraquara	1 a 3	1 a 4
Araras	1 a 3	1 a 6
Arco-Íris		1 a 3
Arealva	1 a 3	1 a 4
Areiópolis	1 a 3	1 a 7
Ariranha		1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 7
Aspásia		1 a 3
Assis		1 a 7
Auriflama		1 a 3

Avai		1 a 4
Avanhandava		1 a 3
Avaré		1 a 6
Bady Bassitt		1 a 3
Balbino		1 a 4
Balsamo		1 a 3
Barão de Antonina	1 a 2	1 a 7
Barbosa		1 a 3
Bariri	1 a 3	1 a 4
Barra Bonita	1 a 3	1 a 7
Barretos		1 a 3
Barrinha	1 a 3	1 a 4
Bastos		1 a 3
Batatais	1 a 3	1 a 4
Bauru		1 a 7
Bebedouro		1 a 4
Bento de Abreu		1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 2	1 a 7
Bilac		1 a 3
Birigui		1 a 3
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 4
Bocaina	1 a 3	1 a 4
Bofete	1 a 7	1 a 7
Boituva	1 a 7	1 a 7
Borá		1 a 3
Boracéia	1 a 3	1 a 4
Borborema		1 a 4
Borebi		1 a 7
Botucatu	1 a 3	1 a 6
Brauna		1 a 3
Brejo Alegre		1 a 3
Brodowski	1 a 3	1 a 4
Brotas	1 a 3	1 a 6
Buri	1 a 6	1 a 6
Buritama		1 a 3
Buritizal	1 a 3	1 a 3

Cabrália Paulista		1 a 7
Cabreúva	1 a 4	1 a 4
Caçapava	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Paulista		1 a 6
Caconde	1 a 3	1 a 4
Cafelândia		1 a 4
Caiabu		1 a 3
Caiuá		1 a 3
Cajobi		1 a 3
Cajuru	1 a 3	1 a 4
Campina do Monte Alegre	1 a 6	1 a 6
Campinas	1 a 4	1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 7
Canas		1 a 6
Cândido Mota	1 a 2	1 a 8
Cândido Rodrigues		1 a 4
Canitar	1 a 2	1 a 7
Capão Bonito	1 a 4	1 a 4
Capela do Alto	1 a 7	1 a 7
Capivari	1 a 4	1 a 7
Cardoso		1 a 3
Casa Branca	1 a 3	1 a 4
Cassia dos Coqueiros	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 3
Catanduva		1 a 3
Catiguá		1 a 3
Cedral		1 a 3
Cerqueira César		1 a 6
Cerquillo	1 a 7	1 a 7
Cesário Lange	1 a 7	1 a 7
Charqueada	1 a 3	1 a 7
Chavantes	1 a 2	1 a 7
Clementina		1 a 3
Colina		1 a 3
Colômbia		1 a 3
Conchal	1 a 3	1 a 6
Conchas	1 a 4	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 3	1 a 6
Coroados		1 a 3
Coronel Macedo	1 a 2	1 a 7
Corumbatai	1 a 3	1 a 5
Cosmópolis	1 a 4	1 a 7
Cosmorama		1 a 3
Cravinhos	1 a 3	1 a 4
Cristais Paulista		1 a 3
Cruzália	1 a 2	1 a 7
Descalvado	1 a 3	1 a 4
Dircé Reis		1 a 3
Divinolândia	1 a 3	1 a 4
Dobrada	1 a 3	1 a 4
Dois Córregos	1 a 3	1 a 7
Dolcinópolis		1 a 3
Dourado	1 a 3	1 a 4
Dracena		1 a 3
Duartina		1 a 7
Dumont	1 a 3	1 a 4
Echaporã		1 a 3
Elias Fausto	1 a 6	1 a 7
Elisiário		1 a 4
Embaúba		1 a 3
Emilianópolis		1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 6
Espírito Santo do Pinhal	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Turvo		1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 3	1 a 5
Estrela d'Oeste		1 a 3
Estrela do Norte		1 a 3
Euclides da Cunha Paulista		1 a 2
Fartura	1 a 2	1 a 7



Fernando Prestes		1 a 4
Fernandópolis		1 a 3
Fernão		1 a 7
Flora Rica		1 a 3
Floreal		1 a 3
Florida Paulista		1 a 3
Florínia	1 a 2	1 a 7
Franca		1 a 3
Gabriel Monteiro		1 a 3
Gália		1 a 7
Garça		1 a 7
Gastão Vidigal		1 a 3
Gavião Peixoto	1 a 3	1 a 4
General Salgado		1 a 3
Getulina		1 a 3
Glicério		1 a 3
Guaiçara		1 a 3
Guaimbê		1 a 3
Guairá		1 a 3
Guapiaçu		1 a 3
Guará	1 a 3	1 a 4
Guaraçai		1 a 3
Guaraci		1 a 3
Guarani d'Oeste		1 a 3
Guaranta		1 a 4
Guarapes		1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 4
Guareí	1 a 7	1 a 7
Guariba	1 a 3	1 a 4
Guatapará	1 a 3	1 a 4
Guzolândia		1 a 3
Herculândia		1 a 3
Holambra	1 a 4	1 a 7
Hortolândia	1 a 4	1 a 7
Iacanga		1 a 4
Iacri		1 a 3
Iaras	1 a 2	1 a 7
Ibate	1 a 3	1 a 4
Ibirá		1 a 3
Ibirarema	1 a 2	1 a 7
Ibitinga	1 a 3	1 a 4
Ibiúna	1 a 2	1 a 2
Icem		1 a 3
Iepê		1 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 3	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 4
Ilha Solteira		1 a 3
Indaiatuba	1 a 7	1 a 7
Indiana		1 a 3
Indiaporá		1 a 3
Inúbia Paulista		1 a 3
Ipaussu	1 a 2	1 a 7
Ipero	1 a 7	1 a 7
Ipeúna	1 a 3	1 a 6
Ipiguá		1 a 3
Ipuá	1 a 3	1 a 4
Iracemápolis	1 a 3	1 a 7
Irapuã		1 a 3
Irapuru		1 a 3
Itaberá		1 a 5
Itaí	1 a 7	1 a 7
Itajobi		1 a 4
Itaju	1 a 3	1 a 4
Itapetininga	1 a 6	1 a 6
Itapeva	1 a 4	1 a 4
Itapira	1 a 3	1 a 6
Itapolis	1 a 3	1 a 4
Itaporanga	1 a 2	1 a 7
Itapui	1 a 3	1 a 5
Itapura		1 a 3
Itararé		1 a 4
Itatiba	1 a 4	1 a 4
Itatinga	1 a 6	1 a 6
Itirapina	1 a 3	1 a 4
Itirapua	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 3	1 a 4
Itu	1 a 7	1 a 7
Itupeva	1 a 4	1 a 4
Ituverava	1 a 3	1 a 4
Jaborandi		1 a 4
Jaboticabal	1 a 3	1 a 4
Jacareí	1 a 6	1 a 7
Jaci		1 a 3
Jaguariúna	1 a 4	1 a 7
Jales		1 a 3
Jardinópolis	1 a 3	1 a 4
Jaú	1 a 3	1 a 6
Jeriquara		1 a 3
João Ramalho		1 a 3
José Bonifácio		1 a 3
Julio Mesquita		1 a 4
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Junqueirópolis		1 a 3
Laranjal Paulista	1 a 4	1 a 7
Lavinia		1 a 3
Leme	1 a 3	1 a 5
Lençóis Paulista		1 a 7
Limeira	1 a 4	1 a 7
Lindóia	1 a 3	1 a 4
Lins		1 a 3
Lourdes		1 a 3
Lucélia		1 a 3
Lucianópolis		1 a 7
Luis Antonio	1 a 3	1 a 4
Luiziânia		1 a 3
Lupércio		1 a 7
Lutécia		1 a 3
Macatuba	1 a 3	1 a 7

Macaubal		1 a 3
Macedônia		1 a 3
Magda		1 a 3
Mairinque		1 a 3
Manduri		1 a 6
Marabá Paulista		1 a 3
Maracáí		1 a 7
Marapoama		1 a 4
Mariapolis		1 a 3
Marília		1 a 3
Marinópolis		1 a 3
Martinópolis		1 a 3
Matão	1 a 3	1 a 4
Mendonça		1 a 3
Meridiano		1 a 3
Mesópolis		1 a 3
Miguelópolis	1 a 3	1 a 3
Mineiros do Tiete	1 a 3	1 a 7
Mira Estrela		1 a 3
Mirandópolis		1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 3
Mirassol		1 a 3
Mirassolândia		1 a 3
Mococa	1 a 3	1 a 4
Mogi Guaçu	1 a 3	1 a 5
Moji-Mirim	1 a 4	1 a 6
Mombuca	1 a 4	1 a 7
Monções		1 a 3
Monte Alto		1 a 4
Monte Aprazível		1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 3
Monte Castelo		1 a 3
Monte Mor	1 a 4	1 a 7
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4
Motuca	1 a 3	1 a 4
Murutinga do Sul		1 a 3
Nantes		1 a 3
Narandiba		1 a 3
Neves Paulista		1 a 3
Nhandeara		1 a 3
Nipoa		1 a 3
Nova Aliança		1 a 3
Nova Campina	1 a 3	1 a 3
Nova Canaã Paulista		1 a 3
Nova Castilho		1 a 3
Nova Europa	1 a 3	1 a 4
Nova Granada		1 a 3
Nova Guataporanga		1 a 3
Nova Independência		1 a 3
Nova Luzitânia		1 a 3
Nova Odessa	1 a 4	1 a 7
Novais		1 a 3
Novo Horizonte		1 a 4
Nuporanga	1 a 3	1 a 4
Ocaucu		1 a 3
Óleo	1 a 2	1 a 7
Olimpia		1 a 3
Onda Verde		1 a 3
Oriente		1 a 3
Orindiúva		1 a 3
Orlândia	1 a 3	1 a 4
Oscar Bressane		1 a 3
Osvaldo Cruz		1 a 3
Ourinhos	1 a 2	1 a 7
Ouro Verde		1 a 3
Ouroeste		1 a 3
Pacaembu		1 a 3
Palestina		1 a 3
Palmares Paulista		1 a 3
Palmeira d'Oeste		1 a 3
Palmital	1 a 2	1 a 7
Panorama		1 a 3
Paraguacu Paulista		1 a 3
Paraíso		1 a 4
Paranapanema	1 a 7	1 a 7
Paranapua		1 a 3
Parapua		1 a 3
Pardinho	1 a 3	1 a 6
Parisi		1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 3	1 a 4
Paulicéia		1 a 3
Paulínia	1 a 4	1 a 7
Paulistânia		1 a 7
Paulo de Faria		1 a 3
Pederneiras	1 a 3	1 a 7
Pedranópolis		1 a 3
Pedregulho		1 a 3
Pedreira	1 a 4	1 a 6
Pedrinhas Paulista	1 a 2	1 a 7
Penápolis		1 a 3
Pereira Barreto		1 a 3
Pereiras	1 a 7	1 a 7
Piacatu		1 a 3
Pindorama		1 a 4
Piquerobi		1 a 3
Piracicaba	1 a 4	1 a 7
Piraju	1 a 2	1 a 7
Pirajuí		1 a 4
Pirangi		1 a 4
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 4
Pirapozinho		1 a 3
Pirassununga	1 a 3	1 a 4
Piratininga		1 a 7
Pitangueiras	1 a 3	1 a 4
Planalto		1 a 3
Platina		1 a 7
Poloni		1 a 3

Pompéia		1 a 3
Pongai		1 a 4
Pontal	1 a 3	1 a 4
Pontalinda		1 a 3
Pontes Gestal		1 a 3
Populina		1 a 3
Porangaba	1 a 7	1 a 7
Porto Feliz	1 a 7	1 a 7
Porto Ferreira	1 a 3	1 a 4
Potim		1 a 6
Potirendaba		1 a 3
Pracinha		1 a 3
Pradópolis	1 a 3	1 a 4
Pratânia		1 a 6
Presidente Alves		1 a 4
Presidente Bernardes		1 a 3
Presidente Epitácio		1 a 3
Presidente Prudente		1 a 3
Presidente Venceslau		1 a 3
Promissão		1 a 3
Quadra	1 a 7	1 a 7
Quatá		1 a 3
Queiroz		1 a 3
Quintana		1 a 3
Rafard	1 a 6	1 a 7
Rancharia		1 a 3
Regente Feijó		1 a 3
Reginópolis		1 a 4
Restinga	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Corrente		1 a 3
Ribeirão do Sul		1 a 7
Ribeirão dos Índios		1 a 3
Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4
Rifaina	1 a 3	1 a 4
Rincão	1 a 3	1 a 4
Rinópolis		1 a 3
Rio Claro	1 a 3	1 a 6
Rio das Pedras	1 a 4	1 a 7
Riolândia		1 a 3
Riversul	1 a 2	1 a 6
Rosana		1 a 2
Rubiácea		1 a 3
Rubineia		1 a 3
Sabino		1 a 3
Sagres		1 a 3
Sales		1 a 3
Sales Oliveira	1 a 3	1 a 4
Salmourão		1 a 3
Salinho	1 a 4	1 a 7
Salto	1 a 7	1 a 7
Salto de Pirapora	1 a 6	1 a 6
Salto Grande	1 a 2	1 a 7
Sandovalina		1 a 3
Santa Adélia		1 a 4
Santa Albertina		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 4	1 a 7
Santa Clara d'Oeste		1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 2	1 a 7
Santa Ernestina	1 a 3	1 a 4
Santa Fé do Sul		1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 3	1 a 6
Santa Lucia	1 a 3	1 a 4
Santa Maria da Serra	1 a 3	1 a 7
Santa Mercedes		1 a 3
Santa Rita d'Oeste		1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo	1 a 3	1 a 4
Santa Salete		1 a 3
Santana da Ponte Pensa		1 a 3
Santo Anastácio		1 a 3
Santo Antonio da Alegria	1 a 3	1 a 4
Santo Antonio de Posse	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 3
Santo Antônio do Jardim		1 a 7
Santo Expedito		1 a 3
Santópolis do Aguapei		1 a 3
São Carlos	1 a 3	1 a 4
São Francisco		1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 4
São João das Duas Pontes		1 a 3
São João de Iracema		1 a 3
São João do Pau d'Alho		1 a 3
São Joaquim da Barra	1 a 3	1 a 4
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Preto		1 a 3
São José dos Campos	1 a 4	1 a 4
São Manuel	1 a 3	1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 4	1 a 4
São Pedro	1 a 3	1 a 7
São Pedro do Turvo		1 a 7
São Roque	1 a 2	1 a 2
São Sebastião da Gramma	1 a 3	1 a 3
São Simão	1 a 3	1 a 4
Sarapuí	1 a 6	1 a 6
Sarutaia	1 a 2	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 3
Serra Azul	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 3	1 a 4
Sertãozinho	1 a 3	1 a 4
Severinia		1 a 3



Sorocaba	1 a 6	1 a 6
Sud Mennucci		1 a 3
Sumaré	1 a 4	1 a 7
Suzanópolis		1 a 3
Tabapua		1 a 3
Tabatinga	1 a 3	1 a 4
Taciba		1 a 3
Taguai	1 a 2	1 a 7
Taiacu		1 a 4
Taiuva		1 a 4
Tambaú	1 a 3	1 a 4
Tanabi		1 a 3
Tapiratiba	1 a 3	1 a 4
Taquaral		1 a 4
Taquaritinga		1 a 4
Taquarituba	1 a 2	1 a 7
Taquarivai	1 a 6	1 a 6
Tarabai		1 a 3
Tarumã	1 a 2	1 a 7
Tatui	1 a 7	1 a 7
Tejupa	1 a 2	1 a 7
Teodoro Sampaio		1 a 3
Terra Roxa	1 a 3	1 a 4
Tiete	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 2	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 7	1 a 7
Torrinha	1 a 3	1 a 7
Trabiju	1 a 3	1 a 4
Tremembé	1 a 5	1 a 7
Três Fronteiras		1 a 3
Tupã		1 a 3
Tupi Paulista		1 a 3
Turiuba		1 a 3
Turmalina		1 a 3
Ubarana		1 a 3
Ubirajara		1 a 7
Uchoa		1 a 3
União Paulista		1 a 3
Urânia		1 a 3
Uru		1 a 4
Urupês		1 a 3
Valentim Gentil		1 a 3
Valinhos	1 a 4	1 a 4
Valparaíso		1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4
Vera Cruz		1 a 3
Vinhedo	1 a 4	1 a 4
Viradouro	1 a 3	1 a 4
Vista Alegre do Alto		1 a 4
Vitória Brasil		1 a 3
Votorantim	1 a 4	1 a 4
Votuporanga		1 a 3
Zacarias		1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo		1 a 3
Aguai	1 a 3	1 a 4
Águas da Prata		1 a 4
Águas de Santa Bárbara		1 a 6
Águas de São Pedro	1 a 3	1 a 4
Agudos		1 a 7
Alambari	1 a 5	1 a 5
Altair		1 a 3
Altinópolis		1 a 3
Alto Alegre		1 a 3
Alumínio	1 a 3	1 a 3
Álvaro de Carvalho		1 a 3
Alvinlândia		1 a 7
Americana	1 a 3	1 a 6
Américo Brasiliense		1 a 3
Analândia		1 a 4
Angatuba	1 a 6	1 a 6
Anhembi		1 a 7
Anhumas		1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina		1 a 3
Arandu		1 a 6
Araraquara		1 a 3
Araras	1 a 3	1 a 4
Arco-Íris		1 a 3
Arealva		1 a 3
Areiópolis		1 a 7
Ariranha		1 a 3
Artur Nogueira	1 a 3	1 a 4
Assis		1 a 7
Avaí		1 a 3
Avanhandava		1 a 3
Avaré		1 a 5
Bady Bassitt		1 a 3
Balbinos		1 a 3
Balsamo		1 a 3
Barão de Antonina	5 a 6	1 a 6
Barbosa		1 a 3
Bariri		1 a 3
Barra Bonita		1 a 4
Barretos		1 a 3
Barrinha		1 a 3
Batatais		1 a 3
Bauru		1 a 3
Bebedouro		1 a 3
Bernardino de Campos		1 a 6
Boa Esperança do Sul		1 a 3
Bocaina		1 a 3
Bofete		1 a 6
Boituva	1 a 3	1 a 6
Borá		1 a 7

Boracéia		1 a 3
Borborema		1 a 3
Borebi		1 a 6
Botucatu		1 a 5
Brodowski		1 a 3
Brotas		1 a 4
Buri		1 a 5
Buritizal		1 a 3
Cabralia Paulista		1 a 7
Cabreúva	1 a 3	1 a 3
Caçapava	1 a 4	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5
Caconde		1 a 3
Cafelândia		1 a 3
Cajobi		1 a 3
Cajuru		1 a 3
Campina do Monte Alegre		1 a 5
Campinas	1 a 3	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 7
Canas	1 a 4	1 a 5
Candido Mota		1 a 7
Candido Rodrigues		1 a 3
Canitar		1 a 7
Capão Bonito		1 a 3
Capela do Alto	1 a 6	1 a 6
Capivari	1 a 3	1 a 7
Casa Branca		1 a 3
Cassia dos Coqueiros		1 a 3
Catanduva		1 a 3
Catiguá		1 a 3
Cedral		1 a 3
Cerqueira César		1 a 5
Cerquilha	1 a 3	1 a 7
Cesário Lange	1 a 3	1 a 6
Charqueada		1 a 4
Chavantes		1 a 7
Colina		1 a 3
Colômbia		1 a 3
Conchal	1 a 3	1 a 4
Conchas	1 a 3	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 3	1 a 4
Coronel Macedo		1 a 5
Corumbataí		1 a 4
Cosmópolis	1 a 3	1 a 6
Cravinhos		1 a 3
Cristais Paulista		1 a 3
Cruzália		1 a 7
Descalvado		1 a 3
Divinolândia		1 a 3
Dobrada		1 a 3
Dois Córregos		1 a 4
Dourado		1 a 3
Duartina		1 a 7
Dumont		1 a 3
Echaporã		1 a 7
Elias Fausto	1 a 3	1 a 6
Elisiário		1 a 3
Embaúba		1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Pinhal		1 a 4
Espírito Santo do Turvo		1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 3	1 a 4
Estrela do Norte		1 a 7
Euclides da Cunha Paulista		1 a 7
Fartura	5 a 6	1 a 6
Fernando Prestes		1 a 3
Fernão		1 a 7
Florínia		1 a 7
Franca		1 a 3
Gália		1 a 7
Garça		1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 3
Getulina		1 a 3
Guaicara		1 a 3
Guaimbê		1 a 3
Guaira		1 a 3
Guapiaçu		1 a 3
Guapiara		1 a 3
Guará		1 a 3
Guaraci		1 a 3
Guarantã		1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 4
Guareí	1 a 6	1 a 6
Guariba		1 a 3
Guataporã		1 a 3
Holambra	1 a 3	1 a 5
Hortolândia	1 a 3	1 a 6
Iacanga		1 a 3
Iaras		1 a 6
Ibate		1 a 3
Ibirá		1 a 3
Ibirarema		1 a 7
Ibitinga		1 a 3
Ibiúna	1 a 3	1 a 3
Icem		1 a 3
Ipe		1 a 7
Igarapu do Tietê		1 a 7
Igarapava		1 a 3
Indaiatuba	1 a 3	1 a 6
Ipaussu		1 a 7
Ipero	1 a 6	1 a 6
Ipeúna		1 a 4
Ipiguá		1 a 3
Ipua		1 a 3
Itacemópolis	1 a 3	1 a 5

Irapua		1 a 3
Itaberá		1 a 4
Itaí	1 a 6	1 a 6
Itajobi		1 a 3
Itaju		1 a 3
Itapetininga		1 a 5
Itapeva		1 a 3
Itapira	1 a 3	1 a 4
Itápolis		1 a 3
Itaporanga		1 a 5
Itapuí		1 a 3
Itararé		1 a 3
Itatiba	1 a 3	1 a 3
Itatinga		1 a 5
Itirapina		1 a 3
Itirapua		1 a 3
Itobi		1 a 3
Itu	1 a 3	1 a 6
Itupeva	1 a 3	1 a 3
Ituverava		1 a 3
Jaborandi		1 a 3
Jaboticabal		1 a 3
Jacaré	1 a 4	1 a 6
Jaci		1 a 3
Jaguariúna	1 a 3	1 a 6
Jardinópolis		1 a 3
Jau		1 a 3
Jeriquara		1 a 3
João Ramalho		1 a 7
José Bonifácio		1 a 3
Julio Mesquita		1 a 3
Jumirim	1 a 3	1 a 7
Laranjal Paulista	1 a 3	1 a 7
Leme		1 a 4
Lençóis Paulista		1 a 6
Limeira	1 a 3	1 a 5
Lindóia	1 a 3	1 a 4
Lins		1 a 3
Lucianópolis		1 a 7
Luis Antonio		1 a 3
Luiziânia		1 a 3
Lupércio		1 a 7
Lutécia		1 a 7
Macatuba		1 a 7
Mairinque	1 a 3	1 a 3
Manduri		1 a 5
Marabá Paulista		1 a 7
Maracai		1 a 7
Marapoama		1 a 3
Marília		1 a 3
Matão		1 a 3
Mendonça		1 a 3
Miguelópolis		1 a 3
Mineiros do Tiete		1 a 4
Mirante do Paranapanema		1 a 7
Mirassol		1 a 3
Mirassolândia		1 a 3
Mococa		1 a 3
Mogi Guaçu	1 a 3	1 a 4
Moji-Mirim	1 a 3	1 a 4
Mombuca	1 a 3	1 a 7
Monte Alto		1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 3
Monte Mor	1 a 3	1 a 6
Morro Agudo		1 a 3
Motuca		1 a 3
Nantes		1 a 7
Narandiba		1 a 7
Neves Paulista		1 a 3
Nova Aliança		1 a 3
Nova Campina		1 a 3
Nova Europa		1 a 3
Nova Granada		1 a 3
Nova Odessa	1 a 3	1 a 6
Novais		1 a 3
Novo Horizonte		1 a 3
Nuporanga		1 a 3
Ocaucu		1 a 7
Óleo		1 a 6
Olímpia		1 a 3
Onda Verde		1 a 3
Oriente		1 a 3
Orlândia		1 a 3
Oscar Bressane		1 a 7
Ourinhos		1 a 7
Palmares Paulista		1 a 3
Palmital		1 a 7
Paraguaçu Paulista		1 a 7
Paraíso		1 a 3
Paranapanema	1 a 6	1 a 6
Pardinho		1 a 5
Patrocínio Paulista		1 a 3
Paulínia	1 a 3	1 a 6
Paulistânia		1 a 7
Pedemeiras		1 a 3
Pedregulho		1 a 3
Pedreira	1 a 3	1 a 5
Pedrinhas Paulista		1 a 7
Penápolis		1 a 3
Pereiras	1 a 3	1 a 7
Pindorama		1 a 3
Piracicaba	1 a 3	1 a 7
Piraju		1 a 6
Pirajui		1 a 3
Pirangi		1 a 3
Pirapora do Bom Jesus	1 a 3	1 a 4



Pirapozinho		1 a 7
Pirassununga		1 a 4
Piratiníng		1 a 7
Pitangueiras		1 a 3
Platina		1 a 7
Pompéia		1 a 3
Pongai		1 a 3
Pontal		1 a 3
Porangaba		1 a 6
Porto Feliz	1 a 3	1 a 6
Porto Ferreira		1 a 3
Potim	1 a 4	1 a 5
Potirendaba		1 a 3
Pradópolis		1 a 3
Pratânia		1 a 5
Presidente Alves		1 a 3
Promissão		1 a 3
Quadra	1 a 3	1 a 6
Queiroz		1 a 3
Quintana		1 a 3
Rafard	1 a 3	1 a 7
Rancharia		1 a 7
Regente Feijó		1 a 7
Reginópolis		1 a 3
Restinga		1 a 3
Ribeirão Bonito		1 a 3
Ribeirão Corrente		1 a 3
Ribeirão do Sul		1 a 7
Ribeirão Preto		1 a 3
Rifaina		1 a 3
Rincão		1 a 3
Rio Claro		1 a 4
Rio das Pedras	1 a 3	1 a 7
Riversul		1 a 5
Rosana		1 a 7
Sabino		1 a 3
Sales		1 a 3
Sales Oliveira		1 a 3
Saltinho	1 a 3	1 a 7
Salto	1 a 3	1 a 6
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande		1 a 7
Sandovalina		1 a 7
Santa Adélia		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Santa Cruz da Conceição		1 a 4
Santa Cruz da Esperança		1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 7
Santa Ernestina		1 a 3
Santa Gertrudes		1 a 4
Santa Lucia		1 a 3
Santa Maria da Serra		1 a 6
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 3
Santa Rosa de Viterbo		1 a 3
Santo Antonio da Alegria		1 a 3
Santo Antonio de Posse	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Jardim		1 a 4
São Carlos		1 a 3
São João da Boa Vista		1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 3
São José da Bela Vista		1 a 3
São José do Rio Pardo		1 a 3
São José do Rio Preto		1 a 3
São José dos Campos	1 a 4	1 a 4
São Manuel		1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 3
São Pedro		1 a 6
São Pedro do Turvo		1 a 7
São Roque	1 a 3	1 a 3
São Sebastião da Gramma		1 a 3
São Simão		1 a 3
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaia		1 a 6
Serra Azul		1 a 3
Serrana		1 a 3
Sertãozinho		1 a 3
Severinaia		1 a 3
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sumaré	1 a 3	1 a 6
Tabapua		1 a 3
Tabatinga		1 a 3
Taciba		1 a 7
Taguaí	1 a 6	1 a 6
Taiacu		1 a 3
Taiuva		1 a 3
Tambaú		1 a 3
Tapiratiba		1 a 3
Taquaral		1 a 3
Taquaritinga		1 a 3
Taquarituba	1 a 6	1 a 6
Taquarivai		1 a 5
Tarabai		1 a 7
Taruma		1 a 7
Tatuí	1 a 6	1 a 6
Tejupa		1 a 6
Teodoro Sampaio		1 a 7
Terra Roxa		1 a 3
Tiete	1 a 3	1 a 7
Timburi		1 a 6
Torre de Pedra		1 a 6
Torrinha		1 a 4
Trabiju		1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 6

Ubarana		1 a 3
Ubirajara		1 a 7
Uchoa		1 a 3
Uru		1 a 3
Urupês		1 a 3
Valinhos	1 a 3	1 a 4
Vargem Grande do Sul		1 a 4
Vera Cruz		1 a 3
Vinhedo	1 a 3	1 a 3
Viradouro		1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 3
Votorantim	1 a 3	1 a 3
Zacarias		1 a 3

PORTARIA Nº 426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Por ser cultivada após uma cultura de verão, a segunda safra, de milho (Zea mays L.), também conhecida como safrinha, pode ter sua produtividade bastante afetada pelo regime de chuvas e por limitações de radiação solar e de temperatura na fase final de seu ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho 2ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvtal, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
AGROMEN TECNOLOGIA: AGN-2012, AGN-3050 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.
DOW AGROSCIENCES: 2B688Hx, 2B710HX, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32Y, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042H, P4042R, P4285 e P4285H.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, GS 332C, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AS 3421 e RB 9108.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560 e SHS - 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Maximus, Maximus TL, NB 7443, SG 150, Somma, Somma TL, SPE-ED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22S11, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: SÓCRATES.

MONSANTO: AG 1051, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5055, AG 7088, AS 1522, AS 1592, AS 1596, DKB 175, DKB 393, DKB 399, DKB 455, DKB 789, DKB 979 e RB 9308.

PRIMAIZ: PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: Brasmilho 1050 (BRAS 1050).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 07	04 a 08
Araruama	04 a 08	04 a 08
Areal		04 a 05
Armação dos Búzios	04 a 05	04 a 08
Arraial do Cabo	04 a 07	04 a 08
Barra do Pirai	04 a 05	04 a 06
Barra Mansa	04 a 05	04 a 06
Belford Roxo	04 a 06	04 a 07
Bom Jardim	04 a 05	04 a 05
Cabo Frio	04 a 05	04 a 08
Cachoeiras de Macacu	04 a 07	04 a 09
Cantagalo		04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 07	04 a 09
Comendador Levy Gasparian		04 a 05
Conceição de Macabu		04 a 05
Cordeiro		04 a 05
Duque de Caxias	04 a 07	04 a 08
Engenheiro Paulo de Frontin	04 a 05	04 a 05
Guapimirim	04 a 07	04 a 08
Iguaba Grande	04 a 07	04 a 08
Itaboraí	04 a 05	04 a 07
Itaguaí	04 a 06	04 a 07
Itaocara		04 a 05
Itatiaia	04 a 06	04 a 07
Japeri	04 a 05	04 a 06
Macaé	04 a 05	04 a 06
Macuco		04 a 05
Magé	04 a 08	04 a 09
Mangaratiba	04 a 07	04 a 08
Maricá	04 a 07	04 a 09

Mendes	04 a 05	04 a 06
Mesquita	04 a 06	04 a 07
Miguel Pereira	04 a 05	04 a 06
Nilópolis	04 a 06	04 a 07
Niterói		04 a 07
Nova Friburgo	04 a 07	04 a 09
Nova Iguaçu	04 a 05	04 a 07
Paracambi	04 a 05	04 a 07
Paraíba do Sul		04 a 05
Parati	04 a 06	04 a 08
Paty do Alferes	04 a 05	04 a 05
Petrópolis	04 a 07	04 a 08
Pinheiral	04 a 05	04 a 06
Pirai	04 a 06	04 a 07
Porto Real	04 a 06	04 a 06
Quatis	04 a 05	04 a 06
Queimados	04 a 05	04 a 06
Resende	04 a 05	04 a 06
Rio Bonito	04 a 07	04 a 08
Rio Claro	04 a 07	04 a 08
Rio das Flores	04 a 05	04 a 05
Rio das Ostras		04 a 05
Rio de Janeiro	04 a 06	04 a 07
Santa Maria Madalena		04 a 05
São Gonçalo		04 a 07
São João de Meriti	04 a 06	04 a 07
São José do Vale do Rio Preto	04 a 05	04 a 05
São Pedro da Aldeia	04 a 07	04 a 08
São Sebastião do Alto		04 a 05
Sapucaia	04 a 05	04 a 05
Squarema	04 a 07	04 a 08
Seropédica	04 a 06	04 a 07
Silva Jardim	04 a 08	04 a 09
Sumidouro		04 a 05
Tanguá	04 a 07	04 a 08
Teresópolis	04 a 07	04 a 07
Trajano de Moraes	04 a 05	04 a 06
Três Rios	04 a 05	04 a 05
Valença	04 a 05	04 a 06
Vassouras		04 a 05
Volta Redonda	04 a 05	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 06	04 a 07
Araruama	04 a 06	04 a 07
Armação dos Búzios	04 a 05	04 a 06
Arraial do Cabo	04 a 05	04 a 07
Barra do Pirai		04 a 05
Barra Mansa		04 a 05
Belford Roxo	04 a 05	04 a 06
Bom Jardim		04 a 05
Cabo Frio	04 a 05	04 a 06
Cachoeiras de Macacu	04 a 06	04 a 07
Casimiro de Abreu	04 a 06	04 a 07
Conceição de Macabu		04 a 05
Duque de Caxias	04 a 05	04 a 06
Engenheiro Paulo de Frontin		04 a 05
Guapimirim	04 a 06	04 a 07
Iguaba Grande	04 a 05	04 a 07
Itaboraí		04 a 06
Itaguaí	04 a 05	04 a 06
Itaiaia	04 a 05	04 a 05
Japeri	04 a 05	04 a 05
Macaé		04 a 05
Magé	04 a 06	04 a 07
Mangaratiba	04 a 05	04 a 06
Maricá		04 a 07
Mendes		04 a 05
Mesquita	04 a 05	04 a 05
Miguel Pereira		04 a 05
Nilópolis	04 a 05	04 a 05
Niterói		04 a 05
Nova Friburgo	04 a 06	04 a 07
Nova Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Paracambi	04 a 05	04 a 05
Parati	04 a 05	04 a 06
Petrópolis	04 a 05	04 a 06
Pinheiral	04 a 05	04 a 05
Pirai	04 a 05	04 a 05
Porto Real	04 a 05	04 a 05
Quatis	04 a 05	04 a 05
Queimados	04 a 05	04 a 05
Resende	04 a 05	04 a 05
Rio Bonito	04 a 05	04 a 06
Rio Claro	04 a 06	04 a 06
Rio das Ostras		04 a 05
Rio de Janeiro	04 a 05	04 a 05
Santa Maria Madalena		04 a 06
São Gonçalo		04 a 05
São João de Meriti	04 a 05	04 a 05
São José do Vale do Rio Preto		04 a 05
São Pedro da Aldeia	04 a 06	04 a 07
São Sebastião do Alto		04 a 05
Squarema	04 a 05	04 a 06
Seropédica	04 a 05	04 a 05
Silva Jardim	04 a 07	04 a 08
Tanguá	04 a 05	04 a 06
Teresópolis	04 a 05	04 a 06
Trajano de Moraes		04 a 05
Valença		04 a 05
Volta Redonda		04 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 05	04 a 05
Araruama	04 a 05	04 a 06
Armação dos Búzios		04 a 05
Arraial do Cabo	04 a 05	04 a 06
Belford Roxo		04 a 05
Cabo Frio	04 a 05	04 a 05
Cachoeiras de Macacu	04 a 06	04 a 07
Carmo*	04 a 05	04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 05	04 a 06
Duas Barras*	04 a 05	04 a 05
Duque de Caxias	4	04 a 05
Guapimirim	04 a 05	04 a 06
Iguaba Grande	04 a 05	04 a 06
Itaboraí		04 a 05
Itaguaí	04 a 05	04 a 05
Japeri		04 a 05
Macaé		04 a 06
Magé	04 a 05	04 a 06
Mangaratiba	04 a 05	04 a 05
Maricá		04 a 06
Mesquita		04 a 05
Nilópolis		04 a 05
Nova Friburgo	04 a 05	04 a 06
Nova Iguaçu		04 a 05
Paracambi		04 a 05
Parati	04 a 05	04 a 05
Petrópolis		04 a 05
Pirai		04 a 05
Porto Real		04 a 05
Quatis		04 a 05
Resende		04 a 05
Rio Bonito	04 a 05	04 a 05
Rio Claro	04 a 05	04 a 05
Queimados		04 a 05
Rio das Ostras		04 a 05
Santa Maria Madalena		04 a 05
São Gonçalo		04 a 05
São João de Meriti		04 a 05
São José do Vale do Rio Preto		04 a 05
São Pedro da Aldeia	04 a 05	04 a 06
Squarema	04 a 05	04 a 05
Seropédica		04 a 05
Silva Jardim	04 a 06	04 a 07
Tanguá	04 a 05	04 a 05
Teresópolis	04 a 05	04 a 05
Trajano de Moraes		04 a 05
Volta Redonda		04 a 05

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 474, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006772/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 419, a empresa Vitor Hugo Bender, CNPJ nº 06.179.109/0001-14 e Inscrição Estadual isento, localizada na Rodovia Aleixo Rocha de Silva, Bairro Costa do Santa Cruz, Taquari - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 955, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002826/2010-08, de 29 de julho de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Asga S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.694.729/0001-58, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho transmissor de telefonia com receptor incorporado, digital com frequência superior a 15 GHz e taxa de transmissão superior a 8 Mbit/s.

Modelos: SR-18G-63X, SR-23G-63X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.722/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005038/2009-21

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São Paulo/SP

Assunto: Liberação comercial de OGM

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho resistente a insetos e tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 01/96, solicitou a CTNBio parecer sobre a biossegurança do milho Bt11xMIR162XGA21, resultante do cruzamento, através do melhoramento genético clássico, dos parentais de milho geneticamente modificados para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a essa milho e progênie dele derivadas. Cada evento isolado, já obteve parecer favorável para comercialização no Brasil. O evento Bt11 possui o gene cry1Ab de Bacillus thuringiensis, que confere resistência a certos insetos lepidópteros, e o gene pat, derivado do microorganismo do solo Streptomyces viridochromogenes, utilizado como marcador de seleção durante o processo de transformação. A proteína Cry1Ab é clivada proteoliticamente no intestino alcalino dos insetos lepidópteros resultando numa forma inseticida ativa. O milho MIR162 foi obtido a partir da inserção do gene vip3Aa19, que confere resistência a insetos lepidópteros, e do gene manA que codifica a enzima Fosfomansose Isomerase (PMI), utilizado como marcador de seleção. Uma modificação ocasionada pelo processo de transformação resultou em uma diferença em dois códons do gene vip3Aa19 inserido, sendo então denominado vip3Aa20 no milho MIR162. Essa diferença resultou na modificação de um aminoácido apenas, localizado além do sítio de clivagem proteolítico da proteína então denominada Vip3Aa20, expressa no milho MIR162, mantendo assim sua propriedade inseticida contra vários lepidópteros praga da cultura do milho. O gene manA foi obtido a partir de Escherichia coli cepa K-12 e a expressão da proteína PMI foi utilizada como marcador de seleção ao longo do processo de transformação do milho MIR162. O Evento GA21 contém o gene mepsps que expressa a enzima Sintase 5-Enolpiruvil chiquimato-3-Fosfato (mEPSPS). A EPSPS é uma enzima chave no processo do ácido chiquímico, envolvido na biossíntese dos aminoácidos aromáticos (fenilalanina, tirosina e triptofano), encontrada naturalmente em plantas, fungos e bactérias, e ausente nos animais. A EPSPS é altamente sensível a produtos herbicidas contendo glifosato. As plantas de milho transformadas com o gene mutante epsps (mepsps), tais como as derivadas do evento GA21, sintetizam a proteína mEPSPS que confere tolerância aos produtos herbicidas contendo glifosato. As análises moleculares comparativas confirmaram a integridade genética dos insertos Bt11, MIR162 e GA21 ao longo do processo de melhoramento genético clássico para obter o milho Bt11xMIR162xGA21. Os fragmentos hibridizados apresentaram tamanho esperado e demonstraram a integridade dos insertos. Além disso, foi conduzida uma análise de segregação genética. Os resultados de segregação fenotípica obtidos por ELISA e de segregação genotípica obtidos por qPCR foram submetidos ao teste de aderência e indicaram que os loci dos eventos individuais e da combinação segregaram de forma estável e independente. As avaliações agronômicas e de eficácia indicaram que não há expressão diferenciada de nenhuma outra característica além daquelas esperadas, ou seja, resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Foi realizado um estudo comparativo da concentração das proteínas Cry1Ab, VIP3Aa20 e mEPSPS e em híbrido de milho Bt11xMIR162xGA21e os eventos separados. As proteínas de tecidos das plantas foram quantificadas por meio de ensaios imunoenzimáticos ELISA em diferentes estádios de desenvolvimento. Para a maioria dos tecidos analisados nas diferentes fases de desenvolvimento, não houve diferença estatisticamente significativa entre a expressão de cada uma das proteínas expressas no milho Bt11xMIR162xGA21 e no milho contendo os eventos isoladamente. Ainda que diferenças significativas tenham sido identificadas na expressão de Vip3Aa20 em raiz e pólen, na fase de antese, não há evidência nos resultados obtidos que indique uma tendência a mudança nos níveis de expressão das proteínas expressas em função da combinação dos eventos. Foi realizado um estudo da influência do milho Bt11xMIR162xGA21 sobre a comunidade de insetos para verificar a possibilidade de interferências do milho sobre as pragas primárias de solo e da parte aérea e sobre pragas secundárias. Os resultados indicaram que o milho combinado não apresentou efeito adverso sobre a comunidade de insetos ou sobre o predador Doru luteipes, quando comparado ao seu híbrido isogênico não modificado. Além disso, a CTNBio consultou literatura científica independente para avaliar a ocorrência de algum efeito inesperado oriundo do cruzamento entre esses eventos.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho Bt11xMir162xGA21 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo desse milho não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica o milho convencional.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de novembro de 2010

3ª Relação de Cancelamento de Cota para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0697/1997	Instituto de Física	-34.795,76

15ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	41.688,82
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	6.631,21
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	2.810,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.316,98
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.639,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	2.229,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.844,90
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	10.088,45
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	7.691,51
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	90.451,51
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cul-tura	12.292,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	28.320,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	499,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	9.218,79
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	1.617,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	199,83
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	2.513,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	5.820,88
0134/1990	Fundação Gorceix	5.586,67
0135/1990	Fundação Butantan	530,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	7.452,54
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	4.426,78
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	1.907,20
0302/1992	Fund.de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnoló-gico	6.193,26
0310/1992	Universidade de Fortaleza	258,62
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	3.664,10
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	12.400,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	1.018,96
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	511,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	28.431,65
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	470,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	3.826,08
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	3.618,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	4.695,70
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	2.887,50
0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	6.147,18
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	25.008,76
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4.548,46
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	6.792,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	21.441,95
0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	86.612,82
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	12.920,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	213,27
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	215,59
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.079,34
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	50.531,93
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	47.701,34
1072/2008	Hospital do Câncer de Goiás	2.631,54
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	1.608,91

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

MOÇÃO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Moção de Apoio aos artistas Nuno Ramos, Roberto Jacoby e Gil Vicente, participantes da 29ª. Bienal de Arte de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 19 e 20 de outubro de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando que restrições e proibições de exposição de obras de artes visuais, por determinação de órgãos do poder Executivo e do poder Legislativo têm sido práticas recorrentes no Brasil, mesmo após a obtenção de autorizações prévias;

Considerando que o inciso IX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença";

Considerando que o § 2º do art. 220 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística"; e

Considerando que obras de arte, nas suas diversas formas de expressão, são carregadas de simbologias que, dentre outras possibilidades, estimulam a sensibilidade e o desenvolvimento do pensamento crítico;

Aprova a Moção de Apoio aos artistas Nuno Ramos e Roberto Jacoby, participantes da 29ª. Bienal de Arte de São Paulo, que tiveram suas obras retiradas por determinação de órgãos do poder Executivo ou Judiciário, bem como ao artista Gil Vicente, que foi alvo de pedidos de retirada de suas obras por iniciativa da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

O CNPC entende que a liberdade de expressão artística no Brasil é uma conquista constitucional inegociável e que tais determinações contrárias à exposição das obras destes artistas visuais não devem ser tomadas no ímpeto das polêmicas públicas, levando-se em conta os múltiplos exemplos na história da arte, bem como as inúmeras abordagens presentes e comuns em outras manifestações artísticas como,

por exemplo, no cinema e na literatura, sem que, por isso, sejam consideradas apologia ao crime ou crimes contra terceiros.

Desta feita, o CNPC manifesta sua solidariedade aos artistas citados e apela aos poderes Executivo e Legislativo brasileiros para que, em conjunto com artistas e gestores culturais, promovam amplo debate no sentido de evitar que tais práticas de cerceamento da liberdade de expressão artística se perpetuem no Brasil.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 27, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Moção de Apoio à tramitação do Projeto de Lei nº. 421/2010 na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 19 e 20 de outubro de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando que o Conselho Nacional de Política Cultural já se manifestou com Moção de Recomendação ao Governo do Estado do Paraná propondo a constituição de seu equivalente no Estado;

Considerando que o Estado do Paraná é um dos três únicos Estados da Federação que ainda não instalaram seus conselhos estaduais de política cultural;

Considerando que ações federais estão em andamento para a implantação de um Sistema Nacional de Cultura e que a inclusão de todos os Estados da Federação é de fundamental importância para a consolidação do Sistema; e

Considerando que o fortalecimento da economia da cultura brasileira com a sua consequente ampliação dos conceitos de identidade de uma nação livre e soberana é fundamental para a construção de um país socialmente justo e desenvolvido;

Apresenta Moção de Apoio à célere tramitação, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, do Projeto de Lei nº. 421/2010, que cria o Conselho Estadual de Cultura - Consec.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 28, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Moção de Apoio à campanha internacional em defesa dos estudos sobre os países de língua portuguesa na Universidade de Rennes 2 - França.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 19 e 20 de outubro de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando que o Departamento de Português da Universidade de Rennes 2 é um dos mais antigos centros de formação, ensino e pesquisa na França, que dedica-se ao estudo das literaturas e culturas do Brasil, de Portugal e da África lusófona oferecendo uma formação completa da licenciatura à pós-graduação (mestrado e doutorado);

Considerando que esse Departamento, através de suas iniciativas, tem permitido um melhor entendimento com o mundo lusófono na França e um entendimento mais claro da França por parte daquele, reafirmando a tradição dos estudos humanistas franceses, que sempre foram tão respeitados;

Considerando que o trabalho que vem sendo desenvolvido tem contribuído para a divulgação da cultura brasileira e das culturas dos países de língua portuguesa, em geral na França, através das inúmeras publicações, colóquios, colaboração de professores convidados, tendo ao longo dos anos tecido uma rede de cooperação internacional entre os pesquisadores que se dedicam a essa área;

Considerando que a manutenção da estrutura do Departamento de Português da Universidade de Rennes 2 é indispensável para o desenvolvimento das relações bilaterais entre a universidade francesa e universidades de países de língua portuguesa, notadamente as do Brasil, considerando-se as ações em andamento e em vias de consolidação, permitindo o intercâmbio de alunos e docentes, bem como garantindo a presença da França e da língua francesa no diálogo com os nossos países; e

Considerando que um possível enfraquecimento do Departamento de Português da Universidade de Rennes 2 traria um prejuízo para a cultura francesa e para nossas culturas, dificultando o intercâmbio fecundo ora em expansão. E que, em especial, diante dos desafios da mundialização, este intercâmbio cultural é de grande importância para o desenvolvimento e a harmonia das nações;

Aprova Moção de Apoio à campanha internacional em defesa dos estudos sobre os países de língua portuguesa na Universidade de Rennes 2 - França e solicita que a mesma seja encaminhada ao Itamaraty e ao Ministério das Relações Exteriores para que possa ser enviada ao Ministério da Cultura da França e à Universidade de Rennes.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0278- O Gato Preto
Processo: 01580.029823/2010-86
Proponente: Anhamum Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 05.966.506/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.450.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 977.500,00

Banco: 001- agência: 3471-1 conta corrente: 21.648-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 375, realizada em 04/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0346- Aspirantes
Processo: 01580.032975/2010-66
Proponente: Crises Produtivas - Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.858.795/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.649.701,12
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.034.278,16

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7222-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 375, realizada em 04/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0387- A História da Eternidade
Processo: 01580.033987/2010-16
Proponente: AC Cavalcante Serviços Ltda.
Cidade/UF: Paulista/PE
CNPJ: 06.905.794/0001-19
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.991.991,43
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.892.391,83

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 29.606-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 375, realizada em 04/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0242- A Glória da Voz
Processo: 01580.025618/2010-41
Proponente: Ronco Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.492.436/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 661.677,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 628.593,62

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.656-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0419- Tronix - A Descoberta
Processo: 01580.039571/2010-01
Proponente: NCM Produções S/S Ltda. EPP
Cidade/UF: Santo André/SP
CNPJ: 01.698.572/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.227.812,96
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1204-1 conta corrente: 32.088-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1204-1 conta corrente: 32.089-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 375, realizada em 04/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0310- O Inacreditável Roubo da Jules Rimet
Processo: 01580.032087/2010-43
Proponente: Prodigio Films Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.892.743,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.861-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.863-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 648.106,23

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.862-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 375, realizada em 04/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

05-0251 - Água: O Petróleo do Terceiro Milênio
Processo: 01580.034781/2005-38
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 523.548,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.371,36

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 9.043-3
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 9044-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 376, realizada em 11/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação do redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0111 - Amanhã Nunca Mais
Processo: 01580.011572/2008-69
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.156.534,00 para R\$ 3.714.308,27

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.283-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.448.707,30 para R\$ 1.978.592,86

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.285-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 376, realizada em 11/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0285 - Peixonauta
Processo: 01580.038189/2005-13
Proponente: PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 376, realizada em 11/11/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.



01-1875 - O Rochedo e a Estrela
Processo: 52800.001022/2003-26
Proponente: Arrecife Produções Cinematográficas Limitada
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 11.573.334/0001-70
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 376, realizada em 11/11/2010
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2010
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0322 - A Família Braz 2
Processo: 01580.031365/2009-10
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 487.214,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 462.853,30 para R\$ 279.450,25
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.634-5
Prazo de captação: até 31/12/2010
07-0289 - Meninos de Kichute
Processo: 01580.027252/2007-40
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.744.377,68
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 551.886,30 para R\$ 800,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.005.550,00 para R\$ 3.556.358,80
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 18.584-1
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0342 - Maldito
Processo: 01580.034308/2009-84
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.285.045,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.420.793,03 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.420.793,03
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.820-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.818-7
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0442 - Cuca no Jardim
Processo: 01580.043948/2008-02
Proponente: Alê Abreu Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.006.775/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.136.803,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 796.100,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 09.489-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 746.349,85 para R\$ 792.449,85
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 09.491-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 487.513,00
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 09.490-0
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0515 - Espadas de Papel
Processo: 01580.047519/2008-04
Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda
Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 43.493.915/0001-99
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.817.794,69 para R\$ 1.810.620,38
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.708.502,74 para R\$ 1.701.328,43
Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 40.311-3
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 26, de 10/02/2010, publicada no DOU nº. 29, de 11/02/2010, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "A Angústia", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ: Proponente: Usina de Kyno S/C Ltda.
LEIA-SE: Usina de Kyno Ltda.

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do artigo 8º do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos dos incisos V e VI do artigo 4º do Regimento Interno do Comitê, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração das cláusulas Sexta e Sétima do contrato, anexo, referente à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE - 01/2008; das cláusulas Sexta e Sétima do contrato, anexo, à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODAV - 01/2008; das cláusulas Sexta e Sétima do contrato, anexo, à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODECINE 02/2008; e da cláusula Quinta do contrato, anexo, à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODECINE 03/2008(*), todas aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual em sua 8ª Reunião, realizada no dia 21 de outubro de 2009.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

(*) O anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.5º do Regimento Interno do Comitê e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e no inciso III do art. 8º do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Relatório Nº 01/2009 da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, de 23 de novembro de 2009, o qual se encontra anexo e integra a presente(*), concernente à alteração de valores a serem alocados nas linhas de ação da replicação das Chamadas Públicas, e à modificação do número total de projetos a serem aceitos para a fase de defesa oral pitching, também nas linhas de ação da replicação das Chamadas Públicas.

Art. 2º Ficam convalidadas as ações já realizadas e aquelas em andamento com base nos novos parâmetros fixados no anexo desta resolução, nos moldes do artigo 55, da Lei Nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

(*) O anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - CGFSA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.5º do Regimento Interno do CGFSA e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e no inciso III do art. 8º do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Tornar público o Relatório Nº 02/2009 da Secretaria Executiva do CGFSA, o qual se encontra anexo e integra a presente(*), concernente à aprovação do CGFSA quanto à destinação de recursos do Plano Anual de Investimentos para 2009.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

(*) O anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - CGFSA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.5º do Regimento Interno do CGFSA e tendo em vista o disposto no art. 5º da lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e no inciso III do art. 8º do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório Nº 01/2010 da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FSA, o qual se encontra anexo e integra a presente(*), concernente à aprovação do CGFSA quanto à alteração dos termos e condições de aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual, referentes à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODAV - 01/2009 - (Produção Independente para TV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

(*) O anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.5º do Regimento Interno do Comitê e tendo em vista o disposto no art. 5º da lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e no inciso III do art. 8º do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação das diretrizes e critérios da Linha de Ação de Expansão do Parque Exibidor de Cinema, conforme documento em anexo, que integra a presente(*).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

(*) O anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 622, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3910 - Esperando Piaf
Enjoy Arts Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.292.885/0001-99
Processo: 01400.009996/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 542.066,80
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comédia musical livremente inspirada na obra "Esperando Godot" de Samuel Beckett, que homenageia a obra deixada pela grande diva da música internacional Edith Piaf. O espetáculo teatral terá temporada paulista de 3 meses a preços populares, com 42 apresentações realizadas de sexta a domingo.

10 7469 - MAGIAS E ENCANTOS DE NATAL
Carlina Promoções Publicidades e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 26.556.175/0001-73
Processo: 01400.015841/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 4.649.161,11
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto é único em sua concepção e realização. Não é apenas de um ambiente cenográfico onde se contará a história de Cristo através de uma simples peça teatral. A interatividade é a marca significativa deste projeto, as pessoas presenciam tanto o ambientes lúdico da Galiléia, quanto do Pólo Norte, o público entra e interage com a história e seus personagens. Trabalha primeiro, a fé, a religiosidade universal e depois, o encantado o lendário mundo natalino do Bom Velhinho representado.

10 10250 - Arte É o Melhor Remédio- Uma ação da Companhia Híbrida
L.O. PONTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.268.615/0001-57
Processo: 01400.020464/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 389.547,75
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto trabalha com a educação em artes e através das artes. Percebendo as carências de práticas culturais nas comunidades Rio Comprido, Morro São Carlos, Complexo do Turano e Estácio a

Cia Híbrida iniciou voluntariamente um processo de formação em dança e teatro, além da difusão dessas práticas na comunidade. Pretende-se com o investimento a ampliação do raio de ação do projeto, e suporte financeiro para a equipe, evitando a perda de integrantes que precisam de bolsas para o sustento.

10 8862 - A palavra em Cena
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400.018249/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.630,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto A Palavra em Cena visa promover leituras dramáticas sobre obras literárias, colocando os espectadores em contato simultâneo com estas linguagens artísticas. Assim, por meio de 20 esquetes litero-cênicas, ampliaremos o acesso e a apreciação da literatura e o teatro, na cidade de São Paulo.

10 8772 - Emoções Baratas - Circulação
Mise en Scene, Desing, Comércio e Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 54.432.588/0001-81
Processo: 01400.018082/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 646.098,08
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Emoções Baratas é o espetáculo cênico criado por José Possi Neto que lançou e revelou para o Brasil a banda Heartbreakers. O espetáculo foi criado e apresentado na linguagem de teatro-dança e é fruto de laboratórios de interpretação, onde músicos, bailarinos e cantores foram preparados para atuar num espetáculo fora de qualquer modelo pré-estabelecido. O presente projeto visa temporada de circulação do espetáculo pelas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

10 8883 - A Lua vem da Ásia - viagens
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Processo: 01400.018286/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 493.064,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em novas temporadas da peça 'A Lua vem da Ásia' após a primeira temporada no Rio de Janeiro no Centro Cultural Banco do Brasil (de 06/01 a 27/02/2011). As novas temporadas serão em Brasília e São Paulo, ambas no CCB de cada cidade de março a junho de 2011. O projeto foi contemplado pelo Edital de Patrocínio do CCB de 2009 para ser realizado nas três cidades.

10 8754 - O Grande Viúvo - Teatro Cego
Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
Processo: 01400.018058/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.451,38
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na produção de uma temporada teatral com duração de três meses (36 espetáculos) baseada no conto "O Grande Viúvo" de Nelson Rodrigues, apresentada de forma inédita no Brasil: todo o desenvolvimento da trama acontece em um local completamente escuro, fazendo com que os espectadores, sem poder contar com a visão, tenham que se valer de todos os seus outros sentidos (olfato, tato, paladar e audição) para compreenderem o conteúdo da peça.

10 4349 - Unidades do Garoto Cidadão
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção

da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400.010759/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 12.153.554,96
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Unidades do Garoto Cidadão atenderá 3.800 crianças e adolescentes na faixa de 06 a 16 anos de idade em situação de alta vulnerabilidade social em 12 cidades de 6 estados brasileiros por meio de oficinas e atividades de dança, teatro e música. O projeto trabalhará o conhecimento cultural e artístico como fator de descoberta de uma identidade sócio-cultural e a vivência de uma cidadania ativa.

10 3331 - Era no tempo do Rei - temporada SP
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.008360/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.021.658,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é realizar uma temporada de 2 meses do musical "Era no tempo do Rei" na cidade de São Paulo. A peça - que é baseada no romance homônimo de Ruy Castro, e tem músicas de Carlos Lyra e Aldir Blanc e textos de Heloisa Seixas e Julia Romeu - vem de um grande sucesso no Rio de Janeiro. Com direção de João Fonseca, a peça tem Soraya Ravenle e Leo Jaime encabeçando um elenco de 17 atores

10 1646 - GEMP - Nações: Movimentos do Mundo
Grupo Étnico Madre Paulina
CNPJ/CPF: 02.601.840/0001-35
Processo: 01400.005131/20-10
RS - Crissiumal
Valor do Apoio R\$: 154.149,60
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A montagem e circulação do espetáculo "Nações: Movimentos do Mundo" realizando vinte quatro apresentações em vinte quatro cidades do Rio Grande do Sul, atingindo um público de 10.000 pessoas.

10 3795 - O Casamento do Ponto com a Vírgula
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009777/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 391.723,20
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação com 2 meses de ensaios e temporada de 3 meses do espetáculo O Casamento do Ponto com a Vírgula, texto e direção de Ronaldo Ciambroni. O texto explora de forma lúdica a utilização das pontuações ortográficas, o uso da grafia correta e as abreviações feitas pelas crianças nos computadores.

10 3740 - 18º Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.009521/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.247.660,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização, no período de 16 a 25 de setembro de 2011, da 18ª edição do Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo, onde deverão se apresentar 30 grupos teatrais de diversos estados da federação nas categorias Teatro Adulto, Infantil, Animação, Rua e Circo-Teatro em 18 espaços diferentes, propiciando intercâmbio e formação através de 130 apresentações de espetáculos gratuitos e/ou preços populares, ocupando as casas de espetáculo da cidade, praças e priorizando espaços de comunidades periféricas.

10 6779 - Cia Ballet de Londrina
Fundação Cultura Artística de Londrina
CNPJ/CPF: 81.884.439/0001-26
Processo: 01400.014674/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 112.490,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção, estréia e circulação de um espetáculo de dança contemporânea a ser apresentado por grupo de 13 bailarinos integrantes da Cia Ballet de Londrina. Haverá um total 22 apresentações nas cidades de Londrina, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Campo Mourão e Maringá.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4952 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA CULTURAL - ATIVIDADE NA MELHOR IDADE
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
Processo: 01400.011654/20-10
SP - São Vicente
Valor do Apoio R\$: 999.990,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do Centro de Convivência Cultural voltado a 3ª Idade, que prevê a áreas de lazer e ministração de de oficinas culturais gratuitas.

10 3133 - BRASIL VOCAL
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01400.007884/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 266.825,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de um concurso nacional de arranjo (somente arranjos originais e inéditos) para grupos vocais a capela dedicados à música popular, simultaneamente a uma mostra reunindo alguns dos mais expressivos grupos vocais oriundos de diferentes regiões do Brasil e complementada, ainda, por oficinas, 'master-classes' e 'workshops' gratuitos abordando temas diretamente relacionados à prática vocal em música popular.

10 2583 - Ópera Arena de Verona no Brasil
Minerva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.033.489/0001-47
Processo: 01400.006515/20-10
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 11.772.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de cinco apresentações da Ópera Tosca, da Companhia "Ópera Arena di Verona" (Verona, Itália) no Brasil, sendo uma sem cobrança de ingressos, com a edição de 10.000 DVD's e 3.000 livros, e concessão de bolsas de estágio para cinco cantores líricos brasileiros estudarem por um ano na Academia Ópera Arena di Verona (Verona, Itália); Reincluindo, assim, o Brasil no circuito internacional das Grandes Operas e no cenário mundial da Lírica.

10 8511 - Eu Faço Cultura - Instrumental 2011
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400.017482/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 6.470.450,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Eu Faço Cultura - Instrumental 2011" propõe a realização de shows de música instrumental a preços populares e oficinas gratuitas em 40 cidades do Brasil. O principal objetivo deste projeto é promover e estimular a regionalização e a democratização da música instrumental brasileira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

10 7293 - Série Dell Arte Concertos Internacionais 2011
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.015422/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.645.420,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A 18ª edição da Série Dell'Arte Concertos Internacionais, trará apresentações de renomadas e destacadas orquestras, conjuntos camerísticos e solistas intérpretes do cenário artístico Internacional. Entre eles Aprile Millo, Dennis Matsuev, Budapest Festival, Munchener Kammerorchester, Kremerata Baltica Chamber Orquestra, entre outros. A Série acontecerá de abril a novembro de 2011 no Thetro Municipal do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8819 - 8ª BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
Processo: 01400.018161/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 13.411.271,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da 8ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul será um amplo projeto de exposição de arte contemporânea que acontece nos anos ímpares em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A Bienal do Mercosul é reconhecida como o maior conjunto de eventos dedicados à arte contemporânea latino-americana no mundo e oportuniza o acesso à cultura e à arte a milhares de pessoas, de forma gratuita. O seu projeto pedagógico tem sido visto como uma contribuição para a discussão sobre a arte educação no país.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 4554 - A DANÇA DO RIO GRANDE - 2ª edição
Associação dos Tradicionalistas do Estado do Rio Grande

do
Sul
CNPJ/CPF: 07.236.976/0001-07
Processo: 01400.011041/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 289.754,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Através deste projeto, queremos oportunizar a comunidade da região metropolitana e de todo estado, vivenciar as principais manifestações do folclore e tradição do Rio Grande do Sul através da dança folclórica e étnica, bem como feira de artesanato típico gaúcho, com acesso totalmente gratuito, evento que será paralelo ao 10º Rodeio Nacional Cidade de Porto Alegre.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6349 - LIVRO DE PINTURAS CARLOS VERGARA
Ateliê Carlos Vergara Ltda.
CNPJ/CPF: 09.365.219/0001-69
Processo: 01400.014092/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 287.375,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Livro sobre a trajetória pictórica do artista plástico Carlos Vergara organizado pelo crítico e professor de história da arte Paulo Sérgio Duarte, que reunirá textos de diversos críticos e artistas que abordaram a obra do artista durante o seu percurso, seguidos de imagens referentes aos textos. A edição será enriquecida com entrevistas concedidas pelo artista durante sua carreira e um texto inédito de Paulo Sérgio Duarte sobre a aventura pictórica de um dos mais renomados artistas brasileiros.

09 4989 - O Rio Cuiabá - Vida e História
Pantanal do Mimoso - Sociedade Ambientalista
CNPJ/CPF: 05.555.138/0001-70
Processo: 01400.022582/09-81
MT - Barão de Melgaço
Valor do Apoio R\$: 1.090.571,35
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro/álbum acompanhado de um DVD com imagens fotográficas e cinematográficas enfocando a história do rio Cuiabá.

09 4126 - 65 ANOS DE FEIRA DE SÃO CRISTOVÃO - Livro
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.020815/20-09
RJ - Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$: 154.550,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Livro FEIRA DE SÃO CRISTOVÃO 65 ANOS, contara a história de resistência do nordestino, que anteriormente desbravou nosso grande Sertão e o mesmo fez aqui em terras cariocas. Perpetuaremos a história, imortalizando seus personagens e a Feira de São Cristóvão, desde a sua fundação em 1940, atualmente conhecida como Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2693 - MOCIDADE ALEGRE - CARNAVAL 2011
G.R.C.E.S. MOCIDADE ALEGRE
CNPJ/CPF: 43.220.052/0001-86
Processo: 01400.006706/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.186.920,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento, produção , promoção e realização do desfile de Carnaval do G.R.C.E.S. Mocidade Alegre , entidade carnavalesca pertencente ao grupo especial , no polo Cultural Grande Otelo, Sambódromo do Anhembi, São Paulo/ SP, em Março de 2011. Haverá distribuição de 2.000 (dois mil) fantasias.
10 7429 - Carnaval Samba e Desenvolvimento Centro Cultural Cartola
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01400.015756/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 382.085,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Implantação de um ateliê-escola que oferecerá gratuitamente cursos de formação e capacitação para 100 pessoas, visando o resgate, difusão e inclusão social, na perspectiva da economia solidária na cadeia produtiva do carnaval. O principal resultado é qualificar jovens e adultos de baixa renda ou que estejam em risco social, em atividades que as façam responsáveis pelo seu próprio desenvolvimento, por meio de oficinas de curta duração que as insiram rapidamente no mercado de trabalho.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4272 - Flávia Wenceslau - Saia de Retalhos
MZad Eventos e Locação de Equipamentos LTDA
CNPJ/CPF: 08.415.086/0001-25
Processo: 01400.010652/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 140.420,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, apresentações musicais da cantora paraibana radicada na Bahia Flávia Wenceslau.de lançamento do CD autoral Saia de Retalhos, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto visa levar à popularização e democratização da cultura com espetáculos à preços populares possibilitando o acesso de pessoas de todas as classes e condição.
10 6559 - Show NATAL MÁGICO - O DIREITO DAS CRIANÇAS A TER DIREITOS IGUAIS
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL
CNPJ/CPF: 31.420.425/0001-83
Processo: 01400.014340/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.253.888,72
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de um show gratuito, sob a temática natalina para comemorar os 21 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e dos 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente que ocorrerá no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, onde Xuxa Meneghel convida vários artistas para cantar ao seu lado.
10 7099 - Show Luiza Possi
Luiza Possi Gadelha
CNPJ/CPF: 317.712.258-07
Processo: 01400.015123/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 335.486,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é executar um show da Luiza Possi para 2000 (duas mil) pessoas, em São Paulo.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 8501 - Teatro de Inclusão - Edístio José Rebouças Filho
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Processo: 01400.017472/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 12.728.759,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe intervenções nas fachadas e reconversão dos interiores considerando a falta de uso do edifício "Teatro Municipal de Cubatão Edístio José Rebouças Filho", cujo projeto está orientado para a transformação dos espaços em equipamentos de inclusão social.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2442 - CIRCUITO DE RUA
Flavio Menna Barreto Neves
CNPJ/CPF: 956.828.137-15
Processo: 01400.006215/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 181.520,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de Livro, com 200 paginas, versão em inglês, reunindo fotografias, ilustrações exclusivas e entrevistas em pesquisa inédita sobre a história das corridas de automóveis em Petrópolis – Rio de Janeiro, entre as décadas de 40 e 60, combinado a um DVD de aproximadamente 30 minutos de gravação, (já adaptado para TV digital), com legendas em inglês.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 3152 - I Natal Verão Luz de Imbé - 2009
Yes Agência
CNPJ/CPF: 05.059.083/0001-08
Processo: 01400.019260/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.635.575,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O evento contará com celebrações religiosas, ações sociais e de trabalho voluntário, ações voltadas à segurança nas estradas, exposição de artesanato, premiações por decorações originais e ecológicas (feitas com material reciclável), feira de produtos natalinos e coloniais, bem como espetáculos folclóricos, artísticos e regionais.
10 7199 - Kaonge conta Zumbi
Seteito Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41
Processo: 01400.015304/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 577.942,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
KAONGE conta ZUMBI é a continuidade do projeto memória: carne viva, contemplado com o Prêmio Funarte 2009 de Interações Estéticas e realizado no Ponto de Cultura do Vale do Iguaçu - Expressão de Cidadania Quilombola. KAONGE conta ZUMBI irá realizar neste mesmo local oficinas de artes cênicas, montagem e realização de um espetáculo inspirado livremente no texto teatral Arena conta Zumbi, de Gianfrancesco Guarnieri e registro documental de todo o projeto durante 6 meses no 1o semestre de 2011.
10 1860 - PROJETO DONA CANÔ ANO V
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
Processo: 01400.005389/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 744.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o Projeto Dona Canô, na cidade de Santo Amaro (BA), com programação principal composta por atrações musicais variadas, indo do popular ao erudito, e paralela com teatro dança, livro e exposições de artes visuais, todos ligados a música. Serão convidadas atrações de reconhecimento local, regional e nacional. Os ingressos serão vendidos a preços populares mais um quilo de alimento, que será doado às instituições beneficentes. Serão 16 dias de evento distribuídos em 8 edições,duas por mês.

PORTARIA Nº 623, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 1711 - Projeto Implementação do site do Arquivo Nirez Sociedade de Pesquisa e Administração de Museu - Sociam
CNPJ/CPF: 12.460.812/0001-07
CE - Fortaleza
Valor Complementar em R\$: 19.000,00
06 8734 - Restauro da Capela de Nossa Senhora da Graça Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa
CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55
PB - João Pessoa
Valor Complementar em R\$: 38.821,37
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2604 - ORIGEM %u2013 A formação cultural no litoral sul do Brasil
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 37.400,00

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9150 - Memorial Barroco da Cidade do Recife/Basilica e Convento do Carmo
Província Carmelitana Pernambucana
CNPJ/CPF: 10.946.424/0001/05
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 625, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8527 - Palácio das Artes Temporada de Óperas 2010
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 138.100,00
10 2617 - VIII MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
CE - Eusébio
Valor reduzido em R\$: 272.500,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 4126 - A Grande Invocação
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 299.634,00
07 9721 - Embolada Cultural BH
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 805.202,00

PORTARIA Nº 626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 09-8783 - "Trabalhadores do Porto", publicado na portaria n. 236/10 de 01/06/2010, publicada no D.O.U. em 02/06/2010.
Onde se lê: Área: 4 Artes Visuais - (Art. 26)
Leia-se: Área: 4 Artes Visuais - (Art. 18)
PRONAC: 08-0078 - " Projeto Guignard - Fase II", publicado na portaria n. 77/09 de 19/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009.
Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)
Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)
Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.006804/2005-95, Projeto "Centro Histórico Vila Santa Thereza - Bagé - RS" - Pronac: 05-4741, na portaria de prorrogação Nº 039/10 de 02/02/2010 publicada no D.O.U. de 03/02/2010, Seção 1.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No resumo do projeto na Portaria de aprovação nº 30, de 26-1-2010, publicada no DOU de 27-1-2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.020062/09-34, Projeto "Jean Michel Jarre - Concerto à Cultura de Paz" - Pronac: 09-3752.
Onde se lê: O projeto busca organizar um concerto gratuito com o maestro francês Jean Michel Jarre, na praia de Copacabana, Rio de Janeiro.
Leia-se: O projeto busca exibir um concerto gratuito e inédito na América Latina com o maestro francês e embaixador da UNESCO Jean Michel Jarre no Brasil.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 28 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, caderno eletrônico, página 9 e 10.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

09 7412 - O Programa TATTOO AGE TV
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
Processo: 01400.026387/20-09

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 556.440,00

Prazo de Captação: 24/12/2001 a 31/12/2009

LEIA-SE:

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

09 7412 - O Programa TATTOO AGE TV
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
Processo: 01400.026387/20-09

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 506.440,00

Prazo de Captação: 24/12/2001 a 31/12/2009

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.074, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.012412/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO S.A., com sede social na cidade de Quatro Barras (PR), como empresa de serviço aéreo de transporte público não regular de passageiro e carga na atividade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 2.075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.026481/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SANTO ANTÔNIO TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Salvador/BA, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.078/SSO, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cassação do CHETA da LITORÂNEA AERO TÁXI LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-07-1-CJM-01-01, emitido para a empresa LITORÂNEA AERO TÁXI LTDA, datado de 28/09/2006 em virtude de ter expirado o prazo de suspensão do CHETA. A cassação do Certificado está baseada no Parágrafo 10.1.1 (b) da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.079/SSO, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1913, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa PERAGRI Perri Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2010-11-5TBG-05-00, datado de 17/11/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Pres. Castelo Branco, 205, Sertaneja - PR - CEP 86.340-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I- Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 274/EMA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 1º do Anexo A da Portaria nº 93/2009, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alte.-Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA
DOS SANTOS

ANEXO

REGULAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
DO MATERIAL DA MARINHA

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º A Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, foi criada pelo Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelecia a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha. Suas atividades foram regulamentadas pelo Decreto nº 64.462, de 5 de maio de 1969, até a sua revogação pelo Decreto nº 96.457, de 2 de agosto de 1988. A partir de então, passou a ter a sua organização e atividades em conformidade com os Regulamentos aprovados, sucessivamente, pelas Portarias nº 0032, de 9 de agosto de 1988, nº 0050, de 20 de abril de 1995, nº 0365, de 17 de dezembro de 1996, e nº 0209, de 5 de maio de 1999, todas do Chefe do Estado-Maior da Armada. Esta última foi revogada com a criação da Coordenadoria da Manutenção de Meios (C-MM), quando a DGMM passou a ter suas atividades e organização regulamentadas pela Portaria nº 0197, de 19 de dezembro de 2006, do Chefe do Estado-Maior da Armada, até sua revogação pela Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior da Armada. Com a reestruturação da Coordenadoria do Programa de Rea-

parelhamento da Marinha e da Coordenadoria da Manutenção de Meios, e consequente revogação daquela Portaria, de 2007, passou a ter as suas atividades e organização estruturadas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 124, de 2 de julho de 2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada. Com a criação da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN) esta última foi revogada e, consequentemente, a DGMM passou a ter as suas atividades e organização estruturadas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 205, de 14 de outubro de 2008, do Chefe do Estado-Maior da Armada. Com a reestruturação da Coordenadoria Especial de Submarinos (C-SUB) e da COGESN, passou a ter as suas atividades e organização estruturadas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 274, de 10 de novembro de 2010, do Chefe do Estado-Maior da Armada.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º A DGMM tem o propósito de contribuir para o preparo e aplicação do Poder Naval, no tocante às atividades relacionadas com o material e a tecnologia da informação da Marinha.

Art. 3º Para a consecução do seu propósito, cabem a DGMM as seguintes tarefas:

I - supervisionar os estudos para a formulação de diretrizes concernentes à produção, manutenção, desenvolvimento e pesquisas do material que lhe está afeto;

II - supervisionar os projetos, a construção, a aquisição, a manutenção e os reparos de navios, aeronaves e equipamentos em geral;

III - exercer a supervisão técnica do Sistema de Abastecimento da Marinha; e

IV - supervisionar as atividades relativas à Governança de Tecnologia da Informação na Marinha.

Art. 4º Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, cabem à DGMM as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comandante da Marinha.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º A DGMM é subordinada ao Comandante da Marinha.

Art. 6º A DGMM tem como titular um Diretor-Geral (DGMM-01), assistido pelo Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha (DGMM-02), pelo Coordenador da Manutenção de Meios (DGMM-03), pelo Coordenador Especial de Submarinos (DGMM-04), por um Chefe de Gabinete (DGMM-05), por um Assessor do Plano Diretor (DGMM-06) e pelo Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (DGMM-07).

§ 1º O Diretor-Geral é assessorado por um Conselho de Coordenação (DGMM-08), presidido pelo próprio, constituído pelos Diretores das organizações diretamente subordinadas, pelo Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha (DGMM-02), pelo Coordenador da Manutenção de Meios (DGMM-03), pelo Coordenador Especial de Submarinos (DGMM-04), pelo Chefe de Gabinete (DGMM-05), pelo Assessor do Plano Diretor (DGMM-06), pelo Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (DGMM-07) e pelos Diretores de outros órgãos do Setor do Material, quando especificamente designados.

§ 2º Subordinados diretamente ao Diretor-Geral, encontram-se o Assistente (DGMM-01.1) e o Ajudante-de-Ordens (DGMM-01.2).

§ 3º Subordinado diretamente ao Assistente, a DGMM dispõe, ainda, de um Serviço de Secretaria (DGMM-01.1.1).

Art. 7º As atribuições a cargo da DGMM são exercidas por meio de seis Superintendências diretamente subordinadas à Coordenadoria do Programa de Reaparelhamento da Marinha (C-PRM), de duas Superintendências e o Núcleo de Apoio Logístico Integrado da Marinha (NALIM) diretamente subordinados à Coordenadoria da Manutenção de Meios (C-MM), de três Superintendências diretamente subordinadas à Coordenadoria Especial de Submarinos (C-SUB), de quatro Assessorias e quatro Divisões diretamente subordinadas à Chefia de Gabinete, de duas Assessorias Adjuntas diretamente subordinadas à Assessoria do Plano Diretor, de quatro Gerências, um Escritório Técnico e um Coordenador-Executivo (DGMM-70), este subordinado diretamente à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (DGMM-07), assim organizadas:

I - C-PRM:

- a) Superintendência de Meios de Superfície (DGMM-21);
- b) Superintendência de Meios Aeronavais (DGMM-22);
- c) Superintendência de Tecnologia e Programa Nuclear (DGMM-23);
- d) Superintendência do Plano Plurianual (DGMM-25);
- e) Superintendência Técnica (DGMM-26); e
- f) Superintendência de Gerenciamento de Projetos (DGMM-27).

II - C-MM:

- a) Superintendência de Manutenção de Meios de Superfície (DGMM-31);
- b) Superintendência de Abastecimento e Finanças (DGMM-32); e

c) NALIM (DGMM-33).

III - C-SUB:

- a) Superintendência de Modernização e Manutenção (DGMM-41);
- b) Superintendência de Administração e Finanças (DGMM-42); e
- c) Superintendência Técnica (DGMM-43);



IV - Gabinete:
a) Assessoria de Organização (DGMM-51);
b) Assessoria de Assuntos Jurídicos (DGMM-52);
c) Assessoria de Obras Cíveis e Assuntos Especiais (DGMM-53);

d) Assessoria de Comunicação Social (DGMM-54);
e) Divisão de Informática (DGMM-55);
f) Divisão de Documentação e Comunicações (DGMM-56);
g) Divisão de Administração (DGMM-57); e
h) Divisão de Intendência (DGMM-58).
V - Assessoria do Plano Diretor:
a) Assessoria Adjunta para o COFAMAR (DGMM-61); e
b) Assessoria Adjunta para o COPLAN (DGMM-62).
VI - COGESN:
a) Coordenador-Executivo (DGMM-70);
b) GEM 19 - Gerência do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear (DGMM-71);
c) GEM 18 - Gerência do Empreendimento Modular de Obtenção da UFEM, Base e Estaleiro (DGMM-72);
d) Gerência de Administração e Finanças (DGMM-73);
e) GEM-20 - Gerência do Empreendimento Modular de Obtenção dos Submarinos Convencionais (DGMM-74); e
f) Escritório Técnico do Programa de Desenvolvimento de Submarinos na França (DGMM-75);

§ 1º O Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha dispõe, sob sua direta subordinação, de um Assistente (DGMM-02.1) e, subordinado ao Assistente, de um Serviço de Secretaria (DGMM-02.1.1). No desempenho de suas funções, será assistido por um Assessor de Obtenção e Modernização (DGMM-02.2) e por um Assessor de Controle Interno (DGMM-02.3).

§ 2º O Coordenador da Manutenção de Meios dispõe, sob sua direta subordinação, de um Assistente (DGMM-03.1) e, subordinado ao Assistente, de um Serviço de Secretaria (DGMM-03.1.1). No desempenho de suas funções, será assistido por um Assessor de Manutenção de Meios (DGMM-03.2).

§ 3º O Coordenador Especial de Submarinos dispõe, sob sua direta subordinação, de um Serviço de Secretaria (DGMM-04.1).

§ 4º O Chefe de Gabinete dispõe, sob sua direta subordinação, de um Secretário (DGMM-05.1), e é assessorado, ainda, por um Conselho Econômico.

§ 5º O Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (DGMM-07) é diretamente assistido por um Gabinete (DGMM-07.1) e um Assessor de Intelligência (DGMM-07.2).

Art. 8º O Organograma, que constitui o Anexo do presente Regulamento, detalha a estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 9º Ao C-PRM compete:

I - assistir o Diretor-Geral na superintendência da execução do PRM;

II - gerenciar o Programa de Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil, do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), na implementação, monitoramento, avaliação e revisão do conjunto de ações do referido Programa;

III - assessorar o Diretor-Geral quanto aos assuntos relacionados ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), no âmbito do Setor do Material;

IV - assessorar o Diretor-Geral na supervisão das atividades das Diretorias Especializadas (DE) e OMPS relativas aos processos de obtenção e modernização de meios de superfície e aeronavais;

V - assessorar o Diretor-Geral, com o concurso do Assessor do Plano Diretor, nos assuntos relacionados aos Planos Básicos da responsabilidade das DE atinentes aos processos de obtenção e de modernização de meios de superfície e aeronavais;

VI - executar as atividades do Plano Diretor relacionadas a relatoria do Plano Básico UNIFORM;

VII - superintender as atividades que competem a DGMM relacionadas ao Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Marinha (PDCTM); e

VIII - supervisionar as atividades das Superintendências que lhe são subordinadas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 10. Ao C-MM compete:

I - assistir o Diretor-Geral nos assuntos relacionados à manutenção dos meios de superfície da Esquadra;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento e controle da execução da manutenção e processos de modernização de meios, que passem à responsabilidade da DGMM;

III - assessorar o Diretor-Geral na supervisão das atividades das Diretorias Especializadas (DE) e OMPS relativas aos processos de manutenção de meios de superfície da Esquadra;

IV - assessorar o Diretor-Geral no Controle Operativo dos meios em Período de Manutenção (PM), sob a responsabilidade da DGMM, e em processos de obtenção e de modernização, até a conclusão da fase de execução;

V - supervisionar a solução de pendências remanescentes e a realização de serviços complementares, relacionados aos PM de meios sob a responsabilidade da DGMM, e em processos de obtenção e de modernização de meios navais;

VI - receber do Setor Operativo e supervisionar a utilização dos recursos financeiros, do PB "XRAY", necessários à execução dos PM dos meios, sob a responsabilidade do Setor do Material;

VII - por delegação do Diretor-Geral, planejar, em coordenação com o ComOpNav, o PROGEM e supervisionar a sua execução, no que tange aos meios, cuja manutenção esteja sob a responsabilidade da DGMM;

VIII - por delegação do Diretor-Geral, superintender as atividades de Apoio Logístico Integrado da Marinha (SISALI); e

IX - supervisionar as atividades das Superintendências e Núcleo que lhe são subordinadas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 11. Ao C-SUB compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nos assuntos ligados à atuação do Comitê de Cooperação, criado no âmbito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área de Submarinos;

II - assessorar o Diretor-Geral nos assuntos referentes à obtenção, modernização e manutenção de submarinos, inclusive os relativos ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PRO-SUB);

III - assessorar o Diretor-Geral na supervisão das atividades das Diretorias Especializadas (DE) e OMPS relativas à modernização e manutenção de submarinos;

IV - assessorar o Diretor-Geral, com o concurso do Assessor do Plano Diretor, nos assuntos relacionados aos Planos Básicos da responsabilidade das DE atinentes aos processos de modernização e manutenção de submarinos;

V - supervisionar os assuntos relativos à modernização de submarinos, atuando como Gerente do respectivo Empreendimento Modular, e conduzir diretamente a obtenção dos Torpedos MK 48 MOD 6AT e do Sistema de Combate AN/BYG 501 MOD 1D;

VI - gerenciar o PMG dos submarinos;

VII - assessorar o ComOpNav na elaboração e nas alterações do PROGEM, no que diz respeito à manutenção de submarinos; e
VIII - supervisionar as atividades das Superintendências que lhe são subordinadas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 12. Ao Chefe-de-Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nas suas funções, na transmissão de ordens, na execução de providências e nos entendimentos com autoridades;

II - supervisionar as atividades das Assessorias e Divisões que lhe são subordinadas; e

III - supervisionar os serviços dos Encargos Colaterais.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 13. Ao Assessor do Plano Diretor compete:

I - elaborar pareceres, instruções e normas específicas sobre assuntos financeiros afetos ao Plano Diretor;

II - contribuir para a supervisão funcional relativa a assuntos financeiros, de abastecimento e das OMPS, que devam ser tratados com o GCM, o ODG (EMA), os outros ODS (SGM, DGPM, ComOpNav, CGCFN), a DFM, a DAdM e a DAbM;

III - assessorar o Diretor-Geral nos assuntos relacionados ao Sistema do Plano Diretor (SPD), ao Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM), às OMPS e outros sistemas e atividades da Área de Intendência, não vinculados a outro setor; e

IV - supervisionar as atividades das Assessorias que lhe são subordinadas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 14. Ao COGESN compete:

I - Assistir ao Diretor-Geral do Material da Marinha na supervisão da execução do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (PRODESN);

II - Assistir ao Diretor-Geral do Material da Marinha na supervisão da execução do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB);

III - Gerenciar o projeto e a construção do estaleiro dedicado aos submarinos;

IV - Gerenciar o projeto e a construção da base de submarinos;

V - Gerenciar o projeto e a construção do Submarino de Propulsão Nuclear (SN-BR); e

VI - Gerenciar a construção dos Submarinos Convencionais (S-BR), obtenção de torpedos e contra-medidas, e a execução das atividades de "OFFSET".

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, contará com os elementos organizacionais que lhe são subordinados.

Art. 15. Ao Conselho de Coordenação (DGMM-08) compete assessorar o Diretor-Geral sobre os assuntos técnico-administrativos de interesse comum das OM subordinadas.

Art. 16. Cabe às Superintendências da C-PRM assistir ao Coordenador nos assuntos pertinentes à sua esfera de atuação, provendo os atos administrativos que consubstanciem as decisões do Diretor-Geral.

Art. 17. Cabe às Superintendências da C-MM e NALIM assistir ao Coordenador nos assuntos pertinentes à sua esfera de atuação, provendo os atos administrativos que consubstanciem as decisões do Diretor-Geral.

Art. 18. Cabe às Superintendências da C-SUB assistir ao Coordenador Especial nos assuntos pertinentes à sua esfera de atuação, provendo os atos administrativos que consubstanciem as decisões do Diretor-Geral.

Art. 19. Cabe às Assessorias do Chefe-de-Gabinete assisti-lo nos assuntos pertinentes à sua esfera de atuação, provendo os atos administrativos que consubstanciem as decisões do Diretor-Geral.

Art. 20. À Divisão de Documentação e Comunicações, compete executar as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de Secretaria e Comunicações da OM.

Art. 21. À Divisão de Administração, compete executar os serviços referentes à administração do pessoal e do material da OM.

Art. 22. À Divisão de Intendência, compete executar os serviços referentes à administração das finanças da OM.

Art. 23. À Divisão de Informática, compete executar os serviços de informática da OM de acordo com as normas e instruções em vigor.

Art. 24. Ao Conselho Econômico compete planejar, programar e disciplinar a gestão econômico-financeira da DGMM, nos termos das normas vigentes na MB.

Art. 25. Cabe ao Coordenador-Executivo da COGESN auxiliar o Coordenador-Geral no exercício de suas responsabilidades, coordenar a atuação dos Gerentes de Empreendimentos Modulares subordinados, do Gerente de Administração e Finanças e do Encarregado do Escritório Técnico do Programa de Desenvolvimento de Submarinos na França.

Art. 26. Cabe ao Chefe de Gabinete da COGESN assistir ao Coordenador-Geral nas suas funções, na transmissão de ordens, na execução de providências e nos entendimentos com autoridades, supervisionar as atividades relacionadas aos Serviços Gerais e ao Serviço de Secretaria e Comunicações, e coordenar as atividades da Divisão do Arquivo Técnico.

Parágrafo único. O Regimento Interno preverá as tarefas básicas que cabem às Superintendências, às Gerências, às Assessorias, às Divisões, aos Conselhos e demais elementos organizacionais.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 27. A DGMM dispõe do seguinte pessoal:

I - um (1) Almirante-de-Esquadra, da ativa, do Corpo da Armada - Diretor-Geral;

II - um (1) Contra-Almirante, da ativa, do Corpo da Armada - Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha;

III - um (1) Contra-Almirante, da ativa, do Corpo da Armada - Coordenador da Manutenção de Meios;

IV - um (1) Oficial-General, da ativa - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção dos Submarinos Convencionais;

V - um (1) Oficial-General, da ativa - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear;

VI - um (1) Oficial-General, da ativa - Gerente de Administração e Finanças;

VII - um (1) Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada - Coordenador Especial de Submarinos;

VIII - um (1) Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada - Chefe de Gabinete;

IX - um (1) Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha - Assessor do Plano Diretor;

X - militares, dos diversos Corpos e Quadros, distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), de acordo com a Tabela de Lotação (TL); e

XI - servidores civis e militares de outra origem, não constantes da TL, admitidos de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 28. A DGMM poderá ativar, por meio de Memorandos, gerências do tipo "ad hoc", diretamente subordinadas ao COGESN, C-PRM, C-MM ou C-SUB, conforme o caso, para gerenciar os projetos de obtenção, modernização ou manutenção que venham a ser implementados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 29. O Diretor-Geral aprovará, no prazo de noventa (90) dias, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 246/DPC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 75/DPC, de 23 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, página 50, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

PORTARIA Nº 441/DGMM, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O DIRETOR-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 93/MB, de 18 de março de 2009, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alte.-Esq. ARTHUR PIRES RAMOS

ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), com sede na cidade de São Paulo e um Centro Experimental localizado no município de Iperó, denominado Centro Experimental ARAMAR (CEA), teve sua origem como Departamento da Comissão Naval em São Paulo (CNSP) em 1982, instalado nas dependências da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, aonde vinham sendo realizadas, pela MB, desde 1979, as atividades do seu Programa Nuclear. Pelo Decreto Presidencial nº 93.439, de 17 de outubro de 1986, foi criada a Coordenadoria de Projetos Especiais (COPESP), cujas atividades foram regulamentadas pela Portaria nº 23/1988 e posteriormente alteradas pelas Portarias nº 1/1990 e nº 65/1992, do Chefe do Estado-Maior da Armada. A Portaria Ministerial nº 467/1995, alterou a denominação da então Coordenadoria para Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e as Portarias de nº 28/1996, a nº 2/1998 e a de nº 12/2001, do Comando de Operações Navais, passaram a regulamentar a sua organização e as suas atividades. A Portaria nº 189/2004, do Comandante da Marinha, transferiu o CTMSP à subordinação da Diretoria-Geral do Material da Marinha. Revogadas as supracitadas Portarias nº 23/1988, nº 1/1990, nº 65/1992, nº 28/1996, nº 2/1998, nº 12/2001, nº 214/2008 e nº 263/2009, passa o CTMSP, a ter sua organização e atividades estruturadas pelo presente Regulamento, aprovado pela Portaria nº 441 de 9 de novembro de 2010, do Diretor-Geral do Material da Marinha.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º O CTMSP tem o propósito de contribuir para obtenção de sistemas, equipa-mentos, componentes, materiais e técnicas, nas áreas de propulsão e de geração de energia, de interesse da MB.

Art. 3º Para a consecução do seu propósito cabem ao CTMSP as seguintes tarefas:

I - conduzir o estudo, o projeto, o desenvolvimento, a construção e a avaliação de sistemas, instalações, equipamentos e componentes de interesse da MB;

II - promover, estimular e coordenar projetos e pesquisas de interesse da MB, no âmbito de institutos e outras entidades governamentais e privadas;

III - preservar e manter atualizada a capacitação necessária para a consecução das tarefas mencionadas nas alíneas I e II acima; e

IV - representar a Marinha junto a institutos e outras entidades governamentais e privadas, na execução de convênios e contratos relativos a projetos de pesquisa e desenvolvimento e na prestação de serviços especializados de interesse da MB.

Art. 4º Em situação de conflito, crise, estado de sítio, estado de defesa, intervenção federal e em regimes especiais, cabem ao CTMSP as tarefas concernentes à mobilização e à desmobilização que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas da Diretoria-Geral do Material da Marinha.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º O CTMSP é subordinado militar e administrativamente à Diretoria-Geral do Material da Marinha.

Art. 6º O CTMSP, adotada a estrutura matricial, tem como titular um Diretor (CTMSP-01), apoiado e assessorado pela Superintendência do Programa Nuclear (CTMSP-10), auxiliado por uma Vice-Diretoria (CTMSP-02) e mais oito Superintendências, a saber:

- I - Superintendência Técnica (CTMSP-20);
- II - Superintendência Administrativa (CTMSP-30);
- III - Superintendência Industrial (CTMSP-40);
- IV - Superintendência Financeira (CTMSP-50);
- V - Superintendência de Operação (CTMSP-60);
- VI - Superintendência da Qualidade e Segurança Nuclear (CTMSP-70);
- VII - Superintendência de Projeto de Submarinos (CTMSP-80); e

VIII - Superintendência de Segurança (CTMSP-90).

§ 1º O Diretor é auxiliado por um Serviço de Secretaria e Comunicações (CTMSP-03), um Conselho Administrativo (CTMSP-04), um Conselho Técnico (CTMSP-05), um Conselho Econômico (CTMSP-06), um Gabinete (CTMSP-07) e uma Assessoria de Serviço Social (CTMSP-08).

§ 2º Subordinados diretamente ao Vice-Diretor, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

- I - Assessoria de Comunicação Social (CTMSP-02.1);
- II - Assessoria Jurídica (CTMSP-02.2); e
- III - Assessoria de Inteligência (CTMSP-02.3)

§ 3º Subordinados diretamente ao Superintendente do Programa Nuclear, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

- I - Assessoria de Planejamento e Controle (CTMSP-10.1);
- II - Assessoria de Licenciamento (CTMSP-10.2);
- III - Assessoria de Salvaguardas (CTMSP-10.3);
- IV - Assessoria de Inovação Tecnológica (CTMSP-10.4)
- V - Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia Ambiental (CTMSP-11);

VI - Coordenadoria do Programa do Combustível Nuclear (CTMSP-12);

VII - Coordenadoria do Programa de Propulsão Nuclear (CTMSP-13);

VIII - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas Navais (CTMSP-14);

IX - Coordenadoria de Sistemas de Separação Isotópica (CTMSP-15); e

X - Coordenadoria de Estudos e Projetos Especiais (CTMSP-16).

§ 4º Subordinados diretamente ao Superintendente Técnico, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Planejamento e Controle (CTMSP-20.1);

II - Assessoria de Integração de Projetos (CTMSP-20.2);

III - Departamento de Engenharia (CTMSP-21);

IV - Departamento de Tecnologia de Reatores Nucleares (CTMSP-22); e

V - Departamento de Tecnologia de Combustíveis (CTMSP-23).

§ 5º Subordinados diretamente ao Superintendente Administrativo, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Planejamento e Controle (CTMSP-30.1);

II - Departamento de Apoio (CTMSP-31);

III - Departamento de Saúde (CTMSP-32);

IV - Departamento de Recursos Humanos (CTMSP-33); e

V - Departamento de Tecnologia da Informação (CTMSP-34).

§ 6º Subordinados diretamente ao Superintendente Industrial, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Planejamento e Controle Industrial (CTMSP-40.1);

II - Departamento de Fabricação (CTMSP-41);

III - Departamento de Montagem (CTMSP-42); e

IV - Departamento de Industrialização e Manutenção (CTMSP-43).

§ 7º Subordinados diretamente ao Superintendente Financeiro, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Auditoria Interna (CTMSP-50.1);

II - Assessoria Jurídica para Licitações, Acordos e Atos Administrativos (CTMSP-50.2);

III - Departamento de Planejamento, Contabilidade e Controle (CTMSP-51); e

IV - Departamento de Intendência (CTMSP-52);

V - Departamento de Material (CTMSP-53); e

VI - Departamento de Licitações e Contratos (CTMSP-54).

§ 8º Subordinados diretamente ao Superintendente de Operação, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Planejamento e Controle (CTMSP-60.1);

II - Departamento de Manutenção Industrial (CTMSP-61);

III - Departamento de Materiais Nucleares (CTMSP-62);

IV - Departamento de Separação Isotópica (CTMSP-63);

V - Departamento de Operação da USEXA (CTMSP-64); e

VI - Departamento de Operação do LABGENE (CTMSP-65).

§ 9º Subordinados diretamente ao Superintendente da Qualidade e Segurança Nuclear, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Auditoria Líder (CTMSP-70.1);

II - Assessoria de Gestão Organizacional (CTMSP-70.2);

III - Assessoria de Integração de Sistemas de Informação Técnica (CTMSP-70.3);

IV - Departamento de Garantia da Qualidade (CTMSP-71); e

V - Departamento de Segurança Nuclear (CTMSP-72).

§ 10 Subordinados diretamente ao Superintendente de Projeto de Submarinos, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Assessoria de Integração Operacional do Submarino Nuclear (CTMSP-80.1);

II - Assessoria de Apoio Administrativo e Financeiro (CTMSP-80.2);

III - Assessoria de Planejamento e Controle (CTMSP-80.3);

IV - Assessoria de Tecnologia da Informação (CTMSP-80.4);

V - Assessoria de Sistemas de Plataforma (CTMSP-81);

VI - Departamento de Sistemas da Propulsão, Eletricidade e Auxiliares (CTMSP-82);

VII - Departamento de Sistemas Eletrônicos e de Combate (CTMSP-83);

VIII - Departamento de Apoio Logístico Integrado (CTMSP-84); e

IX - Departamento de Integração e Controle do Escopo (CTMSP-85).

§ 11 Subordinados diretamente ao Superintendente de Segurança, o CTMSP dispõe dos seguintes elementos organizacionais:

I - Departamento de Segurança das Áreas e Instalações (CTMSP-90.1);

II - Departamento de Vigilância e Controle de Acesso (CTMSP-90.2);

III - Departamento de Segurança da Informação e Comunicação (CTMSP-90.3);

Art. 7º O Organograma, que constitui o Anexo do presente Regulamento, detalha a estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 8º Ao Vice-Diretor (CTMSP-02) compete assessorar o Diretor nos assuntos de caráter administrativo-militar de sua competência e ações decorrentes.

Art. 9º Ao Serviço de Secretaria e Comunicações (CTMSP-03) compete apoiar e assessorar o Diretor e demais elementos organizacionais, nos assuntos relativos à administração, em especial quanto à documentação, e organizar, controlar e dirigir as atividades atinentes à Secretaria e Centro de Comunicações.

Art. 10 Ao Conselho Administrativo (CTMSP-04) compete assessorar o Diretor e os elementos organizacionais subordinados na condução de assuntos administrativos do CTMSP, de acordo com as normas em vigor e exercer as funções de Gestão Organizacional e de Comitê de Gestão Ambiental.

Art. 11 Ao Conselho Técnico (CTMSP-05) compete assessorar o Diretor na elaboração de diretrizes e condicionantes técnicas para as atividades desenvolvidas e exercer as funções de Comitê de Revisão de Segurança previstas pelos órgãos licenciadores de instalações nucleares e de Comitê da Qualidade.

Art. 12 Ao Conselho Econômico (CTMSP-06) compete assessorar o Diretor e os Ordenadores de Despesas na administração econômico-financeira, de acordo com as normas em vigor.

Art. 13 Ao Gabinete (CTMSP-07) compete auxiliar o Diretor nos assuntos de sua competência.

Art. 14 À Assessoria de Serviços Sociais (CTMSP-08) compete assessorar o Diretor nos assuntos relacionados ao clima organizacional, qualidade de vida, equipamentos e benefícios sociais e, bem estar psicossocial dos militares e civis.

Art. 15 Às Superintendências competem assessorar o Diretor na solução dos assuntos afetos às suas áreas de atuação.

Art. 16 À Superintendência do Programa Nuclear (CTMSP-10) compete promover parcerias com as demais organizações da MB e extra-MB e superintender os assuntos e ações afetos às atividades de licenciamento ambiental e nuclear, às atividades de salvaguarda do material e tecnologias sensíveis, à infraestrutura e à engenharia ambiental, ao gerenciamento da pesquisa e desenvolvimento de técnicas, materiais, equipamentos, processos e instalações atinentes aos empreendimentos do ciclo do combustível nuclear, ao projeto do Laboratório de Geração Núcleo-Elétrica e outros empreendimentos que visem o desenvolvimento da tecnologia de propulsão naval nuclear, aos projetos de sistemas navais, às atividades técnico-gerenciais atinentes ao desenvolvimento e à fabricação e implantação de sistemas de enriquecimento isotópico, no âmbito da MB e extra-MB e aos estudos e projetos especiais.

Art. 17 À Superintendência Técnica (CTMSP-20) compete superintender as atividades técnicas e promover a cooperação técnica com as demais organizações da MB e extra-MB.

Art. 18 À Superintendência Administrativa (CTMSP-30) compete superintender as atividades administrativas de apoio, saúde, recursos humanos e tecnologia da informação.

Art. 19 À Superintendência Industrial (CTMSP-40) compete superintender as atividades das unidades fabris, das unidades de montagem, aquelas relacionadas à manutenção de máquinas, equipamentos e sistemas operacionais sob sua responsabilidade e as inerentes aos processos de industrialização de componentes.

Art. 20 À Superintendência Financeira (CTMSP-50) compete superintender as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CTMSP, abrangendo o planejamento, o controle, a contabilidade, os acordos administrativos e aquisições de bens e serviços, as finanças e a gestão patrimonial.

Art. 21 À Superintendência de Operação (CTMSP-60) compete superintender as atividades relacionadas ao comissionamento, operação, manutenção, descomissionamento das instalações sob a sua responsabilidade e à manutenção industrial de instalações do CEA.

Art. 22 À Superintendência da Qualidade e Segurança Nuclear (CTMSP-70) compete superintender as atividades atinentes à gestão da qualidade, gestão organizacional, integração de sistemas de informação técnica, segurança nuclear, segurança industrial das instalações e a de empreendimentos.

Art. 23 À Superintendência de Projeto de Submarinos (CTMSP-80) compete superintender as atividades de projetos de Submarinos de interesse da MB e a preparação do pessoal técnico envolvido nos projetos.

Art. 24 À Superintendência de Segurança (CTMSP-90) compete superintender os assuntos e atividades afetas à segurança orgânica do CTMSP, com ênfase na segurança do pessoal, da Informação Digital (SID), das Comunicações, e das Áreas e Instalações; realizar contatos e estabelecer parcerias voltadas para o incremento da Segurança Orgânica do Centro com as demais organizações da MB e extra-MB; e estabelecer ligação com a Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear de ARAMAR (CiaDefQBN-ARAMAR) para coordenar assuntos relativos à segurança física das instalações e, para executar sob a coordenação dos setores competentes e coordenadores designados pelo Diretor as ações de controle e combate a emergências de natureza química, biológica e nuclear, potenciais ou reais, na área do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 25 O CTMSP poderá dispor do seguinte pessoal:

I - um Oficial-General, da ativa - Diretor;

II - um Oficial-General, da ativa - Superintendente do Programa Nuclear;

III - nove Oficiais Superiores, da ativa, sendo um do Corpo da Armada, um do Corpo de Fuzileiros Navais, um do Corpo de Intendentes da Marinha, um oficial de qualquer Corpo ou Quadro e cinco do Corpo de Engenheiros da Marinha - Vice-Diretor e Superintendentes;

IV - militares, dos diversos Corpos e Quadros e servidores civis distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), com base na Tabela de Lotação (TL); e

V - civis e militares não constantes da TL, admitidos de acordo com a legislação específica.

§ 1º O Regimento Interno deverá conter as funções que terão seus ocupantes propostos para os grupos de "Direção e Assessoramento Superior (DAS)" e "Funções Gratificadas (FG)".



§ 2º As Funções previstas para militares da ativa poderão, eventualmente, ser exercidas por oficiais da reserva convocados, contratados, ou por civis.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias
Art. 26 O Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo aprovará, no prazo de noventa (90) dias, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-11-2010, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 317/AMRJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 7.3.1, alínea b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil SGM-102 (Ver. 2), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária, com impedimento de licitar e contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de dois (02) anos, à firma CIA MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 07.415.739/0001-03, situada na Avenida Ermani Amaral Peixoto, 55/509 - Niterói - RJ - CEP 24.020-070, em virtude do descumprimento das cláusulas sétima, alíneas a e n, do contrato nº 41.000/2009-057/00, ajustado pela Autorização de Fornecimento nº L-02-0309/2009, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0036/2009-2, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo Administrativo de Penalidade nº 63.014.00.3330/2010-06 (PP 082/10).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAISO CAMPOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de novembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão

contida no Parecer CNE/CES nº 169/2009, que é desfavorável ao credenciamento da Faculdade Arautos do Evangelho, proposto pela Associação Colégio Arautos do Evangelho, situada no município de Caieiras, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 20071950.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 296/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBDI Camboriú, que seria instalada no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, proposto pelo IBDI - Escola de Formação Profissional Ltda., com sede e foro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, conforme consta do processo e-MEC nº 20074074.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 939/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção Biotecnológica, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior FUCAPI, localizado na Av. Governador Danilo de Matos Aerosa, nº 381, bairro Distrito Industrial, no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica (FUCAPI), com sede no mesmo município e no mesmo Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 20079449.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 2 do Edital nº 33, de 03/06/2009, publicado no DOU de 04/06/2009, resolve:

Nº 1.301 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 07/12/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 55, de 3 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 48/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201006120	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora / Associação Propagadora Esdeva	Hotelaria	Hospitalidade e Lazer	100 Noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520, Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
201000747	Faculdade de Paulínia / Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	50 Noturno	Rua Nelson Prodóximo, nº 495, Bela Vista, Município de Paulínia, Estado de São Paulo
201010888	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA / Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda	Gestão Pública	Gestão e Negócios	100 Matutino 100 Noturno	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1901, Itararé, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
201011060	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA / Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda	Segurança no Trabalho	Segurança	100 Matutino 100 Noturno	Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1901, Itararé, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
201006448	Faculdade Anhangüera de Rondonópolis - FAR / Anhangüera Educacional S.A.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	60 Matutino 120 Noturno	Rua Ari Coelho, nº 829, Cidade Salmen, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
201007534	Faculdade dos Guararapes / Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua Comendador José Didier, nº 27, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
201006821	Faculdade Módulo Paulista / EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	50 Matutino 100 Noturno	Rua Tito, nº 1175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201008703	Faculdade Módulo Paulista / EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	50 Matutino 100 Noturno	Rua Tito, nº 1175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201009864	Faculdade Módulo Paulista / EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	50 Matutino 100 Noturno	Rua Tito, nº 1175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201009870	Faculdade Módulo Paulista / EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	50 Matutino 100 Noturno	Rua Tito, nº 1175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201009882	Faculdade Módulo Paulista / EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	50 Matutino 100 Noturno	Rua Tito, nº 1175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201010518	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Hotelaria	Hospitalidade e Lazer	80 Matutino 80 Noturno	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Jardim Aeroporto, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
201009836	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	Gestão de Recursos Humanos	Rua Coronel Bernardino de Mello, nº 1771, Centro, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro
201009838	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Logística	Gestão e Negócios	Logística	Rua Coronel Bernardino de Mello, nº 1771, Centro, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 2 do Edital nº 34, de 03/06/2009, publicado no DOU de 04/06/2009, resolve:

Nº 1.302 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 29/12/2010, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira Técnico-Administrativa em Educação (Níveis Intermediário e Superior) do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 58, de 24 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2009 e republicado no DOU de 18 de fevereiro de 2010, Seção 3, páginas 12 a 16.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, sobre o conceito preliminar de cursos - CPC, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803372, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, em caráter experimental, nos termos do art.10, § 3º, e do art. 44, inc III, do referido Decreto nº 5.773/2006, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação, do Curso Superior de Tecnologia em Biotecnologia, com classificação no Eixo Tenológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária total de duas mil e quatrocentas horas, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Ribeirão Preto, estabelecida à Avenida Costáble Romano, nº 2.201, Ribeirania, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação de reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



201009839	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy / Associação Fluminense de Educação	Radiologia	Ambiente e Saúde	100 Noturno	Rua Coronel Bernardino de Mello, nº 1771, Centro, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro
201005623	Faculdade Metropolitana de Blumenau / Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.	Radiologia	Ambiente e Saúde	Gestão de Recursos Humanos	Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 531, Salto do Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
201001714	Faculdades Integradas Barros Melo / AESO Ensino Superior de Olinda Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	Logística	Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco
200911640	Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Fundação Octacílio Gualberto	Gestão Pública	Gestão e Negócios	Gestão de Recursos Humanos	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
200912036	Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Fundação Octacílio Gualberto	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	Gestão de Recursos Humanos	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
201000682	Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Fundação Octacílio Gualberto	Secretariado	Gestão e Negócios	Logística	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
201001995	Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Fundação Octacílio Gualberto	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	80 Noturno	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
201008197	Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco / Associação Educacional Dom Bosco	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Estrada Resende Riachuelo, nº 2535, Campo da Aviação, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
201007201	Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco / Associação Educacional Dom Bosco	Gestão Pública	Gestão e Negócios	100 Noturno	Estrada Resende Riachuelo, nº 2535, Campo da Aviação, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
201008319	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	80 Matutino 80 Noturno	Avenida Ponta Porã, nº 2750, Distrito Industrial, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul
200912314	Universidade Metodista de Piracicaba / Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	60 Noturno	Rodovia SP 306, Km 24, Jardim, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo
201011848	Faculdade Sumaré / Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	300 Noturno	Rua Três Rios, nº 362, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de novembro de 2010

Nº 49 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, considerando o Conceito Preliminar de Cursos - CPC dos cursos em questão, decide pelo deferimento das solicitações de Renovação de Reconhecimento, constantes dos processos abaixo:

Processo e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
200911237	Universidade Braz Cubas / Sociedade Civil de Educação Braz Cubas	Informática, com ajuste da denominação para Tecnologia da Informação
20073656	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
20073883	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Alimentos
20073949	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Manutenção Industrial
20073986	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Fabricação Mecânica
200812399	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Manutenção Industrial
20073907	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Automação Industrial
20074040	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Automação Industrial
200712447	Centro Universitário do Norte / Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - SODECAM	Desenvolvimento de Software, com ajuste da denominação para Análise e Desenvolvimento de Sistemas
20070826	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo / Ministério da Educação	Saneamento Ambiental
201002790	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Ministério da Educação	Sistemas de Informação, com ajuste da denominação para Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201008006	Universidade Nove de Julho / Associação Educacional Nove de Julho	Radiologia
201008007	Universidade Nove de Julho / Associação Educacional Nove de Julho	Radiologia
200909809	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Ministério da Educação	Processos Químicos
201007023	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Ministério da Educação	Construção de Edifícios
200911202	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Ministério da Educação	Saneamento Ambiental
200910733	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Ministério da Educação	Automação Industrial
200911246	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Ministério da Educação	Fabricação Mecânica
201000526	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Ministério da Educação	Construção de Edifícios
201002307	Faculdades Integradas IPEP / Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa	Construção de Edifícios
201000468	Faculdade de Tecnologia Internacional / CENECT Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.	Gestão da Produção Industrial
201002061	Faculdade de Tecnologia Tecbrasil / Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda.	Redes de Computadores
201005298	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel / União Educacional de Cascavel	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201008079	Faculdade de Tecnologia CENACAP / Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.	Radiologia
201009883	Faculdade de Tecnologia SENAC RIO / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ	Redes de Computadores
200809407	Universidade Federal do Espírito Santo / Ministério da Educação	Manutenção Industrial
200913760	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo / Ministério da Educação	Automação Industrial
200905815	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí / Ministério da Educação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200912715	Faculdade Flamingo / Flamingo 2001 - Curso Fundamental	Redes de Computadores
200900785	Centro Universitário de Itajubá / Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	Automação Industrial
200900786	Centro Universitário de Itajubá / Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	Fabricação Mecânica

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.924, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 51/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme constam dos Processos nºs: 23000.000858/2010-50 e anexo nº 23000.000911/2010-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativo referentes aos cursos de 73453 - Serviço Social, 18732 - Administração e 8901 - Ciências Contábeis, ministrados pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, mantidas pela FEMA - Fundação Educacional Machado de Assis, com sede na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	IES	Ato Autorizativo	Endereço Anterior e Atual
01	1842 - Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA Credenciamento	Portaria MEC nº 833, de 27 de abril de 2001, publicada no DOU de 30/04/2001, (aprova o Regimento Unificado).	Unidade - I - Rua Santos Dumont, nº 820, bairro Centro, Santa Rosa/RS.

Nº de ordem	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	73453 - Serviço Social, bacharelado.	Autorização - Portaria MEC, nº 2.393, de 11 de agosto de 2004, publicada no DOU de 12/08/2004.	Unidade - I - Rua Santos Dumont, nº 820, bairro Centro, Santa Rosa/RS.	Unidade II - Rua Santa Rosa, nº 536, bairro Centro, Santa Rosa/RS.
02	8901 - Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecimento - Decreto Federal nº 78.604, de 21 de outubro de 1976, DOU de 22/10/1986.	Unidade - I - Rua Santos Dumont, nº 820, bairro Centro, Santa Rosa/RS.	Unidade - III -na Rua Santa Rosa, nº 902, bairro Centro, Santa Rosa/RS.
03	18732 - Administração, bacharelado.	ReconhecimentoPortaria MEC nº 771, de 24 de março de 2004, publicada no DOU de 26/03/2004.	Unidade - I - Rua Santos Dumont, nº 820, bairro Centro, Santa Rosa/RS.	Unidade - III -na Rua Santa Rosa, nº 902, bairro Centro, Santa Rosa/RS.

PORTARIA Nº 1.925, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, no art. 57, inciso VI da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Relatório nº 32/2010-MEC/SESu/DESup, resolve:

Art. 1º Aditar os atos de credenciamento das Instituições de Ensino Superior conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Ordem	Processo SIDOC	Denominação Anterior da IES	Nova Denominação da IES	Mantenedora	Dados de Criação da IES	Sede da IES
1	23000.014459/2010-76	Instituto de Ensino Superior de Cotia - IESC	Estácio FAAC- Faculdade Estácio Cotia.	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA.	Portaria nº 258 de11/02/1999, DOU de 17/02/1999.	Rua Nelson Raineri, nº 700, Recanto Vista Alegre, Cotia- SP. 06.702-155
2	23000.014461/2010-45	Faculdade Radial de Curitiba	Faculdade Estácio de Curitiba	Faculdade Radial de Curitiba LTDA	Portaria nº 1.821de 15/08/2001, DOU de 17/08/2001.	Rua Santa Madalena Sofia Barat, 809, Bairro Alto, Curitiba, PR. 82.820-490
3	23000.014462/2010-90	Centro Universitário da Bahia - FIB	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia	Sociedade Tecnopolitana da Bahia	Portaria nº 3.275 de 18/10/2004, DOU de 19/10/2004.	Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP, Salvador- BA. 41.770-130
4	23000.014467/2010-12	Faculdade Câmara Cascudo - FCC	Faculdade Estácio de Natal	União Nacional de Educação e Cultura	Portaria nº 803 de 22/03/2002, DOU de 27/03/2002.	Av. Almirante Alexandrino de Alencar. 708, Alecrim, Natal- RN. 59.030-350
5	23000.014463/2010-34	Faculdade Integrada do Ceará - FIC	Estácio FIC - Faculdade Estácio do Ceará	Sociedade de Ensino Superior do Ceará LTDA.	Portaria nº 448 de 02/06/1998, DOU de 04/06/1998.	Rua Vicente Linhares, 308, Aldeota, Fortaleza- CE. 60.135-270
6	23000.014466/2010-78	Faculdade Integrada do Recife - FIR	Estácio FIR - Faculdade Estácio do Recife	Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco LTDA.	Portaria nº 87 de 12/02/1998, DOU de 16/02/1998.	Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 1678, Madalena, Recife- PE. 50.20-635
7	23000.014458/2010-21	EUROPAN - Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Estácio EUROPAN - Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C LTDA.- EUROLAM	Portaria nº 227 de 23/02/2000, DOU de 25/02/2000.	Rua Howard Archibald Acheson Jr., 393, Jardim da Glória - Granja Viana, Cotia- SP. 06.711-280.
8	23000.014457/2010-87	Faculdade Montessori de Ibiúna- FMI	Estácio FMI - Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA	Portaria nº 1.257 de 19/04/2005, DOU de 20/04/2005.	Rodovia Bunjiro Nakao, s/n, Km 66,5, Curral, Ibiúna- SP. 18.50-000
9	23000.014456/2010-32	Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte - FMJ	Estácio FMJ - Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte	Sociedade de Ensino Superior do Ceará LTDA.	Portaria nº 1.337 de 24/08/2000, DOU de 25/08/2000.	Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n, Planalto, Juazeiro do Norte- CE. 63.040-360
10	23000.014270/2010-83	Faculdade de Sergipe- FASE	Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe	Sociedade de Ensino Superior de Sergipe	Portaria nº 358 de 06/02/2002, DOU de 07/02/2002.	Rua Urquiza Leal, 538, Salgado Filho - Aracaju SE. 49.20-490
11	23000.014460/2010-09	Centro Universitário Radial - UNIRADIAL	Estácio UNIRADIAL - Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA	Portaria nº 60 de 17/01/2007, DOU de 19/01/2007.	Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo - SP. 04.743-020
12	23000.014270/2010-83	Faculdades Integradas UNICESP	Faculdades Integradas PROMOVE de Brasília	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	Portaria nº2.548 de 15/09/2003, DOU de 16 /09/2003.	Av.Buriti Quadra 201, Lote 01, s/n, Recanto das Emas, Brasília- DF. 72.600-100
13	23000.015113/2010-95	Faculdade de Alagoas - FAL	Estácio FAL - Faculdade Estácio de Alagoas	Sociedade de Ensino Superior de Alagoas	Portaria nº 631 de 13/04/1999, DOU de 14/04/1999	Rua Pio XII, 355, Jatiúca, Maceió-AL. 57.035-560
14	23000.015111/2010-04	Faculdade do Pará - FAP	Estácio FAP - Faculdade Estácio do Pará	Sociedade de Ensino Superior do Pará- LTDA	Portaria nº 1.806 de 20/06/2002, DOU de 21/06/2002	Rua Municipalidade, 839, Reduto, Belém - Pará. 66.050-350
15	23000.015110/2010-51	Faculdade do Amapá- FAMAP	Estácio FAMAP - Faculdade Estácio do Amapá	Sociedade de Ensino Superior do Amapá- LT-DA	Portaria nº 954 de 27/03/2002, DOU de 28/03/2002.	Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Km02, Jardim Equatorial, Macapá-AP. 68.903-000
16	23000.015109/2010-27	Faculdade Sete Lagoas de Minas Gerais - FSLMG	Faculdade Promove de Sete Lagoas	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	Portaria nº 646 de 28/03/2001, DOU de 02/04/2001.	Avenida Dr Pena, 35, Centro, Sete Lagoas- MG. 35.00-000
17	23000.015129/2010-06	Faculdade São Paulo - FASP	Faculdade São Paulo- FSP	Sociedade Pimentense de Educação e Cultura LTDA	Portaria nº 1.083 de 21/11/2007, DOU de 22/11/2007	Av.25 de Agosto, 6961, São Cristovam, Rolim de Moura-RO. 78.87-000

PORTARIA Nº 1.926, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711151, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Fortaleza, na Avenida Washington Soares, nº 1.321, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Fundação Edson Queiroz, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.927, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805529, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, no Campus do Pici, Térreo da Biblioteca Universitária, s/n, bairro Pici, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Ministério da Educação com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciência da Computação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.928, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078637, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, habilitação em Análise Ambiental, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia-Nerópolis, Km 13, Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo

Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Geografia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079048, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia-Nerópolis, Km 13, Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.930, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801484, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710172, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Boa Viagem, na Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional Boa Viagem, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.933, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, na Rua Professor José de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804952, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805172, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 465 - Km 7, s/nº bairro Campus Universitário, na cidade de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, no Campus I, s/n, Km 171, BR 284, bairro São José, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, no Campus I, s/n, Km 171, BR 284, bairro São José, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804599, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na Avenida Itália - Km 8, s/n, bairro Carreiros, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007586, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de curso Letras, Língua Portuguesa, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Sergipe, na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze,



na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075406, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710979, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, na Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 653, Centro, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802974, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, na cidade de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804380, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 67/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituição Educacional São Miguel Paulista, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 67/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.946, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 66/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Cultural e Educacional de Itapeva, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 66/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.947, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 43/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Pio Décimo acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda., seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 43/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.948, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 65/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Promove de Minas Gerais acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Educativa do Brasil, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 65/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 72/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade São José acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Educação e Assistência de Realengo, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 72/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento à Decisão Judicial preferida nos autos da Ação Ordinária nº 2010.50.01.004949-7, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.770579/2010-72, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 17/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 44/08-R, publicado no DOU de 12/12/08, e homologado pelo Edital 16/09-R, publicado no DOU de 17/03/09, referente a Área/subárea: Dentística, do Departamento de Prótese Dentária/CSS.

REINALDO CENTODUCATTE

Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem, Medicina e Nutrição
Setorização: FISILOGIA
1- Wagner de Oliveira Vital
2- Amina Chain Costa

BELKIS VALDMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

PRORROGAR por 12 meses, a partir de 22 de dezembro de 2010, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão, Campo de Conhecimento: Literatura Brasileira, objeto do Edital nº 083/DDPP/2009 de 24/07/2009, homologado pela Portaria nº 852/DDPP/2009 publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2009.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 1.233, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:



PRORROGAR por 12 meses, a partir de 28 de janeiro de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Campo de Conhecimento: Psicologia da Saúde, objeto do Edital nº 083/DDPP/2009 de 24/07/2009, homologado pela Portaria nº 024/DDPP/2010 publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2010.

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 23114.013694/2009, resolve aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato nº 129/2010 à empresa VD1

COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua Maria de Paula Santana, nº 2400, Bairro João Braz, Viçosa, MG, 36570-000, inscrita no CNPJ 10.862.802/0001-64, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato constante no Processo Administrativo nº 013694/2009, tudo com fundamento legal no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e subitens 7.1, 7.1.6, 7.2, 7.2.2 e 7.5 do instrumento contratual, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010130/2009, resolve

aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, representado pela Nota de Empenho no. 902841/2009, à empresa VXJ COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA, com sede à Rua Glaura, nº 90, Parque São João Batista, Belo Horizonte, MG, 31150-480, inscrita no CNPJ 07.717.993/0001-66, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através da Nota de Empenho acima referida, tudo com fincas no Artigo 28 do Decreto no. 5.450/2005, incisos I e II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 12.2., 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão nº 471/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar e ajustar os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20114 Advocacia-Geral da União	12.540	0
20000 Presidência da República	21.497	0
42000 Ministério da Cultura	14.139	0
TOTAL	48.176	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	2.000	2.000
TOTAL	2.000	2.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	2.000	2.000
TOTAL	2.000	2.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2010

Processo nº : 17944.001499/2010-03.
Interessado: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.
Assunto: Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a União e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001383/2009-22
Interessado: Estado do Ceará
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor total de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará".
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 38, de 06 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da

competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Estado do Ceará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000061/2010-08
Interessado: Estado de Pernambuco
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco".



Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 53, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Pernambuco, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.085, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, que institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 35 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

§ 1º Fica facultada a entrega da EFD-PIS/Cofins às demais pessoas jurídicas não obrigadas, nos termos deste artigo, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390,
DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF - Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa Cáceres Florestal S/A CNPJ: 26.774.257/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 84/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13150.000075/2009-65.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 26.774.257/0001-94(Matriz);

II - Localização: Av Marechal Rondon, 720 - Bairro São Luiz, CEP: 78.200-000 - Cáceres/MT.

III - A atividade enquadra-se nos termos do Inciso VI, alínea "g", Art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - madeira, móveis e artefatos de madeira.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401,
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF - Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa Fiagril Ltda CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 125/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.001611/2008-39.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21(Filial);

II - Localização: Rod. MT 449 - Km 5 - Zona Rural, CEP: 78.445-000 - Lucas do Rio Verde/MT.

III - A atividade enquadra-se nos termos do Inciso VI, alínea "e", do Art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados (Biodiesel).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402,
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF - Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa Fiagril Ltda CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 126/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.001611/2008-39.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21(Filial);

II - Localização: Rod. MT 449 - Km 5 - Zona Rural, CEP: 78.445-000 - Lucas do Rio Verde/MT.

III - A atividade enquadra-se nos termos do Inciso VI, alínea "e", do Art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados(Glicerina).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nos 778/2007 e 955/2009, considerando ainda que a empresa EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., CNPJ: 10.319.371/0001-94, titular do projeto aprovado pela Portaria MME nº 410, de 24 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. do dia 25/11/2008, foi habilitada ao REIDI pelo ADE, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia 24/12/2008, e o que consta do processo administrativo nº 10183.002612/2010-70, declara:

Art. 1º. Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica SME - Sociedade de Montagens E Engenharia Ltda, CNPJ: 37.458.221/0001-18, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144/2007, destinadas ao empreendimento de Transmissão de Energia Elétrica, localizado no Estado do Mato Grosso, segundo Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global celebrado entre as empresas, EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. e SME - Sociedade de Montagens E Engenharia Ltda.

Art. 2º. Nos caso de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007.

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 410, de 24 de novembro de 2008, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação a empresa adquirente: Ato Declaratório Executivo DRF/Cuiabá nº 411, de 16 de setembro de 2010, e conforme o caso a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída até 30/05/2013, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000095/2010-17.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/013CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 474,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000084/2010-37.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00012CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66,

e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000139/2010-40.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000006/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000072/2010-11.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000012/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000096/2010-61.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00030CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000082/2010-48.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/022CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000228/2008-83.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/01/2003, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 02.544.186/0001-75, da empresa MADEIRAS CONFIANÇA LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo à Rodovia BR-080, KM 108, Vila espigão do Leste, São Felix do Araguaia-MT, CPF do responsável 241.249.829-68, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000098/2010-51.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/029CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000070/2010-13.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00033CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002138/2010-51.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00106/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000022/2010-88.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00103/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002140/2010-21.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00107/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 487, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002160/2010-00.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00119/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante do processo nº 10120.008385/2010-21, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 133.998.961-15, em nome do contribuinte PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 228.480.291-53.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante do processo nº 10120.007787/2010-16, declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nºs 084.466.787-05 e 253.756.521-53, em nome do contribuinte VALTER LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 305.107.241-91.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.009318/2010-23, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 33.292.103/0001-21.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 30/08/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009; nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 17932.000104/2010-86:

Art. 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS-CNPJ nº 84.464.346/0003-00, em virtude de inscrição indevida.

Art. 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 24/06/2010, data de sua abertura.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SÓCIO DOMICILIADO NO EXTERIOR. SUÉCIA E DINAMARCA. VEDAÇÃO A existência no quadro social da empresa de sócio domiciliado no exterior, inclusive Suécia e/ou Dinamarca, é impeditiva do seu ingresso no Simples Nacional, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que não contraria os termos das convenções firmadas entre o Brasil e a Suécia e o Brasil e a Dinamarca, pois não decorre de discriminação informado pelo critério do estado de residência (no sentido empregado pelas convenções) desses sócios e sim pelo seu domicílio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 17, inciso II, Decreto nº 75.106, de 20 de dezembro de 1974, e Decreto nº 77.053, de 19 de Janeiro de 1976.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. FATURAMENTO ANTECIPADO. Na hipótese de atividades imobiliárias relativas construção de prédios destinados à venda, na ausência de procedimento específico na legislação tributária para o caso de faturamento antecipado na opção do regime de tributação pelo lucro presumido com a adoção do regime de competência, considera-se efetivada ou realizada a venda da unidade imobiliária e o reconhecimento da receita bruta para fins de tributação, no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso. Uma vez adotado o regime de caixa na tributação do lucro presumido, os valores recebidos antecipadamente, por conta unidades imobiliárias negociadas na planta através de contrato de compra e venda e com previsão de entrega na conclusão das unidades serão computados como receita do mês em que se der o faturamento ou a entrega do bem, o que primeiro ocorrer. A adoção do regime de caixa está condicionada à adoção do mesmo critério em relação ao Imposto de Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8981, de 1995; Lei nº 9.718 de 1998; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 221; art. 224; art. 516 a 528 e arts. 411 a 414; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações,

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Anula de Ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 10630.001739/2010-56 resolve:

Art.1º ANULAR no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 056.877.476-05 em nome de Ronaldo Jonas da Silveira, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11684.000932/2010-15, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no processo acima mencionado, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, s/nº, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "M/V BETIS", de bandeira de Hong Kong, código IMO nº 9288514, com destino ao Porto de Aspa Terminal - Pinto Island, Mobile, Alabama, Estados Unidos da América, com previsão de chegada para o dia 19 de novembro de 2010 e início da operação de carregamento a partir do dia seguinte.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 70.000 toneladas de produtos siderúrgicos, semimanufaturados de aço, e destina-se ao comissionamento e testes dos guindastes e demais equipamentos de movimentação e transportes das placas de aço e servirá para avaliar o funcionamento de toda estrutura de carga de parte das instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com os incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.000602/2010-26	0710200/9885/10

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A INSPETORA - CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 282 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 7213 de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7A/04.529	Marlúcia Viana da Silva	975.836.857-53	10768.000018/2010-73
7A/04.530	Elza Ribeiro da Conceição	624.072.527-72	10768.000021/2010-97
7A/04.531	José Luiz Tavares do Nascimento Júnior	096.650.557-39	10768.009348/2009-91
7A/04.532	Fernanda Quintanilha Riter	054.871.417-70	10768.000023/2010-86
7A/04.533	Thais Reid Possati do Prado	090.413.697-32	10768.002451/2010-43
7A/04.534	Sávio Vieira Almeida de Faria	091.310.297-01	10768.009349/2009-35
7A/04.535	Livia Oliveira Barbosa Feo	063.850.396-50	10768.000022/2010-31

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VIII, do artigo 292, do Anexo à Portaria MF nº 125/2009, de 04/03/2009, publicada no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10768.005549/2010-52, bem como no disposto no artigo 5º da IN/RFB nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0001-36, e estabelecida à Av. das Américas, 3434, bloco 7, salas 601 a 604, 680 e 701 a 708, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária para os seguintes materiais:

- 1.Cilindros tipo S3 SPECTRA e 080 LINDE, NCM 73.11.00.00, diâmetro 18 cm, comprimento 81 cm, tara 21,0 kg, volume interno 16,0 L;
- 2.Cilindros tipo 50 SPECTRA e 560 LINDE, NCM 73.11.00.00, diâmetro 24 cm, comprimento 150 cm, tara 62,0 kg, volume interno 50,0 L;
- 3.Cilindros tipo 4 SPECTRA e 034 LINDE, NCM 73.11.00.00, diâmetro 18 cm, comprimento 46 cm, tara 10,0 kg, volume interno 8,0 L;
- 4.Cilindros tipo 11 SPECTRA e 170 LINDE, NCM 73.11.00.00, diâmetro 18 cm, comprimento 71 cm, tara 15,0 kg, volume interno 11,0 L;
- 5.Contêiner para transporte de hélio líquido 1000 galões, NCM 73.11.00.00, diâmetro 2,0 m, comprimento 3,65 m, tara 1.860 kg, volume interno 1000 galões;
- 6.Contêiner tipo "tube bundle" para transporte de hexafluoreto de sódio, NCM 73.11.00.00, diâmetro 2,5 m, comprimento 12,2 m, tara 10.700 kg, volume interno 10.987 L, obs: 5 tubos;
- 7.Cilindros tipo ALS, NCM 73.11.00.00, diâmetro 21 cm, comprimento 1,22 m, tara 22,0 kg, volume interno 29,5 L;

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com os incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.000618/2010-39	0710200/9898/10

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 510,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Conceder inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07108/00290 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II - usuário, da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA CASA LY-GIA BOJUNGA, CNPJ 04.986.435/0001-08, situado na Rua Eliseu Visconti, nº 425, Catumbi, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.251-250, requerida no processo administrativo nº 10768.003647/2010-55.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

- 8.Cilindros tipo ALQ, NCM 73.11.00.00, diâmetro 19 cm, comprimento 85 cm, tara 14,0 kg, volume interno 15,7 L;
- 9.Cilindros tipo ALG, NCM 73.11.00.00, diâmetro 18 cm, comprimento 40 cm, tara 6,7 kg, volume interno 5,9 L;
- 10.Cilindros tipo A-300, NCM 73.11.00.00, diâmetro 31 cm, comprimento 88 cm, tara 64,0 kg, volume interno 55 L;
- 11.Cilindros tipo A-170, NCM 73.11.00.00, diâmetro 25 cm, comprimento 70 cm, tara 41,0 kg, volume interno 31,3 L;

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:



INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.795	MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS	936.438.887-91	10768.007971/2010-17
7A/04.228	SERGIO TEIXEIRA FERREIRA	590.884.357-15	10768.006536/2010-09
7A/00.986	GILSON DA SILVA VASCONCELLOS	742.137.767-00	10768.006711/2009-16
7A/03.641	ANDRE LUIZ DIAS RODRIGUES	025.830.337-94	10768.003754/2009-40
7A/03.850	RICARDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	119.849.727-07	10768.005048/2010-76
7A/03.146	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	011.279.647-80	10768.002222/2009-95

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art.810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.506	MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS	936.438.887-91	10768.007971/2010-17
7D/02.507	SERGIO TEIXEIRA FERREIRA	590.884.357-15	10768.006536/2010-09
7D/02.508	GILSON DA SILVA VASCONCELLOS	742.137.767-00	10768.006711/2009-16
7D/02.509	ANDRE LUIZ DIAS RODRIGUES	025.830.337-94	10768.003754/2009-40
7D/02.510	RICARDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	119.849.727-07	10768.005048/2010-76
7D/02.511	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	011.279.647-80	10768.002222/2009-95

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.536	SANDRO RANGEL RODRIGUES	075.172.717-25	10768.002704/2010-89
7A/04.537	WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES	073.380.657-05	10768.100253/2010-44
7A/04.538	LUCIANE DE CARVALHO BORGES	982.849.837-53	10768.003056/2010-88
7A/04.539	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA	887.692.247-49	10768.002457/2010-11
7A/04.540	ALLAN DOS SANTOS MIRANDA	122.855.187-14	10768.007165/2010-74
7A/04.545	LUIZ ANTONIO BARBOSA PANTALEÃO JUNIOR	095.445.177-58	10768.006080/2010-79
7A/04.546	RICARDO COHEN QUEIROZ	056.877.937-12	10768.004469/2010-80

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancelamento em razão de renúncia expressa de inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a seguinte inscrição do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo Nº 10768.003010/2010-69:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.003010/2010-69	JORGE DOS SANTOS TERRA	511.187.267-15	7A/04.226

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 24 de novembro de 2010, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, para fins de desembarque da aeronave FALCON 50, matrícula MM62029, da Força Aérea Italiana, transportando o Exmo. Sr.Chefe de Estado Maior da Defesa Italiana e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/São José dos Campos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
61.576.849/0001-00	DUBAR	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	K
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA PRATA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA BRANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
61.576.849/0001-00	ZORA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	N
61.576.849/0001-00	ZVONKA BLACK LABEL	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
61.576.849/0001-00	ZVONKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
61.576.849/0001-00	SOBIESKI	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
61.576.849/0001-00	DANZKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
61.576.849/0001-00	FOGO PAULISTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
61.576.849/0001-00	DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
61.576.849/0001-00	FENETTI DUBAR (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
61.576.849/0001-00	LOWE DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
61.576.849/0001-00	LAUTREC (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
61.576.849/0001-00	DUBAR (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da(s) seguinte(s) pessoa(s):

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.048	CLEBER BESSA DOS SANTOS SOUZA	331.530.998-12	17747.004206/2006-81

Art. 2º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a(s) seguinte(s) pessoa(s):

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.923	CLEBER BESSA DOS SANTOS SOUZA	331.530.998-12	17747.001469/2010-15

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a(s) seguinte(s) pessoa(s):

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.079	EDISON MITSUhide KOBO JUNIOR	135.082.518-29	10314.005024/2010-55

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO nº 129/2010, em seu artigo 2º, inciso XVII, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.009663/2010-90, declara que:

1. A empresa BRIDGESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, descritos e classificados conforme abaixo:

a) Estrados (pallets) de plástico, ref: EMB126 (EST000000001) e EMB212 = NCM 3923.90.00

b) Separadores de plástico, ref: EMB134 (SEP000000001) e EMB213 = NCM 3923.90.00

c) Carretéis / bobinas de aço, ref: EMB125 (CAR000000001), EMB124 (CAR000000002), EMB211 e EMB193 = NCM 7326.90.90

d) Estrados (pallets) de aço, ref: EMB194 = NCM 7326.90.90

e) Caixas desmontáveis de aço, ref: EMB197 (MB-5) e EMB196 (MB-7) = NCM 7326.90.90.

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando formalmente o ADE-IRF/SPO nº 61, de 27 de novembro de 2007 (D.O.U. de 10/12/2007), sem interrupção de sua força normativa.

PEDRO ANTONIO DE ANDRADE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.01.103, de João Maria Ribas, de ajudante de despachante, CPF 931.187.679-87, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 100, de 23 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1997, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10945.005052/97-53.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 241, de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2010, seção 1, pág. 26, onde se lê: "ADVANDRE CAMILO ZAFERINO", leia-se "ADVANDRE CAMILO ZEFERINO".

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2010

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002894/2010-31, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/117 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Muraro Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 89.965.800/0001-50, situado na Rodovia RS 122, Km 104, s/nº, Travessão Rondelli, no município de Flores da Cunha - RS.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de zimbro	Frioba	2208.90.00	Não retornável	800 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão	Frioba - Catuaba	2208.90.00	Não retornável	800 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão	Frioba	2208.90.00	Não retornável	800 ml
Coquetel de aguardente de cana com suco de cana	Frioba	2208.90.00	Não retornável	800 ml
Coquetel de Vinho com suco de limão e xarope de limão e fermentado de maçã	Frioba -	2206.00.90	Não retornável	800 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº. 13018.000198/2002-54, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/081 de produtor de bebidas alcoólicas do estabelecimento da empresa Luma Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.349.885/0001-90, situado na Linha Sexta, s/n, Capela Grotera, no município de União da Serra - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº. 11020.004763/2002-88, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/080 de engarrafador de bebidas alcoólicas do estabelecimento da empresa Luma Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.349.885/0002-70, situado na Rua Ângelo José Bordin, 955, no município de Guaporé - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 192, incisos II, 193, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso IV, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, declara:

Art. 1º O contribuinte MÓVEIS E ARTESANATO MADREARTES LTDA., CNPJ nº 91.327.718/0001-42, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do mesmo ter auferido receita bruta em valor superior ao limite a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996; inciso II do artigo 192 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; e por prática reiterada de infração à legislação tributária a que se refere o inciso V do artigo 14 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996; inciso V do artigo 195 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, conforme fatos apurados nos processos nº 11020.003510/2010-05 e 11020.003507/2010-83.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2005, de acordo com o disposto nos incisos IV e V do artigo 15 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos incisos IV e V do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerado o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e

alterações e no artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º O contribuinte MÓVEIS E ARTESANATO MADREARTES CNPJ nº 91.327.718/0001-42, excluído de sua opção do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão do mesmo ter auferido receita bruta em valor superior ao limite a que se refere o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por prática reiterada de infração a legislação tributária a que se refere o inciso V do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006, e pela omissão da folha de pagamento, de segurado empregado, que lhe preste serviço a que se refere o inciso XII do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006, conforme fatos apurados nos processos nº 11020.003510/2010-05 e 11020.003507/2010-83.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/07/2007, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6, inciso VI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Dec. nº 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.986	Juliana Nogueira de Oliveira	013.432.840-07



CANCELAR, a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.793	Juliana Nogueira de Oliveira	013.432.840-07

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS. MISSÕES DIPLOMÁTICAS. REPARTIÇÕES CONSULARES DE CARÁTER PERMANENTE. FUNCIONÁRIOS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS. A isenção de IPI na aquisição de automóveis de fabricação nacional por parte de missões diplomáticas, repartições consulares permanentes e seus integrantes, bem como por funcionários de missões diplomáticas, contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do Ripi. O benefício, no entanto, estende-se aos automóveis importados, nacionalizados, originários e procedentes do Mercosul, conforme disposição do art. 7º do Tratado Mercosul, que garante igualdade de tratamento entre o produto importado, originário dos países integrantes do Mercosul, e o nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, inciso II, art. 98, e art. 111; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 161; Lei nº 5.799, de 1972, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 54, incisos XII e XIII; Tratado do Mercosul (promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991), art. 7º, e PN CST nº 40/1975.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: O pagamento das "taxas de administração" para as administradoras de cartões de crédito e débito não gera direito à apuração de créditos da Cofins, por ausência da previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (em suas redações originais e nas atualizadas até a Lei nº 11.196, de 2005), art.3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O pagamento das "taxas de administração" para as administradoras de cartões de crédito e débito não gera direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por ausência de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003 (em suas redações originais e nas atualizadas até a Lei nº 11.196, de 2005), art.3º, Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002 (com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 358, de 2003), art. 66.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.099.983 (Um milhão, noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 2.639.006,61 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS- SÃO	DATA DE VEN- CIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,399134	1.099.983	2.639.006,61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do ANEXO I do Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de novembro de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00

MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.817, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base no artigo 19, alínea "c", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001604/2004-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Balanço Patrimonial de Encerramento de 31 de dezembro de 2009 da CIA. ALIANÇA RIOGRANDENSE DE SEGUROS GERAIS - Em Liquidação Extrajudicial e, consequentemente, considerar encerrado o processo liquidatário da citada sociedade seguradora, reaberto pela Portaria SUSEP nº 1.734, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU de 16 de julho de 2003, seção 1, página 45.

Art. 2º Dispensar LUIZ FRANCISCO ABRANTES CABRAL RIBEIRO, CPF nº 708.497.147-53, matrícula SIAPE nº 0777215, servidor da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do respectivo encargo de liquidante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª SEÇÃO DA 1ª CÂMARA DA 1ª TURMA ORDINÁRIA publicada no Diário Oficial da União de 18/11/2010, Sseção 1, páginas 37 e 38 , item 46.

Onde se lê:

46 - Processo: 18471.001250/2005-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - RECURSO VOLUNTARIO - MATÉRIA: IRPF - Exs: 2001, 2002, 2003.

Leia-se:

46 - Processo: 18471.001250/2005-07 - Recorrente: BEATRIZ HELENA MONTEIRO DA SILVA THIELMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO - MATÉRIA: IRPF - Exs: 2001, 2002, 2003.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2010

Nº 44 - Processo Nº 59003.000051/2009-09. INTERESSADOS: FAZENDA MONTE BELO S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei Nº 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 937 do DGFI/MI, de 13 de agosto de 2010 (fls. 224 a 230 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1322, de 5 de outubro de 2010 (fls. 233 a 237 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 45 - Processo Nº 59003.000028/2008-25. INTERESSADOS: INDÚSTRIA DE BISCOITO OURO BRANCO S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Não conheço do recurso interposto (fls. 150 a 159), ante as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI Nº 1280, de 6 de outubro de 2010 (fls. 188 a 192 - volume I), e mantenho a decisão fustigada a teor do Despacho nº 949, do DGFI/MI de 16 de agosto de 2010 (fls. 170 a 179). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 46 - Processo Nº 59003.000025/2008-91. INTERESSADOS: COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO JABUTI S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 908 do DGFI/MI, de 9 de agosto de 2010 (fls. 238 a 241 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1191, de 9 de setembro de 2010 (fls. 243 a 248 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 751, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, afim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						RS 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0222 Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Aquisição de Equipamentos no Sudoeste e Noroeste - No Estado do Paraná.	F	100	4490.00	4.091.110	4440.00	4.091.110
				4.091.110		4.091.110
Total				4.091.110		4.091.110
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado do Paraná.						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 638, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Enxurradas - NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 019, de 30 de julho de 2010, de Anguera e nº 390/2010, de 19 de julho de 2010, de Barra do Rocha, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002828/2010-30 e nº 59050.002832/2010-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 19, de 27 de julho de 2010, de Belo Campo e nº 34/2010, de 15 de julho de 2010, de Botuporã, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002834/2010-97 e nº 59050.002835/2010-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 147, de 14 de julho de 2010, de Andaraí; nº 60, de 05 de julho de 2010, de Brotas de Macaúbas; nº 016/2010, de 25 de junho de 2010, de Buritirama; nº 005/2010, de 28 de junho de 2010, de Chorrochó; nº 28, de 12 de julho de 2010, de Iramaia; nº 294/2010, de 07 de junho de 2010, de Maracás; nº 811/2010, de 18 de junho de 2010, de Nordestina; nº 25/2010, de 05 de julho de 2010, de Nova Itarana; nº 374/2010, de 19 de julho de 2010, de Pilão Arcado; nº 25, de 08 de julho de 2010, de Presidente Jânio Quadros e nº 13.528/2010, de 13 de julho de 2010, de Vitória da Conquista, e demais informações constantes nos pro-

cessos nº 59050.002759/2010-64; nº 59050.002755/2010-86; nº 59050.002754/2010-31; nº 59050.002753/2010-97; nº 59050.002763/2010-22; nº 59050.002758/2010-10; nº 59050.002747/2010-30; nº 59050.002756/2010-21; 59050.002757/2010-75; nº 59050.002764/2010-77 e nº 59050.002762/2010-88, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 641, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 009, de 01 de setembro de 2010, de Anagé; nº 453/2010, de 12 de julho de 2010, de Cafarnaum; nº 215, de 21 de julho de 2010, de Jacobina; nº 43, de 29 de julho de 2010, de Lamarão e nº 327/10, de 08 de setembro de 2010, de Mirante, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002880/2010-96; nº 59050.002879/2010-61; nº 59050.002878/2010-17; nº 59050.002884/2010-74 e nº 59050.002881/2010-31, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 642, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 053/2010, de 29 de agosto de 2010, de Berilo; nº 129, de 08 de setembro de 2010, de Buritizeiro; nº 64/2010, de 05 de agosto de 2010, de Carbonita; nº 159/2010, de 23 de agosto de 2010, de Catuti; nº 1.145/2010, de 30 de julho de 2010, de Guaraciama e nº 008/2010, de 04 de setembro de 2010, de Joaquim Felício, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002807/2010-14; nº 59050.002808/2010-69; nº 59050.002813/2010-71; nº 59050.002806/2010-70; nº 59050.002844/2010-22 e nº 59050.002812/2010-27, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC-12.402, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Nº 47 - Processo Nº 59001.000026/2010-71. INTERESSADOS: FAZENDA VÁRZEA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão com fulcro no art. 65 da Lei no 9.784/99.

Conheço do pedido de revisão (fl. 3 - volume I) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 919 do DGFI/MI, de 10 de agosto de 2010 (fls. 147 e 148 - volume I) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1160, de 27 de agosto de 2010 (fls. 150 a 153 - volume I). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 48 - Processo Nº 59003.000001/2008-32. INTERESSADOS: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Não conheço do recurso interposto (fls. 312 a 335 - volume II), ante as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI Nº 1461, de 5 de novembro de 2010 (fls. 395 a 398 - volume II), e mantenho a decisão fustigada a teor do Despacho nº 1124, do DGFI/MI de 21 de setembro de 2010 (fls. 385 a 392 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 49 - Processo Nº 59430.000486/2001-58. INTERESSADOS: PYRAMID CONFECÇÕES S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 767 do DGFI/MI, de 13 de julho de 2010 (fls. 237 a 239 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1187, de 1 de setembro de 2010 (fls. 242 a 246 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 50 - Processo Nº 59000.001525/2006-17. INTERESSADOS: FRANGO MODELO S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso (fls. 836 a 850 - volume V) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 1140 do DGFI/MI, de 22 de setembro de 2010 (fls. 971 - volume V) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1404, de 22 de outubro de 2010 (fls. 973 a 975 - volume V). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 51 - Processo Nº 59003.000036/2008-71. INTERESSADOS: ARI-NOS AGROPECUÁRIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso (fls. 538 a 546 - volume III) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 1137 do DGFI/MI, de 22 de setembro de 2010 (fls. 559 a 563 - volume III) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1393, de 21 de outubro de 2010 (fls. 566 a 569 - volume III). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 52 - Processo Nº 59003.000029/2006-16. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA ITAPIRACÓ S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 943 do DGFI/MI, de 16 de agosto de 2010 (fls. 304 a 311 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1267, de 24 de setembro de 2010 (fls. 314 a 317 - volume II). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 53 - Processo Nº 00035.870/79. INTERESSADOS: FIMASA TÊXTIL S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Não conheço do recurso interposto (fls. 1982 a 1987), ante as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI Nº 1384, de 19 de outubro de 2010 (fls. 2014 a 2017 - volume VII), e mantenho a decisão fustigada a teor do Despacho nº 1023, do DGFI/MI de 31 de agosto de 2010 (fls. 2004 a 2010). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 54 - Processo Nº 59000.000304/2006-13. INTERESSADOS: AGROINDÚSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão de Ato Cancelatório.

Conheço do expediente sob exame (fls. 1098 a 1109 - volume VI) como pedido de revisão com fulcro no art. 65 da Lei Nº 9.784/99, para julgar-lhe improcedente ante as razões expostas no Despacho Nº 936/2010, de 13 de agosto de 2010 (fls. 1114 a 1117 - volume VI) e no Parecer CONJUR/MI Nº 1199/2010, de 6 de setembro de 2010 (fls. 1120 a 1122 - volume VI). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

Nº 55 - Processo Nº 28110.35.305/85-DV. INTERESSADOS: CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 306 do DGFI/MI, de 6 de abril de 2010 (fls. 1568 a 1570) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1073, de 10 de agosto de 2010 (fls. 1572 a 1576). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

**PORTARIA Nº 643, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de São Mamede - PB - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, de São Mamede, e demais informações constantes no processo nº 59050.002790/2010-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Vicente do Seridó - PB - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 25/2010, de 10 de setembro de 2010, de São Vicente do Seridó, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.002737/2010-02 e 59050.002929/2010-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Coronel José Dias - PI - NE.SSC - 12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 03/2010, de 17 de maio de 2010, de Coronel José Dias, e demais informações constantes no processo nº 59050.002848/2010-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 032/2010, de 29 de junho de 2010, de Jurema; nº 007, de 10 de junho de 2010, de Novo Santo Antônio; nº 137/2010, de 18 de junho de 2010, de São Raimundo Nonato; nº 02/2010, de 31 de maio de 2010, de Sigefredo Pacheco e nº 004/2010, de 20 de maio de 2010, de Socorro do Piauí, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002842/2010-33; nº 59050.002843/2010-88; nº 59050.002845/2010-77; nº 59050.002853/2010-13 e nº 59050.002850/2010-80, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção I, de 22 subsequente, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º. A GDATPRF tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em todas as suas áreas de atividades e serão concedidas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional:

I - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º. A GDATPRF será paga, observado o limite mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 100 (cem) pontos, por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos, serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional, a serem fixados anualmente pelo Diretor-Geral do DPRF.

Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de GDATPRF serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. Para o cálculo da avaliação individual serão considerados:

I - O desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento de metas de desempenho individual e institucional, por meio da auto-avaliação;

II - A média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido; e

III - A avaliação da chefia imediata.

Art. 6º. Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional regulamentadas em portaria específica.

§ 2º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas globais e intermediárias institucionais e providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a estas atividades.

§ 3º. Até que se proceda ao previsto no § 2º deste artigo, adotar-se-á a modalidade impulsionada no ciclo de avaliação de desempenho antecedente.

Art. 7º. As unidades de avaliação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal deverão elaborar o respectivo Plano de Trabalho, do qual constem as Metas Individuais e Institucionais Intermediárias.

§ 1º. As Metas Individuais norteiam o desempenho e os compromissos individuais pactuados, a serem encaminhadas à CGRH em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertença ou da gratificação a que faça jus, e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas;

IV - as competências setoriais da unidade; e

V - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

§ 2º. As Metas Institucionais Intermediárias norteiam o desempenho das metas estabelecidas para as unidades de avaliação, a serem encaminhadas à CGRH em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos institucionais firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; e

III - meta física prevista: quantificação dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 4º. Caberá às unidades de avaliação do DPRF a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho que serão compostos das Metas Individuais e Institucionais Intermediárias, em consonância com o disposto na portaria que regulamentam as Metas Institucionais Globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

Art. 8º. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, fará jus à GDATPRF, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Departamento de Polícia Rodoviária Federal fará jus à GDATPRF, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os cedidos para o Ministério da Justiça ou para órgãos a ele vinculados, os requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDATPRF com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de origem;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDATPRF calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período;

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS, níveis 3, 2 e 1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDATPRF como disposto no inciso I do caput deste artigo;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo será considerada a avaliação institucional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no período.

Art. 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDATPRF correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 11. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 12. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 13. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATPRF correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão para órgãos distintos dos indicados no art. 9º, ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATPRF no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observada a classe e o padrão do servidor.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 15. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referentes à organização como um todo, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º. Caberá ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal priorizar, definir e publicar, para cada período de avaliação, as ações que serão avaliadas e a metas a serem alcançadas.

§ 3º. As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da sua Assessoria de Comunicação Social, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 5º. As metas institucionais intermediárias poderão ser revistas, na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6º. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH caberá o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional, com o apoio da Coordenação-Geral de Administração e da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária.

Art. 16. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento às ações estabelecidas.

Art. 17. Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros da GDATPRF, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Percentual Total (%)	Pontos - GDATPRF
Até 20	24
De 21 a 40	38
De 41 a 60	52
De 61 a 80	66
De 81 a 100	80

CAPÍTULO III
DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 18. Para a avaliação de desempenho individual do ocupante de cargo de provimento efetivo serão considerados:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando em 1º de novembro de um ano e encerrando-se em 31 de outubro do ano subsequente;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de acordo com a sua estrutura básica e definida no art. 31 desta Portaria;

III - responsável da UA: servidor público, legalmente designado pela autoridade competente, para conduzir as atividades de competência da Unidade ou seu substituto, com perfil estratégico para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e às avaliações de desempenho institucional intermediária e individual;

IV - plano de trabalho: documento a ser elaborado pelas unidades administrativas do DPRF, seguindo o disposto no art. 7º desta Portaria;

V - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações de competência da Unidade; e

VI - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

§ 1º O responsável e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear a performance do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

§ 2º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

Art. 19. Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho onde está inserido e o chefe do avaliado, mediante as seguintes fases:

I - auto-avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 20. As avaliações individuais serão efetuadas por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FAGI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Anexo II desta Portaria:

I - produtividade: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade; e

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

Art. 21. As avaliações de desempenho individual serão feitas da seguinte forma:

I - a nota de cada parâmetro corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar entre 0 e 100, multiplicado pelo seu respectivo peso;

II - os seguintes parâmetros serão utilizados para efeito da avaliação:

Competência	Definição	Pesos
1. Conhecimento de métodos e técnicas do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias à realização das atividades referente ao cargo efetivo.	0,15
2. Produtividade	Apresentar o trabalho com planejamento e organização, de acordo com a sua complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.	0,20
3. Relacionamento interpessoal	Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; ser flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar a negociação ou sua aceitação pelo grupo.	0,10
4. Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas, de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes, ideias divergentes e inovadoras,, demonstrando atitudes assertivas e comportamento maduro e não combativo.	0,15
5. Capacidade de Iniciativa e autodesenvolvimento	Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para inovação demonstrando espírito crítico ou senso para a investigação e a pesquisa. Ainda, tomar decisões, apresentar propostas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos. Bem como, manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.	0,10
6. Comprometimento com o trabalho	É comprometido e aplicado com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão e nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a consequente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	0,15
7. Disciplina e responsabilidade	Cumprimento das normas de procedimentos; das normas de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e dos métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades. Executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da Instituição. Cumprir pontualmente o horário de trabalho. Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo corretamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.	0,15

III - a pontuação total será a soma das notas obtidas em cada parâmetro da avaliação.

Art. 22. Para consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir, observando cada uma das fases previstas no art. 19 desta Portaria:

I - auto-avaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 23. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor, será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota	Pontos - GDATPRF
Até 30	6
De 31 a 40	8
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20



Art. 24. Caberá à CGRH:
I - conduzir o processo de avaliação individual das unidades administrativas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
II - incluir os dados da parcela institucional;
III - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 25. Os ocupantes de função de confiança e cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, no órgão ou entidade de lotação, serão avaliados observando-se as seguintes condições:
I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes do art. 15 desta Portaria; e
II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de origem do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do art. 9º desta Portaria e inciso I do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

Parágrafo Único. Aos servidores de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional obtido por este Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 27. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrar em exercício na data de encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 28. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 29. O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação e coordenação da CGRH/DPRF, com o auxílio, no que couber, da Coordenação-Geral de Administração - CGA e da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 30. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 31. São consideradas unidades de avaliação as pertencentes à estrutura do Departamento de Polícia Rodoviária Federal definidas no Artigo 2º do Capítulo II do Regimento Interno do DPRF, aprovado pelo Senhor Ministro da Justiça através da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada na Seção I do Diário Oficial da União nº 150, de 06 de agosto de 2007.

I. Gabinete - DPRF/GAB
II. Coordenação de Apoio Administrativo - CAA
III. Coordenação de Inteligência - COINT
IV. Corregedoria-Geral - CG
V. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM
VI. Coordenação-Geral de Operações - CGO
VII. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
VIII. Coordenação de Ensino - COEN
IX. Coordenação-Geral de Administração - CGA
X. Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal - SRPRF
XI. Distritos Regionais de Polícia Rodoviária Federal - DRPRF

Art. 32. Caberá às unidades de avaliação indicar formalmente à CGRH/DPRF, em até dez dias após a publicação desta Portaria, um responsável e seu suplente, para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:
I - coordenar as ações, consolidando, por unidade de avaliação, as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o art. 7º;
II - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que serão submetidos, ao final do ciclo, ao processo de avaliação individual, por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI; e
III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGRH, nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33. Fica criada, no âmbito do DPRF, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:
I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;
II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;
IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e
V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 34. Integrarão a CAD:
I - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos, que a presidirá;
II - o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, na condição de Secretário-Executivo da Comissão e condutor do processo junto aos responsáveis pelas Unidades de Avaliação - UA, visando referendar os procedimentos adotados no ciclo de avaliação;
III - o Coordenador de ensino, como responsável pela capacitação dos servidores do DPRF;
IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, um de cada categoria, indicados pelas respectivas entidades de classe representativas.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do Diretor-Geral do DPRF, a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 35. Caberá à CGRH identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas pela CAD que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 36. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Desempenho Individual - RDI e adotar os seguintes procedimentos:
I - anexar ao Desempenho Individual - RDI, pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até dez dias, contatos da ciência do resultado da avaliação, no modelo do Anexo III;
II - o pedido de reconsideração será apresentado ao responsável pela UA, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação; e
III - o pedido será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e
IV - a decisão da chefia, parcial ou total, sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à CGRH, para, as providências de sua competência;
V - A CGRH, após conclusão do feito, o encaminhará ao responsável pela UA para cientificação ao servidor.

Art. 37. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração ou caso o servidor não deseje apresentar pedido de reconsideração, poderá solicitar ao responsável pela UA o encaminhamento de recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, mediante:
I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;
II - argumentação clara e consistente; e
III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio Relatório de Desempenho Individual - RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e do servidor, e posterior encaminhamento à CGRH, para providências de sua alçada, bem como as providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 38. Em posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à CGRH:
I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;
II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;
III - encaminhar a documentação para análise do avaliador;
IV - identificar o servidor do posicionamento conclusivo do avaliador;
V - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e
VI - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim de Pessoal e Serviço, encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. O segundo ciclo de avaliação terá início em 01 de novembro de 2009 e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2010.

§ 1º Para o segundo ciclo de avaliação de que trata esta Portaria, excepcionalmente, será considerada a avaliação individual efetivada de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 3.990, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2009.

§ 2º Para o segundo ciclo será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no DPRF, constantes da Portaria nº 3.990, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2009.

Art. 42. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VI desta Portaria.

Art. 43. O efeito financeiro da avaliação do segundo ciclo, para os servidores ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - PEDPRF, será a partir de 1º de novembro de 2010, observado o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o disciplinado no artigo de 63 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430
	II	14,9000	20,5700	27,6500
	I	14,6100	20,1700	26,9800
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700
	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200



b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225
	II	9,4300	11,7900	14,4100
	I	9,4100	11,7700	14,2000
	VI	9,3600	11,7100	13,8500
C	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
	VI	9,2100	11,5500	12,5500
B	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
	V	9,0600	11,3900	11,3700
A	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700
	I	8,9800	11,3100	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Auxiliar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008	
ESPECIAL	III	3,9800	
	II	3,9445	
	I	3,9093	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL - FAGI

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

EMAIL:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

UNIDADE DE LOTACÃO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DADOS DO SERVIDOR

[MAT. SIAPE:]

NOME DO AVALIADOR:

EMAIL:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

DADOS DO AVALIADOR

[Matrícula SIAPE:]

FATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 a 100)			
		PESO	A I	A E	A CI
1	Conhecimento de métodos e técnicas de trabalho	0,15			
2	Produtividade	0,20			
3	Relacionamento interpessoal	0,10			
4	Trabalho em Equipe	0,15			
5	Capacidade de iniciativa e autodesenvolvimento	0,10			
6	Comprometimento com o trabalho	0,15			
7	Disciplina e Responsabilidade	0,15			

JUSTIFICATIVAS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (LICENÇAS E AFASTAMENTOS)

Início

Término

Ocorrências:

Data: / /

Servidor(a) avaliado(a)
Assinatura e Matrícula

Data: / /

Chefia imediata/Avaliador
Carimbo/assinatura

Instruções: A premissa básica deste instrumento de avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma avaliação consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procurem desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de aprendizagem e auto-desenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos fatores indicados na FAGI, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado, podendo a nota variar de 0 a 100 pontos, que será multiplicado pelo seu respectivo peso. Posteriormente, soma-se essa pontuação à correspondente à avaliação individual e da equipe, para definição da nota final.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDATPRF

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDATPRF

Nome do Servidor Avaliado:

Cargo:

Unidade de Lotação:

Fundamentação (se necessário, utilize o verso):

[Matrícula SIAPE:]

[Ramal:]

Data: / / Assinatura do servidor avaliado:

Decisão:

Data: / / Assinatura dos membros da Comissão:



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.078, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3395-DREX/SR/DPF/RN e 08105.002241/2010-15-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.937.839/0001-74, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
-45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.089, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018871/2010-69-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOLQUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.378/0007-37, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ MIGUEL PANTA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 35369, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003149/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa A S N DE A PEIXOTO SEGURANCA - ME, CNPJ/MF: 07.995.652/0001-52, tendo como Proprietário: ANNE SULLYVAM NASCIMENTO DE ALENCAR PEIXOTO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000989, expedido pelo DREX/SR/DPE/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.728, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005872/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 07.930.100/0001-66, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: -216 (duzentos e dezesseis) Revolver(s) CALIBRE 38,

-40 (quarenta) Espingarda(s) CALIBRE 12.
-560 (quinhentos e sessenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-2592 (dois mil e quinhentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.740, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002166/DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AUTODEFESA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.346.665/0001-02, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA JOSE COÍBRA DE CONTI RIBEIRO GARCIA, JOAQUIM OLÍMPIO RIBEIRO GARCIA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001001, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.750, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005883/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0085-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 104 (cento e quatro) Pistola(s) CALIBRE .380.- 4680 (quatro mil e seiscentos e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.762, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002534/DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.780.871/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALEXANDRE LOPES, ROSELI LOPES WANDSCHEER, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 001013, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004813/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.885/0004-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, JULIO CÉSAR RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA, OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 001014, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.774, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006041/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ/MF: 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 54 (CINQUENTA E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 20 (VINTE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 972 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.775, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006189/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 00.116.506/0019-90, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13 (TREZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.793, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004885/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.821/0002-35, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DOMINGOS ALCANTARA GOMES, RICARDO CORDEIRO GONÇALVES, RAFAEL MENDES ALCÂNTARA GOMES, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 001024, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.795, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005185/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.977.966/0001-37, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO, DEISE FERNANDES PACHECO FERREIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001025, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.797, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004180/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.833.734/0001-63, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.799, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004778/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CURTINAZ E FREITRAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.513.979/0001-18, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 03 (TRÊS) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.804, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004833/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PERES & PERES LOTERIAS LTDA, CNPJ/MF: 11.635.290/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HUGO MARCELO PERES, para exercer suas atividades no PARANA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.809, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006182/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 11.261.643/0001-05, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006097/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (Cinco) Revolver(s) CALIBRE 38,- 228 (Duzentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.812, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005448/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ/MF: 06.236.934/0002-94, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.817, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004014/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.229.363/0001-91, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA HELENA CRISTIANSEN, LUIZ ALFONSO FREGULIA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 001032, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005374/DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.389.621/0001-62, para exercer a atividade de Escolta Armada no MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005935/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.293.981/0001-99, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 69 (SESENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 76 (SETENTA E SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 1.242 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 1.824 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.821, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006008/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF: 01.617.403/0001-47, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 3.000 (TRÊS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 3.000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 1.000 (UM MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.823, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004954/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF: 03.659.585/0001-44, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5.000 (CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de novembro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 912 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011494/2010-19 em que são Requerentes: Cilag Holding AG e Crucell N.V. Adv.s.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiane Nogueira da Cruz Lima.

Nº 913 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011585/2010-29 em que são Requerentes: Telefônica Data S/a e Phorm Veiculação de Publicidade Ltda. Adv.s.: Camilla Tedeschi de Toledo Tapias e Leonardo Cosfittis.

Nº 914 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011705/2010-13 em que são Requerentes: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. e Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. Adv.s.: Sergio Ramos Yoshino e outros.

Nº 915 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011719/2010-29 em que são Requerentes: Rosneft Holdings Limited S/A e BP p.l.c. Adv.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 916 - Ato de Concentração nº 08012.010604/2010-17. Requerentes: Hewlett-Packard Company e ArcSight, Inc. Adv.s.: André Marques Gilberto e Natália Oliveira Felix.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Substituto**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08000.002448/2010-50 - Hugo Gerhardus Burger, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.003263/2010-62 - Raymond Andre Paquet, até 15/05/2011

Processo Nº 08000.003633/2010-61 - Pablo Daniel Sconfianza, Claudia Bogado e Valentina Sconfianza, até 05/06/2012

Processo Nº 08000.004887/2010-05 - Robert Samuel Parker e Sheila Ann Parker, até 07/07/2012

Processo Nº 08000.005016/2010-09 - Nobuyuki Ichikawa, Kota Ichikawa, Masahiro Ichikawa, Saki Ichikawa e Saori Ichikawa, até 24/10/2012

Processo Nº 08000.005514/2010-43 - Franz Friedhelm Maibaum, até 09/06/2011

Processo Nº 08000.005759/2010-71 - Craig Wyness, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.005869/2010-32 - Robert Wayne Sutton, até 17/06/2012

Processo Nº 08000.006464/2010-11 - Nicola Battaini, Alice Battaini e Francesca Portioli, até 08/07/2012



Processo Nº 08000.006932/2010-58 - Takao Ishikawa, até 25/08/2012

Processo Nº 08000.007197/2010-08 - Juan Carlos Musso Nunez, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.007206/2010-52 - Jairo Alonso Quintero Quintero, até 09/08/2012

Processo Nº 08000.007274/2010-11 - Jose Tolentino Brago Jr, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.007563/2010-11 - Jose Enrique Perez Pereira, até 02/07/2012

Processo Nº 08000.007713/2010-96 - Thomas Isaac Ray, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.008154/2010-31 - John Evan Moss, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.008172/2010-13 - Hiroyuki Suzuki, até 22/08/2012

Processo Nº 08505.009783/2010-06 - Ivan Dario Lizarazo Lesama, Pablo Lizarazo Lewis, Patricia Lewis Sierra e Sebastian Lizarazo Gomez, até 29/03/2012

Processo Nº 08505.024658/2010-18 - Donald Wayne Brown, até 12/08/2012

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002388/2010-75 - Reynaldo Alfredo Meza Ramirez

Processo Nº 08000.005631/2010-15 - Wlodzimierz Mikolaj Racki

Processo Nº 08000.006947/2010-16 - Elvis Ariel Gongora Linares

Processo Nº 08000.007959/2010-68 - Hector Perez Martin

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência formulada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.003003/2010-97 - Neil Jonn Kennedy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/04/2011.

Processo Nº 08000.004577/2010-82 - Sascha Rudolf

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/06/2012.

Processo Nº 08000.007751/2010-49 - Andrew James Stummer

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006646/2010-92 - Kevin James Hosie

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/02/2012.

Processo Nº 08000.001548/2010-69 - Kiel Darron Hassanali

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006641/2010-60 - Jessie Sarmon Cuello

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/06/2012.

Processo Nº 08000.007333/2010-51 - Takemi Ichimura

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/10/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estado no País

Processo Nº 08000.013484/2010-49 - Bent Rasmussen, até 09/12/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente.

Processo Nº 08505.017103/2010-10 - Joana Vicente Pereira

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/03/2011.

Processo Nº 08240.004952/2010-61 - Sinesio Raul Valdivia Alvarez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/03/2011.

Processo Nº 08240.004461/2010-11 - Alexis Asencio Fournier

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/03/2011.

Processo Nº 08240.004953/2010-14 - Ricardo Martinez Ramirez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/03/2011.

Processo Nº 08240.004965/2010-31 - Ricardo Garcia Puentes

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08351.000500/2010-53 - Takao Murayama, Chieko Murayama e Miki Murayama

Processo Nº 08505.018018/2010-79 - Juan Carlos Bueno Estrada e Erika Maria Pineda Antoniotti

Processo Nº 08505.018097/2010-18 - Igor Maximiliano Herrera Foessel

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08083.003329/2008-27 - Nestor Damian Gutierrez Guillén

Processo Nº 08375.001829/2010-63 - Aileem Natalia Vienes Amarante

Processo Nº 08432.001714/2009-11 - Roberto Walquir Madruga Brito

Processo Nº 08434.003450/2010-46 - Hebert Angel Cabrera Gerelli

Processo Nº 08437.000083/2009-65 - Walter Andres Conde Martinez

Processo Nº 08437.000530/2009-86 - Maria Susana Perozzo David

Processo Nº 08437.000715/2009-91 - Alfredo Oroniel Lopez Oronoz

Processo Nº 08437.001338/2010-41 - Juan Carlos Fischer Pedroso

Processo Nº 08438.001434/2009-45 - Washington Moreira Rocha

Processo Nº 08441.002156/2009-94 - Ana Paula Gonzalez Rodriguez

Processo Nº 08444.002307/2010-18 - Ana Lia Gziboswky Silveira

Processo Nº 08444.004766/2008-11 - Elida Viana

Processo Nº 08451.003410/2010-96 - Alex Damian Perez Correa

Processo Nº 08452.004010/2009-54 - Carlos Agustin Lara Hutton

Processo Nº 08460.002420/2010-03 - Elena Maria Oneill Hughes

Processo Nº 08495.001405/2010-32 - Mariana Pereira Asis e John Philip Wills

Processo Nº 08495.006379/2009-03 - Jose Alejandro Cardozo Galves

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.000048/2008-73 - Antonio Manuel Lorenzo de Mesquita

Processo Nº 08101.000069/2009-53 - Ana Maria Perea Da-gua

Processo Nº 08107.002051/2010-70 - Li Sze Chow Berti

Processo Nº 08107.002055/2010-58 - Sonia Paula Moniz Botelho

Corrente

Processo Nº 08114.001335/2010-50 - Chunli Zhu

Processo Nº 08114.001336/2010-02 - Dachao Zhu

Processo Nº 08124.001586/2010-15 - Jose Javier Moreno Monsivais

Processo Nº 08220.007252/2009-23 - Jorge Regulo Navarro Arango

Processo Nº 08240.010722/2008-17 - Renee Orlando Tejed-da

Processo Nº 08241.000046/2010-88 - John Alvaro Tellez Suarez

Processo Nº 08241.000147/2010-59 - Freddy Allcca Cota-quispe

Processo Nº 08241.000202/2010-19 - David Allen Carrel e Sarah Hall Carrel

Processo Nº 08241.000554/2009-22 - Miguel Antonio Gon-calvez Echevarria

Processo Nº 08241.001319/2009-78 - Lenin Marx Pantigoso Quicano e Yesenia Diaz Arevalo

Processo Nº 08241.001393/2009-94 - Jose Tiberio Gonzalez

Processo Nº 08241.001520/2009-55 - Marta Luz Upiachihua Reategui

Processo Nº 08256.004675/2009-84 - Simone Giuliani

Processo Nº 08260.000379/2004-31 - Douglas Wayne Simon

Processo Nº 08260.004702/2007-98 - Geoffrey Maurice Chambers, Akira Karim Robertson-Chambers, Atalanta Chantal Yeatman Robertson e Piankhi Jamaal Robertson-Chambers

Processo Nº 08352.000396/2009-53 - Bruno Fuccini

Processo Nº 08377.000767/2008-38 - Philippe Emmanuel Pierre Joos

Processo Nº 08389.021832/2009-19 - Hassan Mahmoud Hijazi

Processo Nº 08389.027743/2009-78 - Lilia Salinas

Processo Nº 08390.000315/2010-01 - David Michael Welch

Processo Nº 08390.005788/2009-52 - Joaquim Luis Ferreira Borba D'Agua

Processo Nº 08432.000278/2010-99 - Cledemar Centena Silva

Processo Nº 08432.001063/2010-95 - Lilian Leopoldina Balero Garcia

Processo Nº 08451.003407/2010-72 - Juan Manuel Perez Martinez

Processo Nº 08451.004718/2010-59 - Yuriria Beatriz Ramirez Mireles

Processo Nº 08457.000044/2010-63 - Shahjeel Anwar

Processo Nº 08458.006872/2009-61 - Beni Vasquez Ojopi

Processo Nº 08460.016393/2009-12 - Petit Anthony Ukagha

Processo Nº 08461.002797/2010-44 - Lazaro Miguel de La Cruz Legon

Processo Nº 08494.003384/2009-66 - Arnoldo Vicente Carreno Abatto

Processo Nº 08495.006888/2009-28 - Simon Peter Hugill

Processo Nº 08505.047576/2007-46 - Su Fen Kuo e Chu José Kuo

Processo Nº 08505.069625/2009-63 - Roberto Enrique Vil-lagra Olivares

Processo Nº 08505.073584/2009-18 - Veronica David São Felipe e Jay Jay Ramos David

Processo Nº 08514.004795/2010-27 - Pablo David Carreno Lopez

Processo Nº 08520.007756/2010-01 - Elisabetta Sebastiani

Processo Nº 08531.003202/2010-05 - Luis Antonio Alfonso Alcala

Processo Nº 08705.010967/2010-54 - Jose Emiliano Munoz Ortega e Loubna Zerki

Processo Nº 08710.002134/2010-41 - Nelson Luis Duarte Almeida Vicente

Processo Nº 08792.010883/2009-45 - Ana Maria Almada da Silva

Processo Nº 08794.002064/2010-48 - Pedro Fernando Sanchez Lopez

Processo Nº 08794.002236/2010-83 - Enkeleda Xoxa

Processo Nº 08794.002571/2010-81 - Andrea Bonghi Ovan-ni

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08339.004008/2010-15 - Rosa Ramirez Vda De Resquin

Processo Nº 08434.001157/2009-19 - Lucia Soares Netto Faraone

Processo Nº 08437.001178/2009-04 - Mariana Saroba Sayanes

Processo Nº 08460.001457/2009-72 - Manuel Almiro Gomes Fernandes

Processo Nº 08460.026208/2009-90 - Wenyi Lin

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08457.007647/2009-52 - Leitner Christian
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08485.001665/2009-93 - Osvaldo Ramon Perez de Morales Sante

Processo Nº 08505.037276/96-07 - Chantal Marguerite Guedon-Berdoz

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08420.005001/2009-58 - Roberto Gaston Cabral Carneiro

Processo Nº 08437.000510/2009-13 - Maria Carla Sampietro Paez

Processo Nº 08707.006078/2010-72 - Melina Andrea Mondelli Fleitas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08432.002110/2010-18 - Margret Liese Oster-tag

Processo Nº 08432.002503/2009-98 - José Edmundo Silva Alberro

Processo Nº 08520.007748/2010-56 - Antonio Alvaro Oliveira Filgueiras Areias

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08490.000719/2009-24 - José Manuel Sappino Pose

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.031274/2009-18 - Marcos Bedendo
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.052105/2009-11 - Alicia Perez
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO, somente para a menor Martina Capoulat do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.026155/2009-43 - Osvaldo Carlos Capoulat, Lelia Carolina Carrara, Francisco Capoulat e Martina Capoulat

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.045127/2009-25 - Miguel Angel Curri
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08506.009761/2009-94 - Melania Deborah Adji Keter

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.004060/2002-01 - Simon Peak Ozabor
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08702.003692/2008-16 - Regla Toujague De La Rosa Massahud

Processo Nº 08495.000396/2010-62 - Dayce Raquel Barufaldi Pastorino e Santiago Gabriel Cabrera Barufaldi

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º da portaria nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo nº 08310.004226/2009-34 - Lazaro Andrade Veloso.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.002583/2009-71 - Lora Leonette Ventura de Souza

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08240.011583/2002-53 - Gilberto Jose Herrera Freite

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08520.014638/2009-15 - Sergio Estefane Simone, até 29/12/2010.

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08102.005693/2010-71 - Thomas Maurice Stacey Allsop

INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.003131/2010-70 - Pieter de Jong
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo Nº 08514.000212/2010-99 - Marco Wagner

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006722/2010-60 - Diogo Joaquim Moreira, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014466/2010-84 - Kumiko Abe, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.014467/2010-29 - Takuyo Kodama e Keiko Kodama, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.014468/2010-73 - Sawa Uenaka, até 05/04/2013

Processo Nº 08270.021783/2010-77 - Martinho Gomes Ie, até 02/11/2011

Processo Nº 08270.024333/2010-36 - Domingos Nunes Indunque Dju, até 16/11/2011

Processo Nº 08270.024357/2010-95 - Nana Zhang, até 21/11/2011

Processo Nº 08335.014105/2010-56 - Binta Seide, até 28/08/2011

Processo Nº 08352.000345/2010-65 - Estevão Silvestre Cambinja Chaves, até 10/03/2011

Processo Nº 08390.001088/2010-22 - Becky Fernandez Marmio, até 24/04/2011

Processo Nº 08391.000359/2010-12 - Juelma Cubala, até 21/02/2011

Processo Nº 08460.013973/2010-83 - Henrique Cotchi Simbo Muela, até 30/06/2011

Processo Nº 08460.023316/2010-44 - Joana Filipa Machado de Moraes Afonso e Rui Sergio Vieira Pinto Afonso, até 09/08/2011

Processo Nº 08494.000695/2010-15 - Diego Javier Pulido Valbuena, até 24/03/2011

Processo Nº 08495.006778/2009-66 - Djelsa Ariana Moreira das Neves, até 15/03/2011

Processo Nº 08506.002173/2010-63 - Ana Bela de Sousa Martins Diogo, Hedianeth Patricia Diogo Dias e Jose Martins Dias, até 07/04/2011

Processo Nº 08506.009596/2010-12 - Luis Alberto Follegatti Romero, até 09/02/2012

Processo Nº 08506.009601/2010-89 - Marta Maria Mucacho Macufa, até 22/11/2011

Processo Nº 08508.001326/2010-35 - Astrid Rivera Rivera, até 27/02/2011

Processo Nº 08709.001736/2010-10 - Lucinda Martin Brand, até 27/03/2011

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08390.005097/2010-92 - Nigel Lewis John Mcloughlin

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08102.003726/2009-12 - Èrica Alexandra Chantre Brito Neves

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08220.012438/2010-38 - Joseph Ford Brewster

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08353.005801/2010-53 - Jorge Kefer Roda

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08354.002026/2010-74 - Ismael Agostinho Vaz Vieira

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08375.001787/2010-61 - Jorge Mario Fernandes

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08444.005366/2010-48 - Marisia Helena Campinha Soares

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08444.005434/2010-79 - Marie Anne Francia Israel

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08460.046337/2010-38 - Hary Wilson Mendes
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08433.002581/2010-16 - Anne Olayinka Gasper

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, pág. 50, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030129/2009-83 - Bernadino de Almeida Pereira Teixeira

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030129/2009-83 - Bernardino de Almeida Pereira Teixeira

No Diário Oficial da União de 30/08/2010, Seção 1, pág. 55, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.072848/2009-16 - Jose Luis Serrato Lopes, Maria Del Carmen Gutierrez Moreno, Maria Del Carmen Serrato Gutierrez, Maria Fernanda Serrato Gutierrez e Maria José Serrato Gutierrez

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.072848/2009-16 - Jose Luis Serrato Lopez, Maria Del Carmen Gutierrez Moreno, Maria Del Carmen Serrato Gutierrez, Maria Fernanda Serrato Gutierrez e Maria José Serrato Gutierrez

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.072848/2009-16 - Jose Luis Serrato Lopez, Maria Del Carmen Gutierrez Moreno, Maria Del Carmen Serrato Gutierrez, Maria Fernanda Serrato Gutierrez e Maria José Serrato Gutierrez

No Diário Oficial da União de 15/09/2010, Seção 1, pág. 61, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.000355/2009-69 - Avelino Euclides da Silva Chimbulo, até 28/09/2009

Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.000355/2009-69 - Avelino Euclides da Silva Chimbulo, até 28/09/2010

No Diário Oficial da União de 16/09/2009, Seção 1, pág. 59, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.006160/2009-39 - Sayara Nishijima da Silva

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.006160/2009-39 - Sayaka Nishijima da Silva

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pág. 73, onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.001097/2008-21 - Napoleon Daivd Balbi Olima

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08495.001097/2008-21 - Napoleon David Balbi Olima e Veronica Sechous Machado

No Diário Oficial da União de 03/11/2010, Seção 1, pág. 09, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.619, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;
Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;
Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;
Considerando as Portarias nºs 3.264/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, 1.927/GM/MS, de 17 de setembro de 2008 e 1.971/GM/MS, de 27 de agosto de 2009;
Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de junho de 2006, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Tocantins;
Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 13 de dezembro de 2007, do Estado de Tocantins; e
Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício nº 698 de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.
Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.
Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.
Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
TOCANTINS	15	CGR Augustinópolis	20.000,00	300.000,00
		CGR Médio Araguaia		
		CGR Tocantinópolis		
		CGR Araguaína		
		CGR Colinas		
		CGR Saúde de Guaraí		
		CGR Cultura do Cerrado		
		CGR Paraíso		
		CGR Miracema		
		CGR Palmas		
		CGR Porto Nacional		
		CGR Gurupi		
		CGR São Valério/Peixe		
		CGR Extremo Sudeste		
		CGR Sudeste		

PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Fixa os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, respectivamente.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fixar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devidas aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde pertencentes

ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, respectivamente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho visa, ainda, promover a melhoria da qualificação dos servidores do Ministério bem como subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das entidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas do Ministério da Saúde, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

V - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VI - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

VII - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;

Processo Nº 08354.004405/2010-07 - Alisha Lynn Deann
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.004405/2010-07 - Alisha Lynn Deane
No Diário Oficial da União 12/02//2010, Seção 1, pág. 57, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08310.004226/2009-34 - Lazaro Andrade Velloso
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08310.004226/2009-34 - Lazaro Andrade Velloso
No Diário Oficial da União 22/04//2010, Seção 1, pág. 68, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000551/2008-16 - Pablo Salomon Chujutalla Perez
Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000551/2008-16 - Pablo Salomon Chujutalla Perez e Judith Yahuarcani Romayna

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000472 Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003774 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000472- Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

VIII - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - chefia imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho;

X - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual; e

XI - Subcomissões de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD: subcomissão instituída no âmbito dos Núcleos Estaduais, das unidades hospitalares e dos institutos responsáveis por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério da Saúde.

Art. 4º As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional do Ministério da Saúde, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, nos respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e no Anexo CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, respectivamente, e respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em função do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em função dos resultados da avaliação de desempenho institucional, a serem divulgados anualmente pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de gratificações GDPGPE, GDPST e GDAPIB serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e do Anexo CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, respectivamente.

§ 2º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDPGPE e a GDPST serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 3º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme o disposto nesta Portaria, todos os servidores que fizerem jus à GDAPIB deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de gratificação de desempenho, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, conforme o disposto no art. 195 da mesma Lei.

§ 4º A GDPGPE, a GDPST e a GDAPIB não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

§ 5º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA o planejamento, a coordenação e o processamento das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º a esta portaria, em articulação com as unidades de avaliação.

§ 6º À Coordenação-Geral Inovação Gerencial - CGIG da Secretaria-Executiva caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional, consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação e preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da CGESP.

§ 2º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 6º O ciclo de avaliação terá a duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de julho e encerrado em 30 de junho do ano subsequente e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais a que se refere o art. 27 desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP, da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial - CGIG e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, observadas as respectivas competências, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades administrativas deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Consultoria Jurídica - CONJUR;
III - Secretaria-Executiva - SE;
IV - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
V - Instituto Evandro Chagas - IEC;
VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

VII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPE;

VIII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

IX - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

X - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

XI - Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGH;

XII - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO;

XIII - Instituto Nacional de Cardiologia - INC; e

XIV - Instituto Nacional de Câncer - INCA.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo I a esta Portaria e registrado no Sistema de Avaliação de Desempenho do Ministério da Saúde - SADMS, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional;

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º Caberá às unidades de avaliação do Ministério da Saúde a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, a cada três meses do início do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

I - SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 9º A avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança em exercício no Ministério da Saúde será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação equivalendo o mínimo de três e o máximo de doze pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme a escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
< 75%	12
< 50 e ≤ 75%	9
< 25 e ≤ 50%	6
≤ 25%	3

II - avaliação dos seguintes fatores de competência avaliando o mínimo de dois e o máximo de oito pontos:

a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

d) cumprimento de normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos;

§ 1º A cada um dos fatores e dos seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 pontos;

II - desempenho médio superior: 3 pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 ponto.

§ 2º Será atribuído peso 0,1 para todos os fatores.

§ 3º Para o cálculo da avaliação na dimensão individual, serão considerados:

I - conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - conceitos atribuídos pela chefia ou avaliador, na proporção de sessenta por cento.

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário do Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 10. Os servidores serão avaliados do primeiro ao décimo segundo mês do ciclo (junho), os resultados processados no mês de julho e os valores das gratificações lançados na folha de pagamento do mês de agosto com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho.

§ 1º Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos onze meses da abertura do ciclo, a CGESP notificará os responsáveis pelas unidades de avaliação sobre o prazo de trinta dias para os procedimentos finais de avaliação de desempenho;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva equipe, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o prazo final para a conclusão dos procedimentos de avaliação e ainda adotarão as providências no sentido de que cada servidor proceda à autoavaliação, bem como à avaliação individual dos demais membros da equipe de trabalho;

§ 2º As avaliações individuais referidas neste artigo serão realizadas por meio de formulários específicos, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela CGESP, para esse fim, antes do início da apuração do segundo ciclo de avaliação.

§ 3º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos.

§ 4º A CGESP providenciará a divulgação do Sistema de Avaliação de Desempenho desde a fase de planejamento de cada ciclo, informando amplamente o cronograma, o manual de instruções para o preenchimento dos formulários de que trata o § 4º do art. 9º e o § 2º do art. 10 desta Portaria, bem como os meios para dirimir eventuais dúvidas surgidas durante todo o ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art.11. Caberá à CGESP:

I - finalizar o processo de avaliação de desempenho individual das unidades de avaliação do Ministério da Saúde;

II - incluir os dados da parcela correspondente à avaliação institucional, mediante documento emitido pela Coordenação-Geral de Inovação Gerencial da Secretaria Executiva informando o respectivo resultado final;

III - publicar no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde - BSMS a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

IV - incluir no SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual produzirá efeitos financeiros somente se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício na forma dos arts 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Saúde e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.



Art. 14. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia ou avaliador de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia ou avaliador da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 15. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 16. Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar no Plano de Trabalho que não fazem jus às gratificações regulamentadas por esta Portaria.

II - SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 serão submetidos à avaliação de desempenho individual conforme o disposto no art. 9º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período correspondente.

Art. 18. Os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 não ocupantes de cargo de provimento efetivo e os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 serão avaliados na dimensão individual, na forma prevista no art. 9º desta Portaria, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com o objetivo de promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos.

III - SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício no Ministério da Saúde, ressalvado o disposto em legislação específica, farão jus à respectiva gratificação de desempenho somente na forma prevista na lei específica de cada gratificação a seguir:

I - os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho farão jus à GDPST em conformidade com o disposto no § 14 do art. 5º-B da Lei nº 11.355, de 2006, quando:

a) requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Saúde e serão pagas com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período;

b) à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, situação na qual perceberão a GDPST, conforme o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) cedidos para o Ministério do Trabalho, para o Ministério da Previdência Social ou para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e investidos em cargo em comissão de DAS - níveis 3, 2, 1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDPST conforme o disposto na alínea "a" deste inciso;

d) cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nas alíneas "a" e "c" deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDPST calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde;

II - os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE farão jus à GDPGPE em conformidade com o disposto no art. 7º-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, quando:

a) requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Saúde e serão pagas com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período;

b) à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, situação na qual perceberão a GDPGPE conforme o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados na alínea "a" deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período;

d) cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS - níveis 3, 2, 1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDPGPE conforme o disposto na alínea "a" deste inciso;

III - os servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública farão jus à GDAPIB conforme o disposto no art. 199 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quando:

a) requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAPIB com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Saúde e serão pagas, com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período;

b) à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, situação na qual perceberão a GDAPIB conforme o disposto na alínea "a" deste inciso; e

c) cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados na alínea "a" deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, e perceberão a GDAPIB calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério da Saúde no período.

§ 1º A avaliação de desempenho individual dos servidores cedidos a que se refere este artigo será feita pela chefia imediata mediante avaliação dos seguintes fatores de competência, equivalendo o mínimo de cinco e o máximo de vinte pontos:

a) produtividade: produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos;

b) comprometimento: orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais;

c) conhecimento de métodos e técnicas: desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades;

d) cumprimento das normas de procedimento e de conduta: cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública; e

e) trabalho em equipe: colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.

§ 2º A cada um dos fatores deverá ser atribuída pontuação conforme a escala a seguir:

I - desempenho superior: 4 pontos;

II - desempenho médio superior: 3 pontos;

III - desempenho médio inferior: 2 pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 ponto.

§ 3º Será atribuído peso 0,25 para todos os fatores.

§ 4º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - Cedidos, na forma do Anexo III, o qual será preenchido por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 5º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos neste artigo, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nesta Portaria, cabendo a referida comunicação:

I - à CGESP, quando se tratar de servidores lotados na unidade central;

II - às áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos; e

III - às áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 20. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou aumentar a pontuação final do servidor; e

V - elaborar seu regime de funcionamento.

Parágrafo único. Ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde poderá estabelecer outras atribuições para a CAD.

Art. 21. A composição da CAD será definida em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 22. Em conformidade com o disposto no § 5º do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 2010, havendo necessidade, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento SubCAD no âmbito do Ministério da Saúde, por ato do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A composição e a forma de funcionamento das Subcomissões serão definidas no ato a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 23. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado de sua avaliação individual, no prazo de até dez dias, contados da data de comunicação ao servidor do resultado da avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser justificado e formulado no modelo constante do Anexo IV, quando se tratar de servidor em exercício no Ministério da Saúde ou no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor cedido, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o pedido de reconsideração será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração feito em formulário impresso será apresentado:

I - à CGESP, quando se tratar de servidores lotados na unidade central;

II, às áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos; e

III - às áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

§ 4º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia/avaliador do servidor no prazo de um dia contado da data da recepção do pedido.

§ 5º Ao receber o pedido de reconsideração devidamente instruído, a chefia/avaliador do servidor apreciará no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 6º A decisão da chefia imediata do servidor sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à unidade de recursos humanos que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD ou à Subcomissão de Acompanhamento - SubCAD conforme o caso, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação.

Art. 24. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração o servidor poderá encaminhar recurso à CAD ou à SubCAD, conforme o caso, no prazo de até dez dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia no pedido de reconsideração, que o julgará em última instância.

§ 1º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VI, quando se tratar de servidor em exercício no Ministério da Saúde ou no modelo constante do Anexo VII, quando se tratar de servidor cedido, os quais serão preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, o recurso será feito mediante utilização de formulários impressos, hipótese em que o respectivo processo ficara arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no plano de trabalho e a avaliação será considerada aceita e todos os fatos dessa natureza serão comunicados à CAD ou à SubCAD, conforme o caso.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 6º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso feito em formulário impresso, é necessário o registro do requerimento do servidor no Sistema de Avaliação de Desempenho - SADMS, no prazo estabelecido nos arts. 23 e 24 desta Portaria:

I - pela CGESP, quando se tratar de servidores lotados na unidade central;

II - pelas áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos; e

III - pelas áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. A avaliação institucional visa aferir o desempenho do Ministério da Saúde e de suas unidades no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 26. Para a avaliação de desempenho institucional deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 25 e um máximo de 80 pontos das Gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas em consonância com a Agenda Estratégica do Ministério da Saúde e, quando couber, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



I - DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 27. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente para o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, devendo ser publicado, antes do início do ciclo de avaliação de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a atividades finalísticas do Ministério da Saúde, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência.

§ 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º A fixação das metas de desempenho institucional para o primeiro ciclo de avaliação de desempenho ocorrerá em até trinta dias após a publicação desta Portaria.

II - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 28. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 27 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70

55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 29. Caberá ao Secretário-Executivo publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
I - DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 30. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho previsto nesta Portaria fica definido como sendo o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2011.

Art. 31. A avaliação de desempenho individual será, neste primeiro ciclo de avaliação, realizada pela chefia do servidor avaliado conforme o § 5º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 32. Durante o primeiro período de avaliação de desempenho, as atribuições da CAD ficarão a cargo da CGESP.

Art. 33. Durante o primeiro período de avaliação de desempenho, as atribuições da SubCAD ficarão a cargo:

I - das áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais, quando se tratar de servidores lotados nos respectivos núcleos; e

II - das áreas de gestão de pessoas das unidades hospitalares e institutos, quando se tratar de servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 34. Havendo impossibilidade da utilização do sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos os quais deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 35. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, garantido prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 36. O efeito financeiro da avaliação de desempenho será:

I - para os servidores ocupantes dos cargos do PGPE, retroagirá a 1º de janeiro de 2009, no caso dos servidores admitidos anteriormente a essa data e a partir da data de admissão para aqueles admitidos após 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1º e 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a mais ou a menos;

II - para os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho retroagirá à data de publicação desta portaria, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a mais ou a menos; e

III - para os servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, retroagirá à data de publicação desta portaria, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o art. § 1º do art. 196 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a mais ou a menos.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados pela CGESP, pela CGIG e pela CAD, observadas as respectivas competências.

Art. 38. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

ANEXO I

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO											
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:											
2. UNIDADE ORGANIZACIONAL (UNIDADE DE AVALIAÇÃO):											
GESTOR DA UNIDADE											
3. NOME:											
GESTOR DO PLANO DE TRABALHO											
4. MATRÍCULA:					5. NOME:						
6. E-MAIL:											
7. Ações mais representativas da unidade:											
8. Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações:											
9. INDICADORES DE AÇÃO / INDICADORES DE OBJETIVOS DE CONTRIBUIÇÃO (Metas intermediárias de desempenho institucional):											
10. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO NO MS):											
11. META INTERMEDIÁRIA DA EQUIPE:											
12. UNIDADE PAGADORA:					13. MUNICÍPIO/UF:						
CHEFIA IMEDIATA:											
14. MATRÍCULA:					15. NOME:						
16. E-MAIL:											
AVALIADOR											
17. MATRÍCULA:					18. NOME:						
19. CARGO:					20. FUNÇÃO:						
21. E-MAIL:											
AVALIADO											
22. MATRÍCULA:					23. NOME:						
24. GRUPO/CARGO:					25. UNIDADE DE EXERCÍCIO:						
27. E-MAIL:					26. SITUAÇÃO FUNCIONAL:						
					29. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:						
251590656 AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL											
30. Meta individual				31. Escala da meta individual				32. Pontuação			
1) Descrição da Meta				251591680		>75%		PONTOS: 12			
				251592704		>50% e ≤75%		PONTOS: 9			
				251593728		> 25% e ≤ 50%		PONTOS: 6			
				251594752		≤ 25%		PONTOS: 3			
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS											
Acompanhamento - Trimestral			33. Descrição do acompanhamento								
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO			Análise do Avaliador								
			Análise do Avaliado								
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO			Análise do Avaliador								
			Análise do Avaliado								
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO			Análise do Avaliador								
			Análise do Avaliado								
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO			Análise do Avaliador								
			Análise do Avaliado								
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS											
Escala			Conceito								
4			Desempenho superior								
3			Desempenho médio superior								
2			Desempenho médio inferior								
1			Desempenho inferior								
Fatores Mínimos de Competências/Conceito		Peso	34. Evidências		4	3	2	1	35. Justificativa	36. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.		0,1	Conhecimento (C)		1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.	251595776	251596800	251597824	251598848	
			Habilidade (H)		1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.					
					1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.					
					1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.					
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.		0,1	Conhecimento (C)		2C1	Conhece os objetivos organizacionais.					



		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.						
			2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.						
			2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.						
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.						
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.						
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.						
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.						
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CON-DUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimen-tos relacionadas às atribuições de seu cargo.						
			4C2	Conhece as normas de conduta rela-cionadas aos princípios da Adminis-tração Pública.						
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento re-lacionadas às atribuições de seu car-go.						
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacio-nadas aos princípios da Administra-ção Pública.						
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integra-ção, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.						
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.						
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.						
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das ativida-des.						
37. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL										
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO										
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO										
RESULTADOS										PONTUAÇÃO
38. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
39. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
40. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
41. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =										
42. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =										
25162240025162137643. Data:										
44. Assinatura do Avaliado:										
45. Assinatura do Avaliador:										
46. UNIDADE ORGANIZACIONAL (EQUIPE DE TRABALHO - CEDIDOS):										
47. UNIDADE PAGADORA:										
CHEFIA IMEDIATA:										
48. MATRÍCULA:										
49. NOME:										
50. E-MAIL:										
IDENTIFICAÇÃO DE CEDIDOS										
AVALIADO										
51. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:										
52. MUNICÍPIO/UF:										
53. MATRÍCULA:										
54. NOME:										
55. GRUPO/CARGO:										
56. UNIDADE DE EXERCÍCIO:										
57. SITUAÇÃO FUNCIONAL:										
58. E-MAIL:										
59. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:										
AVALIADOR										
60. MATRÍCULA:										
61. NOME:										
62. CARGO:										
63. FUNÇÃO:										
64. ÓRGÃO (MS/EXTERNO):										
65. E-MAIL:										
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS										
Escala										
Conceito										
4										
Desempenho superior										
3										
Desempenho médio superior										
2										
Desempenho médio inferior										
1										
Desempenho inferior										
Fatores Mínimos de Competências/Conceito										
Peso										
66. Evidências										
4										
3										
2										
1										
67. Justificativa										
68. Pontuação										
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qua-lidade estabelecidos.	0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.						
		Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponí-veis adequadamente na execução do trabalho.						
			1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.						
			1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.						
2. COMPROMETIMENTO: Orientar o desempenho das atividades pro-fissionais para os interesses e objetivos organizacionais.	0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacio-nais.						
		Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.						
			2H2	Contribui para a melhoria da execu-ção das atividades.						
			2H3	Cumprir os compromissos estabeleci-dos na execução de suas atividades.						
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.						
			3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.						
		Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.						
			3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.						
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CON-DUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.	0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimen-tos relacionadas às atribuições de seu cargo.						



			4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.						
		Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.						
			4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.						
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.						
		Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.						
			5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.						
			5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.						
69. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL										
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO										
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO										
RESULTADOS										PONTUAÇÃO
70. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CHEFIA IMEDIATA										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
71. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECONSIDERAÇÃO										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
72. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL APÓS RECURSO										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =										
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =										
73. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =										
74. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =										
75. Data:										
76. Assinatura do Avaliado										
77. Assinatura do Avaliador										

ANEXO II																
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL																
AVALIAÇÃO DA CHEFIA																
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:											
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO																
3. MATRÍCULA:					4. NOME:											
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:											
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:											
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR																
9. MATRÍCULA:					10. NOME:											
11. CARGO:					12. FUNÇÃO:											
13. E-MAIL:																
O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo de avaliação.																
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL: Selecione a porcentagem de cumprimento da meta individual que melhor representa o desempenho do avaliado.																
14. Meta individual					15. Escala da meta individual					16. Pontuação						
1) Descrição da meta individual					251628544 ≥75%					PONTOS: 12						
					251629568 >50% e ≤ 75%					PONTOS: 9						
					251630592 > 25% e ≤ 50%					PONTOS: 6						
					251631616 ≤ 25%					PONTOS: 3						
ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS																
Acompanhamento - Trimestral					17. Descrição do acompanhamento											
1º Trimestre - JULHO - SETEMBRO					Análise do Avaliador											
					Análise do Avaliado											
2º Trimestre - OUTUBRO - DEZEMBRO					Análise do Avaliador											
					Análise do Avaliado											
3º Trimestre - JANEIRO - MARÇO					Análise do Avaliador											
					Análise do Avaliado											
4º Trimestre - ABRIL-JUNHO					Análise do Avaliador											
					Análise do Avaliado											
AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e o conceitos abaixo.																
Escala					Conceito											
4					Desempenho superior											
3					Desempenho médio superior											
2					Desempenho médio inferior											
1					Desempenho inferior											
Fatores Mínimos de Competências/Conceito					Peso	18. Evidências				4	3	2	1	19. Justificativa	20. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.					0,1	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.								
						Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.								
							1H2	Cumprir os prazos estabelecidos.								
							1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.								
2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.					0,1	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.								
						Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.								
							2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.								
							2H3	Cumprir os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.								
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.					0,1	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.								
							3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.								
						Habilidade (H)	3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.								
							3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.								
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.					0,1	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.								
							4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
						Habilidade (H)	4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.								
							4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.								
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.					0,1	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.								
						Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.								
							5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.								
							5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.								

21. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL	
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO	
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO	
RESULTADOS	PONTUAÇÃO
22. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE META INDIVIDUAL =	
23. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS =	
24. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL =	
25. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL =	
26. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =	
27. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
251625472251627520() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM OS RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
28. Data:	Data:
29. Assinatura do Avaliado	30. Assinatura do Avaliador

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS														
AVALIAÇÃO DA CHEFIA														
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:									
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO					4. MUNICÍPIO/UF:									
3. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:					6. NOME:									
5. MATRÍCULA:					8. SITUAÇÃO FUNCIONAL:									
7. GRUPO/CARGO:					10. E-MAIL:									
9. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					12. NOME:									
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR					14. FUNÇÃO:									
11. MATRÍCULA:					16. E-MAIL:									
13. CARGO:					O êxito da avaliação depende da disponibilidade do avaliador e do avaliado em participarem do processo com maturidade, ética e respeito mútuo, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, cujas metas foram pactuadas com cada servidor antes de cada ciclo de avaliação.									
15. ÓRGÃO (MS/EXTERNO):					AVALIAÇÃO DE FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS: Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado considerando a escala e o conceitos abaixo.									
Escala					Conceito									
4					Desempenho superior									
3					Desempenho médio superior									
2					Desempenho médio inferior									
1					Desempenho inferior									
Fatores Mínimos de Competências/Conceito					Peso	17. Evidências		4	3	2	1	18. Justificativa	19. Pontuação	
1. PRODUTIVIDADE: Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando o prazo e a qualidade estabelecidos.					0,25	Conhecimento (C)	1C1	Conhece o trabalho que deve ser executado.						
						Habilidade (H)	1H1	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho.						
							1H2	Cumpr os prazos estabelecidos.						
							1H3	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida.						
2.COMPROMETIMENTO:Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.					0,25	Conhecimento (C)	2C1	Conhece os objetivos organizacionais.						
						Habilidade (H)	2H1	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.						
							2H2	Contribui para a melhoria da execução das atividades.						
							2H3	Cumpr os compromissos estabelecidos na execução de suas atividades.						
3. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Desempenhar o trabalho com conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.					0,25	Conhecimento (C)	3C1	Conhece os padrões de referência existentes para execução do trabalho.						
						Habilidade (H)	3C2	Conhece as instruções necessárias para execução do trabalho.						
							3H1	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência.						
							3H2	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas.						
4. CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA: Cumprir normas de procedimentos no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.					0,25	Conhecimento (C)	4C1	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo.						
						Habilidade (H)	4C2	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.						
							4H1	Executa o trabalho em conformidade com as normas de procedimento relacionadas às atribuições de seu cargo.						
							4H2	Executa o trabalho em conformidade com as normas de conduta relacionadas aos princípios da Administração Pública.						
5. TRABALHO EM EQUIPE: Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.					0,25	Conhecimento (C)	5C1	Conhece os objetivos de trabalho da equipe.						
						Habilidade (H)	5H1	Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.						
							5H2	Facilita a integração dos membros de sua equipe.						
							5H3	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho das atividades.						
20. CAPACITAÇÃO/ADEQUAÇÃO FUNCIONAL														
1) Sugere ação de capacitação? () SIM () NÃO														
2) Sugere adequação funcional? () SIM () NÃO														
RESULTADOS												PONTUAÇÃO		
21. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL- FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS														
22. ACEITE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO INDIVIDUAL														
() CONCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO () DISCORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO														
23. Data:					Data:									
24. Assinatura do Avaliado:					25. Assinatura do Avaliador:									

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		4. NOME:	
3. MATRÍCULA:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
5. GRUPO/CARGO:		8. E-MAIL:	
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)	
9. Justificativa Avaliado:		10. Pontuação solicitada	
		>75%	12
		>50% e ≤75%	9
		> 25% e ≤ 50%	6
		≤ 25%	3
11. Justificativa Avaliador:		12. Pontuação concedida	
		251679232>75%	12
		251678208>50% e ≤75%	9
		251677184> 25% e ≤ 50%	6
		251676160≤ 25%	3



AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)									
13. Justificativas		PRODUTIVIDADE		Avaliado:		Evidências Solicitado (S)		14. Pontuação	
						S1C1		4	3
						S1H1		2	1
						S1H2			
						S1H3			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C1C1		2	1
						C1H1			
						C1H2			
						C1H3			
				Avaliado:		Solicitado (S)		4	3
						S2C1		2	1
						S2H1			
						S2H2			
						S2H3			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C2C1		2	1
						C2H1			
						C2H2			
						C2H3			
				Avaliado:		Solicitado (S)		4	3
						S3C1		2	1
						S3C2			
						S3H1			
						S3H2			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C3C1		2	1
						C3C2			
						C3H1			
						C3H2			
				Avaliado:		Solicitado (S)		4	3
						S4C1		2	1
						S4C2			
						S4H1			
						S4H2			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C4C1		2	1
						C4C2			
						C4H1			
						C4H2			
				Avaliado:		Solicitado (S)		4	3
						S5C1		2	1
						S5H1			
						S5H2			
						S5H3			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C5C1		2	1
						C5H1			
						C5H2			
						C5H3			
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO				ATUAL		SOLICITADO		CONCEDIDO	
Meta Individual (MI)									
Fatores Mínimos de Competências (FMC)									
16. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido									
17. ACEITE DO AVALIADO () Concorde () Discordo									
18. Data: __/__/__				Data: __/__/__					
19. Assinatura Avaliador				20. Assinatura do Avaliado					

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS									
2516321281. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO									
3. MATRÍCULA:					4. NOME:				
5. GRUPO/CARGO:					2516352006. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					8. E-MAIL:				
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)									
9. Justificativas		PRODUTIVIDADE		Avaliado:		Evidências Solicitado (S)		10. Pontuação	
						S1C1		4	3
						S1H1		2	1
						S1H2			
						S1H3			
				Avaliador:		Concedido (C)		4	3
						C1C1		2	1
						C1H1			
						C1H2			



		C1H3				
COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
		C2H2				
		C2H3				
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
		C3H1				
		C3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
		C4H1				
		C4H2				
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	Avaliador:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2				
		C5H3				
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO		
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
12. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido						
13. ACEITE DO AVALIADO () Concorde () Discordo						
14. Data: / /		Data: / /				
15. Assinatura Avaliador		16. Assinatura do Avaliado				

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL						
1. CICLO DE AVALIAÇÃO:		2. PERÍODO AVALIATIVO:				
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO						
3. MATRÍCULA:		4. NOME:				
5. GRUPO/CARGO:		6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:		8. E-MAIL:				
AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL (MI)						
9. Justificativa		10. Pontuação solicitada				
Avaliado:		>75%				25166848012
		>50% e ≤75%				9
		> 25% e ≤ 50%				6
		≤ 25%				3
11. Justificativa						
CAD:		12. Pontuação concedida				
		>75%				12
		>50% e ≤75%				9
		> 25% e ≤ 50%				6
		≤ 25%				3
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)						
13. Justificativas		Evidências		14. Pontuação		
PRODUTIVIDADE		Solicitado (S)		4	3	2
		S1C1		251664384	251665408	25166432
		S1H1				
		S1H2				
		S1H3				
CAD:		Concedido (C)		4	3	2
		C1C1				
		C1H1				



		C1H2				
		C1H3				
COMPROMETIMENTO	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S2C1				
		S2H1				
		S2H2				
		S2H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C2C1				
		C2H1				
		C2H2				
		C2H3				
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S3C1				
		S3C2				
		S3H1				
		S3H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C3C1				
		C3C2				
		C3H1				
		C3H2				
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S4C1				
		S4C2				
		S4H1				
		S4H2				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C4C1				
		C4C2				
		C4H1				
		C4H2				
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1
		S5C1				
		S5H1				
		S5H2				
		S5H3				
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1
		C5C1				
		C5H1				
		C5H2				
		C5H3				
15. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO		CONCEDIDO	
Meta Individual (MI)						
Fatores Mínimos de Competências (FMC)						
16. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido		Ciência do avaliado ()				
CAD						
17. Data: / /		Data: / /				
18. Assinatura da CAD		19. Assinatura do Avaliado				

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CEDIDOS										
2516305921. CICLO DE AVALIAÇÃO:					2. PERÍODO AVALIATIVO:					
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO										
3. MATRÍCULA:					4. NOME:					
5. GRUPO/CARGO:					6. SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
7. UNIDADE DE EXERCÍCIO:					2516336648. E-MAIL:					
AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIAS (FMC)										
9. Justificativas					Evidências		10. Pontuação			
PRODUTIVIDADE		Avaliado:			Solicitado (S)		4	3	2	1
					S1C1					
					S1H1					
					S1H2					
					S1H3					
		CAD:			Concedido (C)		4	3	2	1
					C1C1					
					C1H1					
					C1H2					
					C1H3					
COMPROMETIMENTO		Avaliado:			Solicitado (S)		4	3	2	1
					S2C1					
					S2H1					
					S2H2					
					S2H3					
		CAD:			Concedido (C)		4	3	2	1
					C2C1					
					C2H1					



		C2H2							
		C2H3							
CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1			
		S3C1							
		S3C2							
		S3H1							
		S3H2							
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1			
		C3C1							
		C3C2							
		C3H1							
		C3H2							
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1			
		S4C1							
		S4C2							
		S4H1							
		S4H2							
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1			
		C4C1							
		C4C2							
		C4H1							
		C4H2							
TRABALHO EM EQUIPE	Avaliado:	Solicitado (S)	4	3	2	1			
		S5C1							
		S5H1							
		S5H2							
		S5H3							
	CAD:	Concedido (C)	4	3	2	1			
		C5C1							
		C5H1							
		C5H2							
		C5H3							
11. RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO		ATUAL	SOLICITADO	CONCEDIDO					
Fatores Mínimos de Competências (FMC)									
12. Resultado: () Deferido () Deferido parcialmente () Indeferido									
CAD		Ciência do avaliado ()							
13. Data: / /		Data: / /							
14. Assinatura da CAD		15. Assinatura do Avaliado							

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, na 275ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, adotou a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação da adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa estará disponível na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do referido endereço eletrônico para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Transparência", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3077, de 21 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.145113/2005-41
Operadora: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA
Registro ANS: 315761
Auto de Infração n.º 17606 de 16/6/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c artigos 1º c/c artigo 7º, ambos da Resolução CONSU 02/1998 c/c artigo 77 c/c Inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3107, de 9 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130594/2002-48
Operadora: VITA SAÚDE ADM. HOSP. E SIST. DE SAÚDE LTDA

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 275ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos interpostos pelas operadoras no quadro a seguir, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	DESPACHO
33902.197700/2010-83	DENTALVIDA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	412163	742/2010/DIGES/ANS
33902.196596/2010-18	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO	315681	743/2010/DIGES/ANS
33902.196243/2010-18	FILOSÂNITAS SAÚDE LTDA.	410888	744/2010/DIGES/ANS
33902.196644/2010-60	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE	320820	745/2010/DIGES/ANS
33902.186149/2010-42	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.	415847	746/2010/DIGES/ANS
33902.201920/2010-19	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA	337188	748/2010/DIGES/ANS
33902196592/2010-21	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A	324485	749/2010/DIGES/ANS
33902.196248/2010-32	UNIMED GIOÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876	750/2010/DIGES/ANS
33902.196228/2010-61	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345598	751/2010/DIGES/ANS
33902.196211/2010-12	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	352331	752/2010/DIGES/ANS
33902.196216/2010-37	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	326500	753/2010/DIGES/ANS
33902.196241/2010-11	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	401137	754/2010/DIGES/ANS
33902.186158/2010-33	CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL ESPECIALIZADO LTDA.	368181	755/2010/DIGES/ANS
33902.183696/2010-76	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	756/2010/DIGES/ANS

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3064, de 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.245262/2003-48

Operadora: Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301311

Auto de Infração n.º 9523 de 10/11/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3075, de 21 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.235929/2002-13

Operadora: Unimed Aquidauana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 319597

Auto de Infração n.º 8804 de 8/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da multa pecuniária imposta para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3090, de 5 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.089422/2003-62

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Auto de Infração n.º 9900 de 16/01/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I, artigo 7º, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3093, de 5 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130018/2004-62

Operadora: Multiclínica Serviços de Saúde

Registro ANS: 354554

Auto de Infração n.º 15655 de 4/5/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz e determinar o consequente arquivamento do feito, nos termos do § 2º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3096, de 5 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.216038/2003-49

Operadora: Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301574

Auto de Infração n.º 16937 de 31/8/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3099, de 5 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.111399/2004-81

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 393321

Auto de Infração n.º 17304 de 19/5/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000975/2008-93	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Não garantia de cobertura . Infração ao art.12,IV e 19 §3º da Lei nº 9.656/98	Anulação do auto de infração nº 27101. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002307/2010-15	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000596/2010-18	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	400000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001891/2009-58	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 074)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012658/2009-31	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, a partir 01.03.07, ref. Fundação Educacional Lucas Machado - Hosp. Univ. São José, em BH. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	284.752,5 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.006593/2010-79	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	349712.	77.781.706/0001-62	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	38.400,00 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015857/2010-75	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037244/2009-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não encaminhar a documentação e as informações requisitadas nos Ofícios nº 2061, 3867 e 785, encaminhados em 28/07/2009, 28/12/2009 e 16/03/2010, respectivamente.(Art.20, caput, da Lei 9565)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.006886/2009-52	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. para M. J. V. L. o acesso a acomodação contr. diante da indisp. de acomodação em quarto priv. para internação no prestador FOCCUS UNIDADE HOSP. STO ANDRÉ, conf. prev. no item 2.4.4, da cláusula 2ª do instrumento contr. código A111, para internação cirúrgica ocorrida em 08/01/2009 a 09/01/2009. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037748/2009-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001303/2009-05	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.039894/2010-19	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33735 e arquivamento do sancionador
25789.021702/2010-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	322920.	44.215.341/0001-50	Aplicar reajuste por variação de custo em novembro de 2009 e fevereiro de 2010, informando à ANS índice diverso do aplicado e, ainda, deixando de observar a periodicidade anual para aplicação dos reajustes. (a) artigo 20, "caput", da Lei nº9.656/98, c/c artigo 13, inciso I, da RN 171/08 e (b) artigo 19, da RN 195/09)	(a) Advertência(b)36.666,95 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.043771/2010-82	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005185/2009-36	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005706/2009-55	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003569/2007-52	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98)	36000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

25785.007006/2009-03	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	R.P.E. Anulação do AI 33869.
25785.002985/2009-03	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16, parágrafo único da Lei 9.656)	12192,00 (DOZE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.163587/2009-07	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar., à benef. E. V., a realiz. do proced. artroscopia de ombro dir., até a conces. de tut. antecip.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando ainda a Resolução RE nº 1450 de 11 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55

do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.287, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.288, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.289, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.301, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.302, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.303, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.304, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.305, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.306, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.308, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.309, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.312, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.313, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.316, DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.317, 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.318, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.320, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de novo acondicionamento conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.329, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.331, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução 5.003, de 05 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 75 e Suplemento pag. 18 que, Indeferiu o Pedido de Autorização de Funcionamento para os Estabelecimentos de Comercialização de Medicamentos: Farmácias e Drogarias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.332, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. Deferir registro de medicamento conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 146, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 53, onde se lê:

35.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: Micosbel
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25992.001019/76
Expediente nº: 376155/10-0
Assunto: Similar - Indeferimento Parcial da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer COREC: 303/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
Leia-se:
35.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: Micosbel
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25992.001019/76
Expediente nº: 339522/10-7
Assunto: Similar - Indeferimento Parcial da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer COREC: 303/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Na Resolução-RE nº 4.674, de 17 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 248, de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, Pág. 280 e Suplemento Pág. 19.

Onde se lê:
EMPRESA: SCHULZ DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E COMERCIALDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ARNOLDO WETZEL, Nº 55 - SALA B
BAIRRO: COSTA E SILVA CEP: 89218360 - JOINVIL-LE/SC

CNPJ: 05.068.148/0001-81
PROCESSO: 25024.000134/2008-49 AUTORIZ/MS: 2.04893.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:

EMPRESA: SCHULZ DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E COMERCIALDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ARNOLDO WETZEL, Nº 220

BAIRRO: COSTA E SILVA CEP: 89218360 - JOINVIL-LE/SC

CNPJ: 05.068.148/0001-81
PROCESSO: 25024.000134/2008-49 AUTORIZ/MS: 2.04893.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de atividade, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.235, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.236, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.237, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.239, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.240, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do



Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.244, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.246, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Ampliação de Atividade de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.248, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.249, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de café, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, e incluir a Ingestão Diária Aceitável (IDA) de 0,01 mg/kg p.c., na monografia do ingrediente ativo P17 - PROPARGITO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.250, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego "Aplicação em substrato pastoso (liberador de gás)" somente sobre partes não comestíveis das culturas de carambola, goiaba, jamba e manga, para esse tipo de formulação, na monografia do ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.251, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.252, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.255, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.269, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.270, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.273, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010, considerando o disposto no Art. 19 da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração de rotulagem, reconsideração de indeferimento - alimentos.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebida importado, retificação de publicação de registro, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, inclusão de tonalidades e transferência de titularidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, retificações e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de novembro de 2010

Nº 150 -O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: QUIMIDROL COMERCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 84.704.683/0001-58
Processo nº: 25351-262107/2010-10
Expediente Recurso nº: 757501/10-7
Expediente Indeferido n.º: 344068/10-1
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351-146589/2010-97
Expediente Recurso nº: 742371/10-3
Expediente Indeferido n.º: 195323/10-1
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351-158671/2010-51
Expediente Recurso nº: 742417/10-5
Expediente Indeferido n.º: 210898/10-4
Empresa: OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA
CNPJ: 04.601.018/0001-08
Processo nº: 25351-309998/2010-15
Expediente Recurso nº: 759233/10-7
Expediente Indeferido n.º: 404920/10-9

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.937, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 23 de agosto de 2010, Seção 1 e Pág. 57, e Suplemento Pág.70.
Onde se lê:
EMPRESA: EPHOS-106 PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
N.3 COMPLEMENTO FUNDOS SALA 08
BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164153 - SER-RA/ES
CNPJ: 05.656.727/0002-26
PROCESSO: 25351.450425/2010-06 AUTORIZ/MS:
1.22629.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EPHOS-106 PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
N.3 COMPLEMENTO FUNDOS SALA 08
BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164153 - SER-RA/ES
CNPJ: 05.656.727/0002-26
PROCESSO: 25351.450425/2010-06 AUTORIZ/MS:
1.22629.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

PROCURADORIA
GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 17 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.097758/2006-14 - AIS:129387/06-7 (212/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.296525/2004-31 - AIS:416589/04-6 (252/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.481616/2007-83 - AIS:612862/07-9 (25/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.000282/2006-78 - AIS:596481/06-4 (34/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CAPONE RISTORANTE LTDA. - EPP
25760.478514/2007-81 - AIS:609469/07-4 (20/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
CEMIN CENTRO MÉDICO INTERNACIONAL SC LT-DA.
25767.018760/2007-17 - AIS:023536/07-9 (094/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.539942/2007-17 - AIS:676516/07-5 (38/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.369442/2007-11 - AIS:476973/07-2 (787/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.371803/2007-99 - AIS:479768/07-0 (795/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.428978/2006-02 - AIS:573892/06-0 (521/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.369480/2007-73 - AIS:477013/07-7 (791/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
H MONTEIRO DE CARVALHO ME
25766.286587/2006-15 - AIS:381001/06-1 (01/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LAZEVY - LOCAÇÃO DE MAÃO DE OBRA TEMPO-RARIA LTDA
25742.476345/2007-62 - AIS:606928/07-2 (003/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
L'OCCITANE DO BRASIL S.A.
25759.085586/2004-74 - AIS:168961/04-4 (274/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA
25759.122145/2007-11 - AIS:155618/07-5 (11/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
N. SANTOS E CIA. LTDA.
25745.326189/2007-60 - AIS:421287/07-8 (20/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.431039/2007-18 - AIS:555330/07-0 (843/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
PROBIOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.162832/2004-19 - AIS:259473/04-1 (17/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL
25759.303263/2004-78 - AIS:424242/04-4 (280/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.174920/2007-14 - AIS:221910/07-7 (876/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A
25759.212222/2006-35 - AIS:283844/06-3 (241/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.057391/2004-34 - AIS:132834/04-4 (241/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.016549/2006-48 - AIS:021945/06-2 (02/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ECOLAB QUIMICA
25752.000043/2002-93 - AIS:018684/05-8 (102/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ENGO TRANSPORTES LTDA
25759.422193/2006-18 - AIS:564727/06-4 (294/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.329905/2007-10 - AIS:426331/07-6 (663/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA
25759.217494/2007-11 - AIS:277216/07-7 (734/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LINE LIFE COM DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
25759.023253/2007-02 - AIS:029517/07-5 (712/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LINE LIFE COM DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
25759.023180/2007-41 - AIS:029417/07-9 (711/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.217070/2007-48 - AIS:276667/07-1 (875/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAP SALÃO DE BELEZA LTDA
25742.263948/2006-15 - AIS:351200/06-2 (02/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
25741.081389/2006-37 - AIS:106994/06-2 (001/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.466639/2006-16 - AIS:624016/06-0 (618/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.011871/2007-00 - AIS:014878/07-4 (14/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.067202/2006-01 - AIS:086939/06-2 (004/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Em 18 de novembro de 2010
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AIRWAYS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
25759.222749/2007-59 - AIS:283945/07-8 (224/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA
25759.222127/2007-21 - AIS:283068/07-0 (245/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.046544/2007-11 - AIS:059636/07-1 (04/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.025091/2008-10 - AIS:031832/08-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.
25759.124462/2005-01 - AIS:147742/05-1 (336/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.
25759.124438/2005-63 - AIS:147709/05-9 (347/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.217401/2005-88 - AIS:257666/05-0 (06/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.511859/2007-92 - AIS:644340/07-1 (233/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.358546/2007-99 - AIS:463075/07-1 (24/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.217187/2005-60 - AIS:257405/05-5 (03/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
25759.479767/2006-20 - AIS:642061/06-3 (625/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES LTDA
25759.222815/2007-91 - AIS:284042/07-1 (263/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.461244/2007-16 - AIS:589195/07-7 (771/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
25752.090937/2006-91 - AIS:120102/06-6 (32/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759.331874/2006-78 - AIS:442587/06-1 (393/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25752.382745/2007-99 - AIS:493751/07-1 (066/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.222917/2007-14 - AIS:284200/07-9 (202/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.001625/2007-31 - AIS:001883/07-0 (787/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.396578/2007-01 - AIS:512185/07-0 (19/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 19 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.545174/2008-21 - AIS:710595/08-9 (570/08)- CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.593770/2008-17 - AIS:769392/08-3 (599/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.620040/2008-04 - AIS:799663/08-2 (640/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.653000/2008-31 - AIS:841487/08-4 (703/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.476568/2008-21 - AIS:625334/08-2 (499/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.476851/2008-53 - AIS:625690/08-2 (526/08) CV-PAF/SP
25759.476876/2008-57 - AIS:625723/08-2 (527/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.497785/2008-55 - AIS:650731/08-0 (534/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.565464/2008-91 - AIS:735201/08-8 (572/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IOL IMPLANTES LTDA
25759.593926/2008-60 - AIS:769560/08-8 (609/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.565012/2008-17 - AIS:734648/08-4 (510/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MEIZLER BIOPHARMA S.A.
25759.593666/2008-22 - AIS:769282/08-0 (581/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.593986/2008-82 - AIS:769624/08-8 (611/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.509563/2008-92 - AIS:666340/08-1 (521/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.594127/2008-19 - AIS:769780/08-5 (612/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAHITIAN NONI INTERNATIONAL DO BRASIL COMÉRCIO DE SUCOS E COSMÉTICOS LTDA
25767.069485/2009-19 - AIS:086418/09-8 (001/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 638, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 03, de 08 de janeiro de 1999, que cadastra leitos de UTI para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; e

Considerando o Ofício CPS nº 1058/2010, de 29 de outubro de 2010, que solicita a redução de leitos de UTI neonatal tipo III da referida instituição, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
62.779.145/0001-90 CNES: 2688689	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - São Paulo/SP	
26.05 NEONATAL		15

Art. 2º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 359, de 20 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia, na habilitação do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias de Mª Imaculada, localizado em Itajaí/SC, inscrito no CNES sob o nº. 2522691, CNPJ nº. 60.194.990/0022-00.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão dar-se-á por meio de remanejamento do teto geral da assistência do Estado, de acordo com o Ofício nº 122710, de 27 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados as ações de Atenção Primária, de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009;

Considerando a Resolução nº 130/2010, de 30 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 4.176.834,08 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do recurso, descrito no artigo 1º desta Portaria, em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO

Municípios	Valor
Bacabal	130.020,31
Balsas	138.295,09
Caxias	200.508,22
Imperatriz	417.013,91
Pinheiro	195.927,22
São José do Ribamar	91.494,15
São Luís	1.394.809,03
Total Plena Municipal	2.568.067,93
Total Gestão Estadual	1.608.766,15
Total Geral	4.176.834,08

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 612, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 217, de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 56.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Habilitar, como Centro de Referência em Assistência a Queimados Intermédiário, o estabelecimento a seguir discriminado:
LEIA-SE:
Art. 1º - Habilitar, como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Média Complexidade, o estabelecimento a seguir discriminado:

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o item 2 da Resolução nº 629, de 23 de março de 2010, do Conselho Curador do FGTS, resolve:
Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009.
§ 1º Os contratos de empréstimo a serem celebrados entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros considerarão o valor de financiamento referente à totalidade das propostas selecionadas pelo Gestor da Aplicação, procedendo-se, posteriormente, aos ajustes contratuais eventualmente necessários, resultantes da análise de viabilidade técnica e jurídica dos financiamentos propostos, a ser efetuada pelos Agentes Financeiros.
§ 2º Dos contratos de empréstimo de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula específica prevendo que a celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e os mutuários finais ocorrerá até 31 de dezembro de 2010.
§ 3º Ficam convalidados os atos praticados, pelos proponentes selecionados, a partir de 19 de novembro de 2010 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à obtenção de autorização, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para contratação da operação de financiamento.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 51, de 13 de agosto de 2010, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EXERCÍCIO 2009

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação de síntese da intervenção, pelo proponente, ao Gestor da Aplicação.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação pelo proponente, ao Agente Financeiro, de documentos complementares para fins de enquadramento, se for o caso.	Até 6 de novembro de 2009
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas enquadradas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	Até 13 de novembro de 2009
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação.	Até 4 de dezembro de 2009
Celebração dos contratos de empréstimo entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros.	Até 30 de dezembro de 2009
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica da operação.	Até 25 de janeiro de 2010
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise dos documentos necessários para obtenção da autorização de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.	Até 28 de junho de 2010
Entrega de documentação, pelo Agente Financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de análise do limite de endividamento.	Até 12 de julho de 2010
Obtenção, pelo proponente selecionado, de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para contratação do financiamento.	Até 3 de dezembro de 2010
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	Até 31 de dezembro de 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,
Considerando o item 4 da Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que suplementa o Orçamento Operacional, destinado à área de Habitação Popular, referente ao exercício de 2010, e
Considerando solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e entre programas de aplicação, no âmbito da área orçamentária de Habitação Popular, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no disposto no subitem 1.5, do Anexo II, da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:
Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 113 e 114, que dispõe sobre os Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Habitação Popular, para o exercício de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	153.632	111.300	2.000.000
2) Carta de Crédito Individual	344.115	872.749	15.682.829
3) Carta de Crédito Associativo	4.927	12.497	224.559
4) Apoio à Produção de Habitações	228.928	774.136	10.433.112
5) Descontos financ. pessoas físicas			4.000.000
Total Geral	731.602	1.770.682	32.340.500

Legenda:
(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.
(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / RE- GIÕES	Carta de Crédito Indivi- dual	Carta de Crédito Associa- tivo	Apoio à Produção de Habita- ções	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídi- cas
RO	65.007	919	47.065	112.991
AC	20.215	935	34.332	55.482
AM	32.087	2.146	190.607	224.840
RR	21.924	810	6.949	29.683
PA	102.683	4.880	200.724	308.287
AP	11.889	3.645	8.336	23.870
TO	68.832	1.395	23.085	93.312
NORTE	322.637	14.730	511.098	848.465
MA	138.248	2.389	249.678	390.315
PI	80.159	1.004	48.234	129.397
CE	235.204	1.193	152.712	389.109
RN	211.355	888	132.692	344.935
PB	311.292	1.266	107.994	420.552
PE	280.194	1.449	209.897	491.540
AL	146.223	1.185	368.799	516.207
SE	102.643	2.347	164.747	269.737
BA	441.985	6.625	450.897	899.507
NORDESTE	1.947.303	18.346	1.885.650	3.851.299
MG	2.087.911	21.608	676.637	2.786.156
ES	242.741	5.042	238.530	486.313
RJ	1.036.219	9.587	637.142	1.682.948
SP	3.893.502	86.065	3.958.451	7.938.018
SUDESTE	7.260.373	122.302	5.510.760	12.893.435
PR	1.521.403	6.454	609.238	2.137.095
SC	848.692	15.771	278.934	1.143.397
RS	1.734.000	13.967	737.087	2.485.054
SUL	4.104.095	36.192	1.625.259	5.765.546
MS	290.104	9.922	243.267	543.293
MT	236.338	6.459	132.773	375.570
GO	1.362.346	15.245	381.518	1.759.109
DF	159.633	1.363	142.787	303.783
C.OESTE	2.048.421	32.989	900.345	2.981.755
TOTAL	15.682.829	224.559	10.433.112	26.340.500

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2010
(valores em R\$ 1.000,00)



UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	17.382
AC	4.099
AM	14.443
RR	3.501
PA	34.929
AP	34
TO	9.111
NORTE	83.499
MA	64.551
PI	39.049
CE	69.831
RN	79.101
PB	100.357
PE	159.815
AL	181.391
SE	80.208
BA	129.093
NORDESTE	903.396
MG	534.234
ES	56.418

RJ	230.747
SP	1.060.482
SUDESTE	1.881.881
PR	270.809
SC	167.201
RS	328.370
SUL	766.380
MS	73.668
MT	72.020
GO	196.387
DF	22.769
C.OESTE	364.844
TOTAL	4.000.000

Art. 2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 562, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, no âmbito da ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, no âmbito da ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União no biênio 2010-2011.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 231, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, pág. 67, que aprovou o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, no âmbito da ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023735/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0006-69, situada no Município de Cajuru- SP, na Avenida Getúlio Vargas, 242 - Vila Zacarias, CEP 14.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Cajuru no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 215, de 10-11-2010, Seção 1, pág. 37 com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.028, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035012/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13+ (treze decalado para mais), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tomé-Açu, Estado do Pará, por meio do canal 29 (vinte e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013016/2009, resolve:

Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequências de 530 - 536 MHz, para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032720/2010, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SÃO CAETANO, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, canal 57 (cinquenta e sete), por meio da portaria MC nº 726, de 18 de agosto de 2010, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de Rio Branco, Estado do Acre.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.117, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052486/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de novembro de 2010

Nº 10.218 -

Processo nº 53500.005391/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o quarto pedido de prorrogação de prazo para pagamento da segunda parcela do preço público ofertado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, na Licitação nº 005/99-TVC/SCM/Anatel, pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Teixeira de Freitas-BA, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, decidiu: a) declarar extinta, a partir de 21 de novembro de 2001, por renúncia, a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo em Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, outorgada à Requerente por meio do Ato nº 6.952, de 13 de março de 2000; b) não conhecer do quarto pedido de prorrogação do prazo para pagamento da segunda parcela do preço público ofertado pela RCA; c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que adote as providências pertinentes relativas à cobrança do valor devido, acrescido dos encargos correspondentes, nos termos do Edital de Licitação nº 005/99-TVC/SCM/Anatel e respectivo Contrato de Concessão; d) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que tome as providências necessárias à cobrança de outros eventuais débitos oriundos de obrigações não vencidas, nos termos da legislação, já que a renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.349, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53569.003755/2008 - Aplicar à TIM RIO NORTE CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A), inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 37.128,77 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), referente às infrações aos artigos 10º, alínea "a" do RIQ-SMP e 14 do RSMP (SMP1), em junho de 2008; 6º do PGMQ-SMP (SMP3), em junho, setembro e outubro de 2008; 13, inciso III do RIQ-SMP e 7º do PGMQ-SMP (SMP4), em junho de 2008; 13 do PGMQ-SMP (SMP10), em fevereiro, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2008, no Estado do Pará.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e acatando decisão judicial exarada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos do Processo nº 2009.83.00.005218-0, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.016624/2005 e 53000.016312/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, canal 257E, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.001625/2001, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 31E (trinta e um, educativo), classe A.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de novembro de 2010

Nº 3.517 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 48500.003190/1998-62 resolve: I - Autorizar a Maringá S.A. Cimento e Ferro-Liga a elaborar o Projeto Básico de ampliação da PCH Corredeira do Capote, Concessão outorgada por meio da Portaria nº 2.059 do Ministério das Minas e Energia, de 24 de dezembro de 1987, situada no rio Apiaí-Guaçu, Município de Rio Branco, Estado de São Paulo; II - Autorizar a Maringá S.A. Cimento e Ferro-Liga a elaborar o Projeto Básico de ampliação das PCH Cachoeira Poço Preto I e Cachoeira Poço Preto II, Concessões outorgadas por meio do Decreto s/nº, de 27 de março de 1991, situada no rio Itararé, Município de Itararé, na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná; III - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL os Projetos Básicos das ampliações, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008, bem como deverá iniciar as obras de ampliação somente após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de novembro de 2010

Nº 3.519 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.002840/2008-68, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 1.929, de 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2008, que autorizou a Empresa C. Czarnikow Sugar (South America) Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.307.698/0001-18, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, salas 1802 e 1803, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de novembro de 2010

Nº 3.524 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000954/2010-98, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 056/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 756.349,36 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.525 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.008122/2008-03, considerando o recurso interposto pela empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 101/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.180.021,69 (quatro milhões, cento e oitenta mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.526 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.008120/2008-14, considerando o recurso interposto pela empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 102/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 6.697.315,11 (seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais e onze centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.527 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007203/2009-69, considerando o recurso interposto pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROSUL, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 074/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 161.846,58 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

Nº 3.497 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007626/2009-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Juruá e seu afluente o rio Moa, localizado na sub-bacia 12, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.498 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001514/2009-14, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Canabrava, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa

Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o número 04.287.373/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.499 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002733/2008-30, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do córrego Benjamim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pelas empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.329.975/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004379/2004-74, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Pintado, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados pelas empresa Irmãos Faerber Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.329.975/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006596/2008-11, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Buriti, com potência estimada de 1,00 MW, às coordenadas 16º01'05" de Latitude Sul e 55º08'25" de Longitude Oeste, situada no Córrego Saia Branca, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000076/2009-77, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, às coordenadas 26º46'48" de Latitude Sul e 52º29'58" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.041, de 14 de agosto de 2009.



Nº 3.503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000778/2009-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, às coordenadas 26°46'48" de Latitude Sul e 52°29'58" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/12/2008 pela empresa Engenheiros Associados Estudos e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.996/0001-38, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.043, de 14 de agosto de 2009.

Nº 3.505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004666/2008-98, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Lagoa Alta, com potência estimada nos estudos de inventário de 6 MW, localizada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19°24'15" de Latitude Sul e 54°18'07" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008423/2008-29, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Igrejinha, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,5 MW, às coordenadas 28°46'10" de Latitude Sul e 53°58'00" de Longitude Oeste, situada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.060/0001-06. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004658/2008-41, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ponte Vermelha, com potência estimada nos estudos de inventário de 5 MW, localizada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19°24'52" de Latitude Sul e 54°21'12" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL

nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.004745/2010-13, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Frei Rogério, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,6 MW, às coordenadas 27°13'25" de Latitude Sul e 50°43'23" de Longitude Oeste, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado empresa Energética Frei Rogério S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.681.130/0001-90. II - Ratifica-se que ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que foram ou vierem a ser protocolados depois da data de 10 de dezembro de 2010.

Nº 3.509 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001937/2009-34, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Valença, com potência estimada de 4,70 MW, às coordenadas 13°20'27" de Latitude Sul e 39°06'39" de Longitude Oeste, situada no rio Una, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentado pela empresa Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.788.452/0001-29, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 401/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 20/02/2011 até a data de 22/03/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 3.510 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005174/2008-10, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH B (Eixo III), com potência estimada de 7 MW, às coordenadas 24°57'51" de Latitude Sul e 49°34'50" de Longitude Oeste, situada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, entregue pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005841/2010-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galera, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 14°29'23,13" de Latitude Sul e 59°26'47,30" de Longitude Oeste, situada no rio Galera, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/10/2010 pela empresa Girassol Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.925/0001-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-

belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de Novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005839/2010-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Volta Grande, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 17°48'29" de Latitude Sul e 49°26'08" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/10/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.513 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de Novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006127/2010-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Vermelho I, com potência estimada de 13,70 MW, às coordenadas 15°03'29" de Latitude Sul e 58°02'25" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2010 pela empresa Elektro Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.335.492/0001-92, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.515 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004095/2008-91, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rolador, situada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, devido o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Revogar o Despacho nº 2.690, de 21 de julho de 2008.

Nº 3.516 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006059/2009-43, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suspiro, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, entregues pela empresa Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.528/0001-33 e desenvolvidos pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44.

Nº 3.521 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO CONJUNTO
Em 19 de novembro de 2010

artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005197/2008-24, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Perdido, localizado na sub-bacia 67, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pelas empresas Alupar Investimentos S.A. e L&S PAR Ltda, inscritas no CNPJ sob os números 08.364.948/0001-38 e 04.719.885/0001-55. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.522 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001474/2009-19, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Fão e seus afluentes seus afluentes arroio Quevedo, arroio Faozinho, arroio Braz, arroio das Tocas, arroio Constantino e arroio Três Lagoas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pelas empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o número 08.995.858/0001-45.

Nº 3.523 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001400/2009-74, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, às coordenadas 26°46'48" de Latitude Sul e 52°29'58" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/01/2009 pela empresa Glep Energias Renováveis e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.051, de 14 de agosto de 2009.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

TABELA 1

UF	Nº NF	DATA NF	COMPRADOR	FORNECEDOR	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ICMS	USINA

Sendo que:

UF = Sigla da Unidade Federativa onde localizado o comprador.

Nº NF = Número da Nota Fiscal/Fatura de Compra e Venda de Combustível.

DATA NF = Data da Nota Fiscal/Fatura de Compra e Venda de Combustível.

COMPRADOR = Razão social do adquirente do combustível, conforme consta da respectiva NF (pode ser usada abreviatura, desde que de forma uniforme).

FORNECEDOR = Razão social do vendedor do combustível, conforme consta da respectiva NF (pode ser usada abreviatura, desde que de forma uniforme).

PRODUTO = Tipo de combustível adquirido, conforme consta da respectiva NF.

UNIDADE = Unidade de fornecimento do combustível, conforme consta da respectiva NF, devendo ser utilizado T para tonelada ou L para litro.

QUANTIDADE = Quantidade de combustível adquirido, conforme consta da respectiva NF.

VALOR UNIT.= Valor unitário do combustível adquirido, conforme consta da respectiva NF.

VALOR TOTAL = Valor unitário do combustível adquirido, conforme consta da respectiva NF.

ALÍQUOTA ICMS = Alíquota do ICMS, conforme consta da respectiva NF.

ICMS = Valor do ICMS, conforme destacado na respectiva NF

USINA = Denominação da Usina na qual o combustível foi utilizado.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 19 de novembro de 2010

Nº 1.796 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0203182	ARAGAS TRANSPORTES E COM. DE GAS LTDA	04.180.371/0001-53	BARRA DO GARCAS	MT	48610.016337/2010-67
GLP/SC0203183	BIT GAS - DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	00.830.891/0004-56	GAROPABA	SC	48610.016475/2010-46
GLP/RN0203184	COMERCIAL DE GAS JARDIM GUANABARA LTDA.	70.148.184/0001-17	NATAL	RN	48610.016456/2010-10
GLP/AM0203185	DISTRIBUIDORA COMERCIO & REPRESENTAÇÕES PARANHOS LTDA.	34.579.284/0001-34	MANAUS	AM	48610.016189/2010-81
GLP/SC0203186	INDIO JOSE DE ARAUJO & FILHOS LTDA.	05.456.932/0001-67	LAGES	SC	48610.016478/2010-80
GLP/SC0203187	LILIA MARIA HARTMANN KINZEL ME	05.265.021/0001-52	CRICIUMA	SC	48610.016559/2010-80
GLP/AM0203188	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0002-79	BARCELOS	AM	48610.016441/2010-51
GLP/AM0203189	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0008-64	CODAJAS	AM	48610.016077/2010-20
GLP/AM0203190	R. SOARES NETO	04.949.018/0001-95	AUTAZES	AM	48610.016076/2010-85
GLP/SC0203191	SCHMITZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA EPP	01.785.256/0001-14	BRUSQUE	SC	48610.016290/2010-31
GLP/SC0203192	SUPERMERCADO PROVESI LTDA.	04.071.158/0001-03	PENHA	SC	48610.016252/2010-89

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009 e com a Portaria/INCRA/P nº 191 de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2009, nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve.

Art. 1º - Revogar as Portarias que reconheceram os PROGRAMAS CÉDULA DA TERRA - PCT"s:

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 41, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOU nº 95 de 20 de Maio de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Parapanema - Área I, com código SIPRA SP0197000, localizado no Município de Parapanema, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 42, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOU nº de 95 de 20 de maio de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Parapanema - Área II, com código SIPRA SP0198000, localizado no Município de Parapanema, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 023, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Cabeceira Bonita, com código SIPRA SP0174000, localizado no Município de São Pedro do Turvo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 024, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Âncora Verde, com código SIPRA SP0173000, localizado no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 026, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Padre Miguel, com código SIPRA SP0172000, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 025, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Terra Nossa, com código SIPRA SP0171000, localizado no Município de Espírito Santo do Turvo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 027, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Bom Sucesso, com código SIPRA SP0170000, localizado no Município de Bom Sucesso do Itararé, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 028, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Santa Edwiges, com código SIPRA SP0169000, localizado no Município de Antonina, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 029, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Fazenda Brasil, com código SIPRA SP0168000, localizado no Município de Itararé, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 030, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Monte Alegre, com código SIPRA SP0167000, localizado no Município de Buri, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 038, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Força da Terra de Piraju, com código SIPRA SP0166000, localizado no Município de Piraju, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 031, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Itaberá, com código SIPRA SP0165000, localizado no Município de Itaberá, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 032, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Cambará, com código SIPRA SP0164000, localizado no Município de Timburi, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 033, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Fazenda Serra Velha, com código SIPRA SP0163000, localizado no Município de Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 034, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 80 de 26 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Angatuba, com código SIPRA SP0162000, localizado no Município de Angatuba, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 035, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Micro Bacia do Rio Apiaí, com código SIPRA SP0161000, localizado no Município de Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 036, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Córrego da Onça, com código SIPRA SP0160000, localizado no Município de Timburi, no Estado de São Paulo.

PORTARIA/INCRA/SR-08/Nº 037, de 28 de Março de 2002, publicada no DOU nº 82 de 30 de Abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Nova Esperança, com código SIPRA SP0159000, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2010(*)

Cria o Grupo de Trabalho Permanente sobre Indicadores Ambientais e de Desenvolvimento Sustentável.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009 e na Portaria nº 160, de 19 de maio de 2009; e

Considerando a necessidade de transparência das informações para a sociedade civil como um todo e que os indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável constituem-se em importantes ferramentas para o acompanhamento das políticas ambientais do país;

Considerando que a existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável publicados com periodicidade adequada contribui, significativamente, com o aprimoramento das políticas públicas ambientais e a outras correlatas e;

Considerando a importância da existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável para verificar a eficiência com que estão sendo implementadas as políticas ambientais no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, desenvolvidos dentro do contexto do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINIMA, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Permanente, conforme reza o art. 7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009, denominado Grupo de Trabalho de Indicadores ou GT de Indicadores, integrado por:

I - dois representantes, titular e suplente, de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente; e

II - dois representantes, titular e suplente: da Agência Nacional de Águas-ANA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Caberá a cada Departamento das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente, inclusive o SFB, às entidades vinculadas - ANA, IBAMA, Instituto Chico Mendes e o JBRJ, indicar seus titulares e suplentes mediante documento oficial a ser dirigido ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente que coordena os trabalhos do Comitê de Tecnologia de Informação.

§ 2º Poderão participar das reuniões do GT de Indicadores, instituições convidadas, como os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-OEMA e as instituições de pesquisas que produzam estatísticas e informações relacionadas à temática indicadores, bem como para compor estratégias de captação, produção, armazenamento, organização e atualização de informações ambientais;

Art. 2º O GT de Indicadores tem os seguintes objetivos específicos:

I - definir e sistematizar conjunto de indicadores de qualidade ambiental, oficializado de forma consensual entre as diversas áreas do Ministério do Meio Ambiente, as entidades vinculadas e as instituições envolvidas na produção e sistematização de informações ambientais no país;

II - identificar as necessidades e demandas em estatísticas e indicadores ambientais por parte dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente, pelas entidades vinculadas e pelas instituições integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, criado pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como por parte da sociedade e usuários em geral, como as entidades internacionais, com as quais o Ministério do Meio Ambiente firme compromisso neste sentido;

III - definir prioridades e elaborar estratégias, a partir das demandas identificadas, junto às instituições que produzem informações e estatísticas ambientais, para preencher as lacunas, em estatísticas e indicadores, nas diferentes áreas temáticas;

IV - selecionar registros administrativos, do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, passíveis de serem adequados à geração de estatísticas e indicadores de maneira periódica;

V - submeter à coordenação do GT a criação e as propostas de trabalhos em sub-grupos;

VI - deliberar sobre a possibilidade de contratação de trabalhos especializados, como consultorias, sempre que necessário, para colaborar no desenvolvimento das atividades; e

VII - consensuar, com as áreas produtoras, a periodicidade da divulgação dos indicadores, verificando a particularidade de cada um, estabelecendo tais prazos em Portaria.

Parágrafo único. O GT de Indicadores terá o prazo de 24 meses para divulgar, via boletim de serviço interno, relatório conclusivo sobre os trabalhos descritos neste artigo;

Art. 3º Os trabalhos de coordenação geral do GT, serão realizados em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 4º As eventuais despesas com passagens e diárias dos membros e dos convidados do GT de Indicadores, assim como membros de seus sub-grupos, deverão correr à conta do órgão, entidades e organizações representados.

Art. 5º A participação no GT de Indicadores não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO
Presidente do Comitê

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-8-2010, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente:

Considerando a previsão legal da delegação de competência para o licenciamento ambiental insculpida no Art. 4º, Parágrafo 2º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a solicitação do Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ para que o IBAMA se manifestasse sobre o licenciamento ambiental do Estaleiro OSX Brasil S.A., a ser instalado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, em tramitação sob o nº 504466/10 no órgão estadual.

Considerando a análise dos aspectos formais dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, nos termos da Informação COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA nº 67/2010, de 17 de novembro de 2010, que aponta para a condução adequada do processo de licenciamento pelo Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, resolve:

Art. 1º - Delegar a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento denominado Estaleiro OSX Brasil S. A. ao Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA e do acompanhamento técnico da sua Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA acompanhe, através de técnicos especialmente designados, o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo INEA/RJ, emitindo Notas Técnicas que serão disponibilizadas no SISLIC - Sistema de Licenciamento, no site da Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprovar a monitoria do Programa de Uso Público do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I, ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que o Parque Nacional do Iguaçu, localizado no Estado do Paraná, teve seu Plano de Manejo revisado em 1999, necessitou de atualização do que se refere à visitação na área de abrangência das Cataratas; Considerando que, para a atualização do uso público nas Cataratas, foi elaborada a monitoria do Plano de Manejo; resolve:

Art. 1º - Aprovar a monitoria com os ajustes nas atividades e normas relativas à visitação, da área de abrangência das Cataratas do Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo da monitoria, ajustado ao Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; Considerando a Instrução Normativa ICM Nº 08, de 18 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PARNASO.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º Os condutores de visitantes que desejarem operar comercialmente no interior do PARNASO deverão solicitar à sua Administração um Termo de Autorização de Atividade de Condução de Visitantes, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha de identificação, conforme Anexo I;

II - cópia do RG e CPF;

III - comprovação de maioridade (18 anos);

IV - certificado de curso de formação de condutor de visitante reconhecido pelo Parque Nacional;

V - certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional;

VI - certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

§ 1º O conselho consultivo do PARNASO ou a Câmara Técnica de Turismo e Montanhismo podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Guias credenciados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do PARNASO ficam dispensados da apresentação de documentos constantes dos Incisos I, III e IV.

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PARNASO.

§ 4º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores se encontra no Anexo II.

Art. 3º Os condutores autorizados a operar no interior do PARNASO usufruirão os seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso ao PARNASO quando estiverem conduzindo visitantes;

II - gratuidade no acesso ao PARNASO, duas vezes por ano, por um período de até três dias seguidos em cada acesso, para análise de roteiros e/ou outras atividades de planejamento;

III - divulgação gratuita pelo PARNASO dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

Art. 4º O cadastro de condutores autorizados divulgará minimamente as seguintes informações:

I - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II - domínio de línguas estrangeiras;

III - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do PARNASO, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

Art. 5º São obrigações dos condutores de visitantes autorizados:

I - acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;

II - praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer todos os regulamentos do PARNASO;

III - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

IV - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, procedimento a ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem, após a devida acomodação dos passageiros;

V - estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNASO).

I - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

II - informar à Administração do PARNASO, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O Chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos é a autoridade competente para assinar os Termos de Autorização para os condutores de visitantes, conforme modelo no Anexo III.

Art. 7º O Termo de Autorização terá validade de dois anos a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º Se antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PARNASO, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque Nacional, com antecedência mínima de 03 (trinta) dias, para cancelamento do mesmo.

§ 3º No interesse da Administração, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Para renovação do Termo o condutor deverá apresentar comprovante de curso de primeiros socorros válido e, no mínimo, mais um curso de reciclagem/aperfeiçoamento realizado no período de dois anos e reconhecido pelo PARNASO, tais como:

I - atualização;

II - auto-resgate;

III - observação de fauna;

IV - curso de interpretação ambiental.

Art. 9º Para obter a renovação da Autorização, o condutor deverá, ainda, comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PARNASO, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas,

II - condução de pesquisadores;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.

Art. 10. O PARNASO buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 11. Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações.

Art. 12. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PARNASO, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da Autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do PARNASO poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTE NO PARNASO

PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Informações Gerais

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Empresa empregadora: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Quais os serviços prestados com maior frequência dentro do Parque? _____

Escolaridade

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Idioma

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Inglês				
Espanhol				
Francês				
Outro				

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

5) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?*

Renda mensal*
() 1 a 3 salários mínimos () 4 a 7 salários mínimos
() 8 a 11 salários mínimos () mais de 11 salários mínimos
Observações

_____, ____ de _____ de 2010

Assinatura do condutor

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CURSOS DE CONDUTORES

TEMA I - Meio ambiente e cultura (ênfase na UC)	A - história e geografia regional; B - ambiente da unidade de conservação; C - turismo e sustentabilidade; D - legislação pertinente.
TEMA II - Trabalho do condutor	A - técnicas de condução; B - atividade de interpretação ambiental; C - monitoramento de impactos; D - ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.
TEMA III - Segurança e equipamentos	A - primeiros socorros/ resgate/ combate a incêndios; B - equipamentos de segurança.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº _____, nos moldes do estabelecido na Portaria ICMBio nº _____/2010, processo nº _____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de Chefe da unidade, com delegação de competência prevista na Portaria nº _____ de _____, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitante pelo (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

Do prazo de validade

Este Termo de Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Dos benefícios e obrigações do condutor de visitantes

Os condutores autorizados a operar no interior do PARNASO usufruirão os seguintes benefícios:

- gratuidade no acesso ao PARNASO quando estiverem conduzindo visitantes;
- gratuidade no acesso ao PARNASO, duas vezes por ano, por um período de até três dias seguidos em cada acesso, para análise de roteiros e/ou outras atividades de planejamento;
- divulgação gratuita pelo PARNASO dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

São obrigações dos condutores de visitantes autorizados:

- acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;
- praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer todos os regulamentos do PARNASO;
- informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos, procedimento a ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem, após a devida acomodação dos passageiros;
- estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - abrigo impermeável;
 - suprimento de água potável;
 - lanterna;
 - ração de alimento;
 - estojo de Primeiros Socorros;
 - lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNASO).
- trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- informar à Administração do PARNASO, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;
- deverá dedicar ao menos cinco dias por ano a atividades em benefício do PARNASO, a critério da Administração da unidade.

Do cancelamento, da revogação e da cassação

Caso não haja mais interesse do condutor de visitantes na continuidade do exercício da atividade no PARNASO, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento do presente Termo ao Chefe da UC.

No interesse da Administração, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o § 1º do art. 1º da Portaria ICMBio nº _____/____.

Independente de prazo, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria ICMBio nº _____/____, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Teresópolis, ____ de _____ de 20__

Chefe do PARNASO/ICMBio

Autorizatório

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2010, Seção 1, página 83, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 24, de 01 de fevereiro de 2008...", LEIA-SE: "...Portaria nº 18, de 11 de abril de 2003..."





Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 750, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MP nº 221, de 15 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2009, e tendo em vista o item 13.4 do Edital nº 1/2009, de 18 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 23 de novembro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público, para provimento do cargo de Agente Administrativo, homologado pelo Edital nº 6, de 20 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de possibilitar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, a execução de ações de fiscalização do transporte rodoviário de passageiros e de cargas à conta da fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, mediante repasse da parte pactuada com os entes federados executores dessas ações, conforme estabelecido em convênios e termos de cooperação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos do Ministério dos Transportes, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1463 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE									4.000.000
		ATIVIDADES							
26 125	1463 2346	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS							800.000
26 125	1463 2346 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	800.000
26 125	1463 2347	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							1.200.000
26 125	1463 2347 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	1.200.000
26 125	1463 2348	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA							2.000.000
26 125	1463 2348 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1463 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE									4.000.000
26 125	1463 2346	ATIVIDADES							800.000
		FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS							

26 125	1463 2346 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	800.000
26 125	1463 2347	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS							1.200.000
26 125	1463 2347 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	1.200.000
26 125	1463 2348	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA							2.000.000
26 125	1463 2348 0001	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL		4.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		4.000.000							

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
53000	Ministério da Integração Nacional	30.000	0	30.000	
TOTAL		30.000	0	30.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	0	7.000	7.000	
TOTAL		0	7.000	7.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	0	3.000	3.000	
53000	Ministério da Integração Nacional	0	30.000	30.000	
TOTAL		0	33.000	33.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	4.000	0	4.000	
TOTAL		4.000	0	4.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 163, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15.000	0	15.000
TOTAL		15.000	0	15.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15.000	0	15.000
TOTAL		15.000	0	15.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15.000	0	15.000
TOTAL		15.000	0	15.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15.000	0	15.000
TOTAL		15.000	0	15.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001220/2010-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Jaciara/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.232, de 04/03/2010 alterada pelas leis nº 1.243, de 29/03/2010, e nº 1.274, de 16/08/2010, do imóvel constituído pelos Lotes nº 09, 10 11, 11A e 12, da Quadra 48, com área de 1.049,80 m², localizado à rua Guaicurus, nº 935, centro, Jaciara, Estado de Mato Grosso, objeto das matrículas nº 12.160, 14.052 e 14.064, Livro nº 02, do Cartório de 1º Ofício de Jaciara - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da Vara do Trabalho em Jaciara/Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.00006672/2008-94, resolve:

Art. 1º Outorgar ao Município de Francisco Beltrão, a cessão de uso sob o regime de utilização gratuita, do imóvel de propriedade da União localizado na localizado na Rua Tenente Camargo, nº 2.176, Colônia Missões, lote 2-A, quadra nº 181, com área de terreno de 436,97m², com os seguintes limites e confrontações: "Ao nordeste: - por uma linha seca, medindo 21,94 metros, confronta com o lote nº 02, remanescente da mesma quadra; ao sudeste: - por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra; ao sudoeste: - por uma linha seca, medindo 21,80 metros, confronta com os lotes nºs 03 e 1-A da mesma quadra; ao noroeste: - por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com a rua Tenente Camargo"; contendo benfeitorias totalizando a área construída de 304,40m².

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Francisco Beltrão, para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Ação Social e da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância.

§ 1º É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Incumbirá ao cessionário providenciar a averbação, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, do Contrato de Cessão, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à SPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão no prazo estipulado no §1º, do artigo 2º desta Portaria;



III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004809/2010-91, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão de uso ao Município de Andirá, sob o regime de utilização gratuita, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Sergipe, nº 150, Centro, em Andirá/PR, constituído lote de terras com área de 2.880,00m², contendo um prédio de alvenaria com área construída de 146,80m², objeto da Matrícula nº 10.943, Livro nº 2 de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Andirá, para implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

§ 1º. É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º. Incumbirá ao donatário providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/PR, do Contrato de Cessão, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à SPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 4º. Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º. A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no § único do Art. 1º;
 - II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do art. 2º, desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União ou;
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04962.001260/2009-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção Petrolina; do imóvel próprio nacional localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n.º, Centro, Petrolina/PE, com área de 1.000,00 m², parte de uma área maior com 860.721,12 m² que se denomina área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, regularmente registrada em nome da União, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Petrolina sob a matrícula n.º 26.906, em 29/10/1991;

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação pela OAB/Subseção Petrolina, de sua sede.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o Cessionário inicie as obras, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato e de 24 (vinte e quatro) meses, para a conclusão dos objetivos previstos.

Art. 3º - A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de novembro de 2010

Autorizo, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 6 de maio de 2008, e em conformidade com o processo nº 04500.011483/2010-78, para o exercício de 2010 e 2011, o acréscimo de 2.528h ao limite anual de serviço extraordinário a serem exercidas por servidores ocupantes do cargo de vigilante da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 12 de 05/11/2010, anexa ao processo de nº 46206011563/2010-06, referente ao Plano de Gestão de Carreira dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Gestão de Carreiras dos empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 12/2010, anexa ao processo nº 46206.011563/2010-06.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de novembro de 2010

Processo: 46215.030899/2010-51 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 28, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" da FACULDADE GAMA E SOUZA.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Trata da Comissão Nacional Permanente do Benzeno e define suas atribuições e composição.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso II do art. 55 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem:·

Art. 1º Fica definida a Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, como Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT responsável pelo acompanhamento permanente do cumprimento do Anexo 13A - Benzeno da Norma Regulamentadora - NR n.º 15, aprovada pela Portaria MTE n.º 3214, de 8 de junho de 1978, conforme prevê o art. 9º da Portaria n.º 1.127 de 2 de outubro de 2003.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz:

I.elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto na legislação do benzeno;

II.incentivar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas e debates visando o aprimoramento permanente da legislação;

III.avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos ocasionados pela regulamentação;

IV.sugerir ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando necessário e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões, comissões estaduais ou regionais;

V.contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da regulamentação, com apresentação de propostas de atualizações ou alterações normativas e prioridade na eliminação ou o controle dos riscos à saúde relacionados ao uso do Benzeno; e

VI.manifestar-se quando solicitado pelo DSST, pelas Comissões Estaduais do Benzeno, onde houver, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, nos assuntos relativos ao benzeno, especialmente no que diz respeito ao cadastramento de empresas.

Art. 3º A CNPBz compõe-se de cinco membros titulares e respectivos suplentes, representantes das bancadas do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, designados pela SIT após indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

- I.Governo:
 - a)DSST;
 - b)Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - c)Ministério da Saúde;
 - d)Ministério da Previdência Social; e
 - e)Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- II.Empregadores:
 - a)Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo;
 - b)Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás;
 - c)Instituto Aço Brasil;
 - d)PETROBRAS S/A;
 - e)Confederação Nacional da Indústria; e
 - f)Associação Brasileira da Indústria Química.
- III.Trabalhadores:
 - a)Central Única dos Trabalhadores;
 - b)Força Sindical;
 - c)Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; e
 - d)União Geral dos Trabalhadores.

Art. 4º A CNPBz obedecerá ao regimento interno das CNTTs aprovado pela Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010.

Art. 5º A coordenação da CNPBz caberá a membro da bancada do governo, indicado pelo DSST e designado pela SIT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 11 de novembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.010913/2008-15
Entidade	Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas - SINAD/ MG
CNPJ	16.526.634/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº623/2010

Processo	46000.005044/2005-40
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Itatiba e Morungaba-SP
CNPJ	67.170.472/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 624/2010

Processo	46268.001117/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região/SP.
CNPJ	47.081.161/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 625 /2010

Processo	46311.002720/2009-43
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Imperatriz - MA
CNPJ	06.149.108/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 626 /2010

Processo	46319.001704/2009-63
Entidade	SENALBA Ponta Grossa e Região - Sindicato dos Empregados em Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa e Região- PR
CNPJ	80.618.010/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 627/2010



Processo	46215.485603/2009-00
Entidade	Sindicato das Corretoras e Distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários do Rio de Janeiro
CNPJ	34.115.238/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 628 /2010

Processo	46000.013531/2006-67
Entidade	SIFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região
CNPJ	81.051.997/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 629 /2010

Processo	46211.001096/2010-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana - STTRBH.
CNPJ	17.437.757/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 630 /2010

Processo	46219.013819/2009-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região - SP
CNPJ	56.980.220/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 631/2010

Processo	46211.006986/2009-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Funilaria e Reparação e Acessórios de Veículos de Leopoldina e Região-MG
CNPJ	22.155.113/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 632/2010

Processo	46221.007362/2009-74
Entidade	SINTEST - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Sergipe
CNPJ	32.804.817/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.633/2010

Processo	46312.003133/2009-61
Entidade	SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	26.857.334/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 634/2010

Processo:	46212.002165/2010-10
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná
CNPJ:	75.041.871/0001-52
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 635 /2010

Processo	46293.001904/2010-95
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - PR
CNPJ	95.563.235/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 636 /2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.602, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a desvinculação do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 e o km 123+593, denominado Ramal de Piracicaba, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 132/10, de 12 de novembro de 2010,no que consta do Processo nº 50500.066869/2010-34;

CONSIDERANDO que a América Latina Logística Malha Paulista S.A. solicitou a desvinculação do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 (Rodovia do Açúcar SP - 308) e o km 123+593 (Pátio Ferroviário de Piracicaba) do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Piracicaba de assumir a posse da faixa de domínio ferroviária do referido trecho, e

CONSIDERANDO que a faixa de domínio pretendida pela Prefeitura não é necessária à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, que se encontra suspenso no Ramal de Piracicaba desde antes da Concessionária da Malha Paulista, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. a proceder à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o km 114+128 e o km 123+593, integrante do denominado Ramal de Piracicaba, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

Art. 2º Determinar que a desvinculação fica condicionada ao pagamento, pela América Latina Logística Malha Paulista S.A., ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, de indenização correspondente ao valor dos danos causados ao trecho ferroviário, no período em que esteve sob a guarda da Concessionária.

Art. 3º A área desvinculada deverá passar à condição de Bem Não Operacional, devendo ser desincorporada da relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 4º Os materiais de superestrutura remanescentes do segmento supracitado poderão, mediante a autorização expressa, ser reaproveitados na implantação do contorno ferroviário da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010 e 255 de 29/06/2010, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1º - Fica criado o Gabinete da Coordenadoria-Geral Processual.

§ 2º - Fica extinta a Assessoria do MPT na Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores.

§ 3º - Ficam extintas as Coordenações de Apoio e Estatística e a de Pautas de Julgamentos da Diretoria Jurídica.

§ 4º - Os Setores de Controle e Pesquisa e o de Apoio ao Tribunal Superior do Trabalho ficam subordinados diretamente à Diretoria de Documentação Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1 1	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4	1 2	Assessor Especial Assessor	CC-5 CC-4
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1 1 1 1	ASSESSORIA DO MPT NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES Assessor-Chefe Assessor - Nível III Assessor - Nível II Secretário - Nível II	CC-3 CC-3 CC-2 FC-2			
			GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL		
			1	SECRETARIA OPERACIONAL Chefe	CC-02
			1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES Coordenador	CC-3
			1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST Chefe	FC-2
			1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NA PGT Coordenador	CC-3



GABINETE DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETE DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
					
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
					
	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	
1	Diretor	CC-3	1	Diretor	CC-3
1	COORDENAÇÃO PROCESSUAL Coordenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO PROCESSUAL Coordenador	CC-3
1	SEÇÃO DE REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES PRO- CESSUAIS	CC-1	1	SEÇÃO DE REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES PRO- CESSUAIS	CC-1
1	Chefe SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E GUARDA	FC-2	1	Chefe SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E GUARDA	FC-2
1	SEÇÃO PROCESSUAL		1	SEÇÃO PROCESSUAL	
1	Chefe SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	CC-1	1	Chefe SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	CC-1
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	SEÇÃO DE REMESSA		1	SEÇÃO DE REMESSA	
1	Chefe SETOR DE EXPEDIÇÃO	CC-1	1	Chefe SETOR DE EXPEDIÇÃO	CC-1
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	COORDENAÇÃO DE APOIO E ESTATÍSTICA Coordenador	CC-3			
1	COORDENAÇÃO DE PAUTAS DE JULGAMENTO Coordenador	CC-3			
1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA		1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA	
1	Chefe SETOR DE APOIO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	FC-2	1	Chefe SETOR DE APOIO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	FC-2
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
1	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Coordenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Coordenador	CC-3
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	
1	Chefe SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS	CC-1	1	Chefe SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS	CC-1
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
					

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.814, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000180.2010.01.005/8-501 noticiando que a empresa Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda. e OGX Petróleo e Gás Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia da ocorrência de acidente de trabalho com uma baleeira no momento do exercício de fuga da plataforma operada pela Brasdril e afretada pela OGX, possivelmente por falta de observância, pelas empresas, de normas relativas à segurança e saúde do trabalhador;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.101.311/0001-97, com administração na Rua Tenente Célio, nº 185, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, e OGX PETROLEO E GÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.302/0001-05 com administração na Praia do Flamengo, nº 154, andar 4, 5 e 6, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.815, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000020.2010.01.005/6-501, instaurado de ofício, tendo em vista que as empresas Badger Automóveis e Bazar Ltda. ME e SECAF - Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que as empresas não fornecem a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, desrespeitando a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face SECAF - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CABO FRIO autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.358/0001-24, com administração na Rua Francisco Vasconcelos, nº 44, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ e BADGER AUTOMOVEIS E BAZAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.306/0001-12, com administração na Avenida Joaquim Nogueira, nº 427, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.816, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000225.2010.01.005/0-501 noticiando que o Complexo dos Condomínios: Rota do Sol, Lagoa Azul e Verde Mar, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não contrata pessoas portadoras de deficiência ou beneficiárias da Previdência Social reabilitadas profissionalmente no percentual previsto nos art. 93, da Lei n.º 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que há notícia de que a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho, indo de encontro ao disposto no art. 630, § 4º da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COMPLEXO DOS CONDOMÍNIOS: ROTA DO SOL, LAGOA AZUL E VERDE MAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.907/0001-94, com administração na Rodovia Amaral Peixoto, KM 80, Ponte dos Leites, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.817, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000220.2010.01.005/2-501 noticiando que a empresa Gráfica do Papel Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa desconta o FGTS de seus empregados mas não repassa os valores ao órgão competente, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que há notícia de que a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho, indo de encontro ao disposto no art. 630, § 4º da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GRÁFICA DO PAPEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.730/0001-56, com administração na Rodovia Amaral Peixoto, nº 1895, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

a) expedição de ofício à GRTE-CF, solicitando que informe o valor atualizado da NFGC da empresa;

b) expedição de ofício ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Macaé e à Receita Federal em Macaé, para que apurem eventual prática, pela empresa, do crime previsto no art.168-A do Código Penal;

c) expedição de ofício à empresa requisitando cópia das 3 (três) últimas GFIP's e do livro de empregados.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.818, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000218.2010.01.005/6 - 501 noticiando que a empresa Rio Lagos Transportes Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RIO LAGOS TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.598.956/0001-60, com administração na Avenida Saquarema, nº 3456, Porto da Roça, Saquarema/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 15 (quinze) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.827, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000126.2010.01.002/0 - 202, instaurada em face de MHG DE FRIBURGO (FECHADURAS HELA, HELA INDÚSTRIA DE FERRAGENS), no qual se relata a possível violação a direitos trabalhistas relacionados à falta de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados, bem como impedindo que os funcionários faltem ao serviço, por motivo de tratamento médico;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000126.2010.01.002/0 - 202 em face de MHG DE FRIBURGO - FECHADURAS HELA, HELA INDÚSTRIA DE FERRAGENS (Rua Feliciano Costa, nº 601, São Geraldo, Nova Friburgo, CNPJ nº 31.435.742/0001-67, CEP nº 28630-330). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.855, de 18 de novembro de 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 005649.2009.01.005/7-501, instaurado a partir de denúncia da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio e da Promotoria de Justiça Tutela Coletiva - Núcleo Araruama, noticiando que a empresa Atrio-rio Service Consultoria e Treinamento vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há indícios de que a empresa fornecia ao Estado do Rio de Janeiro mão-de-obra para exercer atividades permanentes ligadas ao serviço público do Hospital Regional de Araruama;

Considerando que em face da MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, já foram propostas por este órgão, respectivamente, as Ações Cíveis Públicas nº 00172.2002.002.01.00-0 e 00662.2005.011.01.00-0, com o mesmo objeto constante desse procedimento;

Considerando que a conduta denunciada, em tese, viola o regime jurídico-administrativo em seus princípios basilares, quais sejam, o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, bem como os expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência.

Considerando que a situação fática aponta para a violação dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como o entendimento disposto na Súmula 331 da jurisprudência predominante no âmbito do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ATRIO-RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.566/0001-01, com administração na Avenida Automóvel Clube, nº 63, sala 17, centro, São João de Meriti/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1) a exclusão das investigadas MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO deste procedimento, corrigindo-se a autuação.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000058.2010.01.003/5 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada no sítio eletrônico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o investigado, IVANILDO DA SILVA CORDEIRO ME, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no atraso do pagamento de salários, recusa dos atestados médicos apresentados pelos funcionários como justificativa para faltas e fornecimento de água que não atende aos padrões de potabilidade.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000058.2010.01.003/5 - 302, em face de IVANILDO DA SILVA CORDEIRO ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 5101/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho noticiando que a empresa Petrobrás-Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a ruídos excessivos em seu período de descanso, o que viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e pre-

servá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1 - expedição de ofício a investigada para que junte, no prazo de 15 dias:

a)relatórios anuais do PCMSO do período de janeiro de 2008 a janeiro de 2010;

b)as fichas com o registro dos resultados audiométricos dos últimos 3 anos de todas as pessoas que trabalharam no período, obedecendo-se ao disposto no item "3.5" do anexo I da NR 07;

c)CAT's emitidas para trabalhadores em decorrência de alteração audiométrica;

d)laudo técnico de insalubridade;

e)Informe se os trabalhadores estão submetidos a hora-extra.

2 - expedição de ofício à Gerência Executiva da Previdência Social solicitando informação sobre eventual aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP em processos administrativos que envolvam o réu e, em caso positivo, a indicação de patologias com significância estatística mediante associação entre o CID e o CNAE que foram caracterizadas.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.864, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005577.2009.01.004/1-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 03.01. Fraude à Relação de Emprego; 03.01.01. Estágio.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005577.2009.01.004/1-403, em face de UNIVERSIDADE CORPORATIVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES (Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.819, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.071-181 - CNPJ nº 10.470.153/0001-56). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

RENATO SILVA BAPTISTA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000101.2008.03.005/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de Alteração das Partes Inquiridas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a EXCLUSÃO da empresa CHAPADA DA PRATA S/A, CNPJ 25560525000374, localizada na Fazenda Sucupira, S/N - Zona Rural, Vargem Grande do Rio Pardo / MG - CEP 39.535-000, como parte inquirida nos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 000101.2008.03.005/8.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000101.2008.03.005/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de Exclusão da Parte Inquirida CHAPADA DA PRATA S/A dos autos do IC 101.2008.03.005/8, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000124.2010.03.005/3, em face de CHAPADA DA PRATA S/A, CNPJ 25560525000374, localizada na Fazenda Sucupira, S/N - Zona Rural, Vargem Grande do Rio Pardo / MG - CEP 39.535-000.

ROBERTO GOMES DE SOUZA



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2010
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 24 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.597/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.153/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.308/2010-4
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.442/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.953/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.236/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamentos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.175/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-025.722/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteadó de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.824/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Cristina Linn Feoli (OAB/RS 48.642); Luciano Martins Pires (OAB/RS 65.690); Eduardo Roberto Vieira (OAB/SC 18.009).

TC-024.784/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.995/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.469/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-031.399/2010-0
Natureza: Administrativo (Eletrônico).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.438/2010-5
Natureza: Administrativo (Eletrônico).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.620/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962) e Jurandir Aparecido Simões da Silva (OAB/SP 156.240 e OAB/MA 5.206-A).

TC-020.626/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962) e Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905).

TC-020.636/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e Adroaldo Souza (OAB/MA 2.055).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.396/2006-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.085/2010-4
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.338/2008-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 19 de novembro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 45/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 24 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-019.613/2010-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Leslie de Oliveira Bocchino (648.212.779-72)
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.836/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Águas e Esgotos do Piauí S/A (06.845.747/0001-27).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.220/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Eduardo Rodrigues Domingues Silva (CPF 053.642.574-44), Iramir Barba Pacheco (CPF 511.914.748-87), Vilson Daniel Christofari (CPF 028.789.768-00) e Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00)
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -

Dnit, Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/SP e Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.359/2009-2
Natureza: Representação
Interessada: Denise Oliveira Lírio Santos, Procuradora Federal
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Antonio Martins (OAB/PR 21.422), Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570).

TC-007.165/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Caruaru Construções e Incorporações Ltda (02.734.486/0001-17); Construtora Brejense Ltda. (01.700.255/0001-20); Getulio Cesar de Andrade Lima Cardoso (020.904.544-23); Gilvan Jose da Silva Junior (187.003.814-20); Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.383/0001-99); Heliar Engenharia Ltda. (41.027.343/0001-27); Irene Torres Galindo (195.241.704-00); Jose Mauricio Ferreira de Souza (062.725.094-72); Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20); Lucas Soares Cardoso Neto (883.840.474-72); Luiz de Souza Filho (054.859.324-87); Maria da Gloria de Andrade Lima Cardoso (653.388.124-87); Prefeitura Municipal de Bezerros - PE (10.091.510/0001-75); Waltrupes Nunes Garcia (264.237.317-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEx-PE)
Advogados constituídos nos autos: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho - OAB/PE nº 7.809; Paulo Rocha Wanderley - OAB/PE nº 3264; Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley - OAB/PE nº 22.448; José Francisco de Oliveira Júnior - OAB/PE nº 12.579.

TC-007.446/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamentos
Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEx-1)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.704/2002-4
Natureza: Recurso de Reconsideração Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
Recorrente: Luiz Antônio Giovelli ex-prefeito de Giruá/RS
Unidade: Município de Giruá/RS
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
Advogados constituídos nos autos: Itaguaci José Meirelles Corrêa (OAB/RS 17.287), Luciana Claudete Meirelles Corrêa (OAB/RS 33.903), Cleonice Maria Calegaro Corrêa (OAB/RS 41.053) e Jorge Gilberto Meirelles Corrêa (OAB/RS 34.936).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.487/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adenildo Lima do Carmo (CPF 517.471.031-87); e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO; Prefeitura Municipal de Catalão - GO; Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO; Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.600/2010-8
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Tocantins/TO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.514/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.962/2008-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Ademir Guedes da Silva (112.184.792-72); e outros
Interessados: Ministério Público de Roraima (40.125.330/0001-83); Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR (04.056.198/0001-86)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.072/2010-3
Natureza: Denúncia interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.752/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: Senai - Departamento Regional/RO - Mte (15.837.537/0001-88)
Interessado: Novatti Construtora Ltda. (06.185.494/0001-02)
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.782/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério Público Federal - Mpu (03.636.198/0001-92)
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.141/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte
Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.837/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (CPF 003.458.734-91); e José Carlos Bezerra Passos (CPF 003.049.134-72)
Advogados constituídos nos autos: Ivan Maciel de Andrade, OAB/RN 151; Nathánias Ribeiro Von Sohten Júnior, OAB/RN 182; Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, OAB/RJ 53.369; Anna Cláudia Marques Correia de Melo, OAB/RN 2.976; e Ana Carolina Tavares Vidal, OAB/RN

TC-015.378/2009-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente
Interessada: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; e Mário Menezes, OAB/DF 2876

TC-027.670/2008-2
Natureza: Monitoramento Órgão/Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.443/2006-0
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Responsáveis: Luiz Fernando Villares e Silva (CPF 261.425.478-97); Michel Blanco Maia e Souza (CPF 278.519.298-22); Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B); Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324); Rodrigo Macias de Oliveira (OAB/DF 28.873); Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403); Rafael Gomes Rodrigues (OAB/DF 28.716).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luís Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 24648

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.454/2003-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (MT). Interessados/Embargantes: Cia Vale do Rio Doce - CVRD (CNPJ: 33.592.510/0001-54) e Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo (CPF: 001.844.113-00).
Advogados constituídos nos autos: Adriana da Silva Garcia Bastos (OAB/RJ n. 60.413); Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n. 235.935); Ana Carolina Lena Coelho (OAB/MG 66.769); Ana Paula Luz (OAB/DF n. 20.460); Andrea Carla Zych Swiech (OAB/PR n. 37.669); Antônio Carlos Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 191.481 e OAB/DF n. 21.913); Antonio Carlos Franco (OAB/SP n. 87.609); Bruno Andreoli

Galvão (OAB/SP n. 252.756); Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP n. 221.941); Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP n. 234.343); Clovis Torres Junior (OAB/BA n. 858-B); Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP n. 191.126 e OAB/DF n. 22.035); Danilo Tavares da Silva (OAB/SP n. 237.309); Fernanda Barreto Miranda (OAB/SP n. 198.176 e OAB/DF n. 22.037); Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP n. 261.233); Fernando Mussa Abujamra Aith (OAB/SP n. 143.962); Gabriel Souza Longo (OAB/SP n. 228.047); Gerson Ferreira do Rêgo (OAB/RJ n. 54.525); Iara Pereira Lara (OAB/DF n. 20.840); Jang Hi Son (OAB/SP n. 129.674 e OAB/DF n. 22.039); João Batista Evangelista Neto (OAB/MG n. 50.033); José Alberto da Costa Araújo (OAB/RJ 00n. 60.249); José Luiz Marques Lino (OAB/SP n. 119.235); José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF n. 1.475); Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP n. 128.234 e OAB/DF n. 22.041); Juscelino Cunha (OAB/DF n. 11.315); Kátia Christina Vasconcelos Rabelo de Melo (OAB/RJ n. 51.521); Laura Cristina dos Santos Mota (OAB/SP n. 246.460); Luciana de Moraes Ferreira (OAB/RJ n. 92.180); Luiz Felipe Rocha Seabra (OAB/RJ n. 80.176); Luiz Fernando Mansonetto (OAB/SP n. 173.712); Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP n. 67.999 e OAB/DF n. 22.043); Manuela Alves Nunes Dode (OAB/DF n. 24.815); Márcio Silva Pereira (OAB/SP n. 155.228); Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP n. 235.057); Maximilian Mendonça Haas (OAB/SP n. 256.663); Paula Varajão Vieira da Silva (OAB/SP n. 196.894); Pedro Aguiar de Freitas (OAB/RJ n. 35.604); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 90.846 e OAB/DF n. 19.586); Priscila Paz Godoy (OAB/SP n. 170.200); Rachel Vilela Pantaleão Gambôa (OAB/SP n. 233.584); Rafael Grassi Pinto Ferreira (OAB/MG n. 50.713); Ricardo Carlos Kock Filho (OAB/SP n. 187.159); Roberta Maria de Barros Fernandes (OAB/SP n. 221.756); Rodrigo Recart (OAB/SP n. 107.521); e Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ n. 28.937).

TC-023.630/2006-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Belém - PA; Prefeitura Municipal de Belém - PA (CNPJ nº 05.055.009/0001-13). Recorrente/Interessado: Sérgio de Souza Pimentel, Assessor Especial (CPF nº 361.341.207-15).
Advogados constituídos nos autos: Mailton Marcelo Ferreira, OAB/PA nº 9.206; José Augusto Freire Figueiredo, OAB/PA nº 6.557; Humberto Luiz de Carvalho Costa, OAB/PA nº 8.755, José Felipe de Paula Bastos Júnior, OAB/PA nº 14.035, e Lucyana Pereira de Lima, OAB/PA nº 9.432; Luiz Guilherme Jorge de Nazareth, OAB/PA nº 14.444.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.029/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Consultas

TC-023.877/2009-4
Natureza: Consulta.
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.771/2006-1
Apenso TC-017.904/2007-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006
Órgão: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA
Responsáveis: Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/A, Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S/A, Denison de Luna Tenório, Carlos Alberto de Moraes Freitas, Fernando Antônio Dantas da Silva, Fernando de Souza, José Jailson Rocha, Mauricio Jose Pedrosa Malta, Márcio Fídelson Menezes Gomes, Wellington de Araújo Melo.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Luiz Roberto Porto Farias (OAB/AL 2.454), Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740), João Daniel Marques Fernandes (OAB/AL 6.647), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/RJ 123.922), Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104), Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 29.923), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Hermano de Villemor Amaral Filho (OAB/RJ 3.099), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Sigelmann (OAB/RJ 85.259) Aurea D'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-004.963/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Porto Velho/RO (CNPJ 05.903.125/0001-45).

Interessado: Carlos Alberto Azevedo Camurça (CPF 042.701.262-72).
Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB nº 3817.

TC-008.318/2005-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Recorrentes: Mauro Gonçalves, Diretor de Administração Substituto; Fernando Brendágia de Almeida, Superintendente de Planejamento e Gestão; e Márcia Gonçalves Chaves, Superintendente de Relações Comerciais.
Advogados constituídos nos autos: Raymundo Nonato Botelho de Noronha (OAB/DF 1.667/A); Guilherme Filipe Leite Ghatti (OAB/DF 26.033); e Samuel Rubem Castello Uchôa (OAB/DF 20.656).

TC-014.896/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 13/2010)
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Recorrente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência da Fundação de Serviços de Saúde Pública - Capesp (CNPJ 30.036.685/0001-97).
Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.229/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Governo do Estado da Paraíba.
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0103-07), Ernany Gomes de Moura (002.615.994-53), Francisco Adelson de Lucena (044.555.764-87), Geraldo de Souza Araújo (001.015.084-68), Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20), Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20), Miguel Barreiro Neto (071.000.864-34), Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00) e Temistocles Barbosa Cabral (343.419.004-04).
Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), Adriana Rodrigo Fernandes (OAB/DF 20.127), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263), Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000), Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Michel Pereira Barreiro (OAB/PB 11.432), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Mônica Maria Viera de Melo Suassuna (OAB/PE 14.041), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.551/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.861/2005-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.004/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamentos
Entidade: Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMT
Responsáveis: Antonio Luiz Cronemberger Sobral (183.762.313-91); Construtora Sucesso S/a (09.588.906/0001-42); Fernando José Guimarães Ferreira (132.326.493-00); Marcos Tavares Silva (030.106.353-20)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé, OAB/PI 2422

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.092/2009-0
(com 5 volumes 7 anexos, sendo o anexo 7 composto de 8 volumes).
Apenso: TC-020.863/2005-2 (com 10 volumes e 4 anexos), TC-015.715/2006, TC-16.399/2006-0, TC-20.699/2006-5, TC-23.937/2006-0, TC-27.222/2006-7.



Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Canoas/RS.
Interessada: SP Alimentação e Serviços Ltda. (CNPJ 02.293.852/0001-40)
Advogado constituído nos autos: Giuseppe Farias Martini (OAB/RS 78.539).

TC-027.424/2006-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Inkra/RN.
Embargantes: Paulo Sidney Gomes Silva, superintendente (CPF 897.342.034-87), e Vinícius Ferreira de Araújo, superintendente adjunto (CPF 322.833.774-04).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-015.654/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.753/2010-2
Natureza: Auditoria de Natureza Operacional (ANOp). Unidade : Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.805/2010-4
Natureza: Representação.
Unidade: Associação das Pioneiras Sociais - APS.
Interessada: Associação das Pioneiras Sociais - APS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.986/2010-5
Natureza: Administrativo.
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.947/2005-4
Apenso: TC 009.536/2006-0 e TC 009.539/2006-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte / GO
Interessado: Ilson José Tristão (CPF 036.145.496-15)
Advogada constituída nos autos: Heliane Rodrigues Póvoa Lemes (OAB/GO 6.437)

TC-015.132/2001-4
Apenso: TC 009.536/2006-0 e TC 009.539/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA
Interessado: Ednaldo Lima do Lago (CPF 141.595.545-04)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Reis Simões (OAB/BA nº 20.083)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.940/2009-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18811)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.987/2005-0
Apenso: TC 008.390/2006-0, TC 007.187/2005-0.
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2004.
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 38/2010)
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e órgãos agregados.
Responsáveis: Americo José Luz Romeu (157.566.290-68); André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Eduardo Martins Costa (042.326.741-87); Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Gerência Nelyr de Bem

(239.594.281-20); Hamilton Ubiratan da Silva (114.355.261-04); He-loisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); José Trindade Neto (144.470.701-97); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); José Ribamar Miranda da Silva (072.683.601-00); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Lino Castellani Filho (531.812.718-53); Luciana Marotto Homrich (696.869.040-34); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.
Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3.037); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115); Vilson Marcelo Malchow Vedana (OAB-DF 20.488); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB-RJ 127.680); Tatiana Assao Garcia (OAB-DF 17.747); Antonio Carlos Ferreira (OAB-SP 69.878); Ademir Fernandes Cleto (OAB-PR 10.795); Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB-DF 16.510); Ana Carolina Balbino (OAB-MG 84.261); Anna Maria Marques de Almeida Leôncio Junior (OAB-DF 4.045); Augusto Silveira de Almeida Junior (OAB-DF 13.297); Beatriz Engelmann Soares (OAB-PR 18.268); Bernardo Soares Cruz (OAB-MG 83.818); Carlos Antonio Silva (OAB-DF 10.293); Cláudia Lourenço Midosi May (OAB-DF 7.833); Eder Pessoa da Costa (OAB-SP 186.327); Edson Pereira da Silva (OAB-DF 5.100); Eduardo Pereira (OAB-MG 82.932); Elisia Sousa Xavier (OAB-DF 6.591); Eloiza Marques Bartholomeu (OAB-DF 14.106); Emilio Puchades Galvez (OAB-SP 162.271); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB-MG 62.564); Fernando José Azalim Piantavini (OAB-PR 31.254); Francisco Ivo Ferro Neto (OAB-CE 12.967); Francisco Vicente de Moura Castro (OAB-SP 109.712); Fredian Bartel (OAB-PR 27.446); Geraldo Alvin Dusi Junior (OAB-MG 81.426); Guilherme Lopes Mair (OAB-PR 32.417); Helena Discini Silveira (OAB-MG 75.285); Helio Soutinho Peixoto (OAB-RJ 821-B); Isabela Gomes Machado (OAB-DF 10.482); Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366); José Carlos Izidro Machado (OAB-SC 7.396); Caño de Andrade (OAB-SP 137.187); Marcio de Assis Borges (OAB-DF 916-A); Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (OAB-DF 9.253); Maria Isabel da Cruz (OAB-DF 7.216); Mario Machado (OAB-DF 4.848); Marisa Alves Dias Mezezes (OAB-SP 124.320); Marta Bufaical Cobocci (OAB-DF 7.292); Marta Faustínio Porfírio Nobre (OAB-GO 11.735); Neiva Pereira (OAB-MG 56.865); Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão (OAB-MG 73.695); Paulo Roberto dos Santos (OAB-MS 5.707-A); Paulo Ricardo Vijande Pedrozo (OAB-RS 18.417); Roberta Muratori Athayde (OAB-MG 83.991); Rogério Netto Andrade (OAB-MG 80.107); Samir Nacim Francisco (OAB-DF 1.640-A); Satiro Lazaro da Cunha (OAB-DF 5.286); Shandor Portella Lourenço (OAB-DF 17.941).

TC-021.409/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: ex-Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República SEDH/PR
Responsáveis: Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138.-68); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20); Niusarete Margarida Lima (CPF 239.677.651-72); Rose Mary Bainy Valente (CPF 512.565.331-49); Ritamaria Silva de Aguiar (CPF 665.816.307-30); Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92)

Advogados constituídos nos autos: Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468); Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83.931); Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener (OAB/SP 112.221); Fernando Dantas Motta Neustein (OAB/SP 162.603); Maria Cecília Andrade (OAB/SP 176.392-A); Adriana Franco Gianinni (OAB/SP 172.269); Álvaro Brito Arantes (OAB/SP 234.926); Ana Valéria do Lago (OAB/SP 164.974); Antonio Henrique Monteiro (OAB/SP 222.808); Beatriz Veiga Carvalho (OAB/SP 206.579); Fábio Pedro Alem (OAB/SP 207.019); Fernando Médici Júnior (OAB/SP 186.411); Gabriel da Rocha (OAB/SP 247.085); Louise Emily Bosschart (OAB/SP 144.901); Luciana Fürich Buffara (OAB/SP 252.484); Mariana Souza Barros Rezende (OAB/SP 288.556); Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB/SP 185.048); Paula Butti Cardoso (OAB/SP 257.486); Paulo Antonio P. Couto (OAB/SP 97.595); Pedro Conde Elias Vicentini (OAB/SP 257.093); Renato Pelizzaro (OAB/SP 28.074); Renato Romero Polillo (OAB/SP 252.999); Rubens Granja (OAB/SP 257.145); Yoon Chung Kim (OAB/SP 130.680); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Caio Leonardo Bessa Rodrigues (OAB/DF 23.904); Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524); Renata de Paiva Puzzilli Comin (OAB/DF 27.575); Joelson Dias (OAB/DF 10.441); Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157); Donne Pisco (OAB/DF 22.812); Pedro Bannwart Costa (OAB/DF 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627); Andreive Ribeiro de Soua (OAB/DF 31.072); Cláudia Aguiar Silva Britto (OAB/RJ 79.291); Walter Arnaud Mascarenhas Junior (OAB/RJ78.694); Raphael Cardoso de Moraes (OAB/DF 29.255)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.156/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.373/2010-0
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ
Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho (Diretor-Geral da AN-TAQ)
Interessado: Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros (Porto de Suape/PE)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.661/2007-7
Natureza: Representação
Unidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
Responsáveis: Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Alvaro Augusto Hall (297.192.240-53); Antenor Pimenta Madeira (408.088.236-04); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Cleusa Kikue Takakura Yoshida (170.988.938-11); Célio de Castro Filho (115.714.461-68); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Flavio Luis Pinto da Silveira (323.649.976-15); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Roberto Martins (186.693.441-49); José Carlos Alves (018.896.328-64); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Orlando Pereira Cezar (295.988.777-87).
Interessados: Caixa Econômica Federal (CEF) (00.360.305/0001-04); Oracle (59.456.277/0003-38); Cesar Caputo Guimarães (CPF: 142.652.538-90).

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB-DF 16.885); Luiz Antonio Beltrão (OAB-DF 19.773); Marta Mitico Valente (OAB-DF 879-A); Cesar Caputo Guimarães (OAB-MG 88.788); Milena Lobo Mitraud (OAB-DF 13.500); Claudia Elena Bonelli (OAB-SP 151.309-A); Mila Maria de Lima Gomes (OAB-DF 11.834); Isabela Braga Pompilio (OAB-DF 14.234); Thiago Lucas Gordo de Souza (OAB-DF 17.749); André Luiz Bündchen (OAB-DF 17.505); Bruno de Siqueira Pereira (OAB-DF 20.601); João Paulo Moraes de Almeida (OAB-DF 26.324); Roberta Mundim de Oliveira (OAB-DF 27.218); Ana Paula Medeiros da Costa (OAB-DF 24.873); Priscila Rodrigues Brandt (OAB-DF 26.156); Luiz Fernando Ferreira Magalhães (OAB-DF 8.158-E); Cristiano Alves Costa Silva (OAB-DF 8.129-E); Carter Gonçalves Batista (OAB-DF 8.676-E); Franciele Teodoro de Oliveira (OAB-DF 8.363-E); Leandro Oliveira Gobbo (OAB-DF 9.132-E); Guilherme Augusto Faria de Moraes-Rego (OAB-DF 8.888-E).

TC-018.696/2007-1
Natureza: Representação
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA.
Interessados: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA, Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé
Responsável: Wagner Gonçalves Rossi, ex-Presidente da Conab (CPF 031.203.258-72)
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina de Castro Sales Duarte (OAB/MG 88.025), Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF 28.154), Edgar Guimarães (OAB/PR 12.413), Raquel Dias da Silveira Motta (OAB/PR 42.115) e Daniel Ivo Odon (OAB/DF 18.163).

TC-025.383/2007-7
Natureza: Representação.
Unidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB); Ministério da Fazenda (MF) (vinculador).
Interessado: EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda. (00.159.451/0001-76).
Advogados constituídos nos autos: Ademar de Andrade Duran (OAB-SP 176.494); Lilian Marcondes Bento Duran (OAB-SP 151.941); Antonio Ademar Duran (OAB-SP 127.493); Alessandro Rogério de Andrade Duran (OAB-SP 151.923); Rogério Balderi (OAB-SP 218.346); Wanderley Leão Papa Junior (OAB-SP 150.154-E).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-021.340/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração
Interessada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.882/2010-8
(com 2 anexos)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.576/2009-0

(com 2 anexos)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados - CDC/CD

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.954/2007-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-006.065/2008-8

(com 1 volume e 25 anexos)

Apenso: TC 011.086/2010-6 (com 2 anexos)

Natureza: Pedidos de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf) - MME.

Recorrentes: Dilton da Conti Oliveira (CPF 018.205.404-72), Carlos Roberto Aguiar de Brito (CPF 104.090.254-53), Marcos de Barros Bezerra (CPF 128.293.234-91), Luciano Lamarque Barbosa (CPF 116.099.155-34), Sandro Roberto da Silva (CPF 658.457.904-25), Edson Moura de Souza (CPF 070.030.805-91), Ariovaldo Silva de Medeiros (CPF 063.166.705-91), José Wilson da Silva (CPF 364.391.935-20) e Luciana Elza de Melo Araújo (CPF 377.851.334-68)

Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima, OAB/PE nº 10.422; Amílcar Bastos Falcão, OAB/PE nº 10.128; Roberta de Andrade Lima, OAB/PE nº 17.310; Flávia Nunes Alves, OAB/PE nº 19.554; Ellen Christina Ilma Soares Leão, OAB/PE nº 21.054; Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes, OAB/PE nº 21.023; Andrea Gardano Elias Bucharles, OAB/PE nº 805-B; Laura Lícia de Mendonça Vicente, OAB/PE nº 20.765; Marcelo Bruto da Costa Correia, OAB/PE nº 23.119; Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas, OAB/PE nº 13.316; Ricardo José Lucas Pragana Filho, OAB/PE nº 21.809; Luiz Felipe de Siqueira Galamba, OAB/PE nº 21.766; Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE nº 21.164; Esdras Melo Paes Barreto, OAB/PE nº 905-B; Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PE nº 983-A; e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, OAB/PE nº 25.921

TC-008.172/2002-8

(com 12 volumes e 1 anexo)

Apenso: TC-004.588/2003-0 e TC-004.002/2005-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Ciro Marcial Roza (ex-prefeito) - CPF 183.733.727-68, Cesar Morilo Roza - CPF 049.558.549-15, Edson Leomar Comandolli - CPF 717.168.319-20, Elias da Luz - CPF 642.222.339-00, Jefferson Silveira - CPF 786.075.409-63, Sandra Bertoldi Bertolini - CPF 628.948.549-00 (ex-membros da Comissão Especial de Licitação) e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - CNPJ 08.402.620/0035-08.

Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Gúercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Márcio Rogério de Medeiros (OAB/SC 12.476), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

TC-021.326/2010-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Luis Fontanela (OAB/TO 2.910), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Cacilda Hatsue Nishi Sato (OAB/SP 50.383), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Dagmar Gomes de Neiva (OAB/GO 17.881), Daniele Uchida Campo (OAB/SP 261.303), Edis Merenciano Rodrigues (OAB/GO 5.674), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/DF 89.353), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Hilma Viana Pinto (OAB/RJ 51.035), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE

14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Liliane Bueno Ferreira (OAB/GO 26.453), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Maurílio Pinheiro Câmara (OAB/TO 560-B), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Teixeira (OAB/MG 90.459), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Vera Maria Cerqueira Ferreira (OAB/RJ 30.900), Vilobaldo Gonçalves Vieira (OAB/GO 3.972-A), Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.916/2010-0

(com 2 anexos)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.309/2009-1

(com 2 volumes e 8 anexos)

Apenso: TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7

Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica (2º, 3º e 4º Estágios)

Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME

Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Márcio Zimmermann, Ministro de Minas e Energia

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.096/2009-9

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Responsável: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.280/2010-5

Natureza: Representação

Interessada: Trivale Administração Ltda.

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554), Alexandre da Silva Araújo (OAB/DF nº 14.376), Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG nº 95.530), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870) e Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF nº 16.912)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-008.875/2009-5

Natureza: Agravo

Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins (SRHMA/TO).

Interessada: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)

Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510); Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912); Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318); Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054); Paulo Ostermack Amaral (OAB/PR 38.234); Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Thalita Bizerril Duleba (OAB/PR 45.464); Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP 272.428); Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962); Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR 49.049); Taciana Guimarães Meirelles (OAB/DF 28.541); William Romero (OAB/PR 51.663); e Dina Oliveira de Castro Alves (OAB/DF 17.343).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-006.104/2008-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (apartado)

Unidade: Município de Santa Inês/MA

Responsáveis: Adson Bruno Moreira Silva (CPF 993.261.243-04); Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49); Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34); Sonia Maria Lopes Coelho (CPF 251.034.823-04); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (CPF 799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20)

Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câ-

mara dos Deputados; Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811); Marcos Antônio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7221); Wesley Lima Maciel (OAB/MA 9.548).

TC-029.586/2009-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Santa Catarina

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.455/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Município de São Mateus do Maranhão - RR e Fundo Nacional de Saúde - FNS;

Responsáveis: Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06; Antônio José Neto, CPF 104.265.903-68; Município de São Mateus do Maranhão/MA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.637/2003-1

Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2002)

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Piauí - Senai/PI

Responsáveis: Antônio José de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34) - Presidente do Conselho Regional; Antônio José de Moraes Souza Filho (CPF 273.611.363-20) - Diretor de Desenvolvimento; Ewerton Negri Pinheiro (CPF 189.824.847-87) - Diretor Regional; José Maria Oliveira Linhares (CPF 047.434.823.72) - Gestor Financeiro; João Maria Basto Correia Filho (CPF 112.507.201-68) - Conselheiro; José Joaquim Gomes da Costa (CPF 066.183.753-04) - Conselheiro; José da Silva Oliveira (CPF 273.971.813-68) - Contador; José Wilson Ferreira (CPF 001.704.023-04) - Conselheiro; Mardonio Sousa de Neiva (CPF 704.603.453-20) - Diretor de Operações; Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (CPF 168.472.374-49) - Diretora de Ações Articuladas; Rita Martins de Cassia (CPF 022.622.823-15) - Conselheira; Walter Ribeiro Gonçalves (CPF 038.601.753-00) - Conselheiro

Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152, OAB/DF 20.016-A), Elizabeth Homsí (OAB/RJ 37.313, OAB/DF 20467-A), José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB/RJ 59.621), Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524), Raul Caldas (OAB/DF 20.894), Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB/DF 11.724), Alexandre Salles Steil (OAB/SC 9.182), Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB/DF 20.526), Daniela Allam Giacomet (OAB/DF 14.740), Márcio Bruno Sousa Elias (OAB/DF 12.533), Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016), Fabiola Pasini (OAB/MT 5.033), Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva (OAB/RJ 23.219), Fabio Giusto Morolli (OAB/RJ 40.656), Leonardo Greco (OAB/RJ 21.557), Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660), Maria Luiza Werneck dos Santos (OAB/RJ 19.258), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72.167), Viviane Coser Vianna (OAB/RJ 83.383), Glauco Silva Menezes (OAB/RJ 88.739), Sérgio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55.174), Walter Costa Porto (OAB/DF 1.495-A), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989).

TC-020.869/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiête (450.499.478-04); Benito Franco (105.008.471-34); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Formação de Mão de obra de Mato Grosso do Sul (01.837.603/0001-05); Jane Aparecida da Silva (201.663.201-10); José Luiz dos Reis (422.152.691-20)

Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842); e Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.849/2006-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Ministério da Justiça - MJ, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Comissão de Anistia/MJ.

Responsáveis: Armando de Oliveira Pimentel, CPF 024.900.728-20; Egmar José de Oliveira, CPF não identificado; João Pedro Ferraz dos Passos, CPF 263.046.357-53; José Alves Paulino, CPF 084.254.771-15; Márcio Gontijo, CPF 144.880.351-91; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.068-34; Vanderlei Teixeira de Oliveira, CPF 347.222.117-87.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.275/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da



Assistência Social (Sethas) do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Cehab).

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Belita Maria Dias e Queiroz (199.959.624-20); Damião Rodrigues Pita (026.857.524-04); Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (075.585.383-00); Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia (010.053.964-50); Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho (053.470.173-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.764/2004-1

Apenso: TC-003.673/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Amapá

Responsáveis: Adatao Vieira dos Santos (CPF 037.276.962-49); Aníbal Barcellos (CPF 001.288.647-53); Antônio Waldez Góes da Silva (CPF 126.175.552-91); Claudio Pinho Santana (CPF 061.605.062-34); Eduardo da Silva Moura (CPF 261.485.792-00); Fernando Antonio Van Erven Santos (CPF 005.928.397-10); Francisco Gomes Martins (CPF 171.859.802-59); Glauco Mauro Cei (CPF 099.144.552-04); Jaezer de Lima Dantas (CPF 215.821.652-20); Joel Buna Rocha Pinto (CPF 054.589.863-34); Jocier Chaves Pinto (CPF 523.666.183-87); Luiz Alcântara da Silva (CPF 066.810.422-87); Maciel Rodrigues de Oliveira (CPF 095.421.831-00); Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes (CPF 251.416.192-49); Odival Monterozzo Leite (CPF 072.960.532-91); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (CPF 086.236.878-25); Ruy Guilherme Smith Neves (CPF 089.852.192-00)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.918/2008-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA/MS

Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (798.738.128-49); Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Antônio Felício (032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (967.443.401-15); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Samuel de Campos Vidal (108.938.901-97); Sandro César Fantini (353.559.059-00); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (434.019.296-15)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B)

Secretaria das Sessões, 19 de novembro de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo

Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 9 de novembro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7377 a 7663, conforme Pauta nº 39/2010 e que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 36):

ACÓRDÃO Nº 7377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.797/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo de Araújo (059.623.829-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.520/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dione Maria Pedro (583.969.698-68); Maria Celia dos Santos Bou Maroun (382.962.097-72); Maria Jose Gonzaga de Figueiredo Souza (693.977.405-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.534/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aparecida Ataíde (029.116.498-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.616/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abelardo Batista Pereira (076.384.427-68); Adilson Brandão Chiacchio (066.140.275-49); Adão Vasconcelos (009.395.956-72); Afrânio Geraldo Utsch Moreira (074.260.896-49); Alberto Vasques Marins Filho (178.359.847-68); Alfredo Veira Farias (004.998.461-68); Alfredo dos Santos Cunha (055.271.397-04); Altamir Gomes de Souza (129.941.117-72); Augusto Cesar de Oliveira Morgado (003.331.747-04); Benedito Ferreira da Silva Neto (299.049.607-63); Carlos Roberto de Oliveira (429.283.627-20); João do Nascimento Oligario (066.218.219-72); Sérgio Jose da Silva (193.702.700-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.639/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Chuy Moraes (052.766.418-97); Renata de Maio Matsuoka (040.862.588-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.640/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Inacio da Silva Filho (021.925.668-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.262/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Claudette Rheingantz Cunha (338.075.900-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.239/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Sobreira de Lima (621.583.503-00); Debora Maria Magalhães Oliveira de Souza (813.732.103-97); Ed-jania Cavalcanti dos Santos (860.816.914-20); Jose Honorato Leite (308.528.113-49); Ligia Salsa Siqueira (057.358.614-41); Lorena Fer-reira de Queiroz (002.581.765-55); Luiz Rafael Gomes (648.663.273-91); Mauricio Almeida de Jesus (948.143.335-87); Ronald Elson Sil-va Coqueiro (923.079.223-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.292/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Oliveira de Araujo (563.395.341-04); Marcelo Augusto Curado Fleury Teixeira (000.245.991-40); Renata Braz Guimarães (957.304.191-04); Simone de Souza Tavares (053.510.447-22); Valéria Maria Carvalho Alves (992.482.803-82)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.297/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto José Mendes Oliveira (879.014.472-49); Anna Tércia da Silva Santos (847.251.922-87); Anne Caroline Aguiar Andrade (989.308.693-00); Cristiane Dias Queiroz (657.800.862-49); Maria Joana de Castro Marinho Dias (320.781.532-49); Maurício Verlaine Taumaturgo Paiva (650.932.913-15); Salomão Sá Menezes Moraes (011.219.853-86); William Ichiki dos Santos (911.638.201-30); Éder Moizés de Oliveira Ramos (006.814.526-84)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.300/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Helena Bulgarelli Freitas (061.972.388-29); Mônica Negrão Fontanezi (213.962.938-84)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.301/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Katherine Ramos Cordeiro (061.300.199-04)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.302/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Felipe de Amorim Cadete (045.574.584-67); Bruno Zanatta (021.807.447-65); Emanuela Men-donça Santos Brito (041.236.164-70); Temistocles Araujo Azevêdo (809.168.723-00); Tiago José Brasileiro Franco (689.053.195-72)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.325/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Cesar Leite (023.953.944-32); João Lucas de Sousa Filho (673.291.793-53); Jorge Andre Veiga de Menezes (561.966.280-20); Leonardo Augusto de Freitas Afonso (287.553.388-60); Marianne da Silveira Bona (474.365.903-59); Ma-ximiliano Saldanha de Oliveira (791.756.941-15); Michele da Rocha (032.462.049-77); Sandra Fonseca Rabelo (038.388.694-51)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Horta Pereira (998.742.291-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-siderar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.553/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Aurélio Marques Nogueira (877.438.843-68)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em con-siderar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir re-lacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Re-solução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.473/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ermida Matias da Silva (119.658.477-06); Veridiana Gomes das Neves (788.422.717-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. João Luiz Zaganelli (738.532.407-04) e Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer os alertas e as determinações a seguir, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.860/2004-1 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 001.583/2003-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Andrea Costa Cenachi (541.762.986-34); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Antônio Tarcísio de Arruda (377.041.507-82); Clair Ienite Gobbo (042.784.457-68); Claudia Fis-cher Valença (539.986.001-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Eduardo Lírio Guterra (579.600.467-00); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Elielson Suchi (789.301.707-49); Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30); Evilázio de Angelo (195.791.957-49); Francisco Antônio Martins (007.605.283-49); Glênio de Moraes Oliveira (534.150.946-34); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Hugo Sternick (296.677.716-87); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); Jose Caldas da Costa (576.691.807-06); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); João José Teixeira Vasconcelos (042.578.801-63); João Luiz Zaganelli (738.532.407-04); Marcos An-tônio Bragatto (796.841.577-20); Maria José dos Reis Marques (539.334.001-04); Maurício César Duque (019.988.637-78); Nilo Martins da Cunha Filho (471.424.807-34); Nilza Emy Yamasaki Ara-kaki (562.047.951-04); Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (565.546.057-20); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Rodri-go Sampaio Marques (762.881.451-49); Santa de Fátima Nespoli (364.362.677-00); Vicente Paula Dias Filho (249.693.707-53); Washington Lima de Carvalho (462.889.377-20); Wolmar Roque Loss (181.145.806-82)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos, OAB/ES 6.381; Sirlei de Almeida, OAB/ES 7.657; Nathália Neves Burian, OAB/ES 9.243; Fernanda Borgo de Almeida, OAB/ES 9.571; Beatriz Loureiro Rocha, OAB/ES 10.741; Cláudia Rodrigues Nascimento, OAB/ES 9.787 ; Flávia Fardim Antunes Bringhenti, OAB/MG 82.616 ; Kleber Stein, OAB/ES 5.646.

1.6. Alertar a Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA que:

1.6.1. observe o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nos editais de licitação, quanto à necessária assinatura de seus res-ponsáveis e inclusão no respectivo processo;

1.6.2. no caso de extravio de processos, cumpra com as nor-mas contidas no Manual de Pessoal da CODESA, bem como proceda sua revisão, caso ainda não o tenha feito, de modo a prever a res-ponsabilização e apenamento da chefia imediata nos casos em que não adotar os procedimentos previstos no regulamento, observando-se que diante da determinação já proferida por este Tribunal por meio do item 9.23.3 do Acórdão nº 2.104/2002 - Plenário, não mais cabe abster-se de tal apuração sob o argumento de deficiência no sistema informatizado de controle de processos da Companhia;

1.6.3. expeça normativo interno, caso ainda não o tenha feito, dispondo sobre a saída de bens da entidade somente mediante au-torização de responsável, cujo documento deverá constar do processo respectivo;

1.6.4. antes da promoção da baixa patrimonial dos 32 bens não localizados e objeto da análise pela Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução CODESA nº 040, de 30/08/2004, verifique em todos os processos de leilão e desfazimento de bens ocorridos nos exercícios de 2000 a 2003, se de fato os mesmos deles não cons-taram;

1.6.5. certifique-se de que todos os termos de responsabi-lidade por bens da Companhia estão devidamente assinados pelos titulares;

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Ci-vil que informe na próxima prestação de contas da CODESA:

1.7.1. se houve a quitação do débito pelos responsáveis so-lidariamente identificados na tomada de contas especial instaurada por meio da Resolução CODESA nº 032, de 09/06/2005, que teve por objeto apurar os fatos e responsabilidades quanto a retirada de 478 toneladas de sucata de ferro das dependências da CODESA, ocorrida em decorrência de leilão realizado em 30/05/2000, sem o corres-pondente pagamento [Relatório de Auditoria de Gestão CGU nº 175440/2006, item 7.2.1.3 - fl. 345] ou, caso o débito não tenha sido quitado, informe qual a fase em que se encontra o processo de TCE, haja visto que antes de seu encaminhamento a este TCU, este deverá



ser submetido ao crivo do controle interno correspondente para a emissão do certificado de auditoria nos termos do art. 4º, inciso V, da IN/TCU nº 56/2007;

1.7.2. se a importância de R\$ 64.544,29, decorrente de apuração empreendida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 140890, 13/05/2004 e relativa à serviços não executados ou indevidos, concernentes ao Contrato nº 003/2002 firmado com a empresa REGGIA Engenharia Ltda., e que segundo consta do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160446, 18/05/2005, teria sido bloqueada pela entidade, de fato não foi paga pela Companhia Docas.

ACÓRDÃO Nº 7395/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos, relativas ao exercício de 2006.

Considerando que os recorrentes Sra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Sr. José Guilherme Alves Vieira, ingressam com um expediente requerendo que seja tornada sem efeito a determinação constante do item 1.5.1, alínea "g", do Acórdão nº 6368/2009 - TCU - Primeira Câmara, que teve como destinatário exclusivamente o Departamento de Gestão de Fundo de Investimentos;

Considerando a ausência de interesse recursal dos recorrentes, uma vez que a determinação dirigida àquele Departamento não gera nenhum ônus às partes, ou seja, não incumbe nenhuma sanção ou prejuízo pessoal aos recorrentes;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da Serur, pelo não conhecimento do expediente como recurso de reconsideração, ante a ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do expediente como recurso de reconsideração, ante a ausência de interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados, acompanhadas de cópia do exame de admissibilidade da Serur de fls. 14/15.

1. Processo TC-018.438/2007-7 (TOMADA DE CONTAS/Exercício: 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade (227.872.912-87); Jose Guilherme Alves Vieira (237.402.722-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF/MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos, OAB/PB 12.279-B; Camila Vasconcelos Brito de Uguiza, OAB/CE 16.821 e OAB/DF 30.822; Carlos Geovanni Gonçalves Soares, OAB/CE 17.594; Francisco Roberto Brasil de Souza, OAB/CE 6.097; Daniel Souza Volpe, OAB/SP 214.490 e OAB/DF 30.967; Henrique Silveira Araújo, OAB/CE 14.747; Igor Rego Colares de Paula, OAB/CE 16.043; Isael Bernardo de Oliveira, OAB/CE 6.814; Jean Marcell de Miranda Vieira, OAB/PI 3.490; Karine Rodrigues Mattos, OAB/CE 18.120; Rômulo Gonçalves Bittencourt, OAB/BA 22.347.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7396/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento do débito solicitado pelo Governo do Estado de Rondônia (fl. 3255), por ocasião da citação realizada por meio do Ofício nº 621/2010-TCU/SECEX/RO ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida apurada a partir do valor histórico, em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescida apenas de atualização monetária, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.370/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69); Isaac Bennesby (032.263.792-91); Renato Antonio de Souza Lima (325.118.176-91); Valdir Raupp de Matos (343.473.649-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593, Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349, João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394, Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 204/205.:

1. Processo TC-006.614/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Empresa Guardiões Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (41.053.109/0003-36)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, haja vista que as irregularidades apontadas na presente representação foram sanadas tempestivamente pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 49/50:

1. Processo TC-007.075/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazer as determinações sugeridas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica de fls. 15/16:

1. Processo TC-011.806/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1 ao Fundo Nacional de Saúde para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em respeito ao art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, apurar os fatos mencionados na presente representação relativos às supostas irregularidades, praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste - RO, na aplicação de recursos oriundos do Convênio nº 3281/2004 (SIAFI 506737), e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal.

1.5.2. à Secex/RO para:

1.5.2.1 dar ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 13/16;

1.5.2.2. encaminhar cópia integral destes autos ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação do item 1.5.1 supra.

Ata nº 39/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 28):

ACÓRDÃO Nº 7400/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, cujos efeitos financeiros tenham se esaurido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.894/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Linésia Dantas (041.399.254-34); Lucia Brandão (037.854.914-68); Maira Lidia de Lima (063.045.164-87); Marcos Cesar Formiga Ramos (015.838.244-72); Maria Celeste de Araújo (010.852.804-97); Maria das Dores da Silva (056.020.094-34); Maria das Graças Araújo Braga (041.027.204-30); Maria das Graças Barbosa de Araújo (315.929.614-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.913/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ada Maria Trajano de Lima (018.717.143-20); Beatriz Susana Ovruski de Ceballos (160.255.394-72); Euda de Araújo Cordeiro (071.077.144-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.921/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Francisca de Sousa (696.434.318-00); Maria Izabel Cavalcanti Cabral (094.368.394-72); Mozart Gonçalves da Silva (048.858.484-15); Norma Montalvo de Soler (183.787.571-53); Rosa Tania Barbosa de Menezes (133.053.524-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.994/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Valfrido de Santana (066.926.564-00); José do Patrocínio Figueirôa (006.339.764-15); Luiz Carlos Pereira Laranjeiras (070.656.984-91); Luzila Gonçalves Licari (169.507.634-68); Maria da Conceição Lins de Oliveira (166.288.704-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.995/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Eulasia Gallindo Tavora (019.137.864-04); Miguel Wanderley Satyro (001.110.234-91); Mécia Maria Pereira da Costa Albuquerque (081.584.954-00); Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo (113.163.574-49); Nestor de Medeiros Accioly Neto (055.027.214-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.996/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Oriana Lins da Silva (047.711.334-68); Paulo Campos Florentino (042.910.504-53); Paulo Roberto Rio da Cunha (005.349.944-15); Roberto Gomes Ferreira (063.399.304-25); Rogerio Petry (078.124.934-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.998/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Rosa Maria Bezerra de Vasconcellos (018.448.814-15); Suzana de Carvalho Ferreira (153.209.104-44); Sylvia de Azevedo Mello Romani (004.524.404-91); Tiziana Jorda Severi de Freitas (321.997.594-15); Vera Lúcia Milet Moraes Pinheiro (134.628.224-20); Zelyta Pinheiro de Faro (066.034.594-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.229/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eunice de Oliveira da Silva (175.110.701-91); Maria Benedita Lima Coelho (249.490.861-20); Maria Creuza do Carmo (249.304.151-87); Maria de Lourdes Rodrigues da Cruz (200.053.501-15); Neide Nakasone (106.459.261-91); Neide Nakasone (106.459.261-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.734/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Reinelson Batista de Oliveira (030.823.935-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.262/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Admilson Arendt Gueno (857.911.139-00); Antonio Claudio de Carvalho (706.867.007-59); Luiz Fernando Munhoz da Rocha (392.171.249-15); Maria Elizabeth da Silva (301.687.599-34); Rozalina de Moraes (544.378.499-49); Suzana Rodrigues do Nascimento (670.314.559-87); Vera Lucia Borzek Madalozzo (478.569.989-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.805/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Odilon Luiz (062.088.864-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.179/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Inês de Paula Eiras Tavares (033.524.216-25); Maria Aparecida da Silva (911.190.146-20); Maria Creuza Gomes (035.734.146-56); Maria de Lourdes Belarmino (301.953.736-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.195/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Leticia Largura (122.736.789-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato da interessada cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.056/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonia Magalhaes da Silva (051.501.402-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.359/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela da Costa Pereira (245.117.496-04); Antonio Fernandes Gomes (061.684.261-91); Elaine Raulino Chaves (164.436.751-34); Madalena Caceres de Melo (157.502.801-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.361/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Orlando dos Santos Ferreira (085.652.605-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.371/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Edneide Passos de Oliveira (078.363.174-04); Elisabete Araujo de Oliveira (122.897.874-34); Fátima Maria de Abreu Albuquerque (128.464.904-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.502/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcia Keiko Ono Adriaola (392.289.679-00); Marcos Antonio Baldessar (161.120.329-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.



1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do interessado abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato do interessado cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.523/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Batista da Silva (060.687.312-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.524/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Jose de Macedo Bezerra (055.187.253-53); Paulo Leal Rocha (025.423.663-49); Raimundo Nonato Medeiros (001.940.183-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.528/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aureo Francisco Dutra (223.017.046-53); Pedro Alves Paiva (281.427.726-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de

origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.543/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Pojo Lima (056.933.062-91); Maria Isabel Duarte Rodrigues (169.447.124-15); Maria das Graças de Souza Ferreira (087.024.542-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.544/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson Azevedo Lima (020.436.964-91); Eleniza Maria Gomes Ribeiro (442.024.154-34); Francisco de Assis Bandeira (110.061.884-87); Germano de Albuquerque Andrade (005.983.134-00); Heronides Dias de Barros (042.108.917-20); Maria Braga de Sá (022.986.004-49); Maria Lucia de Mello Barreto (236.690.714-15); Quinidio Medeiros de Lucena (067.730.104-97); Reginaldo Fernandes de Carvalho (040.033.734-72); Roberto Athayde Nobrega (020.419.794-53); Valdeci Cunha da Nobrega (109.822.484-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.614/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismael Ribeiro da Silva (004.716.906-00); Élade Ferreira (145.540.976-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.618/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Niza Maria de Figueiredo Bicudo (209.167.011-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.622/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Reis da Cunha (010.838.725-91); Maria Domingos dos Passos Santos (127.115.435-87); Yara Zickler Silva de Oliveira (051.467.395-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.623/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Camel Abdala Abrao (012.456.786-04); Georges Calapodopulos (004.811.816-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.625/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Francisco Aleixo (140.542.056-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.663/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Albano Neto (035.726.504-10); Miguelinho Jairo da Fanseca Tinoco (003.521.014-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU,

em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.186/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eduardo Americo da Costa (323.073.818-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.194/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Artoriges Zanello (000.728.349-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7431/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-027.269/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Batista Gomes Neto (096.518.887-68); Joaquim Aleixo de Souza (004.304.206-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.595/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmar Henrique Rabelo (133.695.986-04); Idarlene Bernardes Prata (140.196.636-53); Maria Virginia Ferreira (009.010.756-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.622/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Souza Neiva Junior (255.847.317-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.630/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Acyr Francisco Fabiano Piragibe (163.012.006-59); Dalva Gonçalves Leite (138.665.406-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.341/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aida Suzana Guerrero Nogueira (162.553.051-04); Carlos Eduardo Lopes (259.002.878-40); Dina Namico Arashiro (143.342.161-53); Edenio Detmann (031.929.937-66); Erica Fernanda Pereira (286.748.958-08); Gedeão Jorge (277.929.009-91); Gilberto Guedes da Silva Junior (147.544.058-89); Heitor Soares de Souza (322.121.001-91); Ieda Maria Chaves de Arruda (464.970.301-82); Ilton Aparecido de Assis (078.918.811-20); Jair Vanderlei Krewer (633.081.850-91); Jorge Eduardo Varela Brasil (747.774.087-87); Jorge Viegas Martins (465.345.981-91); Jose Pereira da Silva (086.495.101-91); Jovania Borges de Queiroz (321.411.491-34); Leize Demétrio da Silva (464.514.121-04); Luciana de Paula Britto (481.736.141-72); Luiz Antonio da Silva (606.794.928-87); Marcia Regina Miragaia Lemes de Bodas (298.492.501-78); Maria Auxiliadora Vieira de Lima Arsiolli (321.401.771-34); Odiel Vagner de Souza Carvalho (298.125.771-49); Paulo Henrique Azuaga Braga (313.323.821-34); Raimundo Pereira Neto (315.990.288-91); Silmara Raquel Gonçalves (273.497.478-96); Sydney Ferreira Ribeiro Junior (160.426.971-53); Terezinha Cristina Viegas (008.192.178-08); Valdeci Vasconcelos Júnior (321.380.321-91); Wagner Roberto Rocha de Souza (032.429.908-70); Zilda Nery Gonçalves Zocca (294.592.221-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.697/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Marco Viott (032.914.149-00); Carlos Henrique Scussel Kluge (027.447.469-75); Vivaldo Cordeiro Gonçalves (885.928.209-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.028/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evenice Santos Chaves (068.171.901-00); Fabiana Raynal Floriano (701.890.055-72); Fabiano Machado Martins (908.534.400-00); Fabricio Lyrio Santos (070.383.697-84); Fabiola Marinho Costa (857.194.985-91); Franceli da Silva (118.893.588-78); Fulvio Borges Miguel (200.638.478-33); Fábio Duarte Joly (176.248.118-98); Gabriele Grossi (777.579.635-91); Givanildo Bezerra de Oliveira (026.950.854-60); Henry Laydy Abraham Fernandes (005.867.996-05); Isabella de Matos Mendes da Silva (580.317.155-72); Isadora Balsini Lúcio (023.499.689-79); Jabes Francisco Andrade Silva (027.076.084-91); Jorge Teodoro de Souza (501.667.861-87); Josival Santos Souza (469.023.685-20); José Neander Silva Abreu (013.570.497-90); Karoline Brito de Brito (791.965.785-72); Lucileide Costa Cardoso (309.051.175-49); Luiz Henrique Sá da Nova (153.160.925-20); Livia Menezes da Paz (633.290.185-34); Marcos Roberto da Silva (120.764.288-60); Maria Amélia de Pinho Barbosa (890.417.715-49); Maria Benegelanina Pinto (029.049.674-86); Maria Goretti da Fonseca (440.735.694-49); Maria da Conceição Costa Rivemales (959.698.105-68); Maria das Graças Andrade Dias (082.896.975-20); Marivaldo Cruz do Amaral (871.878.095-49); Marta Elid Conceição Amorim (955.493.405-00); Milena Ventura da Conceição (805.786.325-00); Márcia Luciana Cazetta (174.098.188-08); Nuno Gonçalves Pereira (744.241.303-04); Patrícia Alves Pereira de Sousa (879.486.805-00); Patrícia Martins de Freitas (038.332.236-77); Paulo César Oliveira de Jesus (432.140.615-34); Paulo José Lima Juiz (031.654.797-20); Renata Pitombo Cidreira (676.666.475-49); Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus (568.128.255-49); Rita de Cássia Nascimento Leite (461.010.715-53); Rita de Cássia Silva Doria (229.793.105-06); Rita de Cássia da Silva Almico (004.978.237-13); Rodrigo Pires do Nascimento (034.001.197-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.646/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helgem de Souza Ribeiro Martins (075.813.176-33); Herson de Oliveira Peixoto (067.415.106-21); Hércules Toledo Corrêa (529.756.736-04); Igor dos Reis Camilo (072.999.866-55); Isabela Perucci Esteves dos Santos (067.364.146-52); Iure Kalinine Ferraz de Souza (468.775.096-68); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); Jamille Locatelli (109.120.557-40); Janete Flor de Maio Fonseca (658.436.816-53); Jaqueline de Oliveira Santana (070.446.196-06); Jeferson Afonso do Patrocínio (076.758.316-75); Jorge Luís Costa (494.132.796-91); Jose Eduardo Ferreira e Pereira (079.804.096-39); Jose Luiz Santana Junior (059.611.246-73); Josué Geraldo Damasceno (006.994.756-27); José Helvécio Kalil de Souza (786.893.926-53); Joubert de Castro Lims (008.463.916-43); Juliana Castro Bergamini (933.257.976-87); Kamilla Faria Maciel (064.333.746-62); Keyla Christy Christine Mendes Sampaio Cunha (688.681.206-82); Laura Rodrigues Paim Pamplona (052.341.896-51); Lauro Angelo Goncalves de Moraes (089.893.776-09); Leandro Vinhas de Paula (071.985.676-06); Leonardo Máximo Cardoso (029.392.986-61); Leonel Martins Braga (061.274.776-03); Lincoln Gonçalves da Silva Pires (080.540.326-41); Lucas Antonio dos Reis (083.795.126-77); Luciana Gomes Castanheira (013.782.226-01); Luiz Henrique de Campos Merschmann (033.035.106-01); Luis Gustavo Ferrão (080.851.937-95); Lúcia Francisca da Cruz (055.217.736-90); Magno Silvério Campos (067.206.276-35); Marcelo Antônio Pascoal Xavier (903.687.896-91); Marcia Cristina França Ferreira (026.816.776-10); Marco Antônio Torres (701.621.826-00); Marcos Eduardo de Sousa (014.010.696-06); Maria Clara Damiani Paiva (551.556.266-68); Marília Alfenas de Oliveira Sório (591.768.736-68); Mateus Henrique de Faria Pereira (037.138.746-97); Maurício Rodrigues Silva (588.141.326-15); Márcia Maria Barbosa (040.933.956-32); Nathália Vieira Pena (073.847.726-56); Nilson Ricardo Araújo (035.810.456-48); Patrícia da Silva Rodrigues (078.158.636-47); Paula Cristina Cardoso Mendonça (054.505.506-77); Paulo Henrique Vieira Magalhães (774.312.946-20); Rafael de Oliveira Alves (038.230.366-02); Rafaela Pataro Dutra (070.912.436-84); Raphael Leonel Barcelos (067.239.516-97); Renata de Sousa e Silva (033.574.946-12).



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7439/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.534/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ademilde Machado Andrade (170.736.855-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.550/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo de Meira Santos Lima (033.727.509-26); Marciano Morozowski Filho (001.902.179-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.735/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cibele Maria Diniz Figueiredo Gazzinelli (551.589.276-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.738/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raimundo Ibernon Chaves da Silva (009.089.307-71).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.679/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Marques dos Santos (853.475.314-87); Alannio Barbosa Nóbrega (051.322.304-58); Alex Oliveira Nascimento (792.568.135-72); Anahy Samara Zamblano de Oliveira (996.673.124-53); Andre Sobral (045.481.307-48); Andrea Carla Lima Rodrigues (021.068.734-76); Ane Cristine Herminio Cunha (902.983.144-87); Camilo Allyson Simões de Farias (035.420.444-07); Carlos Eduardo Alves Soares (658.661.693-04); Delosmar Constantino de França Oliveira (032.554.884-60); Diogo Cantarelly Henriques Nunes (041.385.214-88); Erismarcos Saturnino da Silva (036.846.504-71); Fabiana Pimentel Macedo Farias (691.653.434-68); Fabilson Pereira de Almeida (033.416.184-30); Fernanda Pereira Lopes (030.717.274-02); Francisca de Paula Celeste de Sá Resende (027.874.634-95); Franciscleudo Bezerra da Costa (024.262.814-13); Gedeão Satiro Soares (930.400.084-04); Gerlane Angela da Costa Moreira (036.362.584-43); Glauciane Danusa Coelho (176.133.278-33); Gloriquele da Silva Mendes (008.226.334-50); Hegilli Franklin de Sousa (060.357.464-54); Heloisa Cristina da Silva Leandro (058.027.944-88); Helton Luis Paulino da Costa (051.717.824-90); Humberto Dias da Cunha (797.628.404-53); Ivanice Rodrigues Cabral (035.379.994-70); Jacqueline do Carmo Barreto (524.968.303-78); Jean Cesar Farias de Queiroz (021.788.294-30); Joao Severo Filho (569.674.464-87); Joao da Silva Farias (993.814.194-34); Josenildo Brito de Oliveira (024.412.374-89); Joyce Emanuele de Medeiros (046.732.744-07); João Vicente Rêgo Costa (009.458.164-99); Juliana Maria Costa da Silva (047.115.164-50); Juliana Soares Siqueira (046.821.754-16); Karcus Marcelus Colaco Dantas (036.815.914-07); Kassie Vieira Farias (026.233.204-38); Khívia Kiss da Silva Barbosa (029.895.954-22); Laraina Moreira Silva (073.768.024-52); Laurita da Silva Cartaxo (028.490.744-89); Laysce Rocha de Moura (617.702.723-72); Leomáques Francisco Silva Bernardo (050.437.214-99); Lucineide Figueiredo de Sousa (031.053.904-80); Ludmila Kemiach (071.259.234-29); Lyana Silva e Cavalcante (027.331.944-29); Marcelo Lopes de Oliveira (006.992.243-81); Marcio Daniel Rodrigues Medeiros (047.137.624-82); Marco Antonio Margarido Costa (031.825.938-97); Mariana Barbosa Soares (042.916.804-73); Marília Ferreira Frazão Tavares de Melo (024.215.034-93); Martha Priscila Bezerra Pereira (000.827.224-71); Marzina Vidal Negreiros Bezerra (602.310.844-04); Natalia Lins Pimentel Pequeno (058.639.384-63); Osiran Felício de Lima (738.046.814-68); Osvaldo Farias Alves (012.103.804-12); Patricia Trindade Caldas (047.690.814-05); Paulo Raniere Pereira de Sousa (036.199.164-97); Rafael Leite Cassimiro Nunes (086.481.094-69); Railene Hérica Carlos Rocha (008.205.914-40); Rivaldo Bezerra de Aquino Filho (056.215.044-70); Romulo Rodrigues da Silva (022.519.744-82); Sebastião Lemos de Sousa Junior (013.839.284-60); Thecyus Benício Nunes de Melo (076.648.764-43); Tulio Leal Mendes (013.313.784-86); Vinicius Ximenes Muricy da Rocha (998.681.051-53); Viviane Brasileiro de Holanda (039.476.924-47); Walqueline da Silva Araujo (065.377.524-50); Xisto Serafim de Santana de Souza Júnior (892.582.314-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.826/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Angela Maria Griboggi (022.980.219-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.833/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Gomes de Sousa (196.902.152-72); Marly dos Santos Araújo (803.907.142-91); Regina Aparecida Carrão Rodovalho (501.948.876-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7446/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.845/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Carlos Felz Ferreira (812.195.477-00); Maria Andreia de Paula Silva (522.336.696-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.068/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandra Pinheiro Cavalcante Costa (937.413.673-20); Ana Keully Gadelha dos Santos (753.658.712-00); Angela Claudia Paixao Soares (019.898.324-74); Antonio Artheson Silva da Cruz (638.694.032-68); Antonio Átila Silva da Cruz (778.149.322-20); Belchior Carrilho dos Santos (598.995.062-49); Cristiane Augusta Pulici (282.619.108-06); Cristiane Batista Salgado (051.791.046-29); Daricélio Moreira Soares (795.185.912-53); Elisa Cavalcanti de Albuquerque (025.933.169-42); Fernanda Lage Lima Dantas (028.195.477-10); Guadalupe Justa Delgadillo Torrez (433.890.072-53); Haley Márcio Vilas Boas da Costa (631.554.602-10); Hercules Magalhães Oliense do Carmo (959.557.804-59); Jacqueline dos Santos Valente Barros (322.634.812-49); Jucyane Pontes de Assis Brito (651.866.132-15); Kelley Janine Ferreira de Oliveira (682.453.512-53); Marcelo de Vasconcelos Borges (510.733.312-53); Marcio dos Santos Soares (360.679.202-63); Marcus Augusto Damaseno do Vale (391.306.222-04); Maria Ines Pereira de Melo (359.905.622-68); Maria do Socorro Lima de Moura Holanda (360.115.842-68); Neila Cristina de Lima Fernandes (754.227.942-49); Priscila Albuquerque Silva Veloso de Menezes (613.291.003-44); Robenilde Mesquita de Abreu (359.915.692-15); Rosicley Souza da Silva (483.763.612-87); Sergio da Silva Fiuza (695.144.702-06); Sophia Trovão de Carvalho (745.627.893-87); Tatiana Karla Almeida Martins (029.264.859-64); Terezinha de Jesus Bacelar Sarquis (710.178.872-68); Thiago Rocha dos Santos (723.703.272-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma ex-

cepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.179/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Monfardini (697.002.220-04); Aline Ferla (946.277.460-91); Aline Machado Maroneze (989.907.050-53); Ana Claudia Ferreira Godinho (961.167.300-00); Ana Paula da Silva Beneduce (000.379.780-55); Andre Vasconcelos Soares (002.260.900-86); Andrea Cattani Zago (697.010.320-04); Andreia Jaqueline Devalle (971.671.340-15); Berenice de Oliveira Cruz (804.316.900-49); Carla Tatiana Zappe (976.234.660-20); Celita Fernandes Martins (653.029.660-34); Cesio Muller de Bem (888.804.510-49); Cibebe Sangoi Klusener (818.049.970-72); Cleusa Maria Braga (598.339.710-91); Dayane Fengler (957.769.310-53); Debora Ortiz de Leão (434.046.930-00); Fabiana Perpetua Ferreira Fernandes (955.777.690-00); Fernanda Sarturi (955.315.480-87); Fernando Sartori Thies (909.145.970-00); Francielli Weber Santos (954.871.230-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.236/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cabral Dantas (018.497.704-50); Adriana Montenegro de Albuquerque (549.039.474-91); Adriana de Fatima Meira Vital (457.543.224-53); Aissa Romina Silva do Nascimento (023.643.454-30); Alexandre Wallace Ramos Pereira (977.107.504-78); Ana Carolina de Moraes Andrade Barbosa (059.178.424-69); Ana Cristina Brandão da Rocha (033.170.794-28); Ana Cristina Chacon Lisboa (031.095.214-07); Ana Elisa Pereira Chaves (415.109.764-34); Ana Maria Barros Servilha Costa Angelino (040.077.934-09); Ana Paloma Tavares de Araujo (044.177.794-57); Angelo Giuseppe Xavier Lima (675.338.764-15); Antonio Robson Alves Ferreira (011.572.274-22); Antonio Vitor Machado (007.541.496-17); Arthur Muniz Fernandes (069.926.604-11); Aurilia Coutinho Beserra de Andrade (029.533.974-85); Camila Carolina de Menezes Patricio Santos (041.595.884-92); Carla Mailde Feitosa Santa Cruz (068.074.834-22); Carlos André Carneiro de Oliveira (011.438.184-40); Carlos Antonio Fragozo Guimaraes (691.962.304-87); Carlos Marcio Moura Ponce de Leon (839.290.294-72); Cecir Barbosa de Almeida Farias (020.328.104-76); Clayton de Mendonça Julião (030.706.174-41); Cleide Pereira Monteiro (450.932.614-91); Clovis Alberto Vieira de Melo (884.792.004-30); Cristiano Souza dos Santos (047.999.394-75); Cícera Nunes (834.135.293-15); Daniel Augusto de Moura Pereira (044.192.304-60); Dayse Luna Barbosa (000.747.124-62); Debora Coelho Moura (954.807.814-72); Dorval Rodrigues (023.958.264-05); Eduardo Pordeus Silva (035.370.754-64); Elzenir Pereira de Oliveira (602.343.184-49); Estevão Martins Palitot (028.268.774-29); Everton Ferreira de Sousa (068.653.834-00); Eyzmar Gomes Cayana (021.594.344-93); Fabiano Custodio de Oliveira (032.955.744-05); Fabíola Fialho Furtado (042.774.984-00); Fernanda Fernandes de Melo Lopes (612.713.572-91); Fernando Schramm (027.680.444-90); Flavia Fernando Lima Silva (035.857.584-28); Francieudo da Silva Torres (675.802.544-68); Francisco Carlos Pinheiro da Costa (051.329.984-02); Frankly do Nascimento Andrade (854.696.614-15); Fábio de Lucena Pereira Pimenta (020.900.564-52); George Acioli Junior (004.197.435-29); George Rossany Soares de Lira (035.983.374-85); George do Nascimento Ribeiro (784.611.625-87); Gilvan Dias de Lima Filho (700.330.303-59); Gracielle Cristine Farias Moura (058.387.484-35); Grayci Mary Leal do Nascimento (008.823.584-05); Graziela Brito Neves Zboralski Hamad (016.549.799-88); Guilherme Humberto de Almeida Serrano (044.535.184-55); Gustavo Diniz do Nascimento (064.621.834-46); Haidée de Caez Pedros Rodrigues (986.375.330-00); Harlan de Azevedo Herculano (414.586.134-53); Hercília Maria Fernandes (792.419.304-97); Iana Alexandra Alves Rufino (853.490.114-72); Igor Rafael de Moura Alves (051.471.614-22); Islânia Andrade de Lira Delfino (031.648.804-64); Ivontonio Gomes Viana (805.545.714-04); Jair Stefanini Pereira de Ataíde (028.617.184-80); Janaina Almeida Dantas (034.246.134-60); Janaina Barbosa da Silva (614.926.124-72); Jane Eyre Gabriel (156.224.488-40); Jean Marcio de Souza da Silva (008.783.744-77); Joao Batista Moraes dos Santos (011.304.374-00); Joao Kennedy Teixeira Lima (820.115.593-91); Joao Marcelo Alves Macedo (030.837.904-73); Jose Eduardo Marques da Silva (031.589.495-47); Jose Ferreira Lima Junior (804.522.723-00); Jose Iraponil Costa Lima (024.597.184-03); Jose Irivaldo Alves de Oliveira Silva (024.958.144-25); Jose Nunes Neto (055.458.584-74); Joseclécio Dutra Dantas (034.261.524-60); José Carlos de Freitas Paula (022.966.884-46); José Edilson Neves (219.117.384-53); José Luciano de Queiroz Aires (768.240.044-72); José Maria de Jesus Izquierdo Villota (641.259.983-53); José Normando Cartaxo Lopes (395.117.154-53); Juliana Fernandes da Costa (059.187.644-29); Juliana de Souza Alencar (032.501.624-00); Julio

Leonardo dos Santos Monteiro (055.082.034-51); Kaline Lima de Oliveira Moreira (965.553.274-72); Kenia Kelly Barros da Silva (021.087.294-29); Keylla Arruda Santana (043.892.054-63); Klauber Marques de França (887.662.684-00); Liliane de Mendonça Almeida (097.257.747-52); Livia Maria Rodrigues Sampaio Campos (022.470.874-00); Luciana Freire Pinto (757.726.713-91); Luciana Karla Viana Barroso (021.412.654-44); Luciana Viana Amorim (826.961.954-04); Lucienne da Costa Ferreira (054.141.284-13); Luiz Antonio da Silva Medeiros (020.977.384-78); Manoel Messias Lucena de Almeida (058.462.794-73); Marcelo Coutinho de Oliveira (019.963.484-00); Marcelo Nogueira de Carvalho Kokubum (119.871.838-27); Marcia Adriana Dias Meirelles da Cunha (768.403.794-34); Marcia Marinho Silva (033.615.664-28); Márcia de Lima Pereira (049.523.734-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.237/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Mendes Dantas Junior (045.132.964-37); Marcos Macri Oliveira (008.063.804-03); Marcus Bessa de Menezes (009.027.667-16); Marcus Jose Conceição Lopes (044.617.716-44); Maria Angélica Satyro Gomes (047.015.094-77); Maria Juliana Queiroz de Oliveira (010.434.314-11); Maria Luiza de Souza Rezende (075.117.364-91); Maria Soraya Pereira Franco Adriano (022.854.654-08); Maria da Conceicao Silva Felix (496.811.094-49); Maria de Fátima de Araujo Lucena (387.248.804-00); Marta Figueredo dos Anjos (033.132.004-51); Mery Cristina Pascoal de Melo (038.098.314-17); Miriam de Farias Panet (760.596.934-15); Mirza Cunha Saraiva (018.476.644-31); Monica Rafaela de Almeida (044.931.624-65); Normanda Lino de Freitas (676.149.904-63); Nozangela Maria Rolim Dantas (023.571.474-74); Patricio Jose Felix da Silva (042.251.824-79); Patrick Nascimento Porto (087.820.844-59); Paulo Xavier Pamplona (032.902.324-17); Pedro Chaves de Souza Segundo (000.224.434-95); Poliana de Araujo Palmeira (043.754.484-23); Rayane da Silva Souza (014.353.524-24); Renato Isidro (952.678.594-00); Renato da Silva Ignácio (908.433.714-04); Renner de Souza Leite (139.373.888-50); Roberio Paulino Rodrigues (741.409.228-34); Roberta Chaiene Almeida Barbosa (059.187.694-98); Rodrigo Araújo Rodrigues (639.014.982-49); Rogera Paula Almeida Carneiro (979.645.303-72); Rosália Severo de Medeiros (789.370.434-91); Roseane Christhina da Nova Sá (024.624.484-46); Rosildo Raimundo de Brito (854.297.914-15); Sara Henrique Pontes Nunes (028.962.014-75); Sergio Gonçalves (266.011.058-13); Sergio Luiz Malta de Azevedo (363.698.614-72); Sergio Neves Dantas (599.731.297-68); Sheylla de Kassia Silva Galvao (027.247.374-07); Simone Aparecida da Silva Lins (059.400.084-02); Simone Nazare Pereira (030.863.464-00); Solange Maria Kerpel (396.426.070-34); Sonally Yasnara Sarmiento Medeiros (028.506.874-13); Sostenes Carneiro Lopes (964.271.594-53); Sílvia Tavares Donato (840.674.114-72); Taciana Lima Araujo (032.539.954-96); Tal-den Queiroz Farias (000.158.984-90); Tancredio Antonio Souza Neves (056.938.114-25); Tarso Vilela Ferreira (988.796.855-20); Tatiana Araújo Simões (007.490.754-90); Telmo da Rocha Petrucci (032.843.094-38); Thiago César de Araújo Vilar (077.037.704-18); Thiago Romeu de Souza (072.454.907-24); Valmir Cristiano Marques de Arruda (569.653.701-49); Valterlin da Silva Santos (038.900.564-90); Vanderlan Francisco da Silva (893.917.304-00); Vanessa Santos de Arruda Barbosa (082.045.157-66); Vanille Valério Barbosa Pessoa (039.176.804-24); Victor Ignácio Afonso (014.626.694-33); Waleska Brunet Ramalho Lacerda (008.577.524-05); Wellington Sabino Adriano (770.236.093-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.238/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Selma Cristina da Silva (396.521.735-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.261/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Sérgio da Silva (054.573.556-40); Juan Carlos Zavaleta Aguilar (228.017.428-64); Rafael Francisco dos Santos (049.045.006-79); Wellington Lage Lopes (012.071.506-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.263/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Aguiar Lima Rodrigues (824.362.583-68); Karla Rosane do Amaral Demoly (030.725.794-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rm - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.268/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Lovatto Amorin (012.497.856-85); Pedro Henrique Alves do Nascimento (059.886.026-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.270/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Marcia Miranda de Paiva (675.164.676-34); Daniela Mara de Oliveira (175.530.418-82); Helder Angelo Tanos de Lacerda (475.896.396-72); Heraldo Nunes Pitanga (584.030.515-49); Julio Cesar Veloso (511.166.506-49); Leonardo Jose Silvestre (084.435.397-39); Mauro Ezio Eustaquio Pires (444.017.366-72); Rufino de Freitas Silva (865.545.816-34); Viviane Evilyn dos Santos de Mendonça (034.490.826-71).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7456/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.273/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Buzutti de Siqueira (869.820.011-72); Alessandra Kataoka (200.561.498-08); Alfredo Jose Lopes Costa (511.244.087-20); Alvaro Moreira Neto (883.591.821-91); Ana Paula Inoe Tomazini (110.713.608-33); Andre Luis Christoforo (251.245.508-48); Andre Soares de Oliveira (042.370.957-70); Angelita Cristine de Melo (895.152.186-91); Artur Kanadani Campos (029.143.896-20); Carmen Lucia Bassi (602.609.809-78); Cassia Fabiane dos Santos Sousa (688.730.001-00); Charline Dassow (996.614.111-15); Cladir Teresinha Zanotelli (487.034.600-10); Claudia Cristina Ferreira Ferling (261.689.888-82); Daniel de Paula Sousa (839.260.541-15); Daniela Mello Pereira (265.573.668-07); Daniele Alves da Cruz (001.998.511-82); Danilo Henrique Aguiar (279.836.248-24); Deborah Claudia Denis de Souza (737.691.182-00); Deyvisson Pereira da Costa (046.327.406-75); Domingos de Faria Junior (119.133.818-54); Ducilene Ribeiro Pinheiro (849.403.871-00); Eber Luis Capistrano Martins (452.818.741-87); Eduardo Eustaquio de Souza Figueiredo (994.652.131-87); Egle Sousa Pereira (593.886.841-68); Elias Lira dos Santos Junior (305.797.912-20); Eliana Cavalcante da Silva (789.141.081-04); Elisa Pagliarini Cox (961.008.421-49); Eloisa de Oliveira Lima (353.031.741-15); Evonete Aparecida Ramos dos Santos (690.303.671-72); Fabieli Pelissari (014.575.121-06); Fabio Nobuo Nishimura (222.353.628-00); Fernanda Pereira Silva (522.078.031-04); Flavio Silva Tampellini (299.612.148-11); Gabriel Ivan Medina Tapia (007.710.139-14); Gabriel Valim Cardoso (926.416.280-15); Gelson Aguiar da Silva (463.880.790-91); Gustavo Tadeu Volpato (190.391.968-18); Joao Felix Dias (325.799.261-00); Joao Soares da Costa (377.611.888-15); Jose Eduardo Pandossio (131.169.428-54); Kleber Eduardo de Campos (270.119.548-99); Leandro Neves Duarte (636.005.952-53); Lenicy Lucas de Miranda (570.922.221-68); Livia Cristina Lira de Sa Barreto (034.088.344-82); Lucelia Campelo de Albuquerque Moraes (674.140.362-00); Lucia Fernanda de Carvalho (943.864.129-72); Marcel Thiago Damasceno Ribeiro (691.442.141-20); Marcelo Paes de Barros (594.274.341-04); Marcia Rodrigues da Silva (622.485.961-20); Maria das Graças de Mendonça Silva Calicchio (016.881.739-00); Mariana Peres de Lima (311.360.278-58); Miguel Jorge Neto (621.395.681-68); Neide Tarsila da Costa (779.180.451-49); Normandes Matos da Silva (614.673.591-49); Oscar Zaila Sampaio Neto (070.659.958-60); Paula Sueli Andrade Moreira (135.215.468-45); Paulo Henrique Zanella de Arruda (006.516.071-16); Paulo Ricardo Martins Nunez (515.367.140-20); Reinaldo Gaspar da Mota (033.349.478-40); Renata Dezengrini (006.990.439-13); Roberta Martins Nogueira (099.225.727-10); Roberto Benedito de Oliveira Pereira (939.630.681-91); Robson da Silva Lopes (707.178.501-53); Rosemary Lais Galati (181.063.248-00); Rosilene da Silva Aires (654.301.071-15); Saulo Tarso Rodrigues (729.726.880-15); Sonia Vivian de Jezus (946.156.161-04); Suellen Rodrigues de Oliveira (964.754.201-15); Suely Dulce de Castilho (551.500.631-34); Tami Mott (130.907.658-88); Tatiane Lebre Dias (327.854.451-04); Valdeci Silva Mendes (879.262.371-91); Vilasnia Guimaraes Martins (973.047.195-91); Wagner Batista dos Santos (848.835.106-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.275/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ada Raquel Teixeira Mourao (386.169.551-00); Alexandre Miranda Pires dos Anjos (656.384.926-15); Alvaro Jose Ribeiro Caldas (614.560.633-91); Ana Carmita Bezerra de Souza (907.567.895-91); Andre Alves Lino (900.101.163-20); Christianne Matos de Paiva (482.378.503-78); Claudiana Maria Nogueira de Melo (416.693.633-68); Cristiano Sales da Silva (126.170.258-10); Delano Carneiro da Cunha Camara (422.325.033-72); Elson Cesar Moraes (745.570.413-53); Ernani Machado de Freitas Lins Neto (041.398.944-58); Eulalio Gomes Campelo Filho (565.662.473-00); Evaldo de Paiva Lima (032.031.684-05); Fabiano Andre Petter (906.242.971-87); Fernanda Patricia Gottardi (320.126.538-12); Francimeiry Santos Carvalho (755.603.053-91); Francisca Leidmar Josue Vieira (668.173.823-00); Francisco Eroni Paz dos Santos (828.847.143-91); Francisco Evandro de Sousa Santos (439.370.393-68); Francisco Francielle Pinheiro dos Santos (928.376.383-15); Francisco Riccelly Pereira Feitosa (033.765.784-00); Gustavo Picanco Dias (817.653.123-53); Gustavo Portela Fer-

reira (578.535.093-91); Herica Maria Saraiva Melo (010.420.543-12); Herimateia Ramos de Oliveira Pontes (800.935.154-72); Ivana Teresa da Rocha Martins Leal (183.511.823-20); Jaclason Machado Veras (920.837.303-72); Janailton Coutinho (913.506.203-78); Janaina Mayer de Oliveira (038.618.839-45); Janille Maria Lima Ribeiro (821.980.473-49); Jerimias da Silva Leao (006.053.483-40); Joao Paulo Sales Machado (632.737.643-68); Joilza Angelica do Carmo Sampaio (770.468.893-68); Jose Ribamar Lopes Batista Junior (892.671.923-53); Jose Valdemir dos Reis Junior (005.693.753-98); Joseilme Fernandes Gouveia (051.878.164-03); Leoma Albuquerque Matos (672.276.003-00); Leonardo Henrique Guedes de Moraes Lima (048.526.714-43); Leonardo Lelis de Lima (039.494.676-61); Lilian Silva Catenacci (221.096.328-10); Luciana Barboza Silva (901.174.921-91); Luciano Fernandes Monteiro (450.635.754-04); Luiz Ledo Mota Melo Junior (020.865.479-86); Mairton Celestino da Silva (913.005.923-20); Marcia de Area Leao Oliveira (003.593.803-01); Marcio Braga Magalhaes (263.521.683-53); Marcio Davi Tenorio Correia Alves (013.239.654-83); Marcos Eduardo de Prado Villarroel Zurita (007.997.944-06); Maria Rita Barbosa de Sousa (851.980.723-20); Maria Sueli Rodrigues de Sousa (182.923.642-34); Mauricio Ribeiro Sena (012.729.103-26); Maximiliano de Souza Zierer (016.761.227-10); Moacyr Ferraz do Lago (289.142.283-04); Neila Tanisia Rocha Matias Siqueira (035.300.314-02); Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (490.135.053-68); Nilce Aparecida Vasques Serejo (363.950.567-00); Osmar Gomes de Alencar Junior (386.606.443-87); Poliana Rocha Dalmeida Mota Soares (517.611.653-72); Rafael Rocha Matias (041.694.554-60); Raquel Cristina de Sousa Lima (962.515.653-49); Rebeca de Alcantara e Silva (694.968.703-68); Renato Germano Reis Nunes (713.997.632-53); Sebastiao Patricio Mendes da Costa (620.531.673-00); Sidclay Ferreira Maia (812.864.063-15); Thierry Marcelino Passerat de Silans (031.472.494-09); Vinicius Saura Cardoso (223.630.168-58).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.278/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Henrique Silva Fonseca (067.976.896-35); Alessandra Bernardes Faria Campos (058.144.206-77); Alessandro da Silva Leite (002.560.516-07); Alex Fernando Borges (067.071.746-06); Alipio dos Santos Rocha (106.832.477-51); Ana Paula Brasil (028.884.666-43); Ana Paula Ferreira Gonçalves (042.693.896-80); Analice Claudia de Azevedo (014.783.296-96); Andrea de Oliveira Barros Ribon (830.354.866-20); Andreia Queiroz Ribeiro (986.161.456-72); Angelo Valentim Lopes (053.493.786-19); Arieta de Jesus Felisberto (055.461.286-07); Astrea Filomena de Souza Silva (072.244.218-12); Camila Campolina Silva Belo (056.249.176-78); Cassiano Oliveira da Silva (049.356.786-07); Christianne Benatti Rochebois (454.750.836-49); Demostenes Fernandes (029.152.916-08); Dione de Marchi (264.350.470-49); Edenio Detmann (031.929.937-66); Emanuelle Mercedes Barros Soares (777.854.955-72); Emane Corrêa Rabelo (529.075.626-49); Evandro Silva Favarato (088.545.597-50); Fabiano Galego Duque (783.224.996-04); Fernanda Ayaviri Matuk (014.318.416-41); Gilberto Cabral de Mendonça (519.897.436-68); Giovanni Correa Giacomini (027.475.556-40); Giovanni Chagas Egg (053.621.906-01); Henrique Lopes de Mendonça (042.215.296-01); Iris Ferreira de Souza (064.750.826-51); Italia Aparecida Caniato de Araujo (974.714.106-04); Jakson Miranda Fonseca (013.275.766-43); Janilson Gonçalves da Rocha (028.315.866-23); Joao Alfredo Costa de Campos Melo Junior (025.182.036-05); Jose de Oliveira Marques Neto (071.790.196-31); José de Castro Silva (168.217.856-00); João Antônio Forato (043.519.298-12); Liliane Evangelista Visotto (000.296.116-44); Luciana Brandão Leal (047.411.066-40); Luciano Bueno dos Reis (027.236.126-78); Luiz Claudio Ferreira Alves (329.701.026-68); Marcos Antonio Silva (040.643.496-44); Marcos Rodrigues Barbosa (868.613.106-97); Marcos Vinicius Sanches Abreu (105.212.187-05); Mariana Moraes Pompermayer (059.794.776-75); Marihus Altos Baldotto (071.837.187-94); Mauricio de Medeiros Caleiro (094.982.858-02); Michelle Aparecida Gabrielli (311.870.188-99); Milene Therezinha das Dores (014.506.506-51); Márcia Silva Ribeiro (808.301.296-34); Naise Valeria Guimaraes Neves (024.515.037-42); Narah Costa Vitarelli (055.406.756-06); Plinio Magalhaes Madureira (041.034.976-37); Poliana Luz Moreira (045.750.436-64); Raquel Faria Scalco (044.847.686-07); Ricardo Gandini Lugão (165.840.698-26); Rogério Rodrigues de Araújo (599.176.956-72); Silvino Intra Moreira (095.967.337-70); Simone da Conceição Silva (016.751.946-88); Solange Silva Ramos (927.215.246-15); Thamires Sousa Martins (062.327.866-96); Tiago Coelho de Assis Lage (051.594.946-93); Tonia Lopes Soares Mol (044.429.616-62); Ueverson de Queiros Silva (036.955.416-79); Ulisses Guimarães Barros (642.331.206-06); Vilma Rosa Viana (058.998.906-57); Vitangela Vieira Rocha (078.332.416-28); Weyder Cristiano Santana (898.830.806-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.313/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Guimaraes Brazil (866.948.556-72); Angela Yukari Murakami (069.499.016-74); Angelo Tadeu Caetano (952.760.506-78); Antonio Vaz de Macedo (036.183.926-05); Artur Ricardo de Araujo Espindula (030.410.824-38); Camila Megale de Almeida Leite (034.990.246-16); Carla Ribeiro Volpini Silva (040.795.866-55); Carlos Augusto Novais (408.055.226-20); Carlos Eduardo Mazzetto Silva (595.430.007-00); Carlos Henrique Borlido Haddad (875.286.496-00); Carolina Cavalieri Gomes (053.948.776-70); Christian Dias Cabacinha (959.963.386-53); Clebson Luiz Santos de Paula (681.315.776-00); Cristiano Cezarino Rodrigues (027.700.996-04); Edgar de Alencar Teixeira (862.253.676-91); Eduardo Araujo de Oliveira (515.433.116-87); Eduardo Fleury Mortimer (231.056.156-87); Eduardo Magno Lages Figueiredo (034.624.406-40); Elaine Cristine Gonzaga (057.877.806-80); Eleonora Schettini Martins Cunha (718.177.357-72); Eliane da Silva Grazziano (053.954.918-56); Ernesto Gomes Valencia (792.505.211-20); Fabio Luiz Buranelo Toral (030.979.859-05); Fabiola Mara Ribeiro (921.713.206-30); Felipe Martins Pinto (013.346.216-16); Frederico Gadelha Guimaraes (037.660.966-48); Gilcinei Teodoro Carvalho (597.072.916-72); Gregorio Hernandez Pimenta (074.308.816-61); Hamilton Moreira Ferreira (675.483.186-34); Iraci Miranda Pereira (036.124.646-39); Janetti Nogueira de Francischi (591.914.226-04); Janise Bruno Dias (702.325.806-00); Jose Angelo Gariglio (714.158.316-53); Jose Fernandes Bezerra Neto (662.925.066-49); Juliana de Assis Silva Gomes Estanislau (735.554.526-49); Junia Maria Ferrari de Lima (500.960.016-15); Kely Cristina Nogueira Souto (746.122.126-49); Kenia Lara da Silva (043.865.626-13); Kenia Valeria Micaela de Souza Noronha (032.060.426-82); Leandro Maia Silva (014.912.006-00); Licinia Maria Correa (007.734.347-63); Livia Ramos Diniz (013.033.076-00); Lucas Bleicher (813.528.593-00); Luciane Correa Ferreira (450.289.900-34); Luciano de Almeida Pereira (031.652.246-50); Luciola da Silva Barcelos (032.738.896-08); Luis Roberto de Paula (065.201.738-00); Luiz Filipe Menezes Vieira (047.521.076-00); Luiz Gustavo Farah Dias (038.711.116-60); Luzia Valentina Modolo (074.132.727-92); Magda Carvalho Pires (044.411.496-38); Marcia Maria Rosa Vieira (344.487.216-04); Marco Antonio Farias Scarassatti (168.480.508-22); Margarette Maria de Araujo Silva (559.035.096-49); Maria Elisa de Araujo Grossi (582.711.126-00); Maria do Carmo Pereira Nunes (875.345.766-87); Marlene Ines Paula Gomes (579.011.206-49); Martha Lourenco Vieira (760.220.646-00); Maycoln Leoni Martins Teodoro (026.676.216-62); Milene Alvarenga Rachid (032.315.226-09); Monica Maria de Almeida Vasconcelos (230.381.443-04); Natacha Silva Araujo Rena (612.713.306-87); Nelson Jurandi Rosa Fagundes (936.608.800-78); Nilma Soares da Silva (790.298.176-15); Patricia Ferreira Alves (039.362.676-85); Paula Lanna Pereira da Silva (037.716.516-62); Paulo Roberto de Magalhaes Viana (317.808.906-30); Philippe Mailard (003.669.136-46); Ralph dos Santos Silva (044.076.127-11); Raquel Castro de Souza (050.718.886-10); Regeane Martins de Freitas (067.050.706-76); Regina Celia Passos Ribeiro de Campos (485.472.046-87); Renato Dourado Maia (042.976.826-56); Renato Pereira de Andrade (056.140.346-50); Ricardo Araujo de Alkimim (006.570.076-76); Ricardo Fabrinio Mendonca (040.831.316-16); Ricardo de Oliveira Duarte (824.213.237-20); Roberto Rolim Andres (013.357.166-10); Rodolfo Viana Pereira (003.744.756-44); Rodrigo Almeida Magalhaes (005.288.996-35); Rodrigo Nicolato (035.484.856-93); Rodrigo Vivas Andrade (824.898.586-53); Rogério Palhares Zschaber de Araujo (221.186.406-68); Romario Cerqueira Leite (324.148.117-49); Ronald Kennedy Luz (010.895.586-94); Rosaline Cristina Figueiredo e Silva (028.139.056-82); Rosemayre das Graças Moreira (743.981.726-53); Samara Martins Araujo Mendes (065.414.586-50); Samuel Rezende Souza de Carvalho (091.863.336-23); Savana Diniz Gomes Melo (316.405.166-20); Scheilla Vitorino Carvalho de Souza Ferreira (854.938.136-53); Sheila Margaret Teixeira Adao (030.337.696-16); Shirley Aparecida de Miranda (659.166.206-59); Sidney Tavares de Deus (606.471.596-00); Silverio Visacro Filho (227.537.106-00); Silvia Gomes dos Santos Resende (071.990.136-71); Silvio Segundo Salej Higgins (009.236.839-50); Simone Goncalves dos Santos (714.008.006-25); Simone de Jesus Oliveira (034.480.436-48); Sonia Maria Nunes Viana (592.343.426-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.317/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO).

1.1. Interessados: Liane Márcia Freitas e Silva (044.245.954-80); Liliane dos Santos Machado (151.873.788-99); Liszandra Fernanda Araújo Campos (024.295.084-19); Luciana Ferreira da Costa (033.625.847-05); Luiz Fabio Alves Jales (977.968.594-49); Luziana Ramalho Ribeiro (996.917.014-72); Lúcio Roberto Cançado Castellano (013.339.406-96); Manasses Xavier de Souza (009.235.604-40); Marcelle de Oliveira Martins (850.012.019-34); Marcílio Fagner Onofre (012.389.014-41); Maria das Graças Wanderley de Sales Coriolano (669.660.434-00); Maria de Oliveira Alves Cavalcanti (789.211.394-00); Marianne Carvalho Bezerra Cavalcante (497.345.204-15); Marínilson Barbosa da Silva (078.111.658-99); Marília Lopes de Campos (001.469.467-07); Marísia Oliveira da Silva (281.592.174-04); Mauricio Roberto de Carvalho Colin (268.209.947-53); Micheline de Azevedo Lima (826.434.664-20); Márcio Jayan Camelo de Lima (497.877.134-04); Mércia Santos da Cruz (031.710.264-81); Mônica Ferreira de Vasconcelos (991.269.584-49); Nivânia Pereira da Costa (812.086.934-68); Pablo Leonid Carneiro Lucena (045.852.184-16); Pablo Queiroz Lopes (694.977.531-87); Pamela Kelly Farias Diniz (035.212.894-19); Pedro Henrique Watanabe (307.755.348-11); Phetrônio Paulo de Medeiros (008.483.354-81); Péricles de Farias Borges (979.000.104-59); Rafael Nicolau Carvalho (906.187.503-04); Raphael Freire de Araújo Patricio (048.850.524-08); Raquel Moraes de Lima Mangabeira (019.092.464-09); Raissa Karen Gomes dos Santos (067.734.134-27); Reinaldo Farias Paiva de Lucena (021.712.764-95); Renata Angela Guimarães Pereira (028.375.914-32); Renata Chaves Ramos Freire (031.131.644-19); Renata Soares Almeida Araújo (022.923.744-47); Renata de Lourdes Machado da Costa (051.634.504-41); Ricardo Almeida de Melo (684.959.784-15); Ricardo Peixoto Suassuna Dutra (918.758.384-49); Ricardo Romão Guerra (303.285.068-18); Rievani de Sousa Damião (554.560.064-72); Rita Cristiana Barbosa (804.662.224-91); Rodrigo Norberto Pereira (295.046.618-40); Romildo Raposo Fernandes (261.911.217-68); Romulo Adolfo Heringer Ferreira (838.887.057-20); Ronaldo Bastos Francini Filho (199.342.788-04); Rossam Souza da Silva (007.953.524-09); Rosângela Palhano Ramalho (020.638.144-14); Rômulo Marino Llamoca Zárate (847.155.294-91); Sebastião Alves da Silva (450.756.894-34); Tabira de Souza Andrade (047.648.444-86); Tiago Henrique de Souza Echnernacht (009.405.644-75); Uirá de Mendonça Arruda (009.961.034-57); Vanessa Martins Fayad Milken (035.493.406-64); Wagner Junqueira de Araújo (465.031.021-00); Xisto Medeiros de Sousa (806.264.834-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.318/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Carvalho (022.329.899-92); Alexandre Leseur dos Santos (025.827.529-40); Aline de Oliveira Gonçalves (004.883.479-39); Ana Paula Ramão da Silva (020.515.499-90); André Ribeiro Giamberardino (045.885.439-54); Carlos Eduardo Duran Fernandez (052.380.337-02); Carolina Aguiar Moreira Kulak (819.398.419-68); Cintya Kuznharski (024.398.829-09); David José de Andrade Silva (269.435.358-46); Emerson Gabardo (978.446.169-20); Fernanda Bühler Rizzato (220.694.848-66); Fredd Jannssenn Cardoso (006.322.229-99); Fábio de Almeida Rego Campinho (294.253.038-35); José Marconi Bezerra de Souza (498.584.834-49); João Roberto Gasparin Kalluf (598.020.149-15); Karin Kassmayer (031.072.629-86); Lucas Ferrari de Oliveira (280.793.568-07); Marcelo Mazza do Nascimento (807.133.279-87); Maria Fernanda de Paula Werner (016.564.419-26); Maycon Luiz da Luz (042.681.889-08); Michele Nogueira Lima (853.802.023-49); Michele Patrícia Müller Mansur Vieira (032.786.939-90); Nélio Luis D'agostini (025.224.449-48); Patrícia de Araújo Rodrigues (402.247.759-87); Pedro Plaza Pinto (818.364.571-20); Ricardo Wagner (945.338.659-68); Roberto Benghi Del Claro (023.893.099-84); Robson Andre Armino (044.797.976-02); Rodrigo José Ochekoski Mossaneck (045.734.199-85); Rodrigo Oliveira Carvalho de Aguiar (022.785.049-16); Romeu Felipe Bacellar Filho (001.724.139-15); Valeria Floriano Machado de Souza (536.705.909-00); Vaneuza Araújo Moreira Funke (501.651.863-72); Victoria Zeghibi Cochenski Borba (640.425.029-20); Walmes Marques Zeviani (007.278.591-88); Waltencir Alves de Oliveira (014.274.437-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7462/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.319/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conceicao Gislane Nobrega Lima de Salles (739.290.264-49); Sergio Souza da Cunha (378.882.005-59); Érico Andrade Marques de Oliveira (028.911.434-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.320/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Caroline de Oliveira Costa (013.587.414-92); Dayanne Lopes Porto (055.920.424-85); Ingrid Wilza Leal Bezerra (751.136.864-68); Wilaci Eutropio Fernandes Júnior (406.588.304-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7464/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.331/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniella Corcioli Azevedo Rocha (863.039.291-68); Florindo Ribeiro Coelho (748.575.336-34); Jorge Luiz de Mattos Zeve (556.681.869-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.392/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilmar Silveira de Oliveira (217.392.262-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.396/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Elias Simao (437.114.646-53); Lucélia Justino Borges (057.404.426-48); Marcio Holland de Brito (593.440.086-04); Noemi Campos Freitas Vieira (539.262.426-04); Regina Celia de Santis Feltran (022.846.778-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.400/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pablo Rogers Silva (037.495.326-05).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.401/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vania Maria Moreira Valente (030.127.486-01).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7469/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.408/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavio Viturino Pequeno (032.208.644-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7470/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.412/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Gerardo Nóbrega (652.964.430-04); Jose de Pietro Neto (971.975.640-34); José Afonso Beraldin da Silva (439.927.060-87); José Silvío Born (222.892.670-15); José Vicente Mattos Santana (729.962.770-15); Jozi Fagundes de Mello (924.336.930-04); Jules Batista Soares (758.440.360-34); Juliana Kaizer Vizzotto (939.174.900-30); Juliane Silveira Freire da Silva (728.976.190-15); Julio Carlos Morandi (463.536.070-91); Juçara Nunes da Silva (406.783.000-97); Júlio César Bueno Perciúncula (455.450.650-91); Júlio Xandro Heck (934.760.430-53); Karen Cristina de Jesus Pires (490.807.680-49); Karen Praetzel Maciel (397.384.000-82); Karina Santos Mundstock (593.297.340-49); Karol Veiga Cabral (603.926.300-87); Keli Cristiane Corrêa Goulart (945.870.000-00); Kely Goze Ferreira (975.196.260-91); Kátia Becker Lorentz (509.860.900-34); Kátia Lopes Inácio (436.129.460-72); Larissa Rodrigues Gransotto (934.764.500-15); Larissa Rohde (428.526.170-72); Laura Coradini Frantz (954.420.650-72); Laura de Campos Hildebrand (948.051.990-91); Lavinia Fraga Leite (764.632.300-49); Leandro Dias de Castro Miguens (891.212.790-04); Leandro Krebs Gonçalves (769.145.850-91); Leandro Langie Araujo (903.772.490-68); Leandro Lesqueves Costalonga (077.229.727-48); Leandro Mauricio Medeiros Vieira (023.390.774-27); Leandro Santos Wilhelms (647.776.850-04); Leandro Totti Cavazzola (675.410.890-87); Lenir Severo Cauduro (371.598.010-91); Leonardo Werlang Isolan (915.107.750-72); Leticia Fleck Fadel Miguel (926.569.350-91); Leticia Fleck Fadel Miguel (926.569.350-91); Letícia Grandó Mattuella (972.024.010-53); Lidianie Bauer (939.217.560-49); Lisete Bertotto Corrêa (334.956.450-04); Lisete Maria Spengler (397.393.330-87); Lisiane Quadrado Closs (534.596.100-00); Liziane Maahs Flores (923.338.770-49); Lorete Mattos (381.682.780-20); Louis Augusto Gonçalves (082.294.017-56); Lucas Furstenu de Oliveira (479.887.380-20); Luciana Gzaniga Maia Ribeiro (927.595.079-47); Luciana Grings (961.002.300-20); Luciana Menezes de Azevedo (012.195.137-50); Luciana Paiva Coronel (577.843.700-59); Luciana Salete Buríol (636.018.260-20); Luciane Cristina Vieira (921.673.140-00); Luciane Felipe de Souza (640.893.980-53); Luciane França de Oliveira (779.639.540-04); Luciane Kalakun (459.920.610-53); Luciane Leipnitz (416.139.020-34); Luciane Sgarbi Santos Grazziotin (449.556.770-53); Luciane da Rocha (639.243.900-53); Luciane dos Santos Moreira (736.796.400-30); Lucianita da Silva (370.957.220-72); Luciano Antonio Diniz Dalmolin (694.436.610-04); Luciano Barin Cruz (978.800.940-91); Luciano Bedin (650.596.460-68); Luciano de Souza Zanatta (676.345.160-15); Lucila Carbonero dos Santos (955.945.230-49); Lucimar de Fátima dos Santos Vieira (493.750.320-00); Luiz Antonio da Silva Prestes (477.815.800-87); Luiz Augusto Busi de Severo (434.755.230-00); Luiz Celestino Pauletti (133.454.510-34); Luiz Emilio Allem (002.378.440-79); Luiz Fernando Gonçalves (015.845.479-01); Luiz José Moura Alimena (564.540.400-97); Luis Antônio da Silva Teixeira Baptista (942.110.190-15); Luiz Meurer (621.385.299-91); Lúcia Allebrandt da Silva Ries (404.530.140-20); Magda Azario Kanaan Polanczyk (419.666.270-68); Maity Simone Guerreiro Siqueira (536.424.300-15); Manoela Jorge Coelho (923.351.950-34); Manuela Longoni de Castro (904.345.600-49); Marcelo Argenta Câmara (516.222.620-34); Marcelo Mendes Disconzi (945.951.600-97); Marcelo Nogueira Cortimiglia (000.374.460-45); Marcelo Nunes Vasquez Fernandez (389.260.400-20); Marcelo Pereira Almi (920.984.440-87); Marcelo Spalding Verdi (376.965.560-53); Marcio Ronaldo Farias Soares (525.801.990-04); Marco Aurélio Camargo da Rosa (664.361.170-91); Marcos Frichem-bruder (539.551.450-34); Marcos Ricardo Kreutzer (896.435.340-49); Marcos Vinicius Leite (749.766.800-53); Marcus Christino Ramos Bartelli (945.308.230-91); Marcus Darci Rutsatz (811.000.600-06); Marcus Rolf Peter Riitt (842.468.390-00); Maria Angélica Moreira Silveira (648.440.300-78); Maria Aparecida Kruse Dib (536.432.320-04); Márcia Angélica Peter Maahs (531.349.660-34); Márcia Rodrigues Gonçalves (397.328.600-06); Márcia Rosângela Wink (650.837.090-15); Márcio Alberto Brum Alves (534.843.710-72); Márcio José Buzatto (022.309.709-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7471/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos

financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.211/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Vieira da Silva Lemos (081.812.415-68); Fayga Rocha Moreira (008.602.175-31); Glaura Freaza Luz (918.155.255-68); Leonardo Silva Vasconcelos (018.841.425-83); Mauricio Matos dos Santos Pereira (648.922.475-53); Morena Moraes Rezende (804.985.585-68); Wellington Carlos da Rosa Nascimento (262.984.268-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7472/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.213/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emerion Rodrigues Distefano Ribeiro (005.273.401-38).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7473/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.512/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Brito da Silva Junior (623.608.412-20); Claudia Daniele Tavares Dutra (510.791.942-15); Danielle de Lima Saraiva (592.510.262-20); Eduardo Coelho Cerqueira (604.256.792-68); Eliane Cristina Pinto Moreira (480.494.502-44); Fábio Alberto de Molfetta (178.791.398-85); Gisalda Carvalho Filgueiras (053.487.302-20); Giselda da Rocha Fagundes (756.473.542-20); Givago da Silva Souza (673.381.002-68); Glaision Augusto Rocha dos Santos (709.770.622-87); Glauca Caroline Silva de Oliveira (745.863.272-00); Greice de Lemos Cardoso (675.016.802-72); Gyanne do Socorro Pereira de Lima (282.455.392-87); Gyselle de Souza Ribeiro (508.003.612-53); Hallan Max Silva Souza (591.667.382-53); Harlenn dos Santos Lopes (762.582.112-91); Haroldo de Souza (186.987.548-64); Helane de Fatima Fernandes Melo (683.790.802-20); Helder Henrique Costa Pinheiro (635.878.232-00); Hercio da Silva Ferreira (373.776.712-20); Herica Daniele Costa Araujo (706.205.042-34); Hermes Fonseca de Medeiros (168.283.578-25); Heronides Adonias Dantas Filho (018.938.254-69); Herson Mendes Amorim (816.795.212-68); Ian Barroso dos Santos (640.533.002-82); Idanise Sant'ana Azevedo Hamoy (236.507.452-91); Idelma Santiago da Silva (235.202.992-91); Ildete da Silva Falcao (158.673.312-53); Ingrid Flexa Ribeiro (705.044.582-72); Ipojucan Dias Campos (565.128.302-10); Iselino Nogueira Jardim (341.733.662-72); Ivanira Amaral Dias (400.659.952-87); Ives Uchoa de Azevedo (248.252.472-53); Iza Helena Silva Travassos (708.337.612-34); Izabela Guimarães Guerra Leal (042.978.017-60); Jaime Barros dos Santos (034.482.299-03); Jaime Luiz Cunha de Souza (056.089.962-91); Janderson Martins dos Santos (700.653.142-04); Janice Muriel Fernandes Lima da Cunha (632.590.952-68); Jazon Pantoja Quaresma (668.264.542-20); Jerônimo Lameira Silva (745.805.402-63); Jesus Nazareno Silva de Souza (353.859.442-20); Jesus de Nazaré Cardoso Brabo (429.040.302-63); Joao Batista do Carmo Silva (632.205.632-87); Joao Carvalho Lobo Neto (149.248.702-34); Joao Manoel da Silva Malheiro (148.949.982-20); Joao Marcelino Pantoja Rodrigues (833.855.842-72); Joelma de Jesus Lobo (428.676.062-68); John Antony Mcculloch (246.782.688-04); Jorge Luis Ribeiro dos Santos (711.554.656-87); Jorge Sidney Pinheiro de Moraes (458.936.752-15); Jose Antonio Magalhaes Marinho (574.082.622-53); Jose Domingos Fernandes Barra (589.683.772-00); Jose Eduardo Martinelli Filho (295.944.458-23); Jose Maria Carvalho Bezerra (229.106.542-49); Jose Pedro Garcia Oliveira (057.493.012-49); Jose Queiroz de Miranda Neto (720.217.212-72); Josiane dos Santos Vasconcelos (599.068.122-49); Josue Berlesi (003.864.410-06); José Emilio Campos Magno (048.974.552-00); José Maria Soares Rodrigues (173.508.402-68); José Nazareno Araújo dos Santos (593.608.362-49); Jovelina Maria Ramos de Souza (120.351.572-34); Joyce Kelly do Rosario da Silva (725.821.112-87); João Batista Risuenho de Oliveira (674.062.112-

87); João Francisco Ribeiro Negrão (425.857.912-20); João Pablo Pinheiro da Silva (713.960.392-87); João Santos Nahum (296.751.542-68); Julia Silva de Paulo (690.596.832-34); Jéssica Paiva França (710.536.892-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7474/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.540/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Romani (181.121.938-19); Ana Paula de Paula Loures de Oliveira (700.103.236-00); Artur Franco da Silva (075.777.246-37); Bárbara Lopes Amaral (077.701.476-97); Carlos Renato Pontes (027.696.786-04); Carolina Coimbra Marinho (588.828.556-00); Charles Albino Schultz (015.829.159-03); Clarisse da Silva Vieira (036.242.036-06); Cristiane Norbiato Targa (047.307.416-84); Daniel Fernandes Macedo (052.445.116-88); Darlan Nunes de Brito (026.053.916-39); Deborah Kelly Nascimento Pessoa (058.658.664-43); Diego Luiz Nunes (053.201.706-45); Douglas Alexandre Fernandes Pedroso (063.292.486-13); Dênis Antônio da Cunha (057.733.656-85); Edison Tazava (068.523.968-35); Ernesto Del Rosário Santibanez Gonzalez (003.562.627-58); Eva Ucy Miranda Sá Soto (929.764.927-00); Fabiana Aparecida Lobo (046.618.666-57); Felipe Fernandes Fanchini (267.707.058-85); Fernanda Santos Araujo (089.222.147-08); Flávio Vinicius Cruzeiro Martins (054.105.386-84); Francisca Diana Ferreira Viana (643.719.213-53); Geraldo Cesar Gonçalves Ferreira (044.353.726-73); Gláucia Nascimento Queiroga (013.501.746-70); Guilherme Jorge Glólini Silva (038.610.386-09); Heleno da Silva Cunha (607.892.802-30); Helton Cristian de Paula (044.301.766-20); Hila Bernardete Silva Rodrigues (649.863.496-00); Igor Viveiros Melo Souza (048.998.286-75); Jequiana Auxiliadora Lessa Agostinho (000.564.796-70); José Mário Barichello (484.501.540-49); José Rubens Lima Jardimino (814.483.508-59); João Carlos Vilela de Castro (052.912.476-90); Juliana Cesário Hamdan (488.847.906-20); Kassandra da Silva Muniz (018.533.634-56); Kelerson Mauro de Castro Pinto (721.840.786-20); Kristianne Lina Figueiredo (013.983.416-81); Leonardo Martins Graça (725.251.776-49); Leonardo Vieira dos Santos Reis (022.578.935-30); Luiz Estevam de Oliveira Fernandes (198.144.808-00); Marcelo Márcio Romaniello (002.796.226-19); Marco Antônio Moreira de Carvalho (070.282.396-16); Marco Cariglia (700.075.731-03); Maria Augusta Gonçalves Fujaco (016.967.986-12); Maria Eugênia Silva Nunes (827.006.806-34); Melissa Fabiola Siqueira Pinto (615.597.252-49); Michele Corrêa Bertoldi (050.290.116-09); Milena Estandilau Diniz (037.047.056-75); Mirela Pena Fagundes (057.893.906-17); Nair Prata Moreira Martins (445.755.216-04); Priscila Schroeder Curti (005.058.379-43); Regina Helena de Oliveira Lino Franchi (016.428.218-10); Regina Magna Bonifácio de Araujo (324.951.376-87); Reginaldo José Madalena Moreira (026.224.226-52); Ricardo Augusto Scholz Cipriano (029.791.206-26); Ricardo Augusto Silveira Orlando (111.389.258-70); Roberto Henrique Porto Nogueira (778.430.295-91); Runer Augusto Marson (260.436.018-77); Sandra Aparecida Lima de Moura (025.041.527-52); Simone de Fátima Viana da Cunha (008.400.166-62); Thales Antônio Delfino (080.235.986-86); Thiago Moraes Pinto (049.339.396-08); Thiago Rezende dos Santos (054.547.766-29); Tito Flávio Rodrigues de Aguiar (606.799.056-34); Túlio Ângelo Machado Toffolo (074.094.036-83); Vinicius Vivaldino Pires de Almeida (067.346.566-75); Wagner Ragí Curi Filho (013.225.926-59); Weiliang Qian (231.972.218-18); Wilingthon Guerra Zvietovich (231.355.198-99); Álfio Conti (012.584.846-33); Álvaro de Araujo Antunes (152.974.368-00); Ângela Leão Andrade (894.128.266-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7475/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.563/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Silva Tavares Cypreste (083.643.957-00); Andrea Oliveira Souza da Costa (023.749.876-63); Geovane Carlos Barbosa (095.326.207-37); Katia Cilene Godinho Bertoncello (130.808.238-00); Klesia Pirola Madeira (102.403.187-06); Miguel Angelo Schettino Junior (557.487.596-91); Renata Maria Sales Madureira (005.388.247-43); Solange Lins Gonçalves (765.245.907-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7476/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.150/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Albanete Pereira dos Santos (029.525.314-20); Aretusa de Moura Barros (161.249.364-53); Carolina Gonçalves dos Santos (007.595.774-47); Celizete Rodrigues de Lima (068.583.254-68); Corina Gonçalves dos Santos (007.595.764-75); Daniela Pontes Guimarães (007.787.344-04); Dolores Pontes Mentoni (873.880.574-04); Elso Francisco Martins (007.710.884-18); Estefania Franca da Silva (691.095.834-91); Flora Magna do Monte Vilar (008.076.264-65); Giovana Patricia Freire Gomes (007.830.174-21); Hagnon Halberto Carvalho da Silva (007.933.804-64); Irene Pereira dos Santos (366.379.804-63); Jacyane dos Santos Guimaraes (007.788.364-01); Jacilene Pereira Guimaraes (007.916.404-85); Janilly dos Santos Guimaraes (007.788.354-30); Jose Ferreira Vaz (008.422.904-78); Josefa Santos das Neves (438.419.884-15); Josefa de Sousa Barros (323.469.134-72); Juliana Vaz Moura (007.958.114-54); Julio Cesar Ferreira Vaz (007.958.124-26); Laisa Maria Silva Costa (007.810.724-50); Lidianne Cristine Silva Costa (007.810.744-01); Margarida Carneiro de Souza (204.624.844-91); Maria Rosalia Silva Falcao (008.351.034-63); Maria da Penha Marques Pontes (007.788.724-75); Maria do Livramento de Farias Falcao (501.353.334-15); Mateus Vasconcelos de Arruda (008.226.774-07); Onelia Limeira Alves de Arruda (008.226.754-55); Renata Cristina Vaz Araujo (007.958.134-06); Rita Cabral de Castro Hattori (002.593.224-15); Simone Vieira Beltrao de Albuquerque (374.587.014-04); Vivian Richele Gonçalves dos Santos (007.595.784-19); Zita Freire Martins (112.509.504-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7477/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.503/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Siqueira Cardoso (469.884.241-72); Bruno de Oliveira Santos (026.058.981-05); Daniela de Oliveira Santos (026.058.971-33); Geni Alves da Silva (131.317.101-87); Isabel Almeida dos Santos (706.872.501-53); Leonam Lima das Chagas (005.923.001-02); Leticia Lima das Chagas (005.923.051-71); Lucy Jose Fontes (426.256.291-34); Luis Fernando Lima das Chagas (035.176.251-59); Maria do Socorro Ribeiro Silva (370.835.971-20); Marilene Silva Lima das Chagas (252.524.881-34); Robson Pereira dos Santos (295.781.751-91); Virginia Silva Neri (508.997.161-72); Willian Jose da Silva (014.691.711-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7478/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.904/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Andre Luis Pereira Cardoso (085.177.817-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.908/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Camila Caldeira Langfeldt (049.656.859-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria da Conceição Veloso(instituidora), inserido à fl. 22, em razão do beneficiário ter atingido a maioridade, e legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.530/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Claudio Santana da Silva (013.936.886-83); José Veloso dos Santos (008.789.136-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.283/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ady Ferreira de Oliveira (467.789.691-72); Ana Maria Silva (069.240.691-34); Carlos Antonio Vilarinho (122.089.731-00); Daniel Isnard Moulin Gomes (358.943.878-92); Iara Prudente Tannus (100.478.401-53); Izabel de Oliveira Teles (336.857.971-15); Jose Gonzaga Ribeiro (014.326.301-30); Julia Isnard Moulin Gomes (358.943.838-03); Marcelo Silva Freitas (887.266.906-59); Marcos Vinicius de Oliveira (025.861.231-23); Maria Raquel Isnard Moulin (819.100.706-10); Maria da Gloria Jacomo (010.634.581-88); Paula Suzane de Oliveira Teles (024.933.951-07); Rita Rafael Sirqueira Malta (251.186.921-72); Sarah Prudente Tannus e Silva (023.015.441-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.447/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marina Ottononi Gomes de Pinho (026.836.947-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.449/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Amalia Zickler da Costa e Silva (007.967.315-51); Paulo Cesar Louzada da Silva Junior (797.239.775-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.889/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Aquino Inacio (175.038.506-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas da Telebrás, exercício 2006, até a apreciação definitiva do TC-018.192/2009-1, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-019.264/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Responsáveis: Adauto Guzella Ramos (102.225.536-34); Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Antônio Vicente dos Santos (734.485.166-00); Caio Cesar Sales Nogueira (652.822.134-00); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Irineu Pires Sobrinho (075.569.184-91); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Luis Carlos Martins Alves Junior (474.068.793-34); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Minoru Oda (054.761.788-72); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Raquel Cristina Faria (278.314.506-53); Roberto Macedo de Siqueira (008.173.331-34); Ronaldo Dutra de Araújo (257.867.766-20); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Valter Correia da Silva (041.304.888-80); Vera Lúcia Garcia Caulit (075.728.676-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- MC (em Liquidação).
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7486/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em, levantar o sobrestamento dos autos, nos termos do art. 39, §3º da Resolução TCU nº191/2006; julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53) e Breno da Costa Barros (366.113.447-72), dando-lhes quitação, e, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-009.058/2004-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Rui Sidnei Pereira da Silva (265.568.121-53); Selma Lima Ferreira (316.446.511-49).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MF.

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a empresa Construtora Central Ltda., por meio de seus representantes legais, o Sr. Francisco Ivis Nunes Souza e a Srª. Anna Karine Souza de Macedo Albano, protocolizou, em 24/5/2010, neste Tribunal, documento nominado Embargos de Declaração, contra os Acórdãos nº 3.304/2007-TCU-1ª Câmara e 5.238/2009-TCU-1ª Câmara.

Considerando que os Acórdãos nº 5.238/2009, 7.165/2009 e 1.659/2010, todos da 1ª Câmara, não transpassaram o mérito da deliberação contida no Acórdão nº 3.304/2007-TCU-1ª Câmara, pois, cuidaram tão somente de correção de erro material nos Acórdãos nº 3.304/2007, 5.238/2009 e 7.165/2009.

Considerando que o Acórdão nº 3304/2007-TCU-1ª Câmara negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o julgamento das respectivas contas, materializado no Acórdão nº 951/2006-TCU-1ª Câmara, e a notificação de recurso negado foi entregue aos representantes legais da recorrente nas datas de 14/11/2007(Srª Anna Karine Souza de Macedo Albano, fl. 474 dos autos) e 20/11/2007 (Sr. Francisco Ivis Nunes Souza, fl. 477), não havendo sido constatado nenhum recurso posterior que viesse a suspender o prazo decorrente da deliberação em referência, dimanando na intempestividade dos embargos ora opostos.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34, §1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 287, §1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento do requisito específico de tempestividade.

1. Processo TC-003.531/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anna Karine de Macedo Albano (007.540.904-69); Construtora Central Ltda (01.984.852/0001-23); Expedito de Oliveira Dantas (044.389.304-72); Francisco Ivis Nunes Souza (413.274.114-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Bento do Trairi - RN;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7488/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a intempestividade da peça, a qual foi protocolada neste Tribunal em 23/8/2010, depois de transcorridos 11 (onze) dias a partir da data de recebimento da comunicação do Acórdão nº 4.548/2010-1ª Câmara, em 12/8/2010, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 384 (vol. 1), em desacordo, portanto, com as disposições contidas no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443/1992 e no § 1º do art. 187 do Regimento Interno do TCU.

Considerando que as omissões, contradições e obscuridades apontadas pelo embargante não se referem aos fundamentos do Acórdão nº 4.548/2010-1ª Câmara, mas se vinculam a argumentos antigos e novos tendentes a rediscutir o mérito de matéria transitada em julgado, o que não se admite pela via dos embargos de declaração, conforme pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial.

Considerando que este Tribunal tem adotado maior rigor no exame de admissibilidade de embargos declaratórios sobre decisão que já tenha apreciado embargos anteriores (v.g. Acórdãos nºs 2.174/2007, 583/2008 e 873/2008, do Plenário), por aplicação subsidiária e parcial de disposição do Código de Processo Civil (art. 17, inciso VII), assim como, tem entendido que a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, tem levado a corte a declarar que a oposição de novos embargos não suspende a consumação do trânsito em julgado da deliberação original.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora opostos e que a oposição de novos embargos não obstará a consumação do tramite em julgado da deliberação original(Acórdão nº 4.548/2010-1ª Câmara).

1. Processo TC-018.646/2003-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Embargante: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).

1.2. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

1.3. Unidade Técnica: não atuou.

1.4. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloí Soares (OAB/DF 1.586/A).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a publicação no Diário Oficial da União, da deliberação recorrida, se deu em 5/3/2010, e que a interessada somente compareceu aos autos em 26/8/2010, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.53/54 do Anexo 3 à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-001.091/2002-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04); Itamar Rodrigues Lima (055.454.391-53); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87).

1.2. Interessado: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal -CONDSEF.

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento -MAPA.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7490/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica, apontando nulidade absoluta no Acórdão nº 3088/2010-TCU - 1ª Câmara; ante a ausência de contraditório por parte da empresa IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.;

Considerando os termos da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão nº 3.088/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/6/2010, inserido na Ata nº 18/2010-1ª Câmara-Ordinária; em determinar a reabertura do processo de representação TC nº 008.324/2010-7; determinar o encerramento destes autos de monitoramento e seu apensamento ao TC nº 008.324/2010-7; determinar à Secex-GO que promova a oportunidade de manifestação da IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A. nos autos do TC nº 008.324/2010-7; dar prosseguimento ao feito e ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal de Goiás.

1. Processo TC-019.010/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Cleusa de Queiroz Machado (430.301.571-72); Sabino Arias (003.648.357-53); Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43).

1.2. Interessados: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27); Universidade Federal de Goiás - Mec (01.567.601/0001-43).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 7491/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução e despacho de fls. 706/733 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN, sem prejuízo das recomendações abaixo:

1. Processo TC-012.544/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Pitombeira Fernandes de Carvalho (090.923.903-72); Antonio Rufino da Costa (406.239.044-20); Fernando Ricardo Afonso de Oliveira Lima (229.481.803-25); Francisco Jailson da Silva (283.969.444-15); Jorge Paulo Esteves (550.637.487-91); José Jonas Dantas (106.466.804-63); João Severino dos Santos Acioly Lins (095.900.724-53); Mario Jorge Franca Montenegro (887.326.304-68); Pedro Oliveira de Medeiros (106.362.184-49); Wellington Jorge Alves Tinoco (243.192.104-25).

1.2. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01); Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações/Alerta:

1.6.1. Alertar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará - Petrobrás/UN-RNCE quanto às seguintes impropriedades apontadas:

1.6.2. cessão ilegal de direitos e obrigações no Contrato nº 2500.0025970.06.2 em virtude da assinatura, pela Petrobrás, do Termo Aditivo correspondentes à cessão total de direitos e obrigações do Contrato nº 2500.0025970.06.2, procedimento vedado pela Lei nº 8.666/1993, norma jurídica de observância obrigatória pela Petrobrás, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enquanto não sobrevier estatuto jurídico específico, de que trata o art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, decorrente do descumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade pública, da prevalência do interesse público e do dever de licitar (art. 37, caput e XXI, da CF); arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993; subitem 7.1. do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, aprovado pelo Decreto nº 2745/1998; Decisão TCU-Plenária nº 420/2002, subitem 8.5; Acórdão nº 39/2006-TCU-Plenário; e Acórdão nº 1434/2007-TCU-2ª Câmara, conforme tratados nos itens 28 a 56 e 76 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, abster-se de incluir, nos próximos editais, cláusula que preveja a hipótese de cessão ou transferência da posição da contratada no termo a ser firmado, uma vez que conflita com os princípios de contratação da Administração Pública, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, assim como as do art. 45 da mesma Lei, c/c art. 195 do Regimento Interno.

1.6.3. cessão ilegal de direitos e obrigações no Contrato nº 25000034329.07.2, em virtude da assinatura, pela Petrobrás, do Termo Aditivo correspondentes à cessão total de direitos e obrigações do Contrato nº 2500.0034329.07.2, procedimento vedado pela Lei nº 8.666/1993, norma jurídica de observância obrigatória pela Petrobrás, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enquanto não sobrevier estatuto jurídico específico, de que trata o art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, decorrente do descumprimento aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade pública, da prevalência do interesse público e do dever de licitar (art. 37, caput e XXI, da CF); arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993; subitem 7.1. do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, aprovado pelo Decreto nº 2745/1998; Decisão TCU-Plenária nº 420/2002, subitem 8.5; Acórdão nº 39/2006-TCU-Plenário; e Acórdão nº 1434/2007-TCU-2ª Câmara, conforme tratados nos itens 28 a 56 e 76 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, abster-se de incluir, nos próximos editais, cláusula que preveja a hipótese de cessão ou transferência da posição da contratada no termo a ser firmado, uma vez que conflita com os princípios de contratação da Administração Pública, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, assim como as do art. 45 da mesma Lei, c/c art. 195 do Regimento Interno..

1.6.4. fuga da modalidade licitatória (Contrato nº 2500.0025970.06.2), em virtude da realização de licitação na modalidade Convite para contratação dos serviços objeto do Contrato nº 2500.0025970.06.2, em razão dos valores envolvidos, da ordem de R\$ 9.227.720,46, os quais, segundo a Lei de Licitações (arts. 22 e 23), deveriam estar vinculados à modalidade Concorrência, decorrente do descumprimento dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratados nos itens 57 a 71 e 77 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.5. fuga da modalidade licitatória (Contrato nº 2500.0034329.07.2) em virtude da realização de licitação na modalidade Convite para contratação dos serviços objeto do Contrato nº 2500.0034329.07.2, em razão dos valores envolvidos, da ordem de R\$ 10.075.604,36, os quais, segundo a Lei de Licitações (arts. 22 e 23), deveriam estar vinculados à modalidade Concorrência, decorrente do descumprimento dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratados nos itens 57 a 71 e 77 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames

no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.6. ausência de ampla publicidade do Convite 0213427068 (Contrato nº 2500.0025970.06.2), em virtude da omissão no dever de obediência ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mormente quanto à não-comprovação de publicações no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, relativamente à restrição à competitividade decorrente do descumprimento dos princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal/88 e no princípio da publicidade insculpido nos arts. 3º e 21 da Lei nº 8.666/1993; subitens 5.3 e 5.4 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, conforme tratados nos itens 57 a 71 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações..

1.6.7. ausência de ampla publicidade do Convite 0331667078 (Contrato nº 2500.0034329.07.2), em virtude da omissão no dever de obediência ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mormente quanto à não-comprovação de publicações no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, relativamente à restrição à competitividade decorrente do descumprimento dos princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal/88 e no princípio da publicidade insculpido nos arts. 3º e 21 da Lei nº 8.666/1993; subitens 5.3 e 5.4 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, conforme tratados nos itens 57 a 71 da instrução da unidade técnica, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

ACÓRDÃO Nº 7492/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a prolação do Acórdão nº 3.273/2007 - TCU - 1ª Câmara, Relação nº63, Ata nº37, Sessão de 23/10/2007, em que o Colegiado determinou a manifestação do Ministério do Turismo e Ministério das Cidades quanto a irregularidades praticadas no âmbito dos contratos de repasse nº164867-24 e 168118-44, respectivamente.

Considerando o silêncio do Ministério das Cidades no atendimento do subitem 3.1.1. do precitado decisum e as razões apresentadas pelo Ministério do Turismo, nos autos, por conta do subitem 3.1.5. da mesma deliberação.

Considerando, afim, as prescrições insertas nos artigos 29 e 31 da IN/STN nº1/97 e artigo 49 da Portaria Interministerial nº 127/2008 - MPOG/MF/CGU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a fixação de novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.58, inciso IV, da Lei nº8.443/92, para que o Ministério das Cidades e o Ministério do Turismo, por meio de seus respectivos Secretários Executivos, se pronunciem conclusivamente, ante o teor do Acórdão nº 3273/2007-TCU-1ª Câmara, na forma do parecer da unidade técnica de fls. 498/502, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-018.478/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Maria do Socorro Pessoa Fernandes (423.266.304-59).
- 1.2. Interessados: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Prefeitura Municipal de Venha-ver - RN (01.612.380/0001-88).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no essencial, a representação em apreço cuida de questões alusivas a recursos oriundos de contrato de financiamento direto entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES e a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo.

Considerando, alfin, os entendimentos afirmados pelo Tribunal de que não figura entre suas atribuições a fiscalização de recursos transferidos pela referida instituição de fomento e entes federados, mediante tal modalidade de contrato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155 de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, e em determinar o ar-

quivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 78/80, ao interessado.

1. Processo TC-020.632/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, inálida altera pars, formulado pela empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos válidos; determinar o encaminhamento de cópia da instrução da unidade técnica e despacho de fls. 187/197, e desta deliberação à Representante, à Universidade Federal do Espírito Santo e ao Pregoeiro Sr. Virgílio Romanelli Neto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/ES, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-022.222/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).
- 1.2. Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda (36.529.998/0001-63).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações/Alertas:
 - 1.6.1. Determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, que, finda a vigência pactuada inicialmente, abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 049/2010, celebrado com a empresa Braslimp Serviços Ltda. e realize nova licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da UFES, escoimada das impropriedades presentes na licitação da qual este contrato se originou;
 - 1.6.2. Alertar a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, quanto às impropriedades constatadas no exame dos atos do pregoeiro praticados no Pregão Eletrônico nº 02/2010:
 - 1.6.3. inabilitar empresa balizada em elaboração inadequada de planilha de custos e formação de preços, quando esta tenha condições de ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, decorrente do descumprimento do art. 24 e 29-A, § 2º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 2, de 30 de abril de 2008, conforme tratado no subitem 4.6 a 4.15 da instrução destes autos;
 - 1.6.4. realizar atos administrativos sem a devida motivação e indicação do fundamento legal, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme tratado no subitem 4.28 a 4.31 da instrução destes autos;
 - 1.6.5. elaborar edital de licitação com cláusula que apresenta exigência comprobatória de capacidade técnica-operacional sem especificar objetivamente os critérios de aceitabilidade, conferindo subjetividade à forma de comprovação do requisito exigido, tornando obscura a análise dos documentos comprobatórios, decorrente do descumprimento do art. 30, § 1º da Lei 8.666, de 1993.

ACÓRDÃO Nº 7495/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando-se ciência desta deliberação à representante da empresa Licitão Ltda., nos termos do art. 137 e do inciso II do art. 40, ambos da Resolução/TCU nº191/2006.

1. Processo TC-022.656/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Fátima Alves Sampaio (485.518.304-06); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20).
- 1.2. Interessado: Licitão Ltda Me (10.177.382/0001-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Recomendar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que envide esforços para que não se repitam ocorrências como as listadas a seguir:
 - 1.6.1.1. As Notas Fiscais nº 252, nº 257, nº 263, nº 264, referentes ao Contrato nº 41/2009, não continham a data do recebimento do produto no Departamento de Zootecnia. Inobservância ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

1.6.1.2. O recebimento da ração sem que fosse verificada a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata do Pregão e da Nota de Empenho correspondente. Inobservância ao disposto no caput da Cláusula Terceira do Contrato nº 41/2009 e nos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

1.6.1.3. Não foi feita a formalização do recebimento da ração, no corpo da nota fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega do produto. Inobservância ao disposto no § 1º da Cláusula 3ª do Contrato nº 41/2009 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

1.6.1.4. A fiscalização restringiu-se à conferência dos produtos recebidos, bem como do registro dos quantitativos e de suas especificações, em uma folha de papel avulsa. Inobservância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 41/2009, especialmente as alíneas "c" (extravio de nota fiscal) e "d" (ausência de atesto do fornecimento na nota fiscal) e dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.6.1.5. A morosidade no encaminhamento das Notas Fiscais para a Divisão de Almoxarifado, bem como para o Departamento de Contabilidade, a fim de que fosse efetuado o pagamento, contribuindo para a situação de inadimplência verificada na execução do Contrato nº 41/2009.

ACÓRDÃO Nº 7496/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 110/111 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-028.170/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Canavieira - PI (41.522.319/0001-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Canavieira - PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar ao Ministério das Comunicações que, caso ainda não tenham sido adotadas as providências necessárias com vistas ao saneamento da prestação de contas referente ao Convênio registro SIAFI nº 559152 firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de Canavieira/PI, proceda, se for o caso, à instauração do processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92 e 197 do Regimento Interno do TCU, e ainda com base no disposto na IN/TCU nº 56/2007, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para que o referido órgão ministerial informe a este Tribunal acerca da conclusão final da análise das mencionadas contas.

Ata nº 39/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 34):

ACÓRDÃO Nº 7497/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.624/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marilda Marcilio (282.175.358-68)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.785/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dione Norma Eltz (130.465.780-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.789/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria das Graças de Paula Costa (260.777.361-04); Terezinha Gama Scorvo (067.059.601-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.309/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Cecília Dorothea Tabet Manente (007.786.008-07); Jandyrá Silva Dias (048.939.598-83)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Pinheiros/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.326/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Judith Luz Pacheco (095.357.640-04)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.345/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cláudio Antônio Ferraz Nascimento (104.924.290-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.343/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Rosa Peixoto Sampaio (121.172.183-34); Maria de Fátima Ferreira de Carvalho (213.712.961-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.349/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Romeu Eugenio Saccol (084.528.300-68)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.356/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Arantes Noronha (975.385.668-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Eduardo Rosaes (408.639.646-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.376/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Artenio Zingoni (005.262.826-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.377/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Augusto da Silva Lima (162.148.624-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.505/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roberto Ingracio (009.007.370-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor Roberto Ingracio, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, bem como não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal indicado na concessão em tela;

- 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de concessão, em substituição ao considerado inepto;
 - 1.6.2. à Sefip que:
 - a) adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 - b) faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 7510/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.556/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Conceição de Maria de Moraes Rego (012.522.163-00); Teresinha Pinto Casas Novas (063.255.643-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria das servidoras Conceição de Maria de Moraes Rego e Teresinha Pinto Casas Novas, em razão de as somas dos tempos de serviço constantes dos formulários "Tempos de Serviço e Averbacões" não serem coerentes com os tempos de serviço para aposentadoria informados no campo 28 dos formulários, bem como não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal indicado nas concessões em tela;

- 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de concessão, em substituição aos considerados ineptos;
 - 1.6.2. à Sefip que:
 - 1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 - 1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 7511/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se

prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.573/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Hamilton Bandeira (012.403.667-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7512/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.584/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Célia Maria Duailibe Furtado (730.368.898-68)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.585/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ernesto José Bisotto (006.590.450-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.596/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Iedo Leano Maguilnik (532.267.558-20)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu proces-

samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.597/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Vera Lucia Barbosa (319.452.288-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.598/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ellen Ecila de Oliveira Vaz dos Reis Batista (654.644.437-20)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.599/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Francisco Gomes (797.474.508-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.600/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Cláudia Junqueira Dantas Barros (131.104.976-20)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-

nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.601/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Lúcia Aparecida Mulia (310.753.046-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.676/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Lucia de Lima Starling (222.485.016-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.677/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Vicente de Souza (023.972.933-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.678/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sérgio de Souza Fraga (366.605.315-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Araçatuba/SE - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.154/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neli Carreiro Martins (440.314.161-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.160/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Antonio Maestre (328.278.498-87); Maria do Carmo Lopes e Silva (512.066.848-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.172/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Costa Valory Silveira (324.488.057-68)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.175/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roy Wellington Smith (448.346.838-34)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.197/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sônia Maria Giudice (088.626.306-97)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se

prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.198/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Bastos Filho (001.459.123-53); Marilene Ribeiro Machado (077.022.483-00)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-027.255/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jader Soares Teixeira (212.220.700-06); Sérgio Danilo Borges Aragonez (104.530.400-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Jader Soares Teixeira e Sérgio Danilo Borges Aragonez, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, bem como não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal indicado nas concessões em tela;
1.6. Determinar:
1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de concessão, em substituição aos considerados ineptos;
1.6.2. à Sefip que:
a) adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
b) faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 7530/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-027.274/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marilyn Margaret Schramm (813.329.478-91)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da servidora Marilyn Margaret Schramm, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, bem como não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal indicado na concessão em tela;
1.6. determinar:

- 1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de concessão de interesse de Marilyn Margaret Schramm, em substituição ao considerado inepto;

- 1.6.2. à Sefip que:

- 1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 7531/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.585/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Rodrigues de Andrade (149.370.188-68)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.638/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jesualdo de Moraes Coelho (002.739.534-00); João Ermírio de Pontes (023.028.294-68); José Aginaldo Sobral de Medeiros (003.398.734-34); José Klério Meirelles (230.932.267-91); Maria da Penha Lima de Mendonça (137.935.275-49)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.245/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Cavalcanti de Souza (018.570.404-22); Alyne Cristina da Silva Santos (032.919.704-54); Genilson Silva do Nascimento (764.040.564-53); Joenildo Cesar Bezerra Ferreira (534.397.404-04); Rogério Ferreira Gomes da Silva (747.496.924-68)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.282/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Esteves de Almeida (224.598.248-74); Adriana Guedes Amarante (775.838.415-34); Adriano Leite Soares (245.752.162-91); Afonso Ligório de Oliveira (200.210.546-49); Alan de Palma Provenza Reis (302.736.758-77); Alexandre Riscalla Cassis (398.838.688-04); Alexiano Prante (836.865.339-87); Amauri Pessoa Camelo (310.814.848-61); Ana Carolina Reynaldo (283.257.128-05); Ana Lucia Ravarello (948.606.700-78); Ana Maria Tavares Ichihara (037.864.712-15); Ana Paula Radigueri Moretti (127.898.758-47); Ana Paula de Freitas (181.812.008-96); Andrea Cristine Araújo (922.403.999-53); Antonio Carlos Lugli (238.913.439-49); Antônio Hobmeier Neto (047.942.119-61); Antônio

Albuquerque Maranhão (454.079.328-49); Antônio Malandrino Neto (111.769.738-00); Arnaldo Bento de Almeida (305.151.817-49); Arthur Mathias Pereira da Silva (259.446.088-54); Benefrancis do Nascimento (248.788.918-74); Bruno de Oliveira Cortes Pinto (056.983.557-70); Caio Gomes da Costa (325.798.531-20); Camilla Iglescia (300.737.628-90); Carlos Eduardo Russo (013.125.648-30); Carlos Roberto Seixas (747.171.548-00); Cecília Maria Garcia Vilela (228.506.538-88); Cristian da Silva Santos (306.555.248-51); Cristiane Avilles Menato (324.446.798-90); Cristiane Guedes de Oliveira (190.863.978-40); Daniella Marques Pereira (005.112.981-70); Denise Morales Saraiva (021.111.769-23); Diacre Sacre Gonçalves (788.103.617-68); Diego Mangini Garcia (993.173.381-00); Donato Parra Gil (366.723.439-20); Eduardo Canali Gradin (333.774.928-36); Elton Preira Alvarez Gonçalves (045.019.897-93); Emersom Brusiguello Faidga (774.207.999-20); Emerson Luiz Leskow da Silva (636.117.329-15); Eugênio Venceslau de Lima (707.256.591-49); Everson Walczak (694.037.080-34); Fabiano Tsuyoshi Kobayashi (663.640.601-10); Fabiôla da Costa Rodrigues Gomes (020.418.157-79); Flávio Alves Duarte (054.390.246-38); Franciele Grando (049.559.539-60); Francis Mara Rodrigues Moreno (904.154.939-00); Gabriel Gomes de Oliveira Filho (042.532.786-80); Gustavo Moraes da Cunha (020.763.767-98); Gustavo Potier Pereira da Silva (032.018.788-80); Igor Sá Brigagao Perez (058.978.446-31); José Edilson Caires Cardoso Junior (915.370.375-87); Kenia Maria de Souza (036.978.016-78); Lucas Eugenio Corcetti de Souza (059.978.156-41); Ludmila Portes Tarbes Vianna (286.958.398-26); Maria Licia Alves Gaspar Freitas da Silva (335.840.525-72); Marília Vieira (056.105.446-02); Ricardo Matos Damasceno (519.230.415-68); Rommel Oliveira Cavalcanti (622.349.517-04); Severina Maria Cerqueira Tenório Carvalho (453.806.944-20); Tatiana Rosa Vieira (043.806.256-64); Telma Regina Ferreira (139.014.108-05); Tereza Elizabeth Galindo Falcão (787.123.354-87); Tereza Valéria Barros Gomes (563.452.914-04)

- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.285/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca de Faria Palermo (013.494.767-30); Cláudia Dionísio Esterminio (084.406.937-02); Cristiane Panosso (760.625.970-49); Daniely Aparecida Polido Mendes (042.960.557-98); Dari Prado da Silva (331.853.521-49); Franklin dos Santos Moura (032.121.427-74); Halder Costa de Albuquerque (117.023.971-49); Isabel Cristina de Vasconcellos Borges (977.453.917-68); Jefferson Lisboa Pereira (023.481.267-29); Karla dos Santos Gomes (042.812.407-05); Leonardo Venturini (837.709.927-68); Robson Wanzeller (312.875.147-15); Rogério da Silva Franca Júnior (939.186.157-15); Sheila Tamanini (028.150.257-95)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.286/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Maia Ferreira (913.101.485-20); Ângelo Rafael da Silva Carlos (958.080.940-20); Armando Feijó de Paula (848.223.414-53); Pedro Paulo Neves Caldas (055.104.047-52); Pedro Silvino de Campos Junior (007.030.729-60); Pedro Virgílio da Silva Reis (343.118.073-68); Philippe de Aguiar Lima (026.722.145-22); Philippe Frota Brito (807.667.573-15); Pierre Pereira Morlin de Carvalho (905.663.787-87); Plácido Silva de Oliveira (571.177.132-91); Poliana Neubert Maschmann (010.216.590-45); Priscila Cristine Viana Mendes (095.449.367-26); Priscila Feitoza do Nascimento (057.298.194-55); Priscila Martins Ferreira (269.930.718-19); Priscila Norat Lopes (051.771.287-33); Priscila de Souza Valente (989.032.091-68); Rachel Gonçalves Silva (095.559.857-58); Rachel Rangel Soares (102.073.387-01); Rafael Andres (008.563.910-93); Rafael Baesso Alvim (013.197.006-24); Rafael Barbosa da Silva (096.742.517-40); Rafael Brambila da Fonseca (002.181.960-24); Rafael Cardoso Cortez da Silva (090.724.357-61); Rafael Carlos Ferreira (008.923.349-24); Rafael Coutinho da Silva (082.234.447-55); Rafael Giovanni Tenereli (029.352.989-26); Rafael Gonzato (699.789.720-72); Rafael Lucas de Araújo (052.384.747-50); Rafael Magalhães Meira (829.246.275-91); Rafael Mota Silva (013.882.375-80); Rafael Nascimento Cunha (101.255.897-51); Rafael Oliveira Lauar (097.411.707-26); Rafael Paoliello Guimarães (075.802.257-35); Rafael Passos Dickie (098.658.717-69); Rafael Pinto da Costa Pena

(108.905.797-09); Rafael Porto Gomes (039.329.884-18); Rafael Rocha Rebouças (003.640.035-10); Rafael Rodrigues Boito (044.634.229-73); Rafael Sangoi Padilha (037.370.769-01); Rafael Silva Curvello (006.822.435-40); Rafael Souto Monteagudo (096.163.827-30); Rafael dos Santos (056.180.547-44); Rafael dos Santos Sales (829.591.965-20); Rafaelly Soares Matos (114.008.867-08); Rafael Maranhão Santos (070.855.264-16); Raimundo Daniel da Cruz Paixão (803.358.965-53); Raimundo Oliveira Falcão (914.676.597-20); Ramon Mathias Soares Pontes (092.844.987-40); Ranieri Ambrosio Merini (036.635.899-51); Raony Santos Paudarco Silva (033.451.175-50); Raphael Piazzarollo Loureiro (099.045.707-95); Raphael de Matos Martins (078.314.016-95); Raquel Dias de Araujo (926.259.675-87); Raquel Ferreira Nobrega (037.285.514-81); Ravel Carlos de Miranda Pimenta (093.758.026-04); Rebeca de Souza (084.996.457-12); Rebert Justino de Oliveira (087.001.796-98); Reginaldo Gomes de Jesus Praxedes (055.826.146-99); Reginildo Bispo de Souza (487.295.745-87); Regio Davis Barros Alves (614.278.453-87); Regivaldo Valentim da Silva (097.801.508-89); Reinaldo de Souza Gomes (086.875.407-28); Rejane da Conceição Gomes (143.446.208-01); Renata Araujo (041.363.379-90); Renata Araujo Barroso Pereira (096.011.817-92); Renata Chaomey Wo (078.334.487-29); Renata Fernandes Cadorna Cervo (092.193.027-56); Renata Marques Galvão de Lima (047.734.924-22); Renata Rodrigues Esteves de Lima (021.585.657-05); Renata Segui Esteves Passos (992.394.347-04); Renato Augusto Faria de Araujo (020.214.724-00); Renato Barbosa Paulino (519.230.842-91); Renato Fiche Junior (085.555.017-17); Renato Jungmann Bhering (096.012.197-81); Renato de Sousa Ramos (090.035.156-03)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.287/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademilton Braz Barnabé (396.528.746-04); Ivo Silveira dos Santos Filho (726.321.431-87); Jhonathan Moraes de Carvalho (726.673.971-34); Mariana Sampaio Gontijo Vaz (904.880.161-34); Tatiana Gomes Malta (841.540.981-87); Thiago Guilherme Ferreira Prado (857.938.841-49); Thompson Sobreira Rolim Júnior (725.540.451-00)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.210/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Rafael Alves Bittencourt (009.509.535-71)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.223/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Célia Agabiti (125.521.498-80)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.224/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Welter Umann (947.451.610-34); Mara Rubia Pereira de Paiva (582.380.932-87); Marcela Eira da Silva (028.238.427-80); Marcelo Alves Vieira (847.945.186-68); Plínio Marcos Santos Souza (050.299.586-65); Priscila Sahate (091.300.587-83); Priscila Vidal (026.356.519-06); Priscila da Silva Padrão (099.747.577-38); Priscilla Adelina Dias Valeriano (080.561.776-04); Priscilla Barbosa Nascimento de Andrade (053.746.147-70); Priscilla Gomes Rinaldi (063.016.406-16); Raabe Mendonça Bragança Rosa (078.455.877-96); Rafael Agrello (019.930.337-18); Rafael Aragão da Guia Oliveira (091.218.657-79); Rafael Baccaro (326.099.948-50); Rafael Botelho da Ponte (052.905.857-02); Rafael Branco Rodrigues (051.340.146-63); Rafael Capdeville Alexim (124.679.757-70); Rafael Castro Leite de Mattos (102.918.097-07); Rafael Fernando Santana (039.834.909-64); Rafael Ferreira Rodrigues (014.540.067-06); Rafael Garcia Curraleiro (317.138.018-84); Rafael Hideo Enomoto (029.586.909-70); Rafael Hiebert (048.460.759-66); Rafael Medeiros Lucio (102.150.257-09); Rafael Menezes Peres (094.006.847-89); Rafael Nunes de Martino (098.760.187-36); Rafael Pamplona Klayn (004.053.989-05); Rafael Paulino de Queiroz (917.812.051-91); Rafael Pessoa Delgado (046.219.034-03); Rafael da Silva Mello (119.490.007-02); Raissa Maria Horta Melo (661.871.925-91); Ralph Mandarini da Silva (105.836.867-29); Raphael Castelo Branco (094.326.767-65); Raphael Queiroz Gomes (016.910.701-90); Raphael Raiff Jordão Amieiro (105.567.987-16); Raphael Timbo Silva (005.554.021-00); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (089.431.117-46); Raquel Miscow Ferraz de Mendonça (105.455.317-30); Rebecca Albuquerque (055.017.867-88); Reginaldo Alencar Benvides Furtado (011.749.036-94)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.490/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alba Lima Dias (431.915.335-91); Alexandre Pedrotti (527.891.100-00); Alisson Martins de Araújo (043.334.846-18); Amenaide de Carvalho Moreira (133.788.561-49); Ana Paula de Jesus Corrêa (035.809.369-48); Andre Otsuka Takiy (223.751.738-05); Andrea Cristina de Siqueira Lemos Oliveira (157.945.778-94); Andrea Emy Arita (183.551.948-29); Carlos Alberto Weinmann (239.701.380-00); Cecília Ponte Soares Facó (003.475.519-55); Cristina Alves Torres (031.433.266-97); Daniela Peles (033.168.879-46); Danilo Nobrega de Siqueira (010.929.134-40); Deivid Christian dos Santos (216.730.218-59); Edilberto Abreu de Azevedo (853.035.507-53); Edson Nobrega de Lucena Filho (288.602.684-00); Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha (015.421.039-08); Estênia Ferreira Brasileiro (622.584.604-25); Fabrício Bezerra Formiga (468.101.374-91); Felipe Freitas Marques (067.414.586-03); Flawber Antonio Cruz (022.136.014-02); Francisca Andrea Moura Rolim (038.518.394-12); Frank Mateus de Souza (046.918.726-39); Hudson Flavio Rodrigues Ferreira (075.353.636-60); Jaime Glauber Mota Kreis (007.549.019-63); Jeane Cury Rodrigues (040.832.579-89); Jobson de Paiva Sales (041.649.404-84); Jordana Espindola Beppler (035.855.339-30); Juliana Papp (032.651.489-98); Luiz Augusto Cordeiro de Andrade (925.758.209-44); Luiz Fernandes (222.402.179-87); Marcelo Felisbino da Silva (358.043.196-04); Marta Lídia Giachetta (046.045.368-80); Nilumar Garrett Dias (442.880.269-20); Paulo Guilherme de Oliveira Correa (012.190.346-06); Paulo Roberto da Costa (442.309.589-00); Renata Silva Gutierrez Franco (154.316.058-10); Rosaura Rockenbach (786.198.310-20); Érika Alves de Castro (314.445.238-64)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7542/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.492/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abner Fernandes de Souza (629.774.232-49); Abraão Rego da Silva (627.724.302-00); Adalberto Bruno da Silva Rocha (724.313.262-68); Adimar Souza Moreno (636.683.432-68); Adnan Ghalebe Hasan Souza Zureiq (881.234.132-20); Adnelson Ribeiro Batista (520.170.522-72); Adriano Barroso da Vitória (789.399.502-59); Adriano de Souza Silva (624.091.582-34); Alan da Conceição dos Santos (519.302.692-34); Alessandro Pereira Pimentel (656.680.222-34); Alessandro Sarmiento Rodrigues (445.506.502-49); Alexandre Domingos Filho (609.206.702-10); Alexandre Nogueira dos Santos (650.487.682-72); Alfran Gomes de Araújo Parente Filho (383.909.492-53); Alisson da Silva Aiden (659.635.552-72); Allysson Antônio Colares Fadel (633.533.692-87); Ana Cristina Gomes de Mello (653.180.052-68); Anastácio Barreto de Paula Júnior (594.083.082-04); Andrey Roberth Coelho Gomes (707.130.652-49); André Rocha de Freitas (631.000.532-49); André da Silva Nogueira (794.569.362-87); Angelo Antonio Assis de Alencar (614.402.482-49); Aníudo Oliveira da Silva (439.317.152-72); Antônio Alexandre dos Santos Freitas (704.192.212-04); Antônio Souza da Cunha (345.150.972-53); Antônio Wilanildo Silva Nunes (760.523.202-06); Aristóteles Benevides da Silva (634.385.692-72); Arthur Hungria Mota (701.778.212-72); Augusto Samarone Paes Alves (575.786.302-10); Bruno Harley Monteiro Abiorana (764.725.582-72); Camilla Jacqueline Medeiros Carneiro (814.788.602-00); Carlos Alberto Pedrosa Vieira (613.276.702-91); Carlos Alberto Rodrigues do Nascimento (835.381.512-53); Carlos Alberto Souto de Castro (076.941.302-10); Carlos Fábio de Oliveira Mendes (920.256.252-00); Celso da Rocha Martins (046.743.242-20); Cibele Luiza do Rosário (791.242.596-91); Claidefrank Souza de Oliveira (664.066.842-49); Daniel Sant'Anna Peinado Pimentel (704.385.442-34); Daniel dos Santos Rocha (592.507.632-04); Danilo Martins do Nascimento (704.838.922-20); David Duque Grijó (523.332.052-53); Davy Gonçalves dos Santos (633.111.862-49); Denison Costa Araújo (076.998.997-76); Denys Falabelo Jaime (717.237.572-68); Diego Santos de Souza (932.561.322-00); Douglas Grana de Castro (444.400.812-15); Ednaldo Farias Sampaio (347.771.212-91); Edson Batista da Silva Júnior (793.330.102-97); Edson Souza de Moraes (828.004.802-20); Edivan Godinho Ribeiro (731.083.912-91); Elzilene Rodrigues Lima Braga (606.245.232-68); Emerson Rodrigues da Silva (722.605.642-91); Emidio Feitoza da Silva Neto (521.472.582-53); Emmerson Bacury de Lucena (424.734.622-91); Erasto José da Silva Júnior (291.253.402-04); Eridan da Silva Franco (711.541.322-34); Erilene Vieira Pinheiro Santos da Silva (649.970.812-72); Euro Jader Sampaio (284.930.602-91); Fabio dos Santos Pereira (651.583.932-49); Fernando de Sousa Nunes (706.105.172-87); Fernando de Souza Aguiar (334.857.392-00); Flavier Rennee de Lima Batalha (616.057.432-91); Flávia Castelo Branco Ferreira de Melo (021.596.324-57); Franciléia Batista Dantas (567.871.702-20); Francinei Pereira Brito (335.496.212-72); Francisco de Assis Mota de Aviz (659.940.512-68); Gilliedrei Aranha de Souza (519.747.972-87); Gisele Lopes Calderaro (724.040.432-34); Gratiston Souza Miranda Junior (693.437.482-72); Haroldo Castro Guimarães (310.069.142-34); Henrique Batista dos Santos (733.800.592-34); Homero de Oliveira Dantas Júnior (456.418.972-72); Hudson Freitas Santana (522.807.802-91); Humberto Ribeiro Horta Neto (573.016.032-15); Iany Santana Guimarães (613.437.142-49); Igo Ronie Paz Colares (602.952.522-00); Iranir Andrade da Silva (147.091.802-10); Ismael Costa dos Santos (599.711.932-72); Ivanilson Vasconcelos Reis (514.469.952-91); Izaías Mota de Oliveira (704.566.152-53); Jaciara Melo Wolff (651.601.693-34); Janilson Barbosa Taveira (636.883.602-49); Janine da Silva Queiroz (712.483.902-53); Jarbes Torres de Lima (406.868.502-97); Jean Ferreira de Oliveira (712.033.032-20); Jefferson Sampaio Maia (795.489.542-49); Joaquim Cleber Oliveira da Costa (208.909.902-04); Jonathan Andrade dos Santos (524.656.242-53); Jones Campos Lobo (491.184.803-06); Jorge Angelo Fernandes Siqueira (521.158.602-68); José Raimundo Ferreira da Encarnação (342.961.662-04); Josehirton Pereira de Albuquerque (657.164.932-20); José Jadson Nogueira da Silva (775.871.112-04); José Jeová de Lima Júnior (677.506.303-25); João Felipe Batista da Silva (723.460.862-15); Karlison de Castro Façanha (822.131.192-87); Kelliane Vieira de Aquino (583.242.242-20); Ketty Kelly Mota Sebestyen (724.060.972-34); Érico dos Santos Chagas (832.195.012-49)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.493/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Laércio dos Santos Corrêa (659.415.942-91); Lourival Vieira Lima (992.588.898-00); Ludson Almeida Chaves (441.386.282-15); Luis Carlos Ferreira Brandão (129.968.152-20); Luiz de Souza Alves (214.509.002-91); Luiza de Souza Pereira (284.952.842-00); Luís Carlos Barbosa Machado (636.035.352-00); Lúcio Jairo Lopes de Souza (103.437.682-91); Maidson Oliveira dos Santos (929.254.302-44); Manoel Cabral Soares de Brito Filho (148.594.672-72); Marcelo Barroso Braga (574.470.042-00); Marcelo Vieira Almeida (581.562.912-04); Marcino Assunção Leite de Souza (439.829.642-53); Marcio Pereira Jacinto (650.703.562-91); Marcus Aurélio Macedo da Silva (337.354.842-04); Mario Lima Grijo (572.287.102-82); Mayken Jamys Lima Peres (652.761.912-04); Misaél Alves Godinho (819.985.702-15); Moises Campelo de Lima Junior (831.638.322-53); Márcio da Silva Rocha (621.132.752-87); Mário Perez Masselli (450.259.326-53); Nivaldo Pereira dos Santos (274.883.302-34); Paulo Henrique Gomes Afonso (516.630.232-04); Paulo Marcelo Dantas Machado (570.725.312-20); Pedro Melo e Silva (241.148.712-68); Priscilla Araújo de Lima (785.414.412-53); Rafael das Neves Maia (519.974.102-06); Raimundo Rufino da Silva (833.457.872-53); Raquel Martins da Rocha (637.050.282-00); Renata Rosário dos Santos (704.292.002-34); Rita de Cássia dos Santos Fernandes (456.136.132-49); Rivaldo Assis Oliveira da Silva (224.171.252-34); Roberto da Silva (630.226.132-53); Robson Sam Marinho de Souza (684.541.552-87); Rogério da Costa Souza (747.281.132-72); Rosinaldo Marques dos Santos (633.832.922-15); Samantha Nathalia da Silva Souza (573.328.002-68); Sarah do Amaral Pereira (930.307.202-25); Sergio de Araújo Vicente (663.960.182-68); Shesiman Pereira Dourado (631.394.802-53); Sidomar Ferreira de Oliveira (572.371.232-20); Silas Frota Evangelista (215.173.632-68); Sirley Freitas de Oliveira (337.082.152-49); Stanley Moreira de Souza (581.962.932-91); Sylvana Esteves Brandão (709.464.772-72); Teomario de Souza Tavares (407.571.452-72); Thiago Corrêa de Souza (789.776.652-72); Thiago Melo da Silva (844.434.722-15); Uedson Pereira dos Santos (574.678.032-49); Vandeir Costa de Sousa (439.484.992-68); Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes (598.597.332-87); Waldeson Freitas Pereira (515.917.902-04); Wilderson de Souza Martins (668.522.502-53); Willame Nogueira dos Santos (637.129.542-04)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando a Sefip a proceder à correção do número de matrícula da beneficiária, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.028/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Nelce Pizzani Rios (525.547.087-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de dois atos de concessão de pensões civis, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.535/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Augusta Baltar de Abreu (027.680.364-71); Anivânia Galdino Evangelista da Silva (013.348.664-81); Antonia Galdino Evangelista da Silva (018.471.264-56); Carmelita Pereira de Oliveira Moura (298.772.104-87); Estela de Sá Lima (839.683.694-91); Fernanda Augusta Baltar de Abreu (142.014.294-15); Ivo Ferreira do Nascimento (009.704.154-86); Márcia Ferreira do Nascimento (009.704.124-60); Maria Bandeira Andriola (160.178.464-34); Maria Edith de Azevedo Morais (612.750.934-34); Maria Francisca dos Santos (237.150.304-53); Maria das Graças Ferreira (219.570.024-68); Mirian Farias Teódulo da Silva (569.670.204-04); Mirtes Ferreira do Nascimento (009.704.194-73); Simone Vieira Beltrão de Albuquerque (374.587.014-04); Suely Alves Sales (569.526.784-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensões civis a Ana Augusta Baltar de Abreu e Fernanda Augusta Baltar de Abreu, haja vista a maioria das beneficiárias.
- 1.6. Considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensões civis contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7546/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.920/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Filomena Maria da Conceição (969.672.857-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.074/2006-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Elza Trancoso Pastore (843.606.238-87); Maria Rossetto Ferreira (050.771.038-01)
 - 1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.423/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ariane Fernanda de Alencar Nascimento (035.965.365-02); Carmelita Ramos dos Santos (177.868.784-91); Erika Rocha Pinheiro Novato (089.781.997-71); Gabriel Cesar Pinheiro Novato (147.152.707-73); Gean Lúcio de Carvalho Parreira (024.903.601-08); Gilliard Barros de Santana (835.833.005-72); Telma Pereira de Freitas Moura (562.891.385-53)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.482/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jéssica Pires Figueiredo (522.085.672-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer os seguintes alertas, sobrestando o julgamento do processo até o deslinde das questões indicadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.464/2002-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
1.1. Responsáveis: Adelson Benevenuto (027.782.387-00); Álvaro Luiz Sávio (299.604.367-72); Amílcar Motta (006.942.077-72); Antonio Machado Bastos (008.615.707-82); Antonio da Silva Oliveira Filho (300.611.807-34); Arlindo Falco Júnior (864.794.078-49); Francisco José Robertson Pinto (504.895.507-20); Gennaro Corasio (089.460.351-53); Jorge Gustavo da Costa (030.538.907-63); Jorge Miguel Bustamante Monteza (330.408.507-68); José Camilo de Faria (544.529.537-00); Levy Silva (109.273.957-20); Lucia Maria Pullen Perente de Moura (247.634.461-34); Luiz César Brandão Maia (068.085.571-87); Mara Célia da Silva Melo (733.408.557-49); Maria da Glória Felgueiras Nicolau (032.176.708-09); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Newton José de Moura (037.128.507-00); Richard Klien (082.769.537-49); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Wagner Granja Victor (763.609.467-34)
1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ com relação às seguintes impropriedades constatadas no Relatório de Auditoria da CGU/RJ, referente às contas do exercício de 2001:
1.5.1. recolhimento de encargos, contribuições e tributos com a incidência de multas e juros, decorrente da não observância do princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, conforme relatado no subtítulo 7.1.1.1, fls. 248/249, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;
1.5.2. precariedade dos controles da CDRJ, tanto direto quanto de escritórios de advocacia terceirizados, relativos ao seu passivo trabalhista, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, consoante constatação descrita no subtítulo 7.1.2.1, fls. 249/251, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;
1.5.3. precariedade dos controles da CDRJ relativos à utilização dos seus imóveis por terceiros, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, conforme relatado no subtítulo 8.2.1.1, fls. 251/252, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;
1.5.4. elevado número de horas-extra, ferindo a legislação vigente por descaracterizar a extraordinariedade dos serviços, decorrente da não observância do intervalo mínimo de descanso entre jornadas consecutivas de trabalho fixado no art. 66 da CLT, consoante constatação descrita no subtítulo 9.2.1.1, fls. 253/254, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;
1.5.5. inadimplência da CDRJ com a Entidade Fechada de Previdência Privada PORTUS, decorrente de não ter honrado o Termo de Confissão de nº 04/98, conforme relatado no subtítulo 9.3.1., fls. 254/255, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ.

ACÓRDÃO Nº 7551/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Milton Guimarães Lima Júnior (148.299.082-20), Maria Marciana Conceição Batista (099.191.712-04), Jeanne Maria Lima de Aragão (455.562.962-00) e Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer os seguintes alertas e determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.920/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68); Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91); André Luiz Lopes de Souza (081.540.582-00); Djalma Bezerra de Melo (000.928.782-53); Edvaldo Rodrigues de Castro (124.396.902-44); Emanuel Ramos da Graça (117.262.962-53); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Janete Oliveira Bordalo (123.807.842-72); João Cláudio Tupinambá Arroyo (148.292.822-15); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); Maria José Brabo (132.702.812-34); Maurício Santos de Souza (264.705.192-53); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Roberto Carlos Sampaio Barbosa (207.336.822-00); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15)
1.2. Unidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a direção da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM quanto à necessidade de:

- 1.5.1. observar, na execução de seus contratos administrativos, a legislação vigente à época da celebração dos ajustes, evitando-se a situação ocorrida no âmbito do Contrato nº 54/2006 - empresa Stange Viagens e Turismo Ltda. - executado com base em legislação revogada (Portaria MPOG nº 65/2001), uma vez que já se encontrava vigente a Portaria MPOG nº 41/2005, que expressamente revogou a norma anterior (art. 12);
1.5.2. nas contratações de serviços de limpeza e conservação que vier a fazer, definir no instrumento convocatório:
1.5.2.1. o quantitativo mínimo de mão de obra necessário à execução satisfatória do objeto do contrato, em função da quantidade dos trabalhos previstos no projeto básico, da produtividade mínima esperada para cada profissional por jornada diária de trabalho, da garantia da qualidade e da adequação da estimativa dos custos contratuais às disponibilidades orçamentárias;
1.5.2.2. a jornada de trabalho de oito horas diárias para serventes, nos termos do caput do art. 44, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08;
1.5.3. nos convênios que vier a celebrar:
1.5.3.1. submeter, previamente à formalização do ajuste, a minuta do termo de convênio ao exame da Assessoria Jurídica da entidade, para fins de aprovação, pois a celebração de convênios sem o prévio exame e aprovação da referida unidade contraria o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e determinação do Tribunal de Contas da União contida no item 1.1 do Acórdão nº 1861/2007 - TCU - 2ª Câmara, de 18/07/2006 - DOU de 20/07/2006;
1.5.3.2. atentar que, nos termos do art. 42, caput, da Portaria Interministerial 127/08, a liberação de recursos deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio, de modo a evitar o repasse em parcela única, tal qual ocorrido na execução do Convênio nº 31/2005, firmado com o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.
1.6. Determinar à direção da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sucessora da extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, que:
1.6.1. informe, no próximo relatório de gestão, as medidas implementadas visando à efetivação do rateio das despesas comuns do imóvel onde então funcionava a ADA no exercício de 2006, com os demais órgãos e entidades públicas sediados no imóvel;
1.6.2. adote as providências que se fizerem necessárias com vistas à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a título de abono de permanência às servidoras Edelvira Maria Simbu de Lima Damasceno e Selma Silva Leal, matrículas Siap nºs 6775179 e 6776027, respectivamente, nos períodos de setembro/2005 a junho/2007, conforme Constatação nº 5.2.1.1 do Relatório nº 190211 da Controladoria-Geral da União (Auditoria de Gestão da ADA - Exercício de 2006), informando, no próximo relatório de gestão, as medidas adotadas e os resultados alcançados.
- ACÓRDÃO Nº 7552/2010 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Djalma Bezerra de Melo (000.928.782-53), Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00) e Andre Luiz Lopes de Souza (081.540.582-00), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o(s) seguinte(s) alerta(s) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-017.326/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)
1.1. Responsáveis: Abidias José de Sousa Junior (279.712.951-20); Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68); Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); Emanuel Ramos da Graça (117.262.962-53); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Janete Oliveira Bordalo (123.807.842-72); José Maria Gomes Trindade (019.654.092-53); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); João Alberto de Sousa (001.801.733-91); Lisete Maria Monteiro Batista (075.460.842-53); Maria Jose Brabo (132.702.812-34); Maria Marciana Conceição Batista (099.191.712-04); Maria de Jesus Gonçalves Batalha (185.912.722-34); Marilene Ribeiro Valente (180.750.452-20); Maurício Santos de Souza (264.705.192-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Milton Guimarães Lima Junior (148.299.082-20); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Roberto Carlos Sampaio Barbosa (207.336.822-00); Rosa Maria Ferreira da Rocha (353.320.002-78); Rosa Maria Klautau de Araújo Martins (042.525.862-91); Rosivaldo Maciel dos Santos (043.970.612-20); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15)
1.2. Unidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM que:

1.5.1. a celebração de convênios sem o prévio exame e aprovação da Assessoria Jurídica da entidade, a exemplo do constatado pela Controladoria-Geral da União (Relatório Auditoria de Gestão/ADA nº 208929 - exercício de 2007) no Processo do Convênio nº 014/2006, contraria o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a determinação do Tribunal de Contas da União contida no item 1.1 do Acórdão nº 1861/2007 - TCU - 2ª Câmara, de 18/07/2006 - DOU de 20/07/2006;

1.5.2. o art. 17, caput, da IN STN nº 01/97 e o art. 116, c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 impõem a obrigatoriedade da publicação tempestiva do extrato do convênio no Diário Oficial da União;

1.5.3. atente, quando da concessão de diárias a seus servidores, para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/06, fazendo constar do respectivo processo justificativa prévia à concessão das diárias, nos casos em que o afastamento iniciar às sextas-feiras bem como os que incluam sábados, domingos e feriados;

1.5.4. observe, na análise das prestações de contas de convênios firmados pela autarquia, a obrigatoriedade de que se restitua ao concedente a contrapartida pactuada de forma proporcional aos recursos federais transferidos, na hipótese de sua não utilização, total ou parcial, na consecução do objeto, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 57 da Portaria Interministerial 127/08;

1.6. Determinar à Sudam, sucessora da ADA, nos termos do art. 19 da LC 124/07, que apresente, em seu próximo relatório de gestão, integrante do processo de prestação de contas anual, indicadores de desempenho, que permitam aos órgãos de controle avaliar a gestão quanto às dimensões de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7553/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte determinação, sobrestando o julgamento do processo até o atendimento da determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.213/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Alternativa Administração de Mão-de-obra Especializada Ltda (00.239.006/0001-16); Antonio Guaraci dos Santos Quintino (299.029.329-91); Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto (171.882.539-00); Carlos Augusto Cury da Paz (462.863.579-04); Celso Ulthach (566.559.679-53); Daniel Gonçalves Filho (240.236.809-82); Denise Reinaldet (394.480.029-04); Dionizio Bernardino Bach (258.175.669-15); Edgard Bassfeld (442.949.999-34); Eduardo Cezar Spitz (160.315.479-53); Gerson Waldemar Karpstein (298.957.669-04); Guilherme Biron Burgardt (573.877.029-34); Hugo Caruso (806.685.349-15); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jorge Luiz Comparim (553.248.439-20); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Luiz Antonio Vaner (478.047.189-34); Maria Rosilene Schulis (255.238.569-91); Master Vigilância Especializada SS Ltda. (77.998.912/0001-29); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Rosilena Lima Halfen (096.914.302-82); Valmir Kowalewski de Souza (170.922.489-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná/1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento no estado do Paraná que envie a TCE nº 21034.004916/2010-00 ao Tribunal no prazo de 90 dias.

ACÓRDÃO Nº 7554/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-002.298/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Henrique de Brito Cruz (789.426.408-34); Carlos Tadeu da Costa Fraga (465.343.697-53); Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp) (49.607.334/0001-06)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Renata Aparecida Strazzacappa (OAB/SP nº 120.246), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG



nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luís Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualetti (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzol (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia digitalizada da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.179/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEx-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia digitalizada da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.717/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advocacia-Geral da União (AGU)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEx-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.148/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advocacia-Geral da União
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEx-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao interessado com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.639/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEx-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte recomendação e expedindo a orientação indicada, bem como encaminhar os documentos presentes no anexo 2 à Divisão de Convênios no Maranhão do Ministério da Saúde (DICON/MA), conforme os pareceres emitidos nos autos, cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e arquivar o processo posteriormente.

1. Processo TC-027.982/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: José Wiliam de Almeida (237.363.053-20), Prefeito
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEx-MA)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340), Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595), José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/MA 8.600).
- 1.5. Orientar o Sr. Prefeito Municipal José Wiliam de Almeida no sentido de que não convém ao Tribunal de Contas da União atuar na Tomada de Contas Especial antes dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem lhe compete retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito serem endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos.
- 1.6. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal José Wiliam de Almeida colaborar com as providências já em andamento no âmbito do Ministério da Saúde e da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 716/2005-MS (SIAFI 551691).

ACÓRDÃO Nº 7560/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.370/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEx-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Afornali OAB nº 47.299.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, fazendo-se comunicação e dando-se ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.164/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Juiz Rodrigo Pedrini Marcos, Vara Única de Anaurilândia/MS
- 1.2. Unidade: Companhia Energética de São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEx-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Comunicar ao Exmo. Juiz de Direito, Rodrigo Pedrini Marcos, que a matéria encaminhada pelo Ofício nº 012/2010-GAB, datado de 29 de setembro de 2010, refoge à competência do Tribunal de Contas da União, haja vista que a Companhia Energética de São Paulo-CESP é empresa integrante da administração indireta do Estado de São Paulo sem participação da União no controle acionário, adstrita, portanto, ao controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 7562/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.255/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Teczap Comercio e Distribuição Ltda (08.619.872/0001-44)
- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.678/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Associação Brasileira da Cidadania e do Consumidor
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEx-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores do Município de Turilândia (MA) e ao Conselho do FUNDEB do Município de Turilândia (MA), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.116/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária

- d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 35):

ACÓRDÃO Nº 7565/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.266/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Teixeira Quiroga Pereira (336.203.937-53); Mario Sergio da Silva Gomes (455.048.737-20); Rosângela Rabello Carneiro (662.820.477-49); Vilson Antonio de Araujo (196.258.986-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.574/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliete de Pol Poniwas (201.045.459-68); Francisca de Assis Machado Fonseca (053.221.032-87); Helio Oliveira do Nascimento (274.206.397-87); Valentim de Oliveira (006.457.701-59).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.191/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Honorato de Lima (157.894.118-00); Janice de Jesus Fernandes (830.087.647-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.950/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Jose da Rocha Matti (959.275.499-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.470/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Moreira Alvarenga (097.588.036-54); Luiz Alexandre Monteiro Alves (130.472.827-73).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.350/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Devarte Rocha Júnior (966.556.901-53); Fernando Jakson Cavalcante Moura (021.384.914-39).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.266/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Júlio César Almeida Suhett (053.801.187-47).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.267/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Gomes Machado (606.160.321-53); Christiane Oliveira de Almeida Moreira (998.989.341-15); José Ricardo Almeida de Britto Filho (996.729.011-00); Mariana Franco da Silveira (691.432.771-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7573/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.931/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Luiz dos Santos (546.231.386-15); Aline da Costa Nascimento (056.640.586-50); Alisson Gomes da Silva (078.947.136-19); Anderson Luiz da Silva (789.964.226-49); Ary Fabiano Benato (025.602.459-65); Bruno Henrique Miranda Galhardo (052.192.369-70); Carlos Jose Nogueira (036.733.456-99); Claudio Augusto Gonçalves de Araujo Vieira (159.464.508-67); Edson Ribas Costa Junior (720.327.581-72); Eduardo Mattos Nunes (689.393.021-68); Fabricia Geralda Ferreira (005.523.006-75); Fernanda Arruda Abrantes (038.374.316-81); Flavio Garcia de Oliveira (019.598.547-80); Francisco Ricardo Martins Serra Spuny (985.916.658-72); Giovanni Kock Bonetti (040.924.939-40); Gustavo Leite Gonçalves (040.161.076-44); Henrique Ahrens (040.826.749-69); Isaac Raphael Costa Rehem (036.358.829-92); Jairo Santarem Teixeira (780.610.400-34); Jefferson Miecznikowski Cheron (962.186.069-53); Julio Cesar Frez (005.503.179-02); Luis Alberto de Quadros (026.735.669-29); Marcelo Pereira Machado (035.524.136-69); Marcio Henriques de Faria (423.709.816-87); Maria da Luz Coelho (508.622.006-87); Mauro Canova Zaccarias (294.111.958-22); Milena Máximo Pereira (092.565.567-82); Natalia de Andrade Raymundo (052.404.477-56); Natália de Castro Guerreiro (095.369.747-97); Patricia Tosqui Lucks (267.419.228-30); Patricio Aureliano Silva Carneiro (045.748.076-95); Paula Ribeiro e Souza (055.057.256-27); Paulo César Rioli Duarte de Souza (075.836.948-41); Raphael José Simão da Silva (039.713.634-07); Renato de Almeida Trevisolli (048.522.729-05); Ricardo Zanca de Noronha (355.661.858-35); Robson Bonifacio da Silva (034.937.396-56); Rodrigo Luiz Frigotto (060.165.039-59); Rodrigo Tostes Geoffroy (028.398.596-88); Rogério Villafranca (268.014.988-27); Sidnei Brezolin de Freitas (313.138.988-56); Ulisses Silva Melo (044.558.474-21); Vinicius de Miranda Paschoal (301.157.938-52).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.933/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Rodrigues (017.808.231-77).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária n. 2006.33.00.013962-6, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.025/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Keilla Oliveira Maia Santana (634.451.825-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.251/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Santos da Silva Vasconcelos (101.225.334-10); Hugo Vandre de Oliveira Branco (026.200.181-02); Ruan de Oliveira Zabaleta da Fonseca (057.631.095-62).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7577/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.296/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Reinaldo de Freitas Coelho (036.017.966-51); Kenia Marangão (093.870.118-52); Marcella Martin de Souza Leite (274.350.638-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.508/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Rafael Rodrigues Teles (011.877.761-06); Gerônimo Maia Ramalho (226.192.162-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.260/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria das Neves Teixeira (152.390.982-04); Eva Irma Teixeira de Mello (469.571.030-72); Gilha Pedroso dos Santos (023.126.737-11); Lea Cruz de Moraes (689.665.207-15); Maria Alfa Soares Pinto (659.093.800-87); Maria dos Reis Santana (800.375.006-78); Paulo Francisco Monteiro (266.294.531-15); Rosana Lameira dos Santos (053.947.787-79); Severina Augusto Sena da Silva (394.518.874-15); Tania Aparecida Custodio (077.561.658-37); Venus Mara Borges da Silva (301.151.161-68); Venusmeire Borges da Silva (375.449.421-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.266/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelzuita Silva Souza (096.210.085-49); Cenira da Paixão Santos (921.241.275-00); Gustavo Santos da Silva (040.245.995-42); Ivone Cavalcante Sampaio (020.379.545-81); Laila de Oliveira Sampaio (055.647.155-51); Luciana Santos (831.217.655-15); Luzia Ivanise Vasconcelos Flores (631.123.105-00); Maila Gonçalves Castelanro (025.359.425-18); Maria Barbosa dos Santos (210.573.705-68); Mayara Ohana Gonçalves Castelanro (025.734.615-56); Olegario Luiz Castelanro (187.351.427-15); Steffanie de Souza Sampaio (050.564.275-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.313/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Taís Rodrigues de Oliveira Vieira (098.306.263-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.326/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Caetano Lourenço (858.565.097-49); Alessandra dos Santos Lobato (071.310.737-50); Alire Pereira Martins (110.811.047-91); Ana Dias de Franca (604.876.077-91); Andrea da Conceição de Oliveira Santos Tartarini (126.831.777-20); Aneli Rodrigues Leitão de Miranda (021.878.798-79); Augusto dos Santos Machado Filho (040.987.817-00); Bruna Marques Lustosa (112.303.917-89); Daisy Kallenbach Cardoso (020.467.417-49); Edna da Silva Lima (951.844.497-87); Eliete Gomes dos Santos (593.535.387-34); Eunice Correa Viannay (772.145.877-34); Fabiana Galvão Machado (100.103.927-00); Gabriel Marques Lustosa (112.304.027-30); Giselda Sant Anna Pourchet (639.780.837-87); Lillian Cruz de Vilhena Machado (039.749.607-91); Maria Elisete Vieira da Silva (992.897.337-72); Maria Moura de Souza (532.766.987-49); Maria Regina Lemgruber Miranda (918.458.317-72); Maria do Carmo da Conceição dos Santos (595.308.207-04); Namor Tarcisio Marques Lustosa (112.303.977-10); Pedrina Galvão Machado (012.855.237-92); Raquel Andrade Oliveira (058.984.117-39); Regina de Fátima Brito de Medeiros (532.675.677-34); Rita de Cassia da Costa Tavares (846.788.957-87); Sonia Maria Pinheiro Valle Baptista (090.019.057-49); Vanise Marques Vanderlei (069.876.427-70); Walley Azevedo de Almeida (814.037.637-04); Yonne Nidya dos Santos Andrioli Loprete (312.775.607-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.076/2003-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Elias (698.338.180-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.876/2010-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Cajsa Stin Lena Johansson (351.957.038-68); Diva Pires Duarte (157.669.500-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.675/2010-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Aiodia Rocha Ramalho Cavalcanti (373.957.424-00); Alaide Gomes Soares (626.919.704-00); Alice Menezes da Silva (864.202.084-91); Amara Paula do Nascimento (091.649.054-89); Ana Cunha dos Santos (411.145.664-20); Ana Maria Soares da Silva (298.966.814-49); Antonia Anita de Queiroz Oliveira (021.560.584-58); Antonia França Guimarães (295.932.044-15); Arnaldo Correia de Moura (013.458.774-04); Aurino Ribeiro da Silva (007.455.614-20); Beatriz de Carvalho Nascimento (404.146.474-91); Edvane Ferreira Pessoa Maria (691.231.014-15); Gercina Barbosa da Silva (020.718.224-80); Iaponira de Albuquerque Silva (009.554.984-65); Irene Pereira da Silva (223.503.304-00); Jersonita Avelino da Silva (671.575.644-91); Joab Avelino da Silva (722.165.494-87); Josefa Maria da Conceição Silva de Barros (019.239.664-13); Jucilene Ana das Chagas Ferreira (020.606.244-36); Julieta Fagundes de Lima (114.634.735-91); Luciana Barbosa de Macedo Silva (565.592.914-72); Lúcia de França Medeiros (424.993.804-20); Maria Albanira Alexandre Borges (010.136.574-89); Maria Dulce Simões (011.675.678-03); Maria Genilza da Conceição (190.847.064-04); Maria Iza Rodrigues de Moura Lima (705.259.354-87); Maria das Dores Andrade Francisco (237.109.344-00); Maria das Dores de Azevedo Silva (054.078.634-99); Maria das Neves Silva Seixas (053.969.854-70); Maria das Neves de Albuquerque (587.659.994-87); Maria de Lourdes Maranhão Madureira (009.565.614-62); Maria de Lourdes Moraes (108.126.104-82); Maria do Carmo Macedo Dantas (713.751.394-87); Maria do Carmo Travassos Freire (886.804.104-97); Nailza Leal de Oliveira (540.323.344-04); Nelcira Maria Vidal Muller (198.898.104-25); Noêmia Henrique Germano (579.146.724-91); Olívia Rodrigues da Silva (877.983.874-04); Paula Francinete Silva Seixas (069.224.534-09); Rita Firmino da Cunha (398.330.034-00); Rita Ligia Albuquerque de Mendonça (869.116.514-68); Rosalva Moraes Marques (235.550.924-72); Zilda Diniz de Araujo (221.437.774-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.487/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Ana Rita de Oliveira Freire (605.152.790-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.854/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Dalva Maria Correa de Lima (410.944.410-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.862/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alzira Vasconcelos de Lima (020.566.384-28); Eunice Vicente de Souza (143.714.214-15); Fernanda da Silva Barauna (813.009.724-91); Galvane Ferreira de Almeida Lima (035.425.505-31); Jandyra Nogueira Ramos (103.321.034-04); Jane Nogueira dos Santos (473.304.304-04); Janete Ramos da Silva (735.546.264-49); João Paulo da Silva Barauna (010.644.084-51); Jose Tiago da Silva Barauna (012.626.604-24); José Merencio Ferreira de Almeida Lima (036.262.605-77); Julieta Nogueira Barreto (621.592.674-49); Maria Conceição da Silva Barauna (791.424.004-49); Maria Jose Santos (392.253.804-53); Maria da Penha Santos (036.327.134-13); Maria das Graças Santos Leite (708.551.704-25);

Maria de Lourdes Custodio Santos (036.328.704-38); Zulmira Joana Ramos (291.431.104-44); Zulmira Joana Ramos (291.431.104-44)..

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.558/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albina Pires da Rocha (972.177.197-04); Angela Maria de Andrade (111.419.207-43); Aurea Maria dos Santos Mastrange (407.383.457-68); Carlota Marques da Silva (739.469.407-06); Claudia dos Santos Spindola (591.257.487-34); Clélia Machado (029.144.737-61); Leda Nunes de Souza e Mello (072.298.177-57); Lurdes Pely de Castro (514.796.727-34); Marcos Flavio Ramos de Souza (079.988.387-52); Maria Pacheco Paula (324.836.867-53); Maria de Lourdes Krauss Silva (042.427.247-48); Sonia da Silva Ramos (104.789.687-79); Sueli Penido Pinto (958.583.697-15); Waldette Castro Gomes Corrêa (051.798.637-08).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.563/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anna Maria de Andrade (927.542.876-04); Elci Luiza Dias Gonçalves (113.554.118-31); Francisca Ferreira do Nascimento (033.406.456-20); Igeuz Avellar Ribeiro (295.351.666-20); Ivone das Graças Conceição Valle (935.419.616-00); Marília de Aquino Souza (003.833.926-91); Nilza de Mello Ferreira da Silva (369.147.117-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.569/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Pereira Damasceno (224.006.052-20); Maria José da Silva (212.947.838-74); Silvestre José da Silva (334.915.348-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.228/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celia da Cruz Silva (550.436.077-34); Elza Maria Ferreira de Souza (017.792.127-71); Ilona Marcia da Cruz Silva (922.364.307-44); Isabel da Silva Affonso de Souza (269.922.997-00); Jorge da Cruz Silva (042.914.677-96); Maria

Areni Ferreira (506.212.707-68); Maria Giovanna Musso Bucher (019.946.687-41); Maria Hozannette Villar Sampaio (045.346.147-64); Maria Soares de Oliveira (023.780.827-70); Nice da Cruz Silva (553.450.267-34); Raimunda Bezerra Mota (443.386.947-34); Régia Marta Martins Fosse (376.729.597-00); Shirley da Silva Affonso de Souza (600.673.907-06); Suzana da Cruz Silva (016.839.527-40); Virgínia Francisca Sanches Braga (456.474.537-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.229/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Belkis Vinhas Trench (838.603.398-34); Dulce Nunes Carvalho (530.571.717-53); Elza Maria Dias Laporte (664.645.018-87); Gildete Rechi Resende (747.833.358-34); Jaqueline Guimarães Leal de Carvalho (869.492.501-00); Jeanete Tamara Praude (305.293.958-00); Lígia Maria Fernandes Dias (540.638.338-87); Marcia Maria Fernandes Dias (014.383.698-67); Maria Therezinha Nobrega de Almeida (163.098.038-24); Marina Faustino Santos (133.700.158-97); Nilza Gomes Costa (150.942.708-26); Regina Maria Fernandes Dias (047.663.208-08); Tatiana Irina Vanderlei de Mendonça Trench (821.094.354-53); Verônica Margarida Maahs Silva (841.583.878-68).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.231/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Luciana Carvalho Alvarenga (286.354.006-82); Maria Alcina de Carvalho Correa (286.379.926-68); Maria Aparecida de Carvalho (342.509.566-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.237/2010-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andreia Fernandes (659.403.691-20); He-loiza Alves Corrêa (631.979.109-82); Maria José da Silva Sales (537.320.906-63); Maria Lucia Alves Corrêa (770.944.681-72); Elida Targino Fetnandes (584.192.091-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.714/2008-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Haidee Beatriz Epiphânio da Silva (108.164.881-34); Jessileine Epiphânio Bezerra (261.397.898-85).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.778/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz João Membri Petuco (055.698.507-91); Luiz Juvencio da Silva (012.012.392-49); Luiz Lima da Costa (034.876.877-04); Luiz Martins de Oliveira (064.602.916-91); Luiz Milagre (067.117.077-53); Luiz Neocy Santana (123.584.280-00); Luiz Octacilio Sansone (045.117.940-49); Luiz Otavio Gonçalves (103.680.867-04); Luiz Pinheiro Lourenço (033.190.328-87); Luiz Pousou Martins (002.369.931-00); Lysias Dantas Itapicuru (046.458.557-00); Mangore Caldeira (007.505.730-15); Manoel Antonio Rodrigues Barbosa (044.802.360-15); Manoel Carmelino de Lima Spatola (041.011.202-00); Manoel Cibalde de Amorim (007.399.444-87); Manoel Cornelio da Silva (015.622.744-49); Manoel Fernandes Filho (129.261.597-49); Manoel Leite de Faria (016.198.021-04); Manoel Nazario Ferreira dos Santos (038.618.302-30); Manoel Nunes Viana (003.616.151-91); Manoel Severino da Silva (021.491.334-15); Manoel Vicente dos Santos Filho (007.236.222-72); Manoel Vieira dos Santos (025.345.846-34); Manoel Vitorio da Silveira (048.062.479-87); Manoel da Penha Alves (004.371.074-34); Manoel dos Santos Bernardo (125.777.749-15); Manuel Baptista Filho (005.673.100-00); Mariano Pereira Ilha (044.750.200-00); Mario Boiarencio (121.869.709-10); Mario Marques Brito de Albuquerque (013.978.693-72); Mario Moretti (057.235.157-72); Mario Pereira Lopes (038.148.586-20); Mario Renuzza (103.899.629-53); Mario Vicente Bezzerra (003.556.584-53); Mauricio Firmino da Silva (102.771.701-25); Mauro Antonio Lima (018.573.716-15); Mauro Moreira (001.261.877-20); Mauro Rubens dos Santos Fonseca (020.626.667-72); Mauro dos Santos Pacheco (060.421.717-04); Miguel Joaquim da Silva (011.502.354-20); Miguel Rodrigues (053.334.747-53); Miguel Venceslau da Silva (106.325.570-87); Mário Aita (004.956.700-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.797/2010-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Rodrigues (065.127.717-53); Arthur Portella Povoas (005.604.055-53); Ary de Mesquita Bícudo (041.420.397-68); Ivo Domingos de Souza (003.234.111-34); José Pinto Lima (082.569.777-87); Seziom Batista da Silva (012.725.514-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.186/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Pedro Jorge Barbosa (256.160.727-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela



Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.486/2010-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abílio de Freitas Cavalcanti (013.467.414-68); Adão Soares de Lemos (013.390.280-34); Adelino Bai (011.562.680-87); Alberto Gomes Ramagem (006.875.377-20); Alberto Gouveia Sa Barreto (009.788.844-34); Alcebiades Muniz Filho (008.038.559-15); Aldenio Roberto Viana da Silva (049.817.064-05); Alfeu Pinto (019.014.866-72); Almir Rozendo da Costa (178.035.787-72); Aloysio Augusto de Miranda (030.384.917-72); Antonio Carlos Ribeiro Pinto (182.417.780-15); Antonio Carlos do Nascimento (244.649.537-00); Antonio Joaquim de Melo (006.629.504-10); Antonio Ribeiro Secco (001.461.027-20); Antonio Tadeu Ribas Goulart (039.554.276-68); Antonio Taraciuk (001.058.802-72); Aparicio Peluchera (039.456.770-68); Arrare da Silva (401.826.657-04); Augusto Jacinto da Silva (006.382.182-68); Benedito Cursino (128.543.447-15); Benjamin Soares Cardoso (014.281.104-10); Carlos Brasil de Brito (011.200.260-91); Carlos Jose Pereira (051.723.147-68); Carlos Leite Barbosa (019.039.006-97); Carlos Renan (388.431.297-91); Darcy Marques (065.653.287-49); David de Abreu Neto (289.391.078-53); Decio Barbosa Machado (002.118.420-87); Decio Pereira Lima (064.104.487-91); Denio Guimaraes de Oliveira (044.734.937-68); Edson Roque da Silva (100.141.604-04); Eliseu Dorneles Alves (045.088.740-53); Elsinêi Alves Almeida (031.590.497-60); Emilio Louveira Dias (006.582.601-97); Emani Ricarte Cunha (055.501.497-53); Eurivaldo Augusto de Morais Souza (006.793.994-53); Ezio Nascimento (051.530.187-68); Francisco Binkowski dos Santos (048.003.540-72); Francisco de Paula Batista Calado (006.187.214-87); Gaspar Albite Chuy (053.016.370-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.488/2010-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Lair Rodrigues (011.517.547-49); Lauro Adercio Goulart (024.660.310-00); Lauro Boos Soares (012.333.780-15); Leanir da Costa (062.594.727-49); Leodolfo Martins da Silva (007.730.770-49); Leonel de Aguiar Santana (001.968.602-10); Luiz Carlos de Souza (431.604.847-34); Luiz Fernandes de Oliveira (041.538.047-20); Luiz José de Castro e Souza Neto (011.589.297-49); Manoel Alves Neves (008.424.784-34); Manoel Joviniano de Brito (006.564.534-00); Manoel Martinez (125.784.109-25); Manoel Messias Arantes (129.435.178-87); Manoel Setembrino da Silveira (095.562.908-00); Manoel Tavares de Melo (008.239.534-91); Manoel da Costa Santos (271.724.147-72); Marcelino Francisco Pereira (019.726.937-00); Marileio Malaquias dos Santos (024.552.697-87); Mario Freitas Druck (044.939.820-04); Mauricio Ferreira Nascimento (034.312.402-59); Nathalino Martins Coelho (072.268.457-68); Nelson Magagnin (047.100.290-91); Nelson Teixeira de Lemos (242.542.827-53); Nelson de Passos Pereira de Castro (044.064.197-72); Newton Barreto de Jesus (053.180.097-00); Norival Marins (611.188.267-87); Norman de Paula Arruda (003.970.400-91); Ocinoir Padua Campos (005.353.209-06); Odon Luiz Parana de Souza (002.752.547-39); Olegario Batista (051.916.377-04); Osvaldo Daniel Niewinski (042.851.310-72); Osvaldo Pimentel (371.005.728-00); Palmiro Moises da Silva (011.227.201-06); Pedro Barbosa Bandeira (491.887.800-82); Pedro Jairo Nogueira Pinheiro (000.061.573-00); Pedro Pio (070.025.137-53); Pedro Pontes (011.965.290-00); Pedro Scardiglia de Castro (022.412.937-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.489/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Verrastro (030.997.507-78); Pelpson de Aquino Carvalho (258.490.773-91); Primo Beraldo (233.362.507-49); Raimundo Vilmaro de Souza (003.540.313-68); Ramão Marques Soares (110.258.081-34); Raul Ernesto de Menezes Barbosa (033.738.007-49); Renato Prola Salles (406.119.490-91); Renato Prola Salles (406.119.490-91); Roberto Batista de Oliveira (224.511.297-00); Rogerio Attie (247.367.836-72); Sebastião Garcia (375.293.668-15); Sebastião Oswaldo Ferreira (055.793.417-68); Sebastião Soares da Silva (257.683.957-68); Sylvio Ferreira dos Santos (009.580.181-20); Trajano de Souza (068.923.028-15); Ubirajara Gonçalves de Matos (069.513.687-91); Ubirajara Gonçalves de Matos (069.513.687-91); Valentim Trindade da Silva (015.742.212-72); Valmir de Sousa da Silva (573.871.332-04); Vicente Ramos dos Santos (026.417.397-04); Vicente de Paulo e Silva (005.440.437-15); Vilmar Jose Sandri (008.336.900-78); Vitorino Menezes (040.553.810-34); Wadjou da Silva Aguiar (028.328.957-00); Waldemar Wippel (109.762.219-34); Waldomiro Balvedi (047.085.040-04); William Jose de Carvalho (040.970.766-04); Wilmar Alves de Oliveira (035.295.090-00); Wilson Conceição da Silva (545.163.157-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.199/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Alves da Silva (050.794.624-34); Adilson Pereira Leite (045.968.387-04); Adilson de Souza Pimentel (715.485.058-20); Adroaldo Menezes Gonçalves (142.489.720-34); Adão Falcão de Menezes (023.037.870-68); Adão Iran Corsino dos Santos (142.676.080-91); Agnaldo Araujo Silva (022.280.683-49); Alarico Barbosa (071.965.477-72); Aldir Jose de Souza (102.662.917-91); Alfeu Schimitz Dorneles (050.017.900-00); Alfredino de Miranda Machado Filho (004.113.371-49); Almir da Fonte (110.407.427-34); Alonso Felix Bodini da Rosa (142.579.980-91); Alvaro Ventura dos Santos (033.470.797-87); Angenor Otávio Kloss (170.910.630-15); Anísio de Souza Pimentel Sobrinho (007.980.450-00); Antonio Adel Quaresma (008.264.130-72); Antonio Aureliano Cavalcanti Araujo (033.560.864-72); Antonio Elzio Pereira da Silva (040.628.096-72); Antonio Gomes da Silva (067.687.923-34); Antonio Jose de Melo Brito (004.137.473-87); Antonio Paulo Lima (097.462.775-53); Antonio Pereira de Oliveira (027.827.312-20); Antonio Rodrigues da Rocha (068.804.017-91); Antonio Santos de Souza (061.590.019-49); Antonio de Padua Veras Araujo (019.940.424-00); Antonio de Souza e Silva (002.109.783-68); Antono Bruno Carvalho (001.498.103-34); Antônio Carlos Guedes Domingues (008.636.960-15); Antônio Luiz Guerreiro (162.236.750-20); Antônio Paulo de Melo (194.637.820-87); Antônio Régis Balen (013.311.832-00); Arildo da Silva (367.084.967-04); Arimar Bernardo (003.255.112-68); Arnaldo Tiecker (166.355.580-04); Ary Morgado Costa (030.691.417-49); Assis Duarte (062.453.310-72); Ayrton da Silva Lamellas (058.817.577-34); Álvaro Daniel Velloso Constantino dos Santos (014.162.359-49); Álvaro Nereu Klaus Calazans (046.501.907-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.201/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Bastos Mendes (023.872.471-91); Geraldo Romani (076.364.747-00); Gerson Dias de Andrade (096.353.272-34); Gerson João Casarin (029.038.220-34); Getulio Lima Dorneles (036.214.800-72); Getúlio Cabral (078.106.287-04); Gilberto Dias Lenz (051.471.820-04); Gilberto da Silva Moura (012.585.912-00); Gilnei Otaciano Guareschi Soares (143.166.410-34); Gregorio Fernandes de Avila (059.193.987-87); Guilherme Moller Filho (022.532.750-34); Guilherme de Moraes Barros (001.431.203-44); Helio da Costa Vieira Borges (020.420.027-04); Helio da Re (073.130.807-78); Herondino dos Santos (026.258.142-68); Hosana da Silva Viana (027.853.822-34); Inacio Kosinski (129.440.257-91); Irineu Sfreddo (213.639.190-91); Ivan Alves Calado (098.593.577-49); Ivo Vitale Menezes (059.210.230-00); Ivo de Castro Junqueira (054.087.330-68); Jaciano Alexandrino da Conceição (227.694.987-20); Jadir Jose Vieira (005.963.969-53); Jaime Irajá Pereira (004.754.831-20); Jandir Isidoro Tombini (214.660.330-53);

Jarbas Tavares Botelho (040.973.947-20); Jesiel Gomes Ribeiro (093.055.727-15); João Airtton Weiss de Souza (146.469.271-87); João Bosco de Moraes (010.522.921-00); João Mendes Pereira (022.500.632-49); João Muniz da Costa (078.692.747-04); Joaquim Laudier Monteiro (003.241.325-49); Jorge Bernardes da Costa (005.903.471-87); Jorge Inacio Coelho da Motta (262.487.357-00); João Carlos Dutra Soares (004.941.190-04); João Elias do Nascimento (048.011.053-00); João Hermes Nogueira Junqueira (008.164.850-20); João Honório Machado Ramos (162.223.180-53); João Lopes de Oliveira (168.537.419-00); João Pedro Ramires da Rocha (036.272.250-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento de multa formulados nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento das multas impostas por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão n. 297/2009 - TCU - 1ª Câmara à Sra. Valéria Cristina Bezerra Wanderley, em 15 (quinze) parcelas, e ao Sr. Cláudio Ramalhães Feitosa, em 12 (doze) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-015.368/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares, CPF 046.702.991-15; Raniery Araújo Coelho, CPF 597.497.501-44; Cláudio Ramalhães Feitosa, CPF 568.738.838-91; Valéria Cristina Bezerra Wanderley, CPF 569.703.074-68; José Mauro de Arruda, CPF 035.675.162-72; José Soares Barbosa, CPF 106.845.492-04; Joaquim Vanderli, CPF 039.339.382-87; Denis Souza de Oliveira, CPF 115.580.752-91; Catarina de Nazaré Palha Lopes, CPF 037.833.672-04; Roberval Xavier de Souza, CPF 080.207.104-00; Ocenir Sanches, CPF 002.358.468-80; José Ramalho de Lima, CPF 115.852.857-49; Francisco Ribeiro da Silva, CPF 030.686-762-15; Francisca Amorim Barbosa, CPF 149.493.852-91; Osvino Juraszek, CPF 485.249.569-68.

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Rondônia - Sesc/RO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.539, Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989, Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF n. 23.508 e Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668.

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Marcelo Sálvio Rezende Vieira, Francisco Artur Cabral Gonçalves, João Cláudio Nabas, Ricardo Vassoler Silva, Marcela Gomes Serafim Mendes e Margarete Vanelli Gavea Tapeocy regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.837/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15); Antonio Patrioca de Sa Chaves (088.863.181-20); Cezar Luiz Busto de Souza (835.425.589-15); Elzimar de Melo Rodrigues (115.081.752-68); Enivaldo Aparecido de Lima (142.075.599-49); Etiana Duarte Brandao (027.444.732-00); Fabrício Schommer Kerber (746.351.310-68); João Bosco Costa (130.622.554-04); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); Joella Cunha Pedraza (614.472.852-04); Jose Alexandre Rodrigues da Silva (863.912.247-49); Jose Alexandre de Caires (114.116.942-87); Laura Giacometti de Carvalho Domingos (586.139.782-15); Lea Fernanda de Assis Peters (889.145.699-34); Lourenni Barbosa Cavalcante (068.043.144-68); Lucia Maria Lemos de Oliveira (114.177.302-34); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcela Gomes Serafim Mendes (421.580.102-82); Marcelo Sálvio Rezende Vieira (024.276.796-66); Marcos Aurelio Pereira de Moura (598.552.236-91); Natanael Luiz da Silva (103.011.431-53); Noe Marinho Falcão Filho (015.435.472-49); Severino Moreira da Silva (272.327.864-68); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53); Talita Maria de Souza Alexandre (106.740.632-87); Wiara Lara Souza e Silva (526.526.702-63); Francisco Artur

Cabral Gonçalves (902.520.717-00), João Cláudio Nabas (000.114.380-88), Ricardo Vassoler Silva (081.560.417-39); Margarette Vanelli Gavea Tapeocy (074.935.907-29).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia - SR/DPF/RO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia que se abstenha de fixar, nos editais reguladores das licitações promovidas pelo órgão, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7607/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.746/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Ramon Borges Cardoso (448.999.128-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA - MD/CA

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva dos TC-014.491/2009-2 (Denúncia) e TC-017.057/2009-2 (Denúncia), de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-028.259/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriana das Graças Faverão (465.644.461-87); Alex Mateus (774.493.719-87); Denize Aparecida de Souza Mello (142.423.891-91); Edivaldo Rocha dos Santos (279.794.311-20); Everaldo Abade Pereira (392.624.217-53); Francisco de Assis Pinheiro Marques (452.225.841-00); Geraldo Nabarette (830.079.208-25); Helena Batista Cadide (109.958.701-87); Ilma Albertina de Campos Busarello (377.925.801-30); José Silvério Gomes (099.441.508-78); Kelly Cristina Esteves Ferreira (495.434.401-82); Laerte Ruiz de Aquino (270.647.002-04); Leonidas Duarte Monteiro (002.139.421-00); Luciano Bortoluzo (121.501.418-09); Manoel Ornellas de Almeida (002.158.801-53); Mara Lúcia Chepp (595.861.680-34); Marley Oliveira Santos (393.202.601-25); Mauro Sérgio Rodrigues Diogo (603.782.201-87); Nilson Fernando Gomes Bezerra (550.306.291-49); Sebastião de Moraes Filho (021.691.001-30); Selma Regina da Motta (441.996.431-68); Silvia Sueko Makiyama (604.466.259-49); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Vera Ana de Oliveira (513.687.061-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2.161/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/4/2010, Ata n. 13/2010, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "aplicar ao Sr. José Eliotério da Silva Zedafó a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art.268, inciso I, do Regimento Interno/TCU...", leia-se: "aplicar ao Sr. José Eliotério da Silva Zedafó a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art.268, inciso II, do Regimento Interno/TCU...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.707/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-012.068/2002-6 (Representação).

1.2. Responsáveis: José Eliotério da Silva Zedafó (018.056.495-15); Prefeitura Municipal de Araci - BA (14.232.086/0001-92).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araci/BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogados constituídos nos autos: João Carlos Sena, OAB/BA n. 13.922; André Requião Moura, OAB/BA n. 24.448.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992 e 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento e consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação às herdeiras do Sr. José Neves Teixeira e ao Município de Guanambi/BA:

1. Processo TC-025.316/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Neves Teixeira (004.173.785-72), ex-Prefeito, falecido.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanambi/BA.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da peça de fls. 372/375 e desta deliberação à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-018.334/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico/Dirmab - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secex-3.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da peça de fl. 16 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-028.933/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - Terceira Vara do Trabalho de Mossoró/RN.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 7613/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.067/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cantídio Soares Cardoso (056.674.961-00); Carlota Maria Simões (066.226.821-00) e Vanda Lima de Oliveira Prado (059.198.511-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.068/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Rodrigues da Cunha (076.319.876-53); Eustaquio da Consolação Oliveira (217.629.376-20); Gláucia Maria Felipe (272.343.206-87); Idelbrando Moreira Santana (074.842.756-20); Izabel Dias Gomes Maia (435.659.646-34); Maria Alexandrina dos Santos Zanon (448.593.336-91); Sebastião de Lourdes Bento (132.146.596-34); Zélia Ferreira (680.027.186-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.075/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hermes Ytatami (527.599.548-20) e Maria de Lourdes Silva Almeida (063.247.238-36).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.406/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amado da Silva (161.271.459-53); Antonio Albino Marques Grandidier (020.606.202-87); Antonio Pereira de Lima (028.408.982-68); Cleide Alves Durans (321.966.282-04); Edson Ibernson Lopes (051.452.282-87); Guilherme Ferreira de Sena (024.856.212-68); Heimar Antonio da Rocha Lopes (040.278.092-20); Idelfonso Gomes de Sa (015.403.782-68); Jose Lopes de Oliveira (183.062.092-49); João Maciel de Souza (112.948.762-87); Mariano Sampaio de Oliveira (035.816.832-53); Raiula da Silva Pedrosa (068.090.142-68); Sebastião Barros Loyola (019.975.302-44); Suely Martins de Oliveira (079.641.022-49).

1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.440/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Tome de Souza (033.259.707-53); Humberto Luiz Borges Bastos (004.594.611-68); Jose Maia (003.407.661-15); Luiza Amelia Barroso Cardoso (091.555.891-20); Maria dos Reis Pereira de Araujo (023.883.671-15); Sergio Fernando de Souza (004.374.681-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.044/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldenira Mendonça Silva (027.478.203-00); Augusto Dê Marco Martins (073.096.941-04); Irene Machado Ferraz Teixeira (223.554.211-53); Lígia Leite Pessoa (175.732.626-04); Marlene de Oliveira Ramos (339.821.121-68); Milena Rivas San-



di (292.838.921-00); Tais Mendonça Nogueira da Gama (244.654.021-04); Teresinha de Sousa Oliveira (114.747.691-87); Vasti Cordeiro da Silva (143.945.451-53); Vitoria Abrantes de Quadros (403.181.507-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.055/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Besen (004.232.998-16); Anesia Mens (670.463.208-53); Arline Lucchiarri (451.606.948-20); Carlos Alberto Santos Conceição (681.338.128-87); Fábio Avena (323.362.098-53); Luiz Bolívar de Oliveira Castro (529.478.158-15); Marisa Barreiros de Camargo (351.111.438-15); Suzana Jansen Ferreira (028.519.748-74).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.097/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Pegoraro Pedrosanto (155.752.368-11); Antonio Natal Colnago de Mayo (251.029.908-53); Dina Teresa Callegaro (028.203.048-42); Dionice Messias Charles (104.171.608-79); Gildete Pereira Gomes (077.855.368-05); Madalena Fatima Martineli (705.231.508-49); Maria Aparecida Torre Araujo da Silva (869.913.108-91); Maria Helena Oliveira Veiga Mendes (436.673.687-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 37 ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

ACÓRDÃO Nº 7621/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.105/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição Aparecida Augusto (639.026.058-04); Maria José Dalbem Câmara (037.634.938-75) e Romeu Marques Gonçalves (078.355.078-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 14 ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

ACÓRDÃO Nº 7622/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.140/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca das Chagas Medeiros (443.451.434-20) e Vera Lúcia Paula de Medeiros (663.786.568-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações.

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 10 ao Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

ACÓRDÃO Nº 7623/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.638/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Atania Maria Carvalho Mamede (053.238.945-04); Edlene Errico Batista (241.985.015-72); Edson Guimaraes Carvalho (005.767.005-68); Eliaci Peixoto Teles (035.519.705-72); Elicio Silva Ribeiro (019.985.955-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.660/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Gerardo Soares Filho (110.770.695-53); Lea Alves Cavalcanti Ferraz Pessoa (036.849.383-00); Letícia Lima Asfor (001.512.113-53); Lindalva da Rocha Lima (045.067.823-72); Lúcia Helena Rangel Benevides de Magalhães (061.828.103-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.250/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Cerqueira de Almeida Rocha (304.003.687-49); Eliana Cerqueira de Almeida Rocha (304.003.687-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.643/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ernandes de Abreu Aquino (122.969.372-68) e Paulo José de Vasconcelos Astuto (238.514.302-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.645/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Geovane Almeida Andrade (246.982.453-20); Maria Irma de Oliveira Castro (426.986.503-20); Maria Irma de Oliveira Castro (426.986.503-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.646/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlette Kammsetzer Gnone (102.363.761-87); Honorina Ribeiro da Cruz Silva (210.467.001-20); Lindalva Maria de Melo Nascimento (305.168.201-25).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.648/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lucia Versiani (119.253.706-82) e Vergílio Guimaraes de Resende (327.084.406-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.649/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maio Ivo da Costa Leite (367.481.297-53) e Ursula Emilia de Medeiros Loureiro (541.657.174-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.650/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gemma Paludo (050.580.239-20); Lucianita Motta Vieira (403.974.409-87); Lucianita Motta Vieira (403.974.409-87); Miriam Baptista Sanches (725.182.519-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-026.651/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aldira Santos da Silva Lucas (002.804.614-53).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.
1. Processo TC-026.652/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.
1. Processo TC-026.655/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Airton Gil Soares de Araujo (263.186.447-68); Celso de Souza Morgado (241.082.437-49); Fatima Eckstein de Siqueira Torres (383.305.047-00); Geraldo Macedo de Almeida (363.568.917-34); Guayanira Moraes Sarmento (158.661.737-00); Guilma Feijóo Soares (226.604.617-91); Jose Carlos Thomaz Peixoto (273.327.647-68); José Barbosa (025.829.297-00); Loiva Oliveira Echenique (014.729.007-40); Marcelo Silva Santos (002.505.997-16); Marcia Furtado Alves (921.797.207-00); Maria da Gloria Barbosa Pinto (149.422.837-87); Vicente Costa Freitas (348.007.607-63).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.
1. Processo TC-026.657/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cnea Cimini Moreira de Oliveira (043.806.577-87) e Lúcia Regina de Oliveira Silvestri (041.833.038-77).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-026.679/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Danilo Coelho Pereira (039.404.974-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-026.680/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando de Castro Souza (007.359.146-72).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-026.681/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlene Cavallari de Ávila (344.118.521-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.
1. Processo TC-027.264/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maridelma Alves de Castro Septímio (363.839.101-91).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de aposentadoria com as informações devidamente corrigidas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.
 - 1.6. Remeter cópia da fl. 7 ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

ACÓRDÃO Nº 7640/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-028.628/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elisio Alcides de Souza (039.072.604-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-021.381/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice Maria Côtas de Garcia (009.797.815-90); Daniela Giraldes Delaix (552.992.371-20); Fabrício Faria Botelho (586.122.891-49); Kadine Laize Corrêa (091.692.447-58); Kássia Angélica Sebalho Souza (714.373.471-34); Leticia Bevilacqua Zahar (090.205.257-86); Márcio Mendonça Ramos (219.986.118-09).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-023.112/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Márcio Lima dos Santos (916.481.305-34) e Roberta Vance Harrop (021.715.284-86).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por duplicidade, fazendo-se a determinação sugerida.
1. Processo TC-023.809/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Erick Jorge Louis Mendes Nolêto (970.891.171-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar à Sefip que providencie a exclusão do ato constante deste processo, por duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 7644/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.
1. Processo TC-024.173/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maciel Simon (087.297.187-24) e Marcelo de Azevedo Toscano (800.384.507-63).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.305/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ada Rúbia Charles de Andrade (034.344.936-62); Aderlandio Marques dos Santos (439.670.515-87); Adnolia Pereira de Oliveira Aires (371.001.221-04); Agoncilio da Silva Moreira Filho (909.348.301-34); Alessandra Camilo Gomes



(758.398.571-49); Alexandre Gabriel Alfaix (598.929.351-87); Carolina Carvalho Antunes de Oliveira (696.479.921-49); Cristiane Leão de Castro (707.038.761-04); Daniel Augusto de Lima Toledo (011.455.191-05); Diogo Ramos Vilela (973.415.411-72); Eva Souza Oliveira (001.456.505-61); Fernanda Leite Carneiro (307.303.668-71); Fábio Neves Martins (001.860.336-05); Geraldo Furtado de Araujo Neto (013.391.261-25); Gercivaldo Lorero Junior (826.789.441-15); Gisele Matola dos Santos (104.475.197-51); Guilherme Leandro Salvador Neves (062.070.366-03); Gustavo Ferreira Costa de Lima Torres (018.078.481-16); Jacqueline Cozac Bomfim (012.862.951-73); Jose Rodrigues de Freitas (811.897.101-53); João Augusto Brito Duarte (014.827.085-90); João Paulo Alcântara Peixoto (826.013.301-63); Jurema Farias Neves (013.518.975-60); Laís Moraes Porfírio Reis (876.765.401-00); Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino (003.030.083-50); Lígia Andreotti Boatto Faria (324.492.488-38); Marcilon Vieira de Araujo (560.988.981-20); Mariella Carvalho de Farias Aires (813.911.291-72); Marina Sabino Coutinho (698.827.971-72); Mário Augusto Roque (507.473.985-34); Mário Augusto Silveira Borges (004.870.371-03); Natália Fonseca Nascimento (007.570.721-78); Paulo César Nunes da Silva (936.420.911-72); Pherilene Felisbino Duarte (001.114.051-81); Pollyana Martins Manrique (023.333.061-57); Romildo Chaves de Melo (616.509.944-00); Sheila dos Reis Silva Mendes (032.338.486-25); Thiago Nunes Mamedes Silva (011.009.951-61); Thiago Rodrigues da Silva (003.686.341-67); Wanessa Rodrigues Vieira (800.886.271-87).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.306/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana de Miguel Cardoso (016.808.459-77); Shana Dalla Vecchia (954.579.760-68); Sinara do Prado Fagundes (466.001.755-91); Vivian Zaniol Frainer (895.848.560-49)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.308/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Mara Damasceno dos Santos (712.958.363-00); Daniele Cunha Vasconcelos (659.395.493-49); Janaina Netto Curado (844.984.551-34); Rany Augusto Pinheiro (047.563.734-88).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.309/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mailson Cesar de Godoy (330.979.518-73); Maurício José Spada Borges (255.154.108-58); Márcio Silva de Castro (194.344.888-42); Márcio Valério Alves da Costa (133.635.358-99); Rebeca Sabioni Stopatto (337.202.368-46); Renata de Meira Ávila (013.568.056-55); Sergio Carneiro da Costa (007.701.254-25); Vicente de Luceña Araujo (923.629.313-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do

RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.310/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Simone Guerra Maziero (947.080.107-53) e Yuri Laguardia de Oliveira Lopes (100.697.277-32).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.329/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elyssa de Carvalho Arantes (953.626.491-91); Kamilla Velasco de Amorim (979.419.991-53); Thiago Marinho do Nascimento (011.121.581-11); Viviane de Almeida Mendes Arruda Barros (992.456.551-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.502/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexei Malaquias de Almeida (885.400.145-72); Amanda Campos Lima Monteiro de Almeida (826.891.995-72); Anderson Vaz Rodrigues (983.704.565-53); Cláudia Maria dos Santos Pinto (431.963.145-53); Constancio Maranhão Pimentel Filho (009.233.184-02); Cristiane Dantas da Silva Abreu (831.950.925-49); Danielle Gonçalves Gonçalves (009.085.945-69); Gisela Maranhão Marquez (805.018.505-20); Igor Rocha Xavier (015.012.385-07); Isabela Pedreira dos Santos Garcia (011.039.015-67); Isabelle de Sa Santana (961.355.145-04); Jader Cunha Macedo (009.798.335-74); Jemima Sarmento Cruz Guimarães (988.068.825-20); Jose Robson Araujo Silva (971.893.755-20); Juliana Tourinho Cerqueira Martins (766.136.315-15); Luiz Alexandre Lins Bianchini (055.925.604-35); Luiza Edith B. Rebouças de Mesquita (615.732.135-00); Manuela Dantas Neves (017.574.145-09); Marcelo Nunes Nolleto (004.687.013-03); Marcos Souza Valle (727.276.085-00); Maximiano Vieira Coutinho Abreu Gomes (034.021.244-67); Osmar Luis Gadelha Teixeira (995.591.703-25); Robson Rodrigo Tenorio Gonzaga (014.058.985-69); Rosana Orge Pimenta Machado (927.582.235-20); Tassia Naves Lago Cestari (013.686.795-28); Thales Francisco Amaral Cabral (003.882.355-19); Veronica Carvalho Ferreira (016.143.685-46).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.504/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson dos Santos Fernandes (165.587.968-56); Caroline Rocha Oliveira Rassi (897.216.321-04); Elisa Melo Lira (024.051.831-45); Eric Brandao Molinari (895.489.141-15); Francisco Antonio Mendes Júnior (791.038.983-34); Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira Rios (063.816.916-03); Karine Suzan Hoffstaeter (996.356.070-91); Luciana Nunes de Almeida (426.664.651-87); Michele Fernanda Bortolin (043.428.469-69); Odilon Henrique Ferro Cordeiro da Silva (008.644.234-11); Paula Alves da Silva Medeiros (711.425.761-91); Rodrigo de Medeiros Torres (712.761.221-87); William Vilela Mees (011.578.051-32).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.506/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto da Silva Trindade (086.071.487-02); Bruna Augusta Mattos Ramachioti (221.405.548-76); José Júlio Inácio (173.785.418-00); Karla Souza Melo (842.061.011-91); Leticia Bressan Vieira (833.853.471-49); Sergio de Oliveira Wanderley (866.175.836-04); Shaiene Nara Pinto Galvão César (302.540.898-79).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.515/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge Mauro Carvalho Rezende de Souza (600.582.857-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.516/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Araceles Gonçalves Miranda (000.739.921-94) e Leticia Rodrigues Alves de Pinho (015.804.946-25).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-028.559/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Palmeira de Castro (054.266.227-28); Cristiane Galvao Lafeta (052.304.217-54); Denis Machado Gomes (095.015.497-04); Diogo Samuel Oliveira Matos (067.882.276-08); Gabrielle Lara de Oliveira Fletcher (098.568.507-70); Leonardo Drosda Marques dos Santos (047.941.129-80); Nadia Resende Gontijo Couto (050.897.856-43).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar os atos decorrente de pensão instituída por Joaquim Azeredo de Oliveira, Newton José Peralta, Oswaldo Gomes Flores, Leny de Sá Peixoto Pereira e José Luiz Ignácio, considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-009.302/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arlette Maluf Montez (161.349.827-68); Delisette Nascimento Teixeira (126.995.197-15); Dulcinéa Alves de Almeida (026.483.107-11); Elba Meirelles (572.902.887-34); Elida Lucia Sa Seguin (181.278.277-20); Elizabeth Roma Henriques (044.691.437-15); Fernando Pinto de Freitas (034.536.507-00); Ionice Maria Gomes Jardim (989.794.347-15); Izabel Pereira Silva

(519.015.107-78); Judith Rocha de Oliveira (458.944.187-04); Lidia do Amorim Espindola (391.396.897-00); Lygia Correa Nunes Salgueiro (028.564.857-82); Maria Isabel Saar de Carvalho (041.390.467-91); Maria Jacob Ignacio (459.780.857-49); Maria The-reza Seguin (200.528.127-15); Maria de Fatima Reis dos Santos (340.535.227-49); Regina Lucia Saramago Peralta (026.530.217-06); Rodrigo Alves de Almeida (054.541.807-00); Rosalia Ferrari da Silva (072.044.557-46); Vania Marcia Favero Costa (699.085.757-91); Vania Marcia Favero Costa (699.085.757-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Sefip que:

1.5.1.1. autue novo processo com os atos decorrentes de pensões instituídas por Joaquim Azeredo de Oliveira, Newton José Peralta e Oswaldo Gomes Flores, tendo em vista esta Corte não ter prolatado decisão definitiva sobre concessão de pensão a viúva e companheira, devendo, em seguida, sobrestá-lo;

1.5.1.2. realize diligência junto ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT, solicitando: a) cópia da decisão judicial, com o respectivo trânsito em julgado, que determinou a concessão de pensão a Elizabeth Roma Henriques, companheira do instituidor Leny de Sá Peixoto Pereira; b) cálculo demonstrativo do redutor nos proventos do instituidor José Luiz Ignácio.

ACÓRDÃO Nº 7658/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.929/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Yuri Barbosa Pamplona (838.303.242-00).

1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC -

MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.042/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raimunda Ferreira Maia (531.655.514-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE -

JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.271/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Sonia Olinda Coutinho (011.119.341-93) e Tereza Ferreira da Cruz Rodrigues (120.944.391-00).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-023.844/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Djani Dantas de Medeiros (153.145.451-87); Giovana Eustáquio Ferreira Vale (045.341.241-63); Henrique Eustáquio Ferreira Vale (045.341.281-50); Izaira Vale dos Santos (971.404.571-15).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-026.469/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gerardo Magella Machado (006.581.387-15); Haydee Paula Ribeiro da Silva (161.598.107-15) e Zilah Foureaux Braga (305.018.227-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-025.363/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Governo do Estado da Bahia

1.2. Interessado: Carlos Ricardo Gaban (391.045.758-49)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 013.895/2009-9, bem como o de nº 029.029/2010-4, este no transcorrer da sessão (Relator, Ministro Augusto Nardes).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 39/2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7664 a 7699, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Proposta de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7664/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.309/2008-5 (c/ 4 anexos).

1.1. Apenso; TC 021.431/2009-4

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

3.2. Responsáveis: André Mota Rodrigues (267.418.227-04); Clovis Carlos Rossi (343.387.487-53); Edson Francisco Tótola (526.309.437-04); Elias Matias Vagmacker (716.927.627-53); José Francisco dos Santos (103.195.575-53); José Luiz Santos Almeida (802.879.307-00); Laércio Moreto (615.996.547-68); Leandro Leme Junior (012.906.138-77); Oswaldo Luiz Monte (340.927.496-00); Walter Fernando Piazza Júnior (343.134.609-00); e Ézio Antônio Piccoli (042.371.037-06).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Barreto Gomdy, OAB/DF nº 147.136; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Idmar de Paula, OAB/DF nº 24.882; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareh, OAB/RJ nº 121.685; e Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ nº 81.078.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, a partir das informações contidas em "procedimento apuracional" nº MP 164/2006, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso IV, e 235, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade para a espécie e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa e excluir do rol de responsáveis o Sr. Ézio Antônio Piccoli;

9.3. com fundamento no art. 250, §1º, do Regimento Interno/TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. André Mota Rodrigues, Clovis Carlos Rossi, José Francisco dos Santos, José Luiz Santos Almeida e Ézio Antonio Piccoli para a irregularidade descrita no item 6, alínea "b", do voto condutor deste Acórdão;

9.4. com fundamento no art. 250, §1º, do Regimento Interno do TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Elias Matias Vagmacker, Edson Francisco Tótola e José Francisco dos Santos para a irregularidade descrita no item 6, alínea "c", do voto condutor deste Acórdão;

9.5. com fundamento no art. 250, §2º, do Regimento Interno do TCU, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Laércio Morêto, Edson Francisco Tótola, Walter Fernando Piazza Júnior, Leandro Leme Júnior e André Mota Rodrigues para a irregularidade descrita no item 6, alínea "a", do voto condutor deste Acórdão;

9.6. em consequência ao disposto no subitem precedente, aplicar, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, individualmente, aos responsáveis ali relacionados, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. determinar à Petrobras que observe o disposto no item 2.2, "c", do Decreto nº 2.745/1998, ao proceder a dispensas de licitação para contratação de remanescente de obra;

9.9. dar ciência do inteiro teor da deliberação que vier a ser proferida, assim como do relatório e voto que a fundamentarem, ao Sr. Marcelo Zenkner, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e à Petrobras.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7664-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7665/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.269/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Augusto Campos (490.935.097-72); Carlos Viana Speller (067.680.671-68); Cassia Maria Rateke (006.380.419-02); Catarina Maria Schmickler (290.651.789-53); Catia Rocha Peixer (298.532.149-20); Clara Amelia de Oliveira (245.244.689-00); Clara Steil Nobre (224.425.379-15); Claudionor da Silveira (161.263.279-34); César Zucco (019.401.559-91); Darlene Polimene Caires (283.031.052-72); Dilma Laudelina Ferreira (290.713.569-49); Edesta Pires Souza (145.409.679-91); Eduardo Bandeira Braga (585.896.190-87); Eliane Maria Stuart Garcez (246.396.649-15); Eliane Silveira Soncini (305.672.709-04); Elisete Espindola de Souza (444.660.059-15); Fausto Moreno de Mira (003.827.609-72); Francisco Carlos Nascimento (290.064.069-53); Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Filho (031.849.009-91); Francisco de Assis de Sousa (223.694.659-72); Gersolina Antonia de Avelar Lamy (539.064.388-72); e Gert Hering (010.048.759-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/5, 35/38, 68/71, e 80/91, de interesse de Carlos Augusto Campos (fls. 2/5), Claudionor da Silveira (fls. 35/38), Fausto Moreno de Mira (fls. 68/71), Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho (fls. 80/83), Gersolina Antônia de Avelar Lamy (fls. 84/87) e Gert Hering (fls. 88/91), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. quanto ao ato de fls. 2/5, o inativo Carlos Augusto Campos não recebe mais os percentuais de 3,17% e 26,05%, e os proventos passaram a ser calculados com base na média das remunerações;



9.1.2. com relação ao ato de fls. 35/38, os proventos estão sendo pagos na forma de subsídio, em parcela única, sendo sanadas eventuais irregularidades nas parcelas remuneratórias;

9.1.3. no tocante aos atos de fls. 68/71 e 84/87, a URP não integra mais os proventos dos interessados;

9.2. considerar ilegais os ato de concessão de aposentadoria de fls. 6/34, 39/67 e 72/79, de interesse de Carlos Viana Speller (fls. 6/9), Cássia Maria Rateke (fls. 10/13), Catarina Maria Schmickler (fls. 14/17), Cátia Rocha Peixer (fls. 18/21), César Zucco (fls. 22/26), Clara Amélia de Oliveira (fls. 27/30), Clara Steil Nobre (fls. 31/34), Darlene Polimene Caires (fls. 39/42), Dilma Laudelina Ferreira (fls. 43/46), Edésia Pires Souza (fls. 47/50), Eduardo Bandeira Braga (fls. 51/54), Eliane Maria Stuart Garcez (fls. 55/58), Eliane Silveira Soncini (fls. 59/63), Elisete Espíndola de Souza (fls. 64/67), Francisco Carlos Nascimento (fls. 72/75) e Francisco de Assis de Sousa (fls. 76/79), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.4. com relação aos ex-servidores Fausto Moreno de Mira, Gersolina Antônia de Avelar Lamy e Gert Hering, que passaram a receber o percentual de 3,17% somente após a concessão das aposentadorias, acerte o pagamento do percentual, conforme determinado no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7665-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7666/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.272/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Nilceia Lemos Pelandre (257.584.899-72); Nilo Luiz Machado (048.022.849-34); Nina Rosa Zobaran (553.446.660-04); Osni Pedro Hilleshein (432.979.949-91); Polidoro Ernani de São Tiago Filho (002.626.509-59); Regina Vargas Medeiros (393.010.367-20); Rosângela Maria de Melo Machado (245.556.229-87); Rosarita Aparecida da Costa (098.946.831-34); Rosaura Schmitz Schweitzer (344.128.919-68); Sandra Regina Coelho Pereira (344.995.809-78); Sandra Sulamita Baasch (375.582.779-49); Sergio Weigert (179.037.340-91); Silvia Zanatta da Ros (183.615.790-87); Sirley Floriano Mendes (343.376.609-68); Soleci Margarete Gottardo (501.646.789-72); Subramania Jayaraman (289.223.879-04); Suenne Caldeira de Sena (005.869.279-72); Suzana Collaço Paulo (399.305.139-49); Telemaco Siridakis Filho (096.259.769-49); Terezinha de Jesus da Silva (420.503.329-04); Valdira Paula de Sousa Brito (376.761.729-34); Valeska Nahas Guimarães (399.317.909-97); Vani Steinmertz Salech (429.294.319-20); e Vânia Ribas Ulbricht (344.726.149-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicados por perda de objeto os atos de fls. 14/17, 34/37 e 66/69, de interesse de Osni Pedro Hilleshein (fls. 14/17), Rosaura Schmitz Schweitzer (fls. 34/37) e Suenne Caldeira de Sena (fls. 66/69)

9.2. considerar legal o ato de fls. 22/25, de interesse Regina Vargas Medeiros, concedendo-lhe registro (fls. 22/25);

9.3. considerar ilegais os ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/13, 18/33, 38/65 e 70/97, de interesse de Nilceia Lemos Pelandre (fls. 2/5), Nilo Luiz Machado (fls. 6/9), Nina Rosa Zobaran (fls. 10/13), Polidoro Ernani de São Tiago Filho (fls. 18/21), Regina Vargas Medeiros (fls. 22/25), Rosângela Maria de Melo Machado (fls. 26/29), Rosarita Aparecida da Costa (fls. 30/33), Sandra Regina Coelho Pereira (fls. 38/41), Sandra Sulamita Baasch (fls. 42/45), Sérgio Weigert (fls. 46/49), Silvia Zanatta da Ros (fls. 50/53), Sirley Floriano Mendes (fls. 54/57), Soleci Margarete Gottardo (fls. 58/61), Subramania Jayaraman (fls. 62/65), Suzana Collaço Paulo (fls. 70/73), Telemaco Siridakis Filho (fls. 74/77), Terezinha de Jesus da Silva (fls. 78/81), Valdira Paula de Sousa Brito (fls. 82/85), Valeska Nahas Guimarães (fls. 86/89), Vani Steinmertz Salech (fls. 90/93) e Vânia Ribas Ulbricht (fls. 94/97), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.5.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.5.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.5.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.5.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5.4. quanto à aposentadoria de interesse de Regina Vargas Medeiros (ato de fls. 12/17), faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17%, por estar em desconformidade com o referido ato concessório, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do seu cumprimento;

9.6. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7666-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7667/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.239/2010-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Amora Abreu (028.239.934-87); Carlos Bitemilher de Araujo (088.785.604-72); Carmen Lúcia de Araújo Calado (173.181.904-82); Elda Aires de Melo (148.881.654-91); Francisco Petrovich (106.458.374-15); Geraldo Valter de Araujo (107.452.384-91); Manoel Correia Neto (071.167.644-53); Maria de Fátima Rocha dos Santos Lima (130.468.884-49); Maria de Fátima Barros da Rocha (106.801.364-87).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados a Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 12/22, 28/32 e 38/43, de interesse de Carmen Lúcia de Araújo Calado (fls. 12/17), Elda Aires de Melo (fls. 18/22), Geraldo Valter de Araújo (fls. 28/32) e Maria de Fátima Rocha dos Santos Lima (fls. 38/43), concedendo-lhes os respectivos registros, ressaltando que os inativos não mais recebem de forma destacada o percentual de 3,17%;

9.2. considerar ilegais os ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/11, 23/27, 33/37 e 44/48, de interesse de Amora Abreu (fls. 2/6), Carlos Bitemilher de Araujo (fls. 7/11), Francisco Petrovich (fls. 23/27), Manoel Correia Neto (fls. 33/37) e Maria de Fátima Barros da Rocha (fls. 44/48), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.4. quanto à aposentadoria de interesse de Carmen Lúcia de Araújo Calado (fls. 12/17), faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17%, por estar em desconformidade com o referido ato concessório, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do seu cumprimento;

9.5. orientar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7667-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7668/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.692/2010-3
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPF (03.636.198/0001-92).
3.2. Responsável: Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal, versando sobre indícios de irregularidades na condução de processos administrativos relacionados a dois servidores públicos da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Luiz de Sousa Santos Júnior;

9.3. promover a audiência do Sr. Antônio Pádua Carvalho, então Diretor de Recursos Humanos da FUFPI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar razões de justificativa em face da ausência de providências com vistas ao ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas pela servidora Ana Paula Simão Ponce de Melo, no período compreendido entre 1º/9/2008 e 1º/12/2008, quando poderia tê-las adotado por ocasião de sua manifestação favorável à retratação da interessada quanto ao pedido de exoneração do cargo, bem como quanto à sua lotação em outra área na universidade (despacho à fl. 110 dos autos), em desacordo com o art. 84 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/1967, e art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. instaure procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, com vistas ao ressarcimento das importâncias pagas indevidamente à Servidora Ana Paula Simão Ponce de Melo, durante o período compreendido entre 1º/9/2008 e 1º/12/2008, além de outro em que a servidora eventualmente tenha percebido vencimentos sem a correspondente contraprestação em serviço, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007;

9.4.2. registre, no relatório de gestão referente ao processo de contas do exercício de 2010, as ações adotadas em cumprimento à determinação indicada no subitem anterior.

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, em atenção ao Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000479/2009-21.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7668-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7669/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.354/2006-4 (c/ 10 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, CPF nº 511.390.658-15; Hideraldo Luiz Caron, CPF nº 323.497.930-87; Alex Peres Mendes Ferreira, CPF nº 406.658.527-20; Ronaldo de Almeida Jares, CPF nº 312.961.147-91; David José de Castro Gouvêa, CPF nº 232.236.859-87; e J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 76.519.974/0001-48.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Paraná - DNIT/9ª Unit/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe, OAB/PR nº 20.619; Ana Paula Conti Bastos, OAB/PR nº 18.879.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando notícia de supostas irregularidades nas obras de Restauração/Adequação da BR-476/PR, em Curitiba/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade ali previstos para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. excluir do rol de responsáveis o Sr. Ronaldo de Almeida Jares e a J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.;

9.3. acolher as razões de justificativa Srs. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, ex-Coordenador da 9ª Unit/Dnit; Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infraestrutura Terrestre e Diretor-Geral Substituto; Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária; e David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional Dnit/Paraná;

9.4. determinar o arquivamento dos autos, após envio de cópia da presente deliberação aos responsáveis e à empresa J. Malucelli Construtora de Obras Ltda..

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7669-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7670/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.522/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Adda Leatrice Faraco Guimarães (061.193.469-88); Ambrosina Bráulina Silva Luz (062.096.469-30); Anderson de Araújo (010.666.489-13); Apolonia Vieira (705.331.219-49); Carlos Roberto de Orleans (084.260.459-60); Carolina Vieira Polli (085.751.789-97); Claudinor Miranda (293.965.499-91); Doris Coutinho Lessa (651.200.789-15); Elci Nadia Furtado Depizzolatti (037.741.709-24); Eunice de Mello Lisboa (003.442.169-69); Izabel Maria Vieira (010.555.999-75); Jandyra de Araujo Figueiredo Ulyssea (591.605.199-91); Laurina Pereira da Ventura (909.117.769-15); Luis Paulo de Orleans (081.257.979-80); Malfisa Pereira (688.344.119-00); Maria Clara Martins (341.969.199-87); Maria Filomena do Amaral (048.716.499-70); Maria Terezinha Avila (046.192.749-76); Maria de Lourdes Haberbeck Modesto (864.267.299-49); Marilza Sonia da Silva (378.772.599-72); Maura Vicente de Moraes (343.387.059-49); Miriam do Vale Pereira Flores da Silva (341.849.889-20); Neide Maria dos Passos Borges (376.762.109-68); Neusa Wagner da Rosa (378.433.899-20); Noemia Kruger Gevaerd (257.524.219-34); Olga de Souto Goulart (671.905.619-00); Rozeli Maria Soares Machado (226.480.119-00); Soely Possas Osório (496.031.249-15); Wagner de Araújo (061.582.389-02); Wanda Gama (516.361.669-20); Yolanda dos Santos Laus (895.225.329-91); e Zilda Maria Salazar (032.714.689-31).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 35/37 e 66/68, instituídos por Antonio Adolfo Lisboa (fls. 35/37) e Carlos Alberto de Orleans (fls. 66/68), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/34, 38/40, 45/65 e 69/92, instituídos por Adailto Daniel Avila (fls. 2/4), Adair Salazar (fls. 5/7), Adalberto Luiz Verani Depizzolatti (fls. 8/10), Adilson Espeszin Laus (fls. 11/13), Agamenon Bento do Amaral (fls. 14/16), Agenor João Vieira (fls. 17/19), Aginaldo Luiz Gouvea (fls. 20/22), Alecio Hermímio Martins (fls. 23/25), Alfredo Flores da Silva Filho (fls. 26/28), Ana Maria Vieira (fls. 29/31), Andrino da Luz (fls. 32/34), Antonio de Sousa Lessa (fls. 38/40), Antonio Lidio Vieira (fls. 45/47), Antonio Modesto Primo (fls. 48/50), Augusto Cesar Seara Guimarães (fls. 51/53), Aureo Tiburco da Ventura (fls. 54/56), Avelino Felício Pereira (fls. 57/59), Ayres Melchiades Ulyssea (fls.

60/62), Carlos Alberto Borges (fls. 63/65), Carlos Jose Gevaerd (fls. 69/71), Clovis de Souto Goulart (fls. 72/74), Dalcly Ferreira de Moraes (fls. 75/77), Denir Manoel Osório (fls. 78/80), Devivaldir Marques da Silva (fls. 81/83), Djalma Conceição Machado (fls. 84/86), Doroti Augusta Miranda (fls. 87/89) e Dorvalina de Araújo Costa (fls. 90/92), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas de que tratam os subitens precedentes.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7670-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7671/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.730/2008-9 (c/ 2 volumes e 15 anexos).

- 1.1. Apenso: TC 002.121/2009-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - Sesi/RS - MDS.
3.2. Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); Bolivar Baldisserotto Moura (004.822.420-00); Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Elisete Ramos (184.384.230-00); Enio Lucio Schein (058.570.310-87); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Gilberto Ribeiro (011.536.920-15); Humberto Cesar Busnello (002.106.840-20); Jairo Adriani da Costa (413.206.970-20); Leonardo Rodrigues Martins (038.100.460-00); Leonor da Costa (387.204.000-63); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (402.846.030-15); Paulo Fernando Eiras dos Santos (370.865.880-91); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - Sesi/RS - MDS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - Sesi/RS - MDS, relativa ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, Edison Danilo Massulo Lisboa e Jairo Adriani da Costa, dando-lhes quitação;

9.2. nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS que:

9.3.1. adote as medidas pertinentes para o ressarcimento dos valores despendidos que não foram devidamente comprovados, relativos aos seguintes instrumentos:

9.3.1.1. Convênio firmado com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, conforme descrito no subitem 4.3.1.2 do Anexo I do Relatório CGU/RS nº 209090, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2007;

9.3.1.2. Convênio firmado com o Município de Bento Gonçalves, conforme descrito no subitem 4.3.1.2 do Anexo I do Relatório CGU/RS nº 209090, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2007;

9.3.1.3. Convênio de Colaboração com o Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga, conforme descrito no subitem 4.3.1.2 do Anexo I do Relatório CGU/RS nº 209090, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2007;

9.3.2. caso não obtenha os devidos ressarcimentos indicados nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, instaure, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, a correspondente tomada de contas especial, com vistas à correta apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, restando esclarecido que instauração fica dispensada quando o valor do dano apurado for inferior à quantia fixada no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, atualmente em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

9.3.3 comprove, na próxima prestação de contas, o ressarcimento de R\$ 99.633,50 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referentes a despesas impugnadas no Convênio de Colaboração com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves, conforme Relatório CGU/RS nº 209090, subitem 4.3.1.2, nº43;

9.3.4 institua em seus normativos internos, caso ainda não tenha feito, mecanismos de controle para os processos de seleção interna de pessoal, licitações e contratos e contabilização de convênios, objeto das ressalvas discriminadas no Certificado de Auditoria nº 209090, referente à avaliação da gestão do Sesi/RS, exercício de 2007;

9.3.5 submeta os referidos mecanismos de controle à avaliação da Secretaria Federal de Controle na próxima prestação de contas;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7671-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7672/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 018.652/2003-4 (c/ 2 volumes e 6 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68).

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares, OAB/DF 1586-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão nº 850/2000-Plenário (TC-425.021/1998-0), em face de irregularidades verificadas no extinto DNER, consistentes no pagamento indevido de indenização referente a desapropriações de terras no âmbito do 11º Distrito Rodoviário Federal-MT, em que são examinados embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilton Andrade Santos ao Acórdão nº 3.743/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos da deliberação atacada;

9.2. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7672-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7673/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.680/2005-8 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

4. Recorrente: José Hamilton Furtado Castelo Branco (CPF 022.431.303-78)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por José Hamilton Furtado Castelo Branco, ex-prefeito de Parnaíba-PI, contra o Acórdão nº 1.029/2008-1ª Câmara, por meio da qual, este Tribunal, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, em virtude de irregularidades na execução do Convênio nº 1750/1994, condenando-o ao recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), do débito verificado e ao pagamento de multa com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7673-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7674/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.556/2005-7 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Unidade Mista de Saúde Dr. Elon Constantino de Aguiar, em Prata do Piauí/PI

4. Responsáveis: Ana Patrícia Franco da Rocha (ex-diretora, CPF nº 554.736.793-15), Paulo Afonso Lages Gonçalves (ex-secretário estadual de Saúde do Piauí, CPF nº 051.628.073-20) e Estado do Piauí (CNPJ nº 06.553.481/0001-49), representado pela sua Procuradoria Geral

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3444/01), Daise Viana Castelo Branco Machado (OAB/PI nº 3505), Celso Martins Cunha Neto (OAB/PI nº 3619) e Cláudia Virginia de Santana Ribeiro (Procuradora do Estado do Piauí, OAB/PI nº 2816)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em função da cobrança indevida, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), de atendimentos médico-hospitares supostamente prestados pela Unidade Mista de Saúde Dr. Elon Constantino de Aguiar, localizada no Município de Prata do Piauí/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "C"; 18; 19, caput; 23, incisos II e III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Estado do Piauí;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Paulo Afonso Lages Gonçalves, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Ana Patrícia Franco da Rocha, condenando-a a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento,

e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Data	Valor (R\$)
01/03/2000	8.410,00
03/04/2000	9.218,59
01/11/2000	5.925,58
01/12/2000	5.227,14
09/01/2001	4.972,87
25/01/2001	4.912,71

9.4. aplicar a Ana Patrícia Franco da Rocha multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7674-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7675/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.046/2007-0 (com 2 anexos)

1.1. Apenso: 025.797/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito do Município de Sousa/PB, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à prefeitura, no exercício de 2003, para aplicação no Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; art. 28, inciso II; e art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Salomão Benevides Gadelha;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, remetendo cópia da instrução de fls. 57 a 62 e das fls. 08, 09, 11 e 17/19 do anexo 1, a impossibilidade de aceitar a Nota Fiscal nº 552, de 28/12/2002, emitida pela empresa Dinâmica Gráfica e Editora, como comprovante de despesa relativa ao Programa Recomeço / EJA, exercício de 2002, por já ter sido ela aceita como comprovante de despesa do exercício de 2003;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, na pessoa da Procuradora Lívia Maria de Sousa (ref: PA nº 1.24.002.000043/2006-81), e ao Delegado da Polícia Federal Leonardo Paiva de Medeiros (ref: IPL nº 0214/2006-4-DPF/PAT/PB), para adoção das providências que entenderem cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7675-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7676/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.893/2008-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: João Tarcísio Quirino, ex-prefeito (CPF 012.987.458-29) e Multiobras Construtora Ltda. (CNPJ 04.756.522/0001-79)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de João Tarcísio Quirino, ex-prefeito do Município de Barra de São Miguel/PB, em decorrência da não aprovação da prestação contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 3.123/2001, no valor de R\$ 67.500,00, uma vez que os módulos sanitários foram executados com a supressão de itens que comprometem a sua funcionalidade, com risco de contaminação do solo e proliferação de doenças provenientes dos microrganismos patogênicos presentes no esgoto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar João Tarcísio Quirino, solidariamente com a empresa Multiobras Construtora Ltda., ao pagamento das importâncias de R\$ 33.084,30 (trinta e três mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 24.415,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 19/9/2002, 24/9/2002 e 27/2/2003, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.2. aplicar a João Tarcísio Quirino e à empresa Multiobras Construtora Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7676-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7677/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.903/2004-9
- 1.1. Apenso: TC 002.308/1995-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Caixa Econômica Federal
4. Responsáveis: Emmanuel Penna (CPF 126.026.122-00) e Guilherme Wilson Martins de Castilho (CPF 047.731.282-91)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Emmanuel Penna e Guilherme Wilson Martins de Castilho, empregados daquela instituição financeira, em decorrência de irregularidades referentes ao Contrato de Empréstimo nº 22.838-18, firmado, em 17/6/1991, com a empresa Lobel - Engenharia Ltda., com recursos do FGTS, para construção do Conjunto Residencial Izabela Garden, em Ananindeua/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7677-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7678/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.238/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Apresentação
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9º Secex

8. Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Claudimar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ nº 124.668), Marta de Castro Mireles (OAB/RJ nº 130.114), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 5.759/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou improcedentes as duas representações que apontavam impropriedades nos critérios adotados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto à compensação de créditos tributários e à mudança, no curso do exercício de 2008, do regime de tributação dos resultados decorrentes das variações cambiais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7678-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7679/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.666/2008-5 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2007)
3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - Sebrae/AM
4. Responsáveis: José Carlos Reston, Diretor-Superintendente (CPF 000.765.202-00); Maria José Alves da Silva, Diretora Técnica (CPF 112.041.092-49); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro (CPF 111.795.702-00); Assírio Vieira Lopes Filho, Gerente da Área de Pagamento (CPF 193.443.922-34)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - Sebrae/AM, relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inc. I; 16, inc. I; e 17 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis, arrolados no item 4 acima, dando-lhes quitação plena;
- 9.2. notificar o Sebrae/AM da presente deliberação;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7679-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7680/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.560/2003-9 (com 6 volumes e 3 anexos)
- 1.1. Apenso: TC-017.028/2006-6, TC-002.606/2007-3 e TC-017.868/2009-0)
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
4. Recorrente: Ronan Rangel (CPF: 724.073.287-87)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, conhecido parcialmente, por meio do Acórdão nº 1.546/2009-TCU-1ª Câmara, somente quanto ao subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara, interposto por Ronan Rangel, ex-Prefeito de Mimoso do Sul/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. negar provimento ao recurso;
- 9.2. não conhecer, desde logo, por não preenchimento das hipóteses de cabimento previstas no art. 289 do Regimento Interno, do expediente apresentado como Agravo pelo ora recorrente contra o Acórdão nº 152/2010-TCU-1ª Câmara (que havia negado seguimento a petição anterior contra o item 9.2 do Acórdão nº 1.546/2009-TCU-1ª Câmara, que, por sua vez, não conheceu do presente recurso no que se refere ao subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara), recebendo-o como mera petição, para negar-lhe seguimento;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, à Sersan Serviços e Saneamento Ltda., ao Juiz de Direito da Comarca de Mimoso do Sul/ES e ao Delegado da Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7680-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7681/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.361/2008-1 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Representante: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional da Paraíba - FUNASA/MS
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba sobre irregularidades referentes à fragmentação de despesas com fuga à modalidade licitatória devida e a pagamento antecipado, ocorridas na execução do Convênio nº 377/03 (SIAFI nº 489712), firmado entre a FUNASA e o Município de Pirpirituba/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inc. IX; 12, § 3º; 24 a 30; e 58, inc. II, da Lei nº 8.443/1992; e 237, inc. III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar a Humberto Manoel de Freitas (CPF 003.053.244-50) e a Josivalda Matias de Sousa (CPF 628.826.194-72), ex-prefeitos do Município de Pirpirituba/PB, responsáveis pela



gestão dos recursos oriundos do Convênio nº 377/03, firmado entre a FUNASA e a municipalidade, multa individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas cominadas no item anterior, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à representante;

9.5. determinar à Secex/PB que apense o presente processo à tomada de contas especial referente ao Convênio nº 377/03 (SIAFI nº 489712), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Município de Piripituba/PB, quando de sua autuação nesta Corte, para exame em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7681-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7682/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.846/2005-2
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Instituto Huah do Planalto Central
4. Responsáveis: Laís Fontoura Aderne (CPF 002.252.151-87, falecida), Antônio de Pádua Ferreira Gurgel (CPF 046.163.751-00) e Eduardo Luiz Luppi (CPF 081.442.146-68)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ nº 124.668), Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF nº 7.271/E), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Márcio Cavalcanti (OAB/RJ nº 110.541), Fernanda de Oliveira Lopes (OAB/RJ nº 153.775), Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta (OAB/DF nº 22.411), Luiz Felipe Belmonte dos Santos (OAB/DF nº 5.053), Fernanda de Paula Botelho Gonçalves (OAB/DF nº 21.742) e Leonardo Farias das Chagas (OAB/DF nº 24.885)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor de Laís Fontoura Aderne (falecida), ex-presidente do Instituto Huah do Planalto Central, por ter sido considerada não comprovada a execução do objeto do Convênio nº 13/2001 - SLL/FNC, ante a edição do livro "Portos do Espírito Santo", em vez de "O Espírito Santo e o Comércio Exterior".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7682-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7683/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.968/2005-3 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (054.591.843-04), Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15) e Sérgio Antônio Matiello (425.901.409-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome de José Aparecido dos Santos, Prefeito de Nova Marilândia/MT à época dos fatos, devido a irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 1265/1996, para a construção e reforma de escolas municipais rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando José Aparecido dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 70.224,00 (setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/06/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2. aplicar multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a José Aparecido dos Santos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Nilson Pereira Rodrigues e Sérgio Antônio Matiello;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7683-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7684/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.969/2005-0 (com 1 volume e 4 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (054.591.843-04), Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15) e Sérgio Antônio Matiello (425.901.409-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome de José Aparecido dos Santos, Prefeito de Nova Marilândia/MT à época dos fatos, devido a irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 5094/1996, para a conclusão das obras na Escola Municipal Criança Esperança.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando José Aparecido dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 154.635,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/07/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.2. aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a José Aparecido dos Santos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Nilson Pereira Rodrigues e Sérgio Antônio Matiello;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7684-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7685/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.290/2003-4 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: PH3M Produções Gráficas e Comércio Ltda. (00.511.431/0001-12) e Hélio Márcio Marins Martins (546.998.277-72)
4. Unidade: Ministério da Cultura - MinC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: Graça Eliana Thuler Santos (OAB/RJ nº 105.463)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos captados na forma da Lei nº 8.131/91 (Lei Rouanet), para a execução do projeto cultural "Sabor Brasil".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando a PH3M Produções Gráficas e Comércio Ltda. e Hélio Márcio Marins Martins, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar,em perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional da Cultura:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
676,54	18/10/1996	1172,64	02/12/1996	31,37	14/01/1997	100,00	25/02/1997
1.383,86	04/11/1996	16,36	05/12/1996	392,20	15/01/1997	50,00	04/03/1997
151,00	05/11/1996	480,00	06/12/1996	700,00	17/01/1997	50,00	07/03/1997
387,00	07/11/1996	1.000,00	09/12/1996	1.578,93	23/01/1997	150,20	11/03/1997
1.166,61	08/11/1996	800,00	19/12/1996	260,60	27/01/1997	179,50	24/03/1997
6,35	13/11/1996	2.003,44	26/12/1996	42,14	29/01/1997	69,50	25/03/1997
1.500,00	14/11/1996	1.383,86	04/01/1997	196,00	30/01/1997	***	***
1.000,00	18/11/1996	1.488,00	07/01/1997	50,00	04/02/1997	***	***
4.310,00	22/11/1996	440,98	10/01/1997	25,00	20/02/1997	***	***

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7685-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7686/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.826/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
4. Interessadas: Anisia Pase Londero (CPF 243.386.210-87), Delsi Maria Schmitt (CPF 217.234.940-20), Elisa Terezinha Rodrigues (CPF 451.833.330-68), Elizabeth Mozzaquatro Parciannello (CPF 303.371.510-91), Isolde Inês Fassina (CPF 217.127.600-25), Ivone Rodrigues Machado (CPF 133.759.620-53), Lenir dos Santos (CPF 537.086.010-68), Melita Agnes Gewehr (CPF 268.436.090-15), Noely Michels (CPF 208.146.230-34) e Orféia Maria da Silva (CPF 280.016.300-30)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Orféia Maria da Silva, ordenando o seu registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Anisia Pase Londero, Delsi Maria Schmitt, Elisa Terezinha Rodrigues, Elizabeth Mozzaquatro Parcianello, Isolde Inês Fassina, Ivone Rodrigues Machado, Lenir dos Santos, Melita Agnes Gewehr e Noely Michels, negando o seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. convocar as inativas para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.4.3.1. perceber proventos no limite mínimo de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Isolde Inês Fassina;

9.4.3.2. continuar aposentadas, com proventos proporcionais a 29/30, 25/30 e 26/30, respectivamente, no caso de Delsi Maria Schmitt, Elizabeth Mozzaquatro Parcianello e Ivone Rodrigues Machado;

9.4.3.3. retornar à atividade para completar os tempos faltantes para a concessão de novas aposentadorias, no caso de Anisia Pase Londero, Elisa Terezinha Rodrigues, Lenir dos Santos, Melita Agnes Gewehr e Noely Michels;

9.4.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.4.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7686-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7687/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.515/2008-1
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Interessadas: Célia Maria Costa Diniz (CPF 040.300.952-91) e Maria Pinheiro Câmara Filha (CPF 115.442.602-53)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Célia Maria Costa Diniz e Maria Pinheiro Câmara Filha, ordenando o seu registro, por terem sido excluídas dos proventos as parcelas relativas a provimento judicial;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que efetue as devidas anotações nos assentamentos funcionais das servidoras;
9.3. determinar à Sefip que faça as devidas correções no sistema Sisac.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7687-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7688/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.107/2008-1 (com 2 anexos e 2 volumes)
1.1. Apenso: TC-011.685/2010-7
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: João dos Reis Almeida Silva (CPF 743.056.388-00, ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP 81.046) e Jacqueline de Oliveira (OAB/SP 243.798)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 294/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João dos Reis Almeida Silva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando, em consequência, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 294/2010 - TCU - 1ª Câmara, para que passem a ter a seguinte redação:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de João dos Reis Almeida Silva, ex-Prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros/SP;

9.3. aplicar a João dos Reis Almeida Silva a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7688-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7689/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.073/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Leila Maia Bezerra Soares, CPF 586.059.241-87; Isabela Maia Soares, CPF 723.280.961-15; e Luis Matheus Maia Soares, CPF 723.281.341-49.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a pensão civil instituída pelo Sr. Luis Carlos Azevedo Soares, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em considerar legal a concessão de pensão civil aos interessados mencionados no item 3 deste Acórdão, concedendo-se-lhes registro ao correspondente ato pensional.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7689-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7690/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-012.578/2002-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nicandro Moreira de Macedo, CPF n. 110.719.315-04, Edson Vicente de Valasques, CPF n. 061.797.705-49, e Município de Vera Cruz/BA, CNPJ n.13.891.130/0001-03.

4. Entidade: Município de Vera Cruz/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcone Sodré Macedo, OAB/BA n. 15.060; Mila Teixeira Batista Dourado, OAB/BA n. 15.890; Márcio Moreira Ferreira, OAB/BA n. 18.711; Saulo Emanuel Nascimento de Castro, OAB/BA n. 22.243; Maurício Oliveira Campos, OAB/BA n. 22.263; e Marcelo Coelho Borges Stern, OAB/BA n. 23.709.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de processo de Representação, na qual foram noticiadas supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, no âmbito do Município de Vera Cruz/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar o processo a sua natureza original de Representação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, à Câmara Municipal de Vera Cruz/BA e à Procuradoria da União no Estado da Bahia;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7690-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 7691/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.294/2006-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Erling Patrik Sant Anna Karlson, CPF n. 802.196.407-34; Gilberto Salvo, CPF n. 222.238.009-04; José Luiz Fernandes Pinhal, CPF n. 624.909.588-87; José Roberto Melhado, CPF n. 059.398.278-96; Leonor de Campos, CPF n. 949.824.658-00; Sandra Marques da Silva, CPF n. 175.327.458-30; Vera Lúcia Soares Santos, CPF n. 115.471.385-72; Vilma Carlos Coutinho, CPF n. 038.762.958-07; Walter Rogério Cruz, CPF n. 066.126.228-65.
4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, aos Srs. Erling Patrik Sant Anna Karlson, Gilberto Salvo, José Luiz Fernandes Pinhal, José Roberto Melhado e Walter Rogério Cruz e Sras. Leonor de Campos, Sandra Marques da Silva, Vera Lúcia Soares Santos e Vilma Carlos Coutinho.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II, e 45, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria ao ex-servidor Walter Rogério Cruz, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU n. 206/2007;

9.2. determinar à Sefip que realize diligência à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho para que envie novos documentos acerca das doenças que acometeram os ex-servidores Erling Patrik Sant Anna Karlson, Gilberto Salvo, José Luiz Fernandes Pinhal, José Roberto Melhado, Leonor de Campos,



Sandra Marques da Silva, Vera Lúcia Soares Santos e Vilma Carlos Coutinho, tendo em vista as incongruências entre os laudos constantes dos autos;

9.3. enviar cópia do Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7691-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 7692/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 015.263/2010-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Efigenia do Carmo Maximiano, CPF n. 259.518.918-25 e Marina Fujiko Goto Sanna, CPF n. 065.604.318-00.
4. Unidade: Segunda Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis instituídas pelos servidores da Segunda Região Militar do Comando do Exército Sebastião Maximiano e Sérgio Mauro Sanna.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II, e 45, da Lei n. 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em nome da Sra. Efigênia do Carmo Maximiano (fls. 2/4), recusando-lhe o correspondente registro;
9.2. considerar legal a pensão civil instituída em nome da Sra. Marina Fujiko Goto Sanna, autorizando-se o registro ao ato de fls. 07/09;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Segunda Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:
9.4.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.4.2. faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;
9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento deste Tribunal;
9.5. alertar a Segunda Região Militar do Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato à pensionista relacionada no subitem 9.1 deste Acórdão, concedendo pensão na proporção de 30/35, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do aludido Regimento Interno;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7692-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 7693/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 019.400/2004-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Iron Marques da Silva, CPF 085.716.861-49; José de Paiva Pinto, CPF 218.676.581-00.
4. Órgão: Secretaria Estadual da Saúde de Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Tocantins.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de irregularidades detectadas na execução do Convênio n. 434/1994, celebrado com o Estado de Tocantins, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Saúde, para o qual foram repassados recursos federais no valor de R\$ 109.090,90 (cento e nove mil, noventa reais e noventa centavos), destinados à aquisição de equipamentos e material de consumo para o Hospital Estadual de Divinópolis/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;
9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7693-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7694/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.149/2008-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alessandro dos Santos Romano, CPF 083.885.577-69; e Fernando Ephraim de Marins, CPF 086.320.287-07.
4. Unidade: Diretoria de Contas da Marinha do Brasil.
5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre da Silva Baptista, OAB/RJ n. 89.798.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha contra o Sr. Alessandro dos Santos Romano, em face de desvio de recursos da Conta de Pagamentos Imediatos - Copimed.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, d, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Alessandro dos Santos Romano solidariamente com o Sr. Fernando Ephraim de Marins ao pagamento da quantia de R\$ 39.868,80 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 31/03/2006 até a efetiva quitação do débito, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;
9.2. aplicar aos responsáveis mencionados acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7694-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7695/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.109/2010-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Adatao Fernandes de Oliveira (000.304.573-00) e João Alfredo Gomes de Araújo (033.141.033-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alterações de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as alterações de aposentadoria dos Srs. Adatao Fernandes de Oliveira e João Alfredo Gomes de Araújo, concedendo o registro aos atos respectivos;
9.2. dar à unidade jurisdicionada ciência desta deliberação;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7695-39/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7696/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.407/2008-7 (com 3 volumes e 2 anexos com 1 volume).
Apenso: 010.736/2002-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque - ex-prefeito (CPF 650.445.174-53), Pedro Augusto Pereira Guedes - prefeito (CPF 317.521.304-34), Geraldo Gomes dos Passos Júnior (CPF 322.190.834-20) e Ycal Participações Ltda. (CNPJ 35.343.425/0001-88).
4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de São Vicente Férrer-PE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 16.554), Ewerton Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 21.515), Luiz Cavalcante de Petribú Neto (OAB/PE 22.943), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE 23.337).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS, contra o Senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque - ex-prefeito municipal de São Vicente Férrer-PE, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 2.391/99, cujo objeto era a implantação do sistema de esgotamento sanitário do distrito de Sirigi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. acatar as alegações de defesa dos senhores Flávio Travassos Régis de Albuquerque e Geraldo Gomes dos Passos Júnior;
9.2. excluir a responsabilidade da empresa Ycal Participações Ltda.

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo prefeito Pedro Augusto Pereira Guedes (CPF 317.521.304-34) e julgar irregulares as contas, relativas ao Convênio 2.391/99, firmado entre o município de São Vicente Férrer-PE e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c o art. 23, inciso III e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao ressarcimento aos cofres daquela fundação, dos valores a seguir relacionados;

VALOR HISTÓRICO	DATA
R\$ 93.375,00	19/6/2000
R\$ 280.125,00	22/8/2000

9.4. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, e se requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.9. encaminhar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, entidade instauradora da TCE, cópia da deliberação que vier a ser adotada, para ciência do resultado do julgamento, em respeito ao artigo 18, § 6º, da Resolução-TCU nº 170/2004.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7696-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7697/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.678/2008-3 (c/ 1 volume e 4 anexos).

Apenso: 000.933/2005-1 (com 2 volumes e 4 anexos).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Anual - exercício de 2007.

3. Responsáveis: Auridan José de Lima (CPF 188.521.222-49); Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00); Edilson de Sousa Mira (CPF 182.171.252-87); Edson Ramalho de Oliveira (CPF 163.822.262-20); Maria Luíza Pires Picanço Cearense (CPF 226.439.402-10); Maria Telma da Silva Martins (CPF 208.618.852-87); Raimundo José da Costa Silva (CPF 051.212.992-49).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRA-MF/AP, relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 julgar irregulares as contas de Maria Telma da Silva Martins (CPF 208.618.852-87), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a esta responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 julgar irregulares as contas de Auridan José de Lima (CPF 188.521.222-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 julgar irregulares as contas de Raimundo José da Costa Silva (CPF 051.212.992-45), nos termos nos arts. 1º, inciso II, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, aplicar a esta responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 julgar irregulares as contas de Edilson de Sousa Mira (CPF 182.171.252-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze

dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 julgar regulares, dando-se quitação plena aos demais responsáveis constantes do rol acostado às fls. 92-94, v.p, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.7 determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis arrolados, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

9.8 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação e caso não resulte bem-sucedida a medida autorizada no subitem anterior;

9.9 determinar à GRA/MF/AP a adoção das seguintes medidas:

9.9.1 evite no âmbito dos processos de concessão de suprimento de fundos, com base no princípio da segregação de funções, que os próprios supridos atestem as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas;

9.9.2 cumpra estritamente o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, utilizando-se de pregões presenciais somente nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de utilização do pregão eletrônico;

9.9.3 evite instituir jornada reduzida de trabalho sem a reunião das condições estabelecidas no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, e no art. 19 da Lei 8.112/1990;

9.9.4 atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b") e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST nº 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas;

9.9.5 instaure o devido processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de apurar e regularizar a situação dos servidores constantes das Tabelas 1 e 2 abaixo, que estão acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, atentando para o prazo máximo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no §7º do mesmo artigo:

Tabela 1

Servidores do ex-Território Federal do Amapá que acumulam ilegalmente o cargo federal com cargo na Prefeitura Municipal de Macapá/AP

MATRICULA SIAPE	SERVIDOR	Cargo Federal	Cargo Municipal
1010866	ALCILENE DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1012623	BARTIRA ROSA DIAS DE ARAUJO	Professor 40h - Dedicação exclusiva (aposentada)	Professor 20h
1011580	BIRACY DE JESUS GUIMARAES	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1017437	ELZAMIRA MONTEIRO DE MENDONCA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1010401	FRANCISCO AMERICA DA SILVA	Agente de telecomunicações 40h	Auxiliar técnico de Administração 40h
1012216	GILBERTO QUEIROZ NASCIMENTO	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1079907	ILAINE DE OLIVEIRA SILVA MENDONCA	Professor 20h - Dedicação exclusiva	Pedagoga 40h
1018713	IVANILDA COSTA DA SILVA	Auxiliar de enfermagem 40h	Técnico em enfermagem 40h
1017148	JOVANETI ROSA DA SILVA SARDINHA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1009483	JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS	Médico 40h	Médico 40h
1015555	LUIZ OTAVIO FERREIRA TOSTES	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1015547	MARCELINO DA COSTA ALVES JUNIOR	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h - Dedicação exclusiva
1011824	MARIA DE LOURDES SOUSA CAVALCANTE	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Pedagoga 40h
1016065	MARIA DE NAZARE MADUREIRA DE SOUZA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1017003	MARIA DO ROSARIO FERREIRA MESQUITA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1075171	MARIA FRANCISCA ALVES FERNANDES	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1017405	MARIA ZELINDA NUNES MARQUES	Agente administrativo 40h	Professor 40h - Dedicação exclusiva
1056790	MICHEL DE JESUS MELEM ASSUNCAO	Médico 40h	Médico 40h - PMM Médico 40h - GEA
1010619	RAIMUNDO GUEDES DE ARAUJO	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h - Dedicação exclusiva
1054469	RICARDO MONTEIRO DA FONSECA	Contador 40h	Contador 40h
1017391	SUELI CRUZ DE OLIVEIRA MENDES	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h - Dedicação exclusiva

0212836	TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAUJO	Agente Administrativo 40h	Enfermeiro 40h
1017516	TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1017218	VITORIA MACHADO SMITH	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h - PMM Enfermeiro 40h - GEA
1038890	ZULIMA DE NAZARE MACHADO DE SOUZA	Auxiliar de enfermagem 40h	Enfermeiro 40h

Tabela 2

Servidores do ex-Território Federal do Amapá que acumulam ilegalmente o cargo federal com cargo no Governo do Estado do Amapá

MATRICULA	SERVIDOR	Cargo Federal	Cargo Estadual
1015003	LUIZA RENATA PINHEIRO VEIGA DE CARVALHO	Enfermeira 40h	Professor 40h e cargo comissionado de Enfermeira Chefe
1009394	MARIA DO SOCORRO GOVEIA DOS SANTOS	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 40h e cargo comissionado
1009411	FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h
1010322	MARLUCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 20h e cargo comissionado
1011216	OLACIO COUTINHO DE ALMEIDA	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 40h
1011275	MANOEL DAS GRACAS MONTEIRO BATISTA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h
1012561	MARIA IVONE SOUZA DA SILVA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h
1013951	VALMIR PINTO LOBATO	Auxiliar Operacional 40h	Professor 40h
1015282	TELMA HELENA DA SILVA MONTENEGRO	Agente Sanitário 40h	Professor 40h
2014013	JOSE AMIRALDO FERREIRA DA SILVA	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 40h
1015557	MARIA REGINA SANDIM NEERY	Professor 40h	Professor 40h
1016388	ROSANGELA DO SOCORRO RAMOS	Técnico em assuntos culturais 40h	Professor 40h
1016857	RAIMUNDA DE CARVALHO RIBEIRO	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 40h
2013773	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	Professor 40h - Dedicação exclusiva	Professor 20h
1017811	MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA	Enfermeira 40h	Professor 40h



1018523	NAZARE MACIEL DE ALMEIDA	Agente de limpeza e conservação 40h	Agente de limpeza e conservação 40h	1015578	ROSIVALDO ALMEIDA GOMES	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Professor 40h
1018547	ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 20h - GEA Cargo Comissionado na PMM	1016198	RILENY MASCARENHAS CAMPOS ALBUQUERQUE	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Professor 40h
1018568	ANGELICA SILVA SOUZA DE SOUZA	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 20h - GEA Cargo Comissionado na PMM	1016486	ESTER BARROSO DE MORAES	Datilógrafo 40h	Professor 40h
1019048	ELIZIARIO COELHO BEZERRA	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 40h	1010000	JOAO GADELHA MONTEIRO	Técnico de contabilidade 40h	Professor 40h
1019147	CARLOS JOSE DOS SANTOS FILHO	Técnico em assuntos educacionais 40h	Professor 40h	1009906	FRANCISCA TRAJANO DE OLIVEIRA	Agente administrativo 40h	Professor 40h
1019355	JOSE COSTA FARIAS	Agente Administrativo 40h	Professor 40h	1012480	DEUSARINA NUNES FERREIRA NASCIMENTO	Agente administrativo 40h	Professor 40h
1019574	ERNESTINO DA SILVA CUNHA	Agente de Telecomunicações 40h	Professor 40h	1014639	ANA DO SOCORRO LOBO DA SILVA SOARES	Agente administrativo 40h	Professor 40h
1019711	MARIA DO SOCORRO LIMA	Agente Administrativo 40h	Agente Administrativo 40h	1010529	RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA	Agente de Portaria 40h Motorista oficial aposentado 40h	Professor 40h
1038353	MARIA OLINDA DO LIVRAMENTO GOMES	Técnico de laboratório 40h	Técnico de laboratório 40h	1056790	MICHEL DE JESUS MELEM ASSUNCAO	Médico 40h	Médico 40h-GEA Médico 40h-PMM
1038503	VENINA TAVARES BARBOSA	Técnico de laboratório 40h	Técnico de laboratório 40h	1013847	TANIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar Operacional 40h	Professor 40h
1038628	MARIA AGOSTINHA BARBOSA FIGUEIREDO	Técnico de laboratório 40h	Técnico de laboratório 40h	1014362	VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Professor 20h
1055069	PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Professor 40h	1017218	VITORIA MACHADO SMITH	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Enfermeira 40h-GEA Professor 40h - Dedicção exclusiva na PMM
1056219	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	Técnico de laboratório 40h	Professor 40h	1017434	RAIMUNDO VALENTE NEVES	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Escrivão de polícia 40h
1056223	RENILDA SOUZA DOS SANTOS	Técnico de laboratório 40h	Técnico de laboratório 40h	1016363	JOSE RAIMUNDO ALVES PEREIRA	Professor 40h - Dedicção exclusiva	Professor 20h
1015166	SONIA FARIAS MALAFAIA	Agente Administrativo 40h	Técnico de laboratório 40h				
1018449	MARIA FRANCISCA PICANCO GONZAGA	Datilógrafo 40h	Agente Administrativo 40h				

9.10 determinar à CGU-Regional/AP, que nas próximas contas da GRA/MF/AP, informe sobre o cumprimento das determinações expedidas no âmbito deste processo.

9.11 determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhe o cumprimento da determinação esposada no subitem 9.9.5.

9.12 autorizar o pagamento das dívidas decorrentes em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.13 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Amapá, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8443/1992;

9.14 autorizar o arquivamento dos autos após as providências decorrentes do julgamento das presentes contas.

- Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7697-39/10-1.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7698/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 014.676/2005-4 (c/ 2 volume e 11 anexos, sendo o anexo 1 com 2 volumes e o anexo 7 com 1 volume).
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - exercício de 2004.
- Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA (CNPJ 05.200.142/0001-16).
- Responsáveis: Clara Alcaim Berman (CPF 224.834.462-72), Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49), Francisco Lima Correa Filho (CPF: 004.514.362-53), José Antônio de Freitas Garcia (CPF 171.757.552-87), Maria de Lourdes Vasconcelos Feio (CPF 059.842.892-53), Nehemias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15), Nélcio Teixeira Machado (CPF 207.223.462-04), Roberto Vaz Diniz (CPF 169.897.162-15), Rosângela Correa Moraes (CPF 236.673.702-53) e Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp (CNPJ 05.572.870/0001-59).
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA (CNPJ 05.200.142/0001-16), relativas ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Alberto Cardoso Arruda (CPF 069.868.382-04), Nélcio Teixeira Machado (CPF 207.223.462-04) e de Clara Alcaim Berman (CPF 224.834.462-72), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, ao pagamento das

importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valores Originais	Datas de Ocorrência:
R\$ 20.175,20	28.5.2004
R\$ 23.256,20	30.6.2004
R\$ 23.256,20	27.7.2004
R\$ 23.256,20	2.9.2004
R\$ 23.256,20	21.9.2004

9.2 aplicar, individualmente, aos responsáveis Alberto Cardoso Arruda (CPF 069.868.382-04), Nélcio Teixeira Machado (CPF 207.223.462-04) e Clara Alcaim Berman (CPF 224.834.462-72), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4 julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos e outorgar-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5 determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA que:

9.5.1 evite contratar a prestação de serviços de consultoria com servidores públicos da ativa e/ou outros prestadores, sem o devido processo licitatório, descumprindo o disposto no art. 13, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão 1.478/2005 - 2ª Câmara;

9.5.2 somente contrate serviços de telefonia por meio do competente processo licitatório, em obediência aos ditames da Lei 8.666/1993;

9.5.3 realize as conformidades diária, contábil e documental no sistema Siafi, respeitando a norma de execução e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelo Manual do Siafi, além das recomendações contidas no Acórdão 286/2007 - TCU - Plenário;

9.5.4 desenvolva mecanismos eficientes de controle que evitem a ocorrência recorrente de impropriedades na concessão, utilização e prestação de contas de suprimento de fundos, em descumprimento ao disposto no art. 45, do Decreto 93.872, de 23/12/1986;

9.5.5 regularize a divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi, nos termos da Instrução Normativa Sedap 205/1988;

9.5.6 regularize a cessão de seus espaços físicos, em especial o ocupado pelo Banco do Brasil S/A, situação que perdura desde 2001, para moldá-la aos preceitos do art. 5º, da Lei 6.120/1974, que veda expressamente a cessão gratuita de bens imóveis.

9.6 determinar à Controladoria Geral da União/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da entidade, as providências adotadas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA para o saneamento das falhas.

9.7 autorizar o pagamento das dívidas decorrentes em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.8 autorizar o arquivamento dos autos após as providências decorrentes do julgamento das presentes contas.

- Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7698-39/10-1.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7699/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 007.106/2010-6.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Lúcio Roberto Silveira Francisco, ex-empregado da CEF (CPF nº 786.814.307-00) e Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87).
- Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/MF (CNPJ nº 00.305.302/0002-95).
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos indicados no item 3 supra, (ele ex-empregado da Caixa Econômica Federal, ela, sua esposa), instaurada por aquela empresa pública em razão de prejuízo ocasionado por escriturações fraudulentas em contas de poupança (sub-contas Correção Monetária sobre Depósitos em Caderneta de Poupança-Pessoa Física), ocorridos nas agências da Caixa Econômica Federal em Teresópolis, Bom Jesus de Itabapoana, Itaperuna e Santo Antônio de Pádua, todas no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Lúcio Roberto Silveira Francisco, ex-gerente da agência Santo Antônio de Pádua/RJ da Caixa Econômica Federal (CPF nº 786.814.307-00) e Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87);

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Lúcio Roberto Silveira Francisco, ex-gerente da agência Santo Antônio de Pádua/RJ da Caixa Econômica Federal (CPF nº 786.814.307-00), em razão de desvio de recursos da Caixa Econômica Federal mediante escriturações fraudulentas nas subcontas Correção Monetária sobre Depósitos em Caderneta de Poupança-Pessoa Física, cujo produto final se reverteu, por meio de depósitos em contas correntes e saques em espécie, em proveito próprio e de sua esposa, Srª Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87);

9.3. condenar os responsáveis a seguir indicados ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, abatidos na ocasião os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se na oportunidade as importâncias logo a seguir especificadas:

9.3.1. Lúcio Roberto Silveira Francisco, CPF nº 786.814.307-00 - Responsabilidade Individual:

DATA	VALOR	TIPO
09/02/1993	CR\$ 42.488.717,26	Débito
19/05/1993	CR\$ 198.940.928,96	Débito
18/08/1993	CR\$ 731.150,42	Débito
07/12/1993	CR\$ 1.447.262,32	Débito
14/03/1994	CR\$ 4.571.783,54	Débito
07/04/1994	CR\$ 3.548.479,42	Débito
30/05/1994	CR\$ 5.966.431,98	Débito
28/6/1994	CR\$ 4.361.701,94	Débito
31/8/1994	R\$ 5.969,32	Débito
27/10/1994	R\$ 11.968,10	Débito
5/12/1994	R\$ 10.597,20	Débito
13/3/1995	R\$ 9.825,60	Débito
26/4/1995	R\$ 13.586,42	Débito
26/5/1995	R\$ 11.307,66	Débito
31/8/1995	R\$ 8.300,00	Débito
3/11/1995	R\$ 12.245,52	Débito
16/2/1996	R\$ 4.382,42	Débito
3/4/1996	R\$ 5.402,34	Débito
12/6/1996	R\$ 4.493,98	Débito
12/8/1996	R\$ 1.917,79	Débito
4/10/1996	R\$ 13.304,60	Débito
3/2/1997	R\$ 5.341,83	Débito
30/4/1997	R\$ 2.555,58	Débito
27/6/1997	R\$ 5.277,28	Débito
2/10/1997	R\$ 6.783,18	Débito
2/2/1998	R\$ 7.614,64	Débito
1/4/1998	R\$ 7.229,44	Débito
16/6/1998	R\$ 5.807,80	Débito
13/10/1998	R\$ 6.520,40	Débito
29/1/1999	R\$ 8.004,04	Débito
31/5/1999	R\$ 7.353,16	Débito
12/7/1999	R\$ 6.156,02	Débito
15/10/1999	R\$ 7.351,52	Débito
6/12/1999	R\$ 6.204,06	Débito
20/4/2000	RS 1.600,00	Ressarcimento

9.3.2. Lúcio Roberto Silveira Francisco, CPF nº 786.814.307-00 solidariamente com Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87):

DATA	VALOR	TIPO
09/02/1993	CR\$ 40.000.000,00	Débito
19/05/1993	CR\$ 100.000.000,00	Débito
18/08/1993	CR\$ 200.000,00	Débito
07/12/1993	CR\$ 500.000,00	Débito
14/03/1994	CR\$ 500.000,00	Débito
07/04/1994	CR\$ 600.000,00	Débito
28/06/1994	CR\$ 2.500.000,00	Débito
31/08/1994	R\$ 1.500,00	Débito
05/12/1994	R\$ 2.000,00	Débito
13/03/1995	R\$ 6.000,00	Débito
26/04/1995	R\$ 2.000,00	Débito
26/05/1995	R\$ 3.000,00	Débito
31/08/1995	R\$ 15.138,34	Débito
16/02/1996	R\$ 8.000,00	Débito
03/04/1996	R\$ 9.000,00	Débito
12/06/1996	R\$ 9.000,00	Débito
12/08/1996	R\$ 8.000,00	Débito
03/02/1997	R\$ 8.000,00	Débito
30/04/1997	R\$ 8.000,00	Débito
27/06/1997	R\$ 9.000,00	Débito
02/10/1997	R\$ 9.000,00	Débito
02/02/1998	R\$ 9.000,00	Débito
01/04/1998	R\$ 10.000,00	Débito
16/06/1998	R\$ 9.000,00	Débito
13/10/1998	R\$ 8.000,00	Débito
29/01/1999	R\$ 9.000,00	Débito
31/05/1999	R\$ 7.000,00	Débito
12/07/1999	R\$ 9.000,00	Débito
15/10/1999	R\$ 4.000,00	Débito
06/12/1999	R\$ 6.000,00	Débito

9.4. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Sr. Lúcio Roberto Silveira Francisco, CPF nº 786.814.307-00 e no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Srª Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, com fundamento no que dispõem os arts. 16, § 3º, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92:

9.5.1. desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5.2. a remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, com vistas à adoção das providências que lhes competem.

10. Ata nº 39/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7699-39/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 005.680/2005-8 (Acórdão nº 7673/2010), após haver o Relator, Ministro José Múcio Monteiro emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6098), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor José Hamilton Furtado Castelo Branco.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 029.407/2008-7 (Acórdão nº 7696/2010), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Dr. Paulo Ernando de Souza Simões (OAB-PE nº 23.337), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 39/2010, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 12/11/2010, página 177, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 024.952/2010-9 (Ministro Augusto Nardes) e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Auditor Weder de Oliveira, o processo nº 005.807/2007-5;

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 18 de novembro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 38, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de novembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6501 a 6765, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 33);

ACÓRDÃO Nº 6501/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-002.652/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Waldemar da Silva (015.549.563-15)
 - Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-002.662/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Nelson Nalin (050.123.768-20)
 - Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-002.903/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Edmar Souza Oliveira (053.405.787-04)
 - Órgão/Entidade: Delegacia do MEC - Espírito Santo (extinta)
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

- Processo TC-003.161/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Francisco Antonio Machado Muniz (254.898.877-53); Mauro Ribeiro de Azevedo Ramos (046.940.824-34); Walter Guterres Sobrinho (091.043.647-91)
 - Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva de que não mais são pagas parcelas remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

- Processo TC-004.053/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Adalécio Gomes dos Prazeres (070.758.204-00); Ester da Silva Correa (128.526.514-91); Geraldo Soares Farias (006.111.314-04); José Luiz Vilarins (081.458.814-04); José Vanderlei Pinto (029.945.854-72); Josias de Oliveira e Silva (067.004.464-49); Lúcio Coelho Lombardi (009.773.494-20)
 - Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6506/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.442/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Simplicio (453.303.107-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** Ouro Preto) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.192/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Lourenço (123.177.216-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Goiano (**Campus** Rio Verde) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.208/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Sidnei Silveira Vaz (160.607.680-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-020.692/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nadyr de Almeida (274.422.687-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão de aposentadoria a Sandra Maria Lima de Almeida, com a ressalva de que a interessada não mais percebe vantagem decorrente de plano econômico.

1. Processo TC-022.103/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sandra Maria Lima de Almeida (030.697.102-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.173/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mary Rose de Matos Machado (054.054.162-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.174/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leonidas Castilho (381.297.447-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-023.778/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agenor Lourenço de Lima (024.361.834-49); Francisco Macena Neto (039.462.404-10); Francisco Paulo do Nascimento (025.046.263-04); Gonçalo de Deus Silva (029.792.843-00); José Joaquim de Oliveira (041.538.474-53); Raimundo Nena da Silva (023.681.613-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-023.779/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Batista Santos (003.587.384-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-023.993/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Paulo Lara de Moura (006.483.886-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que emita, no prazo de quinze dias:
 - 1.5.1.1. novo ato de concessão de aposentadoria inicial para o servidor Pedro Paulo Lara de Moura, sem as inconsistências apontadas pela unidade técnica;
 - 1.5.1.2. todos os atos de concessão relativos a benefícios previdenciários já concedidos e os submeta imediatamente ao Controle Interno, tendo em vista a elevada frequência com que se observa a expedição tardia desses atos por parte da instituição de ensino, como no presente caso, no qual se observou o lapso de dezessete anos entre a aposentadoria e o encaminhamento do ato ao órgão de controle.

- 1.5.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 1.5.1 e represente ao Tribunal, caso necessário.
- 1.6. encaminhar cópia da instrução de fls. 7/8 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 6516/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.998/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ida Fátima Garritano Monteiro Guimarães (277.541.387-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução n.º 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.003/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Ferreira Correa (029.046.751-91); Maria da Graça Gomes Henrique (038.097.901-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que emita novo ato de concessão livre das incongruências apontadas pelo parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no prazo de quinze dias, a contar da notificação;
 - 1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

ACÓRDÃO Nº 6518/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução n.º 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.007/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Flavia Roncarati Gomes (507.381.947-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar ao Arquivo Nacional que emita novo ato livre das irregularidades apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta deliberação;
 - 1.5.2. encaminhar desta deliberação e da instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal ao Arquivo Nacional.

ACÓRDÃO Nº 6519/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução n.º 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.027/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Amauri Molino (493.931.977-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Colatina) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que emita novo ato livre das irregularidades apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta deliberação;
 - 1.5.2. encaminhar cópia desta decisão e da instrução da unidade técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Colatina).

ACÓRDÃO Nº 6520/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e tendo em vista as informações prestadas pelo Controle Interno sobre o tempo de serviço/contribuição e licenças deferidas aos servidores, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.032/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Lins de Oliveira (129.472.294-87); Maria Ceci Rêgo Martins (210.915.444-68); Ângela Maria Duarte Coelho da Paz (140.466.014-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.033/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Máira da Silveira Nobre (041.325.132-20); Rosa Maria Correia (074.510.162-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que proceda, no prazo de quinze dias, à correção das incongruências apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal nos atos em exame;

1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 6522/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.034/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Alves dos Santos (343.409.807-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que emita novo ato de concessão inicial de aposentadoria ao servidor de que cuida este processo, que contenha as informações necessárias para o exame a ser efetuado pelos órgãos de controle.

1.5.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 6523/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.036/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ernesto Teotônio dos Santos (089.428.546-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus de Ouro Preto) - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que emita novo ato livre das irregularidades apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta deliberação;

1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 6524/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.037/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nivaldo Tavares da Silva (048.898.194-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que emita novo ato de concessão livre das incongruências apontadas pelo parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 6525/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.040/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dorilde Raizer Heller (486.415.709-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.041/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Orlando Tavares Goeldner (007.831.619-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que emita novo ato de concessão inicial de aposentadoria ao servidor de que cuida este processo, que contenha as informações necessárias para o exame a ser efetuado pelos órgãos de controle.

1.5.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 6527/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-024.042/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Eduardo Pascholati (357.321.728-15); Eduardo Ryozi Ueki (668.429.728-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo sobre a necessidade de rever o fundamento legal atribuído à aposentadoria de Celso Eduardo Pascholati, uma vez que o interessado aparentemente reúne as condições para aposentadoria especial de professor, fundamento este que não consta do ato encaminhado ao Tribunal de Contas da União

1.5.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que emita novos atos de concessão livre das incongruências apontadas pelo parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no prazo de quinze dias, a contar da notificação;

1.5.3. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 6528/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.341/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucia Wanda Bezerra (418.052.597-68)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.378/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Marcondes Coelho (530.188.428-04); Suelly Sarkis Antonio Carneiro (243.972.961-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-026.501/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdyr Andrade Senna (006.665.135-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que:

1.5.1.1. emita novo ato de aposentadoria para o interessado, livre das irregularidades apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, observadas ainda as seguintes diretrizes:

1.5.1.1.1. o cálculo da proporcionalidade somente poderá fazer uso do divisor "30" se for computado exclusivamente tempo de magistério, vedado o cômputo do tempo de inatividade;

1.5.1.1.2. caso seja computado período estranho ao de magistério, o divisor a ser utilizado para fins de cálculo da proporcionalidade deve ser "35";

1.5.1.1.3. é necessário justificar a contagem de tempo de inatividade, haja vista não existir nenhum outro ato de aposentadoria cadastrado no Sisac para o interessado;

1.5.1.2. encaminhe cópia do mapa de tempo de serviço do interessado, bem assim dos documentos que fundamentaram a averbação de tempo de serviço municipal;

1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem assim da instrução da unidade técnica, à entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6531/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.



1. Processo TC-026.510/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emanuel Lopes Loureiro (142.982.954-00); Jose Lopes Duarte (058.353.054-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:
1.5.1.1. emita, no prazo de quinze dias, novo ato de aposentadoria para os interessados, corrigidas as inconsistências apontadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal;
1.5.1.2. emita, no prazo de quinze dias, novo ato de aposentadoria que justifique a integralização dos proventos do Sr. Emanuel Lopes Loureiro ou corrija o valor desses proventos, que deve refletir o tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria;
1.5.1.3. corrija a grafia do nome do servidor inativo Emanuel Lopes Loureiro no ato cadastrado no sistema Sisac, uma vez que difere daquela constante dos sistemas Siape e CPF;
1.5.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

ACÓRDÃO Nº 6532/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.516/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Agnaldo da Costa Muniz (056.098.791-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.571/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ângela Maria Pinheiro Machado (116.269.761-04)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.604/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Lourenço de Sousa (092.491.504-82); Lourival Miguel da Silva (036.089.134-91); Luís Soares e Silva (014.498.423-72); Manoel Gomes do Nascimento Filho (015.255.755-54)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.612/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio dos Reis (018.107.316-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ouro Preto - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.613/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Bernardo de Moura (022.744.774-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.682/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edvaldo de Oliveira Dutra (359.652.238-20)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.174/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joana Darc Santos (106.679.032-91)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-027.182/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Rodrigues Pereira (015.729.893-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-027.185/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hamilton Lessa Lôbo (005.860.564-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.260/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Itamar Rodrigues de Barros (133.387.574-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.346/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Francisco Silva (559.612.740-04); Rafael Lucena dos Santos (813.944.620-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.617/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Caminha Lopes Rodrigues (025.039.604-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.621/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Fernandes da Veiga Machado (055.836.126-90); Lucas Álvares da Silva Mol (044.926.646-02); Marina Lima Reis (031.041.596-96); Márcio Donizete Rosa (043.567.076-05); Robson Luiz Santos (783.359.066-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.653/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Lúcio Macedo de Castro (034.153.316-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Bambuí) - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.200/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mauro José Rocha do Nascimento (848.834.307-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.245/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marlene Alves de Albuquerque (183.219.841-34); Orlivan Matos de Souza (531.875.391-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere a matrícula informada no Sisac para a de número 6093132.

ACÓRDÃO Nº 6548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal Jansen Almeida Diniz, fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos, e considerar prejudicado o exame do ato de admissão de Yuri Almeida Lacerda, com fundamento na Resolução n.º 206/2007, aplicada de forma analógica.

1. Processo TC-016.250/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jansen Almeida Diniz (026.223.904-32); Yuri Almeida Lacerda (000.236.723-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.803/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Silveira Coelho (678.836.726-49); Alessandra Alves dos Santos (993.569.966-87); Alessandra Rose Crossara Rios Campos (050.753.066-75); Alex Fernandes da Veiga Machado (055.836.126-90); Alexandre Moraes de Oliveira (855.982.326-34); Alisson Luiz Diniz Silva (083.281.736-89); Amanda Fernandes Ferreira (079.174.286-56); Ana Paula dos Santos Ferraz (035.608.686-02); Arthur de Carvalho Alves (054.549.584-92); Bethoven Moreira de Andrade (939.403.606-78); Bráulio Silva Chaves (044.549.386-01); Carlos Renato Borges dos Santos (853.870.611-04); Clarissa Cristina Pereira Lima (047.219.586-76); Cícero Lefort Borges (479.120.736-04); Francisco Augusto Lima Manfrini (042.531.846-00); Gustavo Henrique dos Santos Ribeiro (070.730.016-90); Leonardo Gomes Martins Coelho (054.888.086-71); Leonardo Sioufi Fagundes dos Santos (256.415.488-39); Lindolpho Oliveira de Araújo Júnior (843.871.906-63); Luana Dias Lacerda (223.860.008-69); Luciano Nascimento Moreira (003.423.736-41); Luiz Augusto do Nascimento (892.762.057-72); Luzia Adriana Damasceno (774.067.536-91); Lílían Aparecida Araújo (607.014.206-34); Marcelo Caramuru Pimentel Fraga (040.642.026-27); Marcos Cícero Faria da Silva (494.723.216-15); Marcos Racilan Andrade (924.173.616-04); Maria Cristina Rodrigues Resende (502.757.206-91); Maria de Fátima Souza (025.479.076-31); Mariana Mercílio de Oliveira (092.205.786-97); Matheus Teixeira Rocha (073.229.386-31); Márcio Antônio dos Santos (876.054.226-87); Nestor Dias de Oliveira Volpini (829.102.946-68); Nádia Cristina da Silva Mello (593.075.796-87); Patterson Patrício de Souza (033.642.156-77); Paulo Cesar Mappa (720.559.956-34); Ramon Henriques de Souza (088.614.076-50); Ricardo Alves Cardoso (050.682.556-61); Rodrigo Tomás Nogueira Cardoso (040.098.886-01); Rodrigo de Souza Fortunato (891.257.206-78); Rogério Morouço Coutinho (568.558.936-00); Romerito Valeriano da Silva (044.159.986-90); Rutyle Ribeiro Caldeira (051.307.186-58); Samuel José de Melo Reis Gonçalves (040.195.166-93); Sandra Mara Alves Jorge (007.778.826-55); Sérgio Augusto Corrêa de Souza (254.896.156-72); Terence Machado Boina (958.069.463-04); Vera Lúcia Fernandes de Brito (689.969.695-91); Vitor Tavares Gontijo (055.861.016-10); Wagner Eduardo de Souza

- Pedroso (050.818.036-85); Wagner Ferreira de Barros (044.529.286-50); Wagner José Moreira (519.447.586-15); Wagner José Pires (996.196.016-53); Wagner Moreira de Souza (051.367.836-05); Wanderley Innocência Moreira Júnior (033.796.946-90); Wellington Lopes (034.236.796-03); Ângelo Rocha de Oliveira (039.644.806-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.811/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Antônio da Costa Fausto (053.775.294-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.815/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabiano Alves Falcão (926.261.306-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** São João Evangelista) - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.819/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lídia Nunes de Avila (706.358.971-72); Mirela Lima Carvalho (831.531.441-68); Rúbia Cristina Arantes Marques (714.132.001-68); Willian Marques Pires (011.060.811-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Goiano (**Campus** Rio Verde) - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.833/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aduino Gomes Barbosa (854.564.384-53); Alessandra Lee Barbosa Firmo (052.427.784-23); Anselmo César Vasconcelos Bezerra (045.643.624-37); Christiane Maria Ribeiro de Oliveira (793.534.284-91); Cláudio Santos de Almeida (717.441.264-53); Fabrício de Medeiros Dourado Varejão (212.842.024-53); Humberto Rochimin Fernandes (025.937.704-06); José Ângelo Peixoto da Costa (027.889.084-90); José Diogo Cavalcanti Ferreira (047.730.314-50); Lourinaldo da Silva Júnior (031.185.944-54); Luciana Pereira da Silva (669.594.894-15); Magda Cristina Pedrosa Tavares (010.546.934-39); Marcelo Walter Moreira Júnior (338.790.794-04); Marília Mary da Silva (961.051.434-00); Pablo Batista Guimarães (022.407.804-60); Suzana Moreira de Lima (037.741.384-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.834/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana da Rocha Carvalho (687.102.913-34); Ailyson Kaíque Lima de França (030.864.043-88); Alan Kilson Ribeiro Araújo (019.136.573-45); Aldo Vieira Ribeiro (956.000.353-49); Aline Galvão Vilarindo (876.133.103-10); Allan Falcão Viana de Oliveira (018.192.653-90); Allan Kout Lima de França (009.647.843-86); Ana Cristina Guimarães Carvalho (994.568.423-04); Ana Paula Lima de Carvalho (003.472.863-56); André João Palhares dos Santos (055.992.234-50); Antonio Ailton Ferreira de Cerqueira (697.210.923-04); Antonio Francisco da Silva Júnior (000.144.533-20); Antonio Gomes de Freitas (337.563.503-63); Antonio da Cruz Viana da Silva (008.260.593-92); Aurino Azevedo de Souza (016.601.123-11); Bruno Nazion Lima Neres (045.529.043-10); Carla Cleia Alves da Silva (800.345.943-53); Ciro Ferreira de Carvalho Júnior (004.583.063-04); Conceição de Maria Veras Lima Verde (835.270.443-53); Cássio Ferreira da Silva (993.555.153-91); Daniel Benigno de Andrade (517.604.793-49); Diego Adriano Silva (039.566.343-14); Douglas Ramalho da Silva Ribeiro (038.611.023-90); Débora Rodrigues Lima (667.094.153-68); Edicleide Pires da Rocha (773.547.533-00); Edson dos Santos Silva (931.700.413-04); Elaine Rodrigues Bezerra (027.260.483-66); Fabrício Carvalho da Silva (024.656.823-26); Fames Borges Mendes (600.523.983-07); Francisca Aldemara Alves Batista (012.618.463-11); Francisco Edvaldo Castro Moreira (105.840.803-87); Francisco Ronaldo de Moura (840.927.503-15); Fábio de Sousa Silva (018.189.433-52); Gardênia Silva Sousa (753.512.503-49); Gesivaldo Semírames de Carvalho (626.754.513-04); Gilmar de Carvalho Silva (782.386.683-87); Giseli Ribeiro Leite (007.259.173-00); Gleydson Coelho Monteiro (708.504.453-53); Gustavo de Castro Nery (039.197.863-27); Hamilton Felipe Barros (784.639.713-34); Ianna Torres Lustosa (025.361.823-12); Ionara Campos Dias (001.619.223-09); Ionara de Moura Santos (003.073.683-86); Jacks Renan Neves Fernandes (642.066.375-04); Joarlene de Moura Soares (007.638.753-41); Jocelino Resende Pereira da Silva (015.962.113-50); Jonas Antonio de Lima Brito (029.297.483-38); José Onildo Batista (327.822.413-20); José de Deus da Silva Nascimento (481.841.603-72); João Mendes Frazão Sobrinho (768.863.793-72); João Paulo Carvalho de Brito (007.488.003-95); Juliana Reis Lima (807.538.253-68); Jônatas de Oliveira Libório Dourado (823.166.603-63); Júlio Luis de Moura Filho (973.412.663-68); Kelsma Maria Silva Gomes (017.750.373-47); Kênia Cosme da Silva Cardozo (791.227.873-72); Laércio Ferreira Oliveira (834.857.593-68); Leidiana da Silva Lima (009.099.933-94); Lindemberg Teles Portela Dourado (899.939.773-49); Lindinalva Vilarinho da Cruz (019.985.713-00); Manuela Sampaio Andrade (933.482.073-04); Marcelo Nunes de Carvalho (033.439.753-70); Maria Janaína Barroso Andrade (673.708.103-72); Maria do Carmo Fernandes Barbosa (491.998.893-15); Mariane Cruz Costa Ayres (626.110.463-87); Nadya Luzia Feitosa Barbosa (840.170.903-20); Nathan Franklin Saraiva de Sousa (965.411.483-68); Nylemar Gonçalves do Nascimento (367.282.763-00); Núbia Flannia Soares dos Reis (030.166.023-93); Pauliana Alves de Oliveira (929.194.483-15); Paulino de Sousa Mussio (047.116.633-43); Priscilla Meneses Sobreira Oliveira (010.926.493-28); Raimunda da Conceição da Silva (961.914.223-34); Regilane de Oliveira Andrade (577.441.813-87); Robson Pires Borges (846.045.903-97); Rodrigo Leite Moura (951.130.023-72); Rodrigo Nunes Soares Costa (713.928.401-63); Ruthnéia Vieira Lima Costa (396.374.923-72); Rômulo Oliveira Barros (995.818.253-04); Sandra Portela do Nascimento (011.627.083-79); Silvelena Alves de Araújo Oliveira (327.191.913-53); Silvio Roberto Lima da Silva (497.542.543-20); Simone Carvalho de Oliveira (965.499.473-91); Sindy Santos Melo (811.520.003-49); Stayce Mesquita Santiago (015.993.383-86); Tamara Machado Maia (721.835.513-72); Thaline Alves Elias da Silva (642.462.723-53); Thaygo Francisco de Andrade Rameiro (030.983.913-08); Thiago Ribeiro da Costa (947.367.073-72); Wanderson Lima Pereira (008.573.583-32); Wilton Moreira de Santana Júnior (012.104.493-90); Wirllanna Naira da Silva Torres (025.241.543-43)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.526/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberta Forzza Prucoli (027.647.377-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-018.731/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Patrícia Nogueira (714.160.801-04); Célia Regina Garcia Stramasso Kaupa (994.523.598-20); Danielle Alves Batista (040.329.496-70); Helena Sirimarcos Moreira Guedes (051.750.356-57); José Roberto Ferreira Cintra (589.515.718-15); Luís Flávio Loreto da Rocha (809.971.120-34); Nilson Roberto da Silva (144.356.978-07); Roberto Maltchik (816.982.590-34); Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira (097.875.198-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.694/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliel de Oliveira (303.632.763-00); Nêlio Scrivener Furtado (158.636.543-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.707/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Maiza Barros (685.761.963-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (**Campus** Iguatu) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.710/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela de Almeida Cassa (095.882.357-07); Geraldo Cláudio Broetto (068.863.267-08); José Pontes Schayder (952.034.607-44); Luiz Henrique Fernandes Vargas (037.866.467-08); Rosilene de Sá Ribeiro (825.109.466-68); Wagner Pereira Rocha (837.860.077-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.732/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Araújo Gouveia (024.910.711-26); Ana Paula Pessoa Dias (700.636.481-72); Claudson Martins Araújo (418.118.441-20); Eduardo Mendonça da Silva (962.171.971-

20); Elizia Cristina Oliveira Rego (001.204.171-89); Fernanda Gabriela Nunes Lucena Fonseca (990.422.901-53); Franciane Soares do Nascimento (950.796.101-15); Hannah Presley dos Santos (029.962.671-76); Katheelen Cardoso de Carvalho (020.279.121-18); Luiz Cláudio Rodrigues de Abreu (603.169.001-25); Marcella Guedes Liu (726.270.001-44); Marcelo Jesuino da Costa (693.425.471-68); Thais Alves Madeira Basto (011.593.401-45); Vera Lucia Mori (314.757.521-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, excluir, por duplicidade no sistema Sisac, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.803/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Salmo Cesar da Silva (805.260.201-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (**Campus** Cáceres) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.948/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Martins Pereira (096.237.257-95); Andressa Reisen (074.467.337-21); Angélica Mediate Galetti (024.622.827-00); Júlio Cezar Loureiro (031.680.727-37); Marlene Aparecida Schmith (850.582.467-91); Patrícia Soares Furno Fontes (002.918.067-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (**Campus** Colatina) - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.956/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Aparecida de Souza (001.378.531-14); Bruno Miranda de Abreu (007.399.401-47); Cristina de Oliveira Lopes (648.683.970-87); Débora Paes Wittenberg (036.337.086-26); Flávia Gieseler de Assis (969.653.471-04); Gabrielle Lima Boaventura (002.218.751-07); Iris Carlos Pinto (484.559.891-49); Isabela Gomes Gebrim (005.084.371-05); Itayana de Freitas Texeira (003.544.261-17); Juliana Duraes Barbosa (703.279.981-72); Laetícia Jensen Eble (923.202.286-91); Luiza de Marillac da Silva Guthier (344.186.521-91); Marcelo Guerreiro Caldas (807.957.061-20); Miriam Lima dos Santos (471.697.611-49); Simone Bregalda Lemos Pova (000.300.491-05); Simone Guimarães Guerra Gama (015.073.751-31); Simone Martins Riether (480.220.201-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-024.148/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nilder Nister Alves Reis (355.594.206-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-024.155/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Anibal Brandt (641.713.290-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (**Campus** Rio Pomba)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-024.167/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cecília Helena Glanzner (905.383.820-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.243/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nelson Gomes de Sant'ana Silva Junior (045.231.197-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.256/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Augusta Sousa Gondim (036.799.486-03); Christiano Nogueira Maluf de Vasconcellos Chaves (661.519.456-20); Cristiane Corrêa Resende (755.964.906-87); Eduardo Soares Rodrigues (797.649.757-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (**Campus** Uberaba)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.257/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcionir Pazatto de Almeida (696.987.590-34); Alexandre Machado de Machado (730.915.880-68); Eduardo Bresolin (552.334.570-91); Helena Sebastiany Coelho (535.494.060-53); Heleno Carmo Borges Cabral (716.314.960-34); Juliana Spolaor Warth (716.171.080-49); Leila Acosta Pinho (882.296.020-34); Leo-

nardo Andre Kurtz Almaça (595.321.900-82); Lurdes Elena Soares Mazui (573.612.400-97); Maria Helena Pavelacki Oliveira (262.281.220-53); Melissa Walter (945.330.670-34); Norberto Bolzan (366.121.110-20); Suelen da Silva Zuquetto (009.589.460-86)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete

- MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.258/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmozene Maria Silva Santos (025.546.387-13); Paulo Medeiros dos Santos (835.626.214-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (**Campus** São Luís Maracanã) - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.259/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aparecida da Silva (505.176.191-72); Tibério Ricardo de Carvalho Silveira (022.873.184-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (**Campus** Sousa) - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.260/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jucilene Firmo dos Santos (878.062.742-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.264/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Carla de Oliveira Lopes (032.913.924-00); Adriano da Silva Araujo (036.149.954-02); Alberto Jorge Santos de Almeida (486.334.534-87); Aldayr Dantas de Araújo Júnior (055.052.824-58); André Luis Canuto Duarte Melo (007.461.824-57); André Pinto Rocha (053.496.634-96); Antônio Warner de Araújo Vasconcelos (719.464.384-72); Clisivaldo Oliveira de Omena (926.111.504-78); Daniel Carvalho dos Santos (064.618.824-05); Daniel Garcia Teixeira (045.264.194-27); Daniela Ribeiro de Bulhões Jobim (505.563.554-15); Danielle Cotta de Melo Nunes da Silva (926.955.230-68); Darliton Cezario Romão (058.665.514-03); Denise Magalhães Dutra (366.817.093-20); Deyvson Rodrigues Cavalcanti (743.600.944-34); Diego dos Santos Alves (065.190.224-03); Ebenezer Bernardes Correia Silva (039.431.984-21); Edcléa Fabiana de Albuquerque Barros (468.905.214-04); Edja Laurino da Silva (516.894.134-68); Eduardo Henrique Soares Sarmiento (030.688.714-25); Elvys Alves Soares (037.968.744-52); Enoch Freitas da Silva (019.445.494-04); Erico Augusto Cavalcanti Guedes (890.519.554-72); Fabiano Duarte Machado (022.716.664-73); Fabrício Tavares da Silva (030.428.174-31); Felipe Carvalho Olegário de Souza (037.710.264-40); Fábio Soares Gomes (788.722.435-72); Gregory Aguiar Caldas Barbosa (925.579.375-68); Hercules de Lucena Lira (314.803.814-20); Ivanice Borges Lemos (994.891.555-00);

Jefferson Cunha dos Santos (029.200.914-33); Jesimiel Pinheiro Cavalcante (020.687.694-76); Joacy Vicente Ferreira (864.104.824-34); Joel Henrique Neves Costa (049.879.644-22); Josenice Cláudia Moura de Lima (037.071.434-22); José Cabral Filho (066.244.641-00); João Paulo Ajala Sorgato (051.436.454-84); Julia Silva de Moraes (942.457.545-91); Juliana Maria Cansação Lopes (042.810.754-02); Luciana Nunes Cordeiro (768.905.543-53); Luiz Gomes Duarte Neto (034.089.874-75); Maria Carolina Santa Rita Lacerda (030.803.024-94); Maria do Socorro Ferreira dos Santos (893.921.594-04); Mariana Torres de Lima Oliveira (052.291.864-61); Maurício Caldas de Vasconcelos (514.897.244-00); Natália Santos Freitas (037.486.494-28); Osmar de Araujo Dourado Júnior (026.039.154-95); Paulo David Martins Pereira (417.266.854-20); Pedro Manoel Prestelo Valadares (894.376.164-34); Regina Maria de Oliveira Brasileiro (039.573.454-13); Ricardo Rubens Gomes Nunes Filho (034.567.614-90); Roberto Fernandes da Conceição (964.794.775-53); Roberto Henrique Calu Ataíde Barboza (054.586.184-59); Robério Batista da Rocha (013.346.665-55); Rogério Cesar Peixoto Fragoso (047.860.364-98); Romildo Barreto da Silva Lins (033.625.094-01); Ronaldo Dionísio da Silva (053.150.234-19); Tiago Amaral Toledo (034.425.914-57); Vanessa Maria de Melo Gonçalves (045.929.624-86); Vânia Nascimento Tenório Silva (210.114.194-91); Vanusia Amorim Pereira dos Santos (730.601.354-87); Virginia Maria Palmeira Canuto (007.549.394-21); Wilson Mendes Cavalcante (036.227.814-83); Wilza Carla Moreira Silva (840.841.894-72); Alvaro Cavalcante de Almeida Filho (009.917.604-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.265/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Custódio Gastão da Silva Júnior (689.848.801-59); Dário Perna (411.464.841-00); Mário Anderson de Oliveira (897.715.671-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.266/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Edmo Silva de Lima (951.898.663-00); Anália Regina Sena da Costa (944.612.603-72); Andreina Alves de Sousa Ozorio (994.458.243-34); Antonio Carlos Barros de Oliveira (934.696.083-34); Carl Ferreira da Silva (801.606.623-20); Danilo Mendes Araujo (001.729.403-70); Dawsley Carvalho da Silva (005.043.843-33); Denis Ibiapino Fontes (000.378.593-90); Edsom Martins Pires (043.952.963-86); Elka Maria Barros de Sousa (008.072.643-77); Evaldo Marques Guedes de Sousa (831.364.283-15); aRoberta de Caldas Brito Vieira (956.598.033-34); Francelma Oliveira Macedo (664.089.973-68); Francisco Ferreira de Moraes Junior (793.238.633-00); Francisco Wanderley Campos Silva (026.964.073-80); Helio Costa e Silva (022.039.993-06); Henrique Miller Andrade Gomes (029.308.783-04); Israel Alves Correa Noleto (002.893.893-30); Itala Lustosa de Oliveira (006.331.023-69); Janete Márcia Moraes Oliveira Moura (745.838.833-15); Jucilene Batista Varela Lima (453.471.663-04); Juliana Oliveira Silva (959.430.483-91); Livia Maria Silva Teixeira (992.804.853-34); Luis Fernando dos Santos Souza (009.462.295-70); Marina Vasconcelos Almeida (970.755.073-20); Rafael Sales Almendra (007.518.843-08); Rose-nilda dos Santos Tourinho (619.455.363-49); Rosimar Pessoa Cabral Rocha (273.799.653-87); Ruthneia Vieira Lima Costa (396.374.923-72); Sergio Renato Gonçalves dos Santos (681.159.974-04); Shirlane de Sousa Rodrigues (004.710.833-99); Tatiana Maria Brandão Barros (393.964.873-68); Tiago Soares da Silva (657.224.693-00); Valmiolda Oliveira de Souza (005.300.763-81); Virginia do Nascimento Barbosa (007.593.003-05); Zacarias da Silva Sampaio (024.696.713-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.267/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Favareto (166.299.568-77); Andréia Dal Ponte Novelli (294.584.258-08); César Alexandre Silva Lima (461.679.866-49); Denny Paulista Azevedo Filho (046.464.778-90); Ederson Rafael Wagner (770.565.660-49); Elisandra Aparecida Alves da Silva (256.209.778-54); Fábio Antunes (151.394.308-19); José Alberto Avelino da Silva (184.220.047-04); José Américo Alves Salvador Filho (253.963.868-60); Juliana Matheus Grégio (219.690.078-85); Lúcia Scott Franco de Camargo Azzi Collet (101.586.058-37); Luiz Antonio Ferrari (576.459.498-72); Luiz Eduardo Miranda José Rodrigues (152.716.778-00); Marco Aurélio Seluque Fregonezi (158.642.758-08); Marcos Roberto Ruybal Bica (734.271.017-20); Marcos Rodrigues Costa (066.476.408-86); Maria José dos Santos (034.716.608-36); Paulo Marcos de Aguiar (172.101.928-67); Paulo Roberto de Albuquerque Bomfim (151.146.618-92); Paulo Sérgio Prampéro (159.310.188-08); Pedro Miranda Júnior (027.127.778-59); Robson Ferreira Lopes (184.937.898-36); Sueli Maria Serra Silveira Almendra (827.632.838-53); Tieko Akita (021.872.328-83); Valdemir Alves Júnior (075.151.988-00); Vera Lúcia da Silva (087.919.918-03); Waldo Luís de Lucca (061.841.778-85); Écio Naves Duarte (252.701.251-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.280/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Righi (234.664.990-20); Anilda Grauer (430.740.579-04); Denise de Aguiar Pires (509.092.740-53); Elzira Judeh Castro (334.735.010-34); Iara Elena Montardo Toledo (645.727.650-49); Jacqueline Simon (455.726.740-87); José Pedro Kessner Prates Junior (630.363.800-78); José Roberto Silveira de Souza (524.341.680-00); Leandro da Silva Moreira (690.412.610-87); Maria de Fátima Ferreira Grillo (387.444.570-49); Vivian Dias de Souza Oliveira (946.252.040-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-026.387/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Regina Donizete Pereira (272.957.616-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.480/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Marques da Silva (028.636.156-61); Alysson Geraldo Silva (033.902.946-35); Fátima Resende Luiz Fia (051.777.566-29); Fernanda Aparecida Ferreira (037.907.416-80); Frederico Vasconcellos Costa (043.080.996-41); Márcia Soares de Oliveira (044.412.556-67); Marcos Roberto Ribeiro (053.759.536-84); Maria Carolina Gaspar Botrel (046.170.196-00); Rosemary Pereira Costa (556.100.646-00); Sheila Isabel do Carmo Pinto (032.656.976-65); Thiago Magela Rodrigues Dias (042.987.396-43); Zionice Garbelini Martos (109.223.358-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus Bambuí**) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.531/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sander Miranda Lobo (025.567.006-02); Antônio Loures Sobrinho (048.684.726-82); Ceile Cristina Ferreira Nunes (825.196.416-49); Chirlando Weliton de Souza Rocha (936.853.356-34); Daniela Pereira de Moura (055.729.946-26); Douglas de Miranda Barbosa (087.776.376-31); Elton Luiz Valente (844.054.576-20); Juliana Seron (011.377.101-01); Marcia Cristina de Paula Cesario (041.823.986-02); Plínio Ferreira Guimarães (030.162.566-22); Sylvania Cordeiro da Silva (054.598.096-81)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.535/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Herculano Filho (738.960.394-15); Valéria Matos Leitão de Medeiros (885.173.224-87); Vilma Sousa Ismael da Costa (444.446.993-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.536/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Mendes Pacheco (024.432.244-90); Amilde Martins da Fonseca (475.031.144-87); Ana Shirley de Vasconcelos Oliveira Evangelista Amorim (011.804.834-13); Antonio Andre Alves (284.536.894-15); Iara Celly Gomes da Silva (031.031.474-73); Ives Leonardo Souza de Oliveira (000.612.834-36); Marília Amaral de Moura Estevao Peroba (736.124.487-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.069/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arminda Andrade Caminha (171.571.024-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)

de concessão a seguir relacionado(s), exceto aquele de interesse de Rosa da Silva Costa, cuja apreciação restou prejudicada pela inépcia do respectivo ato.

1. Processo TC-014.414/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armínio de Araújo Costa (067.870.881-91); Camila Félix da Mota (018.945.371-06); Diego Félix da Mota (028.941.401-69); Erick Ramon Paula de Araújo (042.823.221-36); Jardelina Antunes Santos (151.203.841-53); Lindeia Bernardes Zica Pires (410.609.541-68); Maria Alves da Costa (179.683.481-53); Maria Aparecida Corte (400.657.901-20); Maria Figueiredo Araújo Valente (032.107.256-16); Maria da Conceição Alves (333.813.481-91); Maria das Dores dos Santos (308.231.531-34); Maria das Neves Nóbrega (084.313.701-06); Ondina da Rocha Magalhães de Oliveira (811.097.681-68); Priscilla Zica Pires (016.606.606-02); Rosa da Silva Costa (186.657.721-20); Rosilene Félix da Silva Mota (400.310.121-91); Vercina Paula de Araújo (296.164.331-72); Virgínia de Sousa Pereira (010.733.491-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Ministério da Educação que emita, no prazo de quinze dias, novo ato relativo à pensão instituída por Inima Jesus da Costa, do qual constem as informações necessárias à apreciação por parte dos órgãos de controle;
1.5.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.

ACÓRDÃO Nº 6585/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 6556/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1º/12/2009-Extraordinária;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento do art. 33 e 48, § único da Lei 8.443/92 e art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer o Pedido de Reexame, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-020.906/2009-4 (PENSÃO CIVIL) - Pedido de Reexame
1.1. Interessados: Aureluzia Freitas de Oliveira (012.261.286-88); Emília de Oliveira Carvalho (047.000.126-76); Eva Pereira Lima (256.308.146-72); Lea Piovesan Paiva (009.417.946-87); Lea Piovesan Paiva (009.417.946-87); Maria Carmem Ferraz (232.104.946-49); Maria Eugenia Oliveira de Carvalho (504.352.646-72); Maria Leticia Braganca Vaz (796.578.936-15); Maria da Gloria Simoes (879.525.646-68); Mathilde Aparecida de Castro Laurito (873.019.036-34); Mirtes Maria Soares (009.882.276-49); Nora Maria de Paula Silva (596.402.516-15); Paulo Domingos de Oliveira (138.514.386-04); Roberto Luiz Vasconcelos Mattos (333.628.316-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. encaminhar os autos à Serur para análise do mérito do recurso interposto constante no anexo 1 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6586/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão de pensão instituída por Tenisson Medeiros Noleto e converter em diligência o julgamento da pensão instituída por Solon da Costa Macedo.

1. Processo TC-021.504/2006-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elielson Coelho Noleto (733.495.501-34); Getúlio da Costa Macedo (195.626.911-87); Paulo Lucio Coelho Noleto (463.584.711-04); Raimunda Coelho Noleto (478.957.721-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.5.1.1. diligencie à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás com vistas a:
1.5.1.1.1. obter o processo original de concessão de pensão à viúva de Solon da Costa Macedo;
1.5.1.1.2. esclarecer se a condição da qual resultou a invalidez do Getúlio da Costa Macedo estava presente quando do falecimento do instituidor;

1.5.1.1.3. esclarecer se os proventos pagos a Solon da Costa Macedo foram integralizados em razão de doença especificada em lei;

1.5.1.2. adote as medidas cabíveis para fazer constar destes autos o ato de concessão de pensão à viúva de Solon da Costa Macedo, caso não venha a obter êxito na diligência mencionada no subitem 1.5.1.1.1, com o intuito de verificar se constava do ato de pensão registrado por esta Corte a informação de que os proventos eram pagos de forma integral à viúva.

ACÓRDÃO Nº 6587/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-023.829/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Geraldo Marcelino da Silva (007.285.786-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão a seguir relacionada por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-025.709/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Araujo Pena (914.999.416-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (**Campus Rio Pomba**)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-026.429/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Thiago Franco Correa do Nascimento (030.108.973-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-027.245/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca Xavier de Carvalho (692.863.373-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso interposto pela Sra. Odaíza Helena Francisco, na condição de pensionista, filha maior solteira do servidor José Francisco, da Estrada de Ferro Central do Brasil, contra o Acórdão nº 1.341/2007, que julgou ilegal a pensão estatutária que percebia indevidamente, em face da condição de servidor autárquico que detinha o genitor da pensionista;

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1.341/2007 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/5/2007 - Extraordinária;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285, § 2º, e 286 do RI/TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame, comunicar o teor desta deliberação à recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-375.401/1986-5 (PENSÃO CIVIL) - Pedido de Reexame

1.1. Interessado: Otaiza Elena Francisco (627.203.336-20)

1.2. Órgão/Entidade: Estrada de Ferro Central do Brasil (extinta).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável, Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.4 do Acórdão nº 4041/2010-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.651/2001-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 005.973/2001-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aline Fernandes Wisniewski Dias (043.924.502-87); Ana Cristina Costa de Souza (295.289.332-20); Ana Suely Alves Ferreira (031.866.602-20); Anamelia Soccalf Seyffarth (339.502.101-72); Antônio Tadeu Garcia Reis (280.386.652-87); Carlos Alberto Barbosa Vaz (104.636.742-00); Claubert Brandão de Sá (000.259.172-34); Célio Luiz Mácola Rente (028.980.982-72); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Eliana Garcia da Silva (454.586.932-72); Eliene Jaques Rodrigues (033.125.692-49); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Evaldo Guilherme Martins Cesar (049.102.572-68); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Doriney Batista de Souza (055.909.222-91); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Fábio Cunha Fiock da Silva (428.217.542-72); Gelson Silva da Conceição (379.848.102-49); Gilberto Carlos Alexandre (127.353.882-04); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Honorato Luis Lima Consenza Nogueira (170.893.012-49); Hugo de Almeida (000.998.054-72); Hélio Raimundo Gaspar Pena (042.065.252-34); Ieda do Socoro de Almeida Jennings (393.266.592-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Janete Oliveira Bordalo (123.807.842-72); Joaquim Batista de Araújo (181.557.406-25); Jorge Nemetalta José Filho (005.790.092-20); Jorge da Rocha Souza (001.294.292-87); Jorge de Souza Marinho (089.032.472-72); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José Guilherme Duarte Eleres (016.342.912-04); José Luis Meninêia de Magalhães (144.756.342-53); José Silva Favacho (094.582.632-04); José das Neves Capela (000.249.372-15); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); Juracy Lobo Menezes (036.375.492-04); Karina Teixeira de Azevedo (409.852.702-25); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Lucidea Reis Cardoso (033.117.082-53); Luiz Florêncio da Silva (032.128.662-68); Lúcio Rodrigues Macêdo (064.382.702-10); Madson Antonio Brandão da Costa (059.263.352-72); Marcio Júlio Alves do Nascimento (398.112.632-72); Marcos Luis Luz e Silva (378.643.192-20); Margaret da Silva Santos (180.423.842-20); Maria Aldanisa Canto dos Santos (050.721.152-91); Maria Cibele Freitas Costa (306.075.312-15); Maria Margaret da Cruz Reis (427.676.362-20); Maria Silvia Carvalho Feijo Lins (158.243.812-91); Maria de Jesus Gonçalves Batalha (185.912.722-34); Maria de Lourdes da Silva Marta (001.187.532-15); Maria do Socorro Queiroz M. Lemos (116.026.002-87); Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton da Conceição Sousa da Silva (387.855.602-00); Moacir Fischmann (231.504.830-34); Márcia Lira de Oliveira Dopazo Antônio José (264.154.452-00); Márcio José da Silva Cordeiro (490.105.222-53); Mário Jorge de Macedo Bringel (001.048.252-00); Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito (277.789.242-34); Narda Margaret C. Gomes de Souza (252.354.352-49); Nádia Cristina Cristo do Rosário (563.059.822-87); Otair de Faria (077.447.141-72); Paulo José Contente Pereira (116.536.982-68); Paulo Mauger (600.094.037-87); Paulo Roberto da Costa Nery (056.654.182-34); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Raimundo Araújo de Souza Junior (305.259.002-25); Raimundo Nonato Pacheco de Almeida (057.545.342-72); Raimundo Rogério Dias Magalhães (001.273.962-68); Reginaldo Ferreira Neves (046.995.132-04); Rubens Gomes de Mesquita (064.752.562-34); Ruy Collyer Pontes (243.372.002-82); Ruy Guilherme da Silva Fernandes (374.627.502-44); Tanara Suely Reis Barros (109.395.982-72); Vanderleia Julia do Socorro Mota de Oliveira (236.906.402-10); Vera de Figueiredo Malta (119.928.671-00); Vitor Garcia Neto (177.184.302-00); Waldemar Oliveira Figueiredo (085.907.702-06); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15); Wanderley Lopes de Andrade Júnior (298.625.742-91)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Toscano Fragoso (OAB/PA 1.780); Ayrton Carneiro de Almeida (OAB/5.091).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Manoel Rafael de Arruda Neto, CPF 039.609.084-23; Andre Menezes da Silva, CPF 333.481.624-91; Maria José do Amaral, CPF 335.342.764-34; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, CPF 372.750.464-15; Maria do Socorro Moreira de Azevedo, CPF 456.699.024-91; Ana Cláudia Costa Carvalho, CPF 528.842.444-68 e Sofia Suely Ferreira B. Rodrigues, CPF 551.643.074-72, dando-lhes quitação, e com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, excluindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-018.422/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.2. Responsáveis: Manoel Rafael de Arruda Neto, CPF 039.609.084-23; Andre Menezes da Silva, CPF 333.481.624-91; Maria José do Amaral, CPF 335.342.764-34; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, CPF 372.750.464-15; Maria do Socorro Moreira de Azevedo, CPF 456.699.024-91; Ana Cláudia Costa Carvalho, CPF 528.842.444-68; Sofia Suely Ferreira B. Rodrigues, CPF 551.643.074-72; Claudia da Silva Santos , CPF. 412.020.584-34; Weidson L. de Luna Macedo , CPF. 848.738.094-87; Carlos Eduardo Custódio B. da Silva CPF.904.817.54-20; Jusie Sampaio Peixoto Filho, CPF.295.930.344-04; Marcos Rogério da Costa França CPF.458.422.804-34; Silvia Barbosa de Melo CP.149.411.474-72; Maria Margaret Lima Santos da Silva CPF. 329.918.194-72; Luiz Gonzaga Teixeira Lopes CPF. 080.899.904-44; Austrino Germano Bezerra Filho CPF.497.948.844-72; Francineide Josina dos Santos CPF. 398.609.064-91; Gilberto Carlos do Nascimento CPF. 269.056.984-15; Edson Buarque da Costa Junior CPF. 517.571.094-04; Virginia Maria Leite de Araújo CPF.128.040.964-91; Jose Carlos Quintino Alves CPF. 280.905.514-91; William Guerra Costa CPF. 328.987.464-87; Francisco Laudemiro Ramos Coelho Mororo CPF.583.365.244-87; José Walter Alves de Lima CPF. 180180.34-04; Bruno Cursino de Vasconcelos CPF. 024.483.594-23; Nivaldo Ribeiro de Lima Junior CPF. 375.009.294-04; Gustavo Maurício Estevão de Azevedo CPF.279.317.814-49; Roseilda Santos Patriota Queiroz CPF.487.250.724-04; Mirian Pereira Lima CPF.199.377.765-20; Lidia Maria do Nascimento Gonçalves CPF. 388.348.804-63; Veronica Cristina Gomes do Rego CPF. 394.600.374-53; Francisco Siqueira Galindo Viana CPF. 269.359.534-72; Romulo André Vicente CPF. 042.226.514-43; Evandro Marculino dos Santos CPF.434.175.664-87; João Batista de Oliveira Silva CPF. 151.395.304-49; Veronica Lacerda Arnaud CPF. 139.413.134-87; Uaci Edvaldo Matias Silva CPF. 031.051.724-91; Ricardo de Moraes Teixeira CPF. 217.072.944-53; Josias Silva Albuquerque CPF. 005.070.594-68; Edna Bentzen Tavares P. de Melo CPF.039.078.994-15; Marcos Cesar B. Dornelas CPF.447.098.894-49; Antonio Ricardo Campos P. da Silva CPF. 461.829.504-04; Arnaldo Fernando L. Macaira CPF. 670.262.494-87; Jose Geraldo da Costa Filho CPF. 101.834.934-00; Maria Teresa Duarte Dutra CPF. 623.284.334-72; Erivan Rodrigues da Silva CPF. 272.562.787-72; Glauria Maria Simões Maia Almeida CPF 066.945.604-78; Geraldo Ferreira de Siqueira Júnior CPF. 862.011.58472

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação: arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6594/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 16, II, 18, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Alvaro Rogerio Alencar Silva e do Sr. Agamenon Sergio Lucas Dantas, dando-lhes quitação, e, julgar regulares, nos termos do art. 16, I, 17, da Lei 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena,

excluindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-019.344/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49); Alvaro Rogério Alencar Silva (293.001.850-04); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Benjamin Bley de Brito Alves (000.877.934-15); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Cláudio Schiar (271.597.367-53); Delorges Lavra (126.723.197-15); Fernando Pereira de Carvalho (007.903.702-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Helio Morito Shinoda (085.335.201-15); Joao Fernandes Moraes (113.178.840-00); José Ribeiro Mendes (478.270.688-04); Luis Gonzaga Baiao (573.814.536-

49); Manoel Barretto da Rocha Neto (065.017.705-30); Maria dos Remédios Vilar Teixeira (226.409.753-15); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Palmiro Franco Capone (108.981.077-68); Telton Elber Correa (299.274.390-91)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6595/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Senhores Rubens Alencar da Silva (CPF: 015.817.438-07), José Braga de Moura Sobrinho (CPF: 104.884.213-49), Marcos Zanoní Hausen (CPF: 150.767.091-53), Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF: 191.588.407-10), Nicolau Couto Lopes Cravo (CPF: 216.505.437-00), Inácio Azevedo da Silva (CPF: 251.630.354-87), Francisco José Fernandes Arruda (CPF: 386.994.272-04), Maurício Vaz (CPF: 525.122.238-68), dando-se quitação, e, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se quitação plena, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao art. 18 da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-021.837/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 012.384/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Marcos Renno de Azevedo (595.724.858-49); Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME (05.914.650/0001-66); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Fernando Antonio Carneiro Leão (021.327.107-91); Flávio Cals Dolabella (605.659.001-10); Joao Alberto da Silva (075.111.320-49); Joaquim Irai Ribeiro (088.936.406-00); Jorge Amílcar Boueri da Rocha (297.498.087-20); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José de Alencar Medeiros Filho (332.471.707-82); Luiz Oscar Rodrigues de Melo (259.290.387-91); Mario Audifax Pinto Ribeiro (221.213.581-53); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Oswaldo Pereira Lobo Filho (000.976.674-04); Rogério Nunes Pinto Nogueira (192.586.157-00); Álvaro Fleury Veloso da Silveira (158.731.291-34)

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB-RO 1571)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, à Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON) que, no prazo de 15 dias:

1.6.1.1. encaminhe a esta Secretaria de Controle externo os comprovantes relativos ao efetivo reembolso efetuado pela Alusa Engenharia Ltda, dos custos abaixo relacionados ou informe que providências foram tomadas com vistas a obter o devido ressarcimento, inclusive enviando a respectiva documentação comprobatória.

Contrato DT107/05
R\$ 7.169,45 Custos ref. mês set/2006
R\$ 7.169,45 Custos ref. mês dez/2006
R\$ 34.745,53 Consumo de energia elétrica do período

Contrato DT108/05
R\$ 8.871,64 Custos ref. mês abr/2006
R\$ 9.251,92 Custos ref. mês dez/2006

1.6.1.2. promova o ressarcimento dos valores relativos às despesas de vigilância, energia elétrica, limpeza e conservação concernentes ao período adicional de permanência da ALUSA no imóvel de Porto Velho, haja vista tal período estar fora do prazo de permissão previsto, e encaminhe os respectivos comprovantes, ou informe que providências foram tomadas com vistas a obter o devido ressarcimento, inclusive enviando a respectiva documentação comprobatória.

1.6.2. determinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço-Segecex nº 4, de 20/04/2001, que a Secretaria de Controle Externo em Rondônia monitore a medida determinada no item "1.6.1." acima;

1.6.3. alertar a CERON que, doravante, ao considerar a possibilidade de alienação de imóveis da entidade, promova a devida avaliação prévia, em obediência ao que prevê o art. 17 da Lei nº 8.666/93, e avalie as alternativas que proporcionem vantagens significativas à administração pública.

1.6.4. recomendar a CERON que:

1.6.4.1. priorize a execução das ações orçamentárias e revisá-las, se necessário, estipulando metas plausíveis de serem alcançadas;



1.6.4.2. para as contratações de grande vulto, efetuar a licitação por lotes de forma a aumentar a competitividade realizando licitações distintas para cada etapa ou conjunto de etapas da obra, porém, preservando a modalidade licitatória que seria utilizada para a contratação da obra como um todo;

1.6.4.3. revise as ações propostas no Plano de Ação para Redução de Perdas de Energia Elétrica, uma vez que o problema de perda de energia demonstra ser bastante prejudicial à empresa com o comprometimento das receitas operacionais;

1.6.4.4. priorize o setor de licitações investindo na qualificação da equipe responsável no intuito de dar mais agilidade às contratações, área estratégica que pode contribuir para maior sucesso no combate às perdas de energia;

1.6.4.5. inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT tópico sobre análise dos processos licitatórios realizados pela empresa;

1.6.4.6. concentre esforços na redução das despesas correntes da empresa, especialmente dos seguintes elementos de despesa: telefonia fixa, telefonia móvel corporativa, propaganda, patrocínio, passagens aéreas, locação de veículos, contratos de vigilância, limpeza, digitação;

1.6.4.7. priorize e promova, em relação ao setor de cobrança da empresa, o aprimoramento de sua atuação com vistas à elaboração de ações eficazes buscando maior eficiência no combate à inadimplência, inclusive do setor público;

1.6.4.8. reveja os indicadores de continuidade e tempo de atendimento aos consumidores: a) DEC - Duração equivalente de interrupção por consumidor; b) FEC - Frequência equivalente de interrupção por consumidor; e, c) TMA - Tempo médio de atendimento ao consumidor, de modo a dar maior efetividade a esses indicadores.

1.6.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6596/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Agamenon Sérgio Lucas Dantas (CPF: 530.019.238-49 - Diretor Presidente), Fernando Pereira de Carvalho (CPF: 007.903.702-04 - Diretor de Relação Institucional), Manoel Barreto da Rocha Neto (CPF: 065.017.705-30 - Diretor de Geologia e Recursos Minerais) e Álvaro Rogério Alencar Silva (CPF nº 293.001.850-04 - Diretor de Administração e Finanças), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16 inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.684/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 004.641/2008-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49); Alex dos Santos Silva (014.683.567-04); Alexandre Goulart (235.722.480-00); Alexey Ataíde Peixoto (328.158.833-68); Aliomar Ramos dos Santos (110.841.975-53); Alvaro Rogério Alencar Silva (293.001.850-04); Anair Tanus (136.663.801-82); Armando Tervo Takahashi (235.430.438-20); Benjamim Bley de Brito Alves (000.877.934-15); Bruno Fabrício Ferreira da Rocha (793.470.021-00); Carlos Antonio da Luz (053.686.003-30); Carlos Francisco Pozzo (345.584.207-06); Cintia de Lima Vilas Boas (769.850.591-04); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Cláudio Schiar (271.597.367-53); Darlan Filgueira Maciel (017.900.803-04); Denise Tinoco Lanzillotti (595.209.657-34); Dimario de Santana Brito (008.228.108-40); Erotides Borges (085.438.441-34); Fernando Pereira de Carvalho (007.903.702-04); Francisco Batista Teixeira (348.386.357-53); Francisco de Assis Galvão da Silva (106.036.894-34); Geneci Ines Picinini (328.970.220-00); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Helena da Costa Bezerra (638.205.797-53); Helio Morito Shinoda (085.335.201-15); Hêlbio Pereira (011.325.202-15); Isar Afonso Cesar (540.946.587-34); Iveraldo Vieira Gomes da Costa (059.946.595-68); Joao Batista Marcelo de Lima (295.090.332-00); João Fernandes Moraes (113.178.840-00); Joffre Valmorio de Lacerda Filho (131.484.355-91); José Alcides Fonseca Ferreira (085.299.490-72); Jose Carlos Garcia Ferreira (234.418.019-20); Jose Carlos da Silva (062.398.624-87); Jose Wilson de Castro Temoteo (102.209.844-68); José Ribeiro Mendes (478.270.688-04); Lindinalva Felipe Ramos (416.394.727-20); Lucia Aparecida Santana Alves (878.387.107-15); Luis Antonio Pains (214.341.741-15); Luis Gonzaga Baião (573.814.536-49); Luiz Antonio Chierigati (255.513.378-04); Luiz Antonio da Costa Pereira (604.954.567-72); Manfredo Ximenes Pontes (072.114.733-04); Manoel Barretto da Rocha Neto (065.017.705-30); Marcelo de Araujo Vieira (220.215.906-15); Marco Antonio de Oliveira (062.924.908-31); Marcos Evaristo da Silva (505.150.397-72); Maria Abadia Camargo (024.005.451-20); Maria Auxiliadora Martins (214.333.991-72); Maria Cristina da Silva Gonçalves de Oliveira (183.016.811-87); Maria Emilia da Silva Berto (359.758.577-91); Maria da Conceição Fonseca Tomaz de Lima (529.668.367-68); Maria da Penha Simoes Nunes de Siqueira (103.193.794-34); Maria de Fatima Araujo Ferraz Xavier (171.120.104-97); Marilene Rodrigues dos Santos (013.197.048-83); Mirian Santos Souza (080.265.645-53); Moacir Ribeiro Furtado (410.813.902-04); Nelson Joaquim Reis (521.303.557-49); Norberto Lessa Dias (196.584.000-00); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paula Bicudo de Castro Magalhães (787.873.861-00); Paulo Roberto de Oliveira (443.649.627-91); Roberto Campelo de Melo (056.403.505-04); Rogerio Salles Perdiz (438.773.462-00); Silvia Efigenia Vieira de Melo (489.430.106-72); Valdenice de Moura Lopes (267.047.901-44); Zelina Alves Fonseca (175.657.153-87).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6597/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa formulado pelo Sr. **José Pereira de Sousa** (CPF 061.848.554-68), referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 3539/2007TCU-2ª Câmara autorizando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar da ciência, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo cada uma delas ser atualizada monetariamente a partir de 4/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.348/2004-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 021.624/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (127.716.004-04); José Pereira de Sousa (061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34).

1.3. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Alertar o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o efetivo pagamento;

1.6.3. Dar ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6598/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as conta da Sra. Nilcéa Freire (CPF 412.684.907-68), dando-lhe quitação, e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8443/92, em julgar regulares as contas das Sras. Teresa Cristina Nascimento Sousa (CPF 730.249.027-91), Lourdes Maria Bandeira (CPF 157.246.620-00), Rufino Correia Santos Filho (CPF 431.332.747-91), Maria das Graças Batista de Carvalho (CPF 057.029.171-20), Luana Simões Pinheiro (CPF 906.614.351-72), Renata Nascimento de Oliveira (CPF 480.275.611-91), Fabia Oliveira Martins de Souza (CPF 712.935.661-87), Ana Maria Paixão Setubal Viana dos Santos (CPF 462.617.101-04), Maria das Graças Silveira (CPF 238.661.871-49) e Silvânia Maria Figueirã de Matos (CPF 539.694.051-49), dando-lhes quitação plena, excluindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-014.746/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Paixão Setubal Viana dos Santos (462.617.101-04); Fábíia Oliveira Martins de Souza (712.935.661-87); Lourdes Maria Bandeira (157.246.620-00); Luana Simoes Pinheiro (906.614.351-72); Maria das Graças Batista de Carvalho (057.029.171-20); Maria das Graças Silveira (238.661.871-49); Nilcéa Freire (412.684.907-68); Renata Nascimento de Oliveira (480.275.611-91); Rufino Correia Santos Filho (431.332.747-91); Silvânia Maria Figueirã de Matos (539.694.051-49); Tereza Cristina Nascimento Sousa (730.249.027-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: à Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias:

1.5.1. o estágio atual dos convênios SIAFI 472889, 488196, 516906, 517568, 534337, 540892, 559410, 577289, 577449 e 592530, indicando as medidas adotadas para a instauração de tomadas de contas especiais, com vistas à devolução dos recursos transferidos, bem como da contrapartida que deveria ser aplicada, conforme preceitua o art. 7º, incisos XII e XIII, da IN STN 1/97 e o art. 30, inciso XII, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;

1.5.2. o estágio atual dos convênios SIAFI 525135 e 592865, indicando, em caso de omissão no dever de prestar contas ou da não aprovação da prestação de contas:

1.5.2.1. as medidas adotadas pela Unidade com vistas à devolução dos recursos transferidos, bem como da contrapartida que deveria ser aplicada, conforme preceitua o art. 7º, incisos XII e XIII, da IN STN 1/97 e o art. 30, inciso XII, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, inclusive, se for o caso, com a instauração da competente tomada de contas especial; e

1.5.2.2. a situação (registro atualizado) dos respectivos convênios no SIAFI;

1.5.3. a regularização das impropriedades apontadas no subitem 5.3, informação 4, do Anexo I ao Relatório de Auditoria de Gestão 3/2009 - Convênio 171/2004 - SIAFI 517515;

1.5.4. recomendar à Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM que avalie a necessidade de se propor junto ao Ministério do Planejamento e exclusão da ação orçamentária 10UF da Lei 11.897/2008 (LOA 2009) e do PPA 2008-2011, em atendimento ao disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011), caso fique constatado que o objeto da referida ação foi integralmente cumprido;

1.5.5. encaminhar à Secretaria de Políticas para as Mulheres e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, cópia da instrução de fls. 148-165, vol.Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6599/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 5844/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/11/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 39/2009 - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-004.951/2007-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Construtora Fabril Ltda.(03.772.773/0001-84); Gilmar de Jesus Pestana (862.874.273-53); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).

1.2. Recorrente: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7061-A)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 9/12 (anexo 3 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Sr. Ilzemar Oliveira Dutra e à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA.

ACÓRDÃO Nº 6600/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1704/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/4/2010-Extraordinária, inserido na Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e comunicar o teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-005.034/2007-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Lindalva Ferreira Nobre

1.2. Responsáveis: Auzilene Pinheiro da Silva (437.798.833-68); José Haroldo Evaristo Cavalcante (467.513.603-63); Lindalva Ferreira Nobre (476.372.423-15); Maria do Socorro Uchôa Oliveira (452.529.123-00); Raimunda Alves de Melo (466.866.493-68); Sonia Maria Carlos de Sá Silva (128.346.293-15).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 10/13 (anexo 5 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 6601/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso é intempestivo;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 6.553/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão de 1º/12/2009, modificado pelo Acórdão nº 1.910/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/5/2010;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-005.811/2009-4 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Aposens: 003.154/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paripueira/AL
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.5. Advogado constituído nos autos: Fabio Ferrario (OAB/AL 3.683)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência às partes e aos órgãos interessados, mediante a remessa de cópia de fls. 54-57, Anexo 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6602/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 4625/2010-TCU-2ª Câmara-Sessão de 17/8/2010-Extraordinária, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-009.757/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10), prefeito municipal.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar o subitem 9.1. : **onde se lê:** "...aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", **leia-se:** " ...aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS)".

ACÓRDÃO Nº 6603/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos proferidos no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legais, ora retificados.

1. Processo TC-011.583/2001-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Celso Comércio e Serviços Ltda. (25.512.443/0001-92); Ellen Patrícia Lemos de Castro Marcondes (436.779.916-68); Guilherme Rousseff Canaan (801.202.106-49); Jose Benedito Marcondes (422.433.276-00); Roberto Romero Ribeiro (074.678.426-00); Rodal Auto Peças Ltda. (16.796.732/0001-70); Stand 58 Ltda. (00.074.839/0001-74); Érika Pedras Ltda. (41.870.817/0001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar os itens 4 e 9.2-a do Acórdão nº 2834/2006-TCU-2ª Câmara: **onde se lê:** "Celso Comércio e Serviço Ltda.", **leia-se:** "Celso Comércio e Serviços Ltda."; e, **onde se lê** "Roberto Romero Ribeiro Ltda. (CNPJ nº 074.678.426-00)", **leia-se** "Roberto Romero Ribeiro (CPF nº 074.678.426-00)";

1.5.2. Retificar os itens 4 e 9.1. do Acórdão nº 3385/2007-TCU-2ª Câmara, **onde se lê:** "Celso Comércio e Serviço Ltda.", **leia-se:** "Celso Comércio e Serviços Ltda.;

1.5.3. Retificar o parágrafo 2º (Responsáveis) do Acórdão 178/2008-TCU-2ª Câmara, **onde se lê:** "Celso Comércio e Serviço Ltda.", **leia-se:** "Celso Comércio e Serviços Ltda."

ACÓRDÃO Nº 6604/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 4857/2010-2ª Câmara-Sessão de 24/8/2010-Extraordinária, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-017.361/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sebastião Antônio da Costa (325.871.551-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar o item 9.3 do Acórdão nº 4857/2010-2ª Câmara : **onde se lê:** "... Prefeitura Municipal de Flores/MT...", **leia-se:** "...Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT..."

ACÓRDÃO Nº 6605/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.532/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. autorizar o pagamento parcelado da multa imputada mediante o Acórdão TCU nº 4423/2010- 2ª Câmara ao responsável Sebastião Vitor dos Santos, em 10 (dez) parcelas mensais, atualizadas monetariamente a partir do dia 10/8/2010, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

1.5.2. informar o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.5.3. fixar o prazo de 15 (quinze) a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6606/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso interposto em processo de tomada de contas especial instaurada em desfavor dos Srs. Teodoro Ribeiro Araújo e Agmar Ribeiro dos Santos, ex-prefeitos de Rubiataba/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas da execução do Termo de Responsabilidade nº 1448/MPAS/SEAS/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO e o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS);

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão 4.826/2009, mantido pelo Acórdão 2.699/2010;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI/TCU, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-019.253/2007-7 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Aposens: 003.051/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68)

1.3. Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.6. Advogado constituído nos autos: Gesualdo Antonio Pinto (OAB/GO 20.530), João Maria Sobral de Carvalho (OAB/GO 19.394)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao recorrente no endereço de seus procuradores e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade, fls. 42-47, Anexo 2 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6607/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos dos artigos. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento dos débitos, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.041/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9.128)

1.5. Determinações:

1.5.1. arquivar este processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento dos débitos de R\$ 3.933,00 (três mil, novecentos e trinta e três reais) e R\$ 730,43 (setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o Senhor Jânio Gouveia da Silva, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2002 e 5/3/2003, respectivamente, para que lhe seja dada quitação;

1.5.2. dar ciência ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 355-356, vol. nº1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6608/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 93 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 214 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 5º da IN/TCU 56/2007, ACORDAM, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial, a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe possa ser dada quitação; e a inscrição do responsável no cadastro específico deste Tribunal, pelo valor devido.

1. Processo TC-023.049/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Saúde para que providencie a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, nos termos do § 2º do art. 5º da IN/TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 6609/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-025.426/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); GN Engenharia e Construções Ltda. (66.264.979/0001-13)

1.2. Recorrente: GN Engenharia e Construções Ltda. (66.264.979/0001-13)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: Valdenor Soares de Figueiredo (OAB/MG 44.740)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. retificar o Acórdão nº 4068/2010-TCU- 2ª Câmara, excluindo-se a determinação de arquivamento deste processo.

ACÓRDÃO Nº 6610/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do



Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Lino Garcia (CPF 097.024.747-87), dando-se-lhe quitação, substituindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao art. 18 da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-027.558/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lino Garcia (097.024.747-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lúna - ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Orientações/Recomendações:
1.5.1. à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo - CORE/ES:

1.5.1.1. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte a atual situação de operacionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário na Sede do Município e no Distrito de Pequii, custeados com recursos do Convênio nº 084/2000 e, para o caso de ser apurada a ausência de desempenho satisfatório, as providências (plano de ação) que pretende adotar visando compelir o Município a regularizar a situação;

1.5.1.2. proceda à baixa na inscrição de responsabilidade do aludido responsável, formalizada por meio da 2006NL600315;

1.5.2. à Secex/ES que monitore, na forma do disposto no art. 4º, inciso I, da Portaria Segecex nº 27/2009 (prescindindo da atuação de feito específico), o cumprimento da determinação constante da alínea "1.5.1";

1.5.3. dar ciência à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo, bem como à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à vista da existência do procedimento administrativo nº 1.17.001.00060/2006-63 que ali tramita, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 543-547, vol. nº 2, bem como de cópia deste Acórdão;

1.5.4. arquivar o processo, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução nº 191/2006, após processadas as comunicações pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 6611/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art.169, IV, do Regimento Interno, ACORDAM, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.605/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: João Batista Ferreira dos Santos (045.054.412-53)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do INCRA - SR/28/DFE

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo senhor João Batista Ferreira dos Santos;
1.5.2. informar ao Procurador da República do Estado do Paraná, senhor Elton Venturi, em atenção ao contido no Ofício nº 750/2010-TCU/Secex-8, de 03/09/2010, que foi dado cumprimento, pelo INCRA, do contido no item 1.5.1.1 do Acórdão nº 2132/2009 - 2ª Câmara, uma vez que o convênio nº 462266 foi inscrito no SIAfi em "Inadimplência" e foi instaurada a Tomada de Contas Especial, que tramita nos autos do processo nº 54700.001431/2010-13 daquela Autarquia;

1.5.3. informar à Procuradora da República do Estado do Paraná, senhora Antonia Lélia Neves Sanches, em atenção ao contido no Ofício nº 30/2010-TCU/Secex-8, de 05/02/2010, que foi dado cumprimento, pelo INCRA, do contido no item 1.5.1.1 do Acórdão nº 2132/2009 - 2ª Câmara, uma vez que o convênio nº 462266 foi inscrito no SIAfi em "Inadimplência" e foi instaurada a Tomada de Contas Especial, que tramita nos autos do processo nº 54700.001431/2010-13 daquela Autarquia;

1.5.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6612/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por recomendações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-004.417/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Roberto Smith (270.320.438-87)

1.2. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI (00.394.460/0413-36)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, como forma de tornar efetiva, da parte do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a prestação de contas prevista no art. 15, inciso V, da Lei 7.827/1989 (redação dada pela Lei Complementar 125/2007), assim como a avaliação e o acom-

panhamento, por esse Conselho, dos resultados obtidos pelos programas de financiamento aprovados e de sua adequação às prioridades regionais, conforme previsto no art. 10, inciso III e parágrafo 5º, inciso IV, da Lei Complementar 125/2007 (itens 117/128; 236/264);

1.6.1.1. construir indicadores de eficácia que tornem possível a mensuração periódica do cumprimento da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste em relação às prioridades decorrentes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, incluídas aquelas definidas anualmente pelo Conselho;

1.6.1.2. construir indicadores gerais de efetividade da execução da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, no que se refere à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, incluindo os aspectos relativos à equidade na alocação dos recursos do Fundo;

1.6.1.3. explicitar, por ocasião da aprovação das propostas de programação anuais do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste, os critérios considerados para concluir que as mesmas asseguram aderência às diretrizes e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

1.6.2. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como meio de permitir a efetiva prestação de contas prevista no art. 15, inciso V, da Lei 7.827/1989 (redação dada pela Lei Complementar 125/2007), assim como a efetiva avaliação e acompanhamento, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, dos resultados obtidos pelos programas de financiamento aprovados e de sua adequação às prioridades regionais, conforme previsto no art. 10, inciso III e parágrafo 5º, inciso IV, da Lei Complementar 125/2007;

1.6.2.1. explicitar, quando da formulação da proposta de programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste / FNE, quais as prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Regional / PNDR (incluídas as estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da SUDENE) cada objetivo programado pretende atender (itens 142/162);

1.6.2.2. promover efetivo monitoramento da aderência das aplicações do FNE à PNDR, inclusive com utilização dos sistemas eletrônicos de controle, considerando objetivamente os aspectos de inclusão social, produtividade, sustentabilidade ambiental, competitividade econômica, políticas setoriais específicas e articulação intersetorial previstos no Decreto 6.047/2007, assim como a necessidade de propiciar meios para o acompanhamento e a avaliação a serem realizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE (itens 195/219);

1.6.2.3. criar mecanismo de documentação do monitoramento da execução do FNE, permitindo o registro das decisões tomadas e a designação dos responsáveis pela implantação das medidas correspondentes, dando ciência do seu teor, imediatamente depois de sua elaboração, ao Conselho Deliberativo da SUDENE (itens 195/219; 233/246);

1.6.2.4. dotar os sistemas eletrônicos de controle de parâmetros que identifiquem claramente as operações que preenchem os requisitos para inserção no rol das que atendem às prioridades da PNDR, incluídas as prioridades setoriais estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, evitando repetidos casos de omissões, tanto nas programações anuais como nos relatórios de resultados e impactos, a respeito da vinculação das contratações às mencionadas prioridades (itens 276/290 c/c 142/162);

1.6.2.5. definir as atribuições e a forma de participação de todos os agentes nas atividades que apresentem reflexo sobre a execução da PNDR e assegurem a aderência das aplicações do FNE às prioridades decorrentes dessa Política (itens 129/142; 195/219);

1.6.2.6. disponibilizar fácil acesso da área incumbida do acompanhamento da execução da programação do FNE às informações mantidas nos sistemas de eletrônicos de controle e necessárias ao efetivo e tempestivo monitoramento da aderência das contratações do Fundo às prioridades decorrentes da PNDR (itens 278/291);

1.6.2.7. construir indicadores de eficiência relativos à aplicação dos recursos do FNE, que compreendam os impactos dos níveis de inadimplência, do provisionamento, da apropriação de prejuízos e da recuperação de créditos sobre a saúde financeira do Fundo e sua capacidade para suprir novas demandas de financiamento (itens 121/128; 236/246);

1.6.2.8. implantar medidas visando à redução da taxa de inadimplência das operações com risco integral do FNE aos mesmos níveis dos observados nas operações com risco integral ou compartilhado do BNB, zelando para que essa redução se dê por efetiva recuperação de créditos, não por renegociação das operações (itens 396/404);

1.6.2.9. programar e executar ações de controle interno, de gestão de riscos e de auditoria voltadas à verificação da suficiência de informações gerenciais e da efetiva integração das diversas unidades do Banco nas atividades relacionadas à gestão do FNE, ao acompanhamento da aderência das contratações do Fundo às prioridades decorrentes da PNDR, à mensuração e avaliação dos resultados alcançados nesses dois aspectos e à eficácia das medidas adotadas a partir dessa avaliação (itens 305/322);

1.6.2.10. programar e executar ações de controle interno e de auditoria para apuração da eficácia, efetividade e eficiência das atividades relativas à gestão da execução do FNE e da ação das unidades envolvidas em tais atividades, em especial no que concerne à execução da política de aplicações do Fundo no atendimento às prioridades decorrentes da PNDR (itens 305/322);

1.6.3. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A:
1.6.3.1. realizar verificação de conformidade em todas as liquidações de dívidas do FNE efetivadas com base nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei 7.827/1989 (inseridos pela Lei 11.945/2009), em relação ao disposto na Resolução CONDEL 30/2010 e suas eventuais alterações, bem como, subsidiariamente, nos normativos internos do Banco, devendo os resultados de tal verificação constar, doravante, das prestações de contas anuais do FNE (itens 426/450);

1.6.4. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste:

1.6.4.1. elaborar planos de ação e respectivos cronogramas de execução e implantação relativos ao cumprimento das determinações constantes dos itens acima, apresentando ao Tribunal, no prazo de noventa dias, os documentos correspondentes;

1.6.5. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tendo em vista a implantação da efetiva prestação de contas prevista no art. 15, inciso V, da Lei 7.827/1989 (redação dada pela Lei Complementar 125/2007), de forma a permitir a efetiva avaliação e acompanhamento, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, dos resultados obtidos pelos programas de financiamento aprovados e de sua adequação às prioridades regionais, conforme previsto no art. 10, inciso III e parágrafo 5º, inciso IV, da Lei Complementar 125/2007, que corrija as seguintes propriedades:

1.6.5.1. ausência de participação das diversas áreas do Banco na formulação da proposta de aplicação dos recursos do FNE submetida ao Conselho deliberativo da SUDENE, especialmente daquelas cujas atividades apresentam reflexo sobre a execução da PNDR, dificultando a execução da programação aprovada, a articulação entre essas áreas e o seu comprometimento com o cumprimento do que foi programado (itens 129/142; 195/219);

1.6.5.2. inexistência de mecanismos de interação periódica entre as diversas unidades organizacionais, como forma de discutir o cumprimento dos objetivos programados, detectar os eventuais desvios, negociar as decisões a serem tomadas e adotar as medidas necessárias à sua execução, assim como a participação de cada área na sua implantação (itens 129/142; 195/219);

1.6.5.3. ausência, no relatório anual sobre os resultados alcançados pelo FNE, de análise circunstanciada sobre o cumprimento da programação, a descrição dos motivos dos desvios verificados e a indicação das providências tomadas para a correção desses desvios nos períodos posteriores, deixando o mesmo de cumprir seu objetivo precípuo, como documento final do processo de monitoramento (itens 220/246);

1.6.5.4. inexistência de meios que permitam, a partir das fiscalizações realizadas nos empreendimentos financiados e dos respectivos registros nos sistemas eletrônicos de controle, o aporte de informações objetivas úteis ao monitoramento e à avaliação dos resultados alcançados na gestão do FNE, em especial sob o enfoque da PNDR, assim como à apuração e correção dos desvios na aplicação dos recursos, com a finalidade de fornecimento de dados gerenciais e estatísticos sobre a evolução de empreendimentos e a gestão do Fundo, como forma de subsidiar a tomada de decisões quanto à condução das políticas de financiamento e ao aprimoramento da gestão das operações de crédito (itens 351/379);

1.6.6. recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A que promova o aprimoramento da sistemática de acompanhamento das operações de crédito, de forma a atingir nível compatível com o observado na média do mercado brasileiro, especialmente no que concerne à qualidade das informações gerenciais e às projeções de riscos (itens 355/360);

1.6.7. incluir no Plano de Fiscalização de 2011 auditoria nas renegociações de operações do FNE realizadas pelo BNB, no ano de 2009, para fim de liquidação de dívidas com base nos artigos 15-B e 15-C da Lei 7.827/89.

ACÓRDÃO Nº 6613/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-004.421/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional e, o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) que, quando da liberação de parcelas dos recursos para os projetos ainda em implantação nas carteiras do FINOR e do FINAM, os custos desses mesmos projetos devem constar, obrigatoriamente, dos pareceres emitidos pelos técnicos daquele Ministério (relatórios de avaliação/fiscalização), a indicação de que os custos/preços são de mercado, indicando também as fontes utilizadas para comparação;

1.5.2. recomendar ao Ministério da Integração Nacional e, ao DGFI, que:

1.5.2.1. avaliem a conveniência e oportunidade de atualizar monetariamente os custos dos projetos nas carteiras dos FINAM e FINOR que ainda estão em implantação, sopesando a capacidade financeira dos Fundos em arcar com tal decisão, bem como que seja, também, feita essa avaliação (atualização monetária dos recursos) para os próximos projetos que venham a ser aprovados (incentivados) pelo FINOR/FINAM, no intuito de manter o poder aquisitivo da moeda em face da possibilidade de corrosão do poder aquisitivo da moeda, evitando/diminuindo a possibilidade de cancelamento de projetos em implantação por esse motivo;

1.5.2.2. em função da recomendação constante da alínea "1.5.2.1." acima, apurem e corrijam, se for o caso, nos projetos que, ainda, encontram-se em implantação na carteira do FINAM e do FINOR, as distorções, porventura, existentes advindas da descontinuidade no repasse de recursos aos projetos ou da não atualização financeira da parcela que caberia aos Fundos na composição dos custos desses projetos, ensejando que os mesmos possam, finalmente, ser implantados/finalizados com vistas a atingir os objetivos almejados à época em que foram aprovados.

1.5.2.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas face o contido no Subitem "1.5.2." acima.

1.5.3. dar ciência à Secretaria de Macro Avaliação Governamental (SEMAG) do Tribunal, para consolidação do TMS, do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6614/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, determinar o encerramento do presente processo, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.425/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Daniel Dantas Wanderley (024.131.444-55); Ednací Alves Silvestre Henrique (804.828.564-91); Hugo Morais de Alcântara (910.322.104-00); Humberto José Mendes da Silva (181.383.304-49); Isabel Derlange Soares Vieira (008.088.644-24); Jaci Severino de Souza (339.343.714-34); Josivan Gomes Marques (042.875.244-62); José Carlos Vidal (048.454.634-15); José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15); Katsonara Soares de Andrade Monteiro (041.775.704-27); Marcos André de Abreu (038.086.224-74)

1.2. Interessado: SECEX-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB; Prefeitura Municipal de Mato Grosso - PB; Prefeitura Municipal de Maturéia - PB; Prefeitura Municipal de Monteiro - PB; Prefeitura Municipal de São Bento - PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.6.1.1. implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas corretivas para sanar as irregularidades cometidas pelos Municípios de Gurjão/PB, São Bento/PB, Maturéia/PB e Monteiro/PB, na execução da construção de creches, objeto dos Convênios nºs 710255/2008, 700039/2008, 710217/2008 e 830259/2007, com glosa dos débitos apontados (relatório em anexo), instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais dos responsáveis;

1.6.1.2. exija das convenientes, no prazo para apresentação da prestação de contas, planilha comparativa final de custos dos serviços efetivamente executados (situação inicial x situação final), informando o destino dado à diferença dos valores, cobrando a devolução dos recursos não aplicados ou aplicados indevidamente, na prestação de contas final do convênio;

1.6.1.3. inclua, no prazo normativo para análise das prestações de contas, vistoria final do FNDE para recebimento definitivo das creches e verificação de seu efetivo funcionamento como condição para aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios.

1.6.2. à SECEX/PB:

1.6.2.1. constituir processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 6615/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, excluindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-009.920/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG (01.616.270/0001-94); Prefeitura Municipal de Carangola - MG (19.279.827/0001-04); Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG (66.229.626/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG; Prefeitura Municipal de Carangola - MG; Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. no tocante ao Convênio nº 830.374/2007 (Siafi nº 600.451), celebrado com o município de Carangola - MG, cujo objeto trata da construção de 1 (uma) creche no âmbito do Proinfância, para fins de controle da efetiva implementação da medida compensatória abaixo noticiada (alínea "b"), cientificar ao FNDE os seguintes fatos:

1.5.1.1. o terreno em que está sendo edificada a creche, localizado na rua Machado de Assis, nº 809 - Bairro Triângulo, possui 40 (quarenta) metros de largura e 58 (cinquenta e oito) metros de comprimento (profundidade), encontrando-se, assim, abaixo do dimensionamento mínimo indicado no projeto padrão de tal programa; e

1.5.1.2. o município noticiou a implementação de medida compensatória, mediante o acréscimo ao terreno original de área pública de lote lateral contíguo, com aproximadamente 2.000 metros quadrados, visando a atividades recreativas das crianças.

1.5.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como às prefeituras dos municípios de Alto Caparaó, Entre Folhas e Carangola, no estado de Minas Gerais, mediante a remessa de cópia das fls. 26-49, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 6616/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-011.027/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex-MG

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Contagem - MG (18.715.508/0001-31); Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG (73.357.469/0001-56)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à PM-CONTAGEM:

1.5.1.1. determinar formalmente um servidor para atuar como fiscal de contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, conforme ausência de designação constatada no âmbito dos Contratos 030/2009 e 031/2009;

1.5.1.2. determinar à PM-Contagem/MG que os recursos federais transferidos à conta de convênio, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente, serem aplicados em cadernetas de poupança quando a previsão de utilização for superior a 1 (um) mês;

1.5.1.3. determinar à PM-Contagem/MG para que, no julgamento das licitações, observe as condições estabelecidas no Edital de Convocação, especialmente no que diz respeito à data-base da apresentação das propostas de preços das empresas participantes, evitando o ocorrido na Concorrência 006/2009.

1.5.2. à PM-LAGOA SANTA:

1.5.2.1. determinar formalmente um servidor para atuar como fiscal de contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, conforme ausência de designação constatada no âmbito do Contrato 020/2009.

1.5.2.2. determinar à PM-Lagoa Santa/MG que os recursos federais transferidos à conta de convênio, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente, serem aplicados em cadernetas de poupança quando a previsão de utilização for superior a 1 (um) mês.

1.5.2.3. determinar à PM-Lagoa Santa/MG sobre a necessidade de especificar com clareza a data-base a ser usada pelas empresas na apresentação de suas, a despeito do ocorrido no Edital 003/2009.

1.5.2.4. determinar à PM-Lagoa Santa/MG para não realizar pagamentos antecipados, tais como o verificado no Contrato 020/2009, conforme dispõe os arts. 62 e 63 da Lei 4320/64.

ACÓRDÃO Nº 6617/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-011.626/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aparecido Rodrigues Staut (120.734.159-20); Tarcízio Suzart Pimenta Junior (162.066.905-63); José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68); Oberdan Rocha Dias (531.293.937-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Choça - BA; Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA; Prefeitura Municipal de Itabuna - BA; Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, determinar:

1.5.1.1. que inclua, em seus editais de licitação, critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8666/93, bem assim da correta definição das especificações do objeto em demanda, quando de contratações envolvendo recursos federais;

1.5.1.2. que proceda à correção, até o término da obra da creche do Proinfância, das deficiências apontadas pelo FNDE mediante Ofício endereçado ao conveniente em 16/04/2010, inclusive quanto à ausência de placa padrão adotada pelo governo federal, aprimorando a qualidade dos serviços medidos e pagos, evitando futuros prejuízos para a utilização da creche/escola, dando também fiel cumprimento à Cláusula Terceira, Inciso II, "l" do Convênio nº 830434/2007;

1.5.1.3. adote providências para implementar o disposto na Cláusula Terceira, Inciso II, "p", do Convênio nº 830434/2007 (concluir o objeto da avença destinando recursos financeiros próprios, caso as transferências realizadas pelo concedente sejam insuficientes), objetivando disponibilizar à população carente local, com a maior brevidade, a creche do programa Proinfância;

1.5.2. à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, determinar:

1.5.2.1. proceda ao tempestivo lançamento de informações e documentos específicos no sistema SIMEC do Ministério da Educação, quanto à obra da creche do programa Proinfância, de forma a facilitar as ações de acompanhamento e controle à distância por parte do concedente e dos órgãos de fiscalização (Cláusula Terceira, inciso II, "w", do Convênio nº 830087/2007);

1.5.2.2. adote providências para implementar o disposto na Cláusula Terceira, inciso II, "p", do aludido Convênio nº 830087/2007 (concluir o objeto da avença destinando recursos financeiros próprios, caso as transferências realizadas pelo concedente sejam insuficientes), objetivando disponibilizar à população carente local, com a maior brevidade, a creche do programa Proinfância;

1.5.3. à Prefeitura Municipal de Barra do Choça, determinar:

1.5.3.1. que inclua, em seus editais de licitação, de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

1.5.3.2. que observe estritamente o projeto padrão fornecido pelo concedente (FNDE/MEC), não sendo permitidas quaisquer alterações na obra que não estejam acompanhadas do aval da área técnica daquela Autarquia Federal, por meio de prévia solicitação específica formal, em atenção à Cláusula Terceira, inciso II, "o", do Convênio nº 700060/2008;

1.5.3.3. que adote providências para implementar o disposto na Cláusula Terceira, inciso II, "s", do entelado repasse federal, sentido de concluir o objeto da avença com recursos financeiros próprios, caso as transferências realizadas pelo concedente sejam insuficientes, de forma a disponibilizar à população carente local, com a maior brevidade, a creche do programa Proinfância.

1.5.4. no que tange à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA:

1.5.4.1. seja constituído processo apartado, para a realização da audiência do atual prefeito, em decorrência das seguintes constatações de auditoria no âmbito da execução do Convênio FNDE/MEC nº 806088, firmado em 31/12/2007:

1.5.4.1.1. haver procedido à licitação Tomada de Preços nº 13/2009, bem assim ao Contrato nº 1 05 92/2009 junto à empresa T&F Construções e Empreendimentos Ltda., sem projeto básico adequado às reais necessidades de implantação do empreendimento, em desacordo com o art.6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira, inciso II, "e", do Convênio 806088/2007, especialmente em relação às dificuldades construtivas concernentes ao terreno destinado à construção da creche do programa Proinfância, o que gerou atraso de cerca de seis meses no cronograma originalmente adotado e custos adicionais alusivos aos serviços de removimentação de terra (não agregados em planilha) e acréscimos do aditivo contratual pactuado em 22/10/2009;

1.5.4.1.2. ausência de apresentação, à equipe de fiscalização do TCU, no período de 01 a 07/06/2010, dos seguintes documentos alusivos à obra de construção da creche do Proinfância no bairro Tomba, desse município:

1.5.4.1.2.1. termo de rescisão do contrato firmado com a empresa FMS Construções e Projetos Ltda. (Contrato nº 1 05 620/2008, de 09/09/2008, no valor de R\$ 1.278.793,47), e motivos que a fundamentaram;

1.5.4.1.2.2. diário de obras do período de fevereiro a maio/2010, sob a responsabilidade da firma T&F Construções e Empreendimentos Ltda.;

1.5.4.1.2.3. correspondência de resposta da administração municipal ao pleito de rescisão "amigável" do Contrato 1 05 92/2009, datada de 11/02/2010, por parte da T&F Construções e Empreendimentos Ltda.;

1.5.4.1.3. ausência de aplicação, à empresa particular contratada, de qualquer das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, do Contrato 1 05 92/2009, tendo em vista as inúmeras ocorrências apontadas pela equipe de fiscalização da SEDUR no empreendimento em tela, como concretagem fora de especificações, ausência de preenchimento tempestivo do diário de obras, paralisações injustificadas da obra, etc., que ensejaram atrasos em demasia da construção da creche do Proinfância no município;

1.5.4.1.4. haver recentemente afastado a equipe de fiscalização da SEDUR do empreendimento, apesar do excelente trabalho de acompanhamento da obra em epígrafe, realizado até março/2010;

1.5.4.2. determinar à PM de Feira de Santana/BA que observe estritamente o projeto padrão fornecido pelo concedente, não sendo permitidas quaisquer alterações na obra que não estejam acompanhadas do aval da área técnica daquela Autarquia Federal, por meio de prévia solicitação específica formal, dando assim fiel cumprimento à Cláusula Terceira, inciso II, "l", do Convênio nº 806088/2007.

1.5.5. encerrar o processo.



ACÓRDÃO Nº 6618/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por recomendações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-012.157/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais - Secex-MG

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha - MG (18.013.326/0001-19); Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG (24.212.862/0001-46); Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG (18.017.384/0001-10)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Orientações/Recomendações:

1.5.1. Município de Taiobeiras/MG

1.5.1.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, em futuros termos aditivos ao convênio 830094-2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, não contemple com recursos federais o custeio de alterações havidas em relação ao projeto padrão do programa PROINFÂNCIA, em especial o muro de divisa lateral e os pés-direitos elevados dos blocos, vez que estas fogem aos padrões construtivos definidos pela autarquia e seguem os padrões vigentes do município, devendo pois serem custeados com recursos da municipalidade.

1.5.2. encerrar os autos.

ACÓRDÃO Nº 6619/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ricci Junior (CPF 025.659.348-58) para as ocorrências tratadas nos autos, e, com fundamento no art. 250, § 1º c/c inciso I, do Regimento Interno/TCU, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-018.057/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: José Ricci Júnior (025.659.348-58)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirassol - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Clayton dos Santos Queiroz - Procurador Jurídico Municipal (OAB/SP 252.350)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 204/206 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 6620/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.309/2007-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: André Vidigal Cavalcanti de Lacerda (679.361.648-04); Antônio Paulo Solmucci Junior (555.422.806-25); Elisabeth Parrochi Borges Bahia Figueire (060.651.678-60); Flávio Henrique Santos Leal (895.734.475-68); Fábio Silva Gordilho (915.853.255-20); Israel Henrique Waligora (765.772.368-87); Luciano Ferreira Bartolomeu (537.602.809-78); Marta Tereza Suplicy (699.158.908-00); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nadja Naria Guedes Xavier (893.323.421-72); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Thomaz Oliveira de Goes (899.792.145-20); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)

1.2. Interessado: Ministério do Turismo

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444); José Eduardo Nogueira (OAB/7659); Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61066); Pierpaolo Bottini (OAB/SP163.657); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Alexandre Pontieri (OAB/SP 191.828); Mateus Carvalho Branco Silva (OAB/DF 27.015); Maisa Lacerda de Azevedo (OAB/DF 8681-E).

1.6. Determinações: ao Ministério do Turismo, com fulcro na Portaria-Segecex n.º 9, de 31 de março de 2010:

1.6.1. para que não permita que entes que recebem transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres:

1.6.1.1. contratem pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei n.º 8.666/93 (item 3.10.1);

1.6.1.2. realizem pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62 da Lei n.º 4.320/64 e no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86 (item 3.13);

1.6.1.3. realizem despesas em data anterior à vigência do convênio, por descumprir o disposto no art. 39, V, da Portaria Interministerial n.º 127/2008 (item 3.15);

1.6.2. fiscalize a execução dos convênios, nos estritos termos dispostos pelo Capítulo V do Título V da Portaria Interministerial n.º 127/2008;

1.6.3. analise tempestivamente as prestações de contas devidas em função de convênios ou ajustes similares celebrados com o órgão, cumprindo o art. 60 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;

1.6.4. ao selecionar entidades para a celebração de convênios ou ajustes similares, verifique a sua real capacidade para a realização dos objetos ajustados, de forma a evitar que os recursos repassados a eles sejam terceirizados, em observância ao disposto nos arts. 37 e 70, caput, da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei n.º 9784/99 - violação aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública;

1.6.5. inclua nos termos de convênios ou ajustes similares, vedação ao destino comercial de obras publicadas com recursos públicos, bem como vedação à limitação do acesso de programas desenvolvidos pelos partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal, arts. 37, caput, e 170, inciso IV; na Lei n.º 9784/99, art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III;

1.6.6. inclua nos termos de convênios ou ajustes similares, a obrigatoriedade de os partícipes realizarem os projetos básicos com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.7. evite desdobrar objetos relativos a convênios ou ajustes similares, que tenham natureza integrada, em diversos instrumentos, o que propicia o fracionamento de licitações por parte dos receptores de tais recursos, cumprindo o disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei n. 8.666/1993;

1.6.8. fiscalize a execução de convênios ou ajustes similares, para que os receptores de tais recursos não fracionem despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, cumprindo o disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei n. 8.666/1993;

1.6.9. exija que todas as entidades que recebem recursos provenientes de convênios ou ajustes similares utilizem da modalidade do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto Federal n. 5.504/2005;

1.6.10. exija que todas as entidades que recebem recursos provenientes de convênios ou ajustes similares promovam pareceres técnicos ou jurídicos para embasar licitações, contratos e aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.11. exija que todas as entidades que recebem recursos provenientes de convênios ou ajustes similares colham as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei n. 8.666/1993;

1.6.12. exija que todas as entidades que recebem recursos provenientes de convênios ou ajustes similares vedem a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.13. exija que todas as entidades que recebem recursos provenientes de tais instrumentos adotem as medidas necessárias para formalizar seus procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, caput, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.14. defina os documentos necessários para que os receptores de recursos federais a título de convênio ou ajuste similar comprovem a execução dos objetos relacionados a prestações de serviço que não contenham uma base material palpável, como cursos, palestras etc., em atenção ao art. 54 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 e art. 8º a Lei n.º 8.443/1992;

1.7. recomendar à Presidência da República, tendo em vista a competência prevista no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, que altere o art. 11 do Decreto n.º 6.170, de 25/7/2007, no sentido de exigir a realização de licitação antes da celebração de contrato, para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, para efeito do disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.8. dar ciência à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, à Comissão Parlamentar de Inquérito - ONGs, à Comissão Mista de Orçamento, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Advocacia Geral da União, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 362-410, vol. nº 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6621/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.913/2010-6 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (444.232.254-68)

1.2. Interessado: Secex - RN

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN (08.309.239/0001-50)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao FNDE que adote providências, no prazo de 30 dias, para sanar as seguintes irregularidades quanto à obra de construção da escola de ensino infantil do Projeto Proinfância, no Município de Jandaíra - RN, objeto do Convênio nº 700021/2008, celebrado entre o FNDE e aquela Municipalidade, executada por meio do contrato celebrado entre o Município e a empresa Liberty Formento e Empreendimento Ltda., CNPJ 08.073.857/0001-43, devendo informar, no mesmo prazo, à Prefeitura sobre as medidas a adotar e ao TCU sobre a solução da pendência:

1.6.1.1. serviços não executados, embora tenham sido pagos, e serviços executados fora das especificações de projeto, conforme descrito no campo "Situação encontrada" do achado ". Havendo despesas ou serviços glosados, decorrentes das determinações propostas no item "1.6.1.1.", supra, adotar providências para efetivação de descontos dos valores nas próximas faturas ou, em último caso, para instauração de Tomada de Contas Especial, após a análise da prestação de contas do convênio.

Resalte-se que na verificação das responsabilidades, deve o FNDE apurar a participação, além da Construtora e do então Prefeito Municipal, Sr. Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (CPF nº 444.232.254-68); também dos fiscais da obra, pela Prefeitura, os engenheiros João Batista da Mota, inscrição no CREA nº 60210291-0, e Elaine Gurgel Carvalho de Andrade, inscrição CREA nº 210153748-6; do Secretário Municipal de Obras, Sr. Francisco de Assis Batista, CPF nº 029.646.754-57; do sócio-gerente da referida construtora, o Sr. Marcos Antônio Braga Ponte, CPF nº 147.748.014-53; bem como do responsável técnico da construtora pela execução da obra, engenheiro Francisco Canindé Alves, inscrição CREA nº 2102241980, ante as medições, atestos e pagamentos de serviços de serviços não executados ou realizados em descumprimento das especificações de projeto;

1.6.1.2. inexistência de cerca ou muro em torno do terreno da escola, itens essenciais à preservação da integridade da obra, que não constam da planilha de preços da empresa vencedora da licitação e que deveriam fazer parte do projeto de implantação da escola, conforme estabelece o item 2, subitem 2.1.4, do Anexo II - Manual de Orientações Técnicas, da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 24/04/2007.

1.6.1.3. deve ser inserida, nas normas e manuais de seus programas cujos recursos financeiros forem enviados a estados e municípios, a obrigatoriedade dos editais de licitação conterem os seguintes dispositivos, com vistas a diminuir a incidência de sobrepreços em itens ou de jogos de planilha em obras:

- exigência de que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, "f", da Lei n. 8.666/1993 e Acórdãos n. 615/2004 - 2ª Câmara e 2110/2008 - Plenário;

- critérios de aceitabilidade dos preços unitários ofertados, permitida a fixação de preços máximos, em observância ao disposto nos arts. 40, caput e incisos X, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

1.6.1.4. adote providências com vista à correção da situação irregular caracterizada pelo fato da obra da creche, construída com os recursos do Convênio n. 700021/2008 no Município de Jandaíra - RN, encontrar-se sem a respectiva ART da fiscalização contratada pela Prefeitura, devendo essa ocorrência ser levada em conta na análise da prestação de contas do convênio, por descumprimento dos arts. 1º e 3º, da Lei 6.496/1977;

1.6.1.5. fiscalize e efetue gestões junto ao conveniente para que realize a manutenção constante de dados atualizados no módulo de Monitoramento de Obras do sistema SIMEC, pois a ausência desse procedimento compromete o controle da execução dos serviços e implica descumprimento do art. 51 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008;

1.6.2. determinar à Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN que adote providências, no prazo de 30 dias, para sanar as seguintes irregularidades quanto à obra de construção da escola de ensino infantil do Projeto Proinfância, no Município de Jandaíra - RN, objeto do Convênio nº 700021/2008, celebrado entre o FNDE e aquela Municipalidade, executada por meio do contrato celebrado entre o Município e a empresa Liberty Formento e Empreendimento Ltda., CNPJ 08.073.857/0001-43, devendo, tão logo receba a notificação do TCU, manter contato com o FNDE e, no prazo de 30 dias, informá-lo sobre as medidas adotadas e participar ao TCU sobre a solução das seguintes pendências:

1.6.2.1. serviços não executados, embora tenham sido pagos, e serviços executados fora das especificações de projeto, conforme descrito no campo "Situação encontrada" do achado "Superfaturamento (pagamento pela execução de serviços com qualidade deficiente, em quantidade inferior ao previsto e/ou serviço não executado)", deste Relatório de Fiscalização, tendo em vista essas irregularidades configurarem descumprimento dos arts. 66, 67 e 70 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como das disposições constantes do Caderno de Encargos para Implantação das Escolas de Ensino Fundamental do Programa Proinfância;

1.6.2.2. inexistência de cerca ou muro em torno do terreno da escola, itens essenciais à preservação da integridade da obra que não constam da planilha de preços da empresa vencedora da licitação e que deveriam fazer parte do projeto de implantação da escola, conforme estabelece o item 2, subitem 2.1.4, do Anexo II - Manual de Orientações Técnicas, da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 24/04/2007;

1.6.3. deerminar a Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN quanto às impropriedades a seguir listadas, relacionadas à obra de construção da escola de educação infantil no Município de Jandaíra - RN, referente ao Programa Proinfância:

1.6.3.1. na época da auditoria, em 21/05/2010, o Contrato firmado entre o Município e a empresa Liberty Formento e Empreendimento Ltda - CNPJ nº 08.073.8527/0001-43, para a construção da escola, com prazo inicial de 120 dias, encontrava-se vencido, desde 06/12/2008, sem que tivesse sido celebrado aditivo de prorrogação de prazo, embora a obra continuasse em andamento. Tal impropriedade deve ser sanada, pois configura descumprimento do art. 57, § 1º, Lei nº 8666/1993;

1.6.3.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização contratada pela Prefeitura, devendo ser adotadas providências para sanar a ocorrência, tendo em vista configurar descumprimento dos arts. 1º e 3º, da Lei 6.496/1977;

1.6.3.3. não atualização do módulo de Monitoramento de Obra do sistema SIMEC a respeito da construção da escola, pois a ausência desse procedimento implica descumprimento da alínea "x", do inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 700021/2008, celebrado com o FNDE;

1.6.3.4. não recolhimento da Contribuição à Previdência, no valor de R\$ 6.064,97, retida no pagamento da fatura referente à 1ª medição, realizado em 16/10/2008, considerando que essa situação caracteriza descumprimento da OS/INSS/DAF nº 209/1999, item 14;

1.6.4. cientificar o CREA/RN que a obra de construção da escola de educação infantil no Município de Jandaíra - RN, relativa ao Programa Proinfância, objeto do Convênio nº 700021/2008, celebrado entre o FNDE e aquela Municipalidade, encontra-se sem a respectiva ART da fiscalização contratada pela Prefeitura, exercida pela engenheira Elaine Gurgel Carvalho de Andrade, inscrição no CREA nº 210153748-6, para que, entendido cabível, corrigir e apurar a responsabilidade pela ocorrência, em face de configurar descumprimento dos arts. 1º e 3º, da Lei 6.496/1977;

1.6.5. cientificar a Receita Federal do Brasil sobre o não recolhimento da Contribuição à Previdência Social, no valor de R\$ 6.064,97, retida no pagamento da fatura referente à 1ª medição, realizado em 16/10/2008, pela Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN à empresa Liberty Formento e Empreendimento Ltda. - CNPJ nº 08.073.857/00001-43, relativa à construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância, naquele Município, tendo em vista caracterizar descumprimento da OS/INSS/DAF nº 209/1999, item 14;

1.6.6. determinar as seguintes providências internas ao TCU:

1.6.6.1. dar notícia dos fatos tratados na aliena "a", supra, ao Ministério Público Federal, para que, caso entenda pertinente, adote as providências necessárias ao ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, remetendo-lhe cópia da documentação constante do Anexo 1 e do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese);

1.6.6.2. determinar à Secex-RN que seja instaurado processo de monitoramento para apurar o cumprimento das determinações que vierem a ser proferidas ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN, nos termos da Portaria-Segecex nº 09, de 31/03/2010;

1.6.6.3. determinar, ainda, que sejam enviadas ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Jandaíra-RN, para o cumprimento das determinações que vierem a ser proferidas, cópias do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese) e dos documentos constantes do Anexo 1;

1.6.6.4. dar notícia das irregularidades tratadas na alínea "1.6.1.1." ao CREA-RN para que seja apurada a responsabilidade dos profissionais e da empresa de engenharia envolvidos na construção e fiscalização da obra, remetendo-lhe cópia da documentação acostada no Anexo 1 e do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese).

ACÓRDÃO Nº 6622/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.628/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Itapissuma (00.863.740/7000-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno;

1.5.2. encaminhar cópia digitalizada dos documentos apresentados na representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco;

1.5.3. dar ciência à Câmara Municipal de Itapissuma, mediante a remessa de cópia das fls. 632-633, vol. nº 3, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6623/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do ofício advindo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES como Representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.365/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Waldeles Cavalcante (576.668.147-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. dar ciência da deliberação proferida ao interessado, informando-o na oportunidade que as irregularidades noticiadas nestes autos ou já estão sendo objeto de apuração por este Tribunal de Contas (Convênios nºs 920/99 (TC 028.558/2007-9); 197/98 (TC 016.736/2003-7); 198/98 (TC 014.856/2004-4); 426/97 (TC 002.245/2007-0); 2295/99 (TC 028.415/2007-6) e Contrato de Repasse nº 107.198-36/2000 (TC 022.316/2008-9), ou já foram devidamente saneadas (Contrato de Repasse nº 9081704/99), ou ainda, o prazo para apresentação de prestação de contas final ainda está em curso (Convênio nº 3583/2001), de forma a não ensejar por ora a autuação de feito específico nesta Corte; e
- 1.5.2. arquivar os autos, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução/TCU nº 191/2006, após expedida a comunicação pertinente.

ACÓRDÃO Nº 6624/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, e nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU, determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.063/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Bezerros/PE
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. encaminhar cópia digitalizada dos documentos apresentados na representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;
- 1.5.2. dar ciência aos interessados, mediante a remessa de cópia de fls. 212-213, vol. nº1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6625/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao art. 18 da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-012.174/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 011.400/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Adervan Vasconcelos Simões (276.809.912-00); Afranio Souza Mar (317.206.332-15); Benigno Matias de Almeida (037.429.462-34); Manoel Henrique Cardoso Bandeira (134.708.765-68); Marineuza Marinho de Menezes Monteiro (274.309.442-72); Mario Jorge Fernandes de Oliveira (360.803.737-34)
- 1.3. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10)
- 1.4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD; Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. acolher as razões de justificativa dos responsáveis, Sr. Mario Jorge Fernandes de Oliveira, Sr. Afranio Souza Mar, Sr. Benigno Matias de Almeida, Sra. Marineuza Marinho de Menezes Monteiro e Sr. Adervan Vasconcelos Simões.
- 1.7.2. acolher parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis;

1.7.2.1. Sr. Mario Jorge Fernandes de Oliveira e Sr. Manoel Henrique Cardoso Bandeira, uma vez que as suas condutas contribuíram culposamente para a inserção de cláusula genérica na qualificação técnica da Dispensa de Licitação 383/2007 e exigência de prova de registro e regularidade com as anuidades com o Conselho de Administração na Dispensa de Licitação 383/2007;

1.7.2.2. Sr. Afranio Souza Mar, uma vez que sua conduta contribuiu culposamente para inserção de cláusula genérica na qualificação técnica da Dispensa de Licitação 383/2007 e Dispensa de Licitação 23/2008 e exigência de prova de registro e regularidade com as anuidades com o Conselho de Administração na Dispensa de Licitação 383/2007 e Dispensa de Licitação 23/2008;

1.7.2.3. Sr. Benigno Matias de Almeida uma vez que sua conduta contribuiu culposamente para exigência de prova de registro e regularidade com as anuidades com o Conselho de Administração no Pregão Eletrônico 2/2008 e 24/2008 e na Dispensa de Licitação 23/2008 e inserção de cláusula genérica na qualificação técnica no Pregão Eletrônico 24/2008 e na Dispensa de Licitação 23/2008;

1.7.2.4. Sra. Marineuza Marinho de Menezes Monteiro uma vez que sua conduta contribuiu culposamente a exigência de prova de registro e regularidade com as anuidades com o Conselho de Administração no Pregão Eletrônico 4/2007, 2/2008 e inserção de cláusula genérica na qualificação técnica no Pregão Eletrônico 24/2008;

1.7.2.5. Sr. Adervan Vasconcelos Simões, uma vez que sua conduta contribuiu culposamente para exigência de prova de registro e regularidade com as anuidades com o Conselho de Administração na Dispensa de Licitação 23/2008.

1.7.3. determinar a Superintendência Regional Norte da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que:

1.7.3.1. nas consultas de preços para contratação direta por dispensa de licitação, estabeleça critérios objetivos para aferição da capacidade técnica das empresas, evitando a apresentação de exigências genéricas que proporcionem subjetividade na análise a ser feita pela Administração, tal como ocorreu em relação à Dispensa de Licitação 383/2007 (CF CIRC 6357/SEM/2007, e Dispensa de Licitação nº 23/2008, inobservando o Acórdão 66/2007-2ª Câmara, conforme tratado no item 12 desta instrução.

1.7.3.2. seja excluída dos próximos certames licitatórios e de contratações diretas a exigência de prova de registro e regularidade das anuidades da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração, fato que ocorreu nos Pregões Eletrônicos 2/2008, 4/2008 e 24/2008 e nas Dispensas de Licitação 383/2007 e 23/2008, em afronta aos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, conforme tratado nos itens 14 e 19 desta instrução.

1.7.4. encaminhar cópia dos autos a Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas e a Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica que instituiu a Rede de Controle no Amazonas para conhecimento dos fatos objeto desta representação.

1.7.5. comunicar à Ouvidoria do Tribunal sobre o resultado deste processo para que adote as providências cabíveis acerca da Manifestação nº 15496/2008.

1.7.6. comunicar a empresa Aerosuporte Ltda sobre o resultado deste processo, tendo em vista sua representação formulada no TC 011.400/2008-6, apenso nestes autos.

1.7.7. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 6626/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso V, e art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, excluindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-013.740/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Ailton Silveira Dias (387.686.906-49); Aurelio Barros Soares (419.829.326-00); Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73)
- 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Secex-MG (00.414.607/0010-09)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. no tocante ao Convênio nº 830.291/2007 (Siafi nº 599.392), celebrado com o município de Entre Folhas - MG, cujo objeto trata da construção de 1 (uma) creche no âmbito do Proinfância, para fins de subsidiar suas ações de supervisão de tal pacto e acompanhar a efetiva implementação das medidas saneadoras propostas pelo Conveniente, cientificar ao FNDE que, no período de 10/5/2010 a 14/5/2010, por ocasião de fiscalização realizada pelo Tribunal, foram detectados os seguintes fatos:
- 1.6.1.1. a cobertura dos blocos pedagógicos, multiuso e de serviços da creche não possuíam platibandas e instalações de drenagem pluvial, conforme especificado no projeto executivo padronizado. Os telhados terminavam nos beirais, desaguando diretamente no pátio interno. Quando de sua oitiva nesta Corte de Contas, o Conveniente trouxe indícios de adoção de medida saneadora, por intermédio de fotos que retratavam trabalhos corretivos ainda pendentes de conclusão;
- 1.6.1.2. as portas instaladas na creche e janelas, especialmente as dos blocos pedagógicos e multiuso (referências EF-26 e EF-27), não observavam os modelos especificados no respectivo projeto



(Planta Baixa - Mapa de Esquadrias AR 12/12). Quando de sua oitiva nesta Corte de Contas, o Conveniente noticiou a adoção de medida saneadora, confirmando que as portas seriam substituídas em curto espaço de tempo e, no caso das janelas, prontificou-se a implementar providência semelhante; e

1.6.1.3. a infraestrutura necessária ao funcionamento da creche não estava assegurada. A via de acesso era precária, de terra, com curva e relevo acentuado, sem meio-fio e rede de drenagem pluvial, exigindo, ainda, complementação/adequação das redes de água tratada e esgoto existentes. Quando de sua oitiva nesta Corte de Contas, o Conveniente trouxe indícios de adoção de medida saneadora, por intermédio de fotos que retratavam trabalhos de implantação de infraestrutura ainda pendentes de conclusão.

1.6.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como à Prefeitura do município de Entre Folhas - MG, mediante a remessa de cópias de fls. 143-148, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.6.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 6627/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.082/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Atividade Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 53.067.369/0001-88)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. alertar o Sesc/SP, quanto às seguintes impropriedades:

1.5.1. indicação de marca na definição do objeto da licitação, sem que tenha sido apresentada justificativa razoável para o fato (itens 9 a 24 da instrução);

1.5.2. ausência de apreciação da impugnação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 20/2010, o que não se coaduna com os preceitos insculpidos no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, "a", da Magna Carta.

ACÓRDÃO Nº 6628/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, excluindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-019.261/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Andrias Sarquis (015.306.582-68)

1.2. Interessado: Engenharia Ltda (07.356.833/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao representante mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 29-32, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 137 da Resolução-TCU n.º 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6629/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 237, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Fabiano de Oliveira Borges e Marivone de Paiva Fernandes Borges, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.463/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG (16.829.640/0001-49)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Prefeitura Municipal de Araguari que abstenha-se de realizar pagamentos de etapas de obras, como o observado por ocasião da obra de construção de creche com os recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), sem a efetiva realização dos serviços correspondentes, o que constitui pagamento antecipado de despesa, em desacordo com os artigos 62 e 63, §2.º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6630/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 243 do RI/TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por recomendações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-020.299/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União ()

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Agnigos - RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. fixar, em aditamento ao subitem 1.5 do Acórdão nº 1517/2009-TCU-2ª Câmara, novo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a Controladoria-Geral da União adotar as medidas administrativas necessárias ao saneamento das irregularidades apuradas no subitem 2.2.6. do Relatório de Fiscalização nº 978/2007 - 23ª Etapa de Sorteios Públicos (documentos que compõem os processos de pagamento das despesas com campos em branco), inclusive com a instauração de tomada de contas especial, se necessário;

1.5.2. recomendar à Controladoria-Geral da União que adote práticas de trabalho que possibilitem o tempestivo cumprimento dos prazos fixados nas determinações do Tribunal, adotadas em face de pendências em Relatórios de Fiscalização de Sorteios Públicos da Controladoria, de modo a garantir a efetividade das ações dos órgãos de controle; e

1.5.3. dar continuidade do monitoramento dos autos, consoante o subitem 1.5. do Acórdão nº 1517/2009-TCU-2ª Câmara, por parte da Secex-RN.

ACÓRDÃO Nº 6631/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 81, inc. I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 237, inc. I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, excluindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-022.356/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. recomendar à Advocacia-Geral da União, com base no art. 250, inc. III, do Regimento Interno/TCU, que, em futuros contratos de prestação de serviços com vistas à realização de concurso público, inclua cláusula prevendo o recolhimento, para a conta geral do Tesouro Nacional, do valor que vier a exceder a justa remuneração dos serviços prestados pela entidade contratada;

1.5.2. dar ciência à Advocacia-Geral da União - AGU e ao representante, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 284-290, vol.1, bem como de cópia do presente Acórdão; e

1.5.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6632/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da Representação, uma vez que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, do mesmo normativo, para, no mérito, considerá-la procedente, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-022.693/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte-ES (36.403.459/0001-83)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES quanto à ausência de notificação, por meio apropriado, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede no Município, do recebimento de recursos federais repassados a qualquer título, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento, descumprindo o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, conforme tratado nos itens 2 a 11 da presente instrução;

1.5.2. ao Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES que o descumprimento do referido dispositivo pode ensejar a aplicação, por este Tribunal, da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92;

1.5.3. dar ciência ao representante e à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 21-23, vol.Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6633/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237, III, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.976/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 152/153, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 6634/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 133 a 136 da Resolução nº 191/2006, não conhecer da representação, arquivar os autos, dando-se ciência ao representante, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, substituindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos por determinação, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-023.006/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (03.507.415/0008-10)

1.2. Interessado: Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda (86.729.324/0002-61)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e ao FNDE, enviando cópia dos autos para ciência, de que foi observado, em amostra (não aferida) de itens de mobiliário objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2010/FNDE, Pregão Eletrônico nº 36/2009, não conformidades às normas da ABNT, conforme exigência do procedimento licitatório em questão.

ACÓRDÃO Nº 6635/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, substituindo-se o alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos por determinação, em observância ao inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno.

1. Processo TC-023.068/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aline Naked Chalita Falquer (007.287.517-80); Clovis Lopes (782.253.028-34); Eduardo de Azevedo Cordeiro (423.647.607-04); Guilherme Batista Gomes (039.514.847-21); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (28.965.259/0001-96); Izabel Cristina da Silva Pereira Maciel (490.247.797-15); Ricardo Jose Barcelos (418.939.647-87); Rita de Cassia Daher Botelho Sampaio (623.565.007-82)

1.2. Interessado: RBF Periféricos Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, que nas futuras licitações:

1.6.1.1. abstenha-se de estabelecer especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias no edital do Pregão Eletrônico nº 49/2009, com possibilidade de restrição indevida da competitividade do certame, decorrente do descumprimento do inciso I do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005 (fls. 166/166-v, indício "3" dos autos);

1.6.1.2. conceda vista dos elementos indispensáveis à defesa de interesses de licitantes na fase de recursos e contrarrazões, decorrente do descumprimento do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, bem como do § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (fls. 167/167-v, indício "6" dos autos);

1.6.1.3. abstenha-se de exigir o cumprimento de Processo Produtivo Básico como requisito de habilitação por parte das empresas licitantes, decorrente do descumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 2.138/2005-TCU-Plenário (fls. 167-v/168, indício "7" dos autos);

1.6.1.4. faça constar nos autos do processo licitatório a identificação do signatário da aprovação da versão final do termo de referência, decorrente do descumprimento do inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005 (fls. 168/168-v, indício "1" dos autos);

1.6.1.5. faça constar nos autos do processo licitatório todas as cotações de preços que subsidiaram o orçamento dos bens ou serviços licitados, decorrente do descumprimento do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 (fls. 169/169-v, indício "3" dos autos);

1.6.1.6. realize estimativa de preços detalhada com base nos requisitos especificados no termo de referência e em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, decorrente do descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 169/169-v, indício "3" dos autos).

1.6.2. dar ciência da deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; à representante no presente processo; à empresa Centerdata Análise de Sistemas e Serviços Ltda. ME; à empresa Comptrom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda.; à Secex/RJ, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 203-208, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

1.6.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6636/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso II, do RI/TCU, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.248/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar cópia dos presentes autos e do Acórdão nº 1.765/2010 - TCU - Plenário ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para conhecimento.

1.5.2. dar ciência à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, mediante a remessa de cópia da instrução de fls.15-16, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6637/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, nos termos do § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93 c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente.

1. Processo TC-023.251/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Pronet Produtos e Serviços de Informática Ltda.(40.849.143/0001-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 119/123 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife;

1.5.2. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6638/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º do art. 113, da Lei nº 8666/1993 c/c o parágrafo único do art. 237 e o parágrafo único art. 235 do RI/TCU, não conhecer da presente Representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.386/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda (05.040.156/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Britto Passos (OAB/PE 16.434), Ana Paula Borges de Oliveira (OAB/PE 16.975)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1.dar ciência ao representante, mediante a remessa de cópia de fls. 40-41, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.2. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 6639/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, com fulcro no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.987/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: World Tech Informática Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação que nas futuras licitações:

1.5.1. abstenha-se de incluir em editais de licitação, exigências semelhantes às estabelecidas nos itens 7.7.9 e 7.7.10 do Termo de Referência do Pregão nº 26/2010 que não se mostram compatíveis com a contratação por produto (ponto de função) e apresentem ingerência indevida na administração da contratada, respectivamente, em afronta ao previsto no caput do art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

1.5.2. detalhar o objeto da contratação de desenvolvimento de sistemas, ainda que sob a forma de pontos de função, explicitando, inclusive, o cronograma físico e financeiro, a fim de não contrariar o estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.666/96, no art. 15, incisos III e IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e na alínea 'h', inciso II, art. 14, da IN SLTI/MPOG 04/2008;

1.5.3. justificar adequadamente os quantitativos de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas por pontos de função a serem contratados, correlacionando-os com a real necessidade do órgão contratante, de acordo com o expresso no inciso V, art. 15, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

1.5.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6640/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, com fulcro no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso VII, do art. 237, e o art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.998/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: STS Segurança e Vigilância Ltda. (08.736.430/0001-88)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR / Unidade Regional de Atendimento em São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 186/190, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à representante e à Advocacia Geral da União/Unidade Regional de Atendimento em São Paulo/URA/SP;

1.5.2. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso V, do art. 40, da Resolução - TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6641/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente.

1. Processo TC-027.078/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Riva Comércio de Informática Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos- SE/MEC; Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução da SECEX-6 (peça 3), dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à empresa Riva Comércio de Informática Ltda.;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6642/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher o requisito do art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.092/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. arquivar o processo;

1.5.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia das fls. 88-89, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6643/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.545/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TCU-Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (10.728.444/0001-00)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, que promova a regularização do controle e registro dos itens de patrimônio em situação irregular consoante Relatório da Comissão de Inventário constituída pelas Portarias n. 536, de 03/08/2009 e n. 674, de 16/09/2009, informando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas para a correção das irregularidades, bem como adotando providências para evitar futuras ocorrências de situações semelhantes;

1.5.2. à Secex-SE :

1.5.2.1. monitorar no âmbito deste processo a presente determinação do item "1.5.1.";

1.5.2.2. autorizar o arquivamento do processo após o cumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 6644/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno/TCU, em considerar superada a questão objeto do item 1.5.1 do Acórdão 3.919/2010 - 2ª Câmara; considerar atendida a determinação do item 1.5.2 do mesmo Acórdão; considerar que a determinação constante do item 1.5.3 do referido Acórdão deve ter seu atendimento verificado por ocasião de licitações e contratações posteriores promovidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

1. Processo TC-028.801/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91)

1.2. Interessado: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.- EPP (37.148.798/0001-23).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES / MEC

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Arquivar os autos, conforme disposto no item 1.5.5 do Acórdão 3.919/2010 - 2ª Câmara;

1.6.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 105/108 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à CAPES.

ACÓRDÃO Nº 6645/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos artigos 133 a 136 da Resolução nº 191/2006, determinar o arquivamento da presente representação, por não atender os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.581/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Serviço Social da Indústria (33.641.357/0083-07)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE (07.974.082/0001-14)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/CE- MDS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 4/5 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 6646/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, para no mérito considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-029.692/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: LGL Serviços de Engenharia Ltda (04.582.787/0001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

1.5.2. dar ciência à representante, mediante a remessa de cópia da instrução da Unidade Técnica, bem como de cópia do presente Acórdão.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 6647/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.059/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo (043.101.797-20); Eustáquio José Rodrigues (110.789.876-53); Maria Helena Pereira de Freitas (252.376.241-20); Maria José Marques de Souza (164.512.871-72); Maria de Lourdes Alvarenga Leite (184.870.681-20)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de aposentadoria, com base na Lei Complementar 51/1985, aos servidores do Departamento de Polícia Federal identificados no item 1.1 adiante;

considerando que divergências no preenchimento dos preenchimento dos campos "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" e "Tempo de Serviço para Aposentadoria" comprometeram o exame da legalidade do ato de Antônio Soares Fonseca Júnior;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip opinou pela legalidade e registro dos demais atos;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPT-CU opinou pela ilegalidade das aposentadorias de Carlos Alberto Tartarone (fls. 39/42) e de Giovanni Abate Júnior (fls. 63/66), já que o cálculo dos proventos não foi feito pela média das contribuições previdenciárias;

considerando, entretanto, que o acórdão 2.835/2010 - Plenário firmou o entendimento de que aposentadoria com fundamento na Lei Complementar 51/1985 deve ser concedida com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo em que se deu a inativação, assegurada paridade plena dos proventos do inativo com a remuneração do policial em atividade;

considerando, ainda, que, o acórdão 2.966/2010 - Plenário autorizou que concessões fundamentadas na Lei Complementar 51/1985 que envolvam apenas questões referentes a integralidade e paridade de proventos sejam consideradas legais por relação, ainda que constem dos autos pareceres divergentes ou propostas de ilegalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em: considerar prejudicada a apreciação do ato de Antônio Soares da Fonseca Júnior, ante divergências no preenchimento dos campos "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" e "Tempo de Serviço para Aposentadoria" que comprometem o exame da legalidade; considerar legais os demais atos e autorizar seu registro; e determinar ao DPF novo cadastramento no Sisac, no prazo de 60 dias, do ato de Antônio Soares da Fonseca Júnior, com a compatibilização dos campos em que houve discrepância.

1. Processo TC-013.549/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Maria de Oliveira (055.318.611-68); Alime Schuckert Neto (159.489.787-53); Altamiro Ferreira da Silva (001.395.722-87); Ana Marques do Nascimento (224.820.672-00); Antonio Barbosa Gois (034.443.843-00); Antonio Soares Pierin (128.881.769-04); Antonio Soares da Fonseca Junior (044.642.144-87); Barbara Maria Silva de Araujo (945.240.688-72); Carlos Alberto Tartarone (805.707.397-72); Celso Fausto Araujo de Quadros (178.992.490-15); Dalvamar Ferreira Borges da Silva (761.207.838-49); David Francisco Filho (035.638.047-53); Engracio Resplandes (032.440.671-15); Ezeir Eneas Gomes (067.870.291-87); Giovanni Abate Junior (640.483.068-04); Helder Siqueira da Silva (395.971.057-72); Irapoum de Azambuja Brandão (220.606.777-34); Joao Batista de Moura (039.846.134-15); Joao Luiz Cordova Maciel (091.953.270-53)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de Ely Guaris Russo (fls. 51/55), Eliane Bassoul (fls. 30/33) e Eliane Bordalo Cathala Esberard (fls. 34/37), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.976/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleber Andrade de Oliveira (481.786.407-91); Clodomir Coppio Júnior (335.808.127-34); Dea de Souza (345.236.267-15); Edilson Marcelino da Silva (355.594.547-53); Edith Rodrigues de Oliveira (706.841.387-00); Edna Mendes Jobim (434.122.547-20); Eduardo Duarte Vianna (248.444.207-63); Eliane Bassoul (443.228.797-72); Eliane Bordalo Cathala Esberard (348.033.867-49); Eliane Ferreira dos Santos (405.738.507-04); Elisabeth Doria Nogueira Rodrigues (405.052.787-15); Elisabeth de Souza Dias (609.934.997-91); Ely Guaris Russo (193.390.540-91); Erasma dos Santos Mesquita (504.574.207-82); Eva Lina Ferreira (202.517.347-49); Evaldo Ferreira de Melo (050.072.837-20); Fatima Siqueira de Mello da Silva (531.137.307-59); Francisco Monteiro de Araujo (274.626.097-20); Gerson Silva Luciano (370.996.397-49); Gloria Maria de Paula Bastos (407.603.087-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores de Ely Guaris Russo (fls. 51/55), Eliane Bassoul (fls. 30/33) e Eliane Bordalo Cathala Esberard (fls. 34/37), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento identificadas na instrução de fls. 92/93 dos autos;

1.4.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da GDPST, atualmente presente nos proventos do inativo Eduardo Duarte Vianna, uma vez que o aposentado não faz jus a este benefício;

1.4.1.3. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6650/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.170/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juraci Serpa Justino (246.451.509-44)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.122/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Helena Alves Cardoso (086.063.901-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor da servidora Maria Helena Alves Cardoso, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6652/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.137/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia Shikanai (930.183.808-78)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor de Vera Lucia Shikanai, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6653/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.573/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luis Loro Milan (178.424.509-78); Manoel Vicente da Fonseca (019.593.442-34); Marcelino dos Santos Lira (011.048.884-91); Milton Gonçalves dos Santos (022.942.220-91); Orlando Amim Monassa (002.477.909-15); Orlando Amim Monassa (002.477.909-15)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em determinar os atos de fls. 2/5 (José de Ribamar Alves dos Santos) e fls. 10/13 (José Reinaldo Tavares de Oliveira), para cumprimento das medidas sugeridas pela Sefip; considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 14/17 (Júlio Paulo de Oliveira); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.589/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Porfírio Fontenele de Carvalho (070.044.862-49); Jose Reinaldo Tavares de Oliveira (033.728.122-04); Jose de Ribamar Alves dos Santos (032.481.513-15); Júlio Paulo de Oliveira (114.291.191-87); Laéle Liége Miranda Martins (069.987.552-87)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai que:

1.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor Júlio Paulo de Oliveira, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na divergência, nos campos do formulário de concessão de aposentadoria, entre a descrição do fundamento legal, o dado de proporcionalidade da aposentadoria e a ficha financeira constante no Siape;

1.4.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6655/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.782/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abidalício Feliciano Nogueira (859.538.308-15); Mabel de Schueler Martins Pitthan (358.034.957-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.667/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almira Fernandes Assis (498.022.321-49); Yara de Pina Godoy (021.562.101-87); Zilah Mundim de Souza (021.562.101-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.670/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joana Laska Domingues (232.912.069-91); Maria de Lourdes Clemente Glas (302.541.759-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.675/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joscelina Sebastião (893.892.558-72); Ruth de Paula (847.820.488-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.389/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Coutinho Castro Sa (096.137.797-60); Isabelli Fernandes Trindade (011.784.294-07)

1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os

artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar sejam excluídos do sistema Sisac, por terem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão a seguir identificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.227/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Carlos de Souza Nobre (770.242.303-04); Ana Dulce de Almeida Maranhão Carneiro (033.973.854-58); Carlos Eduardo Cavalcante Silva (034.332.944-10); Ericka de Oliveira Farias (048.512.134-41); Luiz Guilherme de Brito Soares (030.640.329-33); Mariana da Cunha Nogueira (056.896.374-16); Washington Pereira (010.084.544-43)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão indenizatória judicial a seguir indicado e promover o encerramento do processo, devolvendo-o ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.315/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wendrel do Evangelho Castro (CPF 028.727.400-40).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.599/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antenor da Silveira Espírito Santo (059.624.631-53); Maria Haickel (025.305.973-91); Maria Lucia de Moraes e Silva Rodrigues (001.506.811-00); Nair Lobo de Souza (054.032.047-17); Valdecy Dantas de Azevedo (152.453.141-34); Vany Peclat Martins (022.275.107-06)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil instituída por Antonio Vieira da Silva (fls. 23/25), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.054/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amara Olivia de Oliveira (372.429.037-34); Ayde Fernandes Abieri (483.747.847-68); Catarina Fernandes da Silva (023.795.297-10); Davidson Pereira Gonçalves (125.831.107-05); Eliukim Graicer (027.711.287-72); Elza Maria Gil Avila (972.916.097-04); Hilda Pereira Vitoria (684.754.037-00); Ines Guedes Siqueira (095.535.457-93); Ines Guedes Siqueira (095.535.457-93); Lea de Andrade Cardoso (277.360.247-15); Luiza Pereira (484.367.477-04); Maria Aparecida de Souza Pimentel (188.645.387-04); Maria Neres Dias Dutra (026.982.127-99); Maria Regina Coutinho Abreu (098.631.847-72); Maria Trajano de Menezes (890.337.877-68); Marly Tanus Gouvea (072.172.517-10); Rita de Cassia Werner (363.987.217-72); Rosa Carvalho Zarur (090.864.337-31); Rosa Maria Guimarães Passos (006.366.347-36); Ruth Guedes Fernandes Machado (079.430.267-05); Severina Coutinho de Souza (315.389.597-04); Vera Lucia Santos da Silva (089.281.397-08)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

1.4.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de pensão civil instituída por Antonio Vieira da Silva, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para concessão de pensão na forma como deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6664/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.478/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivanilda Leobaldo da Costa Barros (846.804.234-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.250/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Moraes da Silva (724.079.303-63)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-019.856/2005-5 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.732/2004-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Arneide Bandeira Cemin (551.352.267-53); Eliete Alves de Avelar (090.122.222-49); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisca Valésia Ferreira da Silva (377.491.023-53); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Jose Pereira Ramos (507.507.719-68); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Osmar Siena (324.188.929-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Paulo Baccara Araújo (CPF 097.966.816-68) e Roberto Francisco Vianna (CPF 204.581.506-49), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.109/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Augusto Cesar Elihimas de Carvalho (095.835.054-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Roberto Francisco Vianna (204.581.506-49)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Hemobrás que revise, no prazo de 90 (noventa) dias, o normativo interno que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, bem como o Sistema de Passagens e Diárias, a fim de que

1.4.1.1. o sistema permita o cadastramento do domicílio de origem do CPF do beneficiário;



1.4.1.2. ocorra o bloqueio imediato e automático do usuário se houver prestação de contas pendente;

1.4.1.3. a data de requisição de diárias e passagens não seja colocada manualmente pelo usuário, mas de forma automática pelo próprio sistema;

1.4.2. recomendar à Hemobrás que reavalie as metas de suas ações, para que reflitam a realidade do que se pode ou se deve alcançar, e que estabeleça indicadores objetivos, estáveis e verificáveis para as mesmas, inclusive para as metas da "Ação 1H00 - Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia";

1.4.3. alertar a Hemobrás quanto às seguintes impropriedades detectadas:

1.4.3.1. nos processos de suprimento de fundos: prestações de contas sem o carimbo do ordenador de despesas e de responsáveis pelas áreas solicitantes; ausência da data de autorização de suprimentos de fundos e ausência da data de ciência do ordenador de despesas nos processos de prestações de contas (item 15.3 da instrução de fls. 207/217);

1.4.3.2. nos processos de concessão de diárias: falhas de caráter formal, tais como falta de juntada de documentos e justificativas deficientes (item 12.17 da instrução de fls. 207/217);

1.4.4. determinar à SFC/CGU que verifique, nas próximas contas anuais da Hemobrás, o cumprimento da determinação constante do item 1.4.1. precedente; e

1.4.5. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6668/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.296/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 007.182/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aino Victor Avila Jacques (062.514.200-49); Ana Carolina Issler Ferreira Kessler (296.471.420-72); André Augusto Margarin (820.141.910-34); Angela Maria Nunes Maas (207.082.380-68); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Celso Medina Fagundes (167.132.730-68); Cesar Valmor Romaldi (440.742.710-87); Eduardo Jose Costa Pereira Duval (288.668.430-91); Elio Silva Cunha (174.415.600-04); Eugenio Sousa Nunes (301.532.470-53); Fabio Marques da Fonseca (499.036.240-34); Farid Butros Iunan Nader (066.788.660-53); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Gustavo Kratz Gazalle (648.575.060-68); Hugo Roberto Kastrup Stephan (242.533.830-68); Isair Ferreira Santos (202.443.040-68); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Laura Maria Pereira Matias (511.414.770-68); Lucas Aguilar Sette (815.872.100-10); Luiz Augusto Facchini (254.345.940-53); Maria Leonor Nunes Ferreira Bastos (215.658.640-34); Mauro Joubert Goulart Cunha (259.310.750-20); Mauro Roberto Bom (372.531.310-53); Neli Scherdien Cruz (446.553.800-63); Renato Luiz Mello Varoto (054.047.200-00); Rita de Cassia Fraga Dame (472.812.600-59); Sergio Luiz dos Santos Nascimento (024.743.147-84); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vania Farias Ferreira (403.751.290-49); Virginia Maria Fetter Gomes (288.749.860-68)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Arnosa - Agência de Viagens Ltda. contra o Acórdão 6.698/2009 - TCU - 2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 1.168/2010 e mantido pelo Acórdão 3746/2010 - TCU - 2ª Câmara), que condenou a empresa, solidariamente com o Sr. Severino Marcondes Meira, ao recolhimento de débito referente a passagens aéreas pagas e não utilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB;

considerando que, notificada da deliberação condenatória em 17/5/2010, a recorrente interpôs o presente recurso em 21/7/2010, fora, portanto, do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se a manifestar seu descontentamento com o teor do acórdão recorrido, não apresentando qualquer fato novo capaz de suplantar a intempestividade na interposição do recurso ora em exame, conforme exposto no exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos;

considerando, ainda, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do presente recurso, em concordância com a unidade instrutiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao recorrente, juntamente com o envio de cópia das fls. 19/22 do anexo 4 dos autos.

1. Processo TC-475.100/1995-6 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1994)

1.1. Apensos: 008.651/1996-5 (ACOMPANHAMENTO); 015.490/1995-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 013.039/1995-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 925.357/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 475.067/1995-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.660/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 017.029/1994-5 (ATOS DE ADMISSÃO); 014.135/1996-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Recorrente: Arnosa - Agência de Viagens Ltda.

1.3. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.5. Unidade Técnica: Serur.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Marcos Antônio Chaves Neto (OAB/PB 5.729), Humberto Malheiros Gouvêa (OAB/PB 5.839).

ACÓRDÃO Nº 6670/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.850/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Carlos de Menezes Póvoa (050.353.171-53)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Pedra Preta - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sylvio de Carvalho Filho contra o Acórdão 1721/2010 - TCU - 2ª Câmara (mantido pelo Acórdão 3714/2010 - TCU - 2ª Câmara), que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o solidariamente em débito, e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades na gestão de recursos oriundos de anuidades pagas pelos profissionais cadastrados no Corecon/PA;

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se a manifestar seu descontentamento com o teor do acórdão recorrido, não apresentando qualquer fato novo capaz de suplantar a intempestividade na interposição do recurso ora em exame, conforme exposto no exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos;

considerando que, contrariamente ao que alega, o responsável foi devidamente comunicado em todas as fases do processo, conforme demonstrado na instrução de fls. 13/15 do anexo 4;

considerando, ainda, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do presente recurso, em concordância com a unidade instrutiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao recorrente, juntamente com o envio de cópia das fls. 13/15 do anexo 4 dos autos.

1. Processo TC-018.191/2004-3 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Sylvio de Carvalho Filho (089.175.902-68).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Economia - Corecon/PA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luiz de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Serur.

1.5. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Advogado constituído nos autos: Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524).

ACÓRDÃO Nº 6672/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efe-

tivação de recomendações e/ou determinações ante o saneamento das impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-012.662/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde.

1.2. Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Rio Verde.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; art. 169, IV; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.489/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - MPU.

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar seja informado ao representante, pocurador da república Rafael Siqueira de Pretto, que o TCU não apresentará a impugnação prevista no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 7.347/1985 em relação ao arquivamento do Procedimento Preparatório 1.34.001.005390/2010-41.

ACÓRDÃO Nº 6674/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.734/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb - FNDE.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.695/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: 8ª Secretaria de Controle Externo do TCU.

1.2. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

1.4.1. condicione a aprovação da prestação das contas do Convênio Sifai 626779, sem prejuízo do exame dos demais aspectos, ao recolhimento dos rendimentos de aplicação financeira, no valor R\$ 125.422,55 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que teria sido obtido caso os recursos transferidos tivessem sido aplicados em caderneta de poupança no período de 6/8/2008 a 6/6/2010, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o previsto no art. 57 da Portaria Interministerial 127/2008 - MPOG e na Cláusula nona do mencionado convênio; e

1.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas para cumprimento da determinação precedente;

1.5. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 57/61 dos autos, à Senasp/MJ.

ACÓRDÃO Nº 6676/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo adiante

indicada, em razão da ausência de instrumento legal de procuração que habilite o subscrite da petição a representar a empresa TR-Group Tecnologias de Informação Ltda (Tempo Real) no feito, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução de fls. 11/13, à empresa TRGroup Tecnologias de Informação Ltda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.754/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: TRGroup Tecnologias de Informação Ltda (Tempo Real).
 - 1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 6677/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela SEFIP e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-009.895/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marília Santos de Azevedo (114.920.231-91); Mario Sergio da Silva Martins (039.599.881-68); Pedro Vieira Cardoso (146.396.531-15); Pilar Montes Reis (532.274.097-04); Rubens Cesar Lanius (059.557.779-20); Rui Mariano (022.060.481-91)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.057/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José de Alvarenga (008.614.481-20)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.444/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Walter de Oliveira Machado (003.612.085-53); Enequina do Vale (247.982.825-53); Luis Paulo Borba Ramos Silva (048.783.615-49); Luiz Carlos Barbosa da Silva (143.533.345-49); Manoel Soares Pereira (019.281.635-72); Maria Antonia de Jesus Souza (193.089.495-34); Paulo Ricardo Guimaraes (178.783.735-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Bahia - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.448/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adão José da Costa (025.841.743-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.255/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Eustaquio Miguel (119.499.616-72); Bongy Meira (069.388.096-15); Carlos Homem de Faria (167.906.186-00); Carlos Homem de Faria (167.906.186-00); Eunício Mattioli (025.637.896-72); Geraldo Pereira da Costa (016.047.406-04); Gicelda Conceicao Santos Braz (176.254.836-49); Gilberto Ferreira Borges (159.869.696-34); Joao Henrique Ferreira (128.521.636-91); Neusa Gomes da Silva Santos (379.580.037-49); Olinto Vilela (073.761.116-20); Tomaz de Aquino Porfírio (002.877.331-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.262/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eliseu Goncalves Elias Junior (057.577.208-59)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela SEFIP e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.540/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rivaldo Caffagni (327.778.848-20); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.613/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Elisa da Silva (629.688.312-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.347/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria da Glória da Silva (165.435.135-00)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.358/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Expedito Cordeiro Veloso (027.840.684-04)

- 1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.365/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarinda Virtude Procopio (098.389.101-04); Jose Luiz Dias (123.480.406-97); Mauricio Andrade Diniz (100.584.516-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.368/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Ribeiro (022.674.382-91); Dorvandi Gomes da Costa (040.961.182-49); Francisco de Assis Santos (075.358.132-91); José das Graças Cartilho (034.585.802-63)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.572/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Fonseca do Nascimento (198.171.937-72); Epifanio Marcelino de Oliveira (012.236.904-15); Jose de Ribamar Pereira Cantanhede (129.330.907-91); Paulo Thadeu Vieira da Rocha (025.338.474-53); Severino Antero da Silva (029.522.974-87); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.577/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rozangela Romancini (144.128.021-91); Sônia de Fátima Ferreira (238.574.391-49); Terezinha Evangelista da Costa (066.666.551-68); Vera de São Paulo (000.040.221-49); Yone de Abreu (012.271.491-15)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.635/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Candida de Medeiros Mariz (220.570.727-20); Celso Dantas (076.055.601-68); Eunice Ribeiro de Albuquerque (288.523.467-91); Fernando Estevam Dantas (001.599.481-34); Heloisa Guiomar dos Santos (003.141.451-68); Heloisa Guiomar dos Santos (003.141.451-68); Joaquim Aires Cirqueira (084.629.921-68); Joaquim Serafim de Sousa (008.382.501-06); José Paiva de Lima (001.518.821-34); José de Ribamar Duarte Mourão (029.431.661-20); João Manoel Rocha de Matos (006.107.807-78); Loroísio Ferreira de Paulo (042.394.821-00); Luiz Carlos Vieira da Fonseca (003.034.107-87); Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna (000.128.581-53); Luiz José Guidacci (010.480.239-15); Luiz José Guidacci (010.480.239-15); Magda Janete Marques (119.337.041-87); Manoel Bernardino dos Santos (009.246.101-82); Maria Neusa de Castro (215.553.548-15); Marlene Lemos (128.618.471-15); Mary de Faria Albuquerque (001.833.501-20); Osmario Brandão Telles Filho (042.203.407-00); Paulo Artur Alves (059.643.851-68); Valdo Pereira dos Santos (296.231.461-91)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.162/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Severino Borges de Oliveira (111.276.514-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Alagoas - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.872/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adiel Lopes dos Santos (824.860.006-82); Adriana Soares Pamplona (005.164.921-79); Alessandro Gil da Conceição Jochem (030.090.297-21); Ana Karina de Macedo Tito Vieira (970.961.300-63); Anacarla Nery de Assis Rodrigues (710.564.591-15); Andre Said de Lavour (832.289.501-15); Anna Carolline Siqueira Campos Santos (000.828.861-56); Bruno Bitencourt de Amorim (666.453.601-34); Camila Alves Flores (983.958.071-04); Carolina Milhomem de Assis (023.272.294-30); Carolina Pompeu de Sousa Campos (700.981.581-04); Clarice Nader Pereira Lino (998.385.401-53); Clelia Dayana Godinho Silva (973.175.781-34); Corina Castro e Silva Braga de Oliveira (939.139.157-53); Cristiane da Silva Santos

Villela (023.342.579-90); Cristina Carneiro Ferreira de Queiroz (049.956.236-47); Daniel Pierre e Silva (712.486.841-68); Daniel de Castro Borba (846.499.331-53); Daniela Pereira Teixeira (000.043.531-70); Daniele Barreto Cortes (018.933.987-06); Daniella Cronemberger Mendes Pereira (844.588.011-04); Danilo Borges da Cunha (784.238.055-49); Dayse Christine Pinheiro Montenegro (700.933.851-53); Ellen Lisboa de Carvalho (723.977.301-97); Eva Cristina da Silva (063.481.534-28); Felipe de Oliveira Macedo (006.653.961-71); Fernando Jose Gonçalves (044.578.516-04); Filipe Ferreira Barbosa (012.414.731-37); Flavia Tavares Correia (688.372.751-53); Flavio Araujo Gomes (754.663.683-34); Flavio Luiz Vani (674.344.870-20); Florisvaldo Gomes Lima (777.768.441-87); Gilka de Carvalho Almeida (645.276.464-00); Greiciane de Assis Cabral (053.349.306-47); Guilherme Ferreira Soares de Lima (989.426.891-91); Isabel Machado Hecht (923.111.211-20); Izabela Rebelo Miquelino Tomé (696.857.200-10); Janaina Clemente Roque (929.776.931-49); Juliana Baldoni Figueiredo (010.503.471-10); Juliana Fabro Luciano Couto (045.450.124-26); Juliana Nunes David de Almeida (787.669.741-00); Juliana Rosalia Guarese Gonçalves (586.348.439-04); Kassius Sebastiam Martins Guimaraes (821.284.721-72)

- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.147/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Beatriz Furtado Pereira (034.762.297-69)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.172/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudio Torquato da Silva (416.281.011-72)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.887/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Helena de Mendonça (038.643.096-97); Marcelo Frederico Gonçalves (997.847.261-49); Nadia Pales Machado (936.828.751-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Goiás - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, do ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-026.388/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alfeu de Souza Cardoso (594.194.907-34)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 34); e

ACÓRDÃO Nº 6698/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.608/2007-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Armando de Medeiros Frias (033.734.107-97)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.475/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lyrio de Azevedo (027.912.931-91)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Sidney da Silva Furtado (fls. 70/73) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.540/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Rosa da Silva (384.966.747-20); Carlos Leôncio Cavalcanti (107.911.087-91); Dalton Coutinho Gomes (518.089.947-87); Joel de Oliveira Filho (944.120.067-00); Jorge Lopes (224.747.147-15); Jorge Tiradentes de Santana (258.485.777-49); José Ferreira de Souza (119.259.657-91); José Morais da Luz (237.840.087-04); José Porfírio da Silva (107.251.647-00); Luiz Renato Ferreira Lima (704.241.287-72); Marcos Antônio Afonso Giron (872.477.127-91); Regina Amaral de Salles (533.190.797-00); Rita de Cássia Pestana Albernaz (429.459.097-15); Roberto Euzébio Lara (194.637.237-49); Robson José dos Santos (612.539.957-53); Romário José Carvalho da Silva (006.076.337-00); Severino Francisco de Souza (461.499.967-00); Sidney Gomes de Oliveira (173.545.367-68); Sidney da Silva Furtado (208.796.527-72); e Vera Lúcia Santos Ribeiro (322.196.527-34).
1.2. Órgão: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.161/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lazaro Soares de Sousa (136.356.111-15)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.163/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Machado de Matos (063.515.493-53)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão da interessada Rosamaria Souto Alonso (fls. 10/13) e considerar legais, para fins de registro, os atos dos interessados Osni Pereira de Miranda (fls. 2/5) e Roberto Moreira Amorim (fls. 6/9) fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osni Pereira de Miranda (030.136.779-53); Roberto Moreira Amorim (006.651.859-87); Rosamaria Souto Alonso (290.145.069-53); e Vera Lúcia da Silva Santos (344.912.369-68).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à SEFIP que promova o destaque do ato da interessada Vera Lúcia da Silva Santos, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 6704/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.568/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Lima (000.923.715-15); Cícero Rodrigues de Freitas (000.199.762-91); José de Souza Melo (014.963.282-72); Narciso Rodrigues dos Santos (002.111.922-87); e Narciso Rodrigues dos Santos (002.111.922-87).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.827/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Themer Jorge Musse (229.187.287-72)
1.2. Entidade/Órgão: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6706/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.352/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miguel Lindoso (038.010.123-87)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.364/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemir Darci da Silva (042.912.552-68); Alice Campos da Silva (078.330.592-34); e Vera Núbia de Paula Machado Ribeiro (077.600.782-34).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.500/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tertuliano José Santana (054.571.811-20)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Tocantins - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional no Tocantins que:
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Tertuliano José Santana, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6709/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.507/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Souza de Araújo (316.707.172-91)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional em Goiás que:
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada Maria do Socorro Souza de Araújo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6710/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.511/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Odilon Rodrigues dos Prazeres (081.434.982-04)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Odilon Rodrigues dos Prazeres, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e



1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6711/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.529/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iêda de Souza Oliveira (206.895.352-87)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional no Amazonas que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada Iêda de Souza Oliveira, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6712/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.588/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josefa Rodrigues da Silva (477.110.276-72)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.590/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio José Ribeiro Filho (004.400.353-68); Benício Rodrigues (055.971.023-20); Benício Rodrigues (055.971.023-20); José Ribamar Gomes Viana (094.957.113-04); José Ribamar Santos (055.657.903-87); Orlando Ferreira Aires (034.977.553-20); Rosenir Alves Nascimento Ribeiro (020.322.103-63); e Sebastião Almeida Cruz (022.353.663-68).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.608/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luís Fernando Gomes Lamounier (239.147.001-06)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.609/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Afonso Paz Gil (036.273.813-00); Sebastião Alves Ferreira (035.910.343-04); e Sebastião Alves Ferreira (035.910.343-04).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.629/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Viana Rodrigues (148.549.375-72); e José da Silva (332.393.125-49).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.668/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Prudente Feliz de Almeida (266.649.178-15)
- 1.2. Entidade: Gerência Estadual no Mato Grosso - MS (extinta)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.155/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Eunice Martins Duarte (280.668.806-00); e Zélia Maria Librelon da Cruz (232.984.806-49).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.256/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel de Jesus Santana Silva (078.421.123-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional no Maranhão que:
 - 1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Manoel de Jesus Santana Silva, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
 - 1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6720/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.258/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucio Gomes de Oliveira (068.575.665-34)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Sergipe - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional em Sergipe que:
 - 1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Lucio Gomes de Oliveira, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e
 - 1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6721/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Caroline Alda de Matos (fls. 4/5), Celso José Gomes da Silva (fls. 10/11), Celso Renato Dutra Júnior (fls. 12/13) e Christiane Lana dos Santos (fls. 18/19) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.421/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Magno de Souza (958.156.786-00); Caroline Alda de Matos (014.788.246-03); Cassia Helena de Oliveira Paula (998.482.446-20); Catia Gomes Ferreira (044.386.846-84); Celso José Gomes da Silva (035.127.666-17); Celso Renato Dutra Júnior (036.101.896-73); César Augusto Rodrigues da Silva (084.071.096-81); Charles Ferreira de Paula (003.221.346-84); Christiane Lana dos Santos (055.598.506-75); Cibelle Vargas Saviotti (066.139.436-06); Cirlze Regina de Oliveira (059.262.016-67); e Cinthia Liduário de Moraes (099.259.626-25).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de validade do concurso dos interessados; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6722/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c os arts. 3º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de admissão de pessoal do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicado, para fins de registro, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Jane Miranda Desiderio (fls. 14/15), Jessica Patrícia Santa Ana de Souza (fls. 20/21), João Paulo de Lima (fls. 28/29), João Paulo Lins (fls. 30/31), Jonathan Regis da Silva Souza (fls. 42/43) e Jonilton Antônio de Oliveira (fls. 44/45); e

II. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos autos.

1. Processo TC-021.430/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Itamar Batista de Gouveia (047.177.706-41); Ivanilde Maurício de Almeida Costa (751.002.236-34); Ivanildo Felix da Rocha (540.084.686-68); Ivo Alberto Violeti de Souza (102.809.186-90); Jairo Rodrigues Ferreira (013.949.786-26); Jamilton Divino Bernardes (041.335.346-03); Jane Miranda Desiderio (743.036.436-53); Jaqueline Alcione Paulino (088.820.326-80); Javerson Rodrigues da Silva (076.443.916-22); Jessica Patrícia Santa Ana de Souza (087.667.306-00); João Antônio Pereira de Andrade (089.472.126-79); João Cardoso Alkmim (756.292.166-00); João Carlos Lacerda Raimundo (521.267.656-87); João Paulo Lins (051.496.286-03); João Paulo Tomaz (043.300.336-74); João Paulo Vilela Alves (091.491.106-67); João Paulo de Lima (059.992.856-58); Joice Gonçalves Meireles (006.125.440-10); Joice Rodrigues dos Santos (067.298.396-60); Jonathan Antunes Pereira (015.386.116-94); Jonathan Regis da Silva Souza (069.946.726-89); e Jonilton Antônio de Oliveira (526.822.186-87).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6723/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de admissão de pessoal do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissões dos interessados Regina Moraes Barbosa (fls. 6/7), Reginaldo Costa Pimentel (fls. 8/9), Reinaldo Ribeiro dos Santos (fls. 12/13), Renato Gomes Fonseca (fls. 18/19), Ricardo da Silva Liberato (fls. 22/23), Ricardo de Moraes (fls. 24/25), Ricardo dos Santos Santiago (fls. 26/27), Robson Aparecido de Assis (fls. 36/37), Rodrigo Alves dos Santos (fls. 38/39), Rogério Nogueira Dotti (fls. 44/45), Ronaldo Eugênio das Chagas (fls. 48/49), Ronie Marcio da Silva (fls. 50/51), Samuel Guilherme Bueno Dias Viana (fls. 54/55).

II. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos autos.

1. Processo TC-021.446/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Rinalda Araújo Santos (998.544.576-72); Regimar Leonardo da Silva (055.099.856-07); Regina Moraes Barbosa (806.580.081-53); Reginaldo Costa Pimentel (054.255.056-39); Reinaldo Domingues Gomes (054.514.576-70); Reinaldo Ribeiro dos Santos (069.977.966-99); Rejane Alves Rodrigues Ribeiro (044.794.346-40); Rejane Resende Rocha de Araújo (830.708.186-68); Renato Gomes Fonseca (060.392.476-06); Ricardo Alonso de Souza (039.917.166-58); Ricardo Faria Negrão (068.705.966-62); Ricardo da Silva Liberato (003.582.896-02); Ricardo de Moraes (072.956.306-51); Ricardo dos Santos Santiago (067.037.146-73); Richard Celestino (071.086.276-80); Rita Simone Costa Delben (885.648.946-53); Rizzola Valle de Assumpção Ramos (507.543.866-00); Robson Aparecido de Assis (082.594.856-80); Rodrigo Alves dos Santos (047.438.466-76); Rodrigo Reis Nogueira (061.013.116-86); Rodrigo Ruas Caldeira (106.211.766-21); Rogério Nogueira Dotti (675.233.826-49); Ronaldo Eugênio das Chagas (096.628.706-10); Ronaldo da Silva Pereira (043.270.646-10); Ronie Marcio da Silva (087.164.446-04); Roselis Aparecida da Cunha (091.483.906-31); e Samuel Guilherme Bueno Dias Viana (078.973.766-30).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6724/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de admissão de pessoal do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissões dos interessados Saulo Assis das Mercês (fls. 2/3), Solange Mariano da Silva (fls.22/23), Tarcizo Palhares de Sousa Júnior (fls. 32/33), Thiago Araújo de Oliveira (fls. 44/45), Thiago da Mota Araújo (fls. 46/47), Tiago da Silva Borges (fls. 52/53), Tiago dos Reis da Silva (fls. 54/55), Tiago Félix de Souza (fls. 56/57), Valdec Pereira da Silva Vilalba (fls. 62/63) e Vando José de Andrade (fls. 66/67); e

II. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos autos.

1. Processo TC-021.448/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo Assis das Mercês (082.703.086-09); Selma Maria Conde do Nascimento (055.521.086-39); Shinaider Jhone da Silva (095.277.426-76); Sidinei Santos Pereira (102.341.586-03); Sidney Batista Alves (033.197.326-09); Simone Francisca da Silva (302.122.098-33); Sinesio Luiz de Matos (077.443.836-30); Sirilan Sherlei de Souza (963.166.406-68); Solange Aparecida Batista (070.591.466-60); Solange Mariano da Silva (059.115.096-44); Suelen Mendes Mendes (096.479.246-07); Susy Cristina da Silva Miranda (078.558.376-98); Tamara da Rocha Ferreira Dorneles (097.592.496-69); Tarcisio Alves Tavares (015.169.956-94); Tarcizo Palhares de Sousa Júnior (053.536.756-22); Thaiany dos Santos Castro (073.190.016-24); Thais Maciel Damazio da Silva (089.431.286-30); Thais Mendes Couto (359.597.288-00); Thaline de Souza Amaral (080.274.406-02); Thalís Passos Pires (097.821.536-21); Thiago Araújo de Oliveira (055.523.957-86); Thiago José da Costa (078.871.976-94); Thiago Vieira Rosa (092.186.146-06); Thiago da Mota Araújo (064.916.796-16); Tiago Felix de Souza (073.111.966-55); Tiago Gregório de Melo (069.625.236-88); Tiago da Silva Borges (097.183.926-37); Tiago dos Reis da Silva (074.074.306-67); Vagner Goulart Balbina Marra (049.115.376-71); Valdec Pereira da Silva Vilalba (002.046.201-80); Valeria Maria Saldanha Alves (005.782.026-03); Vando José de Andrade (067.405.316-84); Vanessa Assunção Guimarães (082.890.906-76); Vanessa Pereira Costa (054.793.896-96); Vanessa de Oliveira Leandro (095.272.156-25); e Vânia Altina Chaves (995.849.566-04).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6725/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.250/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Nogueira Nazar (042.805.727-63); Antônio Evaldo de Moura Luz (451.259.023-49); Carla de Cássia Dantas de Oliveira (090.768.687-78); Deborah de Paula Silva (025.619.273-18); Elisangela Martins de Lima (030.018.337-26); Gelise Barros Teixeira (878.932.313-00); Georgina Helena Freitas e Silva (527.456.943-91); João Marcelo Martins Alves (008.023.133-02); José Carlos de Castro Barbosa (014.245.123-10); Lais Klimorth (095.343.917-86); Marcela Rodriguez de Freitas (054.361.127-22); Maria José Lucena Branco (706.962.841-20); e Sammya Mayara Vaz Elias (025.306.553-40).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.327/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ubajara Silveira Roriz (383.510.807-72)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.330/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Henrique da Silva (071.233.606-05)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.390/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcia Adriana Monteiro de Lima (725.271.291-53); Márcio Renan Vinicius Espinola Marques (014.772.157-19); Mariana Caetano da Silva Souza Schwindt (689.967.131-04); Mariana Marques Sengenito (003.362.487-92); Marisa Barbosa (014.510.108-85); e Miguel Costa Ramirez (696.805.821-91).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6729/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de adm- missões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.415/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arley de Almeida Silva (017.689.035-14); José André dos Santos Silva (009.711.285-29); Luciano Almeida da Costa (022.064.065-35); Marcos Ferreira dos Santos (713.758.805-00); Max Cruz Costa (029.114.235-42); e Sérgio Mota Gamalho (509.400.745-91).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons- tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au- tos:

1. Processo TC-021.881/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rita Garcia do Nascimento (727.875.973-00)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons- tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au- tos:

1. Processo TC-026.427/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jorgivan Pereira Barros (734.571.671-68); Mirian Pereira Barros (112.671.767-33); e Sara Pereira Barros (734.569.931-53).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons- tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au- tos:

1. Processo TC-026.434/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joaldo da Silva Lopes (033.029.553-59)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons- tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au- tos:

1. Processo TC-026.436/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nair Lemos Linhares (587.121.357-04)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons- tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos au- tos:

1. Processo TC-026.445/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Kércia Costa de Lima (058.376.794-05); Bruno Ellysson Costa de Lima (009.732.124-97); Elayne Cris- tinity Costa de Lima (058.376.304-90); e Gézia Caroline Costa de Lima (058.376.284-01).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer os alertas abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes per- tinentes:

1. Processo TC-015.723/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CON- TAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); Ju- cileno Santos da Silva (144.168.835-87); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Rachel Mendes de Carvalho Lima (220.105.565-34); Raimundo Santos (123.719.635-34); Sônia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87)
1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Core/Funasa/BA)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Core/Funasa/BA que:
1.5.1. inclua nos processos de concessão de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, todos os do- cumentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders;
1.5.2. redija os atos convocatórios de licitação - editais - com clareza e precisão, de modo a evitar obscuridades, inconsistências e contradições, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 14 e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e enunciado nº 177 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 6736/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Juris- prudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão TCU nº 4326/2008 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/11/2008 - Extraordinária, Ata nº 41/2008 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, de acordo com os pa- receres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do Acór- dão ora retificado:

onde se lê:

"9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, aplicar ao responsável, Sr. Ma- noel Francisco Alves da Silva, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para com- provar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Re- gimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, aplicar ao responsável, Sr. **Ma- noel Francisco Alves Silva**, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pa- gamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-001.307/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Almenara - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Ju- risprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em re- tificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 5537-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/9/2010 - Extraordinária, Ata nº 33/2010 - 2ª Câmara, relativamente ao item 8, onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há.", leia-se: "8. Advogado constituído nos autos: **Dante Geraldo Simões (OAB/MG 66.191).**", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.573/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Dênio Marcos Simões (434.384.666-00); Minas Construção Saneamento Básico e Serviços Ltda. (25.229.311/0001-58); Prefeitura Municipal de São Romão - MG (24.891.418/0001-02)
1.2. Entidade: Município de São Romão - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: Dante Geraldo Simões (OAB/MG 66.191).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento do mérito, por ausência de pres- supostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.767/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jairo Carvalho de Oliveira (120.312.165-20)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. dar ciência da presente deliberação à Diretoria Re- gional da Empresa de Correios e Telégrafos em Sergipe, a Secretaria Federal de Controle Interno e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 6739/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.352/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Gualter Pereira Monteiro (044.162.446-49)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.1. do Acórdão nº 4590/2010, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/8/2010, Ata nº 29/2010 - Extraordinária:

Responsável: Gualter Pereira Monteiro

Data de origem do débito	Valor original do débito
17/8/2010	R\$ 2.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
24/8/2010	R\$ 2.000,00
Total do recolhimento	R\$ 2.000,00

ACÓRDÃO Nº 6740/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer as determinações abaixo transcritas e as comunicações devidas:

1. Processo TC-007.596/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
- 1.2. Entidade: Município de Montalvânia/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com vistas à instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio FNDE nº 834060/2006, SIAFI nº 561.399, firmado com o Município de Montalvânia/MG, para implementação do programa de Apoio à Administração Escolar na Educação Básica;

1.5.2. à Secex/MG que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual, para subsidiar a adoção das providências cabíveis em suas respectivas esferas de competência, cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, bem como das demais peças dos autos pertinentes ao Convênio nº 1.93.02.0018-00 (Siafi nº 469.915) - firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), destinado à construção da rede de abastecimento de água na comunidade de Capim Pubo no Município de Montalvânia/MG - já que foi a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG que devolveu a totalidade do recursos federais do Tesouro Nacional com recursos municipais, após a verificação de irregularidades na execução do mencionado Convênio, consignado no Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União nº 00190.026796/2007-15.

ACÓRDÃO Nº 6741/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o documento que deu origem aos autos não está acompanhado de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, requisito previsto no art. 235 do Regimento Interno;

Considerando que, após as diligências pertinentes, não foram obtidos elementos que justifiquem a continuidade do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em declarar a insubsistência do Acórdão TCU nº 5062/2008 - Segunda Câmara e alterações, não conhecer da presente representação e determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.371/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada e à Prefeitura Municipal de Passos/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.450/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Advocacia Geral da União - AGU/PSU/URA/MG
- 1.2. Unidade: Município de Passos/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada e encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) para adoção das medidas de sua alçada, e desta deliberação, bem assim da instrução da Unidade Técnica, à Controladoria-Geral da União no Estado do Pará (CGU/PA) e à interessada, autorizando-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.750/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Coordenação-Geral de Operacionalização da FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação da Diretoria Financeira do FNDE

- 1.2. Entidade: Município de Oeiras do Pará/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6744/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, em consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Microsens Ltda., por não estarem presentes, neste caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.118/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Empresa Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 30).

ACÓRDÃO Nº 6745/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.141/2005-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amaury Nayde de Sá Pacheco (CPF 014.426.867-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, permanecendo os presentes atos cadastrados no Sistema Sisac com a chancela "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.513/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Francisca Garcia de Andrade Nogueira (CPF 086.215.274-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Francisca Garcia de Andrade Nogueira (CPF 086.215.274-72), tendo em vista a divergência entre a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" e o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual os atos de aposentadoria do presente processo se fundam.
- 1.6. Alertar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6747/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, permanecendo os presentes atos cadastrados no Sistema Sisac com a chancela "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.533/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gione Marisia Modesto Vieira (CPF 244.019.781-53); Idalice Ferreira Maia (CPF 099.241.241-20); Leni de Almeida Nunes (CPF 055.217.501-34); Maria Aparecida de Castro César (CPF 122.491.221-72); Maria Rita Miranda Rocha (CPF 143.564.571-53); Ronaldo Menna Barreto de Assumpção (CPF 098.011.541-87); e Vilma da Cruz Pereira (CPF 244.251.331-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos constantes do subitem 1.1 retro, tendo em vista a divergência entre a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" e o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual os atos de aposentadoria do presente processo se fundam.
- 1.6. Alertar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6748/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.607/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcides da Silva Almeida (CPF 741.316.647-04); Francisco Raymundo da Silva (CPF 074.134.597-87); e Roberto Guedes de Souza (CPF 297.268.407-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.056/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Fagundes Goudard Correia (CPF 136.507.997-07); Thiago Ferreira Joaquim Carneiro (CPF 130.400.957-22); Thiago Francisco Vieira Souza (CPF 128.236.487-12); Thiago Gusmão de Barros (CPF 058.563.087-94); Thiago Henrique Corrêa Tavares da Silva (CPF 125.068.097-24); Thiago Henrique Torres Barcellos (CPF 139.594.577-23); Thiago Henrique Xavier Felismino (CPF 121.494.987-82); Thiago Lourenço Baptista Barros (CPF 127.047.057-47); Thiago Luiz Alves Toledo (CPF 087.348.506-86); Thiago Mariano Domingues (CPF 128.205.417-12); Thiago Marinho de Moura (CPF 061.269.174-80); Thiago Rodrigues Rocha (CPF 133.316.417-31); Thiago Rosa Simas (CPF 115.422.037-08); Thiago Sendim Moreno (CPF 136.525.767-30); Thiago Silva Martins (CPF 128.424.837-23); Thiago Vinicius Benevenuto Alves (CPF 124.432.927-46); Thiago da Silva Belarmino (CPF 122.710.117-10); Thiago da Silva Conceição (CPF 125.822.427-56); Thiago da Silva Monte (CPF 941.807.172-04); Thiago da Silva Ramos Valadão (CPF 134.123.397-92); Thiago de Aguiar Pereira (CPF 132.371.617-30); Thiago de Castro Lira Pinheiro (CPF 129.696.177-06); Thiago de Freitas Merel (CPF 127.726.437-60); Thiago de Lima



Passos (CPF 142.452.917-45); Thiago de Oliveira Silva (CPF 135.229.807-43); Thiago dos Santos Vieira (CPF 046.691.973-55); Thomaz da Silva Moraes (CPF 131.934.717-71); Thyago Martins Fernandes (CPF 123.593.757-76); Tiago Brito da Silva (CPF 008.491.172-75); Tiago Francisco Beliene (CPF 140.026.727-78); Tiago Loureiro de Souza (CPF 126.170.507-69); Tiago Ramos Barros (CPF 139.027.377-60); Tiago Santana de Azevedo (CPF 142.552.467-26); Tiago Victória da Costa Maiandi (CPF 130.545.167-84); Tiago da Silva Diniz (CPF 141.689.317-22); Tiago de Oliveira Teixeira (CPF 125.393.247-62); Tiago de Sousa Vitalina (CPF 118.397.657-71); Tony Rodrigo Leite Rodrigues (CPF 117.245.037-40); Túlio Cezar de Sena Almeida (CPF 110.633.877-44); Uellington Silva dos Santos (CPF 122.186.487-41); Ueslei Silva Anísio Lira (CPF 116.050.987-52); Uilber Gonçalves de Andrade (CPF 133.274.767-13); Uilleon Vitor da Silva Rosa (CPF 023.268.641-66); Ulisses Rodegheri Cruz Santos (CPF 119.451.197-05); Uéric da Silva Souza (CPF 131.269.577-30); Wagner Emygdio Barboza (CPF 125.379.847-81); Wagner Ferreira Oliveira (CPF 031.057.995-32); Valdelino Alves de Almeida (CPF 051.527.903-00); Valdemar Barbosa Batista Junior (CPF 122.604.497-27); Valdemir do Nascimento Pinheiro (CPF 036.815.833-07); Valdir Batista Bento Junior (CPF 069.880.094-00); Valdir Mario da Silva Junior (CPF 095.985.424-08); Valmir Nunes da Silva (CPF 136.735.817-59); Valério Santana de Andrade (CPF 144.727.217-08); Vanderson dos Santos Oliveira (CPF 002.854.242-89); Vando Santos de Souza (CPF 038.880.973-63); Vanisson de Jesus Simplicio (CPF 041.389.795-81); Vicente Gonçalves da Silva Junior (CPF 137.472.277-40); Victor Bonifácio Oliveira Silva (CPF 114.081.246-70); Victor Emanuel Lima Simeão (CPF 049.059.503-09); Victor Hugo Piedade Nunes Souza (CPF 043.465.555-43); Victor Lenilson Correa Gatinho (CPF 993.780.432-91); Victor Oliveira de Pontes (CPF 138.291.527-60); Victor Pinheiro Brito Dias (CPF 118.478.057-95); Victor Rommel Salles de Almeida (CPF 145.774.327-22); Victor Santos Souza (CPF 031.369.295-51); Victor de Castro Gomes (CPF 141.952.857-20); Vinicius Branciforte Scrivenner de Luna (CPF 138.230.807-84); Vinicius Camões Batista Souza (CPF 039.227.655-05); Vinicius Eduardo de Souza Martins (CPF 131.101.687-23); Vinicius Gomes Aguiar de Mello Alves (CPF 142.887.857-23); Vinicius Luiz dos Santos Freitas (CPF 128.416.677-58); Vinicius Machado dos Santos (CPF 141.095.527-37); Vinicius Pereira Santos (CPF 125.496.897-04); Vinicius Ripper Damas (CPF 134.935.837-10); Vinicius Silva Vilaça (CPF 142.716.627-71); Vinicius Wallace dos Santos (CPF 059.174.437-69); Vinicius de Reis Coutinho (CPF 099.474.686-58); Vinicius de Souza Garcia (CPF 127.325.457-08); Vinicius dos Santos Sanuto (CPF 131.136.637-76); Vinicius Monteiro de Souza (CPF 139.993.347-70); Vinicius da Silva Flores (CPF 127.739.227-78); Vinicius de Aguiar Pinto (CPF 137.934.827-74); Vinicius do Nascimento de Jesus (CPF 114.930.247-01); Vinicius do Prado Pereira (CPF 128.867.967-00); Vitor Andrade Gomes (CPF 124.674.987-43); Vitor Augusto Soares de Araújo (CPF 135.853.357-13); Vitor Hugo da Silva Tinouco (CPF 131.318.897-21); Vitor Lisboa de Moraes Alves (CPF 137.223.337-76); Vitor Marques Azevedo (CPF 117.799.967-64); Vitor Pimenta Barbosa (CPF 103.853.016-42); Vitor Sampaio de Souza (CPF 140.901.137-25); Vitor de Santana de Andrade (CPF 132.454.587-97); Vladenir do Nascimento Pinheiro (CPF 025.568.423-18); Wagner Luís Brito Silva (CPF 105.786.086-77); Wagner Mendes Ramos (CPF 127.024.157-50); Wagner Rufino da Silva (CPF 085.480.934-12); Wagner da Penha Pereira (CPF 126.749.727-00); Wagner da Silva Ribeiro (CPF 133.508.277-80); e Wallace de Assis Oliveira (CPF 140.170.867-64).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.293/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Cristiano Gonçalves (CPF 011.802.031-51); Ana Lúcia de Souza Almeida (CPF 538.686.171-91); Aroldo Almeida de Menezes (CPF 898.716.851-49); Carla Patricia de Queiroz Rangel (CPF 574.992.843-87); Cassia Maira Regis Dantas Pêgolo (CPF 001.536.771-12); Cinthia Farias Rodrigues Oliveira (CPF 806.773.981-15); Daniel Oliveira de Carvalho (CPF 010.449.571-58); Dênio Borges Ribeiro (CPF 002.969.071-46); Eduardo Jorge Queiroz Figueirôa (CPF 047.288.284-84); Eduardo Marques de Abreu (CPF 563.467.001-20); Emerson Marques Cotrim (CPF 606.815.271-53); Fabiano Mota Cardoso (CPF 007.629.421-85); Fernanda Moraes Moretti (CPF 004.996.141-19); Flavia Karina Santos Sousa (CPF 698.817.231-91); Florisvaldo Justino Machado Gonçalves (CPF 788.230.051-91); Fábio Henrique Nascimento Valença (CPF 907.725.981-34); Gabriela de Oliveira Costa (CPF 013.329.071-99); Gilmar Antonio Silva Filho (CPF 722.893.841-00); Gustavo Torrezan Nunes (CPF 027.950.166-80); Gustavo Valadares Falcão (CPF 726.520.121-34); Herbert Costa Lima (CPF 002.311.411-81); Izabela Fernanda Luz Alves (CPF 021.956.881-22); Janaina Amorim Justino (CPF 000.436.821-54); Jose Dias Correa Vaz de Lima (CPF 300.198.088-52); Joseane Mattos Escobar (CPF 866.796.511-15); Juliana Achkar Alberto Magalhães (CPF

691.934.601-04); Lauricio Monteiro Cruz (CPF 476.294.795-49); Letícia Mafra Fernandes (CPF 035.989.889-07); Lucio Rodrigues (CPF 002.467.701-98); Maiara Coutinho Carvalho (CPF 733.492.401-00); Pollianna de Melo Fernandes (CPF 704.060.571-68); Rafael Zanferdini Gondim (CPF 055.707.704-45); Renata de Azevedo e Silva Ferreira (CPF 860.401.381-49); Silvia Cristina Lins Ramos Frota (CPF 849.939.441-87); Tania Mara dos Santos Souza (CPF 000.666.041-09); Tobias Astoni Sena (CPF 092.880.966-80); e Yara Aparecida Evangelista de Souza Figueredo (CPF 027.440.346-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato a seguir relacionado do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.225/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celia Regina Miranda Melo Cesar Salgado (CPF 023.496.258-50); Eduardo Trazzi Martins (CPF 117.718.408-70); Flavia Ataíde França Teles (CPF 451.024.221-20); Gustavo Tavares da Costa (CPF 007.439.664-14); Marcia Cristina Peixoto (CPF 036.140.957-54); Tatiana de Rezende Rosa (CPF 647.285.521-87); e Vinicius Mendes Machado (CPF 728.708.506-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, ressalvando, no caso dos atos de Marlene de Oliveira (CPF 398.880.709-59), Maria Corina Feitosa Moura (CPF 084.495.304-07) e Rosa Maria Feitosa de Oliveira (CPF 396.239.984-49), que a vantagem pecuniária individual não mais compõe os benefícios pensionais das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.475/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Santos (CPF 469.890.137-53); Almerinda Nunes de Oliveria (CPF 531.115.327-04); Ana Claudia de Andrade Medeiros (CPF 099.205.857-00); Carmem Maria Machado da Silveira (CPF 064.598.110-91); Celia de Jesus Nascimento Cutrim de Araújo (CPF 146.650.343-20); Clemente Olintho Tavora Arruda (CPF 013.263.923-87); Clorinda Cortez Nogueira (CPF 000.826.334-52); Dalvalina da Silva Ribeiro Ramos (CPF 019.270.939-96); Denise Dalcanle Martinelli (CPF 846.652.549-15); Ercília Anna Medeiros (CPF 864.990.257-04); Fatima Maria de Andrade Medeiros (CPF 134.877.067-84); Flora Borges Pinheiro (CPF 135.217.467-71); Floreny Avila Ribeiro (CPF 284.779.950-87); Hercília Gomes (CPF 730.920.707-63); Huan Pacheco Luz (CPF 072.615.419-90); Iaci da Graça de Carvalho Diniz (CPF 004.248.413-80); Karin Renata Haggmacher Fischer (CPF 311.385.009-68); Kelly Cristina Alves Costa (CPF 001.790.682-29); Luana Guimarães Theodoro de Carvalho (CPF 116.014.417-62); Lucelena do Valle (CPF 507.529.367-00); Magali Machado dos Santos (CPF 528.595.337-53); Manoel Carlos Pinheiro (CPF 055.338.564-04); Maria Alves Pinto (CPF 078.384.017-98); Maria Angela Pacheco Luz (CPF 888.234.589-00); Maria Corina Feitosa Moura (CPF 084.495.304-07); Maria Isabel de Brito (CPF 840.070.447-91); Maria Jose Pinto de Oliveira (CPF 247.957.203-04); Maria Madalena Carneiro (CPF 059.409.743-68); Maria Terezinha de Souza Chaves (CPF 055.710.652-49); Maria do Amparo Salles (CPF 077.353.477-66); Maria do Socorro Alves Costa (CPF 848.253.082-87); Marlene de Oliveira (CPF 398.880.709-59); Marlene de Souza (CPF 003.326.727-86); Mirilis Kramar Fischer (CPF 839.239.779-72); Nadir Barbosa Sixel (CPF 642.803.497-20); Olíria de Sousa Martins (CPF 084.701.380-49); Paulo Cesar de Andrade Medeiros (CPF 136.781.817-67); Rayssa de Souza Chaves (CPF 004.640.522-46); Rosa Maria Feitosa de Oliveira (CPF 396.239.984-49); e Valdivina Rosa dos Santos (CPF 077.460.241-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.946/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marli Pinheiro de Almeida (CPF 486.800.017-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioria de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.454/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rubens Samuel Benzecry Neto (CPF 514.966.742-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.249/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Albertina Cunha e Cruz Arantes (CPF 003.145.361-91); e Benedita Maria da Conceição (CPF 185.964.873-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.802/2009-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Ivane Oliveira dos Anjos (CPF 760.780.941-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Ivane Oliveira dos Anjos (CPF 760.780.941-49), tendo em vista ausência de indicação do fundamento legal para a concessão da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma.
 - 1.6. Alertar a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6757/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.568/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldiceia Santos da Silva (CPF 089.757.657-84); Aurora Costa de Lira (CPF 065.659.534-57); Esther Raymunda Barbosa (CPF 267.375.317-68); Libio Weccchio da Silva (CPF 046.817.460-53); Lígia Oliveira de Moura (CPF 377.290.397-53); Lêda Campos Ferreira (CPF 796.235.061-04); Maria de Lourdes Correia de Santana (CPF 073.712.577-23); Marinette Milese (CPF 563.519.337-49); Olegaria Francisca Ferreira Maciel (CPF 474.417.397-72); e Sueli da Silva Costa (CPF 714.901.407-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.240/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelmá da Cunha Figueiroa (CPF 850.938.317-00); Adlinez Vieira da Silva (CPF 143.966.517-67); Alex Vieira da Silva (CPF 143.966.567-26); Carlos Vieira da Silva (CPF 143.966.557-54); Celia Lucia Leal de Almeida (CPF 607.974.017-68); Christiana Joppert Massena (CPF 712.691.187-49); Danilo Silva de Oliveira (CPF 117.701.907-83); Denisson Silva de Oliveira (CPF 117.738.277-66); Dilma Barbosa de Souza Aguiar (CPF 339.245.117-72); Erick Junior Vieira da Silva (CPF 143.966.547-82); Eunice Hartz Oliveira (CPF 448.977.580-68); Flávia Hartz Oliveira Pinto (CPF 014.502.007-02); Josiane Maciel dos Santos de Oliveira (CPF 898.576.904-91); Luana Figueirôa de Aquino (CPF 007.210.915-71); Luzinete Chagas Ferreira (CPF 787.935.217-15); Maria Alice Ceia de Barros Teixeira (CPF 901.415.807-63); Maria Borges Barbosa (CPF 496.776.087-20); Maria Lucia Alves dos Santos (CPF 625.460.587-20); Maria Maia da Silva (CPF 741.850.123-49); Maria do Socorro Oliveira Galvão (CPF 837.534.434-68); Mônica Hartz Oliveira Moitrel (CPF 814.529.187-91); Roselane Garcia da Silva Bonfim (CPF 770.887.357-68); Sabrina Vieira da Silva (CPF 143.966.437-48); Samanta Vieira da Silva (CPF 143.966.507-95); Samara Vieira da Silva (CPF 143.966.527-39); e Sonia Helena Guarita do Amaral (CPF 763.143.918-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.380/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elias Barreto Desiderio (CPF 393.088.637-53); Francisco Tércio da Rocha Bezerra (CPF 093.168.257-68); e Osmar Alves de Araújo (CPF 345.251.737-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.384/2010-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Noelito Duarte Carlos (CPF 309.929.237-00); Pedro Bezerra de Oliveira (CPF 037.572.262-91); Raimundo Santos Filho (CPF 456.905.617-20); Raimundo Stênio da Silva Garcia (CPF 315.699.867-20); Reginaldo Lima (CPF 080.237.004-72); Rivaldo Gomes de Araújo (CPF 351.042.107-82); Roberto Furtado da Silva (CPF 310.520.457-15); Roberto Gonzales (CPF 286.150.937-68); Roberto Henrique Pessôa (CPF 351.498.337-20); Rochael da Silva Rocha (CPF 338.553.667-72); Rogerio Muniz Borges (CPF 315.553.737-04); Ronaldo Simião de Souza (CPF 355.983.447-34); Ronaldo Soares de Santana (CPF 329.844.307-78); Roque Santos de Carvalho (CPF 403.042.487-20); Rui Brum Pereira (CPF 131.155.020-87); Sebastião Inacio da Silva (CPF 337.182.107-20); Severino Amauri Ferreira (CPF 080.849.124-53); Sinval Costa Araujo (CPF 098.354.587-15); Ubiratam Lobato de Carvalho (CPF 316.778.437-72); Valdemar Pereira dos Santos (CPF 101.715.681-68); Valdemiro Jose Minella (CPF 299.819.487-72); Valmir Leandro Coutinho (CPF 309.739.537-72); Valmir Pereira da Silva (CPF 277.257.407-59); Valmir Silva Francisco (CPF 399.495.677-34); Vanderlei Leite (CPF 351.979.437-34); Vanderley Gimenez Rojas (CPF 156.916.591-20); Vicente Lamblet (CPF 224.832.847-87); Vidal Pellissari (CPF 312.559.147-34); Walter Ferreira Dornelas (CPF 090.290.794-87); Wellington Santos (CPF 271.077.797-53); White Jackson Rodrigues Lima (CPF 337.179.237-49); Willington Sales Souza (CPF 319.142.257-91); e Wilson Freire da Silva Filho (CPF 271.282.027-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.490/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cicero Avelino da Silva (CPF 068.047.807-87); Guilherme Eustorgio de Torres Bandeira (CPF 061.976.477-53); Joaquim Liberato de Oliveira (CPF 020.314.266-72); e Manoel Felix de Araujo Rego (CPF 054.307.697-03).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.746/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Nilson Rodrigues da Fonseca (CPF 297.052.231-49); Mario Diamante (CPF 003.641.457-30); Sergio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.568/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: César Sidonio Daiha Moreira de Souza (CPF 313.561.927-34); e Edlander Santos (CPF 317.026.787-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 6º Distrito Naval - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, as seguintes determinações:

1. Processo TC-010.826/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual no Estado do Acre - Ibama/AC - MMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/AC que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 154/156, ao Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República;

1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6765/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.089/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessadas: Antonia Osmarina Amarilo de Sousa (CPF 698.773.353-87); e Lucielma Rodrigues de Medeiros (CPF 630.439.983-91), Vereadoras do Município de São Benedito - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, fiscalização nas obras do Convênio nº 830126/2007 - Sifai 598192, firmado com o Município de São Benedito/CE, diante das informações constantes na presente Representação, informando imediatamente a este Tribunal de Contas da União a respeito do resultado da fiscalização e das providências eventualmente adotadas;

1.5.2. encaminhe cópia integral do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC;

1.5.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 28/31, às interessadas;

1.5.4. archive o presente processo após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1 acima.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 021.450/2010-2 e 024.483/2010-9 (Ministro José Jorge); e

b) nºs 016.453/2010-7 e 020.43/2010-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 39, organizada em 11 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6766 a 6828, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 013.396/2003-0, 014.312/2003-4, 019.803/2003-5, 010.044/2005-0, 010.231/2005-2, 012.907/2005-4, 024.745/2006-5, 001.937/2007-1, 010.528/2007-0, 018.873/2008-6, 020.747/2008-8, 007.147/2009-8, 015.662/2009-6, 025.714/2009-8, 026.895/2009-6, 004.755/2010-3, 010.191/2010-0, 010.192/2010-7, 016.629/2010-8, 016.630/2010-6, 017.111/2010-2, 023.388/2010-2 e 023.400/2010-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 015.945/2003-2 (com os Apenso nºs 027.474/2006-4 e 021.401/2007-9), 014.511/2006-2, 015.636/2009-6, 013.416/2010-3, 013.552/2010-4, 013.556/2020-0, 013.594/2010-9, 014.084/2010-4, 015.028/2010-0, 015.247/2010-4, 017.960/2010-0,



017.970/2010-5, 019.014/2010-4, 022.301/2010-0, 023.411/2010-4, 023.420/2010-3, 023.421/2010-0, 023.422/2010-6 e 027.310/2010-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.275/2005-2, 007.498/2005-0 (com os Apenso nºs 018.630/2006-1 e 024.998/2008-6), 018.330/2005-7 (com o Apenso nº 029.442/2006-0), 013.624/2006-1, 027.278/2008-9, 004.138/2009-5, 008.862/2009-7, 025.755/2009-0 e 017.181/2010-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 013.160/2006-0, 006.116/2007-0 (com o Apenso nº 031.897/2008-3), 022.356/2007-6, 000.826/2008-6, 029.097/2008-2, 011.725/2009-0, 025.019/2009-6 e 028.978/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 015.303/2004-8, 011.250/2005-2, 020.500/2006-4 e 019.070/2009-3, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6766/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.084/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Denir Benedetti (CPF: 232.658.760-04), Edilio Eliseu Franke (CPF: 046.057.210-53), Eliete Romanini (CPF: 315.580.620-68), Elisete Canova Brandelli (CPF: 396.653.050-34), Eronita Lurdes Argenta (CPF: 280.482.100-53) e Florinda Maraschin da Silva (CPF: 124.608.850-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre atos de concessão de aposentadoria expedidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, na forma definida na Instrução Normativa 55/2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Denir Benedetti, Edilio Eliseu Franke, Eliete Romanini, Elisete Canova Brandelli, Eronita Lurdes Argenta e Florinda Maraschin da Silva (fls. 2/31), recusando os respectivos registros;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que adote medidas no sentido de:
9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do Tribunal;
9.3.2. dar conhecimento aos interessados do inteiro teor deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso do não provimento destes.
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da deliberação desta Corte de Contas;
9.4. determinar, também, ao mencionado Núcleo que oriente aos interessados quanto à possibilidade de:
9.4.1. retornarem à atividade para completar os requisitos legais para suas aposentadorias, alertando-os de que estas deverão observar as regras vigentes no momento da concessão; ou
9.4.2. comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, dos períodos de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável deverá emitir novos atos, livres da irregularidade ora apontada, e submetê-los a nova apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; e
9.4.3. as servidoras Eronita Lurdes Argenta e Florinda Maraschin da Silva optarem ainda pela aposentadoria por idade com proventos proporcionais a 15/30 e 23/30 avos, respectivamente, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, com aproveitamento, pela primeira, do período de inatividade até 16/12/1998 com base no Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, ambas com a remuneração calculada na forma prevista no § 3º do referido artigo 40;

9.5. determinar, por fim, à Unidade Jurisdicionada que observe os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6766-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6767/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.028/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Elvira Morandi (296.181.770-68); Gertrudes Weizenmann (209.524.570-91); Helena Maria Federhen Danieli (317.487.080-15).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos iniciais de concessão de aposentadoria de servidoras vinculadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria das servidoras Elvira Morandi, Gertrudes Weizenman e Helena Maria Federhen Danieli, negando-lhes o registro;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que:
9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.2.2. dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.2.3. oriente os interessados quanto à possibilidade de:
9.2.3.1. retornarem à atividade para completar os requisitos legais para suas aposentadorias, alertando-os de que estas deverão observar as regras vigentes no momento da concessão; ou
9.2.3.2. comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, dos períodos de atividade rural; e
9.2.3.3. as servidoras Gerturdes Weizenmann e Helena Maria Federhen Danieli optarem ainda pela aposentadoria proporcional ao tempo de serviço à razão de 25/30, com aproveitamento do período de inatividade até 16/12/1998 com base no Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal; e
9.2.3.4. a servidora Elvira Morandi optar ainda pela aposentadoria por idade com proventos proporcionais a 22/30, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, com aproveitamento do período de inatividade até 16/12/1998 com base no Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, com a remuneração calculada na forma prevista no § 3º do referido artigo 40;

9.2.4. proceda, se for o caso, à emissão de novos atos escoimados da irregularidade apontada e os submeta à apreciação deste Tribunal, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.2.5. observe os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.
9.3. dar ciência às interessadas do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6767-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6768/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.945/2003-2.
1.1. Apenso: 027.474/2006-4; 021.401/2007-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construbrás Engenharia e Consultoria Ltda. (73.220.246/0001-42); José Gabriel Bezerra Filho (516.600.408-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Orós - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Socorro Portela (OAB/CE 5.436)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Construbrás Engenharia e Consultoria Ltda. contra os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 6540/2009 - TCU - 2ª Câmara:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1 com fundamento nos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 6540/2009 - TCU - 2ª Câmara;
9.2 dar ciência deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6768-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6769/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.014/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Ildeu dos Santos (CPF 183.031.376-20) e Evalte Gonçalves das Neves (CPF 574.629.687-20).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria aos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 considerar ilegais os atos em apreço e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição de valores indevidamente recebidos pelas interessadas, na forma da súmula TCU 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada:
9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. a notificação dos interessados, com o alerta de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento dos apelos;
9.3.3 a comprovação perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias, da notificação dos interessados;
9.4. esclarecer os ex-servidores acerca das seguintes possibilidades:

9.4.1. retornarem à atividade para completar os requisitos legais para novas aposentadorias, com o alerta de que estas serão regidas pelas regras vigentes no momento da concessão; ou
9.4.2. comprovarem o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado;
9.5. alertar a unidade jurisdicionada que:
9.5.1. no caso de opção dos interessados pelo recolhimento das contribuições, novos atos de concessão deverão ser expedidos e submetidos a esta Corte.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6769-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6770/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.552/2010-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Adeir Massena da Silva (CPF 073.496.021-20); Adeivisson José Bastos (CPF 317.970.167-68); Adão Cabral Mansano (CPF 073.902.381-00); Alair Ferreira Paes (CPF 108.873.181-34); Aldo Souza (CPF 008.017.559-72); Alfredo Fer-

regueti Filho (CPF 290.299.297-15); Alfredo da Silva Barros (CPF 392.117.208-00); Alver Pires Sathler (CPF 499.346.782-68); Amaury Alves (CPF 224.209.757-15); Ana Paula Pereira Arantes dos Santos (CPF 338.825.761-20); Anatolio Coelho (CPF 056.419.421-20); Andrea Ribeiro da Rocha (CPF 447.642.941-68); Anizio Homem Botelho (CPF 178.604.159-68); Antônio Fernandes da Costa (CPF 012.788.601-00); Antonio Alves Martins (CPF 094.091.905-25); Antonio Augusto Andrade Gomes (CPF 034.300.735-53); Antonio Carlos Macedo (CPF 063.525.455-72); Antonio Carlos Thaumaturgo Correa (CPF 127.075.387-87); Antonio do Nascimento (CPF 343.887.708-25); Antônio Alves (CPF 316.031.067-15).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo relativo a atos concessão de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF), encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, na sistemática definida na Instrução Normativa 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais, autorizando os respectivos registros, os atos de aposentadoria de Adair Massena da Silva (fls. 6/9); Adão Cabral Mansano (fls. 2/5); Adeiçsson José Bastos (fls. 10/13), Alair Ferreira Paes (fls. 14/17); Aldo Souza (fls. 20/23); Alfredo Ferregueti Filho (fls. 24/27); Alver Pires Sathler (fls. 30/33); Amaury Alves (fls. 34/37); Ana Paula Pereira Arantes dos Santos (fls. 38/41); Anizio Homem Botelho (fls. 50/53); Antônio Fernandes da Costa (fls. 54/57); Antonio Alves Martins (fls. 66/69); Antonio Augusto Andrade Gomes (fls. 70/73); e Antônio Carlos Macedo (fls. 74/77), Antonio Carlos Thaumaturgo Correa (fls. 78/81); Antonio do Nascimento (fls. 58/61); Antônio Alves (fls. 62/65).

9.2. com fundamento nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução-TCU 206/2007, considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de Alfredo da Silva Barros (fls. 22/25) e de Anatólio Coelho (fls. 42/45), por inépcia no preenchimento dos dados referentes aos tempos de serviço e averbações;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de Andrea Ribeiro da Rocha (fls. 46/49).

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6770-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6771/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.556/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: José Alberto Maciel Coutinho (014.733.792-53); José Aparecido Tonon (358.625.058-49); José Erismar Ferreira de Lima (004.715.773-91); José Gelmires Pessoa (053.728.525-34); José Mario Avila (100.118.704-00); José Nildo de Barros Santana (071.478.134-72); José Carlos de Amorim (113.917.076-72); José Dias de Oliveira (038.349.305-63); José Emani Viterbo (142.039.528-91); José Eutímio Brandão (061.639.204-49); José Juarez Tenório (099.255.464-00); José Marcello Guimarães (074.378.048-59); José Nicolau Filho (435.473.708-68); José Humberto Marques (491.022.659-15); Kleine Lins Spencer (111.194.114-91); Leucio Lúcio Cavalcanti (052.882.824-04).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar legais e autorizar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos seguintes servidores: José Alberto Maciel Coutinho, José Aparecido Tonon, José Erismar Ferreira de Lima, José Gelmires Pessoa, José Mario Avila, José Nildo de Barros Santana, José Ernani Viterbo, José Eutímio Brandão, José Juarez Tenório, José Marcello Guimarães, Kleine Lins Spencer e Leucio Lúcio Cavalcanti;

9.2. julgar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de José Carlos de Amorim, José Dias de Oliveira e José Humberto Marques, e negar-lhes registro;

9.3. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de José Nicolau Filho;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4.2. comunique José Dias de Oliveira sobre a necessidade de retornar ao serviço para complementação do tempo mínimo exigido na lei na qual se fundamentou a concessão da aposentadoria;

9.4.3. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de José Nicolau Filho, com correção das divergências de preenchimentos constatadas no formulário de concessão;

9.5. orientar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.5.1. as aposentadorias consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.5.2. observe os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.

9.6. dar ciência a José Carlos de Amorim, José Dias de Oliveira, José Humberto Marques e José Nicolau Filho do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento do item 9.5, representando a este Tribunal, caso seja necessário;

9.8. arquivar este processo.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6771-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6772/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.960.2010-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Estelita Ribeiro Taques (CPF 138.518.101-04), Mariluce Benta Gonçalves Gorget (CPF 140.999.691-34), Mércia Solange Boaventura (CPF 109.521.601-53), Nilo de Castro Melo (CPF 358.056.508-78) e Rubens Chiconelli (CPF 001.727.581-49).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso acima arrolados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Estelita Ribeiro Taques e negar-lhe registro;

9.2. dispensar, com base na súmula TCU 106, a restituição de quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.3. considerar legais os demais atos e autorizar seu registro;

9.4. determinar ao órgão de origem:

9.4.1. a suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação perante esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6772-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6773/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.411/2010-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Flavino Fabio Loyola da Conceição (116.061.347-87); Levi Francisco dos Santos (313.816.937-68).

4. Órgão: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre atos de aposentadoria expedidos pelo Hospital Geral de Bonsucesso/RJ, em favor de Flavino Fabio Loyola da Conceição e de Levi Francisco dos Santos, encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, conforme sistemática definida na Instrução Normativa 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar **ilegais** os atos de aposentadoria dos ex-servidores Flavino Fabio Loyola da Conceição (fls. 2/5) e Levi Francisco dos Santos (fls. 6/9), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Hospital Geral de Bonsucesso/RJ que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados no subitem 9.1 retro, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6773-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6774/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.511/2006-2

2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: João Brazão da Silva Neto (CPF 000.915.451-34), ex-reitor, e Raimundo Gomes Barbosa (CPF 066.865.592-53), ex-pró-reitor de administração.

4. Unidade: Universidade Federal do Amapá - Unifap.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração impetrados por João Brazão da Silva Neto e Raimundo Gomes Barbosa, respectivamente ex-reitor e ex-pró-reitor de administração da Universidade Federal do Amapá - Unifap, contra o acórdão 6.121/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 32, 33 e 46 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. negar provimento ao recurso de João Brazão da Silva Neto;

9.3. dar provimento ao recurso de Raimundo Gomes Barbosa, tornar sem efeito a multa que lhe foi aplicada pelo acórdão recorrido, julgar suas contas regulares com ressalvas e dar-lhe quitação;

9.4. autorizar o parcelamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, da multa aplicada a João Brazão da Silva Neto, com o alerta de que a inadimplência de qualquer prestação acarretará vencimento antecipado do montante da dívida;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.



10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6774-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6775/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.247/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Edda de Quadros Bertoni (CPF 804.615.140-87).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão à viúva Edda de Quadros Bertoni da pensão civil instituída pelo ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul Acy Lopes Bertoni.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, em

9.1. considerar ilegal a pensão e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da notificação da deliberação proferida por esta Corte, com base na súmula TCU 106;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul adoção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, de providências para:
9.3.1. suspensão de pagamentos decorrentes do ato ora julgado ilegal;
9.3.2. comprovação, perante esta Corte, da notificação da interessada acerca desta decisão, com a orientação a esta última acerca da possibilidade de opção por duas entre as três pensões que recebe.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6775-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6776/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.420/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadorias
3. Interessados: Diana Mendes Costa (110.807.443-04) e Raimunda Maria Vilanova Rocha (253.757.413-34).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão, acima arroladas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar ilegais os atos de concessão de aposentadoria e negar-lhes registro;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão que:
9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, o pagamento decorrente desses atos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.2.2 dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão que as aposentadorias consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento do item 9.2, representando a este Tribunal, caso seja necessário;

9.5. dar ciência às interessadas do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6776-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6777/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.301/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Pensões Cíveis.
3. Interessados: Camila de Lira Melo (CPF 995.368.464-20), Francis Ley Coelho Neves (CPF 407.997.437-04), Gilmar Alves da Silva Costa (CPF 297.541.601-63), Heribaldo de Oliveira Pádua (CPF 000.138.461-91), Luíza Alves da Silva Costa (CPF 713.770.851-04), Marly Coelho Neves (CPF 767.284.207-20), Mauro Raposo Portella (CPF 042.651.301-00), Marilene Medeiros de Lira (CPF 083.356.994-53), Miriam Medeiros de Lira (CPF 078.004.794-04), Regina Coeli Silva de Oliveira (CPF 333.955.511-72).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão aos beneficiários acima arrolados de pensões civis instituídas por ex-servidores do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, em: 9.1. considerar legais os atos de Mauro Raposo Portella (fls. 2/4 - instituidor Ary da Silva Portella), de Camila de Lira Melo e Marilene Medeiros de Lira (fls. 8/11 - instituidor José Pereira Lira), de Gilmar Alves da Silva Costa e Luíza Alves da Silva Costa (fls. 12/14 - instituidora Lucimar Santos Costa) e de Heribaldo de Oliveira Pádua e Regina Coeli Silva de Oliveira (fls. 15/17 - instituidora Margarida Maria Silva de Oliveira Pádua) e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Francis Ley Coelho Neves e Marly Coelho Neves (fls. 5/7 - instituidora Celeyde Coelho Neves) e negar-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários do ato considerado ilegal;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU adoção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, de providências para:

9.4.1. suspensão de pagamentos decorrentes do ato ora julgado ilegal;
9.4.2. comprovação, perante esta Corte, da notificação da interessada acerca desta decisão.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6777-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6778/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.422/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Weimar dos Santos (CPF 125.799.630-49).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de aposentadoria expedido pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, em favor de Weimar dos Santos, encaminhado ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, conforme sistemática definida na Instrução Normativa 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar **ilegal** o ato de aposentadoria do ex-servidor Weimar dos Santos, negando o respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.1 retro, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6778-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6779/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.594/2010-9.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Amilton Cerqueira de Andrade (036.845.637-49); Armando Serra dos Santos (411.196.147-91); Carlos Brahím Bazzarella (033.058.307-78); Eny da Silva Rocha (086.596.647-87); Graciema Mendes (036.121.207-00); Jorio de Barros Carneiro (090.270.507-59); Jose Pedro Kaddoum (192.280.587-49); Mariana Rocha Costa (985.634.677-00); Onice Nunes Bilucas (471.760.757-00); Orminda Maria Rodrigues de Carvalho (790.824.408-49); Romulo Rocha Pimentel (317.454.407-63); Romélia Falcão da Silva (764.021.187-53); Ronaldo Tinoco Ferreira (148.756.757-04); Rosa Maria Christo Azevedo (364.323.697-20); Sebastião Carlos Pereira (493.772.567-04); Veranilde Ferreira de Souza (450.616.537-34); Virginia Reis Ramos (518.421.577-87).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Espírito Santo, acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar legais e autorizar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos seguintes servidores: Amilton Cerqueira de Andrade; Carlos Brahím Bazzarella; Jorio de Barros Carneiro; Jose Pedro Kaddoum; Mariana Rocha Costa; Onice Nunes Bilucas; Orminda Maria Rodrigues de Carvalho; Romulo Rocha Pimentel; Romélia Falcão da Silva; Ronaldo Tinoco Ferreira; Rosa Maria Christo Azevedo; Sebastião Carlos Pereira; Veranilde Ferreira de Souza.

9.2 julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Armando Serra dos Santos e negar-lhe registro;

9.3 considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Virginia Reis Ramos;

9.4 excluir do Sistema Sisac os atos de Eny da Silva Rocha e Graciema Mendes, com números de controle 10802584-04-2006-000012-6 e 10802584-04-2006-000023-1;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Espírito Santo que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, o pagamento decorrente do ato de Armando Serra dos Santos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.5.2. dê ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação da decisão, em caso de não provimento do apelo.

9.5.3 encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de Virginia Reis Ramos, com correção das divergências de preenchimentos constatadas no formulário de concessão;

9.6. orientar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Espírito Santo que observe os prazos fixados pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa.

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento do item 9.5, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6779-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6780/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.416/2010-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alduíno Antônio Sartori (CPF 007.902.570-68) e Arlindo Rosa Ramos (CPF 072.770.320-04).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos; não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1 considerar legais os atos em apreço e autorizar seu registro;
- 9.2. determinar ao órgão de origem a observância dos prazos fixados pelo art. 7º da IN TCU 55/2007 para cadastramento de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 à autoridade administrativa omissa;
- 9.3. determinar à Sefip a adoção de providências para identificação e apenação dos responsáveis pelo descumprimento, no presente caso, das normas concernentes à remessa de atos de pessoal ao TCU.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6781/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.636/2009-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS contra os itens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3. do acórdão 2.912/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-39/10-2.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6782/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.970/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Lourival Santos de Moraes (CPF 227.370.496-87); Luzia Toyoco Hanashiro (CPF 204.086.176-91); Maria Helena de Resende Costa (CPF 236.267.476-20); Maria Heli Rodrigues Costa (CPF 045.555.198-76); Maria dos Anjos Magalhães (CPF 453.485.296-72); Marilene Barbosa Bandeira de Mathias (CPF 029.464.496-29); Marília Gonzaga da Silva Moura (CPF 378.264.416-68); Miriam Bevilacqua Gonçalves da Costa (CPF 007.547.408-54); Nilzete Valdiva dos Santos (CPF 070.979.645-53); Niva dos Santos Pena (CPF 294.010.206-63); Orlando José Moraes (CPF 051.368.656-87); Pedro Paulo Marques (CPF 014.485.287-04); Rosalina Ferreira dos Santos (CPF 145.572.068-24); Tereza Maria Pereira (CPF 625.094.466-49); Vanilda Soares da Cruz (CPF 275.325.006-59).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria expedidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG, com parecer pela legalidade emitido pelo órgão de Controle Interno, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais, autorizando os respectivos registros, os atos de aposentadoria de Lourival Santos de Moraes (fls. 2/5), Luzia Toyoco Hanashiro (fls. 11/14), Maria Heli Rodrigues Costa (fls. 30/33), Maria dos Anjos Magalhães (fls. 21/24), Marilene Barbosa Bandeira de Mathias (fls. 46/49), Miriam Bevilacqua Gonçalves da Costa (fls. 54/57), Nilzete Valdiva dos Santos (fls. 58/61), Orlando José Moraes (fls. 67/70), Rosalina Ferreira dos Santos (fls. 75/79), Tereza Maria Pereira (fls. 80/83), Vanilda Soares da Cruz (fls. 84/88), autorizando os respectivos registros.
- 9.2. com fundamento nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução-TCU 206/2007, considerar prejudicado o exame de mérito do ato de Pedro Paulo Marques (fls. 71/74), por inépcia no preenchimento dos dados referentes aos tempos de serviço e averbações;
- 9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Marília Gonzaga da Silva Moura (fls. 50/53), Niva dos Santos Pena (fls. 62/66) e Maria Helena de Resende Costa (fls. 25/27), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos do enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU;
- 9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG que:

- 9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados no subitem 9.4 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.5.2. comunique às interessadas acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-as que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
- 9.6. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo a nova apreciação deste Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6783/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.421/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Custódia (CPF 345.310.686-53).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Maria Custódia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato ora considerado ilegal, nos termos da súmula TCU 106;
- 9.3. determinar ao órgão de origem:
- 9.3.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. a comunicação desta decisão à interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.
- 9.3.3. a comprovação, em 30 (trinta) dias, da notificação da interessada;
- 9.4. esclarecer o órgão de origem acerca da possibilidade de edição e envio a esta Corte de novo ato concessório, livre da irregularidade apontada nesta oportunidade.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6784/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.310/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Amália Bazílio da Silva (CPF 424.688.334-49).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba acima indicada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106;
- 9.3. determinar ao órgão de origem:
- 9.3.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. a comunicação desta decisão à interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.
- 9.3.3. a comprovação, em 30 (trinta) dias, da notificação da interessada;
- 9.4. esclarecer o órgão de origem acerca da possibilidade de edição e envio a esta Corte de novo ato concessório, livre da irregularidade apontada nesta oportunidade.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6785/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.624/2006-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Maria Ortência dos Santos Guimarães (CPF nº 318.813.432-00).
- 3.2. Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães (318.813.432-00).
4. Órgãos/Entidades: Município de Muaná (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Ortência dos Santos Guimarães, ex-Prefeita do Município de Muaná em face do Acórdão n.º 863/2007-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33, da Lei n.º 8.443, de 16, de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar conhecimento à recorrente;

9.3 remeter ao Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional da Polícia Federal do Pará, para instrução do IP n.º 0197/206-4, e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, à Procuradoria da República no Estado do Pará cópia desta deliberação e do voto e do relatório que a fundamentam, e ainda dos extratos bancários, da nota fiscal, do recibo, do cheque e da consulta realizada na base de dados da Receita Federal.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6786/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.275/2005-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Banco do Brasil S/A (00.000.000/0001-91); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (vinculador).

3.2. Responsáveis: Déo Costa Ramos (CPF: 097.533.118-34); Horst Construções e Montagem Ltda. (CNPJ: 01.531.336/0001-43); José Manoel da Silva (CPF: 095.918.181-49); José Ribamar Souza Moraes (CPF: 270.509.391-53); Ruy Gomide Barreira (CPF: 283.290.661-34); Soraya Leda Dourado do Nascimento (CPF: 461.533.735-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guarinos - Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. José Manoel da Silva (CPF: 095.918.181-49) e José Ribamar Souza Moraes (CPF: 270.509.391-53), ambos ex-prefeitos, e da empresa Horst Construções e Montagem Ltda. (CNPJ: 01.531.336/0001-43), versando sobre irregularidades observadas na execução do Convênio nº 411/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Guarinos/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com espeque nos artigos 10, 11 e 5º, § 1º, inciso, III, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam:

9.2.1. aos responsáveis;

9.2.2. à Fundação Nacional da Saúde (Funasa);

9.2.3. à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6787/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.498/2005-0.

1.1. Apenso: 018.630/2006-1; 024.998/2008-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da Republica no Estado de Goiás (26.989.715/0019-31).

3.2. Responsáveis: Colemar Cardoso de Queiroz (CPF: 193.880.391-49); Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda (CNPJ: 25.076.373/0001-77); Moacir Lacerda Ventura (CPF: 154.533.401-34); Osvaldo de Oliveira Cunha (CPF: 125.655.391-34).

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Guapó - Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Silva de Jesus (OAB-GO 3.884); Wilmar Antonio de Lisboa (OAB-GO 12.144); Wilson da Silveira (OAB-GO 12.571); Oscar L. de Moraes (OAB-DF 4.300); Gustavo Souto (OAB-DF 14.717); Wiliamar Ferreira da Silva (OAB-GO 207238).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada por determinação do Acórdão nº 1.374/2007 - 1ª Câmara, tendo como responsáveis os Srs. Moacir Lacerda Ventura (CPF: 154.533.401-34); Osvaldo de Oliveira Cunha (CPF: 125.655.391-34) e Colemar Cardoso de Queiroz (CPF: 193.880.391-49), todos ex-Prefeitos do Município de Guapó/GO, e a empresa Dário Jardim Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ: 25.076.373/0001-77).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.2.1. aos responsáveis;

9.2.2. à Prefeitura Municipal de Guapó/GO;

9.2.3. à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6788/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.278/2008-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Maria de Fátima Melgaço Dias (922.670.768-53); Sylvia Melgaço Dias (072.562.236- 92).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil de nº de controle 2-078181-4-05- 2008-000010-9, em favor de Maria de Fátima Melgaço Dias e Sylvia Melgaço Dias (fls. 10/14), concedendo-lhe o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de nºs de controle 2-078181-4- 05-2007-000040-8, em favor de Maria de Fátima Melgaço Dias e Sylvia Melgaço Dias (fls. 5/9), 2- 078181-4-05-2007-000042-4, em favor de Maria de Fátima Melgaço Dias (fls. 1/4) e 2-078181-4-05- 2008-000016-8, em favor de Maria de Fátima Melgaço Dias (fls. 15/18), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, com fulcro no art. 262, caput do RI/TCU, que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos que decorram dos atos constantes do item 9.2 supra, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas;

9.5. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.442/93, a audiência do titular da Secretaria de Recursos Humanos daquele órgão à época das concessões, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

9.5.1. não aplicação do redutor previsto no §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, nos atos de nºs de controle 2-078181-4-05- 2007-000040-8 (fls. 5/9), 2-078181-4-05-2007-000042-4 (fls. 1/4) e;

9.5.2. concessão da parcela "opção" sem observância dos requisitos legais, conforme decidido no Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, nos atos de nºs de controle 2-078181-4-05-2007- 000042-4 (fls. 1/4) e 2-078181-4-05-2008-000016-8 (fls. 15/18);

9.6. encaminhar os autos à Sefip, para que promova a medida constante do item 9.5 e monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6789/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.330/2005-7.

1.1. Apenso: 029.442/2006-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Boadyr Veloso (CPF: 074.391.641-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Goiás - Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Felicíssimo Sena (OAB-GO 2.652); Dyogo Crosora (OAB-GO 23.523).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 3/2002/MI, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Goiás/GO, cujo objeto era a reconstrução de pontes e a recuperação e a ampliação de calçamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Boadyr Veloso, ex-prefeito municipal de Goiás/GO (CPF: 074.391.641-72) com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, III, alíneas "c", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias listadas a seguir, que deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, em razão de falhas constatadas pela CGU no Relatório do Controle nº 2/2003, ratificadas pelo Relatório de Ação do Controle nº 00190.019066/2005-04, relativas às irregularidades encontradas na execução das obras objeto do Convênio nº 3/2002/MI, celebrado entre o Ministério da Integração, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Goiás.

ValorData

R\$ 56.210,0128/6/2002

R\$ 38.490,7128/6/2002

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. ao responsável;

9.4.3. à Prefeitura Municipal de Goiás no Estado de Goiás.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-39/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6790/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.138/2009-5.

2. Grupo I, Classe de Assunto II, Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Leodônio Alves Martins (CPF 242.483.396-68)

4. Entidade: Município de Pavão/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos oriundos do Convênio n.º 2.196/2001, celebrado entre a referida Fundação e o Município de Pavão/MG, cujo objeto era implantar e/ou ampliar o sistema de abastecimento do mencionado Município, mediante perfuração e montagem de poços tubulares profundos, de redes adutoras de distribuição e de reservatório metálico nas comunidades Limeira, Três Corações, Córrego dos Pretos, Córrego Seco, Taquara, Indaia I e II e Machado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Leodônio Alves Martins (CPF 242.483.396-68), ex-Prefeito Municipal de Pavão/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 217.300,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos reais) e R\$ 217.300,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 04/06/2002 e 01/10/2002, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, R\$ 13.071,29 (treze mil, setenta e um reais e vinte e nove centavos), atualizados a partir de 31/12/2004, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Almeida Ruas, atual Prefeito do Município de Pavão/MG, e ao Sr. Moisés Viana, Gerente da Agência 155 da Caixa Econômica Federal, **individualmente**, a multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Prefeitura Municipal de Pavão/MG que comprove a restituição do saldo do Convênio Federal n.º 2.196/2001 (SIAFI 439039), firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, ou que providencie a restituição no valor de R\$ 13.071,29 (treze mil, setenta e um reais e vinte e nove centavos), a contar de 31/12/2004, conforme informação prestada pelo ex-Prefeito Municipal Villamid Soares Chaves, em 23/02/2005;

9.8. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004, bem como que monitore o item 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6791/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.862/2009-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial -

3. Responsável: José Cremasco Tom (CPF 153.380.966-68)
4. Entidade: Município de Santa Rita do Itueti/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941) e Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG nº 103.998).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Santa Rita do Itueti/MG para o atendimento de despesas em ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos exercícios de 2001 a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Cremasco Ton (CPF 153.380.966-68), ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Itueti/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas das ocorrências:

24/4/2001 - R\$ 273,05
22/5/2001 - R\$ 1.134,60
21/6/2001 - R\$ 1.134,60
24/7/2001 - R\$ 1.134,60
23/8/2001 - R\$ 1.134,60
22/9/2001 - R\$ 1.134,60
24/10/2001 - R\$ 1.134,60
23/11/2001 - R\$ 1.134,60
1/6/2002 - R\$ 1.198,20
26/6/2002 - R\$ 1.198,20
26/7/2002 - R\$ 1.198,20
26/8/2002 - R\$ 1.198,20
25/9/2002 - R\$ 1.198,20
24/10/2002 - R\$ 1.198,20
23/11/2002 - R\$ 1.198,20
1/10/2003 - R\$ 918,37
27/10/2003 - R\$ 1.341,60
28/11/2003 - R\$ 1.341,60
2/12/2004 - R\$ 1.619,57

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6792/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.181/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Carolina Martins da Silva (392.839.091-00)

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por João Cândio da Silva, ex-servidor da Câmara dos Deputados, em favor de Carolina Martins da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil em favor de Carolina Martins da Silva (fls. 2/4);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do Acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1 no prazo de quinze dias, contados da ciência, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada Carolina Martins da Silva;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, em especial quanto ao prazo fixado nesse dispositivo;

9.4 autorizar o arquivamento dos presentes autos após a adoção das medidas ora determinadas.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6793/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 025.755/2009-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Rafael Guerra Pinto Coelho (CPF 008.816.516-72)
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex (MG)
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Rabelo William (OAB/MG 81.750), Bernardo Rodrigues Souto (OAB/MG 84.947) e Claudia Gama Gondim (OAB/MG 89.920)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, ex-Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, em decorrência de suposto desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio nº 205/1995, cujo objeto consistiu na Implantação do Programa de Saúde da Família (PSF) nos Municípios do Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, dando-lhe quitação;

9.2. alertar a Funasa, com fundamento no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, que a ausência de adoção de providências tempestivas para a instauração de tomadas de contas especiais caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6793-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6794/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-029.097/2008-2
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
- 3. Interessadas: Carmilene Soares Araujo (026.040.747-02); Cassiana Soares Galo (113.282.837-63); Cristiane Soares Galo (113.282.817-10); Cristilene Soares Galo (113.282.807-48); e Luzia Maria da Silva Galo (106.462.565-72)
- 4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil em favor de Carmilene Soares Araujo, Cassiana Soares Galo, Cristiane Soares Galo, Cristilene Soares Galo e Luzia Maria da Silva Galo, por parte do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar legal a concessão de pensão civil deferida em favor de Carmilene Soares Araujo, Cassiana Soares Galo, Cristiane Soares Galo e Cristilene Soares Galo, ordenando o registro do ato inicial de fls. 1/5;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal a concessão de pensão civil deferida em favor de Luzia Maria da Silva Galo, negando o registro do ato de alteração de fls. 6/10;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada supra mencionada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.4.2. comunique a todas as interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento.

- 10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6794-39/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 6795/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-028.978/2009-0
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Luciana Andrade de Carvalho Britto, ex-bolsista (549.973.307-44)
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor da Sra. Luciana Andrade de Carvalho Britto, em razão do descumprimento dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 da Resolução Normativa nº 36/1991 e do Termo de Compromisso assinado pela responsável, que determinaram a obrigatoriedade de a ex-bolsista apresentar a documentação de conclusão do Doutorado em Paris/França, exemplar de tese, e retornar ao País para aplicação dos conhecimentos adquiridos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Luciana Andrade de Carvalho Britto, ao pagamento da importância de R\$ 47.361,65 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/07/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela atualizada monetariamente os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que, a teor do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

- 10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6795-39/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6796/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-011.725/2009-0
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Maria Rita Libardi Paganine (342.763.277-68)
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 8. Advogada constituída nos autos: Arlete Barreto de Araújo Silveira (OAB/RJ 4742; OAB/ES 448-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Maria Rita Libardi Paganine, ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de desfalque ocorrida na Agência dos Correios de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Maria Rita Libardi Paganine ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 630,43, o qual foi recolhido pela mesma por ocasião de sua rescisão contratual, em 19/2/2004;

Data da ocorrência	Valor(R\$)	Data da ocorrência	Valor (R\$)	Data da ocorrência	Valor(R\$)
21/08/2002	21,00	11/10/2002	63,00	27/11/2002	189,00
22/08/2002	94,50	14/10/2002	94,50	28/11/2002	94,50
23/08/2002	168,00	15/10/2002	63,00	29/11/2002	84,00
26/08/2002	52,50	16/10/2002	210,00	02/12/2002	115,50
27/98/2002	73,50	17/10/2002	21,00	03/12/2002	105,00
28/08/2002	31,50	18/10/2002	31,50	04/12/2002	73,50
29/08/2002	63,00	21/10/2002	147,00	05/12/2002	63,00
30/08/2002	63,00	22/10/2002	52,50	06/12/2002	21,00
02/09/2002	73,50	23/10/2002	136,50	09/12/2002	105,00
03/09/2002	73,50	24/10/2002	84,00	10/12/2002	189,00
04/09/2002	84,00	25/10/2002	84,00	11/12/2002	105,00
05/09/2002	84,00	28/10/2002	210,00	12/12/2005	136,50
06/09/2002	31,50	30/10/2002	52,50	13/12/2002	126,00
09/09/2002	94,50	31/10/2002	31,50	12/02/2003	63,00
10/09/2002	94,50	01/11/2002	63,00	13/02/2003	136,50
11/09/2002	105,00	04/11/2002	115,50	14/02/2003	42,00
12/09/2002	126,00	05/11/2002	84,00	17/02/2003	115,50
13/09/2002	63,00	06/11/2002	105,00	18/02/2003	73,50
24/09/2002	105,00	07/11/2002	178,50	19/02/2003	42,00
25/09/2002	94,50	08/11/2002	199,50	20/02/2003	168,00
26/09/2002	84,00	11/11/2002	105,00	21/02/2003	168,00
27/09/2002	94,50	12/11/2002	136,50	24/02/2003	115,50
30/09/2002	168,00	13/11/2002	94,50	25/02/2003	63,00
01/10/2002	42,00	14/11/2002	147,00	26/02/2003	126,00
02/10/2002	73,50	18/11/2002	199,50	27/02/2003	136,50
03/10/2002	94,50	19/11/2002	105,00	28/02/2003	52,50
04/10/2002	73,50	20/11/2002	168,00	05/03/2003	94,50
07/10/2002	84,00	21/11/2002	126,00	06/03/2003	115,50
08/10/2002	52,50	22/11/2002	84,00	07/03/2003	241,50
09/10/2002	94,50	25/11/2002	147,00	10/03/2003	126,00
10/10/2002	115,50	26/11/2002	31,50	11/03/2003	425,40
12/03/2003	121,00	24/04/2003	310,60	06/06/2003	223,80
13/03/2003	38,50	25/04/2003	286,95	09/06/2003	241,45
18/03/2003	52,50	30/04/2003	206,30	12/06/2003	144,55
19/03/2003	178,50	02/05/2003	137,70	13/06/2003	183,80
20/03/2003	73,50	05/05/2003	10,50	16/06/2003	310,35
21/03/2003	63,00	08/05/2003	286,95	17/06/2003	329,65

24/03/2003	105,00	09/05/2003	38,95	18/06/2003	351,50
25/03/2003	163,00	13/05/2003	42,60	20/06/2003	119,90
26/03/2003	42,00	14/05/2003	458,85	23/06/2003	478,65
27/03/2003	52,50	15/05/2003	177,55	24/06/2003	340,65
28/03/2003	73,50	16/05/2003	202,05	25/06/2003	297,00
31/03/2003	80,50	19/05/2003	134,65	26/06/2003	215,60
01/04/2003	42,00	20/05/2003	137,70	27/06/2003	448,00
02/04/2003	10,50	21/05/2003	119,60	30/06/2003	358,15
03/04/2003	52,50	22/05/2003	213,40	01/07/2003	368,95
04/04/2003	31,50	23/05/2003	102,55	02/07/2003	454,40
07/04/2003	31,50	26/05/2003	166,75	03/07/2003	194,60
09/04/2003	94,50	27/05/2003	134,05	04/07/2003	313,90
10/04/2003	286,10	28/05/2003	304,60	07/07/2003	519,65
14/04/2003	73,50	29/05/2003	134,65	08/07/2003	403,65
15/04/2003	142,40	30/05/2003	337,75	09/07/2003	167,95
16/04/2003	242,65	02/06/2003	205,10	-	-
17/04/2003	192,15	03/06/2003	236,25	-	-
22/04/2003	32,10	04/06/2003	258,20	-	-
23/04/2003	162,50	05/06/2003	279,50	Total	24.815,70

9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, aplicar à responsável, Sra. Maria Rita Libardi Paganine, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

- 10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6796-39/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6797/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-013.160/2006-0
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
- 3. Recorrentes: Nerinaldo Lopes de Avelar, José Antônio da Silva, Geneci Bicalho Felix de Almeida e José Carlos Ferreira Leite.
- 4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Rodrigues e Silva (OAB/DF 16086), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21006) e Cicinato Carvalho Trindade (OAB/DF 5232)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Nerinaldo Lopes de Avelar, José Antônio da Silva, Geneci Bicalho Felix de Almeida e José Carlos Ferreira Leite contra o Acórdão nº 815/2008-TCU-2ª Câmara, proferido quando da apreciação de seus atos de aposentadoria emitidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

- 10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-39/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6798/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.356/2007-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centro Nacional de Cidadania Negra (04.639.799/0001-11); Adélio Leocádio da Silva (469.994.696-87); Gilberto Caixeta Silva (255.354.986-53).
4. Entidade: Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares - FCP em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 34/2002, celebrado entre a aludida Fundação e o Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg, objetivando a construção do Centro de Informação e Referência da Cultura Negra da cidade de Monte Carmelo/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Adélio Leocádio da Silva e Gilberto Caixeta Silva, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, sejam julgadas irregulares as contas do Centro Nacional de Cidadania Negra - CENEG, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares - MinC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 69.324,34	03/01/2003

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.1. deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, informando que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6798-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 6799/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.826/2008-6 (com 2 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Rita Martins Rodrigues (023.416.112-49)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Amapá
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: Benedito Duarte Cordeiro (OAB/AP nº 1615)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Marineyde Barros Silva (fls. 2/6) e Rita Martins Rodrigues (fls. 7/11), servidoras da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Amapá, em que se examinam Embargos de Declaração opostos pela Sra. Rita Martins Rodrigues, contra o Acórdão 5.607/2009-2ª Câmara, que considerou ilegais as concessões constantes dos autos, negando-lhes registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Rita Martins Rodrigues, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6800/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.116/2007-0.
- 1.1. Apenso: 031.897/2008-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Etapa Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 37.978.764/0001-66)
4. Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB/DF nº 14.281) e Cristiene do Nascimento Leite (OAB/DF nº 14.225)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Etapa Serviços Técnicos Ltda. ao Acórdão nº 1.229/2010-TCU-2ª Câmara, o qual negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.881/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitar-lhes;

9.2. notificar a recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6801/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.019/2009-6 (com 2 volumes)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Matildo Dias da Silva, ex-Prefeito (283.148.917-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/Pará
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) responsabilizando o Sr. Matildo Dias da Silva, Prefeito de Rondon do Pará/PA, à época dos fatos, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio nº 1.247/1997 (SIAFI nº 340.425), que visava a melhoria e a ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Matildo Dias da Silva, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas de Ocorrência	Valores Históricos do Débito (R\$)
30/09/1998	11.400,00
04/01/1999	224.791,72

9.2. aplicar ao Sr. Matildo Dias da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia dos presentes autos ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6801-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6802/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.303/2004-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Silva Guimarães (CPF: 146.456.882-00); João Batista Porto Carvalho (CPF: 117.199.823-68); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (CPF: 037.230.972-00); Valdecy de Fátima Barros Moraes (CPF: 135.798.942-34).
4. Entidade: Município de Santana/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ex-prefeito do município de Santana/AP, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1790/98, cujo objetivo era a implementação de ações de controle da malária naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Antônio Silva Guimarães, João Batista Porto Carvalho e o município de Santana/AP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Valdecy de Fátima Barros Moraes, com fundamento no art. 16, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, João Batista Porto Carvalho e Antônio Silva Guimarães, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, todos da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. aplicar ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros a multa prevista pelo art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos Srs. João Batista Porto Carvalho e Antônio Silva Guimarães, individualmente, a multa prevista pelo art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Antônio Silva Guimarães	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
João Batista Porto Carvalho	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

9.6. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, a contar do recebimento da notificação, para que o município de Santana/AP efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal) o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 25/1/1999, na forma da legislação em vigor;



9.7. determinar ao município de Santana/AP, em respeito ao princípio do planejamento orçamentário disposto no art. 165, inciso I e § 5º, da Constituição Federal e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em caso de insuficiência de previsão orçamentária para o recolhimento do débito no prazo mencionado no item 9.6 retro, adote de imediato as medidas necessárias para a inclusão do crédito correspondente em lei orçamentária anual da municipalidade, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas, autorizando que, neste caso, o termo **a quo** para a contagem do prazo fixado no item 9.6 supra passe a ser considerado do dia 31 de janeiro de 2011;

9.8. informar ao município que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo que as respectivas contas da municipalidade poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.9. autorizar, desde logo a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais, e, no caso do município, que a falta de pagamento de qualquer parcela ensejará, também, o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação do débito correspondente.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6802-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6803/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.500/2006-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adélio de Araújo Borges Júnior (CPF 464.244.741-53); Célio Humberto de Lima Mendes (CPF 387.757.271-53); Educar Livros Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 05.353.814/0001-23); Fernando Gouveia Gondim (CPF 007.383.734-27); Gurupi Editoriais e Papéis Ltda. (CNPJ 26.701.243/0001-40); João Carlos da Costa (CPF 217.844.851-87); Marcelo Olímpio Carneiro Tavares (CPF 508.404.601-04); Maria Auxiliadora Seabra Rezende (CPF 431.969.261-68); Tocantins Distribuidora de Livros e Papéis Ltda. (CNPJ 03.815.620/0001-77).

4. Entidade: Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de representação, em cumprimento ao Acórdão de Relação 2.680/2008-TCU-2ª Câmara, mediante o qual, dentre outras medidas, esta Corte de Contas determinou a realização de audiência e citação de diversos responsáveis, em razão de irregularidades havidas na aquisição de material didático no curso do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no âmbito Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, em 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Estado do Tocantins da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 202, §6º, e 214, inciso III, alínea "a" do RITCU, as contas dos responsáveis solidários abaixo arrolados, condenando-os ao pagamento dos débitos a seguir especificados, solidariamente com as empresas relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende, solidariamente com os Srs. Adélio de Araújo Borges Júnior, Fernando Gouveia Gondim, Marcelo Olímpio Carneiro Tavares e João Carlos da Costa, bem assim com a empresa Educar Livros Comércio e Representação Ltda., pelos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
83.443,84	19/12/2003
22.738,90	22/12/2003
20.181,10	22/12/2003
14.607,30	3/2/2004
16.425,60	3/2/2004
20.860,96	9/2/2004
3.651,10	30/3/2004
4.106,40	30/3/2004
5.043,10	30/3/2004
5.684,00	30/3/2004
6.220,80	7/6/2004
7.820,80	7/6/2004
83.300,00	30/11/2004
20.825,00	20/12/2004

9.2.2. Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende, solidariamente com Adélio de Araújo Borges Júnior, Fernando Gouveia Gondim, João Carlos da Costa, bem assim com a empresa Tocantins Distribuidora de Livros e Papéis Ltda., pelo valor de R\$ 2.288,70, relativo a 19/5/2004;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aos responsáveis, Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende e Srs. Adélio de Araújo Borges Júnior, Fernando Gouveia Gondim, Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, João Carlos da Costa e à empresa Educar Livros Comércio e Representação Ltda., individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e à empresa Tocantins Distribuidora de Livros e Papéis Ltda., no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos subitens 9.2 a 9.4, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das judiciais cabíveis.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6803-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6804/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.250/2005-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: José Carlos Damaceno da Silva (vereador); Nilza Braga de Queiroz (vereadora); Maria Ferreira Santos (vereadora); e Eivaldo Neres Ferreira (CPF 204.673.035-68).
3.2. Responsável: Juvenilson Passos dos Santos (CPF 621.374.685-49).
4. Entidade: Município de Sento Sé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/BA com esteio no art. 132, inciso III, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, a partir de expediente encaminhado a esta Corte de Contas por três vereadores do município de Sento Sé/BA, dando notícia de irregularidades praticadas pelo prefeito da municipalidade, Sr. Juvenilson Passos dos Santos, relativamente à sua gestão no período de 2001 a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do responsável, Sr. Juvenilson Passos dos Santos;

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Juvenilson Passos dos Santos, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigida monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida referida nos subitem 9.3, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e aos interessados.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6804-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6805/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.070/2009-3.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (CNPJ 05.829.742/0001-48).
3.2. Responsável: Leônidas Alves da Silva (CPF 027.094.732-91).
4. Entidade: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON (CNPJ 34.570.820/0001-30).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra o Presidente e os membros do Conselho Diretor da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON em razão do pagamento, com recursos oriundos do SUS, da vantagem pecuniária denominada de "Incentivo", que estaria extrapolando o teto remuneratório do serviço público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não observar o pressuposto contido no art. 237, Parágrafo Único, do RIT-CU;

9.2. enviar cópia do inteiro teor do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para acompanhamento de toda a situação; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6805-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6806/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.755/2010-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF nº 308.464.712-72)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra o Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, prefeito do Município de Tarauacá/AC, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força do Convênio nº 108/PCN/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (CPF nº 308.464.712-72) ao pagamento da importância de R\$ 760.388,69 (setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 22/8/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Erisvando Torquato do Nascimento (CPF nº 308.464.712-72) multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Acre, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao responsável interessado e à Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6806-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6807/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.147/2009-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Fernando Souto Alves (CPF nº 104.865.186-04)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Marilac/MG
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Veridiana Gonçalves Pereira (OAB/MG nº 102.478)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Souto Alves, ex-prefeito do Município de Marilac/MG, contra o Acórdão nº 5.969/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/92, e art. 285 do RITCU para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6807-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6808/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.528/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Antônio da Rocha Martins Neto (CPF nº 012.868.623-53)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio da Rocha Martins Neto, ex-prefeito do Município de Satubinha/MA, contra o Acórdão nº 632/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/92, e art. 285 do RITCU para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6808-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6809/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.662/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional
4. Responsáveis: Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87), Calos Wilson Viana (CPF nº 332.496.877-15), Carlos Antônio Boaventura (CPF nº 099.009.771-49), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF nº 038.812.294-34), João Francisco Salomão (CPF nº 277.793.949-72), José Carlos Lyra de Andrade (CPF nº 038.849.024-15), Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (CPF nº 182.229.272-72), Antônio Carlos da Silva (CPF nº 002.008.322-04), Jorge Lins Freire (CPF nº 002.817.005-91), Victor Fernando Otero Ventin (CPF nº 036.074.025-15), Roberto Proença de Macêdo (CPF nº 001.171.453-00), Antônio Rocha da Silva (CPF nº 144.330.101-97), Lucas Izoton Vieira (CPF nº 451.573.837-20), Paulo Afonso Ferreira (CPF nº 117.159.951-04), Francisco Sales de Alencar (CPF nº 028.520.712-15), Jorge Machado Mendes (CPF nº 000.601.273-68), Mauro Mendes Ferreira (CPF nº 304.362.301-00), Jandir José Milan (CPF nº 344.840.941-34), Sérgio Marcolino Longen (CPF nº 203.296.361-20), Robson Braga de Andrade (CPF nº 134.020.566-15), José Conrado Azevedo Santos (CPF nº 001.215.332-04), Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF nº 041.813.874-53), Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF nº 002.928.269-15), Jorge Wicks Côte Real (CPF nº 070.380.894-04), Antônio José de Moraes Souza (CPF nº 001.654.253-34), Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira (CPF nº 008.564.287-87), Flávio José Cavalcanti de Azevedo (CPF nº 019.870.894-72), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF nº 001.477.290-68), Euzébio André Guareschi (CPF nº 307.140.449-20), Rivaldo Fernandes Neves (CPF nº 025.780.852-34), Alcantaro Corrêa (CPF nº 003.791.239-91), Paulo Antônio Skaf (CPF nº 674.083.628-00), Eduardo Prado de Oliveira (CPF nº 016.045.895-15), Eduardo Machado Silva (CPF nº 521.102.657-87), Rogério Jorge de Aquino e Silva (CPF nº 408.010.046-91), Quintino Marques Severo (CPF nº 420.734.130-72), Dary Beck Filho (CPF nº 509.506.060-49), Laerte Teixeira da Costa (CPF nº 028.209.608-63) e Mário dos Santos Barbosa (CPF nº 580.267.468-72), Luiz Carlos Gomes Pedreira (CPF nº 043.097.408-63) e Artur Bueno de Camargo (CPF nº 772.913.448-91).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 5ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO nº 16.057), Douglas Martins de Souza (OAB/SP nº 131.391)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional, referente ao exercício de 2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87);
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87), nos termos dos art. 16, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 209, § 1º, do RITCU;

9.3. aplicar ao Sr. Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87) a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Carlos Antônio Boaventura (CPF nº 099.009.771-49), Victor Hugo da Silva Gomes (CPF nº 213.860.481-00), Carla Rosana de Paula (CPF nº 423.724.101-72) e Maria Neuma Lopes de Sales (CPF nº 471.767.171-68), nos termos dos artigos 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, nos termos dos arts. 1º, 16, inciso I e 17 da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena;

9.7. recomendar ao Sesi/CN, que:
9.7.1 altere os normativos que disciplinam a concessão de auxílios financeiros de forma a estabelecer:

9.7.1.1 tratamento jurídico distinto entre a concessão de patrocínio e as demais destinações de recursos financeiros a terceiros (transferências), a título de apoio.

9.7.2 relativamente à concessão de patrocínios:
9.7.2.1 defina os critérios objetivos de elegibilidade dos eventos/atividades a serem patrocinados, de forma a estabelecer o vínculo necessário entre a missão institucional do Sesi e o objeto patrocinado.

9.7.3 relativamente à destinação de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos:

9.7.3.1 defina critérios objetivos de elegibilidade das atividades e projetos para os quais serão destinados os recursos, de forma a estabelecer o vínculo entre a aplicação dos recursos e os resultados previamente estabelecidos pelo Sesi;

9.7.3.2 estabeleça critérios objetivos de habilitação do proponente quanto à sua qualificação técnico-operacional e econômico-financeira para execução do objeto pactuado;

9.8 dar ciência desta decisão aos interessados e ao Serviço Social da Indústria - Sesi/Conselho Nacional, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6809-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6810/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.895/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sra. Diana Cláudia Martinez Abraham (CPF 016.891.918-48).
4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: SECEX-SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes em desfavor da Sra. Diana Cláudia Martinez Abraham, tendo em vista o descumprimento de obrigações assumidas no Termo de Compromisso firmado em 27/1/1997, que tinha por objeto seu afastamento do país para realizar doutorado sandúiche na área de Literatura Comparada, na Université de Toulouse II (França), de 5/1997 a 4/1999, com bolsa daquela Fundação; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas da Sra. Diana Cláudia Martinez Abraham, CPF nº 016.891.918-48, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 124.274,06, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de em valores de 12/2/2007, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida à notificação; e

9.3. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6810-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6811/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.312/2003-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF nº 133.543.703-78)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF nº 788)



9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal, ex-prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, contra o Acórdão nº 2.486/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 287 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
9.3 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6811-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6812/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.396/2003-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Jeblin Antônio Abraão (003.963.461-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5834/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6812-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6813/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.803/2003-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL
4. Responsável: Mariza Tavares Valença Silva (CPF nº 208.420.824-68)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SECEX/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Mariza Tavares Valença Silva, ex-prefeita do Município de Tanque D'Arca/AL, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Mariza Tavares Valença Silva (CPF nº 208.420.824-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2 condenar o espólio da Sra. Mariza Tavares Valença Silva (CPF nº 208.420.824-68) ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento do valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000 até a efetiva quitação do débito, e fixar-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6813-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6814/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.231/2005-2.
1.1. Apenso: 025.884/2006-3
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Duto Engenharia Ltda. (27.557.792/0001-56); Luiz Carlos Cacá Gonçalves (394.882.177-15)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Sardenberg Machado - OAB/ES 11.613 e Marcos Rogério Ferreira Patrício - OAB/ES 5.865

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos transferidos à conta do Convênio nº 1517/2001-MI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Cacá Gonçalves e pela empresa Duto Engenharia Ltda.;
9.2. com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Carlos Cacá Gonçalves;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6814-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6815/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.907/2005-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Moraci Carlos de Oliveira (021.012.138-69)

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Luís Paulo Vieira - OAB/SP 175.918

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados mediante convênio ao referido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Moraci Carlos de Oliveira, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 49.641,40 aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/12/1998 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU);

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia das principais peças dos autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6815-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6816/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.745/2006-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Roberto França Auad (034.959.221-72), ex-prefeito, e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (03.533.064/0001-46).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
8. Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B); Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B); Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes (OAB/MT 9.792).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio n. 79/96, firmado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, em 28/6/1996;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente TCE, em atenção ao disposto na Instrução Normativa n. 56/2007 e aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;
9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentam aos responsáveis e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6816-39/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6817/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.873/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessado: Aluizio Leite Falcão (003.240.358-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Evandro de Paiva Barbosa (OAB/PE 15.859).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 344/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região que convoque, no prazo de trinta dias, o Sr. Aluizio Leite Falcão para expressamente manifestar sua opção pela aposentadoria concedida por aquele órgão, hipótese na qual deverá demonstrar sua renúncia aos proventos de aposentadoria da Universidade de São Paulo, ou pela aposentadoria concedida pela instituição estadual de ensino, hipótese na qual deverão ser imediatamente suspensos os pagamentos de proventos custeados pela União;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Sr. Aluizio Leite Falcão, ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, à Universidade de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6817-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6818/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.747/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Selso Lopes de Carvalho (358.723.060-91)
4. Órgão/Entidade: Município de Água Boa/MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão do não cumprimento do Acordo de Co-Operação Técnica CTR 70.000/02, firmado com a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do sr. Selso Lopes de Carvalho, com espeque nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 42.840,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 7.11.2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

- 9.2. aplicar ao sr. Selso Lopes de Carvalho, a multa ínsita no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6818-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6819/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.044/2005-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP (53.213.682/0001-87); João Paulo Martins (204.724.478-15).
4. Entidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação das contas referentes ao Convênio n. 1.007/2000, celebrado com o Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP e do Sr. João Paulo Martins, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei n. 8.443/92;
- 9.2. condenar o Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP ao pagamento do débito no valor de R\$ 28.107,41 (vinte e oito mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais a partir de 14/3/2001 até a data do efetivo recolhimento, com fulcro no art. 19, caput, da Lei n. 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

- 9.3. aplicar ao Sr. João Paulo Martins a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data de notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar ao Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP o recolhimento do débito em vinte e quatro parcelas mensais, acrescidos dos consectários legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da data da notificação para o recolhimento da primeira parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de trinta dias, na forma do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

- 9.5. fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que comprove perante o Tribunal a efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

- 9.6. alertar o Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP que o não recolhimento de qualquer das prestações importa o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

- 9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término dos prazos ora estabelecidos e até a data do recolhimento, caso não atendidas às notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6819-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6820/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.937/2007-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão militar
3. Interessados: Adeir Costa da Silva (016.114.577-93); Cleusa Alves de Godoy (823.124.941-91); Célia Regina dos Santos Stumpf (006.679.757-80); Dalva Maria Andrade (717.970.170-04); Elena Xavier dos Santos (044.373.597-20); Elias Guimarães Leite (083.311.467-00); Elza de Lourdes Rosa (647.086.917-34); Felismina da Conceição Freitas Soares (815.196.487-15); Gilcélia Abrantes Natario (387.297.927-20); Gilda Margarida Monteiro Rodrigues (940.496.960-53); Guiomar de Souto Melo (428.843.064-04); Ivone Magalhães Leite (007.563.837-14); Lindalva Camilo de Santana (961.896.064-15); Luiz Severino de Santana (197.345.144-15); Maria Edna de Sousa Silva (214.927.898-79); Maria José Ribeiro Cavalcanti (024.248.557-06); Maria Miraci Teles (511.956.077-68); Mario Darcy Cavalcanti (067.269.927-34); Miriam Rosa da Silva (096.057.837-46); Nadir Pontes Rodrigues (020.530.037-58); Nivaldina Evangelista Costa (275.554.348-57); Possidônio dos Santos (468.578.507-04); Raimunda Macedo de Moura (230.514.502-00); Rejane Rossi Corrêa (602.137.360-04); Rute Chaves da Silva (727.729.057-72).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica - área militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as pensões militares concedidas a Adeir Costa da Silva, Cleusa Alves de Godoy, Célia Regina dos Santos Stumpf, Dalva Maria Andrade, Elias Guimarães Leite, Elza de Lourdes Rosa, Felismina da Conceição Freitas Soares, Gilcélia Abrantes Natario, Gilda Margarida Monteiro Rodrigues, Guiomar de Souto Melo, Ivone Magalhães Leite, Lindalva Camilo de Santana, Luiz Severino de Santana, Maria Edna de Sousa Silva, Maria José Ribeiro Cavalcanti, Maria Miraci Teles, Mario Darcy Cavalcanti, Miriam Rosa da Silva, Nadir Pontes Rodrigues, Nivaldina Evangelista Costa, Raimunda Macedo de Moura, Rejane Rossi Corrêa e Rute Chaves da Silva e determinar o registro dos respectivos atos;
- 9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o julgamento da concessão instituída por Edvilson Xavier dos Santos ante o falecimento dos beneficiários Possidônio dos Santos e Elena Xavier dos Santos;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6820-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6821/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.191/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: José Gregório do Nascimento (094.647.864-34); Leila Dias Oliveira (230.998.014-53); Luiza Rodrigues da Silveira (028.240.604-25); Marcelo Henrique de Garcia de Maia (206.552.747-15); Maria das Mercês Santos de Oliveira (271.823.804-63); Pedro Xavier (071.464.500-15); Severina Camilo do Nascimento (322.594.414-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Tribunal e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais as aposentadorias de José Gregório do Nascimento (ato de fls. 2/6), Leila Dias Oliveira (ato de fls. 7/12), Marcelo Henrique de Garcia de Maia (ato de fls. 18/23), Maria das Mercês Santos de Oliveira (ato de fls. 24/28) e Severina Camilo do Nascimento (ato de fls. 34/38) e negar registro aos respectivos atos;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessada, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

- 9.3.1. dê ciência aos interessados mencionados no subitem 9.1. do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
- 9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

- 9.4.1. constitua processo apartado com os atos de aposentadoria de Luiza Rodrigues da Silveira e Pedro Xavier e promova a oitiva dos interessados para se manifestarem sobre a não-absorção de parcelas relativas a planos econômicos pelas diversas reestruturações de suas carreiras, o que poderá conduzir ao julgamento pela ilegalidade de suas aposentadorias;
- 9.4.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6821-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6822/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.192/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Ana Luísa de Entre Rios Chagas Filgueira (069.862.544-74); Ana Maria de Carvalho Motta (413.860.514-20); Gildete Leal de Sá Vieira (191.805.782-68); Kesia de Souza Chagas Filgueira (315.262.094-20).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a pensão instituída por Nilwton Vieira em favor de Gildete Leal de Sá Vieira e determinar o registro do ato de fls. 2/4;
- 9.2. considerar prejudicado o julgamento da pensão instituída por Thomé Soares Filgueira em benefício de sua filha Ana Luísa de Entre Rios Chagas Filgueira (ato de fls. 8/10), nos termos do art. 6º da Resolução n.º 206/2007;
- 9.3. considerar ilegais as concessões de pensão a Ana Maria de Carvalho Motta e Kesia de Souza Chagas Filgueira e negar registro aos atos de fls. 5/7 e 11/13;
- 9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Ana Maria de Carvalho Motta e Kesia de Souza Chagas Filgueira, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:



9.5.1. dê ciência às interessadas Ana Maria de Carvalho Motta e Kesia de Souza Chagas Filgueira do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.5.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5.3. encaminhe a esta Corte documentos que comprovem que a Sra. Kesia de Souza Chagas Filgueira percebia pensão judicial de Thomé Soares Filgueira no momento do falecimento desse servidor;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6822-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6823/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.629/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Inês de Lima (205.387.741-34).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Tribunal e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Inês de Lima e negar registro ao ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência à interessada Inês de Lima do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6823-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6824/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.111/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Karl Roberto de Almeida Meyer Heeren (037.812.164-20); Jeany Azevedo Gomes (113.122.701-87); Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho (007.694.526-04); Marcos Cesar Lopes da Rosa (347.612.417-72); Maria Aparecida Barbosa Orro (721.566.948-34); Maria da Salete da Silva Farias (413.233.867-34); Maria de Fátima Diniz Seixas (116.181.083-87); Vera Lúcia Cândido Rodrigues (115.872.883-20); Wagner Ferreira Frazão (774.179.501-59).
4. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Antônio Karl Roberto de Almeida Meyer Heeren, Jeany Azevedo Gomes, Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho, Maria Aparecida Barbosa Orro, Maria da Salete da Silva Farias, Maria de Fátima Diniz, Seixas Vera Lúcia Cândido Rodrigues e Wagner Ferreira Frazão e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que:
9.2.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, documentos que demonstrem que a condição que resultou na invalidez do servidor Marcos César Lopes Rocha estava presente quando da entrada em vigor da Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, que regulamentou o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 41/2003;

9.2.2. caso a condição que levou à invalidez do servidor tenha surgido antes da Medida Provisória nº 167/2004, corrigir o tempo de contribuição considerado para fins de aposentadoria, pois não deve ser considerado o tempo posterior à publicação da referida emenda, sob pena de tornar inconsistente a fundamentação legal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6824-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6825/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.388/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Abrahão Rumchinsky (008.714.867-68).
4. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Abrahão Rumchinsky e negar registro ao ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Colégio Pedro II que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência ao Sr. Abrahão Rumchinsky do inteiro teor desta deliberação e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6825-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6826/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.400/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Maria Christina Moreira Barbosa Pires (289.672.911-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Christina Moreira Barbosa Pires e negar registro ao ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência à Sra. Maria Christina Moreira Barbosa Pires do inteiro teor desta deliberação e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. orientar o Ministério da Educação sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. se comprovado que a condição que resultou na invalidez preexistia à Medida Provisória nº 167/2004;

9.4.2. se calculados os proventos com base no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.887/2004, e emitido novo ato concessório;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6827/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.714/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Arlene Cunha de Abreu (011.073.247-26); Bruno Pereira Xavier (098.563.697-11); Edda Galasso Alves da Fonseca (667.342.587-34); Engracia do Nascimento Ferreira (024.858.177-58); Fabiula Cardoso Barbosa (056.379.337-66); Ilmar de Faria Conde Perez (070.477.787-80); Janete Duvanel de Almeida (076.297.487-79); Lia Pinto Thome de Paula (099.756.167-04); Marília Gomes de Souza (038.049.767-00); Odyléa Vita Pinto (126.771.177-97); Olívia Francisca Ferreira (882.344.017-34); Ondina Maria Pereira Xavier (074.093.517-80); Therezinha de Jesus Marques Kurtenbach (760.973.667-87); Vicente Silveira (025.307.407-04).
4. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão a Arlene Cunha de Abreu, Bruno Pereira Xavier, Edda Galasso Alves da Fonseca, Engracia do Nascimento Ferreira, Fabiula Cardoso Barbosa, Ilmar de Faria Conde Perez, Janete Duvanel de Almeida, Lia Pinto Thome de Paula, Odyléa Vita Pinto, Olívia Francisca Ferreira, Ondina Maria Pereira Xavier, Therezinha de Jesus Marques Kurtenbach e Vicente Silveira e determinar o registro dos respectivos atos, ressalvando que não mais persiste o pagamento da parcela URP nos proventos de pensão de Edda Galasso Alves da Fonseca;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.2.1. promova a oitiva da pensionista Marília Gomes de Souza para, se assim o desejar, se manifeste acerca do pagamento da parcela oriunda de decisão judicial relativa à URP de 26,05%, que no entendimento desta Corte, já deveria ter sido absorvida em razão dos diversos planos de carreira do magistério do básico federal;

9.2.2. encaminhe cópia integral desta deliberação à Sra. Marília Gomes de Souza, inclusive do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6827-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6828/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.630/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Genésio Gomes da Costa (065.895.531-49); Náida Canuto (077.604.852-04); Umbelina Simpliciano Barreto (241.029.621-15).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Tribunal e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Genésio Gomes da Costa, Naida Canuto e Umbelina Simpliciano Barreto e determinar o registro dos respectivos atos;
- 9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6828-39/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 029.097/2008-2 (v. Ata nº 43/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Ministro José Jorge e a seguir proferiu seu voto Revisor, havendo a Segunda Câmara aprovada, por unanimidade, o Acórdão nº 6794/2010.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 013.396/2003-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou à Segunda Câmara que a Dra. Maria Isabel Silva dias, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Jeblin Antônio Abraão. E, que devidamente notificada, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 39/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 004.201/2005-8, 013.824/2006-2 e 002.723/2009-6 (Ministro Benjamin Zymler);
- b) nº 012.823/2007-9 (Ministro José Jorge); e
- c) n.ºs 005.451/2003-9, 001.131/2004-0, 019.083/2004-0 e 029.278/2010-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 19 de novembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 16 de novembro de 2010

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação para a celebração de convênio entre o TST e a Caixa Econômica Federal - CEF, para acesso às informações do SINAPI (Sistema de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme solicitação da SECON e instrução da SEAOF.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 14.474 Processo Administrativo nº 2915/2010. Nº Originário: 074105/09. Recorrente: FARMÁCIA FARMAVIP. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14474, consoante acórdãos:

Nº 14.475. Recurso Administrativo nº 2977/2010. Nº Originário: 1191/2009. Recorrente: M .F. DE OLIVEIRA MIRANDA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.476. Recurso Administrativo nº 2949/2010. Nº Originário: 456/2009 GV. Recorrente: ELI MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.477. Recurso Administrativo nº 2963/2010. Nº Originário: 0187/2009-MC. Recorrente: DRUMOND E MARQUES FARMA-CÊUTICA LTDA - ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.478. Recurso Administrativo nº 2921/2010. Nº Originário: 073949/09. Recorrente: S V FRANCHIN & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.479. Recurso Administrativo nº 3062/2010. Nº Originário: 2704/2009. Recorrente: DROGARIA MARILANGE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.480. Recurso Administrativo nº 3112/2010. Nº Originário: 4150/2009. Recorrente: W A P BRITO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.481. Recurso Administrativo nº 1083/2009. Nº Originário: 026/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.482. Recurso Administrativo nº 3149/2010. Nº Originário: 1304/2009. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA TANGUAENSE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.483. Recurso Administrativo nº 1093/2009. Nº Originário: 047/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL PLANALTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.484. Recurso Administrativo nº 1214/2009. Nº Originário: 045/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A FILIAL POSTO FLAMINGO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.485. Recurso Administrativo nº 234/2009. Nº Originário: 494/08. Recorrente: JOÃO RUDI LANGE & CIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.486. Recurso Administrativo nº 3185/2010. Nº Originário: 4628/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.487. Recurso Administrativo nº 3279/2010. Nº Originário: 509/2008. Recorrente: V. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.488. Recurso Administrativo nº 3271/2010. Nº Originário: 2443/2008. Recorrente: MUNICIPIO DE ÁGUA SANTA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.489. Recurso Administrativo nº 3350/2010. Nº Originário: 3260/2010. Recorrente: FARMÁCIA VERA LÚCIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.490. Recurso Administrativo nº 3326/2010. Nº Originário: 09/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL SÃO BENEDITO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.491. Recurso Administrativo nº 3423/2010. Nº Originário: 17387/2009. Recorrente: LUCIANE ROSARIO BINATTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.492. Recurso Administrativo nº 003454/2010. Nº Originário: 3304/2009. Recorrente: FARMÁCIA 17 HORAS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.493. Recurso Administrativo nº 003445/2010. Nº Originário: 1951/2009. Recorrente: DROGARIA TECM 238 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.494. Recurso Administrativo nº 3386/2010. Nº Originário: 4625/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.495. Recurso Administrativo nº 3346/2010. Nº Originário: 2008/08. Recorrente: DROGARIA NEIDES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.496. Recurso Administrativo nº 3482/2010. Nº Originário: 4323/2009. Recorrente: FARMÁCIA DROGAREX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.497. Recurso Administrativo nº 3109/2010. Nº Originário: 3459/2009. Recorrente: RADICLIN SUL FLUMINENSE ONCOL RAD LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.498. Recurso Administrativo nº 2917/2010. Nº Originário: 073096/2009. Recorrente: MARIA GORETE CEZAR - FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.499. Recurso Administrativo nº 2917/2010. Nº Originário: 073096/2009. Recorrente: MARIA GORETE CEZAR - FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.500. Recurso Administrativo nº 2922/2010. Nº Originário: 074567/2009. Recorrente: L. T DA SILVA E CHAVES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.501. Recurso Administrativo nº 2951/2010. Nº Originário: 398/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL TERESA CRISTINA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.502. Recurso Administrativo nº 2966/2010. Nº Originário: 1093/2009. Recorrente: MARCOS PAULO FERREIRA MURÇA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.503. Recurso Administrativo nº 3184/2010. Nº Originário: 4261/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.504. Recurso Administrativo nº 3347/2010. Nº Originário: 483/2008. Recorrente: DROGARIA NEIDES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.505. Recurso Administrativo nº 3487/2010. Nº Originário: 4620/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.506. Recurso Administrativo nº 3483/2010. Nº Originário: 324/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.507. Recurso Administrativo nº 003446/2010. Nº Originário: 1873/2009. Recorrente: FARMÁCIA DO BRAGA CABOFRIENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.508. Recurso Administrativo nº 3272/2010. Nº Originário: 1282/08. Recorrente: V M COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.509. Recurso Administrativo nº 003455/2010. Nº Originário: 3763/2010. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.



Nº 14.510. Recurso Administrativo nº 3424/2010. Nº Originário: 17447/2009. Recorrente: FARMÁCIA IDEAL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.511. Recurso Administrativo nº 875/2009. Nº Originário: 1730/08. Recorrente: JOÃO RUDI LANGE E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.512. Recurso Administrativo nº 3361/2010. Nº Originário: 1677/08. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.513. Recurso Administrativo nº 3344/2010. Nº Originário: 35/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL CAS-SÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.514. Recurso Administrativo nº 3351/2010. Nº Originário: 3643/2010. Recorrente: LAGOFARMA FARMACIA & DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.515. Recurso Administrativo nº 3280/2010. Nº Originário: 2577/2008. Recorrente: DROGARIA NEIDES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.516. Recurso Administrativo nº 3150/2010. Nº Originário: 1418/2009. Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.517. Recurso Administrativo nº 3145/2010. Nº Originário: 813/2009. Recorrente: DROGASHOP DROG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.518. Recurso Administrativo nº 3164/2010. Nº Originário: 0177/2010. Recorrente: IZIO FRANCISCO PEREIRA JUNIOR. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.519. Recurso Administrativo nº 3042/2010. Nº Originário: 1706/09. Recorrente: DROGARIA ENZO DA PRAÇA SECA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.520. Recurso Administrativo nº 3063/2010. Nº Originário: 2448/2009. Recorrente: DROGARIA MIRAGE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.521. Recurso Administrativo nº 3485/2010. Nº Originário: 025/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.522. Recurso Administrativo nº 3481/2010. Nº Originário: 4344/2009. Recorrente: FARMÁCIA YANN LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.523. Recurso Administrativo nº 3489/2010. Nº Originário: 4513/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.524. Recurso Administrativo nº 3493/2010. Nº Originário: 4593/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.525. Recurso Administrativo nº 3426/2010. Nº Originário: 17644/09. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.526. Recurso Administrativo nº 003433/2010. Nº Originário: 2515/09. Recorrente: CLINEF - CLÍNICA DE NEFROLOGIA SANTA TEREZA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.527. Recurso Administrativo nº 003444/2010. Nº Originário: 2070/09. Recorrente: FARMÁCIA PARQUE LEOPOLDINA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.528. Recurso Administrativo nº 003435/2010. Nº Originário: 2452/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.529. Recurso Administrativo nº 3324/2010. Nº Originário: 1466/2009. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES E MOURA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.530. Recurso Administrativo nº 3325/2010. Nº Originário: 3602/2009. Recorrente: DROGARIA NOVA BOM PREÇO DE BO-TAFOGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.531. Recurso Administrativo nº 3343/2010. Nº Originário: 37/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A - FILIAL VEN-DA NOVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.532. Recurso Administrativo nº 003453/2010. Nº Originário: 3625/2010. Recorrente: DROGARIA MATRIZ LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.533. Recurso Administrativo nº 3327/2010. Nº Originário: 3825/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.534. Recurso Administrativo nº 3323/2010. Nº Originário: 27/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL JOÃO CÉSAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.535. Recurso Administrativo nº 3322/2010. Nº Originário: 39/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A FILIAL PEDRO II. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.536. Recurso Administrativo nº 3269/2010. Nº Originário: 2435/08. Recorrente: DROGARIA LUZ E VIDA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.537. Recurso Administrativo nº 3189/2010. Nº Originário: 2765/2009. Recorrente: D J L DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.538. Recurso Administrativo nº 3147/2010. Nº Originário: 1063/09. Recorrente: DROGARIA CASA DO REMÉDIO LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.539. Recurso Administrativo nº 3143/2010. Nº Originário: 2396/09. Recorrente: FARMÁCIA JEOVÁ RAFA LTDA . Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.540. Recurso Administrativo nº 3061/2010. Nº Originário: 0211/10. Recorrente: DANIELA BISPO NOVAES. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.541. Recurso Administrativo nº 3107/2010. Nº Originário: 3688/2009. Recorrente: FARMÁCIA SHOPPING LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.542. Recurso Administrativo nº 3111/2010. Nº Originário: 4228/2009. Recorrente: DROGARIA SUPERSTAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.543. Recurso Administrativo nº 2920/2010. Nº Originário: 073930/2009. Recorrente: FARMÁCIA HIPERMANDI LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.544. Recurso Administrativo nº 2976/2010. Nº Originário: 053/2009 GV. Recorrente: MUNICÍPIO DE SARDOÁ-FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.545. Recurso Administrativo nº 3484/2010. Nº Originário: 056/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.546. Recurso Administrativo nº 3425/2010. Nº Originário: 17458/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.547. Recurso Administrativo nº 3464/2010. Nº Originário: 17107/2009. Recorrente: MERCEDES FÁTIMA AMMAR - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.548. Recurso Administrativo nº 3348/2010. Nº Originário: 2209/08. Recorrente: CAROLINE POSSA GOLLUB. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.549. Recurso Administrativo nº 3467/2010. Nº Originário: 30289. Recorrente: PEDRO NOLASCO CHAGAS JUNIOR. Recorrido: CRF/MA. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.550. Recurso Administrativo nº 3492/2010. Nº Originário: 4598/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.551. Recurso Administrativo nº 3352/2010. Nº Originário: 633/08. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.552. Recurso Administrativo nº 3318/2010. Nº Originário: 1840/2009. Recorrente: DROGARIA VERDE MAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.553. Recurso Administrativo nº 3319/2010. Nº Originário: 311/2009. Recorrente: A G F F COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.554. Recurso Administrativo nº 003447/2010. Nº Originário: 1825/09. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA ESTRELA DOS LAGOS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.555. Recurso Administrativo nº 3275/2010. Nº Originário: 2022/2008. Recorrente: V M COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.556. Recurso Administrativo nº 3281/2010. Nº Originário: 1724/2008. Recorrente: DROGARIA NEIDES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.557. Recurso Administrativo nº 3187/2010. Nº Originário: 16444/2009. Recorrente: ROGÉRIO STREDA GARCIA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.558. Recurso Administrativo nº 2925/2010. Nº Originário: 073099/2009. Recorrente: FARMÁCIA ELKA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.559. Recurso Administrativo nº 2953/2010. Nº Originário: 394/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL JARDIM AMÉRICA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.560. Recurso Administrativo nº 2972/2010. Nº Originário: 1142/2009. Recorrente: ELVÉCIO JOSÉ MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.561. Recurso Administrativo nº 3110/2010. Nº Originário: 4321/2009. Recorrente: DROGARIA MATEUS E EMANUELLE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.562. Recurso Administrativo nº 3064/2010. Nº Originário: 1136/2008. Recorrente: CASSIANA FERRAREZE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.563. Recurso Administrativo nº 1095/2009. Nº Originário: 051/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL STOP CENTER. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1510-039/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5903-552/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3402-087/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5865-514/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente; EM-MANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1549-043/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 009/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos apelados a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, o 1º Apelado, por infração aos artigos 29, 36 e 37 (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º Apelado, por infração aos artigos 29, 30 e 37 (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando para ambos os apelados a infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7907-195/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0023/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", contida na alínea "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 98 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos

termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Celso Murad. Brasília, 06 de outubro de 2010. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8071-202/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6018-110/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8438-210/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0851/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO

RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO CFM Nº 7171/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 74.233/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que indeferiu o pedido de desagravo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO DE DESAGRAVO CFM Nº 1863-002/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 02/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que indeferiu o pedido de desagravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1544/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 226/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de junho de 2010. ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRÊMIO DELMIRO GOUVEIA

O presidente JK sancionou, em 23 de outubro de 1960, a Lei nº 3.813, publicada na capa do *Diário Oficial* do dia 25 seguinte, que instituiu o prêmio literário Delmiro Gouveia para agraciar os autores dos três melhores livros publicados no Brasil, naquele ano, sobre a vida e obra do industrial cearense, que construiu a primeira hidrelétrica do País e um extraordinário complexo têxtil na Vila de Pedra, no sertão das Alagoas. Delmiro foi assassinado em 1917, mas a vila transformou-se na simpática cidade de Delmiro Gouveia.

A comissão julgadora, a ser designada pelo Instituto Joaquim Nabuco, do MEC, atribuiria ao primeiro colocado Cr\$ 120 mil; Cr\$ 50 mil ao segundo e Cr\$ 20 mil ao terceiro.

REGULAMENTO DAS PENSÕES MILITARES

O Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 - publicado às páginas 14221/6 do *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1960 - aprovou o Regulamento da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei das Pensões Militares). O Regulamento dispunha, em seu parágrafo único, que a pensão substituiria o montepio, o meio soldo e a pensão especial, não permitindo que beneficiário algum percebesse valor inferior ao que recebia até 4 de maio de 1960.

O Documento dispunha, também, em seu art. 2º, que a pensão, paga mensalmente, corresponderia a 20 vezes a contribuição para os casos de falecimento do contribuinte; a 25 vezes a contribuição quando o falecimento se verificasse em consequência de acidente em serviço ou de moléstia nele adquirida; a 30 vezes a contribuição se a morte decorresse de acidente ou moléstia adquirida em operações de guerra ou na defesa da ordem interna.

Maior valor da pensão, no entanto, seria aprovado por inquérito sanitário ou atestado de origem, conforme o caso.



REGULAMENTAÇÃO DE CONCURSOS DO DASP

A Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960, do diretor-geral do Departamento Administrativo do Serviço Público - Dasp, J. G. Aragão, expediu 66 instruções destinadas a regulamentar a realização de concursos promovidos pelo Departamento, assim divididas: 20 sobre a inscrição nos certames; 27 sobre as provas e seus julgamentos; oito sobre os examinadores; seis sobre a habilitação dos candidatos e cinco disposições gerais.

A Portaria está publicada no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1960, páginas 14231/3.

EDUCAÇÃO DO SURDO BRASILEIRO

A Portaria nº 9, de 26 de setembro de 1960, do diretor substituto da Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, Tarso Coimbra, criou o Corpo de Oficiais Sociais da Campanha para amparar socialmente e levar bem-estar às comunidades de pessoas deficientes da audição e da fala e às comunidades nas quais eles iriam se integrar.

Os oficiais deveriam, também, "incentivar o desenvolvimento da educação moral, cívica, intelectual e espiritual", enaltecendo a noção de amor à Pátria, bravura e dignidade de nossa história, e, ainda, promover a interação, a integração e o ajustamento social dos deficientes, para que tivessem "exata compreensão de seus direitos e deveres para um constante aprimorar de desenvolvimento da justiça e bem-estar sociais".

A Portaria está publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1960, pág. 14290.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.